



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	1
Ministério da Cidadania.....	14
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	15
Ministério da Defesa.....	17
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	18
Ministério da Economia.....	19
Ministério da Educação.....	56
Ministério da Infraestrutura.....	60
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	64
Ministério do Meio Ambiente.....	68
Ministério de Minas e Energia.....	69
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	73
Ministério da Saúde.....	86
Ministério do Turismo.....	170
Ministério Público da União.....	176
Poder Judiciário.....	179
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	179
.....Esta edição completa do DOU é composta de 181 páginas.....	

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 526

ORIGEM : 526 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA

(1)

REQTE.(S) : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL
ADV.(A/S) : PAULO MACHADO GUIMARAES (05358/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : CAMARA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na arguição de descumprimento de preceito fundamental para declarar a inconstitucionalidade do § 5º do art. 162 da Lei Orgânica do Município de Foz do Iguaçu, acrescido pela Emenda n. 47/2018, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 1.5.2020 a 8.5.2020.

EMENTA: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. CONVERSÃO EM JULGAMENTO DEFINITIVO. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU. PROIBIÇÃO DE APLICAÇÃO DA "IDEOLOGIA DE GÊNERO, DO TERMO "GÊNERO" OU "ORIENTAÇÃO SEXUAL" NAS INSTITUIÇÕES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. INVASÃO DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA UNIÃO PARA LEGISLAR SOBRE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. AFRONTA AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA, AO DIREITO FUNDAMENTAL DE LIBERDADE DE CÁTEDRA E À GARANTIA DO PLURALISMO DE IDEIAS. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL JULGADA PROCEDENTE.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Atos do Congresso Nacional

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 68, DE 2020

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 956, de 24 de abril de 2020**, publicada, em Edição Extra, no Diário Oficial da União no mesmo dia, mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R\$ 25.720.000.000,00, para o fim que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 19 de junho de 2020
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 349, de 18 de junho de 2020. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.442.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 163, DE 18 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre o cancelamento das inscrições no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e as Licenças de Pescadores Profissionais.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o inciso III do art. 29 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.038195/2020-92, resolve:

Art. 1º Ficam canceladas as inscrições no Registro Geral da Atividade Pesqueira - RGP e as Licenças de Pescadores Profissionais efetivadas nos estados de Minas Gerais, Pará, Rondônia, Paraíba, São Paulo, Amapá, Amazonas e Espírito Santo, de acordo com o disposto no art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, conforme relação nominal a seguir.

Nº	NOME	CPF	PROCESSO	UF	RGP	MOTIVO
1	ABELINA DO CARMO PEREIRA DE JESUS	073.845.696-99	00361.000229/2014-59	MG	MG-P1167574-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
2	ADAO APARECIDO BARBOSA	446.164.226-72	00361.003997/2012-01	MG	MG-P1081108-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
3	ADEMILSON SOARES	668.630.826-91	00361.001390/2010-16	MG	MG-P0988239-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
4	ADEMIRAM ALVES DE SOUSA	733.938.606-82	00361.003839/2014-12	MG	MG-P1246672-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
5	ADENISIA BARBOSA FERREIRA TABORDA	098.619.276-70	00361.003531/2012-05	MG	MG-P1082660-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
6	ADEVANDIR AMARO FERREIRA	180.181.798-75	21028.006686/2003-65	MG	MG-P0967784-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
7	ADRIANA APARECIDA ALVES	007.054.356-95	00361.003038/2007-10	MG	MG-P0079443-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
8	ADRIANA APARECIDA DE OLIVEIRA LIMA	050.950.036-60	00361.002534/2013-02	MG	MG-P1154779-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
9	ALDAIR PEREIRA SANTIAGO	035.171.486-36	00361.001171/2010-37	MG	MG-P 0971521-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
10	ALEX CARLOS PEREIRA	783.751.856-04	00361.000157/2009-82	MG	MG-P0542347-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
11	ALTAIR JOSE DA SILVA	272.282.368-31	00361.001929/2012-07	MG	MG-P0110784-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
12	AMILTON SILVA LACERDA	045.270.886-96	00361.002735/2012-11	MG	MG-P 1082111-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
13	ANA ALVES DOS SANTOS	084.084.796-36	00361.002601/2014-61	MG	MG-P1248796-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
14	ANA CLAUDIA GOMES CAETANO	101.135.066-19	00361.001782/2013-28	MG	MG-P1102654-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
15	ANA EMILIA MONTEIRO	787.335.966-20	00361.000553/2007-48	MG	MG-P0668040-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
16	ANA LUCIA DELFINA FERREIRA	832.327.966-72	00361.000449/2005-91	MG	MG-P0973733-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
17	ANA PAULA APARECIDA COUTO	110.468.656-25	00361.004839/2010-06	MG	MG-P0493457-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
18	ANA PAULA FERREIRA DO NASCIMENTO	079.007.266-16	00361.003837/2014-15	MG	MG-P1250323-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
19	ANDERSON DUTRA RAIMUNDO	841.747.066-20	00361.001007/2009-96	MG	MG-P1003843-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
20	ANGELA MARIA FERREIRA OLIVEIRA	799.686.356-34	21028.005809/2003-41	MG	MG-P0972971-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012

AVISO

Foi publicada em 19/6/2020 a edição extra nº 116-A do *DOU*. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



21	ANICESO CAIXETA DE ARAUJO	624.044.826-53	21028.008471/2002-06	MG	MG-P0146701-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
22	ANTENOR JOSE FERREIRA	087.440.156-90	00361.001259/2010-59	MG	MG-P0971528-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
23	ANTONIA CORREIA DA SILVA RODRIGUES	778.969.046-91	00361.000999/2014-00	MG	MG-P1192608-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
24	ANTONIA FERREIRA DE SOUSA	047.250.176-39	00361.004771/2010-57	MG	MG-P0501764-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
25	ANTONIO CARDOSO	515.844.416-15	21028.007659/2002-29	MG	MG-P0273098-1	INCISO IV, ART. 17, IN MPA 06/2012
26	ANTONIO CARLOS FERREIRA	256.363.676-00	21028.005682/2001-06	MG	MG-P0973085-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
27	ANTONIO CARLOS RIBEIRO	054.573.386-30	00361.003090/2012-33	MG	MG-P1078025-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
28	ANTONIO FERNANDES NAZARIO DA SILVA	752.298.546-34	00361.000785/2008-87	MG	MG-P0157853-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
29	ANTONIO FRANCISCO DOS SANTOS	187.543.336-87	00361.005802/2010-97	MG	MG-P0115540-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
30	ANTONIO GASPAR PONCIANO	667.533.846-34	00361.000476/2013-74	MG	MG-P1082501-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
31	ANTONIO LUIS RAMOS	973.422.036-53	00361.002758/2010-63	MG	MG-P0578430-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
32	ANTONIO PAULO RODRIGUES	649.787.376-72	00361.002895/2010-06	MG	MG-P 0808843-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
33	ANTONIO REINALDO MAGELA	342.258.976-72	00361.000614/2005-13	MG	MG-P1023945-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
34	ANTONIO SINESIO DE OLIVEIRA	871.500.186-53	00361.003323/2012-06	MG	MG-P1082762-8	INCISO IV, ART. 17, IN MPA 06/2012
35	ANTONIO VICENTE DE SOUZA	130.792.711-49	00361.001434/2013-51	MG	MG-P1099529-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
36	ARGENTILIO ILDEBRANDO DOS PASSOS	357.094.136-15	21028.003234/2001-60	MG	MG-P0989743-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
37	AVANI MENDES CARDOSO	043.342.026-08	00361.005240/2014-13	MG	MG-P1344410-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
38	BERNARDINA SANTOS DE AZEVEDO	972.854.046-91	00361.002437/2010-69	MG	MG-P0040871-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
39	CAMILO VALDIVINO CHAVES	458.233.836-49	21028.003894/2003-11	MG	MG-P0998115-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
40	CARLOS ANTONIO RIBEIRO	762.944.476-15	21028.000212/2004-91	MG	MG-P0998889-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
41	CELIA CARDOSO OLIVEIRA	105.876.726-76	00361.000301/2013-67	MG	MG-P1077787-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
42	CELIA REGINA CESARIO PAULA	079.014.926-51	00361.002093/2008-73	MG	MG-P0995414-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
43	CELIO NEVES DO COUTO	447.314.696-00	00361.000482/2009-45	MG	MG-P0995525-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
44	CLAUDIA APARECIDA NERY DOS SANTOS	058.126.006-60	00361.002617/2014-74	MG	MG-P1246113-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
45	CLEOMAR DE ALENCAR	115.666.216-82	00361.003741/2014-57	MG	MG-P1246184-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
46	CLEUMES ANASTACIO BARBOSA	313.838.666-00	00361.005833/2010-48	MG	MG-P0724117-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
47	CLEUSA DONIZETE MERENCIO	034.160.936-66	00361.002037/2012-15	MG	MG-P1080497-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
48	CRISTIANA ALVES DO VALE	093.354.676-93	00361.001130/2008-26	MG	MG-P0995158-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
49	CRISTIANE DE FATIMA COUTO COSTA	086.593.066-00	00361.001155/2012-14	MG	MG-P0511653-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
50	CRISTIANE ROBERTA GOMES DA SILVA BRAGA	248.458.068-19	00361.002640/2012-05	MG	MG-P1083324-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
51	DALCY DE SOUZA NERY	447.267.326-68	00361.000994/2012-15	MG	MG-P0204373-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
52	DANIELE PEREIRA DIOGO	071.135.176-76	00361.000977/2008-93	MG	MG-P0994934-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
53	DAVID ELIAS FELISBINO	984.324.866-04	00361.000023/2010-03	MG	MG-P0995973-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
54	DEILDA MENDES ROCHA	040.616.696-05	00361.000167/2011-32	MG	MG-P0878267-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
55	DELMANI CARDOSO COSTA	527.460.976-72	00361.003312/2014-80	MG	MG-P1226623-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
56	DEUZA HELENA RIBEIRO PANTOJA	918.606.522-04	00361.001928/2011-73	MG	MG-P0553737-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
57	DOMINGOS PEREIRA SAMPAIO	569.086.446-34	00361.002028/2014-96	MG	MG-P1168431-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
58	DORALICE ESTELA MACHADO ZEFERINO	074.001.496-01	00361.000844/2008-17	MG	MG-P0986277-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
59	EDMAR JOSE SOBRINHO	047.465.066-98	21028.001099/2003-80	MG	MG-P1024450-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
60	EDMAR LOPES DA FONSECA	539.256.026-15	00361.000212/2013-11	MG	MG-P1080636-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
61	EDSON LUIS DE SOUZA	375.927.006-97	00361.003348/2014-63	MG	MG-P1233996-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
62	ELIANA MOREIRA DA SILVA FERREIRA	081.747.486-28	00361.001299/2014-24	MG	MG-P1223507-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
63	ELIANA PIMENTA	027.992.836-08	00361.002791/2010-93	MG	MG-P0424449-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
64	ELIETE ROSANA GONÇALVES DE MOURA	917.407.706-68	00361.002025/2014-52	MG	MG-P1168439-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
65	ELINEI FERREIRA AMERICO	044.904.646-06	00361.001646/2013-38	MG	MG-P1099978-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
66	ELIZABETH RODRIGUES ALVES SOUZA	856.869.486-15	00361.001498/2010-17	MG	MG-P0979937-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
67	ELOISA ANTONIA PIRES	030.879.146-06	00361.001154/2012-61	MG	MG-P0503125-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
68	ELOISA BATISTA XAVIER SERAFIM	930.111.136-53	00361.001891/2014-26	MG	MG-P1167174-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
69	ERNESTO MOREIRA DOS SANTOS	028.918.396-09	00361.004203/2014-80	MG	MG-P1336526-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
70	EUNIZIA HELENA CASSIMIRO ROSSI	053.313.096-40	00361.000303/2014-37	MG	MG-P1166069-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
71	EVA PEREIRA DE ALMEIDA	739.446.295-15	00361.001375/2010-78	MG	MG-P0988262-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
72	FABIANO EURICO VIANA	042.726.326-39	00361.002773/2007-14	MG	MG-P1009283-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
73	FRANCISCO DE ASSIS LARA MASSOTE	484.982.036-00	00361.002417/2007-92	MG	MG-P0967601-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
74	GABRIEL DE PAULA SOARES	000.114.326-32	00361.000909/2012-19	MG	MG-P0665334-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
75	GASPARINA ROSA FROIS	029.164.406-66	21028.007697/2002-81	MG	MG-P0358348-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
76	GENILSON SANTOS DE OLIVEIRA	028.704.476-98	00361.003431/2014-32	MG	MG-P1281676-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
77	GEOVANI DA SILVA GUIDI	104.007.276-33	00361.002108/2012-80	MG	MG-P0767965-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
78	GERALDA MARIA DA SILVA CASSIMIRO	005.540.296-85	00361.003590/2014-37	MG	MG-P1282260-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
79	GERALDO MAGELA DA COSTA	277.481.206-25	00361.000263/2010-08	MG	MG-P0611403-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
80	GERALDO SEZARIO DE FARIA	492.057.576-91	00361.002856/2007-03	MG	MG-P0019698-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
81	GETRULDES PIMENTA DA SILVA	501.475.441-49	00361.000318/2012-33	MG	MG-P0977964-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
82	GIBSON MARTINS	459.746.326-72	00361.000219/2008-75	MG	MG-P040656-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
83	GILMAR DE ALENCAR	093.430.956-60	00361.002822/2013-59	MG	MG-P1164114-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
84	GILMAR JOSE DA SILVA	771.310.107-15	00361.000478/2012-82	MG	MG-P0485847-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
85	GILVAN SANTANA PEIXOTO ROCHA	045.204.156-24	00361.002142/2011-73	MG	MG-P0340190-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
86	GLEISON MACHADO	040.541.316-54	00361.001796/2013-41	MG	MG-P1103666-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
87	GLEYCIANE ALVES DE ALMEIDA	084.730.126-58	00361.000841/2012-60	MG	MG-P0673777-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
88	HELIONE FRANCISCO NEVES	092.711.236-11	00361.002970/2012-92	MG	MG-P1077714-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
89	HENRIQUE DE OLIVEIRA RUELA	652.797.006-49	00361.000908/2007-07	MG	MG-P1017289-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
90	ILSA APARECIDA DA SILVA	061.716.856-31	00361.001918/2012-19	MG	MG-P0085196-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
91	IOLANDA ALVES DA SILVA FERNANDES	804.826.196-00	00361.000884/2012-45	MG	MG-P0477349-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
92	ISRAEL COSTA	590.376.956-04	00361.004479/2010-34	MG	MG-P0886221-7	INCISO IV, ART. 17, IN MPA 06/2012
93	IVAM VARGAS	718.120.916-72	00361.002964/2007-78	MG	MG-P0028403-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
94	IVANETE NUNES LEAL	094.513.546-70	00361.000490/2010-25	MG	MG-P0782593-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
95	IVANI BATISTA	804.420.216-15	00361.001173/2014-50	MG	MG-P1215113-6	INCISO IV, ART. 17, IN MPA 06/2012
96	IVO LEITE FALCÃO	232.701.606-15	00361.000924/2007-91	MG	MG-P0488584-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
97	JAIR DIAS DA CRUZ	082.399.496-14	00361.001885/2014-79	MG	MG-P1167510-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
98	JAIR GONÇALVES FRANCO	450.900.686-15	00361.001491/2011-78	MG	MG-P0220719-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
99	JAQUELINE RODRIGUES DA SILVA	117.309.306-03	00361.001902/2012-14	MG	MG-P0605610-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
100	JENO PARCELI NASCIMENTO	072.560.268-62	00361.001342/2014-51	MG	MG-P1223504-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
101	JESUINO BISPO DE SOUZA	402.081.766-91	00361.001173/2005-69	MG	MG-P1024338-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
102	JOANA SANTOS DE OLIVEIRA	031.369.796-56	00361.004189/2012-52	MG	MG-P1078835-4	INCISO IV, ART. 17, IN MPA 06/2012
103	JOAO BATISTA DE CARVALHO	009.187.736-95	00361.002743/2012-67	MG	MG-P0427894-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
104	JOAO BATISTA SILVA	365.606.506-34	21028.004554/2003-07	MG	MG-P1078996-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
105	JOAO JOSE ROCHA DE OLIVEIRA	029.918.116-25	00361.001740/2004-04	MG	MG-P0317796-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE DE ATAÍDE

Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO

Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA

Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

ouvidoria@in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico

http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152020062200002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,

que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



106	JOAO OSMAR DE ANDRADE	490.989.186-20	00361.001477/2010-93	MG	MG-P0971607-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
107	JOAO PERES FERREIRA	502.062.736-49	00361.000436/2014-11	MG	MG-P1165618-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
108	JOAO SILVEIRA FILHO	547.191.276-49	00361.001042/2004-09	MG	MG-P0992551-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
109	JOAQUIM DE PAULA CARDOSO	891.627.226-20	21028.000921/2004-76	MG	MG-P0563289-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
110	JOAQUIM GONÇALVES DE OLIVEIRA	313.547.856-49	00361.004017/2010-17	MG	MG-P0484701-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
111	JOSE ANTONIO MAXIMIANO DOS SANTOS	750.926.976-87	21028.002546/2001-56	MG	MG-P0301013-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
112	JOSE ARGENTINO DA CRUZ	756.553.736-53	00361.000174/2005-96	MG	MG-P0975660-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
113	JOSE DE OLIVEIRA	071.638.626-79	00361.000883/2012-09	MG	MG-P0434722-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
114	JOSE DIOLINDO DA SILVA	345.637.686-34	21028.003487/2004-86	MG	MG-P1007214-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
115	JOSE FERREIRA AMERICO FILHO	044.976.076-66	00361.001665/2013-64	MG	MG-P1099990-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
116	JOSE FERREIRA DE OLIVEIRA FILHO	230.893.696-72	00361.003732/2007-37	MG	MG-P0934216-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
117	JOSE FRANCISCO DE ALMEIDA	429.322.706-72	00361.001386/2010-58	MG	MG-P0988245-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
118	JOSE IRIS DE OLIVEIRA	588.946.086-20	00361.001247/2004-86	MG	MG-P0964687-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
119	JOSE LEOPOLDO DE OLIVEIRA	844.195.716-91	00361.003897/2007-17	MG	MG-P0968061-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
120	JOSE MAURO DE JESUS SANTOS	679.479.808-53	00361.001228/2011-89	MG	MG-P1003847-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
121	JOSE MIGUEL	469.839.886-04	00361.000997/2009-45	MG	MG-P1003847-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
122	JOSE RODRIGUES DE SOUZA	894.667.996-49	00361.001497/2008-40	MG	MG-P0987445-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
123	JOSE RONALDO COUTINHO	433.230.066-15	00361.001779/2008-47	MG	MG-P1003660-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
124	JOSE SILVANO DOS SANTOS	508.467.606-49	21028.009445/2001-14	MG	MG-P0998067-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
125	JOSE SOARES RAMOS FILHO	743.408.756-00	00361.005828/2010-35	MG	MG-P0724112-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
126	JOSE VITORINO DE AGUIAR	343.469.456-00	00361.002967/2010-15	MG	MG-P0407495-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
127	JOSE ZACARIAS ALVARES DE ALMEIDA NETO	433.075.406-10	00361.001773/2004-46	MG	MG-P1018842-1	INCISO IV, ART. 17, IN MPA 06/2012
128	JOSEFINA DE QUEIROZ SANTOS	338.185.506-97	00361.001280/2011-35	MG	MG-P0143990-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
129	JOSINO ELIAS DE OLIVEIRA	362.005.906-30	00361.001723/2014-31	MG	MG-P1272959-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
130	JOVINA SANTOS SOUZA	038.389.416-67	00361.002941/2010-69	MG	MG-P0151793-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
131	JULIANA COMUNIEN SALDIVIA	126.545.926-69	00361.000578/2014-71	MG	MG-P1165262-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
132	JUSCELINO DE PAULA	357.292.366-20	00361.001887/2014-68	MG	MG-P1167504-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
133	LAZARA MARIA DE SOUZA	443.666.716-20	00361.001081/2014-70	MG	MG-P1191287-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
134	LAZARO GALDINO DE LIMA	709.571.936-53	00361.000216/2010-56	MG	MG-P0971015-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
135	LAZARO PEDRO DE FARIA	356-653.436-68	00361.001182/2008-01	MG	MG-P0260176-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
136	LEIDILA APARECIDA DE SOUZA	128.071.756-43	00361.003881/2014-25	MG	MG-P1251255-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
137	LEILA MARIA DA SILVA	075.750.706-99	00361.000603/2009-59	MG	MG-P1012193-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
138	LEINE MARIA OLIVEIRA VITORIANO	069.233.916-79	00361.005019/2014-57	MG	MG-P1313224-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
139	LEONARDO FERREIRA DE AGUIAR	129.616.086-60	00361.004679/2014-11	MG	MG-P1298091-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
140	LEONILDA APARECIDA DE OLIVEIRA	091.539.656-47	00361.001657/2013-18	MG	MG-P1099982-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
141	LIDIA PEÇANHA DE AMORIM	085.804.826-40	00361.003610/2010-46	MG	MG-P0075041-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
142	LUCAS SILVA ALVES	109.724.316-83	00361.004198/2014-13	MG	MG-P1282057-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
143	LUCELIA ROSA DE OLIVEIRA	092.435.108-00	21028.000625/2003-94	MG	MG-P0608292-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
144	LUCIANA APARECIDA ALEXANDRE	061.598.336-77	00361.003391/2012-67	MG	MG-P1079363-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
145	LUCIANO FERREIRA	101.166.436-41	00361.000938/2008-96	MG	MG-P1011637-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
146	LUCIMAR DE OLIVEIRA	098.449.486-30	00361.003623/2010-15	MG	MG-P0493069-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
147	LUCINEIA NARCISO DE NOVAIS	000.265.186-60	00361.001605/2010-07	MG	MG-P0971589-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
148	LUIZ CARLOS BORGES	497.624.866-68	00361.003004/2014-54	MG	MG-P1258909-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
149	LUIZ DONIZETTI DA SILVA	523.634.816-15	00361.000787/2010-91	MG	MG-P0988151-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
150	LUIZ RODRIGUES DE OLIVEIRA	950.818.606-20	00361.004177/2014-90	MG	MG-P1282056-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012

151	LUSAIR HELINA DA SILVA	610.624.566-53	00361.002608/2011-31	MG	MG-P0989332-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
152	MAISA APARECIDA ALVES MARTINS	719.146.846-72	00361.001509/2011-31	MG	MG-P0203516-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
153	MAISA APARECIDA MARTINS SANTOS E SOUSA	053.229.516-10	00361.001232/2008-41	MG	MG-P0970204-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
154	MANOEL ALVES DOS SANTOS	042.401.096-80	00361.003440/2014-23	MG	MG-P1250210-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
155	MANOEL MARQUES FILHO	366.863.606-00	00361.004083/2007-91	MG	MG-P1103170-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
156	MARCIO JOSE BAIA	049.322.036-40	00361.001894/2014-60	MG	MG-P1166896-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
157	MARCIO JOSE PINHEIRO	077.442.106-11	00361.003586/2012-15	MG	MG-P1078390-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
158	MARIA AMELIA	028.350.636-92	00361.000676/2008-60	MG	MG-P0985739-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
159	MARIA AMELIA DA SILVA	028.771.796-80	21028.005643/2002-81	MG	MG-P0973699-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
160	MARIA APARECIDA COSTA ALVES	862.768.086-87	00361.001919/2010-00	MG	MG-P0304722-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
161	MARIA APARECIDA LIMA QUEIROZ	065.482.156-99	00361.003509/2014-19	MG	MG-P1250276-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
162	MARIA APARECIDA LOPES GONÇALVES	137.638.138-96	00361.003203/2010-39	MG	MG-P0262306-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
163	MARIA APARECIDA NEVES	095.586.696-01	00361.001417/2008-56	MG	MG-P1003601-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
164	MARIA ARNILDA DE ASSIS DE ARAUJO	038.923.976-35	00361.001388/2011-28	MG	MG-P0635723-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
165	MARIA DA CONCEIÇÃO DE MELO	052.597.096-75	00361.000119/2007-68	MG	MG-P0053995-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
166	MARIA DAS GRAÇAS SILVA	949.252.406-68	00361.001917/2012-74	MG	MG-P0042441-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
167	MARIA DE FATIMA PEREIRA PINHEIRO	081.046.556-63	00361.003404/2012-06	MG	MG-P1078370-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
168	MARIA ELIDIA SILVA GONÇALVES	191.639.278-45	00361.000482/2013-21	MG	MG-P1078383-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
169	MARIA GRACIANA NEVES COSTA	099.193.086-09	00361.001516/2013-03	MG	MG-P1098835-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
170	MARIA IZABEL GALDINO CORREIA	075.232.416-03	00361.002739/2007-31	MG	MG-P0984085-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
171	MARIA LUCIA RIBEIRO MEIRELES	336.299.578-03	00361.000454/2010-61	MG	MG-P1021451-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
172	MARIA MARLI ALVES DOS SANTOS	049.101.696-44	00361.001866/2012-81	MG	MG-P0562772-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
173	MARIA PATRICIA RICARTE	075.025.186-73	00361.002064/2012-98	MG	MG-P0597051-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
174	MARIA RAIMUNDA DE SOUSA	578.720.076-49	00361.004381/2014-19	MG	MG-P1265383-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
175	MARIA VILMA RODRIGUES DA SILVA TEMPO	094.153.056-65	00361.001231/2008-05	MG	MG-P0149922-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
176	MARILDA APARECIDA DA SILVA	062.596.796-88	00361.001418/2005-58	MG	MG-P1017239-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
177	MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA	620.173.816-91	00361.001200/2008-46	MG	MG-P0986672-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
178	MARIO FILIPINI	046.143.278-18	00361.002946/2012-53	MG	MG-P1082600-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
179	MARIONICE ALVES DE JESUS	561.089.151-53	00361.003563/2012-01	MG	MG-P1070712-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
180	MARLENE DAS GRAÇAS MATIOLI	928.359.886-53	00361.000305/2014-26	MG	MG-P1165186-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
181	MARLI APARECIDA DE OLIVEIRA	873.566.276-04	00361.001486/2013-27	MG	MG-P1105828-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
182	MARLI DE AQUINO SILVA	118.071.948-41	00361.003352/2014-21	MG	MG-P1233981-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
183	MARLUCIO RODRIGUES	014.114.826-89	00361.000472/2012-13	MG	MG-P0511565-1	INCISO IV, ART. 17, IN MPA 06/2012
184	MARLY PEREIRA TEIXEIRA	044.006.186-50	00361.001498/2011-90	MG	MG-P0254773-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
185	MATUSALEM SILVA	457.907.016-04	21028.000547/2001-66	MG	MG-P1001084-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
186	MAURÍLIO ALVES DE OLIVEIRA	296.843.826-34	00361.005735/2010-19	MG	MG-P0929285-8	INCISO IV, ART. 17, IN MPA 06/2012
187	MAURISA ELIDIA REINALDO FERNANDES	100.181.836-97	00361.001029/2012-51	MG	MG-P0221336-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
188	MERCEONES PAULA ALVES OLIVEIRA	977.036.806-72	00361.003058/2014-10	MG	MG-P1288029-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
189	MIGUEL SEBASTIAO DE ALMEIDA	871.080.206-10	21028.000426/2002-03	MG	MG-P0683256-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
190	MILTON DE OLIVEIRA	025.412.359-76	00361.004653/2014-72	MG	MG-P1298134-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
191	MONICA FERREIRA DA SILVA	063.207.286-55	00361.002974/2012-71	MG	MG-P1077717-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
192	MOREL BALDUINO	034.108.786-61	00361.000209/2007-59	MG	MG-P0156259-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
193	NAURILANDE FURTADO DE MIRANDA	795.514.673-53	00361.002464/2012-01	MG	MG-P0325821-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
194	NEUZA FERNANDES BOTASSIM	554.482.246-87	00361.000382/2011-33	MG	MG-P0186617-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
195	NEUZA MARIA SILVA	698.616.336-34	00361.000219/2006-11	MG	MG-P0676873-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
196	NICESIO ANTONIO DA SILVA	471.143.806-82	00361.002611/2007-78	MG	MG-P1017280-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
197	NILMA CLARIANO PEREIRA NOMINATO	074.225.746-07	00361.000479/2013-16	MG	MG-P1082500-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
198	NILSON SOARES	573.062.146-91	00361.005229/2014-45	MG	MG-P1344379-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
199	NILZA BORGES DOS SANTOS	124.830.426-86	00361.002322/2011-55	MG	MG-P0263126-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
200	OSMAR JOSE DE OLIVEIRA	188.269.896-72	00361.000948/2008-21	MG	MG-P0200389-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
201	OSMAR GOULART DE OLIVEIRA	250.361.736-00	21028.003251/2001-05	MG	MG-P1015549-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
202	PRISCILA RODRIGUES MONÇAO BEZERRA	064.554.806-51	00361.000183/2013-97	MG	MG-P1079956-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
203	RAIMUNDO BENITES	272.102.191-53	00361.001267/2008-81	MG	MG-P0970239-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
204	RAIMUNDO BOAVENTURA	342.516.696-49	00361.002706/2007-91	MG	MG-P1024293-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012



205	REGINA HELENA RIBEIRO	640.409.766-49	21028.003727/2004-42	MG	MG-P0736274-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
206	RENALDO PEREIRA LOPES	132.751.798-10	00361.004267/2014-81	MG	MG-P1257313-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
207	ROSA MARIA TEIXEIRA LISBOA	669.297.926-91	00361.001605/2007-01	MG	MG-P1009292-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
208	ROSELIA ROSA FIRMINO	079.865.796-09	00361.001718/2004-56	MG	MG-P1011346-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
209	ROSENI MONTEIRO DE OLIVEIRA	118.151.846-63	00361.002464/2011-12	MG	MG-P0127140-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
210	SANDRA DE JESUS ARAUJO	032.483.546-90	21028.001908/2002-72	MG	MG-P1001081-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
211	SEBASTIAO DOMINGOS AMORIM	322.095.506-10	00361.000702/2013-17	MG	MG-P1081380-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
212	SEBASTIAO VITOR BIANCHI	449.540.426-15	00361.001598/2010-35	MG	MG-P0996531-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
213	SILVANIA DA SILVA	086.046.106-85	00361.001706/2014-01	MG	MG-P1306962-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
214	SOLANGE CRISTINA DE SOUZA AMERICO	104.597.656-39	00361.001653/2013-30	MG	MG-P1099988-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
215	SOLEIA VITORIANA DA MATA OLIVEIRA	724.190.676-49	00361.001097/2010-59	MG	MG-P1097889-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
216	SUELY DA CONSOLACAO NEVES PAIVA	819.183.056-68	00361.001895/2012-42	MG	MG-P0579999-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
217	TAISA APARECIDA SALES	080.169.306-38	00361.001659/2013-15	MG	MG-P1099980-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
218	TARLEI SOARES	546.835.806-91	00361.003163/2014-59	MG	MG-P1265367-5	INCISO IV, ART. 17, IN MPA 06/2012
219	VALDIRENE MIRANDA DA SILVA	061.070.896-16	00361.000887/2010-17	MG	MG-P0996488-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
220	VALTER COUTINHO	397.277.186-04	00361.002089/2011-19	MG	MG-P0758503-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
221	VANDERLEI JOSE DE SOUSA	632.286.535-87	00361.000288/2011-84	MG	MG-P1011418-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
222	VANI ROSA DA SILVA	006.110.436-10	00361.000810/2007-41	MG	MG-P0036530-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
223	VANILZA FRANCO SILVA	086.354.106-29	00361.000098/2014-18	MG	MG-P1281722-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
224	VERA LUCIA FLORENCIO DOS SANTOS	772.904.706-30	00361.003918/2012-53	MG	MG-P1079007-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
225	VICENTE BOLINA	545.140.706-10	00361.001519/2013-39	MG	MG-P1098821-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
226	VICENTE DE PAULO COUTINHO	516.249.586-72	00361.000230/2010-50	MG	MG-P0996021-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
227	VITOR ANTONIO DE OLIVEIRA	353.107.666-34	00361.001297/2009-78	MG	MG-P1020883-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
228	VIVIANA MENDES FERNANDES ALVES	080.215.296-10	00361.004974/2014-77	MG	MG-P1314219-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
229	WANDERLEI DA SILVA PERES	004.172.396-10	00361.004832/2010-86	MG	MG-P0579052-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
230	WANDERLEY LUIZ AMORIM	576.364.946-04	00361.003412/2007-87	MG	MG-P0984445-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
231	WANDERLEY MEDEIROS	027.133.256-50	00361.004790/2014-15	MG	MG-P1299122-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
232	WEDER EMERENCIANO ALVES	853.576.856-49	21028.004707/2002-27	MG	MG-P0505727-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
233	WOLNEY RODRIGUES MASSON	354.142.356-00	00361.000798/2012-32	MG	MG-P0127649-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
234	ZENILDE DE SOUSA MEIRA	058.681.386-19	00361.001596/2014-70	MG	MG-P1308455-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
235	ABEL MARINHO	532.555.006-30	00361.000218/2005-88	MG	MG-P0966478-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
236	ADAILTON JOAQUIM DE MELO	880.544.386-72	00361.001242/2008-87	MG	MG-P0764281-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
237	ADEMIR MARCOLINO COUTINHO	025.315.386-74	00361.000188/2011-58	MG	MG-P0596060-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
238	ADILSON DOS REIS TEODORO	028.240.956-44	21028.003814/2002-38	MG	MG-P0897837-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
239	ADILSON SEBASTIÃO DA SILVA	035.169.656-30	00361.000440/2004-08	MG	MG-P0973702-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
240	ADNA BARBOSA FERREIRA DURAES	064.633.506-56	00361.003529/2012-28	MG	MG-P1079969-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
241	ALBERTINA DE PAULA CRUZ	533.192.226-00	00361.002415/2013-41	MG	MG-P1138043-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
242	ALBINO ALVES MAGALHAES	321.561.546-00	00361.005274/2010-76	MG	MG-P0024455-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
243	ALCIONE DE FATIMA EVA	066.911.196-14	00361.001151/2014-90	MG	MG-P1238098-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
244	ALICIA MACHADO DE FREITAS MARIANO	289.309.401-53	00361.004047/2012-95	MG	MG-P1080309-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
245	AMERICA DE MATOS LOPES	063.449.146-61	00361.001224/2010-10	MG	MG-P0577962-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
246	ANDREIA LAZARA CARDOZO	058.308.446-05	00361.000005/2012-85	MG	MG-P0950998-8	INCISO IV, ART. 17, IN MPA 06/2012
247	ANDREIA SOUZA DA SILVA	001.669.041-98	00361.000978/2012-14	MG	MG-M0827413-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
248	ANEZIO VIEIRA SILVA	515.178.506-06	21028.006188/2003-12	MG	MG-P0469332-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
249	ANILTO GERALDO DOS SANTOS	515.869.596-20	21028.003302/2003-52	MG	MG-P0989717-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
250	ANTONIO DOMINGUES DA ROCHA	238.585.401-53	00361.004159/2010-84	MG	MG-P0612896-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
251	ANTONIO DONIZETE SEBASTIÃO	271.639.206-44	00361.001791/2012-38	MG	MG-P0263994-4	INCISO IV, ART. 17, IN MPA 06/2012
252	ANTONIO OSCAR TEIXEIRA	709.048.207-34	00361.000945/2010-11	MG	MG-P0006524-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
253	ANTONIO PEREIRA DE AGUIAR JUNIOR	084.143.896-00	00361.000522/2011-73	MG	MG-P0271954-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
254	ATANÁSIO ALBINO GARCIA	031.426.036-62	00361.002607/2012-77	MG	MG-P1077980-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
255	BRUNO LUIZ DA SILVA	097.121.186-81	00361.004619/2010-74	MG	MG-P0689653-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
256	CARLOS AUGUSTO SILVEIRA	437.526.166-87	00361.001029/2004-41	MG	MG-P0998108-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
257	CATARINA MOREIRA DA SILVA	745.688.846-91	00361.000125/2009-87	MG	MG-P0951748-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
258	CLAUDETE PEREIRA DA SILVA	955.624.436-00	00361.003182/2007-56	MG	MG-P0037063-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
259	CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA	078.550.746-94	00361.002304/2010-92	MG	MG-P0347438-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
260	CLAUDIA RODRIGUES DA SILVA	563.311.261-04	00361.002188/2010-10	MG	MG-P0586850-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
261	AUDIO FERNANDES DA SILVA	049.551.946-48	00361.002714/2012-03	MG	MG-P1079253-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
262	CLEUNICE COSTA	005.707.996-00	00361.002568/2011-27	MG	MG-P1189904-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
263	CLEUSA ABET DOS SANTOS LOIOLA	863.373.516-49	00361.002192/2011-51	MG	MG-P0015872-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
264	CLEUSA SILVA DO NASCIMENTO	081.312.326-70	00361.003274/2012-01	MG	MG-P1079616-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
265	CLODOALDO DA SILVA	890.972.626-15	00361.001465/2004-11	MG	MG-P0981349-8	INCISO IV, ART. 17, IN MPA 06/2012
266	CLOTILDE SOARES LIMA	067.177.536-76	00361.001305/2012-81	MG	MG-P0545748-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
267	DALMES MARÇAL RODRIGUES	544.988.486-91	21028.001069/2003-73	MG	MG-P0601926-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
268	DALVAN PEREIRA DA SILVA	073.594.426-13	00361.001039/2010-25	MG	MG-P0680288-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
269	DANILO SILVA	094.232.086-73	00361.001831/2013-22	MG	MG-P1100399-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
270	DELICIO JONAS VIEIRA	650.152.406-78	00361.001742/2014-67	MG	MG-P1281094-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
271	DEREK DIAS COSTA	103.875.196-96	00361.001569/2012-35	MG	MG-P0263984-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
272	DEUSVALDO PEREIRA DOS SANTOS	091.684.146-41	00361.001636/2013-01	MG	MG-P1100005-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
273	DHEYLA APARECIDA DE SOUZA RESENDE	095.014.586-60	00361.000329/2014-85	MG	MG-P1165494-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
274	DIEGO RODRIGUES ANTONIO	110.712.886-28	00361.000319/2013-69	MG	MG-P1070754-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
275	DILERMANO AMERICO CRISCOULO	324.884.836-72	21028.009079/2002-76	MG	MG-P0341239-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
276	EDILAINE PATRICIA DE OLIVEIRA MARQUES FILHO	055.766.766-61	21028.001641/2002-13	MG	MG-P1009629-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
277	EDILTON CEZAR DE SOUZA	040.112.216-60	21028.002364/2004-28	MG	MG-P0523994-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
278	EDIVAL RODRIGUES DA COSTA	523.873.306-25	00361.003555/2012-56	MG	MG-P1080042-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
279	EDIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA	673.653.886-68	00361.001297/2007-14	MG	MG-P0915624-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
280	ELAINE DONIZETTE BATISTA NILSON	096.435.126-90	00361.001570/2012-60	MG	MG-P0298155-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
281	ELECILDA APARECIDA GONÇALVES	027.393.146-63	00361.001952/2010-21	MG	MG-P0757423-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
282	ELEIDA APARECIDA PEREIRA VITOR	853.003.226-87	00361.000127/2008-95	MG	MG-P1010772-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
283	ELENI DE OLIVEIRA	796.919.786-87	00361.004630/2010-34	MG	MG-P0177718-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
284	ELIAMARA RODRIGUES	072.920.336-01	00361.001175/2014-49	MG	MG-P1265259-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
285	ELIANA DE FATIMA SOUZA MARQUES	005.977.846-63	00361.000075/2013-14	MG	MG-P1080415-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
286	ELOISIO SOUZA	271.198.156-87	00361.002674/2011-19	MG	MG-P0860947-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
287	EMÍLIO DE SOUZA BARBOSA	701.066.306-87	00361.003826/2007-14	MG	MG-P0386778-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
288	EREONICE SOARES BARBOSA	051.381.696-88	00361.000146/2013-89	MG	MG-P1080027-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
289	FABIANA ESTEFÂNIA GABRIEL CARDOSO	061.789.626-73	00361.004219/2012-21	MG	MG-P1080559-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
290	FABIANO VICENTE DA SILVA	032.733.466-55	00361.002592/2011-66	MG	MG-P0605004-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
291	FABIO JUNIOR SOUZA	064.475.216-54	00361.000978/2008-38	MG	MG-P1003306-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
292	FABIO VIEIRA GONTIJO	722.223.872-72	00361.000923/2014-76	MG	MG-P1296061-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
293	FLAVIO PEREIRA	089.119.606-40	00361.003643/2007-91	MG	MG-P0173431-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
294	FRANCIELE APARECIDA CRISTINA	098.121.256-55	00361.005122/2010-73	MG	MG-P0986241-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
295	FRANCISCO CELIO DE SOUZA	325.074.106-04	00361.002977/2010-42	MG	MG-P0441634-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
296	FRANCISCO PAULO SILVA	001.812.196-97	00361.004371/2010-41	MG	MG-P0689496-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
297	FRANCISLEY DE AGUIAR PEREIRA	032.844.776-59	00361.000644/2011-60	MG	MG-P0946463-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
298	GEDERSON MACHADO	084.905.716-78	00361.001218/2008-48	MG	MG-P0995170-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
299	GENEROSA MARIA MOTA DA SILVA	047.224.216-41	21028.003913/2002-10	MG	MG-P0114686-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
300	GERALDO DOS REIS FERNANDES	129.582.711-53	00361.001976/2012-42	MG	MG-P0034037-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012

301	GERALDO GUARINO FERREIRA	818.050.206-68	00361.001479/2010-82	MG	MG-P0125710-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
302	GILMAR FERNANDES DE OLIVEIRA	040.540.456-50	00361.003011/2010-22	MG	MG-P0177199-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
303	GILSON FRANCISCO GALVÃO	074.498.618-44	00361.001647/2012-00	MG	MG-P0409100-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
304	GISLENE MARIA CRISCOULO	042.734.456-54	00361.001522/2008-95	MG	MG-P0184650-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
305	HELIELSON GARCIA FREIRE	071.802.896-12	00361.000079/2010-50	MG	MG-P0799340-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
306	HUMBERTO CARLOS CAMPOS MEDEIROS	911.477.516-68	00361.000866/2009-68	MG	MG-P0901649-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
307	ISALDETE CARDOSO DE MOURA	173.953.168-00	00361.002049/2013-21	MG	MG-P1107493-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
308	ISONEL APARECIDO GALDINO	855.744.306-49	00361.004644/2014-81	MG	MG-P1298116-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
309	ITAMAR ANTONIO DE OLIVEIRA	837.876.586-				

317	JOÃO FERREIRA RIBEIRO	522.012.796-91	00361.001543/2010-25	MG	MG-P0032361-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
318	JOÃO LUIZ MARTINS	008.937.398-71	21028.007282/2001-27	MG	MG-P1011502-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
319	JOÃO MAURILO BARBOSA DOS SANTOS	234.313.936-91	00361.001882/2008-97	MG	MG-P0883826-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
320	JOAQUIM LOPES DE SOUZA	028.320.256-41	00361.001616/2008-64	MG	MG-P0935271-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
321	JOENE RODRIGUES DA COSTA	553.355.781-49	00361.004054/2012-97	MG	MG-P1080298-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
322	JOSÉ ARI JANUARIO	315.982.936-72	00361.000047/2013-05	MG	MG-P1079180-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
323	JOSE CARLOS DA SILVA	515.615.066-72	00361.004280/2010-14	MG	MG-P0894527-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
324	JOSE EUZEBIO FILHO	444.716.616-04	00361.001392/2014-39	MG	MG-P1225184-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
325	JOSÉ ROBERTO DA SILVEIRA	462.457.586-53	21028.001477/2004-14	MG	MG-P0350121-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
326	JOSÉ TARCÍSIO	228.668.336-00	00361.000112/2007-46	MG	MG-P0446168-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
327	JOSE VIVALDO DA SILVA	439.663.066-20	00361.002011/2011-96	MG	MG-P0681729-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
328	JOSÉ WILSON MENDES DA ROCHA	040.920.886-80	00361.001883/2008-31	MG	MG-P0909602-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
329	JOSEMAR DE ARAUJO	243.246.634-91	00361.001501/2007-99	MG	MG-P0173553-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
330	JUAREZ JOSE MENDES DA SILVA	244.810.171-04	00361.002555/2010-77	MG	MG-P0791651-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
331	JURACI FRANCISCA DO NASCIMENTO	108.680.146-64	00361.001284/2011-13	MG	MG-P0143988-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
332	LANDERSON DIEGO ALMADA	062.137.516-02	00361.001932/2010-51	MG	MG-P1004935-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
333	LEIDIANE PEREIRA LEITE	091.146.526-09	00361.001669/2014-23	MG	MG-P1223689-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
334	LENIO ANTONIO FILIPE	844.348.646-53	00361.001082/2012-52	MG	MG-P0673798-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
335	LENIR ALVES RIBEIRO	063.281.816-63	00361.000257/2010-42	MG	MG-P1004367-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
336	LEONICE MARIA TEIXEIRA DOS SANTOS	141.029.168-57	00361.004670/2010-86	MG	MG-P0365017-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
337	LUCINEIDE RENOSTRO	577.962.209-44	00361.003674/2007-41	MG	MG-P0975963-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
338	LUCIO RODRIGUES VITOR	536.622.966-91	00361.000283/2006-94	MG	MG-P0334977-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
339	MAGALY MATOS COUTO	697.913.416-72	00361.002293/2011-21	MG	MG-P0212325-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
340	MANOEL MESSIAS DOS MATOS	033.035.856-10	00361.001547/2008-99	MG	MG-P0979093-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
341	MANOEL SACRAMENTO NETO	076.237.886-71	00361.003324/2010-81	MG	MG-P0407598-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
342	MANOEL TEIXEIRA DA COSTA	822.551.136-00	00361.002883/2010-73	MG	MG-P0800165-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
343	MARCOS LOPES BORGES	090.885.996-10	00361.002817/2012-65	MG	MG-P1079154-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
344	MARGARETH SOARES DURAES	046.946.586-70	00361.001725/2013-49	MG	MG-P1099972-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
345	MARIA ALESSANDRA FERREIRA DE SOUZA	099.001.636.64	00361.004323/2014-87	MG	MG-P1260421-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
346	MARIA APARECIDA DE REZENDE	655.592.906-53	00361.003212/2010-20	MG	MG-P0305037-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
347	MARIA APARECIDA MORAIS RIBEIRO	025.756.666-00	00361.000475/2009-43	MG	MG-P0490980-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
348	MARIA CÂNDIDA FERREIRA	050.943.086-45	00361.000174/2013-04	MG	MG-P1079984-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
349	MARIA CLAUDIA RODRIGUES DOS SANTOS	028.616.956-84	00361.000330/2013-29	MG	MG-P1078437-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
350	MARIA DA PIEDADE TEIXEIRA DE OLIVEIRA	024.308.736-56	00361.004055/2012-31	MG	MG-P1080297-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
351	MARIA DE FATIMA GOMES NERES	794.295.996-15	00361.000791/2006-72	MG	MG-P0411962-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
352	MARIA DO SOCORRO DE SOUZA	972.152.877-34	00361.005640/2010-97	MG	MG-P0228737-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
353	MARIA DOS REIS RAMOS DO NASCIMENTO	822.367.476-91	00361.003158/2010-12	MG	MG-P0058038-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
354	MARIA ELIVANI ALVES ROSA	066.717.206-81	00361.001943/2012-01	MG	MG-P0093679-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
355	MARIA ELIZABETE DOMINGOS DA SILVA	755.694.346-15	00361.002577/2014-61	MG	MG-P1241251-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
356	MARIA HELENA DE ANDRADE	002.932.436-03	00361.001917/2010-11	MG	MG-P0211065-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
357	MARIA HELENA DE MORAIS DOMENCIANO	077.759.616-43	00361.001950/2010-32	MG	MG-P0757426-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
358	MARIA JORGINA DA SILVA MORAIS	084.193.796-62	00361.000724/2005-77	MG	MG-P0981334-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
359	MARIA JOSE RIBEIRO GOMES	066.462.696-37	00361.001625/2014-01	MG	MG-P1225193-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
360	MARIA MADALENA BATISTA FERREIRA	045.235.016-61	00361.001701/2012-17	MG	MG-P0528698-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
361	MARIA SENHORA CARDOSO FERREIRA	065.407.956-02	00361.001607/2008-73	MG	MG-P0789577-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
362	MARILDA ALVES DE REZENDE ARAUJO	355.495.306-78	00361.000136/2010-09	MG	MG-P0979324-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
363	MARILDA MARQUES PEREIRA	032.641.416-98	00361.000648/2011-48	MG	MG-P0920489-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
364	MARINA ROSARIA DE SOUZA SALES	101.695.006-32	00361.0002954/2010-38	MG	MG-P0219887-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
365	MÁRIO BALTAZAR CUNHA	426.973.446-91	00361.002979/2012-01	MG	MG-P1082721-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
366	MÁRIO LUCIO DOS REIS	584.353.876-15	00361.002955/2007-87	MG	MG-P0975628-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
367	MARLENE BATISTA FIGUEREDO DE SOUZA	012.347.166-40	00361.003021/2010-68	MG	MG-P0390411-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
368	MARLENE EVANGELISTA BARBOZA	162.670.278-05	00361.004056/2012-86	MG	MG-P1080295-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
369	MARLENE PEREIRA DOS SANTOS	014.445.296-09	00361.004724/2014-37	MG	MG-P1297489-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
370	MARLI ALVES DE SOUSA	002.479.116-40	00361.001724/2013-02	MG	MG-P1099971-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
371	MAURILIO DE OLIVEIRA SILVA	608.055.286-87	00361.000174/2009-10	MG	MG-P0986562-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
372	MINERVINO PEREIRA CUNHA	841.208.516-72	00361.004127/2012-41	MG	MG-P1080290-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
373	NATAN DOUGLAS PEREIRA	108.071.856-71	00361.005687/2010-51	MG	MG-P0365159-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
374	NEUCI ALVES FERREIRA	084.810.066-29	00361.002524/2011-05	MG	MG-P0673302-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
375	NEUSA GOMES DE OLIVEIRA E OLIVEIRA	988.717.736-91	00361.000626/2008-82	MG	MG-P0977250-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
376	NEUSA MARIA PAULINO DA SILVA	076.875.036-94	00361.002038/2011-89	MG	MG-P0997704-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
377	NIECIO DE PAULA FERREIRA	485.862.696-20	00361.002031/2013-29	MG	MG-P1105253-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
378	NILMA MARIA BARBOSA DE LIMA	877.483.716-87	00361.003179/2012-08	MG	MG-P1080324-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
379	NILSON JOSE PEREIRA	852.701.646-04	00361.002900/2014-04	MG	MG-P1215141-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
380	IVALDO DONIZETE DA SILVA	397.225.976-04	00361.001471/2013-69	MG	MG-P1099762-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
381	NIRALDO EURIPEDES BORGES	036.504.796-13	00361.002941/2014-92	MG	MG-P1296666-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
382	OSVALDINO SERAFIM DE FREITAS	340.685.541-53	00361.000161/2013-27	MG	MG-P1080035-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
383	PATRICIA BRIGIDA DA CUNHA	025.030.156-38	00361.001644/2008-81	MG	MG-P0986795-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
384	PATRÍCIA LOPES FERREIRA DA CUNHA	108.388.796-32	00361.001465/2012-21	MG	MG-P0528629-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
385	PAULO DE CASTRO	941.189.066-00	00361.004955/2010-17	MG	MG-P0527664-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
386	PAULO JOSE SILVA	023.722.336-88	00361.003649/2010-63	MG	MG-P0791809-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
387	PAULO ROBERTO DE SOUZA	364.234.326-00	21028.002389/2004-21	MG	MG-P0213384-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
388	PAULO ROBERTO MARTINS	472.561.096-87	00361.002730/2007-21	MG	MG-P0984091-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
389	PEDRO DAMAS ALBANO	810.222.476-20	00361.000533/2007-77	MG	MG-P0838767-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
390	PEDRO HENRIQUE FONSECA DA SILVA	104.840.826-47	00361.001717/2013-01	MG	MG-P1100030-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
391	RAFAEL VAZ DA SILVA	444.217.886-00	00361.002970/2011-10	MG	MG-P0297348-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
392	RENAN ANTONIO AVILA	045.754.196-21	00361.001850/2010-14	MG	MG-P0980023-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
393	ROBERTO GOMES	412.277.436-53	00361.004370/2010-05	MG	MG-P0663907-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
394	RONALDO JOSE FILIAIS	547.242.956-00	21028.006952/2000-15	MG	MG-P0026350-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
395	ROSANGELA MARIA DA SILVA	031.890.206-04	00361.004324/2014-21	MG	MG-P1260620-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
396	ROSANGELA MARIA FERREIRA DOS SANTOS	482.864.941-72	00361.003533/2012-96	MG	MG-P1079974-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
397	ROSANIA REIS DO COUTO	071.926.566.58	00361.005733/2010-11	MG	MG-P0015607-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
398	ROSELAINE FERNANDES SOBRAL DO NASCIMENTO	055.528.466-21	00361.002757/2014-42	MG	MG-P1250309-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
399	ROSILENE FERREIRA SOUZA SILVA	072.731.436-00	00361.003874/2012-61	MG	MG-P1079091-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
400	ROZANA NEVES DE MORAIS	063.469.686.61	00361.001480/2013-50	MG	MG-P1099751-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
401	SABRINA DE JESUS LIMA OLIVEIRA	050.435.236.97	00361.000786/2012-16	MG	MG-P0042321-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
402	SANSÃO RODRIGUES FERREIRA	103.971.018-21	00361.003153/2010-90	MG	MG-P0058039-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
403	SEBASTIÃO ROBERTO PRUDENCIANO	412.280.906-10	21028.000218/2004-68	MG	MG-P0315644-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
404	SEVERINO PEREIRA DA SILVA	091.741.788-73	00361.002087/2011-11	MG	MG-P0707392-9	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
405	SIENE MARIA DE JESUS	082.470.626-90	00361.004444/2010-03	MG	MG-P0689633-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
406	SONIA APARECIDA VALERIO	648.230.086-34	00361.000026/2009-03	MG	MG-P0807057-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
407	SONIA REGINA DE OLIVEIRA TURATI	275.724.358-66	00361.002812/2011-51	MG	MG-P0348753-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
408	TEREZINHA APARECIDA GUIMARAES SILVA	869.076.626-04	00361.000398/2009-21	MG	MG-P0995416-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
409	VALDIR ANTONIO GOMES	521.952.366-04	00361.003195/2012-92	MG	MG-P1079235-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
410	VALDIRENE DA SILVA DUQUE	058.029.166-99	00361.001505/2008-58	MG	MG-P1004194-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
411	VANDERLEI FRAGA	360.969.626-53	21028.005411/2002-23	MG	MG-P0998102-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
412	VANILDA JOSÉ DE SOUZA MACHADO	066.529.266-01	00361.000661/2013-69	MG	MG-P1081082-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
413	VANILTON JOSE NILSON	036.846.626-40	00361.001904/2010-33	MG	MG-P0321993-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
414	WAGNER JESUS DA SILVA	077.290.346-89	00361.001743/2012-40	MG	MG-P0059552-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
415	WILSON DE OLIVEIRA	352.598.686-68	00361.003035/2007-86	MG	MG-P0992493-5	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
416	ZENILDA LEONEL DE SOUZA	490.021.556-20	00361.004172/2010-33	MG	MG-P0254217-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
417	GILBERTO DE OLIVEIRA	995.866.066-00	00361.001495/2005-16	MG	MG-P1004054-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
418	JOÃO DOS ANTOS PARAISO	043.600.578-65	00361.001884/2012-62	MG	MG-P0631268-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
419	SONIA MARIA PORTO DA SILVA	378.741.522-04	21030.002480/2020-18	PA	PA-P1060577-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
420	MARIA ELIZABETE BEZERRA DE SOUZA	080.256.062-87	21046.002561/2019-13	RO	RO-P1115554-0	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012

421	ELIZANGELA BATISTA DANTAS	370.385.768-44	00365.000124/2018-93	PB	PB-P0972370-4	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
422	GUILHERME DE OLIVEIRA CHRISPIN FURINI	411.430.648-01	21000.036943/2020-01	SP	SP-P0262685-7	INCISO III ART.17 IN MPA 06/2012
423	HELIS FRANCISCO MORAES	981.368.108-00	21000.036941/2020-11	SP	SP-P1204944-4	INCISO III ART.17 IN MPA 06/2012
424	SANDRO FURINI JUNIOR	428.381.278-10	21000.036943/2020-01	SP	SP-P1289295-1	INCISO III ART.17 IN MPA 06/2012
425	CHARLENE SANCHES FERREIRA	000.158.022-13	21010.002141/2019-36	AP	AP-P12702273-6	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
426	MARIA PERPETUA SOCORRO FERREIRA DE LIMA	968.394.142-72	21010.001657/2019-63	AM	AM-P0048673-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
427	RAIMUNDA CONCEIÇÃO DE FARIAS	841.955.922-91	21010.001657/2019-63	AM	AM-P0048673-7	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
428	ROSANGILA ARAUJO DE ENCARNAÇÃO	865.010.202-63	21010.001657/2019-63	AM	AM-P1085850-8	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012
429	JUCEIA DOS SANTOS BENEVIDES	071.790.857-74	21018.002618/2020-47	ES	ES-P0871316-1	INCISO I, ART. 17, IN MPA 06/2012

Art. 2º Esta Portaria, com o respectivo motivo que ensejou o cancelamento da inscrição no RGP e as Licenças de Pescadores Profissionais, deverá ser afixada em lugar visível e de fácil acesso na sede das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento dos Estados descritos do art. 1º desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JORGE SEIF JUNIOR

PORTARIA Nº 164, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Institui, no âmbito da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Grupo de Trabalho, com a finalidade de acompanhar a temporada de pesca da tainha de 2020.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MAPA nº 812, de 25 de janeiro de 2019, o Art. 29 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, o disposto na Instrução Normativa SAP/MAPA nº 7, de 3 de abril de 2020, e o que consta no Processo SEI nº 21000.028448/2019-86, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, o Grupo de Trabalho - GT/SAP/MAPA, de caráter consultivo, com a finalidade de acompanhar a temporada de pesca da tainha de 2020.

Art. 2º Compete ao GT/SAP/MAPA:

I - avaliar as informações sobre as capturas monitoradas e os volumes utilizados das cotas de cada frota;

II - acompanhar o cumprimento das demais regras referentes às cotas de captura durante a temporada de pesca;

III - elaborar relatório final do acompanhamento para subsidiar as discussões de ordenamento da temporada de pesca de 2021.

Art. 3º O GT/SAP/MAPA será composto por representantes dos Órgãos, Unidades e Instituições a seguir:

I - Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP;

II - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Rio de Janeiro - SFA-RJ;

III - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Santa Catarina - SFA-SC;

IV - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Paraná - SFA-PR;

V - Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do Rio Grande do Sul - SFA-RS;

VI - Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca de Santa Catarina - SEAGRI;

VII - Prefeitura Municipal de Laguna;

VIII - Instituto de Pesca de São Paulo;

IX - Fórum da Lagoa dos Patos;

X - Associação dos Pescadores Profissionais Artesanais de Emalhe Costeiro de Santa Catarina - APPAECSC;

XI - Movimento dos Pescadores e Pescadoras - MPP;

XII - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Pesca de Santa Catarina - SITRAPESCA;

XIII - Sindicato dos Armadores de Pesca do Estado de São Paulo - SAPESP;

XIV - Sindicato dos Armadores e das Indústrias da Pesca de Itajaí e Região - SINDIPI;

XV - Organização não governamental OCEANA.

Art. 4º Os membros do GT/SAP/MAPA serão indicados pelos titulares dos Órgãos, Unidades e Instituições representadas, e designados pelo Secretário de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 5º Cada membro do GT/SAP/MAPA terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 6º A coordenação do GT/SAP/MAPA ficará a cargo da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SAP/MAPA.

Art. 7º O quórum de reunião do GT/SAP/MAPA é de maioria simples dos seus membros, e as reuniões serão realizadas, preferencialmente no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, salvo em relação aos membros que se encontre em entes federativos diversos, que poderão participar por videoconferência.

Art. 8º O GT/SAP/MAPA se reunirá, ordinariamente, semanalmente e, extraordinariamente, por convocação feita pelo Coordenador.

Art. 9º O GT/SAP/MAPA poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas e privadas para participar das reuniões, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências possam ser necessários ao cumprimento da sua finalidade.

Art. 10 O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA participará como convidado permanente do Grupo.

Art. 11 A participação no GT/SAP/MAPA será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 12 O encerramento dos trabalhos do GT/SAP/MAPA ficará condicionado à aprovação do Relatório Final, que deverá ser entregue no prazo, máximo, de 60 (sessenta) dias a contar do fechamento da temporada de pesca da tainha de 2020, das frotas controladas por cota de captura, admitida, motivadamente, prorrogação pelo mesmo período.

Art. 13 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE SEIF JUNIOR

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 37, DE 16 DE JUNHO DE 2020

1. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão do alvo biológico Percevejo-castanho (*Scaptocoris castanea*), em todas as culturas com ocorrência do alvo biológico, no produto BUG-KILLER registro nº 4020 conforme processo nº 21000.035705/2020-70.

2. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto SPRAYKILL registro nº 19317, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas de Batata, Café, Citros, Feijão e Soja e a inclusão da modalidade de aplicação dessecação pré-colheita nas culturas Batata, Feijão e Soja conforme processo nº 21000.012361/2019-97.

3. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto TEOR registro nº 03112, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão dos alvos biológicos cupim de montículo(*Cornitermes cumulans*) e cupim-chato (*Cornitermes snyderi*) não atrelados a cultivos específicos, conforme processo nº 21000.010563/2019-02.

4. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto BIOBACI registro nº 36118, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico *Fusarium oxysporum sem aumento de dose*, em qualquer cultura com a sua ocorrência, conforme processo nº 21000.026945/2020-83.

5. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto RACIO registro nº 0816, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico *Dalbulus maidis na cultura do Milho sem aumento de dose conforme processo nº 21000.034183/2020-99*.

6. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto VENTURE registro nº 21816, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Café (*Brachiaria decumbens*), (*Digitaria horizontalis*), (*Digitaria insularis*), conforme processo nº 21000.029771/2019-77.

7. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto DICAMAX registro nº 17816, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura do Milho e a inclusão dos alvos biológicos *Senna occidentalis* (fedegoso) e *Ipomoea triloba* (corda-de-viola) nas culturas Algodão, Milho e Soja conforme processo nº 21000.024655/2019-61.

8. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Dinamic Técnico DC - Registro nº 21718, Dinamic Técnico RL - Registro nº 0518 no produto formulado Predileto registro nº 4615 conforme processo nº 21000.041908/2018-81.

9. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante JIANGSU CHANGLONG AGROCHEMICALS Co.,Ltd endereço Nº 8 Tuanjiehe Road, Economic Development District de Taixing, Jiangsu, China, no produto Applaud Técnico 980 registro nº 01297 conforme processo nº 21000.039128/2018-71.

10.De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Mancozeb Técnico BR - Registro nº 1418689 no produto formulado Penncozeb 800 WP- Registro nº 18207 conforme processo nº 21000.010771/2018-12.

11. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico 2,4-D Técnico DVA registro nº 11208 no produto formulado Crater registro nº 13108 conforme processo nº 21000.012901/2019-32.

12. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto CLOMAZONA SAPEC 500 EC processo nº 21000.008216/2013-16 para marca comercial CARIMBO 500 EC conforme processo nº 21000.037358/2020-10.

13. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA - CNPJ Nº 10.486.463/0001-69 - Porto Alegre/RS, Filiais: CNPJ Nº 10.486.463/0002-40 - Passo Fundo/RS, CNPJ Nº 10.486.463/0003-20 - Pato Branco/PR, CNPJ Nº 10.486.463/0004-01 - Hortolândia/SP, a importar o produto RAJER 250 WG registro nº 00112 conforme processo nº 21000.037322/2020-36.

14. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante AnHui Zhongshan Chemical Industry Co. Ltd., endereço Xiangyu Town Chemical Industry Park, Dongzhi County, Anhui Province, 247260, República Popular da China, no produto Ametrina Técnico AG registro nº 02805, conforme processo nº 21000.054280/2017-01.

15. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto CARBENDAZIM CCAB 500 SC registro nº 26917, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas e inclusão de alvos biológicos Citros (*Elsinoe australis*) (*Colletrotrichum gloeosporioides*), Feijão (*Phaeoisariopsis griseola*),(*Fusarium solani f. sp. Phaseoli*),(*Alternaria spp.*), (*Penicillium spp.*),(*Aspergillus spp.*),(*Rhizoctonia solani*), (*Colletrotrichum truncatum*), Maçã (*Botryosphaeria dothidea*),(*Colletrotrichum gloeosporioides*), Soja (*Microsphaera difusa*), (*Corynespora cassiicola*),(*Colletrotrichum truncatum*), (*Sclerotinia sclerotiorum*),



Trigo(*Fusarium graminearum*), (*Stagonospora nodorum*), (*Septoria tritici*), (*Bipolaris sorokiniana*), Algodão(*Ramularia aréola*), (*Colletotrichum gossypii* var. *cephalosporioides*), (*Fusarium moniliforme*), (*Fusarium pallidoroseum*), (*Lasiodiplodia theobromae*), (*Colletotrichum gossypii*), (*Penicillium spp.*), (*Rhizoctonia solani*), conforme processo nº 21000.018420/2019-31.

16. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto TRICHODERMIL DS registro nº 27618, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico *Sclerotinia sclerotiorum* e *Fusarium oxysporum* f. sp. *lycopersici* , em qualquer cultura com a sua ocorrência, conforme processo nº 21000.091908/2019-11.

17.De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do produto Fusão registro nº 5717 para marca comercial Sonora conforme processo nº 21000.037554/2020-94.

18. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Imidacloprido Técnico Nufarm registro nº 24317 no produto formulado Imidacloprid Nufarm 700 WG registro nº 13409 conforme processo nº 21000.005336/2019-57.

19. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Xiangshui Zhongshan Bioscience Co., Ltd. Dahe Road, Xingshui Eco Chemical Industry Park, Xiangshui County, Yancheng, Jiangsu Province, 224600, China, no produto Diuron Técnico Fersol 980 registro nº 1338802 conforme processo nº 21000.046706/2018-25.

20. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto BIFENTRINA TÉCNICO ADAMA processo nº 21000.000268/2015-14, em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.035778/2020-61.

21.De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CHDS DO BRASIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA e suas Filiais: CNPJ Nº 18.858.234/0006-44 - Aparecida de Goiânia - GO, CNPJ Nº 18.858.234/0005-63 - Balsas - MA, CNPJ Nº 18.858.234/0004-82 -Luis Eduardo Magalhães - BA, CNPJ Nº 18.858.234/0003-00 -Campo Novo do Parecis - MT, a importar os produtos BRION, Registro nº 11708, Glifosato CHD'S registro nº 3812, STATION 240 SL registro nº 14718 conforme processo nº 21000.036180/2020-90.

22. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A - Salto de Pirapora/SP no produto UPMYL registro nº 6914 conforme processo nº 21000.078717/2019-55.

23. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Parijat Industries India Pvt. Ltd. - Village Khera Gani, V&PO-Fatehgarh, Raipur Rani Road, District: Ambala, Haryana, 134201, Índia Shandong Avilive Chemical Co., Ltd - Nº 99 Zhengda Road, Economic Development Zone, Linyi, Shandong, 276024, China United Phosphorus (India) LLP. - Plot Nº 3210/3201-A, GIDC. Ankleshwar, 393002, District Bharuch, Gujarat, Índia, no produto START registro nº 5317 conforme processo nº 21000.085434/2019-60.

24. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Arysta Lifescience do Brasil Indústria Química e Agropecuária S.A. - Salto de Pirapora/SP, Parijat Industries India Pvt. Ltd. - Village Khera Gani, V&PO-Fatehgarh, Raipur Rani Road, District: Ambala, Haryana, 134201, Índia no produto BATTUS registro nº 11812 conforme processo nº 21000.078715/2019-66.

25. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangxi Zhonghe Chemical Industry Co., Ltd. - Nº 11, Rongqi Road, Yunshan Economic and Technological area in Xinghuo Industrial Park Yongxiu County, Jiujiang, Jiangxi Province China no produto Sulfentrazona Técnico OF registro nº 37218 conforme processo nº 21000.032423/2019-87.

26. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Parijat Industries India Pvt. Ltd. - Village Khera Gani, V&PO-Fatehgarh, Raipur Rani Road, District: Ambala, Haryana, 134201, Índia Jiangsu Changqing Biotechnology Co., Ltd. - No 1 Jiangling Road, Putou Town Jiangdu, Jiangdu District, Yangzhou City, Jiangsu Province, 223000, China no produto BARÃO registro nº 9212 conforme processo nº 21000.085439/2019-92.

27. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Sevencornrent Green Chemical Co., Ltd. North Area of Dongsha Chem-Zone, Zhangjiagang, Jiangsu, 215600, China no produto Surcozole Técnico registro nº 3608 conforme processo nº 21000.021149/2017-59.

28. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Adama Brasil S.A. - Londrina/PR no produto Daconil 500 registro nº 1798591 conforme processo nº 21000.086132/2019-17.

29. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP no produto FACET registro nº 389004 conforme processo nº 21000.086061/2019-44.

30. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador FMC Química do Brasil Ltda -Barra Mansa/RJ no produto AURORA 400 EC registro nº 4900 conforme processo nº 21000.077168/2019-00.

31. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador BASF Agri-Production S.A.S - Z.I. Lyon Nord, Rue Jacquard - Rhône-Alpes - Genay 69727 - França no produto CARAMBA 90 registro nº 01601 conforme processo nº 21000.072705/2019-17.

32. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico GLYPHOSATE TÉCNICO FUHUA registro nº 29218, GLIFOSATO TÉCNICO GHA registro nº 14616, GRASSATO TÉCNICO registro nº 4510 no produto formulado GLIFOSATO 480 SL ALAMOS registro nº 39717 conforme processo nº 21000.078009/2019-14.

33. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Adama Brasil S.A. - Londrina/PR no produto GESAPRIM 500 CIBA GEIGY registro nº 378599 conforme processo nº 21000.083138/2019-24.

34. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Adama Brasil S.A. - Londrina/PR no produto PROOF registro nº 2999 conforme processo nº 21000.083140/2019-01.

35. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG no produto SANSON 40 SC registro nº 9011 conforme processo nº 21000.081506/2019-08.

36. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG no produto SANSON EVO registro nº 5194 conforme processo nº 21000.081508/2019-99.

37. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Heranba Industries Limited - Plot No. 1503/01, GIDC, Phase III, Vapi District, Valsad, Gujarat, 396185, Índia Hemani Industries Limited - Unit III, Plot Nº CH-5, G.I.D.C. Industrial State, Dahej, Vagra, District: Bharuch, Gujarat, Índia, Agrochem International - Plot Nº 98 B, Shed Nº3, Limbadia District, Gandhinagar, Gujarat, Índia no produto SHAMBDA 50 EC registro nº 23618 conforme processos nºs 21000.047951/2019-31, 21000.085134/2019-81.

38. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto Tiofanato Técnico CHDS processo nº 21000.079735/2019-54, em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.037349/2020-29.

39. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada pelos órgãos federais de registro a alteração da formulação do produto DIPEL registro nº 0291 conforme processo nº 21000.001932/2019-68.

40. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto VIVIFUL SC registro nº 30817, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas Fumo e Pêssego conforme processo nº 21000.042709/2019-71.

41. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Fipronil Técnico Hailir registro nº 31418 no produto formulado Instal 800 WG registro nº 31817 conforme processo nº 21000.021229/2019-76.

42. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Jiangsu Corechem Co., Ltd. - No. 18, Shilian Avenue, Huaian City, Jiangsu, China Wasion Crop Science and Technology Co., Ltd. - 1 Hedong Road, Xinshi Town, Deqing, Zhejiang, China, Limin Chemical Co., Ltd. - Economic Development Zone, Xinyi, Jiangsu, 221400, China no produto MESON 480 SC registro nº 38917 conforme processo nº 21000.089139/2019-82.

43. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto TRIANUM WG registro nº 32117, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico *Pratylenchus brachyurus* e *Macrophomina phaseolina*, em qualquer cultura com a sua ocorrência, conforme processo nº 21000.081087/2019-04.

44. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa DKBR TRADING S.A. - CNPJ Nº 33.744.380/0001-28 - Londrina/PR, Filial: CNPJ Nº 33.744.380/0002-09 - Cuiabá/MT, importar o produto KRAKEN 240 EC registro nº 7518 conforme processo nº 21000.038218/2020-69.

45. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Indústria Química de Portuguesa Inquiport S.A - Av. Los Pioneros Salida hacia Guanare, Edificio Inquiport local 02, Araure, Estado Portuguesa, Venezuela CHD'S Agrochemicals S.A.I.C. - RUC Nº 80026504-1, Supercarretera Km 32,5, Campo Tacuru Hernandarias, Alto Parana, Paraguai Meghmani Industries Limited - Plot Nº Z-6, Dahej SEZ Area, Village: Dahej, Taluka: Vagra, District: Bharuch, 392130, Gujarat, Índia, no produto PROPANIL FERSOL 360 EC registro nº 858803 conforme processo nº 21000.083352/2019-81.

46. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP, Fersol Indústria e Comércio S.A. - Mairinque/SP no produto CINELLI 250 FS registro nº 21517 conforme processo nº 21000.084889/2019-68.

47. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador MAX (RUDONG) Chemicals Co., Ltd. - Yangkou Chemical Industry Park, Rudong, Jiangsu Province, 226407, China no produto SEVIN 850 WP registro nº 158603 conforme processo nº 21000.082387/2019-01.

48. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, art. 14, cancelamos o pleito de registro do produto Thiophanate-methyl Técnico FB processo nº 21000.072418/2019-15, em atendimento a solicitação da requerente feita através do processo nº 21000.037581/2020-67.

49. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto SLAYER registro nº 42218, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura da Soja (*Phakopsora pachyrhizi*, *Septoria glycines* e *Peronospora manshurica*) conforme processo nº 21000.046283/2019-24.

50. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa IHARABRAS S/A INDÚSTRIAS QUÍMICAS - CNPJ Nº 61.142.550/0001-30 - Sorocaba/SP, Filial: CNPJ Nº 61.142.550/0013-73 - Cambé/PR, importar o produto TEBUCONAZOLE S TÉCNICO HELM registro nº 36617 conforme processo nº 21000.038469/2020-43.

51. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador CAC Nantong Chemical Co., Ltd. - Fourth Huanghai Road, Yangkou Chemical Industrial Park, Rudong County, Nantong City, Jiangsu, 225407, China no produto 2,4-D AGROIMPORT registro nº 41418 conforme processo nº 21000.078290/2019-95.

52. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto CRONNOS registro nº 12918, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da cultura Trigo (*Puccinia trititica Drechslera tritici-repentis*), conforme processo nº 21000.030529/2018-65.

53. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto TIAMETOXAM NUFARM 350 FS processo nº 21000.006272/2012-35 para marca comercial NUTAR FS conforme solicitação feita através do processo nº 21000.038091/2020-88.

54. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto ADELFOZ ZETA processo nº 21000.055106/2017-77 para marca comercial ALLUS conforme solicitação feita através do processo nº 21000.038011/2020-94.

55. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto DAKAR processo nº 21000.049471/2018-23 para marca comercial BORDALO PRO conforme solicitação feita através do processo nº 21000.037360/2020-99.

56. De acordo com o Artigo 22, §1º, Decreto 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a alteração da marca comercial do pleito de registro do produto Diuron Nufarm 800 SC processo nº 21000.007034/2013-28 para marca comercial Encke conforme solicitação feita através do processo nº 21000.036744/2020-94.

57. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Syngenta S.A. Carretera Vila Mamonal, km 6, Cartagena, Colômbia; Adama Brasil S.A. - Londrina/PR e Taquari/RS, Tagma Brasil Indústria e Comercio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP , Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG no produto SCORE FLEXI registro nº 09906 conforme processo nº 21000.086136/2019-97.

58. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Adama Brasil S.A. - Londrina/PR e Taquari/RS, Tagma Brasil Indústria e Comercio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG no produto CYPRESS 400 EC registro nº 06710 conforme processo nº 21000.086129/2019-95.



59. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG no produto CIGNUS registro nº 09311 conforme processo nº 21000.042223/2019-32.

60. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP no produto TROPERO registro nº 02808 conforme processo nº 21000.091541/2019-27.

61. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do manipulador Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Indaiatuba/SP no produto Potensato registro nº 13615 conforme processo nº 21000.091545/2019-13.

62. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Anhui Zongshan Chemical Industry Co., Ltd. - Xiangyu Town Chemical Industry Park, Dongzhi County, Anhui, 247260, China, M/s Atul Ltd. - Atul, Gujarat, 396020, Índia, Hemani Industries Limited - Plot No. 3207/A&B, 3208/1&2, 3202/A-1, GIDC Industrial Estate, Ankleshwar, District: Bharuch, Gujarat, 393002, Índia, Shenyang Research Institute of Chemical Industry (Nantong) Chemical Technology Development Co., Ltd. - No. 55 Jianggang Road, Nantong Economic & Technological Development Area, Nantong, Jiangsu, 226071, China, Astec LifeSciences Ltd. - K2 1 1 Additional MIDC Area, Mahad 402 301, Dist: Raigad, Maharashtra, Índia, Jiangsu Corechem Co., Ltd. - No. 18, Shilian Avenue, Huaian City, Jiangsu, China, no produto KROST 806 SL registro nº 30417 conforme processo nº 21000.083318/2019-14.

63. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador Adama Brasil S.A. - Londrina/PR e Taquari/RS, Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda - Paulínia/SP, Ouro Fino Química S.A. - Uberaba/MG, Syngenta S.A. - Carretera Vila Mamonal, km 6, Cartagena, Colômbia no produto SCORE registro nº 2894 conforme processo nº 21000.086135/2019-42.

64. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - Ituverava/SP -, United Phosphorus (India) LLP. - Plot Nº 3210/3201, GIDC. Ankleshwar, 393002, District Bharuch, Gujarat, Índia, UPL Limited - Unit 3, Plot Nº 3101/3102, G.I.D.C., Ankleshwar, 393002, District Bharuch, Gujarat, Índia no produto CARTARYS registro nº 9319 conforme processo nº 21000.081154/2019-82.

65. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa BOASAFRA Comércio e Representações Ltda - CNPJ Nº 05.662.861/0001-59 - Ji-Paraná-RO, a importar o produto GLIFOCOPA 720 WG registro nº 32418 conforme processo nº 21000.038578/2020-61.

66. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA - CNPJ Nº 01.789.121/0001-27 - São Paulo/SP, Filiais: CNPJ Nº 01.789.121/0006-31 - Sumaré/SP, CNPJ Nº 01.789.121/0004-70 - Resende/RJ, a importar o produto SURRENA registro nº 09920 conforme processo nº 21000.038610/2020-16.

67. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Imidacloprido Técnico Nufarm registro nº 24317 no produto formulado Nuprid 700 WG registro nº 02909 conforme processo nº 21000.005327/2019-66.

68. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa TECNOMYL BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - CNPJ Nº 05.280.269/0001-92 - Foz do Iguaçu/PR, Filiais: CNPJ Nº 05.280.269/0003-54 - Cuiabá/MT, CNPJ Nº 05.280.269/0002-73 - Aparecida de Goiânia/ GO, a importar o produto SURRENA registro nº 09920 conforme processo nº 21000.038759/2020-97.

69. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa FIAGRIL LTDA - CNPJ Nº 02.734.023/0013-99 - Lucas do Rio Verde/MT, a importar o produto Kraken 240 EC registro nº 7518 conforme processo nº 21000.038724/2020-58.

70. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico Glyphosate Technical GLY registro nº 8415 no produto formulado Shadow registro nº 8506 conforme processo nº 21000.041130/2019-91.

71. De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto Fortenza 600 FS, registro nº 7116, da Classe I - Extremamente Tóxico para a não classificado - Produto não classificado.

72. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico MANCOZEB TÉCNICO INDOFIL registro nº 011011 no produto formulado KASAN MAX 750 WG registro nº 1319 conforme processo nº 21000.061808/2019-51.

73. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Jiangsu Changqing Agrochemical Co., Ltd. No. 8 Sanjiang Road, Jiangdu Economy Development Zone, Yangzhou City, Jiangsu, China no produto Thiamethoxam Técnico registro nº 09898 conforme processo nº 21000.040685/2018-34.

74. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto DIFCOR 250 EC registro nº 15716, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da redução de dose - 8 mL/100 L de água - 12 mL/100 L de água; volume de calda (L/ha) - 200 a 800, na cultura da Uva (*Elsinoe ampelina*), (*Uncinula necator*), (*Pseudocercospora vitis*), conforme processo nº 21000.009243/2020-35.

75. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto HEXAZINONA NORTOX registro nº 01509, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão da modalidade de uso em jato dirigido (Catação) na cultura da cana-de-açúcar sem aumento de dose, conforme processo nº 21000.019683/2020-09.

76. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto META-TURBO SC registro nº 08413, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico *Frankliniella schultzei* em qualquer cultura onde ocorrer o alvo, sem aumento de dose conforme processo nº 21000.027650/2020-24.

77. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto Rizotec registro nº 5816, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico *Meloidogyne javanica*, em qualquer cultura onde ocorrer o alvo, sem aumento de dose conforme processo nº 21000.026378/2020-65.

78. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto PROWL H20 registro nº 05920, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico *Amaranthus palmeri*, *Amaranthus palmeri* nas culturas de Algodão e Feijão, e alteração da adição de adjuvante siliconado, no controle da rebrota da cultura do fumo em aplicação após capação, sem aumento de dose conforme processo nº 21000.026540/2020-45.

79. De acordo com o Artigo 22§ 2º Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a exclusão da modalidade de uso aplicação foliar na cultura da Soja, no produto Maestro 800 WG registro nº 8918 conforme processo nº 21000.038090/2020-33.

80. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto CROPSTAR registro nº 02506, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico *Spodoptera frugiperda* na cultura do Trigo, sem aumento de dose máxima anteriormente aprovada, conforme processo nº 21000.028374/2020-11.

81. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto THURICIDE registro nº 1608491, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico *Helicoverpa armigera*, *Opsiphanes invirae* e *Thyrinteina arnobia*, em qualquer cultura onde ocorrer o alvo, sem aumento de dose máxima anteriormente aprovada, conforme processo nº 21000.031725/2020-71.

82. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa Cross Link Consultoria e Comércio Ltda - CNPJ Nº 67.148.692/0001-90 - Barueri - SP, Filial: CNPJ Nº 67.148.692/0002-71 - Barueri/SP, importar o produto Perlan registro nº 07820 conforme processo nº 21000.039011/2020-11.

83. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa DALLGREE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI - CNPJ Nº 21.041.552/0001-18 - Piracicaba/SP, importar o produto CUPROSATE GOLD 720 WP registro nº 37617 conforme processo nº 21000.038999/2020-91.

84. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa DALLGREE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI - CNPJ Nº 21.041.552/0001-18 - Piracicaba/SP, importar o produto FORTUNA 800 WP registro nº 0310 conforme processo nº 21000.038998/2020-47.

85. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa DALLGREE COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EIRELI - CNPJ Nº 21.041.552/0001-18 - Piracicaba/SP, importar o produto FUERZA registro nº 24418 conforme processo nº 21000.038997/2020-01.

86.Tornamos sem efeito o item 9 do Ato nº 13 de 19 de fevereiro de 2020, publicado na Seção 1 página 5 do DOU de 02/03/2020.

87. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CCAB AGRO S.A. - CNPJ Nº 08.938.255/0001-01 - São Paulo/SP, Filial: CNPJ Nº 08.938.255/0008-88 - Luis Eduardo Magalhães/BA, CNPJ Nº 08.938.255/0009-69 - Rondonópolis/MT, CNPJ Nº 08.938.255/0007-05 - Ibiporã/PR, CNPJ Nº 08.938.255/0011-83 - Barueri/SP, importar o produto MASTEROLE registro nº 01320 conforme processo nº 21000.039119/2020-02.

88. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa SOLUS INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - CNPJ Nº 21.203.489/0002-50 - Carazinho/RS, importar o produto CURYGEN EC registro nº 39317 conforme processo nº 21000.039094/2020-39.

89. De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa CCAB AGRO S.A. - CNPJ Nº 08.938.255/0001-01 - São Paulo/SP, Filial: CNPJ Nº 08.938.255/0008-88 - Luis Eduardo Magalhães/BA, CNPJ Nº 08.938.255/0009-69 - Rondonópolis/MT, CNPJ Nº 08.938.255/0007-05 - Ibiporã/PR, CNPJ Nº 08.938.255/0011-83 - Barueri/SP, importar o produto GLUCARE registro nº 00120 conforme processo nº 21000.039116/2020-61.

90. De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto SPERTO registro nº 14617, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão das culturas Cana-de-Açúcar (*Saccharum officinarum*), *Crisântemo* (*Chrysanthemum* spp), conforme processo nº 21000.052701/2018-31.

91. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do fabricante Nanjing red Sun Co. Ltd. endereço Nº 8 Dongfeng Road Yaxi Town, Gaochun, 211303 Nanjing, China no produto IMIDACLOPRID TÉCNICO NORTOX registro nº 12311 conforme processo nº 21000.029078/2019-02.

92. De acordo com o Artigo 22 §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, foi aprovada a inclusão do formulador FMC Química do Brasil Ltda - Barra Mansa/RJ no produto MALATHION 1000 EC CHEMINOVA registro nº 00418705 conforme processo nº 21000.074323/2019-28.

93.De acordo com o Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, a ANVISA reclassificou o produto CONVENCE FS registro nº 13019 da Classe III- Medianamente Tóxico para a Categoria 4: Produto Pouco Tóxico.

94.De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I, do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, e Ato nº 70, de 11 de setembro de 2013, foi aprovada a inclusão do produto técnico GLIFOSATO TÉCNICO OF I registro nº 14519 no produto formulado TEMPLO registro nº 34118 conforme processo nº 21000.034817/2019-70.

95.De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto META-TURBO SC registro nº 08413, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico *Spodoptera eridania* em qualquer cultura onde ocorrer o alvo, sem aumento de dose conforme processo nº 21000.025221/2020-12.

96.De acordo com o Artigo 22, §2º, Inciso I do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002, no produto AUMENAX registro nº 07720, foi aprovada alteração nas recomendações de uso do produto com a inclusão do alvo biológico inclusão de alvo biológico (*Microsphaera diffusa*) na cultura da soja , sem aumento de dose conforme processo nº 21000.029556/2020-18.

97.De acordo com o Decreto nº 4074 de 04 de janeiro de 2002, autorizamos a empresa NORTOX S.A. - CNPJ Nº 75.263.400/0001-99 - Arapongas/PR, importar o produto Fipronil Técnico YN registro nº 5812 conforme processo nº 21000.039560/2020-86.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH
Coordenador-Geral

RETIFICAÇÕES

No DOU de 04 de junho de 2020, em Ato nº 35 Seção 1 item 85, onde se lê: ... foi aprovada a transferência de titularidade do registro dos produtos Hexazinona Técnico Hailir registro nº 31418 , leia-se: ... foi aprovada a transferência de titularidade do registro dos produtos Hexazinona Técnico Hailir registro nº 7813, Diurom Técnico Hailir registro nº 5214, Fipronil Técnico Hailir registro nº 31418, Imidacloprido Técnico Hailir registro nº 40318 conforme processo nº 21000.035940/2020-41.

No DOU de 04 de junho de 2020, em Ato nº 35 Seção 1 item retificações, onde se lê: ...marca comercial: Danadim, leia-se: ... marca comercial: Rikloto, onde se lê... marca comercial: Danadim, leia-se: ... marca comercial: Rikolto.

No DOU de 18 de fevereiro de 2020, em Ato nº 11 Seção 1 item 21, onde se lê: ... processo nº 21000.010641/2019-61, leia-se: ... processo nº 21000.038050/2019-58.

No DOU de 04 de junho de 2020, em Ato nº 35 Seção 1 item 72, onde se lê: ... inclusão do formulador Ameribras Indústria e Comércio Ltda. - São Paulo/SP, Krishi Rasayan Exports Private Limited - 1115, Hemkunt Tower, 98, Nehru Place, New Delhi, 110019, Índia CHD'S Agrochemicals S.A.I.C. - RUC Nº 80026504-1, Supercarretera Km 32,5, Campo Tacuru Hernandarias, Alto Parana, Paraguai Meghmani Industries Limited - Plot Nº Z-6, Dahej SEZ Area, Village: Dahej, Taluka: Vagra, District: Bharuch, 392130, Gujarat, Índia, no produto Permetrina Fersol 384 EC registro nº 4697 conforme processo nº



21000.086345/2019-31, leia-se: ... inclusão do formulador Krishi Rasayan Exports Private Limited - 1115, Hemkunt Tower, 98, Nehru Place, New Delhi, 110019, Índia CHD'S Agrochemicals S.A.I.C. - RUC Nº 80026504-1, Supercarretera Km 32,5, Campo Tacuru Hernandarias, Alto Parana, Paraguai Meghmani Industries Limited - Plot Nº Z-6, Dahej SEZ Area, Village: Dahej, Taluka: Vagra, District: Bharuch, 392130, Gujarat, Índia, no produto Permetrina Fersol 384 EC registro nº 4697 conforme processo nº 21000.086345/2019-31.

No DOU de 04 de junho de 2020, em Ato nº 35 Seção 1 itens 16, 17, 27,28, 29, 30,49 e 50, onde se lê: ...Vittia Fertilizantes e Biológicos Ltda, leia-se: ...Vittia Fertilizantes e Biológicos S.A.

No DOU de 04 de junho de 2020, em Ato nº 35 Seção 1 item 55, onde lê: ... - Nº 2 of East Paral, leia-se: ... Nº 2 of East Partial.

No DOU de 04 de junho de 2020, em Ato nº 35 Seção 1 item 62, onde se lê: ...registro nº 5012, leia-se: ...registro nº 9116; onde se lê: ... Fith, leia-se: ... Fifth.

No DOU de 04 de junho de 2020, em Ato nº 35 Seção 1 item 9, onde se lê: ... *Zhejiang Zhongshan Chemical Industry Group Co., Ltd, leia-se: ... Hebei Shanli Chemical Co., Ltd.*

No DOU de 04 de junho de 2020, em Ato nº 35 Seção 1 item 77, onde se lê: ... Eugenia dysenteria, Dioclea grandiflora, Solanum acculeatissimum, Sida acuta cv carpinifolia, Sida graziovii, Senna otusifolia, Hyptis suaveolens, Spermacoce latifolia, Tapirira guianensis, Duguetia furfuracea, leia-se: ... Eugenia dysenterica, Dioclea grandiflora, Solanum acculeatissimum, Sida acuta cv carpinifolia, Sida graziovii, Senna obtusifolia, Hyptis suaveolens, Spermacoce latifolia, Tapirira guianensis, Duguetia furfuracea conforme processo nº 21000.031313/2020-31.

ATO Nº 38, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Resumo dos pedidos de registro, atendendo os dispositivos legais do artigo 14 do Decreto n. 4074, de 04 de janeiro de 2002, que regulamenta a Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989.1.

1.Motivo da solicitação: Registro (02/03/2020)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
Marca comercial: VERDAVIS
Nome comum: Isocycloseram
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: 4-[5-(3,5-dichloro-4-fluorophenyl)-5-(trifluoromethyl)-4,5-dihydro-1,2-oxazol-3-yl]-N-(2-ethyl-3-oxo-1,2- oxazolidin-4-yl)-2-methylbenzamide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, ervilha, feijão, feijões (feijão-mungo, feijão-fava, feijão-caupi e demais espécies), grão-de-bico, lentilha, milheto, milho, soja e sorgo.
Processo nº: 21000.029132/2020-45

2. Motivo da solicitação: Registro (23/04/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: WINAQUE
Nome comum: Quizalofop-P-etílico
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: ethyl (R)-2-[4-(6-chloroquinoxalin-2-yloxy) phenoxy]propionate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, feijão, soja e tomate
Processo nº: 21000.028327/2020-78

3. Motivo da solicitação: Registro (23/04/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: ALMIRANTE
Nome comum: Quizalofop-P-etílico
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: ethyl (R)-2-[4-(6-chloroquinoxalin-2-yloxy) phenoxy]propionate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, feijão, soja e tomate
Processo nº: 21000.028321/2020-09

4. Motivo da solicitação: Registro (24/04/2020)
Requerente: Agrivalle Brasil Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: SHOCKER - A
Nome comum: *Bacillus amyloliquefaciens*
Classe de Uso: Fungicida microbiológico
Indicação de uso pretendido: para o controle de *Rhizoctonia solani* (Podridão-radicular) e *Sclerotinia sclerotiorum* (Mofo-branco).
Processo nº: 21000.028669/2020-98

5. Motivo da solicitação: Registro (27/04/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: GRASIDIM PLUS
Nome comum: Cletodim + Haloxifope-P-metilico
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone + methyl (R)-2-[4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]phenoxy]propanoate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, café, citros, feijão e soja.
Processo nº: 21000.028818/2020-19

6. Motivo da solicitação: Registro (28/04/2020)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: CROPPER
Nome comum: Fluxapiroxade + Mancozebe + Protioconazol
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: 3-(difluoromethyl)-1-methyl-N-(3,4,5-trifluorobiphenyl-2-yl)pyrazole-4-carboxamide + manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt + (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole3-thione
Indicação de uso pretendido: Na cultura da soja.
Processo nº: 21000.029403/2020-62

7.Motivo da solicitação: Registro (28/04/2020)
Requerente: Helm do Brasil Mercantil Ltda
Marca comercial: HDB 276
Nome comum: Clorotalonil + Tebuconazol
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: Tetrachloroisophthalonitrile + (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1- ylmethyl)pentan-3-ol
Indicação de uso pretendido: Na cultura da soja.
Processo nº: 21000.029408/2020-95

8. Motivo da solicitação: Registro (28/04/2020)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
Marca comercial: Verdavis Pleno
Nome comum: Isocicloseram; Lambda-cialotrina

Classe de Uso:
Nome Químico: Reaction product comprising equal quantities of (R)- α -cyano-3-phenoxybenzyl (1S,3S)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (S)- α cyano-3-phenoxybenzyl(1R,3R)-3-[(Z)-2-chloro-3,3,3-trifluoropropenyl]-2,2- dimethylcyclopropanecarboxylate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de amendoim, aveia, centeio, ervilha, feijão, feijões (Feijão-mungo, Feijão-fava, Feijão caupi e demais espécies), grão-de-bico, lentilha, milheto, milho, soja, sorgo, trigo e triticale
Processo nº: 21000.029135/2020-89

9. Motivo da solicitação: Registro (28/04/2020)
Requerente: Alamos do Brasil Ltda
Marca comercial: GLUFOSINATO 200 SL ALAMOS
Nome comum: Glufosinato - Sal de Amônio
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: ammonium DL-homoalanin-4-yl (methyl) phosphinate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de alface, algodão, algodão geneticamente modificado, banana, batata, café, cana-de-açúcar, cevada, citros, eucalipto, feijão, maçã, milho, nectarina, pêssego, repolho, soja, trigo e uva.
Processo nº: 21000.029217/2020-23

10. Motivo da solicitação: Registro (28/04/2020)
Requerente: Dillon Biotecnologia Ltda
Marca comercial: BACTEL
Nome comum: *Bacillus amyloliquefaciens*
Classe de Uso: Fungicida microbiológico
Indicação de uso pretendido: indicado para o controle da Antracnose (*Colletrotichum lindemuthianum*, *Colletrotichum gloeosporioides*)
Processo nº: 21000.029283/2020-01

11. Motivo da solicitação: Registro (29/04/2020)
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
Marca comercial: ROUNDUP XTEND
Nome comum: Glifosato + Dicamba
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: N-(phosphonomethyl)glycine + 3,6-dichloro-o-anisic acid; CAS: 3,6-dichloro-2-methoxybenzoic acid
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, milho e soja
Processo nº: 21000.029534/2020-40

12.Motivo da solicitação: Registro (29/04/2020)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: INPUT
Nome comum: Fluxapiroxade + Mancozebe + Tebuconazol
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: 3-(difluoromethyl)-1-methyl-N-(3,4,5-trifluorobiphenyl-2-yl)pyrazole-4-carboxamide + manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt + (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Indicação de uso pretendido: Na cultura de soja.
Processo nº: 21000.029749/2020-61

13. Motivo da solicitação: Registro (29/04/2020)
Requerente: Agrivalle Brasil Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: SHOCKER-B
Nome comum: *Bacillus amyloliquefaciens*
Classe de Uso: Fungicida microbiológico
Indicação de uso pretendido: para o controle de *Rhizoctonia solani* (Podridão-radicular) e *Sclerotinia sclerotiorum* (Mofo-branco).
Processo nº: 21000.029675/2020-62

14. Motivo da solicitação: Registro (29/04/2020)
Requerente: Iharabras S.A. Indústrias Químicas
Marca comercial: STRIKE
Nome comum: Metamifop
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: (R)-2-[4-(6-chloro-1,3-benzoxazol-2-yloxy)phenoxy]-2'-fluoro-N-methylpropionanilide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz, arroz irrigado e trigo.
Processo nº: 21000.029596/2020-51

15. Motivo da solicitação: Registro (30/04/2020)
Requerente: Albaugh Agro Brasil Ltda
Marca comercial: ISOXAFLUTOL 750 WG ALBAUGH
Nome comum: Isoxaflutol
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 5-cyclopropyl-1,2-oxazol-4-yl- α,α,α -trifluoro-2-mesyl-p-tolyl ketone
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, mandioca, milho e soja.
Processo nº: 21000.029919/2020-15

16. Motivo da solicitação: Registro (02/05/2020)
Requerente: Biovalens Ltda
Marca comercial: Bio-Bass
Nome comum: *Beauveria bassiana* BV13
Classe de Uso: Inseticida e acaricida microbiológico
Indicação de uso pretendido: para o controle de Broca-do-café (*Hypothenemus hampei*),Cigarrinha-do-milho (Dalbulus maidis), Mosca-branca (Bemisia tabaci tipo B), Acaro-rajado (*Tetranychus urticae*), Lagarta-do-cartucho (*Spodoptera frugiperda*) em qualquer cultura na qual ocorra.
Processo nº: 21000.030095/2020-18

17. Motivo da solicitação: Registro (02/05/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: PIRIFLY
Nome comum: Piriproxifem
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, berinjela, café, citros, feijão, gérbera, maçã, melancia, melão, pepino, repolho, rosa, soja, tomate e uva.
Processo nº: 21000.030097/2020-15

18. Motivo da solicitação: Registro (03/05/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: RAINPROFEN
Nome comum: Piriproxifem
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: 4-phenoxyphenyl (RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, berinjela, café, citros, feijão, gérbera, maçã, melancia, melão, pepino, repolho, rosa, soja, tomate e uva.
Processo nº: 21000.030112/2020-17

19. Motivo da solicitação: Registro (03/05/2020)
Requerente: Biovalens Ltda
Marca comercial: BASSMAX
Nome comum: *Beauveria bassiana* BV13
Classe de Uso: Inseticida e acaricida microbiológico



Indicação de uso pretendido: para o controle de Broca-do-café(*Hypothenemus hampei*), Cigarrinha-do-milho (*Dalbulus maidis*), Mosca-branca (*Bemisia tabaci tipo B*), Acaro-rajado (*Tetranychus utticae*), Lagarta-do-cartucho (*Spodoptera frugiperda*) em qualquer cultura na qual ocorra.
Processo nº: 21000.030122/2020-52

20. Motivo da solicitação: Registro (04/05/2020)
Requerente: Proregistros Registros de Produtos Ltda
Marca comercial: GLYSATE 608 DMA
Nome comum: Glifosato - Sal Dimetilamina
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: Dimethylammonium N-(phosphonomethyl) glycinate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz irrigado, café, cana-de-açúcar (em pósemergência das plantas daninhas, eliminação de soqueira e maturador), citros, eucalipto, feijão, maçã, milho (convencional e resistente ao glifosato), pastagem, pêssego, pinus, seringueira, soja (convencional e resistente ao glifosato), trigo e uva.
Processo nº: 21000.030437/2020-08

21.Motivo da solicitação: Registro (05/05/2020)
Requerente: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda
Marca comercial: CLETODIM ASCENZA 240 EC
Nome comum: Cletodim
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico:(RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio) propyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacaxi, algodão, alho, amendoim, batata, batatadoce, batata yacon, berinjela, cará, café, cebola, cenoura, citros, feijão, fumo, gengibre, girassol, inhame, jiló, maçã, madioca, mandioquinha-salsa, melancia, pimentão, pimenta, quiabo, soja, tomate, trigo e uva.
Processo nº: 21000.030612/2020-59

22.Motivo da solicitação: Registro (05/05/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: DINTEX 500 SC
Nome comum: Dimetomorfe
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: E,Z)-4-[3-(4-chlorophenyl)-3-(3,4-dime!hoxy phenyl)acryloyl]morpholine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão abóbora, abobrinha, agrião, alfaca, almeirão, beringela, espinafre, guaraná, jiló, mamão, maracujá, pepino, pimenta, pimentão, rúcula, tomate, alho, batata, cebola, uva e fumo.
Processo nº: 21000.030587/2020-11

23. Motivo da solicitação: Registro (06/05/2020)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: CROPPER BR
Nome comum: Fluxapíroxade + Mancozebe + Protiocanazol
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: 3-(difluoromethyl)-1-methyl-N-(3,4,5-trifluorobiphenyl-2-yl)pyrazole-4-carboxamide + manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt + (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3- thione
Indicação de uso pretendido: Na cultura de soja
Processo nº: 21000.031138/2020-82

24. Motivo da solicitação: Registro (06/05/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: FLAGROLE
Nome comum: Flubendiamida
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: 3-iodo-N'-(2-mesyl-1,1-dimethylethyl)-N-[4-[1,2,2,2-tetrafluoro-1-(trifluoromethyl)ethyl]-o-tolyl]phthalamide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, cana-de-açúcar, milho, soja e tomate
Processo nº: 21000.030914/2020-27

25. Motivo da solicitação: Registro (07/05/2020)
Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda
Marca comercial: PUPENDO
Nome comum: Clorotalonil + Ciproconazol + Trifloxistrobina
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: Tetrachloroisophthalonitrile+(2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenil)-3-ciclopropil-1-(1H-1,2,4-triazol-1-il)butan-2-ol+methyl(E)-methoxiimino-[(E)-α-[1-(α,α,α-trifluoro-m-tolil)ethylideneaminoxil]-o-tolil]acetate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, milho e soja.
Processo nº: 21000.031235/2020-75

26. Motivo da solicitação: Registro (07/05/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: FLUDIAM
Nome comum: Flubendiamida
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: 3-iodo-N'-(2-mesyl-1,1-dimethylethyl)-N-[4-[1,2,2,2-tetrafluoro-1-(trifluoromethyl)ethyl]-o-tolyl]phthalamide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, cana-de-açúcar, milho, soja e tomate
Processo nº: 21000.031291/2020-18

27. Motivo da solicitação: Registro (07/05/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: RAINDIAMID
Nome comum: Flubendiamida
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: 3-iodo-N'-(2-mesyl-1,1-dimethylethyl)-N-[4-[1,2,2,2-tetrafluoro-1-(trifluoromethyl)ethyl]-o-tolyl]phthalamide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, cana-de-açúcar, milho, soja e tomate.
Processo nº: 21000.031311/2020-42

28. Motivo da solicitação: Registro (07/05/2020)
Requerente: Adama Brasil S/A
Marca comercial: INPUT BR
Nome comum: Fluxapíroxade + Mancozebe + Tebuconazol
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: 3-(difluoromethyl)-1-methyl-N-(3,4,5-trifluorobiphenyl-2-yl)pyrazole-4-carboxamide + manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt + (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Indicação de uso pretendido: Na cultura de soja.
Processo nº: 21000.031491/2020-62

29. Motivo da solicitação: Registro (07/05/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: SAFENCIL
Nome comum: Saflufenacil
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: N'-(2-chloro-4-fluoro-5-[1,2,3,6-tetrahydro-3-methyl-2,6-dioxo-4(trifluoromethyl)pyrimidin-1-yl]benzoyl)-N-isopropyl-N-methylsulfamide

Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros, feijão, girassol, maçã, mamona, manga, milho, pastagem, soja, trigo, seringueira, eucalipto, pinus e acácia negra.
Processo nº: 21000.031454/2020-54

30. Motivo da solicitação: Registro (28/04/2020)
Requerente: Biota Innovations Ind. e Com. De Bloprodutos Ltda.
Marca comercial: BOVEN
Nome comum: *Beauveria bassiana* IBCB66
Classe de Uso: Inseticida Microbiológico
Indicação de uso pretendido: indicado para o controle de *Bemisia Tabaci* raça *B. Tetranychus urticae*, *Dalbufus maidis*, *Cosmopolites sordidus* e *Sphenophorus Levis*.
Processo nº: 21000.031527/2020-16

31. Motivo da solicitação: Registro (08/05/2020)
Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda
Marca comercial: VEZORIS
Nome comum: Fluxapíroxade + Mancozebe + Protiocanazol
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: 3-(difluoromethyl)-1-methyl-N-(3,4,5-trifluorobiphenyl-2-yl)pyrazole-4-carboxamide + manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric)complex with zinc salt+(RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4-triazole-3- thione
Indicação de uso pretendido: Na cultura de soja.
Processo nº: 21000.031595/2020-77

32. Motivo da solicitação: Registro (08/05/2020)
Requerente: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda
Marca comercial: VALUBEN
Nome comum: Fluxapíroxade + Mancozebe + Tebuconazol
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: 3-(difluoromethyl)-1-methyl-N-(3,4,5-trifluorobiphenyl-2-yl)pyrazole-4-carboxamide + manganese ethylenebis(dithiocarbamate) (polymeric) complex with zinc salt + (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol
Indicação de uso pretendido: Na cultura de soja.
Processo nº: 21000.031809/2020-13

33. Motivo da solicitação: Registro (08/05/2020)
Requerente: Agrivalle Brasil Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: TWIXX-A
Nome comum: *Bacillus amyloliquefaciens*
Indicação de uso pretendido: indicado para o controle de *Colletotrichum lindemuthianum* (Antracnose).
Processo nº: 21000.031608/2020-16

34. Motivo da solicitação: Registro (11/05/2020)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Dicamba 480 SL Gharda
Nome comum: Dicamba
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: Ácido 3,6-dicloro-o-anisico
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, algodão geneticamente modificado, soja e soja geneticamente modificada
Processo nº: 21000.032035/2020-30

35. Motivo da solicitação: Registro (11/05/2020)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: METRIBUZIN 480 SC GSP II
Nome comum: Metribuzim
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihydro-3-methylthio-1,2,4-triazin-5-one
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de batata, café, cana-de-açúcar, mandioca, soja, tomate e trigo.
Processo nº: 21000.032034/2020-95

36. Motivo da solicitação: Registro (11/05/2020)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: Chlorpirifos 480 EC GSP II
Nome comum: Clorpirifós
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridyl phosphorothioate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, café, cevada, citros, feijão, maçã, milho, pastagem, soja, sorgo, tomate rasteiro (com fins industriais) e trigo.
Processo nº: 21000.032032/2020-04

37. Motivo da solicitação: Registro (11/05/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Lida
Marca comercial: CIPROCONAZOLE GP 400 SC
Nome comum: Ciproconazol
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2 -(4-chlorophenyl)-3-{yclopropyl-1-(1 H-1 ,2,4-triazol-1-yl)butan-2-ol
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de alho, café, crisantemo, ligo, goiaba, maçã, melancia, melão, pêssego, trigo e uva.
Processo nº: 21000.031957/2020-20

38. Motivo da solicitação: Registro (11/05/2020)
Requerente: Agrivalle Brasil Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: TWIXX-B
Nome comum: *Bacillus amyloliquefaciens*
Classe de Uso: Fungicida microbiológico
Indicação de uso pretendido: indicado para o controle de *Colletotrichum lindemuthianum* (Antracnose).
Processo nº: 21000.031942/2020-61

39. Motivo da solicitação: Registro (12/05/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: CIPROCONAZOL SOLUS 400 SC
Nome comum: Ciproconazol
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-{4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1 H-1 ,2,4-triazol-1-yl)butan-2 -oi
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de alho, café, crisântemo, figo, goiaba, maçã, melancia, melão, pêssego, trigo e uva.
Processo nº: 21000.032267/2020-98

40. Motivo da solicitação: Registro (12/05/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: CIPROCONAZOL 400 SC
Nome comum: Ciproconazol
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-{4-chlorophenyl)-3-cyclopropyl-1-(1 H-1 ,2,4-triazol-1-yl)butan-2 -oi
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de alho, café, crisântemo, figo, goiaba, maçã, melancia, melão, pêssego, trigo e uva.
Processo nº: 21000.032268/2020-32



41. Motivo da solicitação: Registro (14/05/2020)
Requerente: Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: GUARDAMAX
Nome comum: Fipronil
Classe de Uso: Cupinícida e inseticida
Nome Químico: RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro- α,α -trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro-methylsulfanylpyrazole-3-carbonitrile
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, batata, cana-de-açúcar, eucalipto, milho e soja.
Processo nº: 21000.032698/2020-54

42. Motivo da solicitação: Registro (15/05/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: CLEMENTIL
Nome comum: Cletodim + Haloxifope-P-metilico
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone + methyl (R)-2-{4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]phenoxy}propanoate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, café, citros, feijão e soja.
Processo nº: 21000.033101/2020-99

43. Motivo da solicitação: Registro (15/05/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: FAÇANHA
Nome comum: Sulfetrazone
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1- yl) methanesulfonanilide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar e soja.
Processo nº: 21000.032973/2020-30

44. Motivo da solicitação: Registro (15/05/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: SINGLOUT
Nome comum: Sulfetrazone
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl) methanesulfonanilide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar e soja.
Processo nº: 21000.032974/2020-84

45. Motivo da solicitação: Registro (15/05/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: SUMMONISH
Nome comum: Sulfetrazone
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl) methanesulfonanilide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar e soja.
Processo nº: 21000.032975/2020-29

46. Motivo da solicitação: Registro (15/05/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: CORANGLESA
Nome comum: Sulfetrazone
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 2',4'-dichloro-5'-(4-difluoromethyl-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4-triazol-1-yl) methanesulfonanilide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de cana-de-açúcar e soja
Processo nº: 21000.032972/2020-95

47. Motivo da solicitação: Registro (15/05/2020)
Requerente: Ouro Fino Química S.A
Marca comercial: INNOVARE
Nome comum: Glufsinato-Sal de Amônio + Carfentrazona-Etílica
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: Ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalaninate ou ammonium DL-homoalanin4-yl(methyl)phosphinate + Ethyl(RS)-2-chloro-3-[2-chloro-5-[4-(difluoromethyl)-4,5-dihydro-3-methyl-5-oxo-1H-1,2,4- triazol-1-yl]-4-fluorophenyl]propionate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, milho e soja.
Processo nº: 21000.033208/2020-37

48. Motivo da solicitação: Registro (15/05/2020)
Requerente: Nortox S/A
Marca comercial: FENPROPIMORFE NORTOX
Nome comum: Fenpropimorfe
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: (R,S)cis-4-[3-(4-tert-butylphenyl)-2-methylpropyl]-2,6-dimethylmorpholine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, aveia, banana, centeio, cevada, soja, trigo e triticale.
Processo nº: 21000.033202/2020-60

49. Motivo da solicitação: Registro (15/05/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: INTERDIM
Nome comum: Cletodim + Haloxifope-P-metilico
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone + methyl (R)-2-{4-[3-chloro-5-(trifluoromethyl)-2-pyridyloxy]phenoxy}propanoate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, café, citros, feijão e soja.
Processo nº: 21000.033100/2020-44

50. Motivo da solicitação: Registro (16/05/2020)
Requerente: Nortox S.A
Marca comercial: CLORANTRANILIPROLE NORTOX 400 SC
Nome comum: Clorantraniliprole
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: 3-bromo-4'-chloro-1-(3-chloro-2-pyridyl)-2'-methyl-6'-(methylcarbamoyl)pyrazole-5-carboxanilide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abóbora, abobrinha, algodão, batata, brócolis, chuchu, couve, couvechinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, maxixe, melancia, melão, milheto, milho, pepino, repolho, sorgo, soja e tomate.
Processo nº: 21000.033301/2020-41

51. Motivo da solicitação: Registro (18/05/2020)
Requerente: Ouro Fino Química S.A
Marca comercial: ALVUS
Nome comum: Benzoato de Emamectina + Diflubenzurom
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: Mixture containing 90% of (10E,14E,16E)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]- 21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24] pentacosa 10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl,2,6-dideoxy-3-O-methyl-4-O-(2,4,6-trideoxy-3-Omethyl-4-methylamino- α -L-lyxo-hexopyranosyl)- α -L-arabino-hexopyranoside benzoate and 10% of (10E, 14E,16E)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl,2,6-dideoxy-3-O-methyl-4-O-(2,4,6-trideoxy-3-O-methyl-4-methylamino- α -Llyxo-hexopyranosyl)- α -L-arabino-hexopyranoside benzoate + 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, milho e soja.
Processo nº: 21000.033558/2020-01

52. Motivo da solicitação: Registro (18/05/2020)
Requerente: Pilarquim BR Comercial Ltda
Marca comercial: PILARCAMBA
Nome comum: Dicamba
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: Dimethylamine salt of 3,6-dichloro-o-anisate
Indicação de uso pretendido: Na de cultura da soja.
Processo nº: 21000.033453/2020-44

53. Motivo da solicitação: Registro (18/05/2020)
Requerente: Crystal Agro.
Marca comercial: ACEFATO 970 SG CRYSTAL
Nome comum: Acefato
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, batata, citrus, milho, soja e tomate.
Processo nº: 21000.033416/2020-36

54. Motivo da solicitação: Registro (18/05/2020)
Requerente: Cropchem Ltda
Marca comercial: FLUMIOXAZINA+IMAZETAPIR CROPCHEM
Nome comum: Flumioxazina + Imazetapir
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2- dicarboxamide + (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid
Indicação de uso pretendido: Na cultura da soja.
Processo nº: 21000.033414/2020-47

55. Motivo da solicitação: Registro (18/05/2020)
Requerente: Cropchem Ltda
Marca comercial: CLOMAZONA 360 CS
Nome comum: Clomazona
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 2-(2-chlorobenzyl)-4,4-dimethyl-1,2-oxazolidin-3-one
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz, arroz-irrigado, batata, cana-de-açúcar, eucalipto, fumo e mandioca.
Processo nº: 21000.033411/2020-11

56. Motivo da solicitação: Registro (18/05/2020)
Requerente: Cropchem Ltda
Marca comercial: ACETA+ALFA SC CROPCHEM
Nome comum: Acetamiprido + Alfa-Cipermetrina
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: (E)-N 1 -[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1-methylacetamidine + racemate comprising (S)- α -cyano-3-phenoxybenzyl (1R,3R)-3-(2,2-dichlorovinyl)- 2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate and (R)- α -cyano-3-phenoxybenzyl(1S,3S)-3-(2,2-dichlorovinyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz irrigado, aveia, centeio, cevada, feijão, milheto, milho, pastagem, soja, sorgo, trigo e triticale.
Processo nº: 21000.033401/2020-78

57. Motivo da solicitação: Registro (19/05/2020)
Requerente: Ouro Fino Química S.A
Marca comercial: BARO
Nome comum: Benzoato de Emamectina + Diflubenzurom
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: Mixture containing 90% of (10E,14E,16E)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-secbutyl]- 21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24] pentacosa 10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl,2,6-dideoxy-3-O-methyl-4-O-(2,4,6-trideoxy-3-Omethyl-4-methylamino- α -L-lyxo-hexopyranosyl)- α -L-arabino-hexopyranoside benzoate and 10% of (10E, 14E,16E)-(1R,4S,5'S,6S,6'R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6'-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl,2,6-dideoxy-3-O-methyl-4-O-(2,4,6-trideoxy-3-O-methyl-4-methylamino- α -Llyxo-hexopyranosyl)- α -L-arabino-hexopyranoside benzoate + 1-(4-chlorophenyl)-3-(2,6-difluorobenzoyl)urea
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, milho e soja.
Processo nº: 21000.033727/2020-03

58. Motivo da solicitação: Registro (20/05/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Lida.
Marca comercial: LONG XIN 200 EC
Nome comum: Indoxacarbe
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: methyl(S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl)indeno[1,2-e] [1,3,4]oxadiazin-2- ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de alface, algodão, batata, maçã, manga, melancia, melão, milheto, milho, soja, sorgo, tomate e uva.
Processo nº: 21000.033909/2020-76

59. Motivo da solicitação: Registro (22/05/2020)
Requerente: Nortox S.A
Marca comercial: TEMBOTRIONA NORTOX
Nome comum: Tembotriona
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 2-[2-chloro-4-mesyl-3-[(2,2,2-trifluoroethoxy)methyl]benzoyl]cyclohexane-1,3- dione
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de milheto, milho e sorgo.
Processo nº: 21000.034617/2020-51

60. Motivo da solicitação: Registro (22/05/2020)
Requerente: Maneogene Agrociências S.A
Marca comercial: MNG 08/20
Nome comum: *Hirsutella thompsonii*
Classe de Uso: Acaricida microbiológico



Indicação de uso pretendido: indicado para controle do Ácaro-rajado (*Tetranychus urticae*).
Processo nº: 21000.034672/2020-41

61. Motivo da solicitação: Registro (22/05/2020)
Requerente: Biovalens Ltda
Marca comercial: NAMATTACK
Nome comum: *Pochonia chlamydosporia* BV07
Classe de Uso: Nematicida microbiológico
Indicação de uso pretendido: indicado para o controle Nematóide de galhas (*Meloidogyne incógnita* e *Meloidogyne jayonka*) em qualquer cultura na qual ocorra.
Processo nº: 21000.034533/2020-17

62. Motivo da solicitação: Registro (22/05/2020)
Requerente: JB Biotecnologia Ltda - ME
Marca comercial: JB CRI-E
Nome comum: *Chrysoperla externa*
Classe de Uso: Agente Biológico de Controle
Indicação de uso pretendido: para o controle da Mosca-tranca (*Bemisia tabaci biotipo B*), Pulgão verde; Pulgão-verde-claro (*Myzus persicae*) e Pulgão-verde-dos-cereais (*Schizaphis graminium*) em todas as culturas nas quais ocorram.
Processo nº: 21000.034531/2020-28

63. Motivo da solicitação: Registro (22/05/2020)
Requerente: Chds do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda
Marca comercial: GLIFOSATO CHDS 720 WG
Nome comum: Glifosato
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: Sal de Amônio de N-(phosphonomethyl)glycine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, ameixa, arroz, banana, cacau, café, cana-de-açúcar, citros, eucaliptos, maçã, milho, nectarina, pastagens, pêra, pêssego, pinus, seringueira, soja, trigo e uva.
Processo nº: 21000.034642/2020-34

64. Motivo da solicitação: Registro (22/05/2020)
Requerente: Isagro Brasil Comercio de Produtos Agroquímicos Ltda
Marca comercial: F2699aa
Nome comum: Ciproconazol + Protiocnazol + Fluindapir
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: (2RS,3RS;2RS,3SR)-2-(4-chlorophenil)-3-ciclopropil-1-(1H-1,2,4-triazol-1-il)butan-2-ol + (RS)-2-[2-(1-chlorociclopropil)-3-(2-chlorophenil)-2-hidroxiopropil]-2,4-dihidro1,2,4-triazole-3-thione + (RS)-3-(difluorometil)-N-(7-fluoro-2,3-dihidro-1,1,3-trimetil-1H-inden-4-il)-1-metil-1H-pirazol-4- carboxamida
Indicação de uso pretendido: Na cultura de soja.
Processo nº: 21000.034545/2020-41

65. Motivo da solicitação: Registro (24/05/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: VICSAFON
Nome comum: Saflufenacil
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: N’-{2-chloro-4-fluoro-5-[1,2,3,6-tetrahydro-3-methyl-2,6-dioxo-4(trifluoromethyl)pyrimidin-1-yl]benzoyl}-N-isopropyl-N-methylsulfamide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros, feijão, girassol, maçã, mamona, manga, milho, pastagem, soja, trigo, seringueira, eucalipto, pinus e acácia negra.
Processo nº: 21000.034730/2020-36

66. Motivo da solicitação: Registro (24/05/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: VICSA
Nome comum: Saflufenacil
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: N’-{2-chloro-4-fluoro-5-[1,2,3,6-tetrahydro-3-methyl-2,6-dioxo-4-(trifluoromethyl)pyrimidin-1-yl]benzoyl}-N-isopropyl-N-methylsulfamide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros, feijão, girassol, maçã, mamona, manga, milho, pastagem, soja, trigo, seringueira, eucalipto, pinus e acácia negra.
Processo nº: 21000.034729/2020-10

67. Motivo da solicitação: Registro (24/05/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: MAFECIL
Nome comum: Saflufenacil
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: N’-{2-chloro-4-fluoro-5-[1,2,3,6-tetrahydro-3-methyl-2,6-dioxo-4-(trifluoromethyl)pyrimidin-1-yl]benzoyl}-N-isopropyl-N-methylsulfamide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros, feijão, girassol, maçã, mamona, manga, milho, pastagem, soja, trigo, seringueira, eucalipto, pinus e acácia negra.
Processo nº: 21000.034728/2020-67

68. Motivo da solicitação: Registro (24/05/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: ACEWAY
Nome comum: Acetamiprido + Bifentrina
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: (E)-N1-[(6-chloro-3-pyridyl)methyl]-N2-cyano-N1 -methylacetamidine + 2-methylbiphenyl-3-ylmethyl(Z)-(1RS,3RS)-3-(2-chloro-3,3,3-trifluoroprop-1-enyl)-2,2-dimethylcyclopropanecarboxylate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacate, abacaxi, acelga, agrião, alface, almeirão, algodão, alho, amendoim, arroz irrigado, aveia, batata, berinjela, brócolis, café, cebola, chalota, centeio, cevada, chicória, citros, couve, couve-chinesa, couve-de-bruxelas, couve-flor, espinafre, estêvia, eucalipto, ervilha, feijão, feijão-caupi, feijão-fava, feijãoguandu, feijão-mungo, feijão-vagem, grão-de-bico, jiló, lentilha, mamão, manga, melancia, melão, milheto, milho, mostarda, pastagem, pimenta, pimentão, quiabo, repolho, rúcula, soja, sorgo, tomate, trigo e triticale.
Processo nº: 21000.034727/2020-12

69. Motivo da solicitação: Registro (25/05/2020)
Requerente: Ferbru Participações S.A.
Marca comercial: PREDECESSOR®
Nome comum: Imazetapir + Flumioxazin + Diclosulam
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid + N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide + N-(2,6-dichlorophenyl)-5-ethoxy-7-fluoro [1,2,4]triazolo[1,5-c]pyrimidine-2-sulfonamide
Indicação de uso pretendido: Na cultura de soja
Processo nº: 21000.034907/2020-02

70. Motivo da solicitação: Registro (25/05/2020)
Requerente: Tide do Brasil Ltda
Marca comercial: ACETIDE
Nome comum: Acefato
Classe de Uso: Inseticida

Nome Químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, amendoim, batata, citros, feijão, milho, soja e tomate
Processo nº: 21000.034829/2020-38

71. Motivo da solicitação: Registro (25/05/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.
Marca comercial: KAROLAM
Nome comum: Saflufenacil
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: N’-{2-chloro-4-fluoro-5-[1,2,3,6-tetrahydro-3-methyl-2,6-dioxo-4(trifluoromethyl)pyrimidin-1-yl]benzoyl}-N-isopropyl-N-methylsulfamide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, arroz, banana, batata, café, cana-de-açúcar, citros, feijão, girassol, maçã, mamona, manga, milho, pastagem, soja, trigo, seringueira, eucalipto, pinus e acácia negra.
Processo nº: 21000.034887/2020-61

72. Motivo da solicitação: Registro (25/05/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: INDOXA DINAGRO 200 EC
Nome comum: Indoxacarbe
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: Methyl (S) -N-[1-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl)indeno[1,2-e][1,3,4]oxadiazin-2- Y/carbony0-4'-(trifluoromethoxy} carbanilat
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de alface, algodão, batata, maçã, manga, melancia, melão, milheto, milho, soja, sorgo, tomate e uva.
Processo nº: 21000.034814/2020-70

73. Motivo da solicitação: Registro (25/05/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: INDOXA SOLUS 200 EC
Nome comum: Indoxacarbe
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: Methyl (S) -N-[1-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl)indeno[1,2-e][1,3,4]oxadiazin-2- Y/carbony0-4'-(trifluoromethoxy} carbanilat
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de alface, algodão, batata, maçã, manga, melancia, melão, milheto, milho, soja, sorgo, tomate e uva.
Processo nº: 21000.034812/2020-81

74. Motivo da solicitação: Registro (25/05/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda
Marca comercial: INDOXA GP 200 EC
Nome comum: Indoxacarbe
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: Methyt (S) -N-(l-ch/oro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl)índeno[1,2-e][1,3,4]oxadíazín-2- Yicarbonyq4'-(trlfluoromethoxy) carbanilat
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de alface, algodão, batata, maçã, manga, melancia, melão, milheto, mHho, soja, sorgo, tomate e uva.
Processo nº: 21000.034804/2020-34

75. Motivo da solicitação: Registro (25/05/2020)
Requerente: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda
Marca comercial: ATEXZO ANT-F
Nome comum: Isocycloseram
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: 4-[5-(3,5-dichloro-4-fluorophenyl)-5-(trifluoromethyl)-4,5-dihydro-1,2-oxazol-3-yl]-N-(2-ethyl-3- oxo-1,2-oxazolidin-4-yl)-2-methylbenzamide
Indicação de uso pretendido: para o controle de formigas cortadeiras.
Processo nº: 21000.034790/2020-59

76. Motivo da solicitação: Registro (26/05/2020)
Requerente: BIORISK - Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda
Marca comercial: METRIBUZIN 700 WG GSP
Nome comum: Metribuzim
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihydro-3-methylthio-1,2,4-triazin-5-one
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de batata, cana-de-açúcar, soja e tomate.
Processo nº: 21000.035291/2020-89

77. Motivo da solicitação: Registro (26/05/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: IMA SLO
Nome comum: Imazetapir Sal de Amônio
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl) nicotínico
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz irrigado, feijão e soja.
Processo nº: 21000.035153/2020-08

78. Motivo da solicitação: Registro (27/05/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: MASILOX
Nome comum: Metribuzim
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihydro-3-methylthio-1,2,4-triazin-5-one
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de batata, cana-de-açúcar, soja e tomate.
Processo nº: 21000.035571/2020-97

79. Motivo da solicitação: Registro (27/05/2020)
Requerente: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda
Marca comercial: MEPLISH
Nome comum: Metribuzim
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 4-amino-6-tert-butyl-4,5-dihydro-3-methylthio-1,2,4-triazin-5-one
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de batata, cana-de-açúcar, soja e tomate.
Processo nº: 21000.035569/2020-18

80. Motivo da solicitação: Registro (28/05/2020)
Requerente: Cropchem Ltda
Marca comercial: CREONTE 250 SC
Nome comum: Buprofezina
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: 2-tert-butilimino-3-isopropil-5-fenil-1,3,5-tiadizin-4-ona
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, citros, feijão, soja, tomate.
Processo nº: 21000.035690/2020-40

81. Motivo da solicitação: Registro (28/05/2020)
Requerente: Cropchem Ltda
Marca comercial: METOXIFENOZIDA 240 SC CROPCHEM
Nome comum: Metoxifenozida
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: N-tert-butyl-N'-(3-methoxy-o-toluoyl)-3,5-xylohydrazide
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de Algodão, Feijão, Maçã, Milho, Soja, Tomate e Trigo.
Processo nº: 21000.035687/2020-26



82. Motivo da solicitação: Registro (28/05/2020)
Requerente: Cropchem Ltda
Marca comercial: INOXACARBE 300 WG CROPCHEM
Nome comum: Indoxacarbe
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: Methyl (S)-N-[7-chloro-2,3,4a,5-tetrahydro-4a-(methoxycarbonyl)indeno[1,2-e][1,3,4]oxadiazin-2-ylcarbonyl]-4'-(trifluoromethoxy)carbanilate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de batata, manga, melão, pepino, repolho, tomate, uva, pimentão, berinjela, jiló, pimenta, brócolis, couve, couve-flor, couve-de-bruxelas, couve-chinesa, alface, agrião, almeirão, chicória, espinafre, rúcula, mostarda, acelga, estêvia, melancia, abóbora, abobrinha, chuchu, maxixe e maracujá.
Processo nº: 21000.035688/2020-71

83. Motivo da solicitação: Registro (28/05/2020)
Requerente: Cropchem Ltda
Marca comercial: FLUROXIPIR 200 EC CROPCHEM
Nome comum: Fluroxipir-Metílico
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, milho; soja e pastagem.
Processo nº: 21000.035689/2020-15

84. Motivo da solicitação: Registro (28/05/2020)
Requerente: Cropchem Ltda
Marca comercial: PRATA 750 EC
Nome comum: Fenpropimorfe
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: (R,S)cis-4-[3-(4-tert-butylphenyl)-2-methylpropyl]-2,6-dimethylmorpholine
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, banana, cevada, soja e trigo.
Processo nº: 21000.035684/2020-92

85. Motivo da solicitação: Registro (28/05/2020)
Requerente: Cropchem Ltda
Marca comercial: PROTIOCONAZOL + TRIFLOXISTROBINA CROPCHEM
Nome comum: Protioconazol + Trifloxistrobina
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: (RS)-2-[2-(1-chlorocyclopropyl)-3-(2-chlorophenyl)-2-hydroxypropyl]-2,4-dihydro-1,2,4- triazole-3-thione + methyl(E)-methoxyimino-{{E)-α-[1-α,α,α-trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminoxy]-otolyl}acetat
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, feijão, milho, soja e trigo
Processo nº: 21000.035683/2020-48

86. Motivo da solicitação: Registro (28/05/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: IZUMRUD SL
Nome comum: Imazetapir Sal de Amônio
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl) nicotínico
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz irrigado, feijão e soja
Processo nº: 21000.035642/2020-51

87. Motivo da solicitação: Registro (28/05/2020)
Requerente: AllierBrasil Agro Ltda.
Marca comercial: PRAXIS SL
Nome comum: Imazetapir Sal de Amônio
Classe de Uso: Herbicida
Nome Químico: (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl) nicotínico
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de arroz irrigado, feijão e soja
Processo nº: 21000.035641/2020-15

88. Motivo da solicitação: Registro (29/05/2020)
Requerente: FMC Química do Brasil Ltda
Marca comercial: F4034-5
Nome comum: *Bacillus velezensis* + *Bacillus subtilis*
Classe de Uso: Fungicida microbiológico
Indicação de uso pretendido: para uso em todas as culturas com ocorrência dos alvos biológicos *Colletotrichum dematium*, *Pythium aphanidermatum*, *Rhizoctonia solani*, *Fusarium oxysporum f.sp.vasitectum*, *Pythium ultimum* e *Fusarium oxysporum f.sp.phaseoli*.
Processo nº: 21000.036050/2020-57

89. Motivo da solicitação: Registro (01/06/2020)
Requerente: Cropchem Ltda
Marca comercial: PROTIOCONAZOL 250 EC CROPCHEM
Nome comum: Protioconazol
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: 2-[(2RS)-2-(1cloroclclopropil)-3-(2-chlorophenil)-2-hidroxiopropil]-2H-1,2,4-triazole-3(4H) thlone
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, feijão e soja.
Processo nº: 21000.036189/2020-09

90. Motivo da solicitação: Registro (01/06/2020)
Requerente: Cropchem Ltda
Marca comercial: TEFLUBENZUROM 300 SC CROPCHEM
Nome comum: Teflubenzurom
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: 1-(3,5-dichloro-2,4-difluorophenyl)-3-(2,6-ifluorobenzoyl)urea
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão; ameixa; amendoim; anonáceas; arroz; aveia; batata; brócolis; café; cana-de-açúcar; canola; centeio; cevada; citros; couve; couve-chinesa; couve-de-bruxelas; couve-flor; cupuaçu; eucalipto; feijão; fumo; gergelim; girassol; maçã; mamão; mamona; maracujá; marmelo; melão; milheto; milho; nêspera; pêra; pêssego; repolho; soja; sorgo; tomate; trigo; triticale e uva.
Processo nº: 21000.036187/2020-10

91. Motivo da solicitação: Registro (01/06/2020)
Requerente: Cropchem Ltda
Marca comercial: PIRACLOSTROBINA 250 EC CROPCHEM
Nome comum: Piraclostrobina
Classe de Uso: Fungicida
Nome Químico: Methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-yloxymethyl] phenyl} (N-methoxy) carbamate
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de abacaxi, abóbora, abobrinha, algodão, anonáceas, alho, amendoim, aveia, banana, batata, batata yacon, beterraba, café, cana-de-açúcar, cará, cebola, cenoura, cevada, chuchu, citros, cupuaçu, feijão, feijão-caupi, grão-debico, guaraná, inhame, kiwi, lentilha, mandioca, mandioquinha salsa, maçã, manga, mamão, melão, melancia, maracujá, maxixe, milho, nabo, pepino, pimentão, rabanete, romã, soja, tomate, trigo, uva, acácia negra, eucalipto, pinus, seringueira, crisântemo, rosa, flores e plantas ornamentais.
Processo nº:21000.036171/2020-07

92. Motivo da solicitação: Registro (01/06/2020)
Requerente: *Maneogene Agrociências* S.A
Marca comercial: MNG-04/20
Nome comum: *Beauveria bassiana* - IBCB 66 + *Metarhizium anisopliae* IBCB 425
Classe de Uso: Inseticida Microbiológico

Indicação de uso pretendido: para o controle de *Deois flavopicta* (Cigarrinha-das-pastagens; Cigarrinha-dos-capinzais) e *Euschistus heros* (Percevejo marrom)
Processo nº: 21000.036344/2020-89

93. Motivo da solicitação: Registro (01/06/2020)
Requerente: Simbiose - INDÚSTRIA E COMERCIO DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLOGICOS LTDA
Marca comercial: DFCControl
Nome comum: *Bacillus amyloliquefaciens*
Classe de Uso: Fungicida Microbiológico
Indicação de uso pretendido: para o controle dos alvos biológicos: *Colletotrichum lindemuthianum* (antracnose); e *Colletotrichum gloeosporioides* (antracnose) em todas as culturas onde ocorram os alvos biológicos.
Processo nº: 21000.036137/2020-24

94. Motivo da solicitação: Registro (02/06/2020)
Requerente: Biovalens Ltda
Marca comercial: PC-Max
Nome comum: *Pochonia chlamydosporia*
Classe de Uso: Nematicida Microbiológico
Indicação de uso pretendido: para o controle *Meloidogyne javanica* e *Meloidogyne incognita* em todas as culturas nas quais ocorra.
Processo nº: 21000.036513/2020-81

95. Motivo da solicitação: Registro (02/06/2020)
Requerente: Biovalens Ltda
Marca comercial: CLAMAX
Nome comum: *Pochonia chlamydosporia*
Classe de Uso: Nematicida Microbiológico
Indicação de uso pretendido: para o controle *Meloidogyne javanica* e *Meloidogyne incognita* em todas as culturas nas quais ocorra.
Processo nº: 21000.036516/2020-14

96. Motivo da solicitação: Registro (04/06/2020)
Requerente: Cropchem Ltda
Marca comercial: BUPROFEZINA 250 SC CROPCHEM
Nome comum: Buprofezina
Classe de Uso: Inseticida
Nome Químico: 2-tert-butilimino-3-isopropil-5-fenil-1,3,5-tiadizin-4-ona
Indicação de uso pretendido: Nas culturas de algodão, citros, feijão, soja e tomate
Processo nº: 21000.037050/2020-74
OBS: os caracteres symbol 9 são para aparecerem a letra grega alfa.

BRUNO CAVALHEIRO BREITENBACH
Coordenador-Geral

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 1.080, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Reconhece e declara como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Ilha de São Vicente, situada no Município de Araguatins, no Estado de Tocantins.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 19 da Estrutura Regimental deste Instituto, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, combinado com o art. 110 do Regimento Interno aprovado pela Portaria/INCRA/P/nº 531, de 23 de março de 2020, publicada no DOU nº 57 do dia 24 de março de 2020, e;

Considerando o disposto no Artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº. 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº. 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), e as Instruções Normativas/INCRA nº. 20/2005, 49/2008 e 57/2009;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação (RTID), relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Ilha de São Vicente, elaborado pela Comissão instituída pela Ordem de Serviço/INCRA/SR.26/Nº 06, de 28 de fevereiro de 2014;

Considerando os termos da Ata de 30 de junho de 2016, da Reunião Ordinária do Comitê de Decisão Regional (CDR), da Superintendência Regional do Incra SR(26) no Estado do Tocantins, que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando os termos da Portaria nº 9.509, de 20 de setembro de 2018, da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), no qual declarou de interesse do serviço público, para fins de regularização fundiária de Comunidade Quilombola, o imóvel da União com uma área de 2.502,0437 ha (dois mil quinhentos e dois hectares, quatro ares e trinta e sete centiares), denominada Ilha de São Vicente, classificado como ilha fluvial de domínio da União, localizado no Município de Araguatins, no Estado de Tocantins;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos dos Processos Administrativos INCRA/SR-26/UF nº 54.400.001430/2011-26, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Ilha de São Vicente, a área de 2.502,0437 ha (dois mil quinhentos e dois hectares, quatro ares e trinta e sete centiares), localizada no Município de Araguatins, no Estado de Tocantins.

§ 1º Os limites e confrontações do território quilombola Ilha de São Vicentes são: ao norte com Rio Araguaia; ao leste com o Rio Araguaia; ao sul com o Rio Araguaia; ao oeste com o Rio Araguaia.

§ 2º A planta e memorial descritivo encontram-se disponíveis no Processo Administrativo nº 54.400.001430/2011-26 e no Acervo Fundiário do INCRA pelo endereço eletrônico <http://acervofundiario.incra.gov.br>.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CAMARA FERREIRA DE MELO FILHO



Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 423, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Dispõe acerca da contestação extrajudicial relativa aos indeferimentos de requerimentos de auxílio emergencial, previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, no âmbito da Defensoria Pública da União, por meio de comprovação documental.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, no Decreto nº 10.316, de 7 de abril de 2020, e no Decreto nº 10.357, de 20 de maio de 2020, CONSIDERANDO a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 41/2020, firmado entre o Ministério da Cidadania e a Defensoria Pública da União, resolve:

Art. 1º Estabelecer os procedimentos a serem aplicados na contestação extrajudicial relativa aos indeferimentos de requerimentos do auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, no âmbito da Defensoria Pública da União, mediante apresentação de comprovação documental pelo cidadão, nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 41/2020.

Art. 2º O Ministério da Cidadania disponibilizará à Defensoria Pública da União, por meio de agente contratado, ferramenta informatizada de contestação extrajudicial que permita refutar a informação contida em base de dados usada para a verificação da elegibilidade do requerente ao auxílio emergencial.

Art. 3º Caberá à Defensoria Pública da União analisar se as razões e os documentos comprobatórios apresentados pelo cidadão são aptos para invalidar os motivos do indeferimento, a fim de apresentar a contestação extrajudicial.

§ 1º A Defensoria Pública da União deverá registrar na ferramenta informatizada os dados relativos aos documentos aptos a contrapor o motivo do indeferimento do auxílio emergencial, conforme rol taxativo constante do Anexo.

§ 2º A apresentação da contestação extrajudicial pelo cidadão através da Defensoria Pública da União dependerá da prévia formalização de Processo de Assistência Jurídica.

§ 3º A contestação extrajudicial só poderá ser registrada na ferramenta informatizada após a análise conclusiva da Defensoria Pública da União de que os documentos apresentados sejam aptos a invalidar todos os motivos de indeferimento mostrados em plataforma digital disponibilizada para consulta.

§ 4º As cópias digitalizadas dos documentos que instruírem a contestação administrativa serão mantidas pela Defensoria Pública da União pelo prazo de ao menos dez anos.

Art. 4º A contestação administrativa será processada pelo agente contratado pelo Ministério da Cidadania, de forma automatizada, após apresentação por meio da ferramenta de que trata esta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONYX DORNELLES LORENZONI

ANEXO	
MENSAGEM	DOCUMENTO A SER JUNTADO PARA CONTESTAR
Cidadã/ão recebe benefício previdenciário ou assistencial	- Documento do INSS que comprove o término ou suspensão do benefício: a) Tela do Meu INSS, campo "Declaração de Beneficiário do INSS", comprovando ausência de pagamento de benefício previdenciário ou assistencial.
Cidadão/ã com renda familiar mensal superior a meio salário mínimo por pessoa e a três salários mínimos no total	- Documentos a serem definidos a partir da disponibilização da informação detalhada do motivo de indeferimento pelo agente contratado por meio plataforma informatizada.
Cidadão/ã é servidor/a público/a base - SIAPE	- Documento que comprove a exoneração do agente público: a) tela do portal da transparência; e b) portaria/ato administrativo de desligamento/exoneração - OU declaração atual do órgão público apontado no SIAPE de que a pessoa não possui vínculo.
Cidadão/ã é servidor/a público/a base - RAIS	- Documento que comprove a exoneração do agente público: a) portaria/ato administrativo de desligamento/ exoneração - OU b) declaração atual do órgão público apontado na RAIS de que a pessoa não possui vínculo. O DOCUMENTO DEVE SE REFERIR AO VINCULO QUE CONSTAVA DA RAIS.
Cidadão/ã é servidor/a público/a - Militar	- Documento que comprove o desligamento: a) Consulta ao portal da transparência; E b) Ato de desincorporação ou a anulação de incorporação; OU c) Ato de licenciamento; OU Ato de demissão.
Cidadão/ã recebe seguro desemprego ou seguro defeso	- Documento que comprove o não recebimento do benefício: a) carta de concessão do seguro defeso ou do seguro desemprego em que constem as parcelas, em especial, a última. Documento a ser obtido junto ao INSS (para seguro defeso) ou no site https://sd.maisemprego.mte.gov.br/sdweb/consulta.jsf (para seguro desemprego).
Cidadão/ã possui emprego formal	- Documento que comprove a inexistência de vínculo de emprego: a) tela do CNIS que comprove a ausência de remuneração nos últimos 3 meses para vínculos em aberto; OU b) CTPS comprovando vínculo fechado em relação aos vínculos ainda em aberto no CNIS com renda nos últimos 3 meses; OU c) termo de rescisão de contrato de trabalho em relação aos vínculos em aberto no CNIS com renda nos últimos 3 meses; OU d) CNPJ da empresa (quando se tratar de empresa fechada) em relação aos vínculos em aberto no CNIS com renda nos últimos 3 meses - para demonstrar que a empresa encerrou as atividades e não deu baixa no vínculo trabalhista.
Cidadão/ã com vínculo de emprego intermitente ativo	a) tela do CNIS que comprove vínculo fechado do trabalho intermitente; OU b) CTPS comprovando vínculo fechado em relação ao vínculo de trabalho intermitente ainda em aberto no CNIS; OU c) termo de rescisão de contrato de trabalho em relação ao vínculo de trabalho intermitente em aberto no CNIS; OU CNPJ da empresa (quando se tratar de empresa fechada) em relação ao vínculo de trabalho intermitente em aberto no CNIS - para demonstrar que a empresa encerrou as atividades e não deu baixa no vínculo trabalhista.
Cidadão/ã com menos de 18 anos	- Documento a ser juntado, que comprove a data correta de nascimento: a) RG; OU b) Carteira de habilitação, E Ofício da DPU solicitando a retificação do cadastro na Receita Federal.
Cidadão/ã com registro de falecimento	- Documentos/registros que podem ser apresentados em sentido contrário: a) Declaração assinada presencialmente na DPU pela/o cidadã/ão; OU b) Vídeo ou fotografia da pessoa para fins de prova de vida (segurando documento pessoal com foto e informando data, hora e motivo); OU Declaração atual de CRAS, INSS ou outro órgão público reconhecendo prova de vida em atendimento presencial.
Cidadão/ã é político/a eleito/a	- Documento para demonstrar a ausência de efetivo exercício no cargo político: a) consulta ao site do TSE sobre o cargo para o qual o cidadão foi candidato; E declaração do órgão da ausência de efetivo exercício de mandato eletivo.
Cidadão/ã recebeu renda acima de R\$ 28.559,70 em 2018	- Documento que possibilite comprovar que a pessoa não declarou Imposto de Renda. a) negativa de declaração de IR no ano de 2019, referente ao ano calendário de 2018. (https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/consrest/ Atual.app/paginas/index.asp)
Cidadão/ã identificado pela Polícia Federa como residente no exterior	Comprovante de residência no país.
Cidadão/ã está preso em regime fechado e não pode receber o auxílio emergencial	Declaração da Vara de Execução Criminal ou da Secretaria Penitenciária sobre o regime atual de cumprimento da pena ou que comprove a extinção de punibilidade ou o cumprimento total da pena.



Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos

Baixe o app do DOU

Nas lojas

 App Store

 Google Play

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO Nº 729, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Aprova o Regulamento de Arrecadação de Receitas Tributárias, e dá outras providências.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Anatel adotar as medidas necessárias para o atendimento do interesse público, conforme disposto nos arts. 2º, I e IV; 3º; 7º e, especialmente, no art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 7º e 119 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966;

CONSIDERANDO a necessidade de constante atualização e de racionalização das normas que regulamentam os tributos administrados pela Anatel, sobretudo para acompanhar as mudanças que o desenvolvimento tecnológico permite na administração tributária e para garantir maior eficiência na gestão da arrecadação;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP), instituída pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008;

CONSIDERANDO que a consolidação das normas sobre os diferentes tributos administrados pela Anatel em um único instrumento normativo facilita a consulta por parte dos contribuintes e permite a elaboração de normas comuns, tornando mais transparente a relação jurídico-tributária;

CONSIDERANDO os comentários recebidos decorrentes da Consulta Pública nº 48, de 18 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 886, de 18 de junho de 2020;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 53500.062704/2017-58, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Arrecadação de Receitas Tributárias, na forma do Anexo a esta Resolução.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 247, de 14 de dezembro de 2000, que aprova o Regulamento de Arrecadação da Contribuição das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust).

Art. 3º Revogar a Resolução nº 255, de 29 de março de 2001, que republica, com alterações, o Regulamento para Arrecadação de Receitas do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel).

Art. 4º Dar nova redação ao inciso I do art. 7º do Anexo a Resolução nº 451, de 8 de dezembro de 2006, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 4º"

I - multa moratória calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), sendo aplicada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento, até o dia em que ocorrer a quitação." (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2020.

§ 1º Os arts. 21 e 22 do Regulamento aprovado por esta Resolução entrarão em vigor em 1º de julho de 2021.

§ 2º Os arts. 6º, 9º, parágrafo único, e 13, parágrafo único, do Regulamento aprovado por esta Resolução, entrarão em vigor quando da entrada em vigência do art. 14 do Regulamento Geral de Licenciamento, aprovado pela Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020.

§ 3º O art. 38 do Regulamento aprovado por esta Resolução entrará em vigor após a edição da Portaria a que se refere.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS

TÍTULO I

DO OBJETIVO E ABRANGÊNCIA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regulamento tem por objetivo disciplinar a arrecadação dos tributos administrados pela Anatel, nos termos dos arts. 7º e 119 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 2º Este Regulamento é aplicável a todos os sujeitos passivos da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) e da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF), instituídas pela Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966; da Contribuição para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Cide-FUST), instituída pela Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000; e da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP), instituída pela Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008.

Parágrafo único. São sujeitos passivos dessas obrigações as prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo e restrito, incluída radiodifusão.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins deste Regulamento, aplicam-se as seguintes definições, além das demais previstas na regulamentação:

I - Declaração de Inexistência do Fato Gerador: documento a ser entregue, anualmente, pela prestadora de serviços de telecomunicações quando não auferir receitas decorrentes da prestação de serviços de telecomunicações no exercício anterior;

II - Notificação de Lançamento: comunicado emitido pela Anatel que dá ciência ao sujeito passivo da constituição do crédito tributário; e,

III - Receita Operacional Bruta (ROB): valor da receita decorrente da prestação de serviços de telecomunicações, pelo regime de competência, independentemente da emissão da fatura correspondente e de seu pagamento, excluídas as vendas canceladas e os descontos concedidos.

TÍTULO II

DOS TRIBUTOS

CAPÍTULO I

DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO

Seção I

Da Taxa de Fiscalização de Instalação

Art. 4º O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI) é o exercício do poder de polícia no que tange à instalação de estações utilizadas para prestação de serviços de telecomunicações e uso de radiofrequências.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador da TFI no momento da emissão da Licença para Funcionamento da Estação.

§ 2º A TFI incidirá uma única vez sobre estações de telecomunicações licenciadas em nome de mais de uma prestadora, nos termos previstos no Regulamento Geral de Licenciamento (RGL), aprovado pela Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020.

§ 3º Haverá incidência de TFI nas hipóteses de alteração de natureza técnica que implique modificação de seu funcionamento ou de alteração que implique enquadramento da estação em nova faixa de tributação.

§ 4º Na hipótese de emissão de novo certificado de licença decorrente de alteração que implique enquadramento da estação em nova faixa de tributação, nos termos do Anexo I da Lei nº 5.070, de 1966, o valor do tributo corresponderá à diferença positiva entre o valor devido pelo licenciamento referente à nova faixa e o valor cobrado pelo licenciamento anterior.

§ 5º Após a emissão de licença para funcionamento da estação, a TFI será devida mesmo que o sujeito passivo venha a desistir do serviço, da estação ou do direito solicitado, não havendo direito à restituição dos valores pagos.

Art. 5º O sujeito passivo da TFI é a prestadora que realizar o licenciamento da estação.

Parágrafo único. Serão solidariamente responsáveis pelo recolhimento da TFI todas as prestadoras que realizarem o compartilhamento de infraestrutura ativa de estações de telecomunicações.

Art. 6º A base de cálculo da TFI corresponde ao número de estações cujo licenciamento for requerido, à qual será aplicada alíquota específica, definida no Anexo I da Lei nº 5.070, de 1966, e na Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012.

Parágrafo único. No caso de licenciamento em Bloco de Estações, a TFI terá como base de cálculo o número de estações ativadas/habilitadas, subtraída a quantidade de estações desativadas/desabilitadas e deduzido o crédito de bloco de estações acumulado pela prestadora, e deverá ser recolhida até o décimo dia útil do mês subsequente à ativação/habilitação.

Seção II

Da Taxa de Fiscalização de Funcionamento

Art. 7º O fato gerador da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TFF) é o exercício do poder de polícia no que tange ao funcionamento de estações utilizadas para prestação de serviços de telecomunicações, previamente licenciadas ou não, e uso de radiofrequências.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador da TFF no dia 1º de janeiro de cada ano.

§ 2º A expedição de nova licença para funcionamento de estação, em substituição à licença anterior, após a ocorrência do fato gerador da TFF não desonerará a responsável de seu pagamento, mesmo que a substituição gere nova incidência da TFI.

§ 3º A TFF somente deixará de incidir sobre a estação licenciada a partir do exercício subsequente àquele em que:

I - o sujeito passivo venha a protocolizar, perante a Anatel, pedido de cancelamento da licença;

II - for publicado o ato que determinar o cancelamento da licença em função da extinção da outorga de serviço de telecomunicações, do direito de uso de radiofrequências ou do direito de exploração de satélite.

Art. 8º O sujeito passivo da TFF é a prestadora de serviços de telecomunicações sujeita à atividade fiscalizadora da Anatel.

Parágrafo único. Serão solidariamente responsáveis pelo recolhimento da TFF todas as prestadoras que realizarem o compartilhamento de infraestrutura ativa de estações de telecomunicações.

Art. 9º A base de cálculo da TFF corresponde ao número de estações licenciadas ou não, incluindo os terminais móveis habilitados, quando aplicável, em 31 de dezembro do ano anterior, à qual será aplicada alíquota específica expressa por meio de percentual do valor fixado para a TFI, nos termos da Lei nº 5.070, de 1966.

Parágrafo único. No caso de Licença para Funcionamento em Bloco de Estações, emitida de acordo com as normas que regem o licenciamento de estações na Anatel, a TFF terá como base de cálculo o número de estações em funcionamento cuja licença tenha sido emitida até o 20º (vigésimo) dia útil do mês de janeiro do ano corrente, que correspondem às estações em operação em 31 de dezembro do ano anterior, acrescido do crédito de blocos de estações acumulado pela prestadora até essa data.

Art. 10. O pagamento da TFF deverá ser realizado pelo sujeito passivo até o dia 31 de março, independentemente de notificação.

CAPÍTULO II

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FOMENTO DA RADIODIFUSÃO PÚBLICA

Art. 11. O fato gerador da Contribuição para o Fomento da Radiodifusão Pública (CFRP) é a prestação dos serviços de telecomunicações de que trata o Anexo da Lei nº 11.652, de 2008.

Parágrafo único. Considera-se ocorrido o fato gerador da CFRP no dia 1º de janeiro de cada ano.

Art. 12. O sujeito passivo da CFRP é a prestadora de serviços de telecomunicações, outorgada ou não.

Parágrafo único. Serão solidariamente responsáveis pelo recolhimento da CFRP todas as prestadoras que realizarem o compartilhamento de infraestrutura ativa de estações de telecomunicações.

Art. 13. A base de cálculo da CFRP corresponde ao número de estações licenciadas ou não, na data de ocorrência do fato gerador, à qual será aplicada alíquota específica, definida no Anexo da Lei nº 11.652, de 2008.

Parágrafo único. No caso de Licença para Funcionamento em Bloco de Estações, emitida de acordo com as normas que regem o licenciamento de estações na Anatel, a CFRP terá como base de cálculo o número de estações em funcionamento cuja licença tenha sido emitida até o 20º (vigésimo) dia útil do mês de janeiro do ano corrente, que correspondem às estações em operação em 31 de dezembro do ano anterior, acrescido do crédito de blocos de estações acumulado pela prestadora até esta data.

Art. 14. O pagamento da CFRP deverá ser realizado pelo sujeito passivo até o dia 31 de março, independentemente de notificação.

CAPÍTULO III

DA CONTRIBUIÇÃO PARA O FUST

Seção I

Dos Elementos Essenciais

Art. 15. O fato gerador da Contribuição para o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações (Fust) é a obtenção de receita decorrente da prestação dos serviços de telecomunicações, na forma da Lei nº 9.998, de 2000.

§ 1º Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição para o Fust no último dia de cada mês.

§ 2º Não constituem serviços de telecomunicações, para efeitos de incidência da Contribuição para o Fust:

I - o provimento de capacidade de satélite;

II - a atividade de habilitação ou cadastro de usuário e de equipamento para acesso a serviços de telecomunicações;

III - os serviços de valor adicionado, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997; e,

IV - os serviços de radiodifusão sonora de sons e imagens, nos termos do art. 6º, IV, da Lei nº 9.998, de 2000.

§ 3º A Contribuição para o Fust não incide sobre as transferências feitas de uma prestadora de serviços de telecomunicações para outra e sobre as quais já tenha havido o recolhimento por parte da prestadora que emitiu a conta ao usuário, na forma do disposto no art. 10 da Lei nº 9.998, de 2000.

Art. 16. O sujeito passivo da Contribuição para o Fust é a prestadora de serviços de telecomunicações, outorgada ou não, nos regimes público e privado.

Art. 17. A base de cálculo da Contribuição para o Fust é a ROB decorrente da prestação de serviços de telecomunicações de que trata o inciso IV do art. 6º da Lei nº 9.998, de 2000, excluindo-se o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), o Programa de Integração Social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), sendo aplicada uma alíquota ad valorem de 1% (um por cento).

Art. 18. A Contribuição para o Fust deverá ser recolhida mensalmente pelo sujeito passivo, até o décimo dia do mês subsequente àquele em que houver sido auferida a ROB.



Seção II
Das Declarações

Art. 19. O sujeito passivo deve realizar, mensalmente, por meio de sistema próprio da Anatel, a declaração da ROB decorrente da prestação de serviços de telecomunicações.

Parágrafo único. A prestação de declaração mensal pelo sujeito passivo, reconhecendo o débito fiscal, constitui-se em crédito tributário, sendo possível a adoção das medidas legais de cobrança em caso de não pagamento no vencimento.

Art. 20. Cada sujeito passivo deve efetuar uma única declaração em cada mês, abrangendo todos os serviços de telecomunicações prestados, independentemente da quantidade de outorgas de que seja titular.

§ 1º A prestação de declaração mensal demonstrará o valor da ROB obtida no mês civil de referência, em decorrência da prestação de serviços de telecomunicações nos regimes público e privado, assim como os valores incidentes sobre o montante das mesmas receitas, relativos ao ICMS, ao PIS e à COFINS, observado o disposto no art. 22 deste Regulamento.

§ 2º A Anatel procederá ao lançamento de ofício, inclusive mediante arbitramento de valores, na hipótese de ausência de prestação de declaração mensal ou de apresentação de declaração cujo cálculo seja considerado incorreto em procedimento de fiscalização tributária.

§ 3º A ausência da prestação de declaração mensal ou da emissão do boleto de pagamento não exime o sujeito passivo de suas obrigações em relação à contribuição do Fust.

Art. 21. O sujeito passivo que, em determinado exercício, não auferir receitas decorrentes da prestação de serviços de telecomunicações deve prestar a Declaração de Inexistência do Fato Gerador, por meio de sistema próprio da Anatel, até o último dia útil do mês de julho do exercício subsequente, comprovando o fato mediante documentação contábil-fiscal.

Parágrafo único: Na hipótese do caput, o sujeito passivo fica dispensado de apresentar a declaração mensal prevista nos arts. 19 e 20.

Art. 22. A empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições (Simples Nacional), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, fica dispensada da apresentação das declarações previstas nos arts. 19 a 21.

Parágrafo único. A empresa que for excluída do Simples Nacional deve realizar a declaração mensal da ROB a partir do mês no qual a exclusão começar a produzir efeitos, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 23. A escrituração contábil-fiscal na qual o sujeito passivo se baseou para apurar o tributo e declarar o montante devido deve conter segregação nítida entre as receitas decorrentes da prestação de serviços de telecomunicações e as demais receitas auferidas.

Parágrafo único. A falta ou a imprecisão de segregação das receitas poderá implicar arbitramento da base de cálculo do tributo.

Seção III
Da Retificação da Declaração

Art. 24. Até a data de vencimento do tributo, o sujeito passivo pode retificar a declaração prestada.

Art. 25. Após o vencimento, a retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a reduzir ou a excluir tributo, só é admissível mediante a comprovação do erro em que se fundamenta e antes de notificado o lançamento.

TÍTULO III
DA ARRECADAÇÃO
CAPÍTULO I
DA FORMA DE PAGAMENTO

Art. 26. O pagamento das receitas tributárias dar-se-á, exclusivamente, por intermédio da rede bancária, em todo território nacional, mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), independentemente de notificação.

Parágrafo único. Após o vencimento da GRU, o seu pagamento obedecerá às regras do Sistema Financeiro Nacional.

Art. 27. A restituição ou compensação de créditos observará o disposto na regulamentação específica.

CAPÍTULO II
DAS ISENÇÕES E DESCONTOS

Art. 28. São isentos do pagamento da TFI, da TFF e da CFRP:

I - a Agência Nacional de Telecomunicações;

II - as Forças Armadas;

III - a Polícia Federal;

IV - as Polícias Militares;

V - a Polícia Rodoviária Federal;

VI - as Polícias Cíveis;

VII - os Corpos de Bombeiros Militares; e,

VIII - as entidades ou organizações que, nos termos de tratados, acordos e atos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, sejam beneficiárias de isenção.

Art. 29. Os serviços de telecomunicações realizados pelos Governos Estaduais e Municipais e pelos órgãos Federais gozarão de abatimento de 50% (cinquenta por cento) no pagamento da TFI e da TFF.

Art. 30. A TFI e a TFF não incidem sobre as estações rádio base e repetidoras, de baixa potência, dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo cuja potência de pico máxima, medida na saída do transmissor, não seja superior a 5 W (cinco watts).

§ 1º Incidem sobre as estações rádio base e repetidoras dos serviços de telecomunicações de interesse coletivo, com potência entre 5 W (cinco watts) e 10 W (dez watts), valores de TFI equivalentes a 10% (dez por cento) dos valores aplicáveis às demais estações rádio base e repetidoras do serviço.

§ 2º A TFI e a TFF não incidem sobre as estações móveis que integram sistemas de comunicação máquina a máquina obedecem a legislação específica, aplicando-se as normas deste Regulamento no que for compatível.

§ 3º A TFI e TFF não incidem sobre estações de telecomunicações operadas por prestadoras de serviços de telecomunicações dispensadas de outorga, nas condições previstas na regulamentação.

Art. 31. As empresas optantes pelo Simples Nacional são isentas do pagamento da Contribuição para o Fust, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

CAPÍTULO III
DOS EFEITOS DO INADIMPLEMENTO

Art. 32. O crédito não pago no vencimento é acrescido de juros de mora e de multa de mora, seja qual for o motivo determinante do inadimplemento, sem prejuízo da imposição das penalidades cabíveis e da aplicação de quaisquer medidas de garantia previstas em regulamentos da Anatel ou na legislação federal.

§ 1º Os juros de mora são equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, a partir do mês subsequente ao vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo e de 1% (um por cento) no mês do pagamento.

§ 2º A multa de mora é calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento), sendo aplicada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o pagamento do tributo, até o dia em que ocorrer a quitação.

§ 3º A incidência dos juros de mora e da multa de mora é cumulativa.

§ 4º A impugnação do lançamento não suspende a incidência dos juros e da multa de mora.

§ 5º Na constituição de crédito tributário destinada a prevenir a decadência, a incidência da multa de mora é interrompida com a concessão de medida liminar ou antecipação de tutela em sede de ação judicial, desde que ocorra antes da ciência do Requerimento de Informações ou de qualquer outro procedimento de fiscalização relativo ao tributo.

§ 6º Na hipótese do § 5º, a incidência da multa de mora é interrompida desde a prolação da decisão interlocutória até 30 (trinta) dias após a data da publicação da decisão judicial que considerar devido o tributo.

Art. 33. Não verificado o recolhimento ou a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, o sujeito passivo está sujeito à inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN) e na Dívida Ativa da União, respeitados os limites mínimos e procedimentos fixados na legislação.

Art. 34. Sem prejuízo das outras medidas previstas neste Regulamento e na legislação federal, o não cumprimento das obrigações previstas na legislação tributária pode implicar aplicação de sanções regulatórias, nos termos da regulamentação específica.

Parágrafo único. A existência de débitos vencidos e não suspensos impede à prestadora:

I - expedição de licença para funcionamento de estação;

II - alteração de característica técnica de estação;

III - obtenção de outorga para execução de serviço de telecomunicações e de direito de exploração de satélite;

IV - obtenção de outorga para uso de radiofrequência;

V - transferência de outorga a terceiro; e,

VI - alteração de Plano Básico de Distribuição de Canais a pedido do interessado.

CAPÍTULO IV
DA DENÚNCIA ESPONTÂNEA

Art. 35. A denúncia espontânea consiste na confissão da infração tributária acompanhada do pagamento integral do tributo devido e dos juros de mora, e implica a exclusão de responsabilidade.

Parágrafo único. Equivale à denúncia espontânea a confissão acompanhada do depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante do tributo dependa de apuração.

Art. 36. A retificação da declaração por iniciativa do próprio declarante, quando vise a majorar tributo, poderá configurar denúncia espontânea.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após a ciência do Requerimento de Informações ou de qualquer outro procedimento administrativo ou medida de fiscalização, relacionados com a infração.

§ 2º A Contribuição para o Fust regularmente declarada, mas não paga no vencimento, não pode ser objeto de denúncia espontânea.

§ 3º O pagamento integral a que se refere o art. 35 deve ser realizado até a data de vencimento da GRU gerada e não pode ser substituído pelo parcelamento ou pelo depósito judicial ou extrajudicial do crédito.

CAPÍTULO V
DA MULTA DE OFÍCIO

Art. 37. Nos casos de falta de pagamento ou recolhimento, de falta de declaração ou de declaração inexata da Contribuição para o Fust, o lançamento de ofício realizado será acrescido de multa no percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a totalidade do tributo.

§ 1º Nos casos de declaração inexata, a multa recairá sobre a diferença do tributo.

§ 2º O percentual de multa a que se refere o caput deste artigo será aumentado de metade nos casos de não atendimento pelo sujeito passivo, no prazo marcado, de intimação para prestar esclarecimentos.

§ 3º A falta de apresentação de livros e documentos da escrituração contábil-fiscal não justifica, por si só, o agravamento da multa de ofício a que se refere o § 1º, quando essa omissão motivou o arbitramento da base de cálculo.

§ 4º Não caberá lançamento de multa de ofício na constituição de crédito tributário destinada a prevenir a decadência, relativo a tributo cuja exigibilidade houver sido suspensa na forma dos incisos IV e V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 1966, antes da ciência do Requerimento de Informações ou de qualquer outro procedimento de fiscalização a ele relativo.

§ 5º Não haverá incidência de multa de mora nos casos em que houver lançamento de multa de ofício.

CAPÍTULO VI
DO DEPÓSITO EXTRAJUDICIAL

Art. 38. O sujeito passivo poderá realizar o depósito extrajudicial, em dinheiro, dos créditos tributários, ao questionar a sua existência ou validade no âmbito de processos administrativos na Anatel, e seu procedimento será fixado por meio de Portaria da Superintendência de Administração e Finanças (SAF).

Parágrafo único. O procedimento será fixado por meio de Portaria do Superintendente responsável pela gestão da arrecadação.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 39. As demais receitas que compõem o FISTEL serão objeto de regulamentação específica, ressalvado o disposto no art. 43 deste Regulamento.

Art. 40. Para fins do disposto no art. 19 do Decreto nº 3.624, de 5 de outubro de 2000, os recursos arrecadados serão considerados transferidos para o Fust a partir do momento de seu ingresso na conta única do Tesouro Nacional, à disposição do Fundo na Anatel.

Art. 41. Os sujeitos passivos deverão manter à disposição da Anatel todas as informações necessárias ao exercício da gestão do recolhimento dos tributos de que trata este Regulamento até que ocorra a prescrição dos respectivos créditos tributários.

Art. 42. A exigência do crédito tributário e a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações tributárias devem ser formalizadas por meio da notificação de lançamento, a qual será encaminhada pelos meios previstos no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, e em conformidade com as normas que regem o processo eletrônico na Anatel.

Art. 43. Os arts. 26, 27, 32, §§ 1º a 3º, 33 e 38 aplicam-se às receitas não tributárias administradas pela Anatel.

Art. 45. Cabe ao Superintendente responsável pela gestão da arrecadação expedir Portaria definindo regras procedimentais específicas e modelos para as declarações relativas à Contribuição para o Fust.

ACÓRDÃO Nº 326, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 53500.062704/2017-58
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 97/2020/MM (SEI nº 5502238), integrante deste acórdão, aprovar o Regulamento de Arrecadação de Receitas Tributárias da Anatel, na forma da minuta anexa à referida análise.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ
E SANTA CATARINA

ATO Nº 3.250, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 53520.001814/2014-62. Outorga autorização para uso de radiofrequências à SOCIEDADE RADIO FUMACENSE LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 80.079.023/0001-72, associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 3.251, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 53528.003297/2016-58. Expedir autorização à RADIO DIFUSORA ALTO VALE LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Onda Média, CNPJ nº 85.782.886/0001-25, para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s).

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 3.252, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 53000.065827/2005-48. Expedir autorização à RADIO CANOINHAS LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 83.191.510/0001-10, para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas e outorga autorização para uso de radiofrequência(s).

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 3.266, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 53516.001348/2020-22: Outorga à MOACIR SOMAGGIO, CPF nº 130.918.599-91, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 3.253, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Outorga autorização de uso de radiofrequências ao DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS E ESGOTOS, CNPJ nº 17.058.108/0001-38, associada a autorização Serviço Limitado Privado.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 3.195, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Processo 53504.003317/2020-45. Expede autorização à Roque Reis Barreiros Junior, CPF 339.543.052.91, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 3.232, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Outorgar autorização de uso da(s) radiofrequência(s) à AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., CNPJ 09.296.295/0001-60, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA
E ALAGOAS

ATO Nº 3.243, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Outorgar autorização de uso de radiofrequência à GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ: 27.865.757/0060-54, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

FELIPE DA MOTA PAZZOLA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 3.270, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Autoriza GOAT - SERVICOS ORGANIZACIONAIS DE FEIRAS E FESTAS LTDA, CNPJ nº 37.282.569/0001-05, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Brasília/DF, no período de 22/06/2020 a 20/08/2020.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM CONSUMIDORES

DESPACHO Nº 11/2020/SRC

Processo Anatel SEI nº 53500.012498/2020-31

Interessado: Intervozes - Coletivo Brasil de Comunicação Social

A SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM CONSUMIDORES, O SUPERINTENDENTE DE PLANEJAMENTO E REGULAMENTAÇÃO E O SUPERINTENDENTE DE COMPETIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelos arts. 52 e 242, XII, do Regimento Interno da ANATEL, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe; CONSIDERANDO as informações e razões constantes do Informe nº 01/2020/SRC (SEI nº 5382225) e seus Anexos (SEI nº 5653418, 5654914, 5654925), que passam a fazer parte integrante deste Despacho;

CONSIDERANDO e ratificando que a ANATEL acompanha permanentemente a evolução das ações adotadas pelo setor e suas práticas durante o período de pandemia de modo a tutelar o interesse dos consumidores, decide:ME:

Art. 1º NEGAR provimento ao pedido de proibir, por 90 (noventa) dias, a prática de suspensão ou de cobrança de excedente caso sejam ultrapassados os limites da franquia do serviço de conexão à Internet no Serviço Móvel Pessoal (SMP) e no Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), formulado pelo INTERVOZES.

Art. 2º Notificar o Interessado para ciência do presente despacho.

ELISA VIEIRA LEONEL
Superintendente de Relações com Consumidores

NILO PASQUALI
Superintendente de Planejamento e Regulamentação

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente de Competição

Ministério da Defesa

INSTITUTO PANDIÁ CALÓGERAS

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE O INSTITUTO PANDIÁ CALÓGERAS E O INSTITUTO CTEM+

Preâmbulo

O Ministério da Defesa do Brasil, sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, em Brasília, DF, CNPJ nº 03.277.610/0001-25, doravante denominado MD, por meio do Instituto Pandiá Calógeras (IPC), sediado na Esplanada dos Ministérios, Bloco Q, Anexo 2, sala 341, em Brasília, DF, neste ato representado pelo seu Diretor, Professor Joanisval Brito Gonçalves, portador da C.I. nº 17129, OAB-DF, inscrito no CPF sob o nº 658.059.761-53, e o Instituto CTEM+, com sede à Rua Canuto de Aguiar, 1183 B - altos, em Fortaleza, CE, e centro de pesquisa e desenvolvimento no Parque Tecnológico São José dos Campos, Estrada Dr. Altino Bondensan, 500 - Sala 209, em São José dos Campos - SP, regularmente inscrito e ativo no CNPJ nº 34.206.898/0001-70, representado neste ato por seu Diretor-Presidente Giovani Cesar Rossi Mariotto, portador da C.I. nº 7386796, SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 019.211.018-73, doravante designados Signatários, considerando que:

i. O Instituto Pandiá Calógeras (IPC) assessora o Ministro de Estado da Defesa, apresentando a percepção da sociedade civil, particularmente do meio acadêmico, sobre assuntos ligados à segurança internacional e à defesa nacional;

ii.E que, o Instituto Pandiá Calógeras (IPC) interage com a sociedade civil, particularmente com o meio acadêmico, em assuntos vinculados à sua área de atuação, para contribuir com os Planejamentos Estratégicos Nacional e Setorial de Defesa e com as atividades desenvolvidas pela Secretaria-Geral;

iii.E que, o Instituto Pandiá Calógeras (IPC), por iniciativa própria ou em cooperação com instituições congêneres e think tanks nacionais e internacionais, promove, incentiva e participa de eventos vinculados à sua área de atuação;

iv. E que, o Instituto Pandiá Calógeras (IPC) executa a gestão do conhecimento produzido em sua área de atuação e difunde no âmbito do Ministério da Defesa.

Considerando ainda, que:

i.O Instituto CTEM+ é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, apartidário, sem vinculação ideológica, credo ou religião, com autonomia e independência social, administrativa, econômico, financeira e patrimonial, de duração por tempo indeterminado;

ii.E que, o Instituto CTEM+ após a sua constituição regular perante aos órgãos públicos competentes e nos termos de seu Estatuto, passou a integrar o Cluster Aeroviário e Defesa, o APL - Arranjo Produtivo Local TIC Vale e o CDT - Centro de Desenvolvimento Tecnológico para pesquisa e desenvolvimento na área de Segurança Cibernética, denominado CDTIC-Ciber, todos eles em funcionamento no Parque Tecnológico São José dos Campos/SP;

iii.E que, o Instituto CTEM+ tem por objetivo, além do fortalecimento da expressão Científica e Tecnológica do Poder Nacional em áreas de tecnologias críticas, a missão de difundir os conceitos doutrinários da Escola Superior de Guerra, apoiar as Forças Armadas, o Sistema Brasileiro de Inteligência, as Forças de Segurança Pública, e ainda, contribuir no desenvolvimento da Política Nacional de Defesa e da Estratégia Nacional de Defesa, Segurança e Defesa Cibernética, por meio da realização de atividades afins, assemelhadas ou correlatas, assim como objetivos educacionais destinados ao fortalecimento do Brasil e do Poder Nacional.

iv.E que, o Instituto CTEM+ tem igualmente por objetivo, promover e difundir por todos os meios legais a pesquisa, o desenvolvimento, a ciência, a tecnologia em geral, a ampla inovação, o empreendedorismo em todos os setores e segmentos, visando também o desenvolvimento competitivo e sustentável, em benefício da Sociedade mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas e planos de ações e correlatos, por meio da adoção de recursos físicos, humanos, técnicos, científicos, econômicos ou financeiros, sem fins lucrativos e extensivo a academias, universidades, institutos educacionais, e a órgãos do setor público contemplando consórcios governamentais, associações em geral, instituições e associações diversas, empresas públicas em geral, empresas público-privadas em geral ou empresas privadas em geral que atuem ou venham atuar em áreas afins, assemelhadas ou correlatas para a plena e ampla consecução de seus objetivos maiores tendo por atuação, finalidades e atividades;

v.E que, o Instituto CTEM+ adota práticas de gestão administrativas, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, primando pela ética, o respeito aos valores sociais e democráticos, e a observação e ao estrito cumprimento legislação nacional, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, lealdade, publicidade, economicidade e da eficiência;

vi.E também, que as atividades desenvolvidas pelo Instituto CTEM+ configuram-se mediante a execução direta ou indireta de projetos, programas, planos de ações correlatas ou ainda pela prestação de serviços diretos ou intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos, organizações com fins lucrativos, empresas privadas, públicas em geral, público-privadas e a quaisquer órgãos do setor público sejam nas esferas federal, estadual, distrital ou municipal que estejam atuando em áreas afins, correlatas, assemelhadas, complementares, acessórias e em estreita conformidade com seus objetivos;

vii.E finalmente, que o Instituto CTEM+ em suas atividades institucionais realiza pesquisa básica, aplicada de caráter científico, cultural, tecnológico e o desenvolvimento de novos produtos, serviços, soluções ou processos, nas áreas de tecnologias críticas, especialmente nos campos aeroespacial, de defesa, segurança no sentido mais amplo, educação, saúde, telecomunicações, energia, meios de transportes, ciências ambientais e atmosféricas, esporte, cartografia, inteligência estratégica, cenários prospectivos, Defesa Nacional, Segurança Pública e Defesa Civil, Ciência Política, apoiando a evolução da produtividade, efetividade, eficácia e eficiência das organizações em geral; e desenvolvimento de projetos em cooperação direta ou indireta com academias, universidades, institutos educacionais, associações, instituições públicas e privadas de qualquer natureza, nacionais ou internacionais de forma abrangente e sem limitações quando atendidas aos seus interesses em conformidade com a permissão das leis pátrias vigentes e do seu Estatuto para a permanente busca da melhoria da qualidade de vida da Sociedade e para o desenvolvimento e ampliação da autonomia tecnológica, resolve:

os Signatários, firmar o presente Memorando de Entendimento, regido sob as

Cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira - Objeto

Constitui objeto do presente Memorando de Entendimento entre os Signatários o intercâmbio de conhecimentos, informações, dados, documentos e pessoal técnico e a realização de atividades conjuntas de investigação, estudo e cultura, particularmente, nos assuntos de defesa nacional.



Cláusula Segunda - Implementação
1. O presente Memorando de Entendimento deverá ser implementado por meio de normas específicas, acompanhadas, do respectivo Programa de Trabalho, elaborado conjuntamente entre os Signatários, em conformidade com as legislações vigentes.

2. Para gerir a execução das atividades decorrentes do presente Memorando de Entendimento, os Signatários designarão, oportunamente, os responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

Cláusula Terceira - Recursos Financeiros
1. O presente Memorando de Entendimento não envolve transferência de recursos financeiros entre os Signatários.

2. Caso seja necessária a transferência de recursos financeiros para a realização de ação conjunta decorrente deste Memorando, deverá ser celebrado instrumento específico segundo a legislação de regência.

Cláusula Quarta - Intenções
O IPC e o Instituto CTEM+, no âmbito de suas respectivas competências, e segundo as suas disponibilidades orçamentárias, colaborarão mutuamente no intercâmbio de conhecimentos e em matéria de investigação e formação de recursos humanos no campo da Defesa Nacional e Segurança Internacional, em assuntos e temas específicos que serão estabelecidos por ambas as instituições, como apoio complementar às suas iniciativas para alcançar os seus objetivos particulares.

Cláusula Quinta - Áreas de Cooperação
As atividades a serem realizadas no âmbito do presente Memorando de Entendimento terão por finalidade a elaboração de Plano de Trabalho com vistas a aparelhar instrumento específico de parceria, compreendendo principalmente informações sobre:

- a) O intercâmbio de conhecimentos, informações, dados e documentos, inclusive material bibliográfico, relacionados com o objeto deste Memorando, com prévia autorização de ambas as instituições, considerando a confidencialidade das informações.
- b) A realização de debates técnicos e acadêmicos sobre Defesa Nacional e Segurança Internacional.
- c) A condução de gestão do conhecimento sobre temas de interesse mútuo.
- d) O intercâmbio de especialistas nas áreas de cooperação.
- e) O intercâmbio cultural para as áreas da Defesa.

Cláusula Sexta - Alterações
O presente Memorando de Entendimento poderá ser alterado, a qualquer momento, por mútuo acordo dos Signatários expresso por escrito.

Cláusula Sétima - Vigência e Rescisão
1. A eventual prorrogação do presente Memorando, deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo, que não pode se dar de forma automática.
2. O presente Memorando produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura, por um período de 3 (três) anos, sendo renovado automaticamente por igual período de tempo, caso haja interesse de ambos os Signatários.

3. O presente Memorando deixará de produzir efeitos quando qualquer dos Signatários manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando o outro por escrito, com a antecedência mínima de 6 (seis) meses.

4. Caso deixe de produzir efeitos os Signatários são responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência do presente Memorando, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, pelo que os assuntos pendentes e os estudos em fase de execução, ainda que decorrentes de eventuais instrumentos específicos firmados com base neste Memorando de Entendimento, serão definidos e resolvidos por meio de Termo de Rescisão, no qual se definam e atribuam as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um desses estudos e dos assuntos pendentes.

5. As controvérsias decorrentes da execução do presente Memorando que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os Partícipes deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão assessorado, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

Cláusula Oitava - Publicação
Os Signatários assumem o compromisso de divulgar o presente Memorando de Entendimento, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção pessoal de agentes públicos ou privados.

O presente Memorando de Entendimento é assinado em língua portuguesa, em duas cópias originais, de igual teor e validade.

Brasília-DF, 19 de junho de 2020.
GIOVANI CESAR ROSSI MARIOTTO
Presidente do Instituto CTEM

JOANISVAL BRITO GONÇALVES
Diretor do Instituto Pandiá Calógeras

COMANDO DA AERONÁUTICA
COMANDO-GERAL DO PESSOAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL

PORTARIA DIRAP Nº 70/3SM, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Processo Seletivo para Convocação e Incorporação de Profissionais de Nível Superior, com vistas à Prestação do Serviço Militar Voluntário, em Caráter Temporário, para o ano de 2020.

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DO PESSOAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso IV do Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal (ROCA 21-32/2017), aprovado pela Portaria nº 1.327/GC3, de 11 de setembro de 2017; por delegação de competência do Sr. Comandante da Aeronáutica, estabelecida pela Portaria nº 760/GC3, de 28 de maio de 2018, resolve:

Art. 1º Restabelecer os Processos Seletivos para Convocação e Incorporação de Profissionais de Nível Superior, com vistas à Prestação do Serviço Militar Voluntário, em Caráter Temporário, para o ano de 2020 (QOCon MFDV 2020, QOCon Tec 2020, QOCon Tec MAG 2020, QOCon Tec SED 2020 e QOCon Tec 2-2020).

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 32/3SM, de 20 de março de 2020, publicada no DOU nº 56, seção 1, de 23 de março de 2020, que suspendeu temporariamente os Processos Seletivos, acima mencionados, e alterar os Calendários de Eventos - Anexo B, dos respectivos Avisos de Convocação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maj Brig Ar VALDIR EDUARDO TUCKUMANTEL CODINHOTO

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 177/MB, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria nº 16/MB, de 10 de janeiro de 2020, que cria a Base Naval da Ilha das Cobras e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art.1º Efetuar a seguinte alteração na Portaria nº 16/MB, de 10 de janeiro de 2020, publicada no DOU nº 8, de 13 de janeiro de 2020, Seção 1, página 11:

I - Alterar o art. 1º para a seguinte redação:

"Art.1º Criar, dentro da Estrutura Regimental do Comando da Marinha, a Base Naval da Ilha das Cobras (BNIC), Organização Militar com autonomia administrativa, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, subordinada à Diretoria-Geral do Material da Marinha, com o propósito de centralizar as Gestorias de Execução Financeira, Pagamento de Pessoal, Conta de Pagamentos Imediatos, Municimento, Obtenção e serviços administrativos de Pessoal, Transporte e Tecnologia da Informação das Organizações Militares do Setor do Material situadas no Complexo Naval da Ilha das Cobras, bem como as Gestorias de Execução Financeira, Pagamento de Pessoal, Conta de Pagamentos Imediatos e Obtenção do Centro de Mísseis e Armas Submarinas da Marinha, no Rio de Janeiro, sob a Direção de um Capitão de Mar e Guerra do Corpo da Armada, do Corpo de Intendentes da Marinha ou do Corpo de Engenheiros da Marinha".

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

PORTARIA Nº 178/MB, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Altera a Portaria nº 274/MB, de 23 de setembro de 2019, que cria a Base de Submarinos da Ilha da Madeira e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 26 do Anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art.1º Efetuar a seguinte alteração na Portaria nº 274/MB, de 23 de setembro de 2019, publicada no DOU nº 185, de 24 de setembro de 2019, Seção 1, páginas 11:

I - Alterar o art. 1º para a seguinte redação:

"Art. 1º Criar, dentro da Estrutura Regimental do Comando da Marinha, a Base de Submarinos da Ilha da Madeira (BSIM), Organização Militar (OM) com autonomia administrativa, com sede no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, subordinada ao Comando da Força de Submarinos, com o propósito de contribuir para o aprestamento dos meios navais da Marinha, prioritariamente dos submarinos, e para a manutenção das OM apoiadas, sob a Direção de um Capitão de Mar e Guerra do Corpo da Armada, preferencialmente aperfeiçoado em Submarinos".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA-EXECUTIVA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA

PORTARIA Nº 1.704, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Implementa o Programa de Gestão, em experiência-piloto, no âmbito do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (CENAD/SEDEC).

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO ESTRUTURAL E GESTÃO CORPORATIVA DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15 da Portaria nº 1.014, de 8 de abril de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, e na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 01, de 31 de agosto de 2018, resolve:

Art. 1º Implementar o Programa de Gestão, em experiência-piloto, no âmbito do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, em caráter facultativo, na modalidade teletrabalho.

Parágrafo único. O Programa de Gestão terá a duração de um ano na unidade prevista no caput.

Art. 2º O percentual máximo de servidores que poderão participar do Programa será de quarenta por cento do número de servidores da unidade.

Art. 3º A meta de desempenho do servidor no Programa de Gestão será, no mínimo, de vinte por cento superior à produtividade dos servidores que executam as mesmas atividades nas dependências da unidade.

Art. 4º É atribuição do dirigente da unidade acompanhar o Programa de Gestão, em experiência-piloto, durante toda a sua vigência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR MONTEZUMA SALES FARIA

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 1.709, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Sangão/SC, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Sangão/SC, no valor de R\$ 497.958,93 (quatrocentos e noventa e sete mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.002991/2019-19.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2019NE000308, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.



Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 1.716, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção 2, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59052.000427/2017-00, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previstos no art. 3º da Portaria n. 03, de 04 de janeiro de 2018, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Governo do Estado do Ceará, para ações de Defesa Civil, para até 23/12/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 252, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Estabelece normas de execução orçamentária e financeira da transferência especial a Estados, Distrito Federal e Municípios prevista no art. 166-A da Constituição, no exercício de 2020.

OS MINISTROS DE ESTADO DA ECONOMIA e CHEFE DA SECRETARIA DE GOVERNO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições previstas no incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e com fundamento nos incisos XV e XVIII do art. 31 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e no inciso III do art. 12 do Anexo I do Decreto nº 9.980, de 20 de agosto de 2019, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 166-A da Constituição, resolvem:

Art. 1º A execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória na modalidade de transferência especial a estados, Distrito Federal e municípios de que trata o inciso I do art. 166-A da Constituição observará, no exercício de 2020, o disposto nesta Portaria.

Art. 2º Os recursos decorrentes da execução de que trata o art.1º serão repassados diretamente ao ente da Federação beneficiário, ao qual passam a pertencer no ato da efetiva transferência financeira, independentemente de celebração de convênio ou instrumento congênere, nos termos do § 2º do art. 166-A da Constituição.

Parágrafo único. Os recursos recebidos mediante transferência especial serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente beneficiário.

Art. 3º Os recursos recebidos mediante transferência especial não integrarão a receita do ente beneficiário para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo e de endividamento do ente federado. Parágrafo único. É vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos recebidos mediante transferência especial no pagamento de:

I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

Art. 4º A transferência especial independerá da adimplência do ente federativo beneficiário, conforme disposto no § 16 do art. 166 da Constituição.

Art. 5º No prazo estabelecido pelo Órgão Central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal, observada a lei de diretrizes orçamentárias, o autor de emenda individual indicará ou atualizará os beneficiários de suas emendas e a ordem de prioridade no módulo Emendas Individuais do Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento (SIOP).

§ 1º A distribuição das emendas entre os beneficiários deverá observar, por autor, a destinação mínima obrigatória de setenta por cento da quota para investimentos e inversões financeiras, conforme disposto no § 5º do art. 166-A da Constituição.

§ 2º O autor da emenda deverá manter os beneficiários com execução orçamentária já iniciada dentro da faixa de priorização constante da tela de Prioridade do módulo Emendas Individuais do SIOP.

§ 3º A inobservância do § 2º autoriza a Secretaria do Tesouro Nacional a cancelar a execução orçamentária do respectivo beneficiário.

§ 4º A indicação do beneficiário de emenda será feita ao CNPJ principal do estado, do Distrito Federal e do município, nos termos do inciso I do § 2º do art. 166-A da Constituição.

Art. 6º O SIOP disponibilizará lista de beneficiários, valores a serem transferidos e ordem de prioridade à Plataforma +Brasil, que divulgará essas informações em consulta com acesso livre.

Art. 7º A Plataforma +Brasil notificará o beneficiário da existência de recursos a serem repassados na modalidade transferência especial.

§ 1º Compete ao beneficiário dar ciência da emenda e indicar o banco e a agência de relacionamento na Plataforma +Brasil para movimentação dos recursos a serem repassados.

§ 2º As contas bancárias abertas para movimentação das transferências especiais serão preferencialmente isentas da cobrança de tarifas bancárias.

§ 3º A Plataforma +Brasil enviará automaticamente ao Sistema de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI) os dados de que trata o § 1º.

Art. 8º Constituem impedimentos de ordem técnica para a execução das emendas individuais impositivas na modalidade de transferência especial, conforme disposto na Portaria Interministerial nº 43, de 4 de fevereiro de 2020:

I - omissão ou erro na indicação de beneficiário pelo autor da emenda no SIOP;

II - não indicação de instituição financeira para recebimento e movimentação de recursos de transferências especiais pelo ente federado beneficiário na Plataforma +Brasil; e

III - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

Art. 9º O impedimento de ordem técnica de que trata o inciso I do art.8º deverá ser saneado pelo autor da emenda no módulo Emendas Individuais do SIOP, observado o art. 5º, no período estabelecido pela lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 10. O processo de registro, divulgação e saneamento do impedimento de ordem técnica de que trata o inciso II do art.8º observará os prazos estabelecidos nos arts. 10 a 12 da Portaria Interministerial nº 43, de 2020.

Parágrafo único. A Plataforma +Brasil disponibilizará as informações relativas ao impedimento de que trata o inciso II do art. 8º para inserção no módulo Emendas Individuais do SIOP.

Art. 11. Havendo conclusão pela inexistência de impedimento de ordem técnica, a Plataforma +Brasil gerará as minutas das notas de empenho e as enviará ao SIAFI para serem emitidas pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 1º A Plataforma +Brasil não poderá gerar minutas de notas de empenho em favor de beneficiário sem valor priorizado pelo respectivo autor.

§ 2º A partir da emissão da nota de empenho, ficam vedados os ajustes nas emendas.

Art. 12. O valor da emenda a ser transferido será calculado automaticamente pela Plataforma +Brasil segundo rateio proporcional dos valores empenhados, observada a ordem de prioridade definida pelo autor.

§ 1º O rateio proporcional será a razão entre o saldo de valores empenhados do autor de emenda para transferência especial e o somatório atualizado do saldo de valores empenhados de todos os autores de emenda para essas transferências.

§ 2º O valor do recurso disponibilizado para cada parlamentar é o produto do rateio de que trata o § 1º pelo valor total de recursos disponibilizados.

§ 3º A regra de rateio será aplicada a cada disponibilização de recursos, até que toda a necessidade de recurso seja suprida.

Art. 13. A base atualizada do SIOP deverá ser disponibilizada para inserção na Plataforma +Brasil até quatro dias úteis antes da data da transferência.

Art. 14. A Plataforma +Brasil encaminhará ao SIAFI as minutas de documentos hábeis com os valores de repasses definidos nos termos do art. 12, até três dias úteis antes da data da transferência.

Art. 15. A Secretaria do Tesouro Nacional realizará as transferências especiais na última sexta-feira de cada mês ou no dia útil anterior, sempre que as condições previstas para o repasse estiverem satisfeitas.

§ 1º As condições a que se refere o caput são a existência de saldos de transferências especiais a pagar e a disponibilidade de limite orçamentário e de recursos financeiros.

§ 2º Excepcionalmente, a Secretaria do Tesouro Nacional poderá realizar transferências extraordinárias para cumprir o disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 105, de 12 de dezembro de 2019.

Art. 16. Os ajustes necessários à execução das transferências especiais serão efetivados exclusivamente:

I - pelos parlamentares, no SIOP, no caso de ajustes relativos aos beneficiários das emendas e à priorização;

II - pelos beneficiários das emendas, na Plataforma +Brasil, no caso de ajustes relativos à ciência e indicação de domicílio bancário; e

III - pelo Ministério da Economia, no caso de ajustes relativos ao Grupo de Natureza da Despesa (GND) e Modalidade de Aplicação.

§ 1º A execução orçamentária e financeira das transferências especiais é vinculada às informações constantes do SIOP e da Plataforma +Brasil, sendo vedados à Secretaria do Tesouro Nacional promover os ajustes descritos nos incisos I e II do caput.

§ 2º Excepcionalmente no exercício de 2020, os ajustes de beneficiários de que trata o inciso I poderão ser realizados pelo Ministério da Economia mediante solicitação do parlamentar.

Art. 17. A Plataforma +Brasil notificará o beneficiário e o autor da emenda do envio de recursos.

Art. 18. O ente federativo beneficiário poderá registrar na Plataforma +Brasil, para fins de transparência e controle social das transferências especiais, os dados e informações referentes à execução dos recursos recebidos, na forma do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019.

Art. 19. Até o vigésimo dia do exercício seguinte, a Plataforma +Brasil disponibilizará, para registro no módulo Emendas Individuais do SIOP, todas as justificativas para os beneficiários relativos às emendas individuais que permaneceram com impedimento de ordem técnica.

Art. 20. O ente federado beneficiado da transferência especial poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

LUIZ EDUARDO RAMOS
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo
da Presidência da República

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 51, DE 17 DE JUNHO DE 2020(*)

Concede redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 07 de outubro de 2019, e tendo em vista a sua deliberação o disposto no item "d" do artigo 50, do Tratado de Montevideu de 1980, que instituiu a Associação Latino-Americana de Integração (ALADI), e a deliberação de sua 171ª Reunião Ordinária, ocorrida em 10 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos no Anexo Único da Resolução Nº 17 do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, de 17 de março de 2020, os itens relacionados no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Ficam excluídos os seguintes Ex-tarifários do Anexo Único da Resolução Nº 17 do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior, de 17 de março de 2020:

NCM	Descrição
2939.19.00	Ex 001 - Atracúrio
3003.49.90	Ex 001 - Contendo atracúrio
3004.49.90	Ex 001 - Contendo atracúrio
3004.90.99	Ex 037 - Solução injetável, contendo glicose

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor no dia seguinte à data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYs
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto



ANEXO ÚNICO	
NCM	Descrição
2933.49.90	Ex 005 - Atracúrio
3003.90.79	Ex 012 - Contendo atracúrio
3004.90.69	Ex 067 - Contendo atracúrio
5603.12.10	Ex 001 - Falsos tecidos, mesmo impregnados, revestidos, recobertos ou estratificados, de polietileno de alta densidade, com peso superior a 25 g/m², mas não superior a 70 g/m²
8525.80.29	Ex 001 - Câmera termográfica própria para medição de temperatura combinando a imagem térmica com a imagem óptica, composta por sensor óptico com resolução de imagem de 2 MP, 5 MP ou 8 MP e resolução de vídeo de 640 x 480 elementos de imagem (pixels) ativos e por módulo térmico, com resolução de 160 x 120 elementos de imagem (pixels) ativos, que capta imagens no espectro infravermelho de comprimento de onda igual ou superior a 8 micrômetros (microns) e inferior ou igual a 14 micrômetros (microns).
9018.90.99	Ex 031 - Circuito para anestesia extensível, estéril e de uso único, com tubo extensor de 180 cm, para conduzir gases medicinais do sistema de anestesia ao paciente
	Ex 032 - Filtro respiratório plissado trocador de calor e umidade (HME) pediátrico, estéril e de uso único, apresentado em embalagem individual com uma camada plástica e outra camada de papel grau cirúrgico, para uso em sistema de anestesia ou em circuito respiratório de ventilação mecânica
	Ex 033 - Filtro respiratório, estéril e de uso único, apresentado em embalagem individual com uma camada plástica e outra camada de papel grau cirúrgico, para uso em sistema de anestesia ou em circuito respiratório de ventilação mecânica

(*) Republicação da Resolução Nº 51, de 17 de junho de 2020, por ter constado incorreção na numeração do ato, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial da União de 18 de junho de 2020, Seção 1.

RESOLUÇÃO Nº 52, DE 17 DE JUNHO DE 2020(*)

Altera a Nomenclatura Comum do Mercosul, os códigos tarifários que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, conforme estabelecido nas Resoluções nº 55/19 e nº 56/19, do Grupo Mercado Comum do Mercosul.

O COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, e considerando o disposto na Decisão nº 31/04 do Conselho do Mercado Comum do Mercosul, nas Resoluções números 55 e 56 de 2019, do Grupo Mercado Comum e na Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, e tendo em vista a deliberação de sua 171ª reunião, ocorrida em 10 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os códigos tarifários da Nomenclatura Comum do Mercosul, que compõem a Tarifa Externa Comum - TEC, de que trata o Anexo I da Resolução nº 125, de 15 de dezembro de 2016, da Câmara de Comércio Exterior, conforme quadro a seguir:

SITUAÇÃO ATUAL			MODIFICAÇÃO APROVADA		
NCM	DESCRIÇÃO	TEC %	NCM	DESCRIÇÃO	TEC %
2941.90.81	Polimixinas e seus sais	2	2941.90.81	Polimixinas e seus sais, exceto sulfato de colistina	2
9021.90.19	Outros	0	9021.90.12	Implantes expansíveis (stents), mesmo montados sobre cateter do tipo balão	0
			9021.90.13	Oclusores interauriculares constituídos por uma malha de fios de níquel e titânio preenchida com tecido de poliéster, mesmo apresentados com seu respectivo cateter	0
			9021.90.19	Outros	0
9021.90.8	Outros		9021.90.80	Outros	14
9021.90.81	Implantes expansíveis (stents), mesmo montados sobre cateter do tipo balão	0	9021.90.81	SUPRIMIDO	
9021.90.82	Oclusores interauriculares constituídos por uma malha de fios de níquel e titânio preenchida com tecido de poliéster, mesmo apresentados com seu respectivo cateter	0	9021.90.82	SUPRIMIDO	
9021.90.89	Outros	14	9021.90.89	SUPRIMIDO	

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos no dia 1º de julho de 2020.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê-Executivo de Gestão
Substituto

(*) Republicação da Resolução Nº 52, de 17 de junho de 2020, por ter constado incorreção na numeração do ato, quanto ao original, na Edição do Diário Oficial da União de 18 de junho de 2020, Seção 1.

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 39, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo Secex nº 52272.004304/2020-00 e do Parecer nº 18 de 18 de junho de 2020, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria de Comércio Exterior - Secex, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução Camex nº 58, de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 22 de junho de 2015, aplicado às importações brasileiras de seringas descartáveis de uso geral, comumente classificadas nos subitens 9018.31.11 e 9018.31.19 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Popular da China.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu o início da revisão considerou o período de outubro de 2018 a setembro de 2019. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano que antecedeu o início da revisão considerou o período de outubro de 2014 a setembro de 2019.

3. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 30, de 7 de junho de 2018. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto à SDCOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria Secex nº 30, de 2018. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da revisão, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.

6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto à SDCOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. As notificações e demais comunicações realizadas no âmbito do processo administrativo serão transmitidas eletronicamente, conforme Portaria Secex nº 20, de 30 de março de 2020. Presume-se a ciência de documentos transmitidos eletronicamente 3 (três) dias após a data de transmissão, conforme o art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014.

8. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da China e Índia identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, a SDCOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. À luz do disposto no art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

13. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução Camex nº 58, de 2015, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

14. Conforme previsto no art. 6º da Portaria Secex nº 13, de 29 de janeiro de 2020, a avaliação de interesse público será facultativa, mediante pleito apresentado com base em Questionário de Interesse Público devidamente preenchido ou ex officio a critério da SDCOM.

15. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.

16. O interesse público existirá, nos termos do art. 3º da Portaria Secex nº 13, de 2020, quando o impacto da imposição da medida antidumping sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial.

17. Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-exterior/defesa-comercial/306-interesse-publico/3888-questionario-de-interesse-publico>.

18. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para submissão do questionário de interesse público, bem como respostas ao próprio questionário de interesse público deverão ser protocolados no âmbito dos processos nº 19972.101017/2020-76 (confidencial) ou nº 19972.101016/2020-21 (público) do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 13, de 2020.

19. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-7770 ou pelo endereço eletrônico filmespet.dumping@mdic.gov.br.

LUCAS FERRAZ

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original

Em 23 de novembro de 2007, a Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda., doravante denominada peticionária, ou simplesmente BD, protocolou no então Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior petição de início de investigação de dumping nas exportações para o Brasil de seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1ml, 3ml, 5 ml, 10 ml ou 20 ml, com ou sem agulhas, quando originárias da China, de dano à indústria doméstica e de nexo causal entre esses.

A investigação antidumping foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 37, de 18 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2008 e foi encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 53, de 17 de setembro de 2009, publicada no D.O.U. de 18 de setembro de 2009, com aplicação, por 5 anos, de direito antidumping definitivo na forma de alíquota específica de US\$ 7,73/kg para a empresa chinesa Shanghai Kindly Enterprise Development Group Co. Ltd., e de US\$ 10,67/kg para as demais empresas da China.

1.2. Da primeira revisão

Em 27 de novembro de 2013 foi publicada a Circular SECEX nº 73, de 26 de novembro de 2013, que tornou público que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado pela Resolução CAMEX nº 53 se encerraria no dia 18 de setembro de 2014. Adicionalmente, foi informado que, conforme previsto no art. 111 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes que desejassem iniciar uma revisão deveriam protocolar petição de revisão de final de período, no mínimo, quatro meses antes da data de término do período de vigência do direito antidumping.



Em 30 de abril de 2014, a BD protocolou petição de início de revisão do direito antidumping aplicado às importações de seringas descartáveis quando originárias da China, com base no art. 106 do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

Após a análise das informações prestadas e presentes os elementos de prova cabíveis, tendo sido verificada a existência de elementos suficientes que justificavam a abertura, a revisão foi iniciada por meio da Circular SECEX nº 54, de 16 de setembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de setembro de 2014.

Por fim, tendo sido verificado ser muito provável a retomada da prática de dumping de seringas descartáveis da China para o Brasil e do dano dela decorrente, a revisão foi encerrada por meio da Resolução CAMEX nº 58, de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 22 de junho de 2015 com a prorrogação da aplicação do direito antidumping definitivo, na forma de alíquota específica fixada em dólares estadunidenses por quilogramas, no montante de US\$4,55/kg.

1.3. Da suspensão por interesse público para facilitar o combate à pandemia do Covid-19

No intuito de facilitar o combate à pandemia do Covid-19, o Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior decidiu suspender, até 30 de setembro de 2020, por interesse público, os direitos antidumping aplicados às importações de seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1ml, 3ml, 5 ml, 10 ml ou 20 ml, com ou sem agulhas, originárias da República Popular da China.

A decisão consta na Resolução CAMEX nº 23 de 25 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 26 de março de 2020.

2. DA PRESENTE REVISÃO

2.1. Dos procedimentos prévios

Em 28 de maio de 2019, foi publicada a Circular SECEX nº 34, de 27 de maio de 2019, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1ml, 3ml, 5 ml, 10 ml ou 20 ml, com ou sem agulhas, comumente classificados nos subitens 9018.31.11 e 9018.31.19 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias da China, encerrar-se-ia no dia 22 de junho de 2020.

2.2. Da petição

Em 30 de janeiro de 2020, a BD protocolou, por meio do Sistema Decom Digital - SDD, petição de início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de Seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1ml, 3ml, 5 ml, 10 ml ou 20 ml, com ou sem agulhas, comumente classificados nos subitens 9018.31.11 e 9018.31.11 da NCM, originárias da China.

Em 21 de fevereiro de 2020, por meio do Ofício nº 0.828/2020/CGSC/SDCOM/SECEX, foram solicitadas à peticionária, com base no § 2º do art. 41 do Decreto nº 8.058, de 2013, informações complementares àquelas fornecidas na petição.

A peticionária apresentou, tempestivamente, solicitação de prorrogação de prazo para a apresentação das informações complementares àquelas constantes da petição. Por meio do Ofício nº 01.145/2020/CGSC/SDCOM/SECEX, de 10 de março de 2020, a SDCOM concedeu a prorrogação de prazo, tendo a peticionária apresentado tempestivamente as informações complementares solicitadas.

Tendo sido identificada a necessidade de esclarecimentos adicionais, um novo pedido de informação complementar foi enviado à peticionária no dia 14 de abril de 2020, por meio do Ofício nº 1.296/2020/CGSC/SDCOM/SECEX.

A peticionária apresentou, tempestivamente, solicitação de prorrogação de prazo para a apresentação das informações complementares solicitadas a título de esclarecimentos adicionais. Por meio do Ofício nº 1.320/2020/CGSC/SDCOM/SECEX, de 24 de abril de 2020, a SDCOM concedeu a prorrogação de prazo, tendo a peticionária apresentado tempestivamente as informações complementares solicitadas.

2.3. Das partes interessadas

De acordo com o § 2º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, foram identificados como partes interessadas, além da peticionária, as demais empresas fabricantes do produto similar, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros do produto objeto do direito antidumping e o governo da República Popular da China.

A Subsecretaria, em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto nº 8.058, de 2013, identificou, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Economia, as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto do direito antidumping durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping. Foram identificados, também, pelo mesmo procedimento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

[RESTRITO].

2.4. Da verificação in loco na indústria doméstica

Tendo em vista as medidas de proteção contra o coronavírus (COVID-19) constantes da Instrução Normativa do Ministério da Economia nº 19, de 12 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 13 de março de 2020, não foi possível viabilizar a verificação in loco previamente ao início da presente revisão, de forma que a visita será agendada em momento oportuno no curso do processo.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1. Do produto objeto do direito antidumping

Conforme definido no início da investigação, o produto objeto desta revisão são as "seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1ml, 3ml, 5 ml, 10 ml ou 20 ml, com ou sem agulhas", exportados para o Brasil pela China.

Estão excluídos do escopo do produto objeto da investigação (lista não exaustiva):

- , Seringas descartáveis de insulina;
- , Seringas descartáveis preenchidas com solução salina ou heparina;
- , Seringas descartáveis de segurança; e
- , Seringas descartáveis de prevenção de reuso.

Em termos gerais, as seringas descartáveis são um dispositivo médico de precisão, sendo de uso generalizado em hospitais, clínicas, laboratórios e farmácias, principalmente para inserir substâncias líquidas por via intravenosa ou intramuscular, ou retirar sangue, para citar suas principais aplicações.

As "seringas descartáveis de uso geral" são compostas de três peças, a saber, um cilindro (onde é impressa a escala), uma haste e uma rolha de borracha, a qual se encaixa na haste. Acopla-se à seringa uma agulha, que pode ser vendida separadamente, colocada ao lado da seringa na embalagem ou montada no bico da seringa que fica no cilindro. A agulha não faz parte do objeto desta investigação.

As "seringas descartáveis de uso geral" são normalmente agrupadas de acordo com sua capacidade em mililitros (ml), sendo mais comuns as capacidades de 1 ml, 3 ml, 5 ml, 10 ml e 20 ml. As "Seringas Descartáveis de Uso Geral" podem ser embaladas com ou sem agulhas na mesma embalagem, podendo ainda conter bicos dos tipos "rosca" (Luer Lok) ou "simples" (Luer Slip). Outra característica das "Seringas Descartáveis de Uso Geral" é a impressão opcional da marca comercial ou do nome do fabricante no produto.

3.2. Do produto fabricado no Brasil

O produto fabricado pela peticionária é a seringa descartável de uso geral, de plástico, com capacidades de 1ml, 3ml, 5 ml, 10ml ou 20ml, com ou sem agulha, sendo utilizada em hospitais, clínicas, laboratórios e farmácias, para aplicação de substâncias ou retirada de sangue.

O processo produtivo de seringas consiste em geral de três etapas, a saber: (i) moldagem dos componentes; (ii) montagem/embalagem; e (iii) esterilização.

Na moldagem, o [CONFIDENCIAL] é derretido e injetado em moldes [CONFIDENCIAL].

O processo de moldagem é composto por [CONFIDENCIAL] injetoras onde são moldados os componentes a serem utilizados nos processos seguintes. Os principais componentes moldados no processo são: cilindros, hastes; protetores curtos e regulares p/ agulhas; canhões p/ agulhas; protetores de segurança (SND) para seringa pelo MSD.

O processo de montagem de agulhas é composto por [CONFIDENCIAL] equipamentos de montagem de agulhas. Durante o processo de montagem de agulhas são montados os componentes: canhão; cânula e protetor. Após a realização do processo os produtos são estocados no mezanino da fábrica.

Na montagem/embalagem, máquinas encaixam a rolha na haste e montam a haste dentro do cilindro. Após a montagem, as seringas seguem para as embaladoras, que formam os berços plásticos onde serão colocadas as seringas (sem agulhas) para fechamento (selagem) com papel grau cirúrgico. As seringas embaladas individualmente são, então, colocadas em caixas posteriormente seladas, passando em seguida, para a esterilização. Também na montagem/embalagem, há vários tipos de maquinários com maior ou menor grau de automação.

O processo de marcação; montagem e embalagem de seringas descartáveis com ou sem Agulhas é composto por [CONFIDENCIAL] equipamentos de marcação; [CONFIDENCIAL] equipamentos de montagem e [CONFIDENCIAL] embaladoras utilizadas para marcar a escala, montar e embalar os produtos descartáveis produzidos na unidade. Os produtos são acondicionados em caixas de papelão para posteriormente serem esterilizados.

Na esterilização, as caixas de produtos são colocadas em câmaras onde são submetidas a um agente capaz de eliminar micro-organismos. A esterilização é realizada por meio de gás óxido de etileno (método mais utilizado no Brasil).

Os principais insumos utilizados na fabricação de seringas descartáveis são: polipropileno; concentrados de cor; rolhas de borracha ou plásticas; silicone; solventes; tintas para impressão de escalas, números de lote e data de fabricação; papel para embalagem grau cirúrgico; filme termoformável para embalagem; resina epóxi com secagem por temperatura; resina com secagem via radiação ultravioleta; cânulas; caixas de papelão para embalagem; óxido de etileno e nitrogênio (utilização no processo de esterilização); pallets de madeira e filme stretch para proteção dos pallets montados.

A planta é equipada com sistemas para prover as utilidades necessárias ao processo de fabricação. As principais são: sub-estação elétrica; ar comprimido isento de óleo fornecido através de compressores de ar; sistemas de condicionamento de ar para as áreas de produção da fábrica; sistemas de resfriamento de água para refrigeração de moldes de injeção; sistema de resfriamento de água para refrigeração das câmaras de esterilização; vapor utilizado no processo de esterilização; gás natural utilizado na alimentação da caldeira principal; Sistemas de combate a incêndio; sistemas de alimentação de nitrogênio e óxido de etileno utilizados no processo de esterilização; sistemas de tratamento atmosférico utilizado no processo de esterilização; sistemas de tratamento de efluentes entre outros.

3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

As seringas descartáveis são comumente classificadas nos seguintes itens:

Classificação e descrição do produto	
9018.31.11	Seringas, mesmo com agulhas, de plástico, de capacidade inferior ou igual a 2cm3.
9018.31.19	Seringas, mesmo com agulhas, de plástico, outras.

Registre-se que os referidos itens tarifários compreendem, além do produto em questão, outros tipos de seringas descartáveis.

As alíquotas do Imposto de Importação dos itens tarifários 9018.31.11 e 9018.31.19 mantiveram-se em 16%, durante todo o período de análise.

As importações brasileiras do produto similar dos países-membros do Mercado Comum do Sul (Mercosul) têm preferência tarifária de 100%, conforme o ACE nº 18, internalizado no ordenamento jurídico brasileiro pelo Decreto nº 550, de 27 de maio de 1992.

Da mesma forma, as importações brasileiras do produto similar do Egito e Israel, em função dos acordos de livre comércio entre Mercosul e os supramencionados países.

3.4. Da similaridade

O § 1º do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O § 2º do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Dessa forma, conforme informações obtidas na petição e nos dados detalhados de importação disponibilizados pela RFB, o produto objeto da revisão e o produto similar produzido no Brasil:

- são fabricados a partir da mesma matéria-prima, qual seja, polipropileno;
- apresentam mesma composição química, pois são feitos com as mesmas matérias-primas;
- apresentam as mesmas características físicas, como a forma e a capacidade;
- sujeitam-se às mesmas exigências de especificações técnicas para a comercialização no mercado brasileiro, quais sejam, as normas da ANVISA e do INMETRO;
- são produzidos segundo processo de produção semelhante dividido em três etapas: moldagem dos componentes, montagem/embalagem e esterilização;
- têm os mesmos usos e aplicações, sendo utilizadas em hospitais, clínicas, laboratórios e farmácias, para inserir substâncias líquidas por via intravenosa ou intramuscular no organismo, ou para a retirada de sangue;
- apresentam alto grau de substitutibilidade, com concorrência baseada principalmente no preço de venda. Ademais, foram considerados concorrentes entre si, visto que se destinam aos mesmos segmentos comerciais; e
- adotam, usualmente, como canais de distribuição, a venda direta para o consumidor final, distribuidores e revendedores.

3.5. Da conclusão a respeito da similaridade

O art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013, dispõe que o termo "produto similar" será entendido como o produto idêntico, igual sob todos os aspectos ao produto objeto da investigação ou, na sua ausência, outro produto que, embora não exatamente igual sob todos os aspectos, apresente características muito próximas às do produto objeto da investigação.

Dessa forma, diante das informações apresentadas, da análise constante no item 3.4 deste Parecer e ratificando conclusão alcançada na investigação original, concluiu-se que o produto fabricado no Brasil é similar ao produto objeto da revisão, nos termos do art. 9º do Decreto nº 8.058, de 2013.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto nº 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico e instrui que, nos casos em que não for possível reunir a totalidade destes produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

A peticionária é produtora nacional de seringas descartáveis. Segundo carta de apoio da Associação Brasileira da Indústria de Artigos e Equipamentos Médicos, Odontológicos, Hospitalares e de Laboratórios - ABIMO, constante da petição, além da BD, o Grupo Saldanha Rodrigues Ltda - SLR e a empresa Injex Indústrias Cirúrgicas Ltda. fabricam seringas descartáveis no Brasil. A Associação apresentou os dados relativos à fabricante SLR e ressaltou não ter tido acesso aos dados da empresa Injex.

Em observância ao art. 37, § 1º, do Decreto nº 8.058, de 2013, a fim de ratificar as informações constantes da petição, encaminhou-se os ofícios nºs 0.841/2020/CGSC/SDCOM/SECEX, 0.842/2020/CGSC/SDCOM/SECEX e 0.844/2020/CGSC/SDCOM/SECEX, de 2 de março de 2020, à ABIMO e às empresas Injex e SLR, respectivamente. Adicionalmente, encaminhou-se ainda o ofício 0.843/2020/CGSC/SDCOM/SECEX à empresa Plascalp Produtos Cirúrgicos Ltda., identificada como provável fabricante do produto similar.

O Grupo Saldanha Rodrigues Ltda - SRL encaminhou, por meio do Sistema Eletrônico de Informação (SEI), resposta ao ofício supramencionado, informando seus volumes de produção e vendas do produto similar durante o período de análise da continuação/retomada do dano. A ABIMO, por sua vez, ratificou os dados apresentados na petição e reforçou não ter tido acesso aos dados de produção e vendas da empresa Injex. As empresas Injex e Plascalp não responderam ao solicitado.



Uma vez que não se obteve acesso aos dados de produção e vendas da totalidade das empresas que compõem a indústria nacional do produto similar, buscou-se estimar os referidos volumes com base em metodologia proposta pela peticionária. Recorreu-se, nesse sentido, aos dados de composição da produção nacional de seringas descartáveis da última revisão da medida vigente.

Naquela ocasião os dados das demais produtoras nacionais, SRL e Injex, foram apresentados de forma consolidada, de forma que não foi possível auferir a participação do volume fabricado pela Injex sobre a produção total dos outros produtores nacionais. Dessa forma, a peticionária sugeriu que o volume de produção da referida empresa para a presente revisão fosse estimado a partir da diferença entre o volume de produção total das demais empresas (SRL e Injex), auferido para o período de análise da continuação/retomada do dumping da última revisão (janeiro a dezembro de 2013 - P5 da revisão anterior), e o volume de produção informado pela SRL para o início do período de análise da continuação/retomada do dano desta revisão (outubro de 2014 a setembro de 2015 - P1 deste revisão).

A fim de justificar a adequação da metodologia descrita, a peticionária ressaltou a proximidade entre os períodos indicados. Ademais, destacou que houve pequena variação no volume de produção informado pela SRL durante a totalidade do período de análise da continuação/retomada do dano. Nesse sentido, julgou razoável assumir quantidade fixa relativa ao volume de produção estimado para a empresa Injex para o mesmo período.

Acatou-se em parte a metodologia proposta pela peticionária. Nesse sentido, estimou-se o volume da produção da Injex como sendo correspondente a diferença entre a produção conjunta da SRL e da Injex, conforme dados de P5 da revisão anterior, e o volume de produção da SRL apurado para P1 desta revisão. Posteriormente, calculou-se a participação do volume de produção estimado para a Injex sobre o volume de produção dos outros produtores, relativo a P5 da revisão anterior. O percentual auferido [CONFIDENCIAL] foi utilizado como parâmetro para o cálculo do volume total produzido pelos outros produtores nacionais na presente revisão. As informações acerca da produção nacional de seringas descartáveis para o período de análise da continuação/retomada do dano constam da tabela abaixo.

Produção Nacional [CONFIDENCIAL] [RESTRITO]				Em unidades
Período	Produção BD (A)	Produção SLR (B)	Produção Injex (C)	Produção Nacional (A+B+C)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	61,5	114,1	114,1	80,6
P3	64,2	125,4	125,4	86,4
P4	58,9	112,5	112,5	78,3
P5	61,3	90,4	90,4	71,9

Considerando-se os dados primários da peticionária, aqueles fornecidos pela SRL, e a estimativa de produção da Injex, concluiu-se, para fins de início desta revisão, que a produção da BD correspondeu a 54% da totalidade da produção nacional brasileira de seringas descartáveis em P5.

Sendo assim, para fins de início da investigação de continuação/retomada de dumping, dano e nexa de causalidade, definiu-se como indústria doméstica a linha de produção seringas descartáveis da empresa Becton Dickinson Indústrias Cirúrgicas Ltda.

5. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 7º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida; o desempenho do produtor ou exportador; alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países; e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

5.1. Da existência de indícios de dumping durante a vigência do direito

Segundo o art. 106 do Decreto nº 8.058, de 2013, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Para fins do início da revisão, utilizou-se o período de outubro de 2018 a setembro de 2019, a fim de se verificar a existência de indícios de probabilidade de continuação/retomada da prática de dumping nas exportações para o Brasil de seringas descartáveis originárias da China.

Ressalte-se que as importações originárias da China foram realizadas em quantidade não representativa entre outubro de 2018 a setembro de 2019. De acordo com os dados da Receita Federal Brasileira - RFB, depurados conforme explicado no item 6, as importações de seringas descartáveis dessa origem alcançaram [RESTRITO] toneladas, correspondentes a [RESTRITO] unidades, no período de análise de continuação/retomada de dumping, representando [RESTRITO] % do total das importações brasileiras e [RESTRITO] % do mercado brasileiro do referido produto no mesmo período.

Assim, verificou-se a probabilidade de retomada do dumping com base, dentre outros fatores, na comparação entre o valor normal médio da China internado no mercado brasileiro e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro em transações feitas em quantidades representativas, apurado para o período de revisão, conforme previsão do inciso II do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Segundo a peticionária, essa metodologia seria mais adequada tendo em vista a dinâmica de mercado, que apontou significativo ganho de participação no mercado brasileiro das demais origens durante o período de revisão, com aumento de [RESTRITO] p.p. Ademais, observou que o art. 107, §3º, do Decreto nº 8.058/2013 não traz qualquer relação de hierarquia entre os incisos I e II, sendo que, nos termos do inciso II, a probabilidade de retomada do dumping pode ser apurada por meio da comparação entre o valor normal internalizado e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro em transações feitas em quantidades representativas.

A metodologia proposta pela peticionária foi acatada, para fins de início da revisão. Cumpre salientar que, conforme detalhamento constante do item 6.3.2 deste documento, as importações das outras origens alcançaram, no período de análise de retomada do dumping, [RESTRITO] % de participação no mercado brasileiro. Ressalte-se que, no mesmo período, as vendas da indústria doméstica representaram [RESTRITO] % do mercado. Dessa forma, considera-se que o preço praticado pelas demais origens corresponde a parâmetro adequado à análise da probabilidade da retomada do dumping, uma vez que, a fim de conseguirem se inserir no mercado brasileiro, as importações sujeitas à medida teriam que competir com as importações das origens mencionadas.

5.1.1. Da China

5.1.1.1. Do valor normal

De acordo com o art. 8º do Decreto no 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

Nos termos do item "iii" do Art. 5.2 do Acordo Antidumping, incorporado ao ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, a petição deverá conter informação sobre os preços pelos quais o produto em questão é vendido quando destinado ao consumo no mercado doméstico do país de origem ou de exportação ou, quando for o caso, informação sobre os preços pelos quais o produto é vendido pelo país de origem ou de exportação a um terceiro país ou sobre o preço construído do produto.

Para fins de início da investigação, com base em metodologia proposta pela peticionária, acompanhada de documentos e dados fornecidos na petição, adotou-se, para fins de início da revisão, a metodologia de construção do valor normal para a China, o qual foi apurado especificamente para o produto similar. O valor normal foi construído a partir de valor razoável dos custos de produção, acrescidos de montante a título de despesas gerais, administrativas, financeiras e de vendas, bem como de um montante a título de lucro. Como será explicado a seguir, foram realizados diversos ajustes à metodologia proposta pela peticionária.

Dessa forma, foi utilizada, para fins de apuração do valor normal da China, a estrutura de custos do código de produto similar mais vendido pela BD no mercado brasileiro no período de análise de dumping (outubro de 2018 a setembro de 2019) relativo ao CODIP [CONFIDENCIAL], referente ao produto [CONFIDENCIAL]. Trata-se do produto com maior volume de vendas no período de análise de dumping (P5).

Partindo-se da estrutura de custos da peticionária, foram consideradas, para a construção do valor normal, as seguintes rubricas:

- a) matéria-prima;
- b) mão de obra (direta e indireta);
- c) utilidades (água, energia elétrica, gás);
- d) outros custos fixos;
- e) custos variáveis (manutenção, materiais indiretos, peças de reposição e outros custos variáveis);
- f) despesas operacionais (gerais, administrativas e de vendas);
- g) lucro.

Ressalte-se que os endereços eletrônicos que serviram como fonte de informação para a construção do valor normal na origem investigada foram devidamente acessados, de modo que se constatou a veracidade das informações apresentadas pela peticionária, tendo sido corrigidas nas situações em que foram encontradas inconsistências.

Foram, por fim, consideradas informações da empresa japonesa Terumo Corporation para a obtenção dos percentuais relativos às despesas operacionais e à margem de lucro.

5.1.1.1.1. Das matérias-primas

A peticionária considerou como matérias-primas necessárias à produção de seringas descartáveis os seguintes itens: polipropileno, papel, rolha, filme e outras matérias-primas. De acordo com informações constantes da petição, para a apuração do valor de cada item, considerou-se o preço de importação internalizado na China e os coeficientes técnicos de consumo da BD.

Inicialmente, a peticionária sugeriu que o valor de cada um desses itens na China fosse calculado a partir dos valores das importações chinesas, independente da origem, na condição CIF, obtidos no sítio eletrônico do Trade Map. O Departamento acatou parcialmente, para fins de início da revisão, a metodologia proposta. Tendo em vista que os valores construídos para rolha, filme, outras matérias-primas e outros insumos se apresentavam muito destoantes em relação à estrutura de custos da peticionária, decidiu-se estimar os referidos valores a partir da participação destas rubricas sobre o custo total das matérias-primas polipropileno e papel, conforme estrutura de custos da BD.

Dessa forma, procedeu-se à internalização dos preços de cada uma das matérias-primas (polipropileno e papel) no mercado chinês. Para tanto, ao valor médio de cada item, somaram-se valores a título de imposto de importação, despesas de internação e frete interno na China. O imposto de importação na China foi obtido no site da Organização Mundial do Comércio. As despesas de internação e frete interno foram obtidas da plataforma "Doing Business" do Banco Mundial.

A tabela a seguir resume os custos apurados para as rubricas identificadas como matérias-primas:

Preço internado das matérias-primas						
Matéria-prima	SH-6	Preço Médio CIF US\$/t	% Imposto de importação China	Custo do Imposto	Despesas de Internação US\$/t	Preço Internado na China US\$/t
Polipropileno	39023010	1.264,04	6,5%	82,16	16,93	1.363,13
	39023090	1.475,91	6,5%	95,93	16,93	1.589,78
	39021000	1.208,77	6,5%	78,57	16,93	1.306,27
Papel	480591	2.753,25	7,5%	206,49	16,93	2.976,67

A fim de calcular o custo das matérias-primas (polipropileno e papel) incorrido na fabricação de seringas descartáveis, aplicou-se ao preço de cada uma delas um coeficiente técnico, que reflete a quantidade necessária de cada item para a obtenção de 1 t do produto final, conforme dados de custo da peticionária BD.

Já as demais matérias-primas (rolha, filme e outras), conforme explicado anteriormente, foram calculados com base na participação dessas rubricas sobre o custo das matérias-primas polipropileno e papel, conforme estrutura de custo da indústria doméstica. Metodologia semelhante foi utilizada para fins de cálculo da rubrica "outros insumos", que incluem itens como [CONFIDENCIAL].

A tabela a seguir detalha os cálculos efetuados para a construção dos custos de matérias-primas na China.

Custo Construído de Matéria-Prima [CONFIDENCIAL]				
Materia-prima	Coefficiente técnico	Preço médio internado na China US\$/t	Custo construído	Participação nos custos da ID (%)
Polipropileno	[CONF.]	1.331,50	[CONF.]	
Papel	[CONF.]	2.976,67	[CONF.]	
Rolha			[CONF.]	[CONF.]
Filme			[CONF.]	[CONF.]
Outras Matérias-primas			[CONF.]	[CONF.]
Outros insumos			[CONF.]	[CONF.]
Total			[CONF.]	

5.1.1.1.2. Da mão de obra

A peticionária informou que para o cálculo da mão de obra levou em consideração os seguintes fatores: (i) a quantidade de funcionários diretos e indiretos no período de outubro de 2018 a setembro de 2019 (P5); (ii) a quantidade de horas de trabalho dos funcionários em P5; (iii) a quantidade produzida em quilogramas pela indústria doméstica no mesmo período e (iv) a média salarial anual em Taipé Chinês, obtida considerando-se tanto o salário mínimo entre 2018 e 2019 (obtidos no site Trading economics), quanto o salário de gerente de produção, obtido em relatório de publicação especializada da consultoria de Recursos Humanos Michael Page.

Segundo a peticionária, a escolha de Taipé Chinês como parâmetro para obtenção das informações sobre o custo de mão de obra justifica-se pelo fato de que a China não cumpriria diversas normas e padrões internacionais tais como aqueles estabelecidos pela Organização Internacional do Trabalho, de modo que o custo da mão de obra no país não refletiria os padrões do mercado internacional. Ademais, argumentou que tal premissa fora aceita pela autoridade investigadora em revisões recentes. A utilização dos custos de mão de obra de Taipé Chinês foi acatada para fins do início da revisão.

A fim de calcular o custo de mão de obra de Taipé Chinês, a peticionária partiu do número total de [CONFIDENCIAL] empregados diretos e indiretos e [CONFIDENCIAL] gerente de produção em sua linha de produção de seringas descartáveis. Calculou então a média ponderada dos salários encontrados para Taipé Chinês e chegou-se na despesa salarial média por empregado de US\$ [CONFIDENCIAL]/ano. Cumpre mencionar a identificação de inconsistência no valor do salário de gerente de produção conforme a fonte indicada, de forma que a despesa salarial média por empregado foi ajustada para US\$ [CONFIDENCIAL]/ano.

Em seguida, com base na média de horas trabalhadas nos três turnos - equivalente a [CONFIDENCIAL] horas por turno, multiplicada pela quantidade total de empregados na planta e pelo total de dias úteis em P5 - equivalente a 253, chegou-se ao total de [CONFIDENCIAL] horas de trabalho necessárias para a produção de



[RESTRITO] quilogramas de seringas descartáveis para o período citado. Para o cálculo do custo da hora trabalhada, a peticionária multiplicou a despesa salarial anual por empregado pela quantidade total de empregados, dividindo o resultado pela quantidade total de horas trabalhadas em P5 (US\$ [CONFIDENCIAL]/ano * [CONFIDENCIAL] horas = [CONFIDENCIAL] dólares/hora).

Por fim, a peticionária apresentou cálculo relativo ao custo de mão de obra incorrido para a produção de 1 kg do produto similar. Para tanto, utilizou a produtividade média por empregado e a quantidade de horas totais trabalhadas durante o período de análise de dumping. Sugeriu, nesse sentido, que o total de horas trabalhadas na sua fábrica em P5 (CONFIDENCIAL) fosse dividido pela produtividade, correspondente à quantidade produzida por empregado ([CONFIDENCIAL] quilogramas/empregado). Segundo a peticionária, o resultado seria a quantidade de horas necessárias para a fabricação de 1 kg de seringas descartáveis.

Identificou-se, contudo, inconsistência na metodologia proposta, já que se considerou a quantidade produzida por 1 empregado, combinada com a quantidade de horas totais trabalhadas, ou seja, correspondentes aos [CONFIDENCIAL] empregados da fábrica pela BD. O resultado do cálculo indicou que o custo de mão de obra corresponderia a US\$ [CONFIDENCIAL]/kg. Importante destacar que, por tonelada, o custo de mão de obra alcançaria US\$ [CONFIDENCIAL], valor equivalente a cerca de 45 vezes o custo das matérias-primas, o que reforça a existência de inconsistências no cálculo proposto pela peticionária.

Diante do exposto, ajustou-se a metodologia apresentada na petição, por conter inconsistências e não refletir a prática usual da autoridade investigadora. Nesse sentido, adotaram-se, para fins do início da revisão, os parâmetros de custo de mão de obra de Taipé Chinês e os dados da estrutura de custo da peticionária, porém retificaram-se os cálculos conforme detalhamento a seguir.

Segundo informações da BD, ao final de P5, a empresa contava com [CONFIDENCIAL] empregados alocados diretamente e indiretamente na produção do produto similar. Ainda em P5, foram produzidos [RESTRITO] quilogramas de seringas descartáveis, representando uma produção de [CONFIDENCIAL] quilogramas por empregado.

Considerando a informação da petição de que a média de horas trabalhadas por turno seria de [CONFIDENCIAL] horas e a disponibilidade de 253 dias úteis no ano, apurou-se o total de [CONFIDENCIAL] horas trabalhadas anuais por empregado. Dividindo-se a produção anual por empregado pelo número de horas anuais, apurou-se ainda a quantidade produzida por hora por empregado, equivalente, neste caso, a [CONFIDENCIAL] quilogramas, o que significa uma quantidade de [CONFIDENCIAL] horas trabalhadas por empregado para a produção de 1 kg do produto similar, conforme quadro a seguir:

Custo de horas por empregado/kg da peticionária	
Produção ID P5 (kg)	[REST.]
Empregados (diretos e indiretos ID)	[CONF.]
Produtividade (kg por empregado)	[CONF.]
Horas trabalhadas por ano (44 horas por semana * 4,2 semanas por mês * 12 meses)	[CONF.]
KG produzidos / hora por empregado	[CONF.]
Horas trabalhadas por empregado por kg	[CONF.]

Com relação ao cálculo do custo da mão de obra, utilizou-se a média dos salários mínimos em Taipé Chinês para os anos de 2018 e 2019 e a média para os mesmos anos dos salários pagos aos cargos equivalentes a gerente de produção, cujas fontes já foram especificadas anteriormente.

Calculou-se, assim, o salário anual médio do período de análise de dumping em Novo Dólar de Taipé Chinês (TWD), o qual foi convertido a dólares estadunidenses pela taxa de câmbio média do período, de acordo com dados disponibilizados pelo Banco Central do Brasil:

Custo médio de salário mensal em Taiwan	
Custo Médio Salário em Taiwan	Valores
Salários Mínimos Taiwan (TWD)	270.600,00
Salários para Product Manager Healthcare (TWD)	1.900.000,00
Média Ponderada das despesas salariais totais (TWD)	[CONF.]
Paridade	31,01
Despesas salariais em Dólar em P5 (US\$)	[CONF.]
Horas trabalhadas por semana Taipé Chinês	40
Semanas por mês	4,20
Horas trabalhadas por ano Taipé Chinês	2.016
Salário horário no Taipé Chinês (US\$)	[CONF.]

Cumpreressaltar que a jornada de trabalho no Taipé Chinês é de 40 horas/semana, segundo o art. 30 do Labor Standards Act, disponível no sítio eletrônico <http://law.moj.gov.tw/Eng/LawClass/LawAll.aspx?PCode=N0030001>. Por consequência, tem-se o total de 2.016 horas trabalhadas anualmente por empregado caso sejam consideradas 4,2 semanas por mês.

Considerando este valor de salário e o número de horas trabalhadas por empregado por quilograma, temos o seguinte custo construído de mão de obra direta e indireta na produção do produto analisado:

Custo de mão de obra construído	
Salário por hora no Taipei Chinês (US\$)	[CONF.]
Quantidade de horas necessárias para a produção de 1kg de seringas	[CONF.]
Custo Mão de Obra (US\$/kg)	[CONF.]

Ao transformar este valor unitário em toneladas, o custo de mão de obra construído alcançou US\$ [CONFIDENCIAL] /t.

5.1.1.1.3. Das utilidades

Para fins de apuração do valor do custo de utilidades na fabricação de 1 t de seringas descartáveis, foram considerados dados da BD relativos ao período de análise de continuação/retomada do dumping. Nesse sentido, partiu-se do consumo total da energia elétrica consumida pela empresa ([CONFIDENCIAL] MW/h) e do volume em quilogramas de sua produção [RESTRITO] kg.

O valor da energia elétrica na China foi apurado conforme informação extraída da plataforma Doing Business do Banco Mundial, que indica um valor médio de US\$ 0,128/kWH em Shanghai para 2019. Esse valor médio de US\$ 0,128/kWH foi então multiplicado pela relação entre a energia total consumida e a produção total da empresa, resultando no custo de US\$ [CONFIDENCIAL], relativo à energia elétrica consumida para a produção de uma tonelada do produto similar.

O cálculo do consumo de gás se deu de forma semelhante, usando-se os dados disponíveis da empresa BD no período de análise de continuação/retomada de dumping. O consumo total de gás natural da planta produtiva alcançou [CONFIDENCIAL] m³. O custo do gás natural foi obtido através das informações constantes no site CEIC DATA, uma empresa multinacional fundada em Hong Kong em 1992, que conta com economistas e analistas que visam a auxiliar a tomada de decisões empresariais a partir da análise de dados macroeconômicos. Calculou-se a média entre os preços para os extremos da série, ou seja, considerou-se o preço médio apurado para outubro de 2018 e setembro de 2019, relativo à região China - Guangzhou. O valor resultante foi de RMB 2,59 por m³ e, após conversão, de US\$ 0,38 por m³. O valor foi multiplicado pelo fator de consumo da indústria doméstica e posteriormente dividido pela quantidade produzida em toneladas em P5. Chegou-se a um valor final de US\$ [CONFIDENCIAL] /tonelada.

De forma semelhante, para o cálculo do custo da água, recorreu-se às informações disponíveis no site CEIC DATA. Nesse sentido, o custo da água para usos industriais em Guangzhou em P5 foi de RMB 3,74/tonelada (média entre os valores dos extremos da série, ou seja, outubro de 2018 e setembro de 2019). O valor foi então convertido para dólares, resultando no valor de US\$ 0,52/tonelada.

Considerando-se que uma tonelada de água equivale a um m³, o valor foi multiplicado pelo fator de consumo da indústria doméstica [CONFIDENCIAL] m³ e dividido pela quantidade produzida em toneladas em P5. Chegou-se ao valor final de US\$ [CONFIDENCIAL] por tonelada.

Custos da Utilidade na China			
Utilidade	Preço -US\$	Coeficiente Técnico	Custo - US\$/t
Energia elétrica	0,128/kwh	[CONF.]	[CONF.]
Gás natural	0,38/m3	[CONF.]	[CONF.]
Água	0,54/m3	[CONF.]	[CONF.]
Total			[CONF.]

5.1.1.1.4. Dos outros custos fixos, outros custos variáveis e depreciação

Com relação ao cálculo dos outros custos fixos e outros custos variáveis, utilizou-se a representatividade das rubricas sobre o custo total de produção para o CODIP [CONFIDENCIAL], no período de análise de continuação/retomada do dumping. Nesse sentido, constatou-se que os outros custos fixos e outros custos variáveis representaram no referido período, respectivamente [CONFIDENCIAL] % e [CONFIDENCIAL] %, do custo total de produção da peticionária. Nesse sentido, os valores das referidas rubricas foram calculados por meio da aplicação dos percentuais auferidos sobre o custo de produção construído, totalizando US\$ [CONFIDENCIAL] /t e US\$ [CONFIDENCIAL] /t.

Registre-se que a peticionária havia apresentado metodologia distinta, tendo partido do custo unitário da BD como parâmetro para os valores de outros custos fixos e outros custos variáveis. Cumpre ressaltar que a construção do valor normal adota a estrutura de custos da empresa brasileira. No entanto, os valores de custo incorridos pela peticionária não são considerados adequados como estimativas para os custos incorridos na China. Dessa forma, buscou-se apurar a participação das rubricas sobre o custo total da peticionária, que foi então aplicada ao valor do custo construído na China.

No tocante ao custo de depreciação, a peticionária havia partido do montante de depreciação da empresa Terumo (44.035 milhões de JPY - iene), tendo calculado o valor unitário da referida rubrica, com base em quantidades extraídas do relatório Global and China Disposable Syringe Industry Market Research Report. Ressaltou, a esse respeito, ter considerado o valor de depreciação relativo ao período entre abril de 2018 e março de 2019, período mais recente para o qual se encontram disponíveis os dados financeiros da Terumo, porém a quantidade produzida de 2014. Justificou a discrepância entre os períodos pela identificação de aparentes inconsistências nas quantidades produzidas referentes a períodos mais recentes.

A metodologia proposta não foi aceita pela autoridade investigadora, tendo em vista a divergência entre os períodos considerados para o cálculo dos valores da depreciação e da quantidade produzida. Dessa forma, adotou-se metodologia semelhante àquela utilizada para fins do cálculo dos outros custos fixos e outros custos variáveis. Com base nos dados de custo da peticionária, constatou-se que a rubrica de depreciação representou em P5 [CONFIDENCIAL] % do custo de produção de seringas descartáveis, referente ao CODIP [CONFIDENCIAL]. O referido percentual foi então aplicado ao custo de produção construído na China e apurou-se o montante de US\$ [CONFIDENCIAL] /t.

O quadro a seguir apresenta resumo do custo de produção de seringas descartáveis da China, composto pelas rubricas detalhadas anteriormente:

Custo de produção (US\$/t)	
Polipropileno (US\$/t)	[CONF.]
Papel (US\$/t)	[CONF.]
Rolha (US\$/t)	[CONF.]
Filme (US\$/t)	[CONF.]
Outras materias primas (US\$/t)	[CONF.]
Utilidades (US\$/t)	[CONF.]
Outros insumos (US\$/t)	[CONF.]
Mão de obra direta (US\$/t)	[CONF.]
Outros variáveis (US\$/t)	[CONF.]
Outros fixos (US\$/t)	[CONF.]
Depreciação (US\$/t)	[CONF.]
CUSTO DE PRODUÇÃO CONTRUÍDO (US\$/t)	3.575,37

5.1.1.1.5. Das despesas operacionais e lucro

Conforme já relatado no item 5.1.1.1, foram adotados para o cálculo das despesas operacionais os dados da demonstração de resultados da empresa Terumo Corporation, uma das principais produtoras de seringas descartáveis do mundo, segundo informações prestadas pela peticionária. Trata-se de empresa japonesa com atuação em diversas partes do mundo, inclusive na China. Segundo informações constantes de seus relatórios financeiros, a empresa atua em diversos segmentos, dentre os quais se destaca o segmento "General Hospital Company", vinculado à produção de seringas.

Cumprer mencionar que, inicialmente a peticionária havia indicado a empresa chinesa Shandong Weigao Group Medical Polymer Company Limited como parâmetro para o cálculo das despesas operacionais. Trata-se de empresa chinesa com atuação em diversos setores relacionados a produtos hospitalares, dentre os quais figuram seringas descartáveis. Entretanto, questionada sobre o fato de a participação dessas despesas no custo dos produtos vendidos ser muito elevada, a peticionária sugeriu a adoção dos dados da empresa japonesa.

As despesas operacionais da empresa chinesa indicada inicialmente pela peticionária, comparadas com seu custo de produtos vendidos, revelaram-se mais altas (98,5%) que aquelas apuradas com base nos dados da empresa japonesa Terumo (82,9%) sugerida posteriormente pela peticionária. Nesse sentido, por tratar-se de empresa japonesa com atuação, dentre outros lugares, também na China, decidiu-se, de forma conservadora, adotar seus dados ao invés dos dados da empresa chinesa, por apresentar montante de despesas inferior.

A peticionária sugeriu então o cálculo das despesas unitárias de forma semelhante àquela proposta para o cálculo da depreciação. Antes disso, explicou ter alocado montante de despesas referentes ao segmento vinculado à produção de seringas, a partir da participação da receita auferida para esse setor sobre a receita total da Terumo (28%). Considerou ainda a participação da receita auferida com vendas para o continente asiático, correspondente a 19%. Ato contínuo, o valor encontrado foi dividido pela quantidade produzida pela empresa no ano de 2014.

A metodologia apresentada pela peticionária não foi acatada, pelos motivos já expostos no item 5.1.1.1.4. Ajustou, nesse sentido, os cálculos a fim de que refletissem a prática usual de cálculo da participação das despesas sobre o CPV (custos dos produtos vendidos), conforme dados consolidados dos demonstrativos financeiros da empresa.

Dessa forma, dividiram-se as despesas gerais, administrativas e de vendas, obtidas na demonstração de resultados da empresa Terumo, relativas ao período compreendido entre abril de 2018 a março de 2019, no montante de JPY 226.334 milhões, pelo custo dos produtos vendidos, JPY 272.984 milhões, tendo sido auferido o percentual de 82,9% de participação. Esse percentual foi então aplicado ao custo de produção construído, calculado para a China, conforme item 5.1.1.1.4, obtendo-se o valor unitário de US\$ 2.964,37 /t, a título de despesas operacionais.

No que se refere ao cálculo da margem de lucro, a peticionária sugeriu a adoção do percentual de 7,5% por se tratar de montante de lucro razoável para o setor. Não foram apresentados, entretanto, elementos que fundamentassem o valor sugerido ou mesmo justificativas objetivas para sua adoção. Dessa forma, a sugestão da peticionária não foi acatada, tendo sido calculado percentual de lucro como participação



do CPV a partir dos dados constantes dos demonstrativos financeiros das empresas estrangeiras indicadas para o cálculo das despesas operacionais, conforme prática usualmente adotada pela autoridade investigadora.

Nesse sentido, apurou-se a participação do lucro líquido sobre o CPV, tanto em relação à empresa chinesa Weigao, quanto em relação à empresa Terumo, resultando em 51,9% e 37,6%, respectivamente. Da mesma forma, adotando postura conservadora, decidiu-se utilizar a margem de lucro da empresa Terumo, por ser inferior àquele apurado com base nos dados da empresa chinesa. O percentual foi então aplicado sobre o custo de produção construído, calculado para a China, obtendo-se o valor de US\$ 2.460,55/t relativo à margem de lucro.

5.1.1.1.6. Do valor normal construído

Considerando os valores apresentados nos itens precedentes, calculou-se o valor normal construído para a China por meio da soma do custo após a depreciação, as despesas operacionais e o lucro, conforme tabela abaixo.

Valor Normal Construído na China (US\$/t)	
Rubrica	Custo/tonelada
A. CUSTOS VARIÁVEIS	[CONF.]
A.1.Materiais	[CONF.]
A.1.1. Polipropileno	[CONF.]
A.1.2. Papel	[CONF.]
A.1.3. Rolha	[CONF.]
A.1.4. Filme	[CONF.]
A.1.5. Outras matérias-primas	[CONF.]
A.1.6. Outros insumos	[CONF.]
A.2. Utilidades	[CONF.]
A.2.1. Energia elétrica	[CONF.]
A.2.2. Água	[CONF.]
A.2.3. Gás natural	[CONF.]
A.3. Outros custos variáveis	[CONF.]
B. CUSTOS FIXOS	[CONF.]
B.1. Mão de obra direta e indireta	[CONF.]
B.2. Outros custos Fixos	[CONF.]
B.3 Depreciação	[CONF.]
C. CUSTO DE PRODUÇÃO (A+B)	3.575,37
D. Despesas operacionais	2.964,37
E. Lucro	2.460,55
F. VALOR NORMAL CONSTRUÍDO (C+D+E)	9.000,28

Considerou-se, para fins de início da revisão, que o valor normal construído se encontra na condição "entregue ao cliente". Inferiu-se, nesse sentido, que as despesas comerciais abarcam os gastos com frete da empresa chinesa, cujos dados serviram de base para o cálculo das despesas operacionais e lucro.

5.1.1.2. Do valor normal internado

Com vistas a determinar a probabilidade de retomada do dumping, caso haja a extinção do direito atualmente em vigor, buscou-se internalizar o valor normal da China no mercado brasileiro, para viabilizar sua comparação com o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro, uma vez que não houve exportações em quantidades representativas deste país para o Brasil no período de análise da continuação/retomada do dumping. Esse procedimento está previsto no § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Para fins de início de revisão, conforme apurado no item anterior, foi construído o valor normal de US\$9.000,28/t para a China. Conforme explicado anteriormente, considerou-se, que o valor normal construído se encontra na condição "entregue ao cliente".

Ao valor normal construído, foram então acrescentados frete e seguro internacionais. Buscou-se estimá-los com base em dados primários, no intuito de refletir fielmente o montante que seria gasto com essas rubricas em um cenário de volume de importações relevante. Nesse sentido, considerou-se mais apropriado calcular, com base nas estatísticas oficiais de importação do Brasil, o percentual despendido de frete e seguro internacionais em relação ao preço FOB das importações chinesas para o Brasil ocorridas em P1, período no qual se observou o pico das referidas importações ([RESTRITO] t), encontrando-se os percentuais de 5,7% para o frete internacional e 0,1% para seguro internacional.

Após incorporar os valores de frete e seguro internacionais ao preço de exportação FOB, foram somados os montantes referentes ao imposto de importação, aplicando-se o percentual de 16% sobre o preço CIF; o AFRMM, aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor de frete marítimo incorrido; e as despesas de internação, obtidas pela aplicação do percentual de 4,25% sobre o valor CIF. Tais despesas foram estimadas com base nas respostas ao questionário do importador verificadas na investigação original e igualmente adotadas no último processo de revisão antidumping do produto em tela.

Por fim, com o intuito de viabilizar a comparação do valor normal internado com o preço médio de venda dos demais fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro, converteu-se o valor encontrado para reais com base na taxa média de câmbio disponibilizada pelo Banco Central do Brasil no período de análise de continuação/retomada de dumping.

O quadro abaixo demonstra o cálculo do valor normal construído na condição CIF, internado no mercado brasileiro.

Valor Normal CIF Internado da China [CONFIDENCIAL]	
Valor Normal Construído FOB (US\$/t) (a)	9.000,28
Frete internacional (US\$/t) (b)	517,52
Seguro internacional (US\$/t) (c)	9,00
Valor Normal CIF (US\$/t) (d) = (a) + (b) + (c)	9.526,80
Imposto de importação (US\$/t) (e) = (d) x 16%	1.524,29
AFRMM (US\$/t) (f) = (b) x 25%	129,38
Despesas de internação (US\$/t) (g) = (d) x 4,25%	404,89
Valor Normal CIF internado (US\$/t) (h) = (d) + (e) + (f) + (g)	11.585,35
Taxa de câmbio média (i)	3,87
Valor normal CIF internado (R\$/t) (j) = (h) x (i)	44.821,86

Desse modo, para fins de início da revisão, apurou-se o valor normal para seringas descartáveis originários da China, internado no mercado brasileiro, de R\$ 44.821,86/t (quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e um reais e oitenta e seis centavos por tonelada).

5.1.1.3. Do preço de exportação de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro

De acordo com o art. 18 do Decreto no 8.058, de 2013, o preço de exportação, caso o produtor seja o exportador do produto objeto da revisão, é o recebido, ou a receber, pelo produto exportado ao Brasil, líquido de tributos, descontos ou reduções efetivamente concedidos e diretamente relacionados com as vendas do produto objeto da revisão.

Tendo em vista que não houve exportação em quantidade representativa de seringas descartáveis da China para o Brasil no período de análise de continuação/retomada de dumping, para fins da comparação com o valor normal utilizou-se o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro em transações feitas em quantidades representativas, apurado para o período de revisão, conforme previsão do inciso II do § 3º do art. 107 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Para determinar o preço de exportação médio, inicialmente, foram identificadas as principais origens das importações brasileiras do produto objeto da revisão no período de análise da retomada do dumping, desconsiderando-se as origens

sob revisão. Registre-se que cerca de 96% das importações brasileiras, excluindo China, foram originárias da Colômbia, Índia e Paraguai. Dessa forma, consideraram-se as importações das referidas origens para fins de cálculo do preço a ser comparado com o valor normal internalizado.

A fim de internar o preço de exportação dessas origens no mercado brasileiro, obteve-se dos dados da RFB o valor médio unitário CIF em reais de seringas descartáveis nas exportações daqueles países para o Brasil. Em seguida, foram apurados os valores unitários referentes ao imposto de importação e AFRMM incorridos nas importações brasileiras de cada uma dessas origens a partir dos dados da RFB. Ao valor unitário CIF em reais, foi aplicado o percentual de 4,25% a título de despesas de internação. A partir do valor unitário CIF em reais, acrescido dos valores de imposto de importação, AFRMM e despesas de internação, obteve-se o valor CIF internado.

Os valores relativos ao Imposto de Importação foram obtidos pela aplicação da alíquota de 16% sobre o preço CIF de cada origem. O valor unitário do AFRMM foi calculado aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete internacional referente a cada uma das operações de importação constantes dos dados da RFB, quando pertinente. Cumpre registrar que foi levado em consideração que o AFRMM não incide sobre determinadas operações de importação, como, por exemplo, aquelas pela via de transporte aéreo, as destinadas à Zona Franca de Manaus, acordos de complementação econômica e as realizadas ao amparo do regime aduaneiro especial de drawback.

As despesas de internação, por sua vez, foram obtidas pela aplicação do percentual de 4,25% ao preço CIF.

Por fim, o preço de exportação médio ponderado, internalizado no mercado brasileiro, dos principais fornecedores estrangeiros no mercado brasileiro, apurado conforme a metodologia descrita acima, resultou no demonstrado na tabela a seguir.

Preço de Exportação Médio Ponderado (R/t)	
Preço médio CIF (R/t) (a)	16.519,01
Imposto de importação (R/t) (b) = 16%	968,12
AFRMM (R/t) (c) = 25%	64,99
Despesas de internação (R/t) (d) = (a) x 4,25%	702,06
Preço médio CIF internado (R/t) (e) = (a) + (b) + (c) + (d)	18.254,18

Desse modo, para fins de início desta revisão, apurou-se o preço de exportação médio ponderado de outros fornecedores, internado no mercado brasileiro, de R\$ 18.254,18/t (dezoito mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos por tonelada).

5.1.1.4. Da comparação entre o valor normal internado e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros internado no mercado brasileiro.

Conforme mencionado anteriormente, tendo em vista que não houve exportação de seringas descartáveis da China para o Brasil em quantidade representativa no período de análise de retomada de dumping, a probabilidade de retomada do dumping foi determinada com base na comparação entre o valor normal construído (item 5.1.1.2) e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros para o mercado brasileiro em transações feitas em quantidades representativas (item 5.1.1.3), apurados para o período de revisão e internados no mercado brasileiro, conforme previsão do inciso II do § 3º do art. 107 do Decreto no 8.058, de 2013.

Assim, apresentam-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado e o preço de exportação médio ponderado de outros fornecedores, além do cálculo realizado para as diferenças em termos absolutos e relativos apuradas para a China.

Diferença entre valor normal construído e preço de exportação médio internado				
Valor Normal internado (R\$/t) (a)	Preço de Exportação Médio de outros fornecedores (R\$/t) (b)	Diferença Absoluta (R/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)	
44.821,86	[REST.]	[REST.]	[REST.]	

Desse modo, para fins de início desta revisão, a diferença entre o valor normal construído na condição CIF internado e o preço de exportação médio de outros fornecedores estrangeiros também internado no mercado brasileiro atingiu R\$ [RESTRITO].

Assim, uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da China superou o preço de exportação médio ponderado de outros fornecedores, conclui-se que os produtores/exportadores chineses, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, teriam que praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.1.1.5. Da conclusão sobre os indícios de retomada de prática de dumping

Os cálculos desenvolvidos anteriormente, nos itens 5.1.1.1, 5.1.1.2 e 5.1.1.3, demonstram haver indícios de que será muito provável a retomada de dumping pelos produtores/exportadores da China. Embora tenham exportado o produto durante o período analisado nesta revisão em quantidades não representativas, foi possível constatar que praticariam dumping para concorrer com seringas descartáveis importadas de outras origens, uma vez que seu valor normal internado no Brasil supera o preço praticado pelos outros fornecedores, caso o direito seja extinto. Assim, conclui-se que os produtores/exportadores chineses, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, teriam que praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.2. Do desempenho do produtor/exportador

A peticionária ponderou que, caso a medida antidumping em vigor não seja prorrogada, será muito provável que as exportações investigadas para o Brasil aumentem exponencialmente em vista da significativa capacidade de produção da China, implicando retomada do dano sofrido pela indústria doméstica causado pelas importações em questão.

Para fins de avaliação do potencial exportador da origem investigada, a peticionária apresentou dados públicos de exportação da China, constantes do sítio eletrônico Trade Map, relativos à subposição 9018.31 do SH.

A evolução do volume de exportações chinesas em pesos e peças entre P1 e P5 constam dos quadros a seguir. Cabe salientar que os volumes exportados em peças foram estimados por meio da divisão entre a quantidade de peças vendidas pela indústria doméstica em P5 ([RESTRITO] peças) e seu peso equivalente ([RESTRITO] kg), resultando no quociente 101,12, que foi aplicado aos dados em quilogramas apurados no Trade Map.

Volume Exportado (kg)					
Exportador	P1	P2	P3	P4	P5
China	84.737.874	89.226.532	95.642.668	100.650.464	105.753.448
Total	84.737.874	89.226.532	95.642.668	100.650.464	105.753.448

Volume Exportado (Peças)					
Exportador	P1	P2	P3	P4	P5
China	8.569.025.130	9.022.935.777	9.671.760.535	10.178.168.447	10.694.202.141
Total	8.569.025.130	9.022.935.777	9.671.760.535	10.178.168.447	10.694.202.141

A peticionária argumentou que houve evolução nos volumes exportados pela China no período em análise. Da análise das tabelas acima, depreende-se que, de fato, houve aumento do potencial exportador da China na ordem de 25% ao considerarmos o intervalo entre P1 e P5. Ademais, o volume exportado pela China corresponde a cerca de 7 vezes o mercado brasileiro em P5.

A evolução da corrente de comércio da China, em relação ao produto em análise, consta no quadro a seguir.



Corrente de Comércio da China (Subposição 901831 do SH)					
	Em mil US\$				
China	P1	P2	P3	P4	P5
Exportações (A)	781.615,00	625.951,00	658.765,00	774.865,00	839.668,00
Importações (B)	209.648,00	173.786,00	186.271,00	216.844,00	220.692,00
Corrente de Comércio (C) = (A)+(B)	991.263,00	799.737,00	845.036,00	991.709,00	1.060.360,00
Saldo comercial (D) = (A)-(B)	571.967,00	452.165,00	472.494,00	558.021,00	618.976,00

Cabe ressaltar que a China apresentou superávit comercial em todo o período considerado, tendo as exportações sido cerca de 280% superiores às importações em P5.

A evolução das exportações dos maiores exportadores consta do quadro a seguir. A referida classificação foi apurada em valor, visto que não há uniformidade estatística em relação à quantidade exportada.

Total Exportado - Maiores Exportadores (US\$ mil)					
País exportador	P1	P2	P3	P4	P5
Estados Unidos da América	895.582,00	737.406,00	778.658,00	798.441,00	891.405,00
China	780.597,00	625.951,00	658.765,00	774.865,00	839.668,00
França	414.739,00	342.110,00	389.657,00	465.829,00	563.259,00
Alemanha	515.251,00	374.097,00	340.765,00	438.547,00	505.554,00
Suíça	326.324,00	270.066,00	256.287,00	299.385,00	334.163,00
Países Baixos	292.893,00	249.804,00	235.443,00	291.078,00	314.051,00
Bélgica	742.216,00	619.754,00	480.828,00	614.712,00	309.823,00

Destaque-se que a China figura como segundo maior exportador mundial em P5, cujo valor exportado foi cerca de 32 vezes superior ao valor total importado pelo Brasil no mesmo período.

Ademais, a peticionária apresentou a edição atualizada do relatório Global and China Disposable Syringe Industry Market Research Report, preparado por QYResearch Disposable Syringe Research Center, com o fito de demonstrar que a capacidade de produção de seringas descartáveis instalada da China "apresenta níveis elevadíssimos", tornando muito provável a continuidade da prática de dumping e de ocorrência de dano material na eventualidade de extinção da medida em vigor.

Com base no estudo apresentado, a China teria capacidade instalada para a produção de seringas descartáveis que variaria entre 30 e 50 bilhões de unidades entre 2015 e 2019, englobando a maior parte do período de análise, o que corresponderia a cerca de 32 (trinta e duas vezes) o volume do mercado brasileiro em P5. Quanto ao volume produzido, este variaria, segundo o referido estudo, entre 20 e 30 bilhões de unidades produzidas, o que corresponderia a uma taxa de utilização da capacidade instalada entre 50% e 75%, conforme quadro abaixo:

Taxa de utilização da capacidade instalada					
Milhões de unidades	2015	2016	2017	2018	2019
Capacidade	30000	a 40000	a 40000	a 40000	a 40000 a 50000
	40000	50000	50000	50000	
Produção	20000	a 20000	a 20000	a 20000	a 20000 a 30000
	30000	30000	30000	30000	
Taxa de utilização da capacidade instalada	67% e 75%	50% e 60%	50% e 60%	50% e 60%	50% e 60%

Dessa forma, na hipótese mais exacerbada, a capacidade ociosa desde 2016 estaria em 40%, ou 20 bilhões de unidades de seringas, o equivalente a mais de 13 vezes o mercado brasileiro em P5.

Ademais, com base no supramencionado estudo, a peticionária destacou que atualmente a China é o principal produtor de seringas descartáveis, apresentando participação na produção mundial em torno de 34,7% em 2018, apontando ainda que a estimativa que a capacidade instalada da China corresponderá a cerca de 41% do total da capacidade instalada global até 2025.

5.3. Das alterações nas condições de mercado

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países.

Assim, deve ser examinado se ocorreram eventuais alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo eventuais alterações na oferta e na demanda do produto similar.

Não foram identificadas, para fins de início da revisão, alterações nas condições de mercado ou nas condições de oferta de seringas descartáveis.

5.4. Da aplicação de medidas de defesa comercial

O art. 107 c/c o inciso IV do art. 103 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping, deve ser examinado se houve a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil.

Conforme dados divulgados pela OMC, há medida antidumping aplicada às exportações de seringas descartáveis da China pela Argentina, desde 2011 sendo, portanto, anterior à aplicação do direito antidumping objeto da presente revisão.

5.5. Da conclusão dos indícios de continuação ou retomada do dumping

Além de haver indícios de que haveria a retomada da prática de dumping pelos exportadores da China, há indícios de existência de relevante potencial exportador da origem sob análise.

Ante o exposto, concluiu-se, para fins de início da revisão, que há indícios de que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente haverá retomada da prática de dumping nas exportações de seringas descartáveis da China para o Brasil.

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Serão analisadas, neste item, as importações brasileiras (item 6.1.), o mercado brasileiro de seringas descartáveis (item 6.2.), bem como a evolução das importações (item 6.3.).

O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de continuação/retomada de dano à indústria doméstica. Considerou-se, de acordo com o § 4º do art. 48 do Decreto nº 8.058, de 2013, o período de outubro de 2014 a setembro de 2019, dividido da seguinte forma:

- P1 - outubro de 2014 a setembro de 2015;
- P2 - outubro de 2015 a setembro de 2016;
- P3 - outubro de 2016 a setembro de 2017;
- P4 - outubro de 2017 a setembro de 2018; e
- P5 - outubro de 2018 a setembro de 2019.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de seringas descartáveis importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes aos subitens 9018.31.11 e 9018.31.19 da NCM, fornecidos pela RFB. Cabe ressaltar que, conforme apresentado na petição, de acordo com a classificação fiscal recomendada pela Organização Mundial de Aduanas, o produto investigado deve ser classificado nos subitens citados.

A partir da descrição detalhada da mercadoria constante dos dados de importação, verificou-se ter havido ingresso no Brasil de seringas descartáveis, bem como de outros produtos, distintos do produto objeto de análise. Por esse motivo, realizou-se depuração das importações, de forma a se obter dados que unicamente refletissem operações referentes às seringas descartáveis em questão.

Primeiramente, excluíram-se as importações de diversas mercadorias que não são objeto de análise, mas são classificadas nas mesmas NCMs do produto em questão. Nesse sentido, foram desconsideradas as importações de produtos como dispositivos de prevenção de reuso, seringas descartáveis de segurança, seringas com mecanismo autodestrutivo, seringas de vidro, seringas com solução salina/heparina, seringas para insulina.

Em seguida, foram excluídas as seringas descartáveis com especificações distintas daquelas do produto objeto da revisão, como, por exemplo, seringas descartáveis com capacidade de 2 ml, 50 ml, 60 ml, entre outros.

Dessa forma, considerando a definição do produto, foram consideradas como importações do produto em questão aquelas identificadas como sendo as seringas descartáveis de uso geral, de plástico, com capacidade de 1ml, 3ml, 5 ml, 10 ml ou 20 ml, com ou sem agulhas.

Em que pese a metodologia adotada, contudo, ainda restaram importações cujas descrições nos dados disponibilizados pela RFB não permitiram concluir se o produto importado correspondia de fato às seringas descartáveis de uso geral de plástico objeto desta análise. As referidas descrições são genéricas ou não descrevem as características detalhadas do produto. Nesse contexto, para fins de início da revisão, foram consideradas como importações de produto objeto da revisão e produto similar originário das demais origens os volumes e valores das importações de seringas descartáveis descritas genericamente.

Após o início da revisão, serão encaminhados questionários aos importadores e produtores/exportadores identificados para que forneçam informações detalhadas acerca dos produtos importados, que poderão servir de base para o refinamento da metodologia de depuração acima descrita.

Por fim, cumpre esclarecer que os cálculos relativos à probabilidade de retomada do dumping foram apresentados em unidades de peso, uma vez que a medida em vigor se refere a alíquota específica, definida em US\$/kg. Isso não obstante, optou-se por se analisar os dados de importação e os indicadores da indústria doméstica em unidades/mil unidades, por ser esta a unidade padrão de comercialização do produto objeto da medida e do produto similar.

6.1.1. Do volume das importações

A tabela a seguir apresenta os volumes de importações totais de seringas descartáveis no período de análise de indícios de continuação/retomada de dano à indústria doméstica:

Importações totais [RESTRITO]					
	Em número-índice de mil unidades				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	29,5	11,1	58,7	70,5
Total sob Análise	100,0	29,5	11,1	58,7	70,5
Paraguai	100,0	110,6	164,6	172,1	178,4
Índia	100,0	97,8	155,3	203,6	149,4
Colômbia	100,0	0,0	0,0	309,7	464,2
Estados Unidos	100,0	77,9	98,4	163,5	106,2
México	100,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais Países	100,0	79,2	69,1	1108,6	300,9
Total Exceto sob Análise	100,0	93,2	142,4	190,5	167,7
Total Geral	100,0	90,8	137,6	185,7	164,1

*Demais Países: Alemanha, Argentina, Austrália, Áustria, Belarus, Coreia do Sul, Dinamarca, Espanha, Filipinas, França, Hungria, Indonésia, Israel, Itália, Japão, Lituânia, Nova Zelândia, Países Baixos (Holanda), Polônia, Porto Rico, Portugal, Reino Unido, Romênia, Singapura, Suíça e Turquia.

O volume das importações brasileiras de seringas descartáveis das origens investigadas diminuiu no período analisado. Entre P1 e P2 verifica-se diminuição de 70,5% e 62,2% entre P2 e P3. É possível verificar ainda uma elevação de 426,9% P3 para P4 e entre P4 e P5, o indicador revelou aumento de 20,0%. Analisando-se todo o período, importações brasileiras totais de seringas descartáveis apresentou contração da ordem de 29,5%, considerado P5 em relação a P1.

Com relação à variação de volume das importações brasileiras do produto das demais origens ao longo do período em análise, houve redução de 6,8% entre P1 e P2, ao passo que de P2 para P3 é possível detectar ampliação de 52,8%. De P3 para P4 houve crescimento de 33,8%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 12,0%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de volume das importações brasileiras do produto das demais origens apresentou expansão de 67,7%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de importações brasileiras totais de seringas descartáveis no período analisado, verificou-se redução de 9,2% de P1 para P2 e aumentou 51,5% e 35,0% de P2 para P3 e de P3 para P4, respectivamente. Considerando o intervalo entre P4 e P5 houve redução de 11,6%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume das importações brasileiras de seringas descartáveis das origens investigadas revelou variação positiva de 64,1% em P5, comparativamente a P1.

6.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando tornar a análise do valor das importações mais uniforme, e considerando que o frete e o seguro, dependendo da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

Os quadros a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de seringas descartáveis no período de investigação de indícios de dano à indústria doméstica. [RESTRITO].

Valor das importações totais [RESTRITO]					
	Em número-índice de Mil US\$ CIF				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	33,3	10,7	38,6	50,1
Total sob Análise	100,0	33,3	10,7	38,6	50,1
Paraguai	100,0	81,2	127,1	146,3	166,3
Índia	100,0	76,2	129,6	171,3	121,3
Colômbia	100,0	-	-	196,6	303,3
Estados Unidos	100,0	90,7	60,1	137,7	400,6
México	100,0	0,1	0,0	-	-
Demais Países	100,0	130,6	138,1	293,4	294,1
Total Exceto sob Análise	100,0	69,5	109,1	150,7	146,8
Total Geral	100,0	67,1	102,5	143,2	140,3

*Demais Países: Alemanha, Argentina, Austrália, Áustria, Belarus, Coreia do Sul, Dinamarca, Espanha, Filipinas, França, Hungria, Indonésia, Israel, Itália, Japão, Lituânia, Nova Zelândia, Países Baixos (Holanda), Polônia, Porto Rico, Portugal, Reino Unido, Romênia, Singapura, Suíça e Turquia.

O valor CIF das importações brasileiras de seringas descartáveis das origens investigadas apresentou o seguinte comportamento: diminuiu 66,7% e 67,9% de P1 para P2 e de P2 para P3, respectivamente. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 260,8% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 29,9%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume das importações brasileiras de seringas descartáveis das origens investigadas revelou variação negativa de 49,9% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação valor CIF das importações brasileiras do produto das demais origens ao longo do período em análise, houve redução de 30,5% entre P1 e P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar ampliação de 56,9%. De P3 para P4 houve crescimento de 38,1%, e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 2,6%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de valor CIF das importações brasileiras do produto das demais origens apresentou expansão de 46,8%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação do valor CIF das importações brasileiras totais de seringas descartáveis no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de 32,9%. É possível verificar ainda uma elevação de 52,8% entre P2 e P3, enquanto que de P3 para



P4 houve crescimento de 39,7%, e entre P4 e P5, o indicador revelou retração de 2,0%. Analisando-se todo o período, importações brasileiras totais de seringas descartáveis apresentou expansão da ordem de 40,3%, considerado P5 em relação a P1.

Preço das Importações Totais [RESTRITO]					
	Em número-índice de US\$/mil unidades				
	P1	P2	P3	P4	P5
China	100,0	113,0	95,9	65,7	71,1
Total sob Análise	100,0	113,0	95,9	65,7	71,1
Paraguai	100,0	73,4	77,2	85,0	93,2
Índia	100,0	77,9	83,4	84,1	81,2
Colômbia	100,0	0,0	0,0	63,5	65,3
Estados Unidos	100,0	116,5	61,1	84,2	377,2
México	100,0	2631,8	925,5	0,0	0,0
Demais Países	100,0	165,0	199,8	26,5	97,7
Total Exceto sob Análise	100,0	74,6	76,6	79,1	87,5
Total Geral	100,0	73,9	74,5	77,1	85,5

*Demais Países: Alemanha, Argentina, Austrália, Áustria, Belarus, Coréia do Sul, Dinamarca, Espanha, Filipinas, França, Hungria, Indonésia, Israel, Itália, Japão, Lituânia, Nova Zelândia, Países Baixos (Holanda), Polônia, Porto Rico, Portugal, Reino Unido, Romênia, Singapura, Suíça e Turquia.

Observou-se que o preço CIF médio por unidade das importações originárias da China aumentou 13,0% de P1 para P2. Nos demais períodos, diminuiu sucessivamente: 15,1% de P2 para P3 e 31,5% de P3 para P4, voltando a apresentar crescimento de 8,2% de P4 para P5. De P1 para P5, o preço médio dessas importações apresentou redução de 28,9%.

Já o CIF médio por unidade dos demais fornecedores estrangeiros apresentou diminuição de 25,4% entre P1 e P2. Já nos demais períodos da série o preço CIF médio se apresentou crescimento de 2,7%, 3,2% e 10,7%, respectivamente. Ao longo do período de análise, a diminuição no preço médio das demais origens foi equivalente a 12,5% (entre P1 e P5).

Cabe ressaltar que, durante todos os períodos de análise, o CIF médio por unidade das importações originárias da China manteve-se superior ao das demais origens. Em P1, o preço CIF médio por unidade das importações da China originárias era 88,0% superior ao das importações originárias das demais origens e 184,6% em P2, 135,3% em P3, 56,1% em P4 e em P5, 52,7%. Observou-se, ademais, que apesar dos preços médios da China terem apresentado queda em P5 quando comparados a P1, tais preços se mantiveram superiores ao das demais origens.

6.2. Do mercado brasileiro

Para dimensionar o mercado brasileiro de seringas descartáveis foram consideradas as quantidades vendidas do produto similar de fabricação própria no mercado interno pela indústria doméstica, líquidas de devoluções, informadas pela peticionária, acrescidas das vendas da produtora doméstica SRL e estimativas das vendas da produtora doméstica Injex, bem como das quantidades importadas apuradas com base nos dados de importação fornecidos pela RFB, apresentadas no item anterior. Cabe lembrar que as importações da indústria doméstica estão incluídas nos dados abaixo:

Mercado Brasileiro [RESTRITO]							
	Em número-índice de mil unidades						
	Vendas Indústria Doméstica	Vendas Outras Empresas	Importações Origem Investigada	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro		
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0		
P2	110,0	114,1	29,5	93,2	104,7		
P3	73,0	125,4	11,1	142,4	109,2		
P4	73,0	112,5	58,7	190,5	121,7		
P5	73,2	90,4	70,5	167,7	108,4		

Observou-se que o mercado brasileiro de seringas descartáveis cresceu 4,7% de P1 para P2 e aumentou 4,3% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 11,5% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve queda de 10,9%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de mercado brasileiro de seringas descartáveis revelou variação positiva de 8,4% em P5, comparativamente a P1.

6.3. Da evolução das importações

6.3.1. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações objeto do direito antidumping e a produção nacional de seringas descartáveis.

Importações objeto do direito antidumping e Produção Nacional [RESTRITO]					
	Em número-índice de mil unidades				
	Produção Indústria Doméstica	Produção Outras Empresas	Produção Nacional	Importações Origens Investigadas	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	61,5	114,1	80,6	29,5	35,7
P3	64,2	125,4	86,4	11,1	14,3
P4	58,9	112,5	78,3	58,7	78,6
P5	61,3	90,4	71,9	70,5	100,0

Observou-se que o indicador de relação entre importações das origens investigadas e a produção nacional diminuiu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e reduziu [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [RESTRITO] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [RESTRITO] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de relação entre importações das origens investigadas e a produção nacional manteve-se estável entre P5 e P1.

6.3.2. Da participação das importações no mercado

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de seringas descartáveis.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro [RESTRITO]					
	Em número-índice de mil unidades				
	Mercado Brasileiro (A)	Importações Origem Investigada (B)	Participação Origem Investigada (%) (B/A)	Importações Origens (C)	Participação Origens (%) (C/A)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	104,7	29,5	25,0	93,2	88,9
P3	109,2	11,1	8,3	142,4	130,4
P4	121,7	58,7	50,0	190,5	156,5
P5	108,4	70,5	66,7	167,7	154,7

Observou-se que o indicador de participação das importações origens investigadas no mercado brasileiro em peças diminuiu [RESTRITO] p.p de P1 para P2 e reduziu [RESTRITO] p.p de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [RESTRITO] p.p entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de [RESTRITO] p.p. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação das importações origens investigadas (peças) revelou variação negativa de [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de participação das importações das demais origens (peças) ao longo do período em análise, houve redução de [RESTRITO] p.p entre P1 e P2, ao passo que de P2 para P3 é possível detectar ampliação de [RESTRITO] p.p. De P3 para P4 houve crescimento de [RESTRITO] p.p, e entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de [RESTRITO] p.p. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de participação das importações de outras origens (peças) apresentou expansão de [RESTRITO] p.p, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

6.4. Da conclusão a respeito das importações

Com base nos dados anteriormente apresentados, concluiu-se que:

a) as importações de seringas descartáveis originárias da origem sob revisão decresceram em P5 quando comparado a P1, não obstante, tenham apresentado crescimento de P3 a P5. Essas importações apresentaram elevação de 426,9% entre P3 e P4 e de 20% entre P4 e P5. Em termos absolutos, o volume apurado em P5 alcançou [RESTRITO] mil unidades, correspondente a [RESTRITO] % do total das importações brasileiras;

b) houve redução do preço do produto objeto do direito antidumping em 28,6 % de P1 para P5, mantendo-se estável quando comparado de P4 para P5;

c) as importações das demais origens apresentaram crescimento acumulado de 67,7% de P1 a P5. Por outro lado, essas importações apresentaram redução de 12,0% de P4 para P5. A despeito da redução no fim da série, as importações das demais origens representaram, em P5, [RESTRITO] % do total das importações brasileiras;

d) as importações objeto do direito antidumping apresentaram diminuição de sua participação no mercado brasileiro de P1 a P5 ([RESTRITO] p.p.). Em P5, a participação das importações sujeitas à medida no mercado brasileiro representou [RESTRITO] %;

e) As importações das demais origens sobre o mercado brasileiro cresceu de P1 a P5 ([RESTRITO] p.p.), tendo variado sua participação ao longo do período. Em P5, essas importações detinham [RESTRITO] % de participação sobre mercado brasileiro;

f) a relação entre as importações do produto objeto do direito antidumping e a produção nacional manteve-se inalterada em P5 em relação a P1, ([RESTRITO] %).

Diante desse quadro, constatou-se decréscimo de P1 a P5 do volume das importações do produto objeto da revisão, tanto em termos absolutos, quanto em relação ao mercado brasileiro. As importações das demais origens, por outro lado, aumentaram 67,7% no mesmo intervalo, tendo aumentado também sua participação no mercado brasileiro.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

7.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de seringas descartáveis de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, líquidas de devoluções, conforme informado na petição.

Vendas da Indústria Doméstica [RESTRITO]					
	Em número-índice de mil unidades				
	Vendas Totais	Vendas no Mercado Interno	Participação das vendas no mercado interno no Total (%)	Vendas no Mercado Externo	Participação das vendas no mercado externo no Total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	94,8	110,0	116,1	32,3	34,2
P3	69,6	73,0	104,9	55,7	80,1
P4	67,1	73,0	108,7	43,1	64,3
P5	66,4	73,2	110,1	38,9	58,7

Observou-se que o indicador de vendas da indústria doméstica (em unidades) destinadas ao mercado interno cresceu 10,0% de P1 para P2 e reduziu 33,7% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve manutenção do indicador entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 0,2%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno revelou variação negativa de 26,8% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado externo ao longo do período em análise, houve redução de 67,7% entre P1 e P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar ampliação de 72,4%. De P3 para P4 houve diminuição de 22,7%, e, entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 9,7%. Ao se considerar toda a série analisada (de P1 a P5), o indicador de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado externo apresentou contração de 61,1%.

Ressalte-se que a representação de vendas externas da indústria doméstica foi de, no máximo, [RESTRITO] % das vendas totais registradas ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano.

7.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

Apresenta-se, na tabela seguinte, a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro [RESTRITO]			
	Em número-índice de mil unidades		
	Vendas no Mercado Interno	Mercado Brasileiro	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	110,0	104,7	104,9
P3	73,0	109,2	66,7
P4	73,0	121,7	59,9
P5	73,2	108,4	67,4

Observou-se que o indicador de participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro cresceu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e reduziu [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [RESTRITO] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [RESTRITO] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro revelou variação negativa de [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

7.3. Da produção e do grau de utilização da capacidade instalada

A capacidade produtiva correspondente a cada etapa do processo de produção de cada tipo de seringa foi calculada considerando-se as taxas de produção teórica e os rendimentos dos equipamentos envolvidos, as paradas para manutenção, as perdas inerentes às etapas do processo e o número de horas úteis por ano.

A capacidade instalada nominal foi calculada levando-se em consideração o volume de produção de peças por hora teórico (PPH teórico) multiplicado pelas horas planejadas de produção. Na fase de marcação, montagem e embalagem, a capacidade instalada é apurada a partir da multiplicação da quantidade de peças a serem produzidas por minuto por 60, chegando-se ao PPH teórico. Feito isso, o PPH é então multiplicado pela quantidade de horas de produção planejadas.

A capacidade efetiva, por sua vez, foi apurada levando-se em consideração o volume de produção de peças por hora padrão (PPH padrão) multiplicado pelas horas de produção planejadas. O PPH padrão é resultado da multiplicação do PPH teórico pelo percentual de OEE (índice de eficiência dos equipamentos).

O grau de ocupação foi calculado em função da produção de seringas descartáveis somada à de outros produtos, em decorrência de compartilharem a linha de produção. Os outros produtos abarcam a produção de [CONFIDENCIAL].

A tabela a seguir apresenta a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, sua produção e o grau de ocupação dessa capacidade efetiva.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação [CONFIDENCIAL]				
Em número-índice de mil unidades				
Período	Capacidade Instalada Efetiva	Produção (Produto Similar)	Produção (Outros Produtos)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	98,2	61,5	96,2	66,2
P3	97,2	64,2	114,9	71,2
P4	97,1	58,9	130,6	68,0
P5	97,9	61,3	166,5	73,2

Observou-se que o indicador de volume de produção do produto similar da indústria doméstica diminuiu 38,5% de P1 para P2 e aumentou 4,4% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 8,3% entre P3 e P4, e, considerando o



intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 4,1%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume de produção do produto similar da indústria doméstica revelou variação negativa de 38,7% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de produção de outros produtos ao longo do período em análise, houve redução de 3,8% entre P1 e P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar aumento de 19,4%. De P3 para P4 houve crescimento de 13,6%, e, entre P4 e P5, o indicador sofreu elevação de 27,5%. Ao se considerar toda a série analisada (de P1 a P5), o indicador de produção de outros produtos apresentou expansão de 66,5%.

Observou-se que o indicador de grau de ocupação da capacidade instalada diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de grau de ocupação da capacidade instalada revelou variação negativa de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

7.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando o estoque inicial, em P1, de [RESTRITO] mil unidades.

Estoques [RESTRITO]						
Em número-índice de mil unidades						
Período	Produção (+)	Vendas Mercado Interno (-)	Vendas Mercado Externo (-)	Importações / Revendas (+/-)	Outras Entradas/ Saídas	Estoque Final
P1	100,0	100,0	100,0	(100,0)	(100,0)	100,0
P2	61,5	110,0	32,3	(291,0)	(147,5)	27,1
P3	64,2	73,0	55,7	0,8	30,2	34,6
P4	58,9	73,0	43,1	0,8	(29,5)	31,6
P5	61,3	73,2	38,9	0,4	(67,5)	37,2

Observou-se que o indicador de volume de estoque final de seringas descartáveis diminuiu 72,9% de P1 para P2 e aumentou 28,1% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 8,7% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve crescimento de 17,5%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de volume de estoque final de seringas descartáveis revelou variação negativa de 62,8% em P5, comparativamente a P1.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise:

Relação Estoque Final/Produção [RESTRITO]			
Em número-índice de mil unidades			
Período	Estoque Final (t) (A)	Produção (t) (B)	Relação (A/B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	27,1	61,5	43,9
P3	34,6	64,2	54,0
P4	31,6	58,9	53,7
P5	37,2	61,3	60,4

Observou-se que o indicador de relação estoque final/produção diminuiu [RESTRITO] p.p. de P1 para P2 e aumentou [RESTRITO] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de [RESTRITO] p.p. entre P3 e P4 e crescimento de [RESTRITO] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de relação estoque final/produção revelou variação negativa de [RESTRITO] p.p. em P5, comparativamente a P1.

7.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

Inicialmente, insta ressaltar que, conforme reportado na petição, a alocação do número de empregados e da massa salarial, entre produção direta e indireta, foi realizada de acordo com [CONFIDENCIAL].

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de seringas descartáveis pela indústria doméstica.

Número de Empregados [RESTRITO]					
Em número-índice					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	80,1	66,5	66,5	64,7
Administração e Vendas	100,0	92,7	82,7	86,2	87,1
Total	100,0	82,3	69,4	70,1	68,7

Observou-se que o indicador de número de empregados que atuam em linha de produção diminuiu 20,1% de P1 para P2 e 16,7% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, manteve-se estável entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 2,9%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de número de empregados que atuam em linha de produção revelou variação negativa de 35,4% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de número de empregados que atuam em administração e vendas ao longo do período de análise, houve redução de 7,4% entre P1 e P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar retração de 11,1%. De P3 para P4 houve crescimento de 5,4%, e entre P4 e P5, o indicador se manteve estável. Ao se considerar toda a série analisada (de P1 a P5), o indicador de número de empregados que atuam em administração e vendas apresentou contração de 13,2%.

Avaliando a variação de quantidade total de empregados no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de 17,8%. É possível verificar ainda uma queda de 15,6% entre P2 e P3, enquanto que de P3 para P4 houve crescimento de 1,1%, e entre P4 e P5, o indicador revelou retração de 2,2%. Analisando-se todo o período (de P1 a P5), quantidade total de empregados apresentou contração da ordem de 31,4%.

A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise:

Produtividade por empregado ligado à produção [RESTRITO]			
Em número-índice			
Período	Empregados ligados à produção (n)	Produção (em mil unidades)	Produtividade (mil unidades/n)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	80,1	61,5	76,9
P3	66,5	64,2	96,6
P4	66,5	58,9	88,5
P5	64,7	61,3	94,8

Observou-se que o indicador de a produtividade por empregado ligado à produção diminuiu 23,1% de P1 para P2 e aumentou 25,7% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 8,4% entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve crescimento de 7,1%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de produtividade por empregado ligado à produção revelou variação negativa de 5,2% em P5, comparativamente a P1.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de seringas descartáveis pela indústria doméstica encontram-se sumarizadas na tabela a seguir.

Massa Salarial [CONFIDENCIAL]					
Em número-índice de mil R\$ atualizados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	80,3	72,6	73,8	72,9
Administração e Vendas	100,0	89,4	89,1	97,4	98,5
Total	100,0	83,7	78,6	82,4	82,3

Observou-se que o indicador de massa salarial dos empregados de linha de produção diminuiu 19,7% de P1 para P2 e 9,6% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 1,7% entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 1,2%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de massa salarial dos empregados de linha de produção revelou variação negativa de 27,1% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de massa salarial dos empregados de administração e vendas ao longo do período em análise, houve redução de 10,6% entre P1 e P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar retração de 0,4%. De P3 para P4 houve crescimento de 9,3%, e, entre P4 e P5, o indicador sofreu aumento de 1,2%. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de massa salarial dos empregados de administração e vendas apresentou contração de 1,5%, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Avaliando a variação de massa salarial do total de empregados no período analisado, entre P1 e P2, verifica-se diminuição de 16,3%. É possível verificar ainda uma queda de 6,0% entre P2 e P3, enquanto que de P3 para P4 houve crescimento de 4,8% e, entre P4 e P5, o indicador revelou retração de 0,2%. Analisando-se todo o período (de P1 a P5), a massa salarial do total de empregados apresentou contração da ordem de 17,7%.

7.6. Do demonstrativo de resultado

7.6.1. Da receita líquida

A tabela a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida [CONFIDENCIAL] [RESTRITO]					
Em número-índice de mil R\$ atualizados					
	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	% total	Valor	% total
P1	Confidencial	100,0	Confidencial	100,0	Confidencial
P2	Confidencial	95,2	Confidencial	31,0	Confidencial
P3	Confidencial	88,1	Confidencial	44,1	Confidencial
P4	Confidencial	94,2	Confidencial	42,3	Confidencial
P5	Confidencial	82,8	Confidencial	38,7	Confidencial

Em relação à tabela anterior, observou-se que o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno diminuiu 4,8% de P1 para P2 e 7,5% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 6,9% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 12,1%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno revelou variação negativa de 17,2% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de receita líquida obtida com as exportações do produto similar ao longo do período em análise, houve redução de 69,0% entre P1 e P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar aumento de 42,5%. De P3 para P4 houve diminuição de 4,1% e, entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 8,6%. Ao se considerar toda a série analisada (de P1 a P5), o indicador de receita líquida obtida com as exportações do produto similar apresentou contração de 61,3%.

Avaliando a variação de receita líquida total no período analisado, entre P1 e P2 verifica-se diminuição de [CONFIDENCIAL] %. É possível verificar ainda uma queda de [CONFIDENCIAL] % entre P2 e P3, enquanto que de P3 para P4 houve crescimento de [CONFIDENCIAL] %, e, entre P4 e P5, o indicador revelou retração de [CONFIDENCIAL] %. Analisando-se todo o período (de P1 a P5), receita líquida total apresentou contração da ordem de [CONFIDENCIAL] %.

7.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes da tabela seguinte, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de seringas descartáveis, líquidas de devolução, apresentadas anteriormente.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica [CONFIDENCIAL] [RESTRITO]		
Em número-índice de R\$ atualizados/ mil unidades		
Período	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	86,5	95,9
P3	120,8	79,3
P4	129,1	98,3
P5	113,2	99,6

Observou-se que o indicador de preço médio de venda no mercador interno, por mil unidades, apresentou queda de 13,5% de P1 para P2 e aumentou 39,6% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 6,9% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 12,3%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de preço médio de venda no mercado interno apresentou variação positiva de 13,2% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de preço médio de venda para o mercado externo ao longo do período em análise, houve queda de 4,1% entre P1 e P2 e de 17,4% de P2 para P3, enquanto que de P3 para P4 houve aumento de 24,1% no indicador e de 1,2% entre P4 e P5. Ao se considerar toda a série analisada (de P1 a P5), o indicador de preço médio de venda para o mercado externo apresentou variação negativa de 0,4%.

7.6.3. Dos resultados e margens

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultado obtido com a venda de seringas descartáveis de fabricação própria no mercado interno.

Demonstrativo de Resultados [CONFIDENCIAL] [RESTRITO]					
Em número-índice de mil R\$ atualizados					
---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	95,2	88,1	94,2	82,8
CPV	100,0	94,7	70,2	75,8	76,7
Resultado Bruto	100,0	96,9	144,6	152,4	102,1
Despesas Operacionais	100,0	134,8	109,9	113,8	112,5
Despesas administrativas	100,0	120,8	108,5	117,8	111,5
Despesas com vendas	100,0	96,9	94,7	109,8	99,8
Resultado financeiro (RF)	(100,0)	(86,9)	5,3	(12,6)	(3,4)
Outras despesas (OD)	100,0	282,8	72,5	30,6	69,2
Resultado Operacional	100,0	(60,8)	288,8	312,6	58,9
Resultado Op. s/RF	100,0	(290,3)	745,8	778,8	145,1
Resultado Op. s/RF e OD	100,0	69,2	323,5	309,5	97,5

As despesas e receitas operacionais foram rateadas de acordo com a participação da receita líquida de vendas do produto similar sobre a receita líquida total da BD.

Observou-se que o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno diminuiu 4,8% de P1 para P2 e 7,5% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 6,9% entre P3 e P4, e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 12,1%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de receita líquida, em reais atualizados, referente às vendas no mercado interno revelou variação negativa de 17,2% em P5, comparativamente a P1.



Com relação à variação do resultado bruto da indústria doméstica ao longo do período em análise, houve redução de 3,1% entre P1 e P2, enquanto que, de P2 para P3, observou-se aumento de 49,2%. De P3 para P4 houve crescimento de 5,4%, e, entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 33,0%. Ao se considerar toda a série analisada (de P1 a P5), o indicador de resultado bruto da indústria doméstica apresentou expansão de 2,1%.

Avaliando a variação de resultado operacional no período analisado, entre P1 e P2, verifica-se diminuição de 160,8%. É possível verificar ainda uma elevação de 575,1% entre P2 e P3, enquanto que de P3 para P4 houve crescimento de 8,2% e, entre P4 e P5, o indicador revelou retração de 81,2%. Analisando-se todo o período (de P1 a P5), resultado operacional apresentou contração de ordem de 41,1%.

Observou-se que o indicador de resultado operacional, excetuado o resultado financeiro, sofreu decréscimo da ordem de 390,3% de P1 para P2 e registrou variação positiva: 356,9% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 4,4% entre P3 e P4, e considerando o intervalo entre P4 e P5 houve diminuição de 81,4%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de resultado operacional, excetuado o resultado financeiro, revelou variação positiva de 45,1% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, houve redução de 30,8% entre P1 e P2, enquanto que de P2 para P3 é possível detectar aumento de 367,5%. De P3 para P4 houve diminuição de 4,3%, e, entre P4 e P5, o indicador sofreu queda de 68,5%. Ao se considerar toda a série analisada (de P1 a P5), o indicador de resultado operacional, excluídos o resultado financeiro e outras despesas, apresentou contração de 2,5%.

Encontram-se apresentadas, na tabela a seguir, as margens de lucro associadas aos resultados detalhados anteriormente.

Margens de Lucro [CONFIDENCIAL]					
	Em número-índice				
---	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	101,7	163,9	161,8	123,2
Margem Operacional	100,0	(63,8)	325,5	329,8	70,2
Margem Operacional s/RF	100,0	(311,1)	861,1	838,9	177,8
Margem Operacional s/RF e OD	100,0	73,5	367,3	328,6	118,4

Ao longo de todo o período a margem bruta se manteve positiva. De P1 para P2 se elevou [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Já de P3 para P4 e de P4 para P5 houve quedas de [CONFIDENCIAL] p.p e [CONFIDENCIAL] p.p., respectivamente. Na comparação de P5 com P1, a margem bruta da indústria doméstica aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional, foi positiva em quase todos os períodos sob análise, tendo apresentado a seguinte oscilação: redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, quando se apresentou negativa, aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e , de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4. De P4 para P5 sofreu diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. Na comparação dos extremos da série, a redução desta margem foi equivalente a [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional, exceto resultado financeiro, também apresentou variações ao longo da série: redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e voltou a apresentar quedas de [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. em P3 para P4 e P4 para P5, respectivamente. Na comparação de P5 com P1, a margem operacional, exceto resultado financeiro, da indústria doméstica cresceu [CONFIDENCIAL] p.p.

Por último, a margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas, permaneceu positiva ao longo da série, melhorando [CONFIDENCIAL] p.p. na comparação de P5 com o início da série (P1). Na análise dos intervalos individuais, observou-se: redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2, aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3 e redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 para P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 para P5.

O quadro a seguir apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por mil unidades vendidas.

Demonstrativo de Resultados [CONFIDENCIAL]					
	Em número-índice de R\$ atualizados/mil unidades				
---	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	86,5	120,8	129,1	113,2
CPV	100,0	86,0	96,2	103,8	104,9
Resultado Bruto	100,0	88,1	198,2	208,8	139,5
Despesas Operacionais	100,0	122,5	150,6	155,9	153,7
Despesas administrativas	100,0	109,8	148,8	161,4	152,5
Despesas com vendas	100,0	88,1	129,9	150,4	136,4
Resultado financeiro (RF)	(100,0)	(79,0)	7,3	(17,2)	(4,7)
Outras despesas (OD)	100,0	257,0	99,4	42,0	94,6
Resultado Operacional	100,0	(55,2)	395,9	428,3	80,5
Resultado Operac. s/RF	100,0	(263,8)	1.022,3	1.067,2	198,3
Resultado Operac. s/RF e OD	100,0	62,9	443,4	424,1	133,2

O CPV unitário apresentou queda de 14,0% de P1 para P2 e aumento de 11,9%, 7,9% e 1,0% de P2 para P3, de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Quando comparados os extremos da série, o CPV unitário acumulou aumento de 4,9%.

O resultado bruto unitário da indústria doméstica variou negativamente de P1 para P2 (-11,9%), tendo apresentado aumento de P2 para P3 (125,0%) e aumento de 5,3% de P3 para P4. No intervalo seguinte (P4 para P5), esse quadro se reverteu, tendo havido redução de 33,2% do indicador. Cumpre enfatizar que o resultado bruto unitário foi positivo em todos os intervalos da série. Comparativamente a P1, o resultado bruto unitário com a venda de seringas descartáveis pela indústria doméstica aumentou 39,5%.

O resultado operacional unitário, por seu turno, manteve-se positivo durante a maior parte do período de investigação de dano, à exceção de P2. O indicador apresentou redução de 19,5% em P5, comparativamente a P1. Quanto aos demais intervalos, houve redução do lucro operacional de P1 para P2 em 155,3%, seguida de aumento de 816,0% de P2 para P3 e de 8,2% de P3 para P4. Entre P4 e P5, houve nova redução de 95,0%.

O resultado operacional unitário, exceto resultado financeiro, apresentou redução de 363,6% de P1 para P2, acréscimo de 487,6% de P2 para P3 e 4,4% de P3 para P4. Já de P4 para P5 o indicador apresentou queda de 75% de. Ao se considerar todo o período de análise, o lucro operacional unitário apresentou aumento de 98,2% (de P1 a P5).

Por fim, o resultado operacional unitário da indústria doméstica, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou o seguinte comportamento: redução de 37,1% de P1 para P2, aumento de 605,1% de P2 para P3 e quedas de 4,4% e 68,6% de P3 para P4 e de P4 para P5, respectivamente. Considerados os extremos da série, houve aumento de 33,2% no resultado operacional unitário, excluído o resultado financeiro e outras despesas, em P5, comparativamente a P1.

7.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1. Dos custos

A tabela a seguir demonstra a evolução dos custos de produção de seringas descartáveis ao longo do período de análise de continuação/retomada de dano.

Evolução dos Custos [CONFIDENCIAL]					
	Em número-índice de R\$ atualizados/mil peças				
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos Variáveis	100,0	99,8	99,4	107,5	108,3
1.1 Matéria-prima¹	100,0	95,7	97,5	104,9	105,7
1.2 Outros Insumos	100,0	635,8	444,2	440,2	482,0
1.3 Utilidades²	100,0	151,5	126,8	144,1	159,7
1.4 Outros custos variáveis	100,0	86,3	87,6	97,7	90,6
2. Custos Fixos	100,0	97,2	94,7	117,5	106,1
2.1 Mão de Obra Direta	100,0	98,9	74,1	107,7	99,0
2.2 Depreciação	100,0	90,1	99,5	100,2	79,2
2.3 Outros custos fixos	100,0	99,0	101,4	127,5	118,4
3. Custo de Produção (1+2)	100,0	98,8	97,6	111,3	107,5

¹ Nota: A rubrica "matéria-prima" inclui polipropileno, papel, rolha, filme, cânula e outras matérias-primas.

² Nota: A rubrica "utilidades" inclui energia elétrica, água e gás natural.

Da análise da tabela de evolução de custos da peticionária, verificou-se que o custo unitário de seringas descartáveis apresentou a seguinte variação: diminuiu 1,2% de P1 para P2 e de P2 para P3. Apresentou acréscimo de 14,0% de P3 para P4 e redução de 3,4% de P4 para P5. Ao se considerar os extremos da série, o custo de produção apresentou aumento acumulado de 7,5%.

7.7.2. Da relação custo/preço

A relação entre o custo e o preço, explicitada na tabela seguinte, indica a participação desse custo no preço de venda da indústria doméstica, no mercado interno, ao longo do período de investigação de indícios de continuação/retomada de dano.

Participação do Custo no Preço de Venda [CONFIDENCIAL] [RESTRITO]			
	Em número-índice de Reais atualizados/mil peças		
Período	Custo (A)	Preço no Mercado Interno (B)	(A) / (B) (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	98,8	86,5	114,2
P3	97,6	120,8	80,8
P4	111,3	129,1	86,2
P5	107,5	113,2	94,9

Observou-se que o indicador de participação do custo de produção no preço de venda cresceu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e reduziu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumentos de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de participação do custo de produção no preço de venda revelou variação negativa de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

7.8. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela indústria doméstica. Tendo em vista a impossibilidade de apresentação de fluxos de caixa completos e exclusivos para a linha de produção de seringas descartáveis, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da BD.

Fluxo de Caixa [CONFIDENCIAL]					
	Em número-índice de mil R\$ atualizados				
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	22,1	33,5	32,5	10,3
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(82,3)	(119,1)	(176,7)	(83,2)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	(100,0)	2,3	(12,5)	6,3	10,6
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	100,0	136,9	61,0	112,8	64,7

Observou-se que o indicador de caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica cresceu 36,9% de P1 para P2 e reduziu 55,4% de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de 84,7% entre P3 e P4 e, considerando o intervalo entre P4 e P5, houve diminuição de 42,6%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica revelou variação negativa de 35,3% em P5, comparativamente a P1.

7.9. Do retorno sobre os investimentos

Apresenta-se, na tabela seguinte, o retorno sobre investimentos, conforme constou da petição, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos pelos valores do ativo total da BD de cada período, constantes das demonstrações financeiras da empresa. O cálculo refere-se ao lucro e ativo da BD como um todo, não tendo sido possível calcular o indicador a partir de dados relacionados somente ao produto similar.

Retorno dos Investimentos [CONFIDENCIAL]					
	Em número-índice de mil R\$				
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	100,0	65,5	107,5	155,1	104,0
Ativo Total (B)	100,0	99,9	95,9	120,1	130,8
Retorno (A/B) (%)	100,0	65,6	112,1	129,2	79,5

Observou-se que o indicador de taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P2 e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 para P3. Nos períodos subsequentes, houve aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P3 e P4 e diminuição de [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de taxa de retorno sobre investimentos da indústria doméstica revelou variação negativa de [CONFIDENCIAL] p.p. em P5, comparativamente a P1.

7.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, foram calculados os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da BD, e não exclusivamente para a produção do produto similar. Os dados aqui apresentados foram apurados com base nas demonstrações financeiras da empresa relativas ao período de análise de indícios de continuação/retomada de dano.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos [CONFIDENCIAL]					
	Em número-índice de mil R\$				
	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100,0	85,9	83,4	82,4	79,0
Índice de Liquidez Corrente	100,0	72,4	46,9	45,3	42,5

Observou-se que o indicador de liquidez geral diminuiu 14,1% de P1 para P2, 2,8% de P2 para P3, 1,2% de P3 para P4 e 4,1% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de liquidez geral revelou variação negativa de 21,0% em P5, comparativamente a P1.

Com relação à variação de liquidez corrente ao longo do período em análise, houve redução de 27,6% entre P1 e P2, 35,2% de P2 para P3, 3,5% de P3 para P4 e 6,2% de P4 para P5. Ao se considerar toda a série analisada, o indicador de liquidez corrente apresentou, entre P1 e P5, contração de 57,5%.

7.11. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno em P5 foi maior que o volume de vendas registrado em P4 (0,2%), e inferior ao registrado em P1 (-26,8%). Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de venda no mercado interno, pode-se constatar que a indústria doméstica não cresceu no período análise de continuação/retomada do dano.



Adicionalmente, quando analisados os extremos da série, verifica-se que a redução de 26,8% do volume de vendas da indústria doméstica no mercado interno ocorreu em contraste ao aumento de 8,4%, de P1 a P5, do mercado brasileiro. Dessa forma, a indústria doméstica diminuiu sua participação no mercado brasileiro ([RESTRITO] p.p.) ao longo do período analisado, tendo, portanto, diminuído também em termos relativos.

7.12. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica
A partir da análise dos indicadores expostos neste Documento, verificou-se que, durante o período de análise da continuação ou retomada do dano:

a) as vendas da indústria doméstica no mercado interno diminuíram 26,8% de P1 a P5, e aumento de 0,2% de P4 para P5, ainda que o mercado brasileiro tenha apresentado expansão de 8,4% no mesmo período. Consequentemente, houve queda da participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de [RESTRITO] p.p. neste mesmo período;

b) a produção líquida de seringas descartáveis da indústria doméstica apresentou variação ao longo do período de análise, tendo havido decréscimo de 38,7% de P1 a P5. Esse decréscimo foi acompanhado por redução do grau de ocupação da capacidade instalada de P1 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.);

c) os estoques reduziram 62,8% de P1 para P5, aumentando 17,5% de P4 para P5;

d) o número de empregados ligados à produção apresentou queda ao longo do período analisado. Com efeito, de P1 a P5 o indicador registrou uma redução de 35,4%. A produtividade por empregado, por sua vez, diminuiu 5,2% de P1 para P5, uma vez que o número de empregados apresentou redução menor que a supramencionada queda na produção no mesmo período;

e) a receita líquida obtida pela indústria doméstica no mercado interno diminuiu 17,2% de P1 para P5, motivada pela redução das vendas da indústria doméstica no mercado interno. Por outro lado, a indústria aumentou seu preço ao longo do período investigado (13,2% de P1 a P5). Já de P4 para P5 tanto a receita líquida como o preço diminuíram: -12,1% e -12,3%, respectivamente;

f) observou-se melhora da relação custo/preço de P1 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.) visto que o aumento dos custos de produção (7,5% de P1 para P5) foi inferior ao aumento dos preços médios praticados pela indústria doméstica (13,2% de P1 para P5);

g) o resultado bruto apresentou aumento de 2,1% entre P1 e P5. Do mesmo modo, a margem bruta apresentou evolução positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo período. O resultado operacional, que se apresentou positivo ao longo do período avaliado, exceto em P2, aumentou 41,1%, se considerados os extremos da série. Por outro lado, a margem operacional apresentou redução de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5.

h) o resultado operacional, exceto o resultado financeiro, cresceu 45,1% de P1 para P5. A margem operacional sem as despesas financeiras aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 para P5. Por outro lado, o resultado operacional, exceto o resultado financeiro e as outras despesas, apresentou contração de 2,5%, e a margem operacional sem as despesas financeiras e as outras despesas apresentou variação positiva de [CONFIDENCIAL] p.p.

i) considerando-se o intervalo de P4 para P5, todos os indicadores relativos aos resultados e margens apresentaram variações negativas: os resultados bruto, operacional, operacional exceto resultado financeiro e operacional exceto resultado financeiro e outras despesas caíram 33%, 81,2%, 81,4% e 68,5%, respectivamente. As margens de lucro, por sua vez, apresentaram reduções de [CONFIDENCIAL] p.p. (bruta), [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional), [CONFIDENCIAL] p.p. (operacional, exceto resultado financeiro) e [CONFIDENCIAL] p.p (operacionais, exceto resultado financeiro e outras despesas).

Verificou-se que a indústria doméstica apresentou piora em seus indicadores de produção, volume de vendas, de faturamento e de participação no mercado brasileiro durante o período de análise. Também o resultado e a margem operacionais se deterioraram de P1 a P5. Alguns indicadores financeiros, por outro lado, apresentaram melhora no mesmo período, em especial o resultado bruto, margem bruta, margem operacional, exceto resultado financeiro, e margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas.

Deve-se notar que, de P4 para P5, a indústria doméstica apresentou deterioração importante nos seus indicadores financeiros. A receita líquida caiu 12,1%, exclusivamente por causa da queda do preço (12,3%), já que as vendas cresceram 0,2% no mesmo período. Todos indicadores de resultados e margem, no mesmo sentido, apresentaram deterioração ao final do período de análise da continuação/retomada do dano (de P4 para P5).

Por todo o exposto, pode-se concluir que a indústria doméstica apresentou deterioração dos seus indicadores relacionados ao volume e ao faturamento, considerando os extremos da análise, e até mesmo nos seus indicadores financeiros de P4 para P5, sem que tenha havido melhora significativa nos indicadores de volume.

8. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DANO
O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito (item 8.1); o comportamento das importações do produto objeto da medida durante sua vigência e a provável tendência (item 8.2); o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro (item 8.3); o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (item 8.4); alterações nas condições de mercado no país exportador (item 8.5); e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (item 8.6).

8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Nesse sentido, verificou-se que a indústria doméstica apresentou piora no seu indicador relacionados ao volume de vendas (redução de 26,8%). Ademais, a indústria doméstica apresentou diminuição de 17,2% em sua receita líquida (considerando P1-P5), apesar do aumento do preço do produto similar no mercado interno (preço de P5 é 13,2% maior que o de P1) que não foi capaz de neutralizar o efeito gerado pela queda do volume de vendas.

Quanto aos seus indicadores financeiros, observou-se, de P1 a P5, deterioração do resultado operacional (-41,1%) e da margem operacional (- [CONFIDENCIAL] p.p.). Por outro lado, o resultado e margem bruta (+2,1% e +[CONFIDENCIAL] p.p.), resultado e margem operacional, exceto resultado financeiro (+45,1% e + [CONFIDENCIAL] p.p.) e a margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas (+[CONFIDENCIAL] p.p.), apresentaram melhora no mesmo período.

Cumprе mencionar que, a despeito da melhora dos indicadores citados de P1 a P5, quando analisado o último intervalo da série, de P4 a P5, a indústria doméstica experimentou deterioração de todos os indicadores financeiros citados. Com efeito, a margem bruta, margem operacional, margem operacional, exceto resultado financeiro e margem operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas apresentaram reduções de, respectivamente: [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p., [CONFIDENCIAL] p.p. e [CONFIDENCIAL] p.p. No mesmo sentido, a receita líquida total diminuiu 12,1%, acompanhado por diminuições no resultado bruto (-33%), resultado operacional (-81,2%), resultado operacional, exceto resultado financeiro (-81,4%) e resultado operacional, exceto resultado financeiro e outras despesas (-68,5%).

Ante o exposto, ficou evidenciado que o direito antidumping imposto contribuiu para a melhora de alguns indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica ao longo de todo o período (P1 a P5), a despeito da piora de indicadores quantitativos no mesmo período. Quando analisado o intervalo de P4 para P5, entretanto, os principais indicadores financeiros da indústria doméstica apresentaram deterioração, apesar de ter havido singela recuperação dos volumes de produção e vendas (+4,1% e +0,2%, respectivamente).

8.2. Do comportamento das importações
O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o volume

de tais importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Conforme o exposto no item 6 deste Documento, verificou-se que, de P1 a P5, houve redução do volume das importações da origem investigada na proporção de 29,5% ([RESTRITO] mil unidades), sendo que em P5 o volume importado foi reduzido a [RESTRITO] mil unidades. Essas importações reduziram sua participação no mercado brasileiro em [RESTRITO] p.p., passando a representar [RESTRITO] % do mercado em P5, enquanto em P1 representavam [RESTRITO] %. Ressalte-se que em P5, as importações sujeitas à medida representaram [RESTRITO] % do total das importações brasileiras de seringas descartáveis.

Nesse sentido, considera-se que as importações brasileiras de seringas descartáveis originárias da China foram realizadas em quantidades não representativas em P5, nos termos do art. 107, § 3º, do Decreto nº 8.058, de 2013.

Apesar do cenário de decréscimo das importações sujeitas ao direito antidumping, conforme analisado no item 5.2, a China possui elevado potencial exportador, contando com capacidade produtiva, correspondente a cerca de 32 vezes o mercado brasileiro e capacidade ociosa corresponde a cerca de 13 vezes o mercado brasileiro de seringas descartáveis.

Dessa forma, concluiu-se que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente os produtores/exportadores dessas origens direcionariam suas exportações para o Brasil em quantidades substanciais e representativas, tanto em termos absolutos como em termos relativos quando comparados ao mercado brasileiro.

8.3. Do preço do produto investigado e do preço provável das importações e os prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso III do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o preço provável das importações a preços de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações objeto do direito antidumping sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2º do art. 30 do Decreto nº 8.058, de 2013, o efeito das importações a preços de dumping sobre os preços da indústria doméstica deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto objeto de revisão é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço. Esta ocorre quando as importações objeto do direito antidumping impedem, de forma relevante, o aumento de preços, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

Ressalte-se que as importações da China ocorreram em volumes insignificantes em P5. Nesse sentido, foi realizada a comparação entre o preço provável das importações do produto objeto de dumping e o preço do produto similar nacional.

8.3.1. Da metodologia apresentada pela petiçãoária
De forma a analisar o padrão de preços praticados pela China em suas exportações, em P5, a petiçãoária considerou as exportações daquele país para o mundo e para os principais destinos, tomando-se como base as estatísticas de exportação disponibilizadas pelo sítio eletrônico Trade Map.

A petiçãoária argumentou que devem ser considerados como parâmetro os preços de exportação da China a outros países produtores do produto investigado e que apresentem características semelhantes às do Brasil. Nesse sentido, submeteu a Argentina e o Paraguai como sucedâneos adequados ao mercado brasileiro, por serem países com produção local do produto similar ao produto sujeito à medida, além de serem fronteiriços e apresentarem características de mercado e industriais próximas à realidade brasileira.

A tabela a seguir demonstra em detalhes os exercícios realizados pela petiçãoária para os países Argentina e Paraguai.

	Argentina	Paraguai
Preço US\$ FOB	2,90	4,06
Frete (0,01)	0,01	0,01
Seguro (0,01)	0,01	0,01
Preço US\$ CIF (1)	2,92	4,08
Preço R\$ CIF (2)	11,31	15,80
Imposto Importação (R\$/kg)	1,81	2,53
AFRMM (25% S/Frete em reais)	0,010	0,010
Despesas Internação (3,2% s/ CIF)	0,36	0,51
(A) CIF Internado (R\$/kg)	13,50	18,85
(B) Preço Ind. doméstica (R\$/kg)	[REST.]	[REST.]
(A) - (B)	[REST.]	[REST.]

Cumprе ressaltar que em consulta ao Trade Map foram encontradas divergências entre os preços FOB unitários informados na tabela acima, assim como constatou-se divergência no preço da indústria doméstica. Detalhamento dos dados retificados serão apresentados no item 8.3.2.

Ademais, a petiçãoária apresentou cenários de cálculo de subcotação com preços médios praticados nas exportações chinesas para o mundo (exclusive EUA), para os 5 principais destinos (exclusive EUA) de forma agregada e individualmente, para os 10 principais destinos (exclusive EUA) e para a Alemanha separadamente, país que considerou como sendo o principal destino, e para países da América do Sul de forma agregada e individualmente.

Com relação à exclusão dos preços unitários dos Estados Unidos da América nas simulações apresentadas pela petiçãoária para fins de cálculo do preço provável, a petiçãoária argumentou que o preço médio de exportação da China para os EUA, de US\$31,35/kg, se mostra descolado dos preços dos demais destinos de exportação, bem como do preço médio para todos os destinos mundiais considerados conjuntamente (US\$7,94/kg). O preço das exportações da China para os EUA seria, portanto, 295% superior ao preço de exportação médio da China para os demais países do mundo.

Na busca de comprovação de eventual inconsistência nos dados das exportações chinesas para os EUA no Trade Map, que serviu de base para a coleta de informações, a petiçãoária procurou conciliar os dados de exportação com os dados de importação dos Estados Unidos no período considerado (P5).

Por meio da extração dos dados das importações de seringas descartáveis dos Estados Unidos originárias da China, foi constatado que o Trade Map não disponibiliza dados de volume, pelo fato de os números à disposição do ITC consistirem em uma mistura de diferentes unidades de medida (e.g., unidades e quilogramas), impossibilitando a sua uniformização.

Dada a impossibilidade de harmonização dos dados relativos ao volume, a petiçãoária pesquisou os valores exportados pela China e importados pelos EUA no Trade Map. Adicionalmente, a petiçãoária consultou o Departamento de Censo nos Estados Unidos - US Census Bureau - tendo como resultado valores divergentes entre as importações dos Estados Unidos e as exportações da China para aquele país, conforme quadro abaixo.

Valor Exportações e Importações (P5)		
Em US\$		
Exportações China - FOB (Trade Map)	Importações EUA - CIF (Trade Map)	Importações EUA - Customs value (US Census Bureau)
365.989.000,00	108.941.000,00	105.158.093,00

Cumprе ressaltar que o valor de US\$103.215.544,00, apresentado pela petiçãoária, foi corrigido para US\$ 105.158.093,00 em consulta ao US Census Bureau.

Deve-se mencionar também que as exportações chinesas são reportadas em base FOB, enquanto as importações estadunidenses são reportadas em base "customs value", base esta, que, de acordo com as definições do US Census Bureau, se aproxima da base FOB, sendo adequada para a comparação com os dados de exportação da China constantes do Trade Map.



A comparação entre os dados apresentados demonstra haver diferenças significativas nos dados referentes às operações de vendas de seringas descartáveis da China para os EUA, a depender da fonte adotada. Como se vê, os valores de exportação da China são superiores aos valores de importação registrados pelos EUA, e a magnitude da diferença auferida indica não se tratar apenas de eventuais diferenças entre as datas de reconhecimento das operações.

Adicionalmente, consultaram-se os dados de importação da Receita Federal relativos à investigação original. Da análise das informações, constatou-se que cerca de 99% das operações originárias dos EUA se referiam a produtos não abarcados pela definição dos produtos investigado e similar. Contudo, o mesmo não se aplica às importações das demais origens apuradas na investigação original. Com efeito, volume próximo à metade das importações totais originárias da China, classificadas nos códigos 9018.31.11 e 9018.31.19, se referiam ao produto investigado. Dessa forma, é razoável supor que as empresas norte-americanas comercializam tipos diferenciados de seringas, o que justificaria, ao menos em parte, a diferenciação dos preços praticados para os EUA em relação aos demais destinos do mundo, conforme dados das exportações chinesas totais extraídos do Trade Map.

8.3.2. Da metodologia adotada para fins de início de revisão

Com o fim de apurar a eventual subcotação das importações originárias do produto objeto da investigação da China, adotou-se à metodologia semelhante à apresentada pela petiçãoária descrita no item anterior. Tendo em vista a ausência de volume significativo no que diz respeito às importações de seringas descartáveis sujeitas ao direito antidumping em P5, o preço FOB em dólares por quilo foi obtido com base nos dados disponíveis acerca das exportações chinesas do subitem 9018.31 do SH, extraídos do sítio eletrônico Trade Map.

Inicialmente, realizou-se a comparação do preço da indústria doméstica com o preço de exportação chinês para a Argentina e Paraguai do referido subitem da SH em P5. Para tanto, este preço foi internalizado no mercado brasileiro, de modo a estimar qual seria o preço provável das importações do produto objeto do direito antidumping, caso essa origem voltasse a exportar de maneira significativa para o Brasil.

Com relação ao frete e ao seguro internacionais, buscou-se estimá-los com base em dados primários, no intuito de refletir fielmente o montante que seria gasto com essas rubricas em um cenário de volume de importações relevante. Nesse sentido, considerou-se mais apropriado calcular, com base nas estatísticas oficiais de importação do Brasil, o percentual despendido de frete e seguro internacionais em relação ao preço FOB das importações chinesas para o Brasil ocorridas em P1, período no qual se observou o pico das referidas importações ([RESTRITO] mil unidades, correspondentes a [RESTRITO] t). Encontrados os percentuais (5,7% para o frete internacional e 0,1% para seguro internacional), estes foram aplicados sobre os preços FOB extraídos do Trade Map.

Após incorporar os valores de frete e seguro internacionais ao preço de exportação FOB, foram somados os montantes referentes ao imposto de importação, aplicando-se o percentual de 16% sobre o preço CIF; o AFRMM, aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor de frete marítimo incorrido; e as despesas de internação, obtidas pela aplicação do percentual de 4,25 % sobre o valor CIF. Tais despesas foram estimadas com base nas respostas ao questionário do importador verificadas na investigação original e adotadas no último processo de revisão antidumping do produto em tela.

O preço CIF internado, em dólares por quilo, foi convertido para reais por tonelada utilizando-se a taxa média anual obtida no sítio eletrônico do BACEN, respeitadas as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição e nas informações complementares. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto os descontos e abatimentos, as devoluções, o frete interno, e os tributos (ICMS, PIS e COFINS). A receita líquida assim obtida foi dividida pelo volume de vendas líquido de devoluções.

A tabelas a seguir demonstram o resultado dessa comparação:

Preço provável CIF Internado e Subcotação - Argentina	
Preço FOB US\$/kg (a)	3,48
Frete internacional US\$ /kg (b) = 4,1% * (a)	0,20
Seguro US\$ /kg (c) = 0,1% * (a)	0,003
Preço CIF (d) = (a)+(b)+(c)	3,68
Imposto de importação (e) = 16% *(d) (US\$/kg)	0,59
AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (b) (US\$/kg)	0,05
Despesas de Internação (g) = 4,25% * (d) (US\$/kg)	0,16
Preço CIF Internado (h) =(d)+(e)+(f)+(g) US\$/kg	4,48
Paridade média (i)	3,87
Preço CIF Internado (j) = paridade média (i)*(h) R\$/kg	17,33
Preço da Indústria Doméstica (k) R\$/kg	[REST]
Subcotação (R\$/kg) (l) = (k) - (j)	[REST]

Preço provável CIF Internado e Subcotação - Paraguai	
Preço FOB US\$/kg (a)	4,11
Frete internacional US\$ /kg (b) = 4,1% * (a)	0,23
Seguro US\$ /kg (c) = 0,1% * (a)	0,004
Preço CIF (d) = (a)+(b)+(c)	4,35
Imposto de importação (e) = 16% *(d) (US\$/kg)	0,70
AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (b) (US\$/kg)	0,06
Despesas de Internação (g) = 4,25% * (d) (US\$/kg)	0,18
Preço CIF Internado (h) =(d)+(e)+(f)+(g) US\$/kg	5,29
Paridade média (i)	3,87
Preço CIF Internado (j) = paridade média (i)*(h) R\$/kg	20,46
Preço da Indústria Doméstica (k) R\$/kg	[REST]
Subcotação (R\$/kg) (l) = (k) - (j)	[REST]

Faz-se necessário repisar a existência de medida antidumping aplicada pela Argentina em relação às importações de seringas originárias da China na forma de alíquota ad valorem, ou seja, aplicação de 59% sobre o preço FOB. Isso posto, acredita-se que o direito antidumping aplicado pela Argentina pode influenciar o patamar de preço praticado pela China para aquele país, fato que leva a autoridade investigadora a considerar que o cenário de preço de exportação para a Argentina não é apropriado, visto que o exercício em questão visa a determinar qual seria o preço na hipótese de extinção do direito antidumping.

Da análise das tabelas anteriores, observou-se que, na hipótese de a China voltar a exportar seringas descartáveis em volumes significativos para o Brasil, sem aplicação do direito antidumping, a preços semelhantes aos praticados pelo país para o Paraguai em P5, suas importações entrariam no mercado brasileiro com preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica.

A seguir, demonstram-se os cenários adicionais elaborados, considerando as seguintes perspectivas para a definição do preço provável e consequente cálculo da subcotação: (i)preço médio de exportação em peças para os EUA (ii) preço médio de exportação para o mundo (exclusive EUA) (iii) preço médio de exportação para os destinos mais representativos - Top 10 (exclusive EUA), Top 5 (exclusive EUA) e; (iv) preço médio de exportação para os destinos da América do Sul. Tais exercícios visam a aprofundar o exame da subcotação, de modo que seja possível realizar uma análise mais abrangente a respeito do comportamento de preço das exportações chinesas relacionadas ao produto similar.

Cabe ressaltar que, tendo em vista as considerações apresentadas pela peticionária no item 8.3.1 acerca da elevada dispersão do preço unitário das exportações da China para os Estados Unidos e das inconsistências encontradas nos dados de exportação da China para os EUA e das importações nos EUA provenientes da China para P5, foi acatada a exclusão dos dados dos Estados Unidos da América nos exercícios propostos tendo como fonte os dados do Trade Map, para fins do início da revisão.

Preço provável CIF Internado e Subcotação - China para o Mundo (menos EUA)	
Preço FOB US\$/kg (a)	5,03
Frete internacional US\$ /kg (b) = 4,1% * (a)	0,29
Seguro US\$ /kg (c) = 0,1% * (a)	0,005
Preço CIF (d) = (a)+(b)+(c)	5,33
Imposto de importação (e) = 16% *(d) (US\$/kg)	0,85
AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (b) (US\$/kg)	0,07
Despesas de Internação (g) = 4,25% * (d) (US\$/kg)	0,23
Preço CIF Internado (h) =(d)+(e)+(f)+(g) US\$/kg	6,48
Paridade média (i)	3,87
Preço CIF Internado (j) = paridade média (i)*(h) R\$/kg	25,07
Preço da Indústria Doméstica (k) R\$/kg	[REST]
Subcotação (R\$/kg) (l) = (k) - (j)	[REST]

Observou-se que, na hipótese de a China voltar a exportar seringas descartáveis em volumes significantes para o Brasil, sem aplicação do direito antidumping, a preços semelhantes aos praticados para a média mundial exclusive os EUA, suas importações entrariam no mercado brasileiro sem apresentar subcotação em relação ao preço da indústria doméstica.

A seguir, demonstram-se os cenários adicionais elaborados, considerando as seguintes perspectivas para a definição do preço provável e consequente cálculo da subcotação: (i) preço médio de exportação em peças para os EUA; preço médio de exportação para os destinos mais representativos - (ii) Top 10 e (iii) Top 5, sem a participação dos EUA; (iv) preço médio de exportação para os destinos da América do sul.

Salienta-se que dada a impossibilidade do uso dos dados de exportação da China para os EUA com base na fonte Trade Map, optou-se por realizar o exercício para os Estados Unidos da América com base na fonte de dados US Census Bureau, promovendo os cálculos em peças, tendo em vista ser esta a unidade apresentada pela supramencionada fonte.

Preço provável CIF Internado e Subcotação - China para EUA (em peças)	
Preço FOB US\$/pc (a)	0,07
Frete internacional US\$ / pc (b) = 4,1% * (a)	0,004
Seguro US\$ /kg (c) = 0,1% * (a)	0,0001
Preço CIF (d) = (a)+(b)+(c)	0,07
Imposto de importação (e) = 16% *(d) (US\$/ pc)	0,01
AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (b) (US\$/ pc)	0,00
Despesas de Internação (g) = 4,25% * (d) (US\$/ pc)	0,003
Preço CIF Internado (h) =(d)+(e)+(f)+(g) US\$/ pc	0,09
Paridade média (i)	3,87
Preço CIF Internado (j) = paridade média (i)*(h) R\$/ pc	0,35
Preço da Indústria Doméstica (k) R\$/ pc	[REST]
Subcotação (R\$/kg) (l) = (k) - (j)	[REST]

Preço provável CIF Internado e Subcotação - China para TOP 10 (menos EUA)	
Preço FOB US\$/kg (a)	4,26
Frete internacional US\$ /kg (b) = 4,1% * (a)	0,24
Seguro US\$ /kg (c) = 0,1% * (a)	0,004
Preço CIF (d) = (a)+(b)+(c)	4,50
Imposto de importação (e) = 16% *(d) (US\$/kg)	0,72
AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (b) (US\$/kg)	0,06
Despesas de Internação (g) = 4,25% * (d) (US\$/kg)	0,19
Preço CIF Internado (h) =(d)+(e)+(f)+(g) US\$/kg	5,48
Paridade média (i)	3,87
Preço CIF Internado (j) = paridade média (i)*(h) R\$/kg	21,20
Preço da Indústria Doméstica (k) R\$/kg	[REST]
Subcotação (R\$/kg) (l) = (k) - (j)	[REST]

Preço provável CIF Internado e Subcotação - China para TOP 5 (menos EUA)	
Preço FOB US\$/kg (a)	4,44
Frete internacional US\$ /kg (b) = 4,1% * (a)	0,25
Seguro US\$ /kg (c) = 0,1% * (a)	0,004
Preço CIF (d) = (a)+(b)+(c)	4,70
Imposto de importação (e) = 16% *(d) (US\$/kg)	0,75
AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (b) (US\$/kg)	0,06
Despesas de Internação (g) = 4,25% * (d) (US\$/kg)	0,20
Preço CIF Internado (h) =(d)+(e)+(f)+(g) US\$/kg	5,71
Paridade média (i)	3,87
Preço CIF Internado (j) = paridade média (i)*(h) R\$/kg	22,11
Preço da Indústria Doméstica (k) R\$/kg	[REST]
Subcotação (R\$/kg) (l) = (k) - (j)	[REST]

Preço provável CIF Internado e Subcotação - China para América do Sul	
Preço FOB US\$/kg (a)	4,09
Frete internacional US\$ /kg (b) = 4,1% * (a)	0,23
Seguro US\$ /kg (c) = 0,1% * (a)	0,004
Preço CIF (d) = (a)+(b)+(c)	4,33
Imposto de importação (e) = 16% *(d) (US\$/kg)	0,69
AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (b) (US\$/kg)	0,06
Despesas de Internação (g) = 4,25% * (d) (US\$/kg)	0,18
Preço CIF Internado (h) =(d)+(e)+(f)+(g) US\$/kg	5,27
Paridade média (i)	3,87
Preço CIF Internado (j) = paridade média (i)*(h) R\$/kg	20,38
Preço da Indústria Doméstica (k) R\$/kg	[REST]
Subcotação (R\$/kg) (l) = (k) - (j)	[REST]

Logo, verificou-se que, caso a China praticasse para o Brasil os preços exibidos nos cenários apresentados - EUA em peças, Top 10 (exceto EUA), Top 5 (exceto EUA) e América do Sul, haveria subcotação em relação ao preço da indústria doméstica em todos os cenários, exceto para os Estados Unidos da América. Dessa forma, ter-se-ia, por efeito provável da retirada da medida protetiva, um aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica, caso a origem investigada voltasse a exportar quantidades significativas de seringas descartáveis para o Brasil.

Tendo em vista os diferentes resultados obtidos no cálculo da subcotação, considerando as alternativas de preços prováveis analisados neste documento, buscar-se-á aprofundar essa questão ao longo da revisão. Novamente, exorta-se às partes interessadas que contribuam com a debate sobre qual cenário de preço provável seria mais apropriado para a análise da subcotação, trazendo dados e elementos de prova que auxiliem na decisão da autoridade investigadora.



Cumpreressaltar que o preço da indústria doméstica aumentou 13,5% de P1 para P5 e diminuiu 12,3% de P4 para P5. Houve, portanto, depressão do preço apenas no último intervalo do período de análise de retomada do dano, tendo, entretanto, havido aumento se considerado os extremos da série. Quanto ao custo de produção, este apresentou aumento de 7,5% de P1 para P5, tendo havido no referido período piora da relação custo/preço. Já de P4 para P5, observou-se redução de 3,4% do custo de produção. Assim, não há que se falar em supressão do preço médio da indústria doméstica, quando considerando P5 em relação a P1.

8.4. Do impacto provável das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação acerca da probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável de tais importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2º e no § 3º do art. 30.

Assim, para fins de início da presente revisão, buscou-se avaliar inicialmente o impacto das importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão. Da análise do item 7 deste documento, concluiu-se que os indicadores de volume e de faturamento da indústria doméstica apresentaram contração ao longo do período de análise de continuação/retomada de dano, com deterioração dos principais indicadores de lucratividade entre P4 e P5.

Por outro lado, a análise do comportamento das importações da origem investigada demonstrou que estas diminuíram em termos absolutos ao longo do período de revisão e terminaram em P5 com insignificante participação no mercado brasileiro ([RESTRITO] %) e representatividade em relação à produção nacional ([RESTRITO] %). Diante desse quadro, não é possível atribuir o dano sofrido pela indústria doméstica às importações sujeitas ao direito.

Os dados apresentados no item 5.2, entretanto, sugerem grande disparidade entre o volume exportado de seringas descartáveis pela China para o mundo e o tamanho do mercado brasileiro. Ademais, os dados relativos à capacidade instalada chinesa, especialmente aqueles relacionados à capacidade ociosa, mostram que é alta a probabilidade de que a extinção do direito antidumping no Brasil leve ao aumento da produção chinesa com vistas ao suprimento do mercado brasileiro.

Ainda, da análise do preço provável se concluiu, para fins de início da investigação, que é alta a probabilidade de que os chineses pratiquem preços que acabem por pressionar os indicadores da indústria doméstica. Com exceção dos EUA, principal destino, e da média mundial sem os EUA, os demais cenários apontaram para a existência de subcotação caso a China pratique aqueles preços para o Brasil.

Conclui-se que, para fins de início da revisão, caso a medida antidumping seja extinta, as exportações da China para o Brasil a preços de dumping muito provavelmente aumentarão em volume, tanto em termos absolutos quanto em relação ao consumo e à produção. Embora o direito antidumping imposto pareça ter neutralizado o dano causado pelas importações sujeitas à medida, a sua não renovação levaria muito provavelmente à retomada do dano causado pelas importações sob análise.

8.5. Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado nos países exportadores, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

Conforme exposto no item 5.4 deste documento existe medida antidumping aplicada às exportações de seringas descartáveis da China pela Argentina, desde 2011, sendo, portanto, anterior à aplicação do direito antidumping objeto da presente revisão.

8.6. Do efeito provável de outros fatores que não as importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

8.6.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras de seringas descartáveis, que as importações oriundas das outras origens aumentaram ao longo do período investigado (67,7% de P1 a P5, apesar da redução de 12% de P4 para P5). Nesse sentido, as importações das outras origens ganharam participação no mercado brasileiro de P1 para P5 (+[RESTRITO] p.p.), tendo representado, ao final do período de análise, [RESTRITO] % do mercado.

Cumprer mencionar, que, conquanto o preço CIF em dólares estadunidenses das importações oriundas das outras origens tenha sido inferior ao preço das importações provenientes das origens investigadas em P5, os preços destas muito provavelmente estariam distorcidos em razão do baixo volume importado.

Nesse sentido, tendo em vista o volume significativo das importações de seringas descartáveis originárias das demais origens, buscou-se comparar o preço dessas importações, na condição CIF, com o preço provável da China, conforme os cenários descritos do item 8.3.2. Para fins desta comparação, foram considerados os cenários para os quais se constatou subcotação: 10 principais destinos (exceto EUA), 5 principais destinos (exceto EUA), América do Sul e Paraguai.

O preço médio CIF das demais origens em P5 alcançou US\$ [RESTRITO] /mil unidades, correspondente a US\$ [RESTRITO] /kg. O preço provável apurado para os 10 principais destinos (exceto EUA), 5 principais destinos (exceto EUA) e América do Sul alcançou, na condição CIF, respectivamente: US\$ 4,50/kg, US\$ 4,70/kg e US\$ 4,33/kg. Conclui-se, portanto, que na hipótese de extinção do direito antidumping, as importações de seringas descartáveis da China entrariam no Brasil a preços inferiores àqueles praticados pelas demais origens, o que reforça a probabilidade da retomada do dano causado pelas referidas importações.

Tendo em vista o comportamento crescente das importações das demais origens ao longo do período de análise da continuação/retomada do dano, aliado à deterioração de grande parte dos indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica, não se pode afastar o dano por elas causado ao longo do período citado.

8.6.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alteração da alíquota do Imposto de Importação de 16% aplicada às importações brasileiras classificadas sob os subitens da NCM analisado neste processo, durante todo o período de análise de possibilidade de continuação/retomada de dano, de modo que não houve processo de liberalização dessas importações de P1 até P5.

8.6.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

Durante o período analisado não foram constatadas mudanças no padrão de consumo do mercado brasileiro.

O mercado brasileiro de seringas descartáveis apresentou o seguinte comportamento: aumentou 4,7% de P1 para P2, 4,3% de P2 para P3 e 11,5% de P3 para P4. Considerando o intervalo entre P4 e P5 houve queda de 10,9%. Ao se considerar todo o período de análise, o indicador de mercado brasileiro de seringas descartáveis revelou variação positiva de 8,4% em P5, comparativamente a P1.

A despeito do aumento do mercado brasileiro observado de P1 a P5, a indústria doméstica reduziu sua participação em [RESTRITO] p.p. no mesmo período. Da análise da composição do mercado de seringas descartáveis, pode-se inferir que o aumento do mercado foi absorvido, em grande medida, pelas importações das demais origens, cuja participação apresentou aumento de [RESTRITO] p.p, considerado P5 em relação ao início do período avaliado (P1).

Já de P4 para P5, quando o mercado apresentou redução de 10,9%, a indústria doméstica logrou aumentar sua participação em [RESTRITO] p.p. A manutenção do volume das vendas (+0,2%), contudo, coincidiu com a deterioração generalizada dos resultados financeiros auferidos pela indústria doméstica. Pode-se dizer, portanto, que a manutenção do volume de vendas em cenário de redução do mercado se deu em prejuízo dos resultados e margens apurados de P4 para P5. Dessa forma, não é possível afastar eventuais efeitos da contração do mercado sobre os indicadores da indústria doméstica.

8.6.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de seringas descartáveis, pelos produtores domésticos ou pelos produtores estrangeiros, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre eles.

8.6.5. Progresso tecnológico

Tampouco foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. As seringas descartáveis objeto da investigação e o fabricado no Brasil são concorrentes entre si.

8.6.6. Desempenho exportador

Como apresentado neste Documento, o volume de vendas de seringas descartáveis ao mercado externo pela indústria doméstica diminuiu 61,1% de P1 para P5. Nesse sentido, não é possível afirmar que exista direcionamento de vendas do mercado interno para o mercado externo.

Ademais, cumpre mencionar que as exportações, que representaram [RESTRITO] % do total das vendas da indústria doméstica P1, diminuíram sua participação para [RESTRITO] % em P5, ao mesmo tempo em que a produção apresentou queda de 38,7%. Portanto, não é possível afastar os efeitos da redução das exportações sobre os custos fixos da indústria doméstica quando se considera os extremos da série. De P4 para P5 as exportações caíram 9,7%, mas a produção cresceu 4,1%, de forma que elas acabaram não impactando os custos fixos, mas podem ter tido efeitos sobre as despesas de armazenagem.

8.6.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, diminuiu 5,2% de P1 a P5, tendo apresentado aumento de 7,1% entre P4 e P5. A queda no indicador de P1 para P5 se deveu ao fato de que o volume produzido apresentou redução mais acentuada (-38,7%) que o número de empregados ligados à produção (-35,4%). Ao final da série, entretanto, o aumento do volume produzido (+4,1%) ocorreu a despeito da redução do número de empregados (-2,9%). Dessa forma, este indicador não pode ser considerado fator causador de dano à indústria doméstica.

8.6.8. Consumo cativo

Não houve consumo cativo do produto similar ao longo do período de análise da continuação/retomada do dano. Dessa forma, não pode ser considerado fator causador de dano à indústria doméstica.

8.6.9. Importações ou a revenda do produto importado pela indústria doméstica

Conforme informações da petição, ao longo do período de continuidade de dano, as importações realizadas pela indústria doméstica foram pontuais. Consequentemente, as revendas do produto representaram parcela muito reduzida quando comparadas às vendas do produto similar no mercado interno, tendo atingido, no máximo, [RESTRITO] % (P2).

Dessa forma, considerando a baixa representatividade de importações e revendas da indústria doméstica, não se pode atribuir a esses volumes a deterioração de indicadores de volume da indústria doméstica.

8.7. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dano

Ante a todo o exposto, conclui-se que o direito antidumping imposto foi suficiente para neutralizar o dano causado pelas importações objeto do direito antidumping. Para fins de início de revisão, demonstrou-se que há indícios suficientes de que, caso a medida antidumping não seja prorrogada, as importações de seringas descartáveis originárias da China, realizadas provavelmente a preços de dumping, serão retomadas em volumes substanciais, tanto em termos absolutos quanto em relação à produção e ao mercado brasileiro.

Em face do exposto, pode-se concluir, para fins de início desta revisão, pela existência de indícios suficientes de que, caso o direito antidumping não seja prorrogado, muito provavelmente haverá retomada do dano à indústria doméstica decorrente das importações objeto do direito.

9. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante a análise precedente, há indícios de que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria à retomada da prática de dumping nas exportações originárias da China e à retomada do dano dela decorrente.

Propõe-se, desta forma, o início de revisão para averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações brasileiras de seringas descartáveis, comumente classificadas nos subitens 9018.31.11 e 9018.31.19, originárias da China, com a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.

CIRCULAR Nº 40, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, de acordo com o disposto no art. 5º do Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo SECEX nº 52272.004363/2020-70 e do Parecer nº 17, 17 de junho de 2020, elaborado pela Subsecretaria de Defesa Comercial e Interesse Público - SDCOM desta Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, considerando existirem elementos suficientes que indicam que a extinção do direito antidumping aplicado às importações do produto objeto desta Circular levaria, muito provavelmente, à continuação ou retomada do dumping e do dano à indústria doméstica dele decorrente, decide:

1. Iniciar revisão do direito antidumping instituído pela Resolução CAMEX nº 57, de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) de 22 de junho de 2015, aplicado às importações brasileiras de tubos de borracha elastomérica, comumente classificados no subitem 4009.11.00 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da Alemanha, dos Emirados Árabes Unidos e da Itália.

1.1. Tornar públicos os fatos que justificaram a decisão de início da revisão, conforme o anexo à presente circular.

1.2. A data do início da revisão será a da publicação desta circular no Diário Oficial da União - D.O.U.

2. A análise da probabilidade de continuação ou retomada do dumping que antecedeu o início da revisão considerou o período de janeiro de 2015 a dezembro de 2019. Já a análise da probabilidade de continuação ou retomada do dano que antecedeu o início da revisão considerou o período de janeiro de 2019 a dezembro de 2019.

3. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se necessariamente por meio do Sistema DECOM Digital (SDD), de acordo com a Portaria SECEX nº 30, de 7 de junho de 2018. O endereço do SDD é <http://decomdigital.mdic.gov.br>.

4. De acordo com o disposto no § 3º do art. 45 do Decreto nº 8.058, de 2013, deverá ser respeitado o prazo de vinte dias, contado a partir da data da publicação desta circular no D.O.U., para que outras partes que se considerem interessadas e seus respectivos representantes legais solicitem sua habilitação no referido processo.

5. A participação das partes interessadas no curso desta revisão de medida de defesa comercial deverá realizar-se por meio de representante legal habilitado junto à SDCOM, por meio da apresentação da documentação pertinente no SDD. A intervenção em processos de defesa comercial de representantes legais que não estejam habilitados somente será admitida nas hipóteses previstas na Portaria SECEX nº 30, de 2018. A regularização da habilitação dos representantes que realizarem estes atos deverá ser feita em até 91 dias após o início da revisão, sem possibilidade de prorrogação. A ausência de regularização da representação nos prazos e condições previstos fará com que os atos a que fazem referência este parágrafo sejam havidos por inexistentes.



6. A representação de governos estrangeiros dar-se-á por meio do chefe da representação oficial no Brasil ou por meio de representante por ele designado. A designação de representantes deverá ser protocolada, por meio do SDD, junto à SDCOM em comunicação oficial da representação correspondente.

7. Na forma do que dispõe o art. 50 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão remetidos questionários aos produtores ou exportadores conhecidos, aos importadores conhecidos e aos demais produtores domésticos, conforme definidos no § 2º do art. 45, que disporão de trinta dias para restituí-los, por meio do SDD, contados da data de ciência. As notificações e demais comunicações realizadas no âmbito do processo administrativo serão transmitidas eletronicamente, conforme Portaria SECEX nº 20, de 30 de março de 2020. Presume-se a ciência de documentos transmitidos eletronicamente 3 (três) dias após a data de transmissão, conforme o art. 19 da Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014.

8. Em virtude do grande número de produtores/exportadores da Alemanha e Itália identificados nos dados detalhados de importação brasileira, de acordo com o disposto no inciso II do art. 28 do Decreto nº 8.058, de 2013, serão selecionados, para o envio do questionário, os produtores ou exportadores responsáveis pelo maior percentual razoavelmente investigável do volume de exportações do país exportador.

9. De acordo com o previsto nos arts. 49 e 58 do Decreto nº 8.058, de 2013, as partes interessadas terão oportunidade de apresentar, por meio do SDD, os elementos de prova que considerem pertinentes. As audiências previstas no art. 55 do referido decreto deverão ser solicitadas no prazo de cinco meses, contado da data de início da revisão, e as solicitações deverão estar acompanhadas da relação dos temas específicos a serem nela tratados. Ressalte-se que somente representantes devidamente habilitados poderão ter acesso ao recinto das audiências relativas aos processos de defesa comercial e se manifestar em nome de partes interessadas nessas ocasiões.

10. Na forma do que dispõem o § 3º do art. 50 e o parágrafo único do art. 179 do Decreto nº 8.058, de 2013, caso uma parte interessada negue acesso às informações necessárias, não as forneça tempestivamente ou crie obstáculos à revisão, a SDCOM poderá elaborar suas determinações finais com base nos fatos disponíveis, incluídos aqueles disponíveis na petição de início da revisão, o que poderá resultar em determinação menos favorável àquela parte do que seria caso a mesma tivesse cooperado.

11. Caso se verifique que uma parte interessada prestou informações falsas ou errôneas, tais informações não serão consideradas e poderão ser utilizados os fatos disponíveis.

12. À luz do disposto no art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, a revisão deverá ser concluída no prazo de dez meses, contado de sua data de início, podendo esse prazo ser prorrogado por até dois meses, em circunstâncias excepcionais.

13. De acordo com o contido no § 2º do art. 112 do Decreto nº 8.058, de 2013, as medidas antidumping de que trata a Resolução CAMEX nº 57, de 2015, permanecerão em vigor, no curso desta revisão.

14. Conforme previsto no art. 6º da Portaria SECEX nº 13, de 29 de janeiro de 2020, a avaliação de interesse público será facultativa, mediante pleito apresentado com base em Questionário de Interesse Público devidamente preenchido ou ex officio a critério da SDCOM.

15. As partes interessadas no processo de avaliação de interesse público disporão, para a submissão da resposta ao questionário de interesse público, do mesmo prazo inicial concedido para a restituição dos questionários de importador da revisão de final de período em curso.

16. O interesse público existirá, nos termos do art. 3º da Portaria SECEX nº 13, de 2020, quando o impacto da imposição da medida antidumping sobre os agentes econômicos como um todo se mostrar potencialmente mais danoso, se comparado aos efeitos positivos da aplicação da medida de defesa comercial.

17. Os questionários de interesse público estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.mdic.gov.br/index.php/comercio-externo/defesa-comercial/306-interesse-publico/3888-questionario-de-interesse-publico>.

18. Eventuais pedidos de prorrogação de prazo para submissão do questionário de interesse público, bem como respostas ao próprio questionário de interesse público deverão ser protocolados no âmbito dos processos nº 19972.100698/2020-55 (confidencial) ou nº 19972.100697/2020-19 (público) do Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Economia - SEI/ME, observados os termos dispostos na Portaria SECEX nº 13, de 2020.

19. Esclarecimentos adicionais podem ser obtidos pelo telefone +55 61 2027-7770 ou pelo endereço eletrônico tubosdeborracha@mdic.gov.br.

LUCAS FERRAZ

ANEXO

1. DOS ANTECEDENTES

1.1. Da investigação original

Em 25 de junho de 2014, por meio da Circular SECEX nº 36, de 20 de junho de 2014, foi iniciada investigação para averiguar a existência de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de borracha elastomérica, comumente classificadas no subitem 4009.11.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), originárias da Alemanha, Coreia do Sul, Emirados Árabes Unidos (EAU), Israel, Itália e Malásia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática.

Em que pese o fato de a peticionária ter solicitado o início da investigação para as importações de tubos de borracha originários da Alemanha, China, Coreia do Sul, EAU, Israel, Itália e Tailândia, observou-se que os volumes de exportações para o Brasil de tubos de borracha elastomérica originários da Tailândia e da China se mostraram insignificantes, nos termos do §2o do Artigo 31 do Decreto no 8.058, de 2013, dado que foram inferiores a 3% das importações totais no período de análise de dumping.

Adicionalmente, constatou-se que além de o volume de exportações para o Brasil de tubos de borracha elastomérica originários da Malásia não ter sido insignificante, o preço CIF (US\$/kg) dessas importações foi menor do que o das origens para as quais foi solicitada investigação pela indústria doméstica. Ademais, determinou-se que havia indícios de prática de dumping nas exportações para o Brasil originárias deste país. Dessa forma, a autoridade investigadora decidiu estender a análise, com vistas a averiguar a existência de dumping e do correlato dano também às importações originárias da Malásia e pela não inclusão, nessa análise, das importações originárias da China e da Tailândia.

Ressalta-se que, após manifestações, a autoridade investigadora entendeu ser cabível, na investigação original, uma reavaliação da depuração realizada nas estatísticas de importações fornecidas pela RFB. Como resultado dessa reavaliação, apurou-se, para as importações provenientes da Coreia do Sul, volume insignificante (equivalente a 0,01% das importações totais).

Isto posto, e em função do seu volume ter sido considerado insignificante, em conformidade com o disposto no §3o do art. 31 do Regulamento Brasileiro, a Coreia do Sul foi excluída como origem investigada. A exclusão da Coreia do Sul foi consubstanciada na Circular SECEX no 26, de 23 de abril de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 2015.

Tendo sido verificada a existência de prática de dumping nas exportações para o Brasil de tubos de borracha originários da Alemanha, EAU, Israel, Itália e Malásia, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, a investigação foi encerrada por meio da Resolução CAMEX no 57, de 19 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 22 de junho de 2015, com aplicação do direito antidumping definitivo, na forma de alíquota ad valorem, conforme a seguir:

Direito antidumping aplicado por meio da Resolução CAMEX nº 57, de 2015		
Origem	Produtor/Exportador	Direito Antidumping Definitivo (%)
Alemanha	Alfred Karcher GMBH Co.,	76%
	Andreas Stihl Ag & Co.	
	Armcell GMBH	
	Bayerische Motoren Werke AG	
	Contitech Fluid Automotive GMBH	

Emirados Árabes Unidos	Contitech Kuehner GMBH & Cie.	76%
	Contitech Mgw GMBH	
	Daimler AG	
	Daimler AG Global Logistics Center	
	DSG-Canusa GMBH	
	Jaguar Land Rover Exports Limited	
	Kaimann GMBH	
	Liebherr Werk Ehingen GMBH	
	Man Truck & Bus Ag	
	SIG Combibloc Systems GMBH	
	Vector Foiltec	
	Volkswagen AG	
	Demais	
Israel	K-Flex Gulf Manufacturing (Llc)	21%
	Demais	21%
Itália	Anavid Insulation Products Kiryat Anavim A.C.S. Ltd.	70,1%
	Demais	70,1%
Malásia	Co.M.It. SRL	118,1%
	CNH France S.A.	
	Iveco SPA	
	Jaguar Land Rover Exports Limited	
	L'isolante K-Flex SRL	
	Sigit SPA	
	Wam S.P.A.	
	Demais	
Malásia	Superlon Worldwide Sdn Bhd	213,1%
	Demais	213,1%

2. DA PRESENTE REVISÃO

2.1. Dos procedimentos prévios

Em 28 de maio de 2019, foi publicada no DOU a Circular SECEX no 34, de 27 de maio de 2019, dando conhecimento público de que o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de borracha elastomérica, originárias da Alemanha, EAU, Israel, Itália e Malásia, encerrar-se-ia no dia 22 de junho de 2020.

Adicionalmente, foi informado que as partes interessadas em iniciar uma revisão deveriam protocolar petição de revisão de final de período até, no mínimo, quatro meses antes da data de término do período de vigência do direito antidumping, conforme previsto no art. 111 do Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013, doravante também denominado Regulamento Brasileiro.

2.2. Da presente petição

Em 20 de fevereiro de 2020, a empresa Armacell do Brasil Ltda., doravante denominada "Armcell" ou "peticionária", protocolou, por meio do Sistema Decom Digital (SDD), petição para início de revisão de final de período com o fim de prorrogar o direito antidumping aplicado às importações brasileiras de tubos de borracha elastomérica, quando originárias da Alemanha, EAU e Itália, consoante o disposto no art. 106 do Decreto no 8.058, de 26 de julho de 2013.

Em que pese o fato de a Resolução Camex no 57, de 2015, ter aplicado direito antidumping também às importações de tubos de borracha originários de Israel e Malásia, a peticionária não incluiu os referidos países na petição para início de revisão de final de período. Conforme alegado pela Armacell, (i) os maiores produtores/exportadores de Israel teriam alterado o sourcing de produtos, passando a exportar da China; e (ii) os produtores/exportadores da Malásia, após a aplicação dos direitos antidumping sobre as importações de tubos de borracha, teriam passado a exportar ao Brasil mantas de borracha elastoméricas, produto classificado no item 4008.11.00, não incluído no escopo da medida antidumping.

Em 29 de abril de 2020, por meio do Ofício no 1.328/2020/CGSA/SDCOM/SECEX, foram solicitadas à peticionária, com base no § 2o do art. 41 do Decreto no 8.058, de 2013, informações complementares àquelas fornecidas na petição. A peticionária apresentou tais informações tempestivamente, no dia 11 de maio de 2020.

Ressalta-se que após análise das informações constantes da resposta ao Ofício no 1.328/2020/CGSA/DECOM/SECEX, julgou-se necessário outras informações complementares, as quais foram solicitadas à peticionária por meio do Ofício no 1.372/2020/CGSA/SDCOM/SECEX, de 21 de maio de 2020. A peticionária apresentou tais informações, dentro do prazo estabelecido, no dia 29 de maio de 2020.

2.3. Das partes interessadas

De acordo com o §2o do art. 45 do Decreto no 8.058, de 2013, foram identificados como partes interessadas, além da peticionária, os produtores/exportadores estrangeiros, os importadores brasileiros do produto objeto do direito antidumping e os governos da Alemanha, dos EAU, da Itália e da União Europeia.

Em atendimento ao estabelecido no art. 43 do Decreto no 8.058, de 2013, identificaram-se, por meio dos dados detalhados das importações brasileiras, fornecidos pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), do Ministério da Economia, as empresas produtoras/exportadoras do produto objeto do direito antidumping da Alemanha, dos EAU e da Itália no período de investigação de continuação/retomada de dumping (P5). Foram identificados, também, pelo mesmo documento, os importadores brasileiros que adquiriram o referido produto durante o mesmo período.

Identificou-se, também, como parte interessada a Associação Brasileira de Refrigeração, Ar Condicionado, Ventilação e Aquecimento - Abrava, nos termos do inciso I do § 2º do art. 45 do Regulamento Brasileiro.

3. DO PRODUTO E DA SIMILARIDADE

3.1. Do produto objeto do direito antidumping

O produto objeto da revisão são os tubos de borracha elastomérica, definidos como sistema de isolamento térmico flexível em espuma elastomérica, à base de borracha sintética, para tubulações, reservatórios e dutos em sistema de ar condicionado, refrigeração, aquecimento e processos industriais, desde que não relacionados ao uso automotivo, comumente classificados no subitem 4009.11.00 da NCM, originários da Alemanha, dos EAU e da Itália.

A borracha elastomérica faz parte da família dos elastômeros, polímeros que apresentam propriedades elásticas, que têm a possibilidade de sofrer deformações por ação de uma força, recuperando a sua forma original quando essa força é retirada. As propriedades da borracha elastomérica são ideais para manter a temperatura da tubulação, evitando perda de energia e condensação, o que poderia gerar corrosão da tubulação e do revestimento, bem como proliferação de mofo devido à umidade. Além disso, o produto também permite a atenuação de ruídos, baixa propagação de chamas e ausência de gases tóxicos.

As borrachas elastoméricas são comercializadas em diversos formatos. Para aplicação em questão, estas borrachas são comercializadas em formas de tubos ou mantas. Cumpre reiterar que os direitos antidumping foram aplicados especificadamente sobre às importações de tubos de borracha elastomérica.

Os tubos de borracha elastomérica são, portanto, amplamente utilizados em aparelhos de ar condicionado e refrigeração comercial ou residencial, sistemas de HVAC (Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado), assim como em processos industriais (laboratórios e áreas hospitalares).

Os tubos de borracha elastomérica se destinam primordialmente a clientes industriais nas obras de isolamento de tubulação fria.

Ainda de acordo com a peticionária, o produto investigado pode ser fabricado por "batelada" ou por processo de "produção contínua". Nesse sentido, são, inicialmente, misturados o masterbach (placas de borracha elastomérica crua) e os aceleradores (aditivos de controle da reação de expansão). Quando a mistura se torna homogênea, a massa é cortada em tiras, resfriada para atingir aproximadamente 26°C, seguindo para uma máquina extrusora, que reaquece, amolece e impulsiona a mistura em um processo de "rosca sem fim", através de "cabecotes" alocados na ponta da



extrusora, onde é definida a forma e a dimensão de cada tubo. Ao sair da extrusora, a massa passa por fornos com temperatura média de 130°C, onde permanece por tempo ou velocidade compatíveis com a massa de cada produto, suficiente para ocorrer a sua vulcanização e expansão controladas. Os tubos já expandidos são resfriados, recebem marcação e passam por controle de qualidade. Após serem cortados em barras, são, por fim, agrupados e embalados em caixas de papelão, devidamente lacradas, etiquetadas e identificadas com o código do produto e quantidade, seguindo para a armazenagem.

O produto investigado possui, normalmente, como características, espessuras variando de 6 a 60 mm, além de diâmetros internos que variam de 6 a 210 mm. Ainda, contam como características relevantes do produto, a condutividade térmica, que define a eficiência do produto (quanto menor o valor, melhor o produto), a resistência à difusão de vapor de água, que define o quanto o material é resistente à umidade, o que reflete a maior durabilidade das características técnicas (condutividade térmica), além das temperaturas máxima e mínima de trabalho - as borrachas elastoméricas para isolamento térmico têm, segundo a peticionária, maior aplicação para baixas temperaturas.

Foram identificados nos sítios eletrônicos de alguns produtores/exportadores catálogos de produto, contendo suas especificações, conforme apresentadas a seguir:

Produto Importado - Especificações Técnicas			
CARACTERÍSTICA	K-flex ST		Kaiflex KKplus s3
Produtor	L'isolante K-Flex SRL	K-flex Gulf Manufacturing	Kaimann GMBH
País	Itália	Emirados Árabes	Alemanha
Espessuras	6 a 60 mm		Não disponível
Diâmetros internos	6 a 210 mm		Não disponível
Condutividade térmica a 0°C em w/(m.K)	Espessura £ 25mm: 0,033 Espessura> 25mm: 0,036		λ £ 0,033
Resistência à difusão de vapor d'água (µ)	Espessura £ 25mm: * 10.000 Espessura> 25mm: *7.000		≥ 10.000
Temperatura máx. de trabalho em °C	-165 a +110		-50 a +85
Comportamento em caso de incêndio	Autoextingível, baixa propagação de chama, não goteja		Autoextingível, baixa propagação de chama, não goteja

Por fim, concluiu-se, nos termos do art. 10 do Decreto no 8.058, de 2013, que o produto objeto da investigação engloba produtos que apresentam características físicas, composição química e características de mercado semelhantes.

3.2. Do produto fabricado pela indústria doméstica

Ressalte-se, inicialmente, que, conforme informado pela peticionária e pela Abrava, a Armacell é a única produtora nacional de tubos de borracha elastomérica.

O produto fabricado no Brasil é composto, tal como descrito no item 3.1, pelos tubos de borracha elastomérica, definidos como sistema de isolamento térmico flexível em espuma elastomérica, à base de borracha sintética, para tubulações, reservatórios e dutos em sistema de ar condicionado, refrigeração, aquecimento e processos industriais.

Ainda, segundo informações apresentadas na petição, o processo produtivo e as formas de apresentação comercial dos tubos de borracha elastoméricas fabricados no Brasil não apresentariam diferenças significativas com os tubos de borracha importados das origens investigadas. Assim como descrito no item anterior, o processo produtivo do produto similar envolve as seguintes etapas: abastecimento de masterbatch, mistura e pré-corte em tiras, resfriamento das tiras de masterbatch, extrusão, forno de vulcanização/expansão, resfriamento, impressão, inspeção de qualidade, cortes em peças e embalagem e etiquetagem.

Por fim, a norma técnica que se aplica aos tubos de borracha elastomérica fabricados no Brasil é a ABNT NBR 16630:2017.

Os tubos fabricados pela Armacell têm a denominação comercial AF/Armaflex BR e Class 1 Armaflex.

O quadro a seguir apresenta as especificações técnicas de cada um.

Produto	AF/Armaflex BR	Class 1 Armaflex
Faixas de Espessura	19 a 55,5 mm	9 a 19 mm
		Espessuras
Espessuras Crescentes	Sim	Não
Faixa de diâmetros internos	7 a 176 mm	7 a 77 mm
Condutividade térmica a 0°C em W/(m.K)	0,033	0,034
Resistência à difusão de vapor d'água (micron)	10.000	7.000
Temperatura mín. de trabalho °C	-50	-50
Temperatura máx. de trabalho °C	110	110
Comportamento em caso de incêndio	Autoextingível, baixa propagação de chama, não goteja	Autoextingível, baixa propagação de chama, não goteja

3.3. Da classificação e do tratamento tarifário

Os tubos de borracha são classificados no subitem 4009.11.00 da NCM. Classificam-se nesse item tarifário, além do produto sob análise, tubos e mangueiras destinados a aplicações distintas, usados como dutos, canos e passagens de água, óleo e ar, entre outros, bem como itens em formatos diferentes de tubos, tais como cotovelos, mantas, botas, espaguete e joelhos. Há, ainda, itens contendo materiais distintos de borracha elastomérica em suas composições, tais como silicone, poliéster, plástico, teflon, PVC e outros.

Apresentam-se as descrições do item tarifário mencionado acima pertencente à NCM/SH:

4009	Tubos de borracha vulcanizada não endurecida, mesmo providos dos respectivos acessórios (por exemplo, juntas, cotovelos, flanges, uniões).
4009.1	Não reforçados com outras matérias nem associados de outra forma com outras matérias.
4009.11.00	Sem acessórios.

A alíquota do Imposto de Importação desse subitem tarifário se manteve em 14% durante todo o período de análise de indícios de continuação/retomada do dano.

Adicionalmente, o produto goza de preferência tarifária de 100% no âmbito da ALADI por meio do Acordo de Complementação Econômica (ACE) 14 entre Brasil e Argentina e por meio do ACE 02 entre Brasil e Uruguai, além disso, há preferência de 100% no âmbito do Mercosul, de 100% no Acordo de Livre Comércio Mercosul-Israel e de 10% por meio do Acordo de Preferência Tarifária (APTF) entre Mercosul e Índia.

3.4. Da similaridade

O § 1o do art. 9o do Decreto no 8.058, de 2013, estabelece lista dos critérios objetivos com base nos quais a similaridade deve ser avaliada. O §2o do mesmo artigo estabelece que tais critérios não constituem lista exaustiva e que nenhum deles, isoladamente ou em conjunto, será necessariamente capaz de fornecer indicação decisiva.

Conforme consta do Parecer DECOM no 21, de 31 de março de 2015, de determinação final da investigação relativa à investigação de dumping e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, os tubos de borracha elastomérica produzidos na Alemanha, Emirados Árabes e Itália, e os tubos de borracha fabricados no Brasil:

- (i) são produzidos a partir de matérias-primas semelhantes;
- (ii) apresentam composição química semelhante;
- (iii) possuem características físicas semelhantes;
- (iv) observam especificações técnicas semelhantes;
- (v) são produzidos segundo processo de produção semelhante;

(vi) têm os mesmos usos e aplicações, sendo utilizados principalmente em sistema de isolamento térmico flexível em espuma elastomérica, para tubulações, reservatórios e dutos em sistema de ar condicionado, refrigeração, aquecimento e processos industriais;

(vii) apresentam alto grau de substitutibilidade, visto que são concorrentes entre si, além de destinarem-se aos mesmos segmentos comerciais e residenciais; e

(viii) são vendidos por meio de canais de distribuição semelhantes.

Dessa forma, diante das informações apresentadas e da análise precedente, ratifica-se a conclusão alcançada na investigação anterior de que os tubos de borracha elastomérica produzidos pela indústria doméstica são similares ao produto objeto da medida antidumping, sendo historicamente adquiridos, em muitos casos, pelos mesmos compradores finais.

4. DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

O art. 34 do Decreto no 8.058, de 2013, define indústria doméstica como a totalidade dos produtores do produto similar doméstico. Nos casos em que não for possível reunir a totalidade desses produtores, o termo indústria doméstica será definido como o conjunto de produtores cuja produção conjunta constitua proporção significativa da produção nacional total do produto similar doméstico.

A Armacell apresentou-se, na petição, como a única produtora brasileira de tubos de borracha elastomérica no período de janeiro de 2015 a dezembro de 2019.

Buscando confirmar essa informação, a Armacell apresentou, em anexo à petição, documento da Abrava, atestando que a Armacell é a única fabricante nacional de tubos de borracha elastomérica.

Nos termos dos §§ 1o e 2o do art. 37 do Decreto no 8.058, de 2013, e considerando o documento da Abrava, além das informações constantes da investigação original, considerou-se que a petição foi apresentada pela indústria doméstica.

Cumprir registrar que a Armacell, em outubro de 2016, adquiriu a empresa Polipex Indústria e Comércio Ltda. ("Polipex"), fabricante de isolantes térmicos à base de polietileno de baixa densidade (PE), e que passou a compor o parque industrial da Armacell, juntamente com a linha de isolamentos térmicos à base de espuma de borracha elastomérica.

Assim, para análise da continuação/retomada de dano para fins de início da revisão, definiu-se como indústria doméstica, nos termos do art. 37 do Decreto no 8.058, de 2013, a linha de produção de tubos de borracha elastomérica da empresa Armacell, que foi responsável por 100% da produção nacional brasileira do produto no período de janeiro a dezembro de 2019.

5. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DUMPING

De acordo com o art. 7o do Decreto no 8.058, de 2013, considera-se prática de dumping a introdução de um bem no mercado brasileiro, inclusive sob as modalidades de drawback, a um preço de exportação inferior ao valor normal.

De acordo com o art. 107 c/c o art. 103 do Decreto no 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a existência de dumping durante a vigência da medida (itens 5.1 e 5.2); o desempenho do produtor ou exportador (item 5.3); alterações nas condições de mercado, tanto no país exportador quanto em outros países (item 5.4); e a aplicação de medidas de defesa comercial sobre o produto similar por outros países (item 5.5) e a consequente possibilidade de desvio de comércio para o Brasil (item 5.6).

Ressalta-se que não houve exportações do produto objeto da revisão para o Brasil originárias dos EAU durante o período de investigação de continuação/retomada de dumping (janeiro e dezembro de 2019).

Quanto às importações originárias da Alemanha e da Itália, estas não foram realizadas em volumes significantes entre janeiro e dezembro de 2019. De acordo com os dados da RFB, as importações de tubos de borracha originárias da Alemanha e da Itália, alcançaram 504,7 quilogramas e 547,6 quilogramas em P5, respectivamente, representando, ambas, 0,1% do total das importações brasileiras e 0,4% do mercado brasileiro de tubos de borracha no mesmo período.

Assim, verificou-se, para as origens analisadas, a probabilidade de retomada do dumping com base na comparação entre o valor normal médio de cada país internado no mercado brasileiro e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mesmo mercado, em P5, em atenção ao art. 107. §3o, I, do Decreto no 8.058, de 2013.

5.1. Da existência de indícios de continuação/retomada do dumping

De acordo com o art. 106 do Decreto no 8.058, de 2013, para que um direito antidumping seja prorrogado, deve ser demonstrado que sua extinção levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dumping e do dano dele decorrente.

Para fins do início da revisão, utilizou-se o período de janeiro a dezembro de 2019 (P5), a fim de se verificar a existência de indícios de probabilidade de retomada da prática de dumping nas importações brasileiras de tubos de borracha originárias da Alemanha, dos EAU e da Itália.

5.1.1. Da Alemanha

De acordo com o art. 8o do Decreto no 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

A peticionária apresentou, para fins de apuração do valor normal da Alemanha, o preço do produto similar em operações comerciais normais de consumo interno no país. Para tanto, a empresa apresentou três faturas de venda no mercado interno deste país, nas quais foram considerados, para apuração do valor normal, os produtos similares aos produzidos e mais comercializados no Brasil - AFBR e C1BR. Para tanto, foram utilizados três critérios:

(i) foram considerados os tubos com diâmetros internos compreendidos entre 6 e 168 mm e espessuras de parede compreendidas entre 9 e 55,5 mm; compatíveis aos modelos fabricados e mais comercializados pela Armacell no Brasil;

(ii) foram desconsiderados os produtos com características especiais, as "especialidades". Estes produtos especiais, de acordo com a peticionária, possuem formulações químicas diferenciadas, o que os torna mais caros e, por este motivo, de forma conservadora, não foram incluídos na apuração do valor normal médio;

(iii) foram excluídas as mantas/chapas e cintas.

Ressalta-se que a peticionária, ao ser questionada, informou que as quantidades reportadas nas faturas representariam vendas usuais do produto em questão. Acrescentou que teriam se esforçado para apresentar o preço dos tubos de borracha nos países sob análise e que entendem ter demonstrado os valores efetivamente praticados nesses mercados, que seriam abertos e se caracterizariam por competição acirrada.

Após a identificação dos produtos similares aos fabricados no Brasil, realizou-se a conversão dos preços em metros para quilogramas.

A peticionária informou que o peso teórico por metro linear de cada produto foi obtido por meio do cálculo do volume da peça, com base nas dimensões de cada produto, e da multiplicação do volume da peça pela densidade média para este tipo de material - a densidade média alcançada pelas fábricas da Armacell na Europa, segundo a peticionária, é de 50 kg/m³.

Por fim, aplicou-se a taxa de câmbio do dia das faturas para levar os preços apurados em quilogramas de euro para dólares estadunidenses, considerando as informações fornecidas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil - Bacen, chegando-se aos preços médios de:

Nº-da fatura	US\$/kg
1091963052	[RESTRITO]
1091941064	[RESTRITO]
1091946532	[RESTRITO]
Valor Normal Alemanha	24,06

Registre-se que a apuração do preço médio das vendas levou em consideração o preço médio ponderado das vendas, ao contrário do proposto pela peticionária, que havia apurado por meio de média simples.

Ressalte-se que a peticionária apresentou, também, lista de preços obtidos da empresa alemã [CONFIDENCIAL], para o ano de 2019, e realizou o mesmo exercício de conversão dos preços de produtos similares aos fabricados Brasil para quilograma e



depois para dólares estadunidenses, obtendo, assim, o valor normal médio de US\$ 106,14/kg. A autoridade investigadora entendeu, de forma conservadora, ser mais indicado, para fins de início da revisão, a apuração do valor normal da Alemanha com base nas faturas apresentadas.

5.1.1.1. Do valor normal da Alemanha internado
Com vistas a determinar a probabilidade de retomada do dumping, caso haja a extinção do direito atualmente em vigor, buscou-se internalizar o valor normal da Alemanha no mercado brasileiro, para viabilizar sua comparação com o preço médio de venda do produto similar da indústria doméstica no mesmo mercado, uma vez que o volume de exportações deste país para o Brasil foi considerado insignificante no período de análise da continuação/retomada do dumping.

Para fins de início da revisão, a peticionária considerou, para fins de se apurar o valor do frete interno, os valores informados, por meio de correspondência eletrônica, pela empresa [CONFIDENCIAL]. Porém, diante da não indicação de que tais faturas estariam na condição ex fabrica, inferiu-se que estas estariam na condição delivered, de modo que a rubrica relativa ao frete interno proposta pela peticionária não foi considerada.

Para fins de apuração do valor normal internado no Brasil, inicialmente, foram somados ao valor normal: (i) frete e seguro internacional; (ii) imposto de importação, considerando a aplicação da alíquota de 14% sobre o preço CIF; (iii) Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete; e (iv) despesas de internação no Brasil, considerando-se o percentual de 4,8% do valor CIF, calculado para fins de determinação final na investigação original de tubos de borracha, conforme consta da Resolução CAMEX nº 57, de 2015.

Para obtenção do frete e do seguro internacional da Alemanha para o Brasil, foram consideradas informações públicas, disponíveis no sítio eletrônico do World Freight Rates (<https://worldfreightrates.com/freight>), referentes a um contêiner de 40 pés, que carrega, em média, 4 toneladas de borrachas e plásticos, no valor médio de US\$ 10.000:

Frete Hamburgo - Santos	US\$ (valor estimado do contêiner)	Média	US\$/kg
Com seguro	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Sem seguro	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Fonte: World Freight Rates
Elaboração: SDCOM

A partir dessas informações e do valor normal já apresentado, apurou-se o valor normal CIF internado no Brasil para os tubos de borracha elastomérica, em dólares estadunidenses por quilograma. Por fim, o valor CIF internado foi convertido de US\$ para R\$ utilizando-se a taxa média de câmbio de P5, calculada a partir de dados divulgados pelo Bacen, respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Valor Normal CIF internado da Alemanha	
	Tubos de Borracha
Valor Normal (US\$/kg)	24,06
Frete e Seguro internacional (US\$/kg)	[RESTRITO]
Preço CIF (US\$/kg)	[RESTRITO]
Imposto de importação (14% CIF)	[RESTRITO]
AFRMM (25% frete)	[RESTRITO]
Despesas de internação (4,8% CIF)	[RESTRITO]
Valor Normal internado (US\$/kg)	[RESTRITO]
Paridade média	[RESTRITO]
Valor Normal CIF internado (R\$/kg)	111,48

Desse modo, para fins de início da revisão, apurou-se o valor normal para a Alemanha, internalizado no mercado brasileiro, de R\$ 111,48 / kg (cento e onze reais e quarenta e oito centavos por quilograma).

5.1.1.2. Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro
O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição.

Assim, para a apuração do preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, calculou-se, primeiramente, o faturamento líquido de tributos, devoluções e frete. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas, líquido de devoluções, de P5.

Ressalta-se que, para fins de justa comparação, foram considerados os produtos similares nacionais com características mais próximas àqueles contidos nas faturas e utilizados para o cálculo do valor normal (AFBR e C1BR).

Preço Médio - Indústria Doméstica [CONFIDENCIAL] [RESTRITO]		
Receita Líquida (R\$ correntes)	Volume Vendido (kg)	Preço ex fabrica (R\$/kg)
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[RESTRITO]

Assim, apurou-se o preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro de R\$ [RESTRITO]/kg, na condição ex fabrica.

5.1.1.3. Da diferença entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável ao valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresentam-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e as diferenças em termos absolutos e relativos, apuradas para a Alemanha.

Comparação entre valor normal internado e preço da indústria doméstica			
Valor Normal CIF Internado (R\$/kg)	Preço da Indústria Doméstica (R\$/kg)	Diferença Absoluta (R\$/kg)	Diferença Relativa (%)
(a)	(b)	(c) = (a) - (b)	(d) = (c) / (b)
114,48	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Assim, uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da Alemanha superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores alemães necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.1.2. Dos Emirados Árabes Unidos
5.1.2.1. Do valor normal dos Emirados Árabes Unidos
De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

A peticionária apresentou, para fins de apuração do valor normal dos Emirados Árabes, o preço do produto similar em operações comerciais normais de consumo interno no país. Para tanto, a empresa apresentou três faturas de venda no mercado interno deste país, nas quais foram considerados para apuração do valor normal os produtos similares aos produzidos e mais comercializados no Brasil - AFBR e C1BR.

Para tanto, foram utilizados três critérios: (i) foram considerados os tubos com diâmetros internos compreendidos entre 06 e 168 mm e espessuras de parede compreendidas entre 9 e 55,5 mm; compatíveis aos modelos fabricados e mais comercializados pela Armacell no Brasil; (ii) foram desconsiderados os produtos com características especiais, as "especialidades" - esses produtos especiais, de acordo com a peticionária, possuem formulações químicas diferenciadas, o que os torna mais caros e, por este motivo, de forma conservadora, não foram incluídos na apuração do valor normal médio; e (iii) foram excluídas as mantas/chapas e cintas.

Assim como para a Alemanha, após a identificação dos produtos similares aos fabricados no Brasil, realizou-se a conversão dos preços em metros para quilogramas.

Por fim, aplicou-se a taxa média de câmbio do dia das faturas para levar os preços apurados em quilogramas de euro para dólares estadunidenses, considerando as informações fornecidas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil - Bacen, chegando-se aos preços médios de:

Nº-da fatura	US\$/kg
[CONFIDENCIAL]	[RESTRITO]
[CONFIDENCIAL]	[RESTRITO]
[CONFIDENCIAL]	[RESTRITO]
Valor Normal Emirados Árabes	15,29

5.1.2.2. Do valor normal dos Emirados Árabes Unidos internado
Com vistas a determinar a probabilidade de retomada do dumping, caso haja a extinção do direito atualmente em vigor, buscou-se internalizar o valor normal dos EAU no mercado brasileiro, para viabilizar sua comparação com o preço médio de venda do produto similar da indústria doméstica no mesmo mercado, uma vez que não houve exportações de tubos de borracha objeto da revisão deste país para o Brasil no período de análise da continuação/retomada do dumping.

Para fins de início da revisão, a peticionária considerou, para fins de se apurar o valor do frete interno, os valores informados, por meio de correspondência eletrônica, pela empresa [CONFIDENCIAL]. Porém, diante da não indicação de que tais faturas estariam na condição ex fabrica, inferiu-se que estas estariam na condição delivered, de modo que a rubrica relativa ao frete interno proposta pela peticionária não foi considerada.

Para fins de apuração do valor normal internado no Brasil, inicialmente, foram somados ao valor normal apurado: (i) frete e seguro internacional; (ii) imposto de importação, considerando a aplicação da alíquota de 14% sobre o preco CIF; (iii) Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete; e (iv) despesas de internação no Brasil, considerando-se o percentual de 4,8% do valor CIF, calculado para fins de determinação final na investigação original de tubos de borracha, conforme consta da Resolução CAMEX nº 57, de 2015.

Para obtenção do frete e do seguro internacional dos EAU para o Brasil, foram consideradas informações públicas, disponíveis no sítio eletrônico do World Freight Rates (<https://worldfreightrates.com/freight>), referentes a um contêiner de 40 pés, que carrega, em média, 4 toneladas de borrachas e plásticos, no valor médio de US\$ 10.000:

Frete Jebel Ali - Santos	US\$ (valor estimado do contêiner)	Média	US\$/kg
Com seguro	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Sem seguro	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

A partir dessas informações e do valor normal ex fabrica já apresentado, apurou-se o valor normal CIF internado no Brasil para os tubos de borracha elastomérica, em dólares estadunidenses por quilograma. Por fim, o valor CIF internado foi convertido de US\$ para R\$ utilizando-se a taxa média de câmbio de P5, calculada a partir de dados divulgados pelo Bacen, respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Valor Normal CIF internado dos Emirados Árabes	
	Tubos de Borracha
Valor Normal (US\$/kg)	15,29
Frete e Seguro internacional (US\$/kg)	[RESTRITO]
Preço CIF (US\$/kg)	[RESTRITO]
Imposto de importação (14% CIF)	[RESTRITO]
AFRMM (25% frete)	[RESTRITO]
Despesas de internação (4,8% CIF)	[RESTRITO]
Valor Normal internado (US\$/kg)	[RESTRITO]
Paridade média	[RESTRITO]
Valor Normal CIF internado (R\$/kg)	74,46

Desse modo, para fins de início da revisão, apurou-se o valor normal para os EAU, internalizado no mercado brasileiro, de R\$ 74,46 / kg (setenta e quatro reais e quarenta e seis centavos por quilograma).

5.1.2.3. Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro
O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição.

Assim, para a apuração do preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, calculou-se, primeiramente, o faturamento líquido de tributos, devoluções e frete. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas, líquido de devoluções, de P5.

Ressalta-se que, para fins de justa comparação, foram considerados os produtos similares nacionais com características mais próximas àqueles contidos nas faturas e utilizados para o cálculo do valor normal (AFBR e C1BR).

Preço Médio - Indústria Doméstica [CONFIDENCIAL] [RESTRITO]		
Receita Líquida (R\$ correntes)	Volume Vendido (kg)	Preço ex fabrica (R\$/kg)
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[RESTRITO]

Assim, apurou-se o preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro de R\$ [RESTRITO]/kg.

5.1.2.4. Da diferença entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável ao valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresentam-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e as diferenças em termos absolutos e relativos, apuradas para os Emirados Árabes.

Comparação entre valor normal internado e preço da indústria doméstica			
Valor Normal CIF Internado (R\$/t)	Preço da Indústria Doméstica (R\$/t)	Diferença Absoluta (R\$/t)	Diferença Relativa (%)
(a)	(b)	(c) = (a) - (b)	(d) = (c) / (b)
74,46	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Assim, uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário dos EAU superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores alemães necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.1.3. Da Itália
5.1.3.1. Do valor normal da Itália
De acordo com o art. 8º do Decreto nº 8.058, de 2013, considera-se "valor normal" o preço do produto similar, em operações comerciais normais, destinado ao consumo no mercado interno do país exportador.

A peticionária apresentou, para fins de apuração do valor normal da Itália, o preço do produto similar em operações comerciais normais de consumo interno no país. Para tanto, a empresa apresentou sete faturas de venda no mercado interno deste país, nas quais foram considerados para apuração do valor normal os produtos similares aos produzidos e mais comercializados no Brasil - AFBR e C1BR.



Para tanto, foram utilizados três critérios: (i) foram considerados os tubos com diâmetros internos compreendidos entre 06 e 168 mm e espessuras de parede compreendidas entre 9 e 55,5 mm; compatíveis aos modelos fabricados e mais comercializados pela Armacell no Brasil; (ii) foram desconsiderados os produtos com características especiais, as "especialidades" - esses produtos especiais, de acordo com a peticionária, possuem formulações químicas diferenciadas, o que os torna mais caros e, por este motivo, de forma conservadora, não foram incluídos na apuração do valor normal médio; e (iii) foram excluídas as mantas/chapas e cintas.

Assim como para Alemanha e os EAU, após a identificação dos produtos similares aos fabricados no Brasil, realizou-se a conversão dos preços em metros para quilogramas.

Por fim, aplicou-se a taxa média de câmbio do dia das faturas para levar os preços apurados em quilogramas de euro para dólares estadunidenses, considerando as informações fornecidas no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil - Bacen, chegando aos preços médios de:

Nº-da fatura	US\$/kg
2491000201	[RESTRITO]
2491004150	[RESTRITO]
2491000435	[RESTRITO]
2491003489	[RESTRITO]
2491002146	[RESTRITO]
2491005227	[RESTRITO]
2491004995	[RESTRITO]
Valor Normal Itália	15,89

5.1.3.2. Do valor normal da Itália internado

Com vistas a determinar a probabilidade de retomada do dumping, caso haja a extinção do direito atualmente em vigor, buscou-se internalizar o valor normal da Itália no mercado brasileiro, para viabilizar sua comparação com o preço médio de venda do produto similar da indústria doméstica no mesmo mercado, uma vez que o volume de exportações deste país para o Brasil foi considerado insignificante no período de análise da continuação/retomada do dumping.

Para fins de início da revisão, a peticionária considerou, para fins de se apurar o valor do frete interno, os valores informados, por meio de correspondência eletrônica, pela empresa [CONFIDENCIAL]. Porém, diante da não indicação de que tais faturas estariam na condição ex fabrica, inferiu-se que estas estariam na condição delivered, de modo que a rubrica relativa ao frete interno proposta pela peticionária não foi considerada.

Para fins de apuração do valor normal internado no Brasil, inicialmente, foram somados ao valor normal apurado: (i) frete e seguro internacional; (ii) imposto de importação, considerando a aplicação da alíquota de 14% sobre o preço CIF; (iii) Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM), aplicando-se o percentual de 25% sobre o valor do frete; e (iv) despesas de internação no Brasil, considerando-se o percentual de 4,8% do valor CIF, calculado para fins de determinação final na investigação original de tubos de borracha, conforme consta da Resolução CAMEX nº 57, de 2015.

Para obtenção do frete e seguro internacional da Itália para o Brasil, foram consideradas informações públicas, disponíveis no sítio eletrônico do World Freight Rates (<https://worldfreightrates.com/freight>), referentes a um contêiner de 40 pés, que carrega, em média, 4 toneladas de borrachas e plásticos, no valor médio de US\$ 10.000:

Frete Genoa - Santos	US\$ (valor estimado do contêiner)	Média	US\$/kg
Com seguro	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Sem seguro	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Fonte: World Freight Rates.

Elaboração: SDCOM

A partir dessas informações e do valor normal ex fabrica já apresentado, apurou-se o valor normal CIF internado no Brasil para os tubos de borracha elastomérica, em dólares estadunidenses por quilograma. Por fim, o valor CIF internado foi convertido de US\$ para R\$ utilizando-se a taxa média de câmbio de P5, calculada a partir de dados divulgados pelo Bacen, respeitando-se as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013.

Valor Normal CIF internado da Itália	
	Tubos de Borracha
Valor Normal (US\$/kg)	15,89
Frete e Seguro internacional (US\$/kg)	[RESTRITO]
Preço CIF (US\$/kg)	[RESTRITO]
Imposto de importação (14% CIF)	[RESTRITO]
AFRMM (25% frete)	[RESTRITO]
Despesas de internação (4,8% CIF)	[RESTRITO]
Valor Normal internado (US\$/kg)	[RESTRITO]
Paridade média	[RESTRITO]
Valor Normal CIF internado (R\$/kg)	76,20

Desse modo, para fins de início da revisão, apurou-se o valor normal para a Itália, internalizado no mercado brasileiro, de R\$ R\$ [RESTRITO]/kg.

5.1.3.3. Do preço de venda do produto similar no mercado brasileiro

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição.

Assim, para a apuração do preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, calculou-se, primeiramente, o faturamento líquido de tributos, devoluções e frete. O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas, líquido de devoluções, de P5.

Ressalta-se que, para fins de justa comparação, foram considerados os produtos similares nacionais com características mais próximas àqueles contidos nas faturas e utilizados para o cálculo do valor normal (AFBR e C1BR).

Preço Médio - Indústria Doméstica [CONFIDENCIAL] [RESTRITO]		
Receita Líquida (R\$ correntes)	Volume Vendido (kg)	Preço ex fabrica (R\$/kg)
[CONFIDENCIAL]	[CONFIDENCIAL]	[RESTRITO]

Assim, apurou-se o preço médio de venda do produto similar no mercado brasileiro de R\$39,54/kg (trinta e nove reais e cinquenta e quatro centavos por quilograma), na condição ex fabrica.

5.1.3.4. Da diferença entre o valor normal internado no mercado brasileiro e o preço de venda do produto similar doméstico

Para fins de início da revisão, considerou-se que o preço da indústria doméstica, em base ex fabrica, seria comparável ao valor normal na condição CIF internado. Isso porque ambas as condições incluem as despesas necessárias à disponibilização da mercadoria em ponto do território brasileiro, para retirada pelo cliente, sem se contabilizar o frete interno no Brasil.

Apresentam-se, a seguir, o valor normal na condição CIF internado, o preço da indústria doméstica na condição ex fabrica, e as diferenças em termos absolutos e relativos, apuradas para a Itália.

Comparação entre valor normal internado e preço da indústria doméstica			
Valor Normal CIF Internado (R\$/t) (a)	Preço da Indústria Doméstica (R\$/t) (b)	Diferença Absoluta (R\$/t) (c) = (a) - (b)	Diferença Relativa (%) (d) = (c) / (b)
76,20	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]

Assim, uma vez que o valor normal na condição CIF internado do produto originário da Itália superou o preço de venda da indústria doméstica, conclui-se que os produtores/exportadores alemães necessitariam, a fim de conseguir competir no mercado brasileiro, praticar preço de exportação inferior ao seu valor normal e, por conseguinte, retomar a prática de dumping.

5.2. Da conclusão sobre os indícios de dumping

Tendo em vista a diferença auferida entre os respectivos valores referentes ao valor normal apurado para a Alemanha, EAU e Itália, internalizados no mercado brasileiro, e o preço médio de venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro, considerou-se, para fins do início da revisão, haver indícios suficientes da probabilidade de retomada de dumping nas exportações de tubos de borracha dessas origens para o Brasil.

5.3. Do desempenho do produtor/exportador

Para fins de se avaliar o potencial exportador das origens investigadas, a peticionária apresentou dados e informações acerca das exportações mundiais de tubos de borracha durante o período investigado, obtidas por meio do sítio eletrônico do Trade Map (<https://www.trademap.org>), para produtos classificados sob a subposição 4009.11 (nível mais desagregado disponível para exportações mundiais) do Sistema Harmonizado.

Ressalta-se que, de acordo com a peticionária, quando da consulta realizada no sítio eletrônico do Trade Map, somente estavam disponíveis, para P5, dados de valor e volume de exportação da Itália dos meses de janeiro a outubro de 2019, e por esse motivo, a empresa utilizou, também para os demais países investigados, para P5, os dados referentes a esses meses. A autoridade investigadora, no entanto, em consulta ao sítio eletrônico do Trade Map, em 23 de abril de 2020, verificou já estarem disponíveis para a Itália e Alemanha, todos os meses de 2019, enquanto para os EAU, dados de abril a dezembro de 2019.

A autoridade investigadora considerou mais adequado, para fins de análise, reportar os dados conforme disponíveis no sítio eletrônico do Trade map na referida data de consulta. Assim, a evolução das referidas exportações de P1 a P5 constam dos quadros a seguir:

	Volume exportado (kg)				
	P1	P2	P3	P4	P5*
Alemanha	10.402.000	9.836.000	10.255.000	11.263.000	11.630.000
Emirados Árabes Unidos	1.924.000	2.009.000	2.773.000	6.043.000	90.970
Itália	6.443.000	6.662.000	3.300.000	3.045.000	3.537.000
Investigadas	18.769.000	18.507.000	16.328.000	20.351.000	15.257.970

* Alemanha (jan-dez/19), Itália (jan-dez/19), Emirados Árabes (abril-dez/2019)

	Valor exportado (US\$)				
	P1	P2	P3	P4	P5*
Alemanha	147.526.000	132.410.000	138.362.000	154.024.000	147.466.000
Itália	42.614.000	43.296.000	26.291.000	28.727.000	32.564.000
Emirados Árabes Unidos	5.038.000	5.001.000	9.975.000	16.229.000	447.000

* Alemanha (jan-dez/19), Itália (jan-dez/19), Emirados Árabes (abril-dez/2019)

Embora tal código incluía outros produtos, constatou-se que, em P5, as origens investigadas exportaram um volume [RESTRITO] vezes superior ao mercado brasileiro de tubos de borracha: enquanto as origens investigadas foram responsáveis pela exportação de [RESTRITO] quilogramas, o mercado brasileiro de tubos de borracha correspondeu a [RESTRITO] quilogramas.

Na tabela abaixo, encontra-se uma relação entre os percentuais exportados pelas origens investigadas e o mercado brasileiro no período investigado:

Exportações Origens Investigadas x Mercado Brasileiro (em número índice de quilograma)					
	[RESTRITO]				
	P1 - 2015	P2 - 2016	P3 - 2017	P4 - 2018	P5 - 2019
Origens Investigadas (A)	100,0	98,6	87,0	108,4	81,3
Mercado Brasileiro (B)	100,0	87,6	92,4	113,1	115,5
B/A	100,0	89,5	107,0	105,3	142,1
A/B	100,0	112,6	94,3	96,0	70,3

À luz do exposto, pode se concluir que o mercado brasileiro de tubos de borracha em P5 representa [RESTRITO]% do volume exportado pelas origens investigadas para o mundo em P5. Dessa forma, pode-se afirmar que há indícios de elevado potencial exportador da Alemanha, Itália e dos Emirados Árabes Unidos para o Brasil caso o direito antidumping em vigor não seja prorrogado.

Ainda, a peticionária informou que a empresa alemã Kaimann GMBH teria sido adquirida pelo grupo empresarial Saint Gobain em 2017, tornando-se ainda maior. Informou, também, que estudos internos da Armacell GMBH estimariam que o mercado de tubos e mantas de borracha elastomérica na Alemanha estaria em torno de 175 milhões de euros, sendo a Kaimann responsável por 37% deste montante, destinando 33% de suas vendas ao mercado interno e 67% ao externo. Além disso, a empresa utilizaria apenas 57% de sua capacidade, dispondo, segundo estimativas internas, de 43% de capacidade ociosa.

A Armacell apontou, ainda, informação constante do sítio eletrônico da empresa K-Flex (Itália e Emirados Árabes) de que "a presença global do L'ISOLANTE K-FLEX está crescendo rápido, a fim de responder efetivamente às necessidades dos mercados." Acrescentou, ainda, que "diferentemente de outros mercados, o L'ISOLANTE KFLEX não se globaliza como uma estratégia para diminuir os custos de mão-de-obra, mas está se expandindo para alcançar com mais eficiência os mercados locais."

Tanto é assim que recentemente a K-Flex teria nomeado novo representante no Brasil, a empresa Isolex Isolantes Térmicos (disponível em <http://www.k-flex.com/es/find-us>).

Afirmou que haveria também outros produtores na Itália, as empresas Union Foam, Isofoam Slr, EvoCell e NMC Slr. Segundo estudos internos da Armacell GMBH, o mercado de tubos e mantas de borracha elastomérica na Itália estaria em torno de [RESTRITO] milhões de euros e que estas empresas destinariam cerca de 45% de suas vendas ao mercado externo.

Verificou-se um aumento significativo do volume exportado dos EAU de P1 a P4, quando as exportações desse país representavam um terço do total exportado por essas três origens. Considerando-se apenas os EAU, o volume exportado representou cerca de cinco vezes o mercado brasileiro. Em P5, a ausência de dados de exportação não permite a apresentação de dados mais atualizados. Espera-se obter informações mais atualizadas na instrução processual, de forma que ficam instadas as partes interessadas a colacionar dados que reflitam o potencial exportador dos EAU em P5.

Por todo o exposto, para fins de início da revisão, considerou-se que os dados apontam para a existência de considerável potencial exportador do produto sujeito ao direito antidumping das origens investigadas.

5.4. Das alterações nas condições de mercado

O art. 107 c/c o inciso III do art. 103 do Decreto no 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de que a extinção do direito antidumping em vigor levaria muito provavelmente à continuação ou retomada de dumping, deve ser examinado se ocorreram eventuais alterações nas condições de mercado no país exportador, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo eventuais alterações na oferta e na demanda do produto similar.

Com relação a dados referentes ao estoque líquido mundial de tubos de borracha, durante o período de revisão, a peticionária informou não ter sido possível obter informações sobre estoques internacionais.

Em relação à instalação de novas unidades fabris, a peticionária informou ter conhecimento acerca dos seguintes investimentos realizados no período de análise:

"L'ISOLANTE K-FLEX S.P.A. (Itália):

+ em novembro de 2016, a K-Flex S.P.A anunciou expansão de suas operações para Carolina do Norte. Sua capacidade de produção quase dobrou, com um investimento de US \$ 45 milhões, no intuito de atender a demanda nesta região e no mundo;



÷ em novembro de 2018, a K-Flex S.P.A também inaugurou uma nova fábrica no Egito, não só para atender a demanda local, como também para expandir sua presença globalmente;

÷ recente investimento da K-Flex em nova planta no México. HIRA INDUSTRIES (Emirados Árabes):

÷ Em abril de 2016, a Hira Industries inaugurou uma unidade de produção e exportação de espuma elastomérica em Ras Al Khaimah. ZOTEFOAMS (UK):

÷ Em dezembro de 2017, a Zotefoams investiu US\$ 16 milhões para aumentar a produção de espumas ZOTEK® HPP em sua fábrica de Croydon".

Ademais, a peticionária afirmou que, após a aplicação da medida antidumping, parte dos exportadores passaram a exportar ao Brasil mantas de borracha elastoméricas. As mantas de borracha, em que pese não sejam produtos similares aos produtos indicados neste procedimento, aparentemente concorrem com os tubos de borracha. As partes interessadas ficam instadas a apresentar informações e dados sobre as condições de concorrência entre os tubos de borracha e as mantas de borracha.

5.6. Da aplicação de medidas de defesa comercial

Não foram identificadas aplicações de medidas de defesa comercial aos tubos de borracha por outros países no período da investigação que pudessem ser responsáveis por possível desvio de comércio para o Brasil.

5.7. Da conclusão dos indícios de continuação ou retomada do dumping

Ante o exposto, concluiu-se, para fins de início da revisão, que, caso a medida antidumping em vigor seja extinta, muito provavelmente haverá a retomada da prática de dumping nas exportações da Alemanha, dos EAU e da Itália para o Brasil. Além de haver indícios de que os produtores/exportadores dessas origens têm probabilidade de retomar com a prática de dumping (Seção 5.1 e 5.2), há indícios de existência de substancial potencial exportador dos mesmos (Seção 5.3).

6. DAS IMPORTAÇÕES E DO MERCADO BRASILEIRO

Neste item, serão analisadas as importações brasileiras e o mercado brasileiro de tubos de borracha elastomérica. O período de análise deve corresponder ao período considerado para fins de determinação de existência de indícios de retomada de dano à indústria doméstica.

Considerou-se, de acordo com o §4o do art. 48 do Decreto no 8.058, de 2013, o período de janeiro de 2015 a dezembro de 2019, tendo sido dividido da seguinte forma:

- P1 - janeiro a dezembro de 2015;
- P2 - janeiro a dezembro de 2016;
- P3 - janeiro a dezembro de 2017;
- P4 - janeiro a dezembro de 2018; e
- P5 - janeiro a dezembro de 2019.

6.1. Das importações

Para fins de apuração dos valores e das quantidades de tubos de borracha elastomérica importados pelo Brasil em cada período, foram utilizados os dados de importação referentes ao subitem 4009.11.00 da NCM, fornecidos pela RFB.

No subitem mencionado são classificadas importações de outros produtos distintos do produto sob análise. Por esse motivo, realizou-se depuração das informações constantes dos dados oficiais, de forma a se obterem os dados referentes apenas ao produto em questão. A metodologia utilizada consistiu em retirar da base de dados fornecida pela RFB as importações de produtos que não corresponderam à descrição do produto sob análise, bem como daqueles produtos claramente excluídos do escopo da análise, conforme o item 3.1 deste documento, tais como como mangueiras de borracha vulcanizada, mangueiras de radiador e tubos de borracha vulcanizada para automóveis, aeronaves, caminhões, embarcações, máquinas de lavar, motos, quadriciclos, máquinas agrícolas e drenagem, além de materiais distintos de borracha elastomérica em suas composições, tais como silicone, poliéster, plástico, PVC, entre outros.

Em que pese a metodologia adotada, contudo, ainda restaram importações cujas descrições nos dados disponibilizados pela RFB não permitiram concluir se o produto importado correspondia de fato aos tubos de borracha elastomérica objeto desta análise. As referidas descrições são genéricas ou não descrevem as características detalhadas do produto. Nesse contexto, para fins de início da revisão, foram consideradas como importações de produto objeto da revisão e produto similar originário das demais origens os volumes e valores das importações de tubos de borracha elastomérica descritas genericamente.

Após o início da revisão, serão encaminhados questionários aos importadores e produtores/exportadores identificados para que forneçam informações detalhadas acerca dos produtos importados, que poderão servir de base para o refinamento da metodologia de depuração acima descrita.

6.1.1. Do volume das importações

A tabela seguinte apresenta os volumes de importações totais de tubos de borracha elastomérica no período de investigação de indícios de retomada de dano à indústria doméstica:

Importações totais (número-índice de kg) [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100,0	163,7	59,2	15,0	8,4
Emirados Árabes Unidos	-	100,0	-	-	-
Itália	100,0	177,6	659,9	197,1	105,1
Total sob Análise	100,0	202,7	107,3	29,6	16,2
China	100,0	84,7	77,8	81,0	74,8
Vietnã	-	-	-	-	100,0
Turquia	100,0	207,1	82,3	270,9	419,5
Tailândia	100,0	385,4	46,9	98,1	64,9
Estados Unidos da América	100,0	37,6	32,4	5,6	11,1
Índia	100,0	127,2	381,8	718,5	28,3
México	100,0	56,6	37,0	24,1	9,3
Suécia	100,0	17,7	4,0	2,1	2,7
Reino Unido	100,0	7,0	1,8	1,0	0,2
França	100,0	536,6	1,2	0,2	0,1
Espanha	100,0	614,6	0,0	0,0	-
Hong Kong	100,0	-	-	-	-
Israel	100,0	-	-	-	-
Malásia	100,0	-	-	-	-
Demais Países*	100,0	54,1	0,9	0,4	1,1
Total Exceto sob Análise	100,0	77,7	62,6	66,4	71,1
Total Geral	100,0	79,1	63,1	66,0	70,5

*Demais Países: Finlândia, Coréia do Sul, Romênia, Polônia, Canadá, Argentina, Suíça, Japão, Países Baixos (Holanda), República Tcheca, Áustria, Bélgica, Eslovênia, Hungria, Indonésia, Singapura, Taiwan.

Observou-se que as importações das origens analisadas cresceram 102,7% de P1 a P2 e reduziram 47,1%, 72,5% e 45,3% de P2 a P3, de P3 a P4 e de P4 a P5, respectivamente. Ao se considerar todo o período de análise, o volume das importações brasileiras das origens investigadas diminuiu 83,8% em P5, comparativamente a P1.

Já o volume importado das outras origens reduziu 22,3% entre P1 e P2 e 19,4% entre P2 e P3. De P3 a P4, houve crescimento de 6,0%, e de P4 a P5, aumento de 7,0%. Quando analisados os extremos da série, o volume das importações brasileiras das demais origens apresentou contração de 28,9%.

Observou-se que a China figura como principal origem das importações brasileiras de tubos de borracha, representando 76,7% das importações totais em P1 e 81,5% em P5.

O volume das importações brasileiras totais de tubos de borracha diminuiu 20,9% de P1 a P2, 20,2% de P2 a P3. De P3 a P4, houve aumento de 4,6% e, de P4 a P5, aumento de 6,8%. De P1 a P5, as importações brasileiras totais apresentaram contração de 29,5%.

6.1.2. Do valor e do preço das importações

Visando a tornar a análise do valor das importações mais uniforme e considerando que o frete e o seguro, a depender da origem considerada, têm impacto relevante sobre o preço de concorrência entre os produtos ingressados no mercado brasileiro, a análise foi realizada em base CIF.

As tabelas a seguir apresentam a evolução do valor total e do preço CIF das importações totais de tubos de borracha elastomérica no período de investigação de indícios de retomada de dano à indústria doméstica.

Valor das Importações Totais (número-índice de mil US\$ CIF) [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100,0	148,6	60,8	28,9	16,5
Emirados Árabes Unidos	-	100,0	-	-	-
Itália	100,0	120,2	434,9	180,3	97,3
Total sob Análise	100,0	152,9	127,8	56,0	30,9
China	100,0	74,8	76,4	64,8	54,9
Vietnã	-	-	-	-	100,0
Turquia	100,0	181,6	22,3	79,3	122,4
Tailândia	100,0	61,0	10,2	30,4	13,4
Estados Unidos da América	100,0	55,6	55,4	11,6	11,0
Índia	100,0	103,2	168,2	226,3	32,7
México	100,0	68,6	43,1	31,3	7,8
Suécia	100,0	22,6	8,2	5,7	7,6
Reino Unido	100,0	16,1	5,7	0,8	1,3
França	100,0	61,8	5,4	0,9	0,6
Espanha	100,0	81,1	0,1	0,2	-
Hong Kong	100,0	-	-	-	-
Israel	100,0	-	-	-	-
Malásia	100,0	-	-	-	-
Demais Países*	100,0	23,3	2,9	0,9	2,0
Total Exceto sob Análise	100,0	62,2	55,0	45,6	44,6
Total Geral	100,0	64,7	57,0	45,8	44,2

*Demais Países: Finlândia, Coréia do Sul, Romênia, Polônia, Canadá, Argentina, Suíça, Japão, Países Baixos (Holanda), República Tcheca, Áustria, Bélgica, Eslovênia, Hungria, Indonésia, Singapura, Taiwan.

O valor das importações brasileiras das origens analisadas cresceu 52,9% de P1 a P2 e reduziu 16,4% de P2 a P3. Nos períodos subsequentes, houve redução de 56,1% entre P3 e P4, e, entre P4 e P5, diminuição de 44,8%. Ao se considerar todo o período de análise (P1-P5), o valor das importações analisadas caiu 69,1%.

Já o valor das importações das demais origens caiu 37,8% de P1 a P2, 11,5% de P2 a P3, 17,2% de P3 a P4, e 2,1% de P4 a P5. Ao se considerar toda a série analisada (P1-P5), o valor das importações das demais origens apresentou contração de 55,4%.

Preço das importações totais (número-índice de US\$ CIF/kg) [RESTRITO]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Alemanha	100,0	90,8	102,6	193,2	195,6
Emirados Árabes Unidos	-	100,0	-	-	-
Itália	100,0	67,7	65,9	91,4	92,6
Total sob Análise	100,0	75,4	119,1	189,6	191,5
China	100,0	88,4	98,2	80,0	73,4
Vietnã	-	-	-	-	100,0
Turquia	100,0	87,7	27,1	29,3	29,2
Tailândia	100,0	15,8	21,7	31,0	20,6
Estados Unidos da América	100,0	147,9	171,1	209,7	99,1
Índia	100,0	81,1	44,1	31,5	115,5
México	100,0	121,2	116,5	129,8	83,3
Suécia	100,0	127,8	204,4	269,5	278,9
Reino Unido	100,0	230,5	310,8	78,6	580,6
França	100,0	11,5	469,0	486,1	601,7
Espanha	100,0	13,2	268,9	13.463,2	-
Hong Kong	100,0	-	-	-	-
Israel	100,0	-	-	-	-
Malásia	100,0	-	-	-	-
Demais Países*	100,0	43,2	317,3	240,3	184,3
Total Exceto sob Análise	100,0	80,0	87,8	68,6	62,8
Total Geral	100,0	81,7	90,3	69,5	62,8

*Demais Países: Finlândia, Coreia do Sul, Romênia, Polônia, Canadá, Argentina, Suíça, Japão, Países Baixos (Holanda), República Tcheca, Áustria, Bélgica, Eslovênia, Hungria, Indonésia, Singapura, Taiwan.

O preço médio das importações brasileiras de tubos de borracha das origens investigadas diminuiu 24,5% de P1 a P2 e aumentou 57,9% de P2 a P3. Nos períodos subsequentes, houve aumentos de 59,2% e de 1,0% de P3 a P4 e de P4 a P5, respectivamente. Ao se considerar todo o período de análise (P1-P5), O preço médio das importações cresceu 91,6%.

Já o preço médio das importações das demais origens caiu 20,0% de P1 a P2 e cresceu 9,9% de P2 a P3. De P3 a P4, e de P4 a P5, houve diminuições de 21,9% e 8,7%, respectivamente. Ao se considerar toda a série analisada (P1-P5), o preço médio das importações brasileiras das demais origens apresentou contração de 37,3%.

6.2. Do mercado brasileiro

Primeiramente, destaque-se que, como não houve consumo cativo por parte da indústria doméstica, o consumo nacional aparente (CNA) e o mercado brasileiro de tubos de borracha elastomérica se equivalem. Assim, para dimensionar o mercado brasileiro, foram consideradas as quantidades fabricadas e vendidas no mercado interno, informadas pela peticionária, líquidas de devoluções e as quantidades totais importadas, apuradas com base nos dados oficiais da RFB e apresentadas no item anterior.

Ainda, cumpre registrar, no que se refere às vendas da indústria doméstica no mercado interno, conforme explicado pela peticionária, em P3 e em P4, houve transações intercompany ([CONFIDENCIAL] quilogramas e [CONFIDENCIAL] quilogramas, respectivamente), as quais, na verdade, trataram-se de transferências dos estoques de tubos de borracha elastomérica da unidade fabril de Pindamonhangaba para a unidade fabril de São José, ao tempo em que as empresas Armacell e Polipex ainda possuíam CNPJs distintos (2017 e 2018), e, por este motivo, tiveram que ser registradas como "vendas" pela contabilidade.

A autoridade investigadora solicitou, por meio do Ofício nº 1.372/2020/CGSA/DECOM/SECEX, de 21 de maio de 2020, que a peticionária apresentasse as revendas realizadas pela Polipex dos produtos fabricados pela empresa relacionada Armacell, o que não foi atendido.



A autoridade investigadora decidiu indeferir a solicitação da peticionária para que a análise de seus dados desconsiderasse tais volumes, por não se tratarem de "vendas propriamente ditas", mas sim de transferências de estoque.

A autoridade investigadora reconhece que os preços dessas operações estão impactados pelo relacionamento de ambas as empresas e, durante a instrução processual, a empresa fica instada a trazer as informações de revenda da empresa Polipex do produto fabricado pela empresa relacionada Armacell, para que possam, então, ser ajustados os dados de vendas e receitas da indústria doméstica.

Mercado Brasileiro [RESTRITO]				
		Em número-índice de kg		
	Vendas Indústria Doméstica	Importações Origens Investigadas	Importações Outras Origens	Mercado Brasileiro
P1	100,0	-	100,0	100,0
P2	98,2	-	202,7	77,7
P3	129,0	-	107,3	62,6
P4	172,1	-	29,6	66,4
P5	172,0	-	16,2	71,1

Inicialmente, ressalta-se que as vendas internas de tubo de borracha da indústria doméstica incluem apenas as vendas de fabricação própria.

Observou-se que o mercado brasileiro diminuiu 12,4% de P1 a P2, e aumentou 5,5% de P2 a P3, 22,5% de P3 a P4 e 2,2% de P4 a P5. De P1 a P5, o mercado brasileiro de tubos de borracha cresceu 15,5%.

6.3. Da evolução das importações

6.3.1. Da participação das importações no mercado

A tabela a seguir apresenta a participação das importações no mercado brasileiro de tubos de borracha elastomérica.

Participação das Importações no Mercado Brasileiro [RESTRITO]					
Em número-índice de kg					
	Mercado Brasileiro (A)	Importações origens investigadas (B)	Participação origens investigadas (%) (B/A)	Importações outras origens (C)	Participação outras origens (%) (C/A)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	87,6	202,7	233,3	77,7	88,8
P3	92,4	107,3	116,7	62,6	67,8
P4	113,1	29,6	33,3	66,4	58,7
P5	115,5	16,2	16,7	71,1	61,5

Observou-se, inicialmente, que, em quase todos os períodos (P1, P3, P4 e em P5), as importações brasileiras de tubos de borracha das origens investigadas tiveram participação de menos de 1% no mercado brasileiro.

De P1 a P2, a participação dessas importações investigadas no mercado brasileiro cresceu [RESTRITO] p.p., e de P2 a P3, reduziu [RESTRITO] p.p. Nos períodos subsequentes, houve redução de [RESTRITO] p.p. de P3 a P4, e de P4 a P5, redução de [RESTRITO] p.p. De P1 a P5, a participação das importações investigadas no mercado brasileiro caiu [RESTRITO] p.p.

Por outro lado, a participação das importações de outras origens no mercado brasileiro diminuiu [RESTRITO] p.p. de P1 a P2, [RESTRITO] p.p. de P2 a P3, e [RESTRITO] p.p. de P3 a P4, e aumentou [RESTRITO] p.p. de P4 a P5. De P1 a P5, a participação dessas importações decresceu [RESTRITO] p.p.

6.3.2. Da relação entre as importações e a produção nacional

A tabela a seguir apresenta a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de tubos de borracha elastomérica.

Cabe ressaltar que a produção nacional se refere ao volume de tubos de borracha fabricado pela Armacell, uma vez que esta constitui a única fabricante nacional do produto similar.

Relação entre as importações investigadas e a produção nacional [RESTRITO]			
Em número-índice de kg			
	Produção Nacional (A)	Importações investigadas (B)	Relação (%) (B/A)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	106,0	202,7	192,9
P3	141,8	107,3	78,6
P4	175,0	29,6	14,3
P5	218,0	16,2	7,1

Observou-se que a relação entre as importações investigadas e a produção nacional de tubos de borracha elastomérica aumentou [RESTRITO] p.p. de P1 a P2, e reduziu [RESTRITO] p.p. de P2 a P3, [RESTRITO] p.p. de P3 a P4 e [RESTRITO] p.p. de P4 a P5. Ao considerar-se todo o período (P1-P5), essa relação diminuiu [RESTRITO] p.p.

6.4. Da conclusão a respeito das importações

Com base nos dados anteriormente apresentados, concluiu-se que, no período analisado, as importações investigadas decresceram:

a) em termos absolutos, tendo passado de [RESTRITO] kg em P1 para [RESTRITO] kg em P4 e [RESTRITO] kg em P5 (reduções de 45,3% de P4 a P5 e de 83,8% de P1 a P5);

b) relativamente ao mercado brasileiro, dado que a participação dessas importações passou de 0,6% em P1 para 0,1% em P5;

c) a relação à produção nacional, pois em P1, representavam 1,4% desta produção e, em P5, correspondiam a 0,1% do volume total produzido no país.

Constatou-se, portanto, redução das importações do produto objeto da revisão, tanto em termos absolutos, quanto em relação ao mercado brasileiro e à produção nacional, ainda que tenham se dado, ao longo de todo o período de revisão, em volumes insignificantes.

Ressalte-se, ainda, que as importações originárias dos demais países exportadores apresentaram crescimento cumulado de 7,0% de P4 a P5 e diminuição de 28,9% de P1 a P5. A China, a partir da aplicação dos direitos, passou a ser o maior fornecedor dos produtos ao Brasil. Ainda, o preço médio de importação da China foi significativamente menor que todas as demais origens, inclusive das origens investigadas.

Além disso, em todos os períodos analisados, as referidas importações foram realizadas a preço CIF médio ponderado mais alto que o preço médio das outras importações brasileiras.

7. DOS INDICADORES DA INDÚSTRIA DOMÉSTICA

De acordo com o disposto no art. 108 do Decreto no 8.058, de 2013, a determinação de que a extinção do direito levaria muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano deve basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito e os demais fatores indicados no art. 104 do Regulamento Brasileiro.

O período de análise dos indicadores da indústria doméstica compreendeu os mesmos períodos utilizados na análise das importações (P1 a P5). Cumpre registrar, no entanto, que a peticionária, tendo em vista que, em P5, a Armacell absorveu a parcela de mercado antes atendida pelas importações da Polipex, entendeu correta, para fins de se afastarem os efeitos da aquisição, a comparação de P4 em relação a P1 e não de P5 em relação a P1, pois "comparar-se-ia o resultado obtido por duas empresas com o resultado de uma". A SDCOM entende, no entanto, que o período de análise dos indicadores da indústria doméstica deve compreender os mesmos períodos utilizados na análise das importações (P1 a P5).

Recorde-se que a indústria doméstica foi definida como a linha de produção de tubos de borracha elastomérica da empresa Armacell, que foi responsável por 100% da produção nacional brasileira do produto similar em P5. Dessa forma, os indicadores considerados neste documento refletem os resultados alcançados pela citada linha de produção.

Para uma adequada avaliação da evolução dos dados em moeda nacional, atualizaram-se os valores correntes com base no Índice de Preços ao Produtor Amplo - Origem - Produtos Industrializados (IPA-OG-PI), da Fundação Getúlio Vargas.

De acordo com a metodologia aplicada, os valores em reais correntes de cada período foram divididos pelo índice de preços médio do período, multiplicando-se o resultado pelo índice de preços médio de P5. Essa metodologia foi aplicada a todos os valores monetários em reais apresentados.

Destaque-se que os indicadores econômico-financeiros apresentados neste documento, com exceção do Retorno sobre Investimentos, do Fluxo de Caixa e da Capacidade de Captar Recursos, são referentes exclusivamente à produção e vendas da indústria doméstica de tubos de borracha no mercado interno.

7.1. Do volume de vendas

A tabela a seguir apresenta as vendas da indústria doméstica de tubos de borracha de fabricação própria, destinadas ao mercado interno e ao mercado externo, conforme informado na petição de início. As vendas são apresentadas em quilogramas e estão líquidas de devoluções.

Reitera-se que os dados de vendas (volume e receita) da indústria doméstica no mercado interno consideram como vendas as transferências de estoques entre a unidade fabril de Pindamonhangaba para a unidade fabril de São José, ocorridas em P3 e em P4.

Vendas da Indústria Doméstica [RESTRITO]					
Em número-índice					
	Vendas Totais (kg)	Vendas Mercado Interno (kg)	Participação Total (%)	Vendas Mercado Externo (kg)	Participação no Total (%)
P1	100,0	100,0	100,0	100,0	100,0
P2	100,5	98,2	97,7	110,7	109,8
P3	128,0	129,0	100,7	123,8	96,7
P4	160,7	172,1	107,1	110,0	68,3
P5	153,8	172,0	111,8	72,5	47,0

Observou-se que o volume de vendas destinado ao mercado interno apresentou o seguinte comportamento: diminuiu 1,8% de P1 a P2, aumentou 31,3% de P2 a P3 e 33,4% de P3 a P4, e diminuiu 0,1% de P4 a P5. Ao se considerar todo o período de análise (P1-P5), o volume de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado interno cresceu 72,0%.

O volume das vendas do produto de fabricação própria da indústria doméstica com destino ao mercado externo apresentou o seguinte comportamento: aumentou 10,7% de P1 a P2 e 11,9% de P2 a P3. De P3 a P4, diminuiu 11,1%, e de P4 a P5, diminuiu 34,1%. Ao se considerar toda a série analisada (P1-P5), o volume de vendas da indústria doméstica destinadas ao mercado externo caiu 27,5%.

Ressalta-se, nesse ponto, que as vendas externas da indústria doméstica representaram, no máximo, 20,1% (em P2) da totalidade de vendas de produto de fabricação própria ao longo do período de investigação de indícios de retomada de dano.

7.2. Da participação do volume de vendas no mercado brasileiro

A tabela a seguir apresenta a participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro.

Participação das Vendas da Indústria Doméstica no Mercado Brasileiro [RESTRITO]			
Em número-índice de kg			
	Vendas no Mercado Interno	Mercado Brasileiro	Participação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	98,2	87,6	112,2
P3	129,0	92,4	139,6
P4	172,1	113,1	152,3
P5	172,0	115,5	148,9

A participação das vendas da indústria doméstica no mercado brasileiro de tubos de borracha aumentou [RESTRITO] p.p., [RESTRITO] p.p. e [RESTRITO] p.p. de P1 a P2, de P2 a P3 e de P3 a P4, respectivamente. De P4 a P5, diminuiu [RESTRITO] p.p. Ao se analisar o período de P1 a P5, verificou-se que a indústria doméstica aumentou [RESTRITO] p.p de participação no mercado de tubos de borracha elastomérica.

7.3. Da produção, da capacidade instalada e do grau de ocupação

A fabricação do produto similar doméstico ocorre na única unidade fabril da empresa, a de São José-SC - até 30/11/2018, a Armacell está instalada em Pindamonhangaba - SP e, a partir de dezembro/2018, iniciou a transferência de seus maquinários para o município de São José, centralizando todas as suas atividades no estado de Santa Catarina, deixando de operar em SP.De acordo com a peticionária, a produção de tubos de borracha elastomérica pode ser realizada em regime contínuo ou por batelada. A produção ocorre em 3 turnos, de 8 horas, 5 dias por semana.

Ressalte-se que, durante o período de investigação de continuação/retomada do dano, houve aumentos de capacidade instalada ao longo dos períodos. Tais aumentos deveram-se ao acréscimo de duas novas formas à linha de produção (P2 a P3) e à redução do tempo de forno para os produtos de maior produção (P3 a P4). O aumento da capacidade efetiva de P4 a P5 ocorreu devido à instalação da linha contínua, que passou a operar no início de 2019 (P5).

Para fins de apuração de sua capacidade instalada nominal, a Armacell apurou a capacidade máxima da extrusora em cada período. Assim, a capacidade nominal da empresa foi aferida pela multiplicação entre a produção máxima por hora de tubos de borracha e o total de horas de um ano (8.760 horas).

Para o cálculo da capacidade instalada efetiva, a Armacell partiu da capacidade nominal e deduziu as paradas de manutenção programadas, as quais ocorreram em função de [CONFIDENCIAL]. A capacidade efetiva foi, portanto, calculada pela multiplicação entre a produção máxima por hora de tubos de borracha e o número de horas efetivamente trabalhadas, líquidas das paradas programadas.

A capacidade instalada efetiva da indústria doméstica, bem como o volume de produção do produto similar nacional e o grau de ocupação estão expostos na tabela a seguir.

Capacidade Instalada, Produção e Grau de Ocupação [RESTRITO]				
Em número-índice				
	CI Efetiva (kg)	Produção (Produto Similar) (kg)	Produção (Outros Produtos) (kg)	Grau de ocupação (%)
P1	100,0	100,0	-	100,0
P2	97,5	106,0	-	108,7
P3	112,9	141,8	-	125,4
P4	148,3	175,0	-	118,0
P5	309,1	218,0	100,0	97,1

O volume de produção do produto similar da indústria doméstica apresentou o seguinte comportamento: aumentos de 6,0% de P1 a P2, 33,8% de P2 a P3, de 23,5% de P3 a P4, e de 24,5% de P4 a P5. Ao se considerar todo o período de investigação (P1-P5), o volume de produção do produto similar da indústria doméstica apresentou aumento de 118,0%.

Ressalta-se que a partir de P5, a Armacell informou ter iniciado, na mesma linha de produção de tubos de borracha, a fabricação de mantas de borracha elastomérica, produto, classificado no item 4008.11.00 da NCM, que se destina à mesma aplicação dos tubos de borracha elastomérica, mas que não foram incluídos no escopo da medida antidumping.



A capacidade instalada efetiva diminuiu 2,5% de P1 a P2. Nos demais períodos, de P2 a P3, de P3 a P4 e de P4 a P5, esta capacidade aumentou 15,8%, 31,3% e 108,5%, respectivamente. De P1 a P5, a capacidade instalada efetiva da indústria doméstica aumentou 209,1%.

O grau de ocupação aumentou [RESTRITO] p.p. de P1 a P2 e [RESTRITO] p.p. de P2 a P3. De P3 a P4 e de P4 a P5, apresentou retração de [RESTRITO] p.p. e de [RESTRITO] p.p., respectivamente. Ao se considerar todo o período de análise (P1-P5), o grau de ocupação decresceu [RESTRITO] p.p.

Observou-se, portanto, que as quedas de [RESTRITO] p.p. e de [RESTRITO] p.p. do grau de ocupação (calculado como o quociente entre a quantidade produzida e a capacidade instalada efetiva), de P3 a P4 e de P4 a P5, respectivamente, ocorreram em função dos aumentos de 31,3% e de 108,5% da capacidade instalada efetiva e de 23,5% e 24,5% da produção, nos mesmos períodos.

7.4. Dos estoques

A tabela a seguir indica o estoque acumulado no final de cada período investigado, considerando um estoque inicial, em P1, de [RESTRITO] quilogramas.

Estoques [CONFIDENCIAL] [RESTRITO]					
Em número-índice de kg					
Período	Produção	Vendas Internas	Vendas Externas	Importações (-) Revendas	Outras Entradas/Saídas
P1	100,0	100,0	100,0	(100,0)	100,0
P2	106,0	98,2	110,7	(130,1)	93,6
P3	141,8	129,0	123,8	(63,8)	71,6
P4	175,0	172,1	110,0	(24,2)	62,8
P5	218,0	172,0	72,5	(178,1)	24,6

Observou-se que o indicador de volume de estoque final de tubos a vácuo cresceu 74,9% Registre-se que as vendas no mercado interno e no mercado externo já estão líquidas de devoluções. As outras entradas/saídas, segundo à peticionária, referem-se a [CONFIDENCIAL].

O volume do estoque final de tubos de borracha da indústria doméstica apresentou o seguinte comportamento: aumentou 29,8% de P1 a P2, 2,1% de P2 a P3, diminuiu 62,7% de P3 a P4 e aumentou 476,0% de P4 a P5. Ao se considerar todo o período de análise (P1-P5), O volume de estoque final aumentou 184,9%.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta a relação entre o estoque acumulado e a produção da indústria doméstica em cada período de análise.

Relação entre Estoque e Produção [RESTRITO]			
Em número-índice			
	Estoque Final (kg)	Produção (kg)	Relação (%)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	129,8	106,0	122,3
P3	132,5	141,8	93,2
P4	49,5	175,0	28,2
P5	284,9	218,0	130,1

A relação estoque final/produção apresentou o seguinte comportamento ao longo do período investigado: cresceu [RESTRITO] p.p. de P1 a P2, diminuiu [RESTRITO] p.p. de P2 a P3 e [RESTRITO] p.p. de P3 a P4. De P4 a P5, essa relação aumentou [RESTRITO] p.p. de P4 a P5. Ao se considerar todo o período de análise (P1-P5), a relação estoque final/produção acumulou crescimento de [RESTRITO] p.p.

7.5. Do emprego, da produtividade e da massa salarial

As tabelas a seguir apresentam o número de empregados, a produtividade e a massa salarial relacionados à produção/venda de tubos de borracha pela indústria doméstica.

Ressalta-se que apenas em P5, foram registrados empregados nas "demais linhas de produção". Isto porque, de P1 a P4, a Armacell apenas fabricava tubos de borracha elastomérica. Em P5, conforme já mencionado neste documento, com a instalação da linha contínua, a empresa passou também a produzir mantas de borracha elastomérica. Assim, somente foram aplicados critérios de rateio para a divisão de funcionários em P5.

Além disso, a partir de maio de 2019, quando houve a fusão entre as duas empresas, a Armacell também incorporou os funcionários ligados à produção de tubos de polietileno da antiga Polipex.

O número de empregados ligados indiretamente à produção, à administração e às vendas foram rateados pela participação da receita líquida auferida nas vendas de tubos de borracha elastomérica ao mercado interno e externo.

Dessa forma, o quantitativo de empregados da indústria doméstica consta da tabela a seguir:

Número de Empregados [CONFIDENCIAL]					
Em número-índice					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	78,6	150,0	114,3	121,4
Administração e Vendas	100,0	117,9	121,4	117,9	121,4
Total	100,0	98,2	135,7	116,1	121,4

Verificou-se que o número de empregados que atuam na linha de produção de tubos de borracha elastomérica apresentou o seguinte comportamento: diminuição de 21,4% de P1 a P2, aumento de 90,9% de P2 a P3, redução de 23,8% de P3 a P4 e aumento de 6,3% de P4 a P5. Ao se analisar os extremos da série, o número de empregados ligados à produção aumentou 21,4%.

O número de empregados ligados aos setores de administração e vendas apresentou o seguinte comportamento: aumentou 17,9% de P1 a P2, 3,0% de P2 a P3, diminuiu 2,9% de P3 a P4 e aumentou 3,0% de P4 a P5. De P1 a P5, houve aumento de 21,4%.

O número total de empregados seguiu a mesma tendência do número de empregados ligados à produção: diminuição de 1,8% de P1 a P2, aumento de 38,2% de P2 a P3, diminuição de 14,5% de P3 a P4 e aumento de 4,6% de P4 para P5. De P1 a P5, o número total de empregados aumentou 21,4%.

A tabela a seguir apresenta a produtividade por empregado da indústria doméstica em cada período de análise:

Produtividade por empregado [RESTRITO]			
Em número-índice			
	Número de empregados envolvidos na linha de produção	Produção (kg)	Produção por empregado envolvido na linha da produção (kg)
P1	100,0	100,0	100,0
P2	78,6	106,0	134,9
P3	150,0	141,8	94,5
P4	114,3	175,0	153,2
P5	121,4	218,0	179,5

A produtividade por empregado envolvido na produção de tubos de borracha elastomérica apresentou o seguinte comportamento: aumento de 34,9% de P1 a P2, diminuição de 29,9% de P2 a P3, aumento de 62,0% de P3 a P4 e de 17,2% de P4 a P5. Ao se considerar o período de P1 a P5, a produtividade por empregado aumentou 79,5%.

As informações sobre a massa salarial relacionada à produção/venda de tubos de borracha pela indústria doméstica encontram-se consolidadas na tabela a seguir.

Massa Salarial [CONFIDENCIAL]					
Em número-índice de mil R\$ atualizados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Linha de Produção	100,0	117,8	162,2	92,8	142,1
Administração e Vendas	100,0	117,7	124,4	137,0	109,9
Total	100,0	117,8	135,2	124,3	119,2

Ressalta-se que para apuração da massa salarial em P5, assim como para o número de empregados, tomou-se como base a participação da receita líquida auferida nas vendas de tubos de borracha ao mercado interno e externo.

A massa salarial dos empregados da linha de produção apresentou o seguinte comportamento: aumentou 17,8% de P1 a P2 e 37,7% de P2 a P3. De P3 a P4, reduziu 42,8% e de P4 a P5, aumentou 53,1%. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 a P5, a massa salarial dos empregados ligados à produção aumentou 42,1%.

A massa salarial dos empregados ligados à administração e vendas apresentou o seguinte comportamento: aumentou 17,7% de P1 a P2, 5,6% de P2 a P3 e 10,1% de P3 a P4. De P4 a P5, diminuiu 19,8%. De P1 a P5, a massa salarial desses empregados aumentou 9,9%.

Já a massa salarial total apresentou o seguinte comportamento: aumentou 17,8% de P1 a P2, 14,8% de P2 a P3. De P3 a P4, diminuiu 8,1% e de P4 a P5, diminuiu 4,1%. Assim, a massa salarial total aumentou 19,2% de P1 para P5.

7.6. Do demonstrativo de resultado

7.6.1. Da receita líquida

A tabela a seguir indica as receitas líquidas obtidas pela indústria doméstica com a venda do produto similar nos mercados interno e externo. Cabe ressaltar que as receitas líquidas apresentadas estão deduzidas dos valores de fretes incorridos sobre essas vendas.

Receita Líquida [CONFIDENCIAL] [RESTRITO]					
Em mil número-índice de R\$ atualizados e de mil R\$ atualizados					
	Receita Total	Mercado Interno		Mercado Externo	
		Valor	% total	Valor	% total
P1	[CONF.]	100,0	[CONF.]	100,0	[CONF.]
P2	[CONF.]	104,7	[CONF.]	80,0	[CONF.]
P3	[CONF.]	128,0	[CONF.]	104,0	[CONF.]
P4	[CONF.]	143,8	[CONF.]	98,5	[CONF.]
P5	[CONF.]	163,3	[CONF.]	84,5	[CONF.]

A receita líquida referente às vendas destinadas ao mercado interno apresentou o seguinte comportamento: diminuição de 4,7% de P1 a P2, e aumentos de 22,3%, 12,3% e 13,5% de P2 a P3, de P3 a P4 e de P4 a P5, respectivamente. Ao se considerarem os extremos da série, identifica-se aumento de 63,3% da receita líquida de vendas no mercado interno.

A receita líquida obtida com as vendas no mercado externo apresentou o seguinte comportamento: redução de 20,0% de P1 a P2, aumento de 30,0% de P2 a P3, diminuição de 5,2% de P3 a P4 e diminuição de 14,2% de P4 a P5. Ao se analisar o período de P1 a P5, a receita líquida obtida com as vendas no mercado externo diminuiu 15,5%.

Por fim, a receita líquida total apresentou o seguinte comportamento: aumentos de 1,0%, 23,2%, 10,2% e 10,6% de P1 a P2, de P2 a P3, de P3 a P4, e de P4 a P5, respectivamente. Ao se considerar o período sob revisão como um todo (P1-P5), a receita total da indústria doméstica aumentou 51,6%.

7.6.2. Dos preços médios ponderados

Os preços médios ponderados de venda, constantes da tabela seguinte, foram obtidos pela razão entre as receitas líquidas e as respectivas quantidades vendidas de tubos de borracha, líquidas de devolução, apresentadas anteriormente.

Preço Médio de Venda da Indústria Doméstica [CONFIDENCIAL] [RESTRITO]		
Em número-índice de R\$ atualizados/t		
Período	Preço de Venda Mercado Interno	Preço de Venda Mercado Externo
P1	100,0	100,0
P2	106,6	72,2
P3	99,3	84,0
P4	83,6	89,5
P5	94,9	116,5

Observou-se que o preço médio de venda de tubos de borracha de fabricação própria no mercado interno apresentou o seguinte comportamento: aumento de 6,7% de P1 a P2 e diminuições de 6,9% de P2 a P3 e de 15,8% de P3 a P4. De P4 a P5, aumentou 13,6%. Ao se considerarem os extremos da série, identifica-se diminuição de 5,1% do preço médio de venda no mercado interno.

No mesmo sentido, os preços médios de venda no mercado externo apresentou o seguinte comportamento: redução de 27,8% de P1 a P2, aumento de 16,2% de P2 a P3, aumento de 6,6% de P3 a P4 e aumento de 30,1% de P4 a P5. Ao se considerarem os extremos da série, identifica-se aumento de 16,5% do preço médio de venda no mercado externo.

7.6.3. Dos resultados e margens

A tabela a seguir apresenta o demonstrativo de resultado obtido com a venda de tubos de borracha elastomérica de fabricação própria no mercado interno.

Com o propósito de identificar os valores referentes à venda tubos de borracha elastomérica, as despesas e receitas operacionais foram calculadas por meio de rateio, de acordo com a participação da receita operacional líquida obtida com as vendas ou revendas de tubos de borracha sobre a receita operacional líquida total da empresa.

Demonstração de Resultados [CONFIDENCIAL] [RESTRITO]					
Em número-índice de mil R\$ atualizados					
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	104,7	128,0	143,8	163,3
CPV	100,0	101,1	116,4	140,2	151,7
Resultado Bruto	100,0	109,1	142,2	148,2	177,5
Despesas Operacionais	100,0	89,9	226,6	171,1	162,1
Despesas gerais e administrativas	100,0	134,8	154,2	107,6	129,8
Despesas com vendas	100,0	117,6	123,0	171,0	150,4
Resultado financeiro (RF)	100,0	(159,7)	864,9	477,9	289,5
Outras despesas operacionais (OD)	(100,0)	(118,0)	(326,8)	(684,2)	(9,5)
Resultado Operacional	100,0	241,5	(437,1)	(9,2)	283,2
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	54,5	169,9	217,9	286,1
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	49,0	156,4	177,8	309,9

O resultado bruto da indústria doméstica auferido com a venda de tubos de borracha no mercado interno apresentou o seguinte comportamento: aumentos de 9,1% de P1 a P2, de 30,3% de P2 a P3, 4,2% de P3 a P4 e de 19,7% de P4 a P5. Considerando o período como um todo, de P1 a P5, o resultado bruto registrou aumento de 77,5%.

O resultado operacional apresentou o seguinte comportamento: aumento de 141,5% de P1 a P2, queda de 281,0% de P2 a P3 e aumentos de 97,9% de P3 a P4 e de 3.187,0% de P4 a P5. Considerando o período como um todo, de P1 a P5, o resultado operacional registrou aumento de 183,2%.



Já o resultado operacional sem resultado financeiro apresentou o seguinte comportamento: diminuição de 45,5% de P1 a P2, aumento de 212,0% de P2 a P3. De P3 a P4, aumentou 28,2% e, de P4 a P5, aumentou 31,3%. Considerando o período como um todo, de P1 para P5, o resultado operacional sem resultado financeiro registrou aumento de 186,1%.

O resultado operacional sem resultado financeiro e outras despesas e receitas operacionais apresentou o seguinte comportamento: diminuição de 51,0% de P1 a P2, aumento de 219,3% de P2 a P3, aumento de 13,7% de P3 a P4 e aumento de 74,3% de P4 a P5. Considerando o período como um todo, de P1 a P5, o resultado operacional sem resultado financeiro e outras despesas e receitas registrou aumento de 209,9%.

Encontram-se apresentadas, na tabela a seguir, as margens de lucro associadas aos resultados detalhados anteriormente.

Margens de Lucro (em número-índice de %) [CONFIDENCIAL]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Margem Bruta	100,0	104,2	111,1	103,1	108,7
Margem Operacional	100,0	231,6	(342,1)	(7,0)	173,7
Margem Operacional (exceto RF)	100,0	52,3	132,7	151,4	174,8
Margem Operacional (exceto RF e OD)	100,0	46,9	122,4	124,5	190,8

A margem bruta da indústria doméstica apresentou o seguinte comportamento: aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3, diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4 e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 a P5. Ao se analisarem os extremos da série, constatou-se que a margem bruta da indústria doméstica apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p.

Observou-se que a margem operacional, por sua vez, apresentou o seguinte comportamento: aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2, diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4, e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 a P5. A melhoria acumulada de P1 a P5 na margem operacional foi de [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional sem o resultado financeiro apresentou o seguinte comportamento: diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4, e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 a P5. De P1 a P5, a margem operacional sem o resultado financeiro aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

A margem operacional sem resultado financeiro e outras despesas apresentou o seguinte comportamento: diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 a P5. De P1 a P5, a margem operacional sem o resultado financeiro aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

A tabela a seguir, por sua vez, apresenta o demonstrativo de resultados obtido com a venda do produto similar no mercado interno, por quilograma vendido.

Demonstração de Resultados [CONFIDENCIAL] [RESTRITO]					
	Em R\$ atualizados/kg e em número-índice de R\$ atualizados/kg				
	P1	P2	P3	P4	P5
Receita Líquida	100,0	106,6	99,3	83,6	94,9
CPV	100,0	103,0	90,3	81,5	88,2
Resultado Bruto	100,0	111,2	110,3	86,1	103,2
Despesas Operacionais	100,0	91,5	175,7	99,4	94,2
Despesas gerais e administrativas	100,0	137,3	119,6	62,5	75,5
Despesas com vendas	100,0	119,8	95,4	99,4	87,5
Resultado financeiro (RF)	100,0	(162,7)	670,7	277,7	168,4
Outras despesas operacionais (OD)	(100,0)	(120,2)	(253,4)	(397,6)	(5,5)
Resultado Operacional	100,0	246,0	(339,0)	(5,3)	164,7
Resultado Operacional (exceto RF)	100,0	55,5	131,8	126,6	166,4
Resultado Operacional (exceto RF e OD)	100,0	49,9	121,3	103,3	180,2

O CPV unitário apresentou o seguinte comportamento: aumento de 3,0% de P1 a P2, e diminuições de 12,3% de P2 a P3 e de 9,7% de P3 a P4. De P4 a P5, aumentou 8,3%. Considerando todo o período de análise (P1-P5), houve diminuição de 11,8%.

O resultado bruto unitário auferido com a venda do produto similar doméstico no mercado brasileiro apresentou o seguinte comportamento: aumento de 11,2% de P1 a P2, diminuições de 0,8% de P2 a P3 e de 21,9% de P3 a P4, e aumento de 19,8% de P4 a P5. Na análise do período como um todo, o resultado bruto unitário apresentou aumento de 3,2%.

O resultado operacional unitário apresentou o seguinte comportamento: aumento de 146,2% de P1 a P2, queda de 237,7% de P2 a P3, aumento de 98,4% de P3 a P4 e aumento de 3.115,4% de P4 a P5. De P1 a P5, tal indicador aumentou 64,7%.

O resultado operacional sem resultado financeiro por unidade apresentou o seguinte comportamento: diminuição de 44,6% de P1 a P2, aumento de 138,1% de P2 a P3, diminuição de 3,9% de P3 a P4 e aumento de 31,3% de P4 a P5. Ao se considerarem os extremos da série (P1-P5), o aumento desse indicador foi equivalente a 66,4%.

Por fim, o resultado operacional unitário da indústria doméstica, exceto resultado financeiro e outras despesas, apresentou comportamento similar ao indicador anterior: diminuição de 50,1% de P1 a P2, aumento de 142,9% de P2 a P3, diminuição de 14,9% de P3 a P4, e aumento de 74,5% de P4 a P5. Considerados os extremos da série, observou-se melhora acumulada de 80,0% no resultado operacional unitário, excluído o resultado financeiro e outras despesas, gerando um resultado positivo no último período.

7.7. Dos fatores que afetam os preços domésticos

7.7.1. Dos custos

A tabela a seguir apresenta o custo de produção associado à fabricação de tubos de borracha pela indústria doméstica.

Evolução dos Custos [CONFIDENCIAL]					
	Em número-índice de R\$ atualizados/kg				
	P1	P2	P3	P4	P5
1. Custos Variáveis	100,0	105,7	89,4	80,2	83,0
1.1 Matéria-prima ¹	100,0	105,7	89,4	80,2	83,0
1.2 Outros insumos	100,0	105,7	89,4	80,2	83,0
1.3 Utilidades ²	100,0	105,7	89,4	80,2	83,0
1.4 Outros custos variáveis	100,0	105,7	89,4	80,2	82,9
2. Custos Fixos	100,0	105,7	89,4	80,2	83,0
2.1 Depreciação	100,0	105,7	89,4	80,2	83,0
2.2 Outros custos fixos	100,0	105,7	89,4	80,2	83,0
3. Custo de Produção (1+2)	100,0	105,7	89,4	80,2	83,0

¹ Nota: A rubrica "matéria-prima" inclui [CONFIDENCIAL].

² Nota: A rubrica "outros insumos" inclui [CONFIDENCIAL].

³ Nota: A rubrica "utilidades" inclui [CONFIDENCIAL].

⁴ Nota: A rubrica "outros custos fixos" inclui [CONFIDENCIAL].

Verificou-se que o custo de produção por quilograma do produto similar cresceu 5,8% de P1 a P2, reduziu 15,5% de P2 a P3 e 10,2% de P3 a P4. De P4 a P5, cresceu 3,4%. Ao se considerarem os extremos da série, de P1 a P5, o custo de produção por quilograma diminuiu 17,1%.

7.7.2. Da relação entre o custo de produção e o preço

A relação entre o custo de produção e o preço, explicitada na tabela seguinte, indica a participação desse custo no preço líquido de venda da indústria doméstica no mercado interno ao longo do período de investigação de indícios de retomada de dano.

Participação do Custo de Produção no Preço de Venda [CONFIDENCIAL] [RESTRITO]			
	Em R\$ atualizados/t e em número-índice de R\$ atualizados/kg		
Período	Custo de Produção (A)	Preço no Mercado Interno (B)	(A) / (B) (%)
P1	100,0	41,72	100,0
P2	105,7	44,50	99,1

P3	89,4	41,42	90,0
P4	80,2	34,87	96,0
P5	83,0	39,61	87,4

Observou-se que a relação entre o custo de produção e o preço de venda da indústria doméstica diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2 e [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4 e diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. entre P4 e P5. Ao se analisarem os extremos da série, de P1 a P5, a relação custo/preço reduziu [CONFIDENCIAL] p.p.

7.8. Do fluxo de caixa

A tabela a seguir mostra o fluxo de caixa apresentado pela peticionária. Tendo em vista a impossibilidade de a empresa apresentar fluxo de caixa completo e exclusivo para a linha de produção de tubos de borracha, a análise do fluxo de caixa foi realizada em função dos dados relativos à totalidade dos negócios da peticionária.

Fluxo de Caixa [CONFIDENCIAL]					
	Em número-índice de mil R\$ atualizados				
	P1	P2	P3	P4	P5
Caixa Líquido Gerado pelas Atividades Operacionais	100,0	387,3	(1.641,0)	(1.107,4)	1.749,4
Caixa Líquido das Atividades de Investimentos	(100,0)	(2.892,1)	(1,1)	(69,8)	(1.302,7)
Caixa Líquido das Atividades de Financiamento	-	100,0	40,3	14,9	34,2
Aumento (Redução) Líquido (a) nas Disponibilidades	(100,0)	(143,7)	405,1	(553,7)	1.084,4

Observou-se que o caixa líquido total gerado nas atividades da indústria doméstica apresentou valor negativo em P1, P2 e em P4, influenciado pelas atividades de investimentos e operacionais. A variação líquida das disponibilidades diminuiu 43,7% de P1 a P2, aumentou 381,9% de P2 a P3, diminuiu 236,7% de P3 a P4 e aumentou 295,8% de P4 a P5. Ao se analisar o período como um todo (P1-P5), o caixa líquido total aumentou 1.184,4%.

7.9. Do retorno sobre os investimentos

Apresenta-se, na tabela seguinte, o retorno sobre investimentos, considerando a divisão dos valores dos lucros líquidos da indústria doméstica pelos valores do ativo total de cada período, constantes das demonstrações financeiras da empresa. Ou seja, o cálculo refere-se aos lucros e ativo da peticionária como um todo, e não somente os relacionados ao produto similar.

Retorno sobre os Investimentos da Indústria Doméstica [CONFIDENCIAL]					
	Em número-índice de mil R\$ atualizados				
	P1	P2	P3	P4	P5
Lucro Líquido (A)	(100,0)	9,9	(279,5)	(163,2)	(66,6)
Ativo Total (B)	100,0	305,3	311,6	372,4	586,9
Total (A/B) (%)	(100,0)	3,2	(89,7)	(43,8)	(11,3)

O retorno sobre investimentos apresentou aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P2, diminuiu [CONFIDENCIAL] p.p. de P2 a P3, aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P3 a P4 e aumentou [CONFIDENCIAL] p.p. de P4 a P5. Por fim, analisando os extremos da série, de P1 a P5, o retorno sobre investimentos aumentou [CONFIDENCIAL] p.p.

7.10. Da capacidade de captar recursos ou investimentos

Para avaliar a capacidade de captar recursos, calcularam-se os índices de liquidez geral e corrente a partir dos dados relativos à totalidade dos negócios da indústria doméstica, constantes de suas demonstrações financeiras.

O índice de liquidez geral indica a capacidade de pagamento das obrigações de curto e de longo prazo e o índice de liquidez corrente, a capacidade de pagamento das obrigações de curto prazo.

Capacidade de captar recursos ou investimentos [CONFIDENCIAL]					
	P1	P2	P3	P4	P5
Índice de Liquidez Geral	100,0	27,2	30,7	33,3	39,5
Índice de Liquidez Corrente	100,0	35,5	94,5	153,9	168,9

O índice de liquidez geral apresentou o seguinte comportamento: diminuiu 72,8% de P1 para P2, aumentou 12,9% de P2 para P3, aumentou 8,6% de P3 para P4 e aumentou 18,4% de P4 para P5. Ao se considerar todo o período de análise, de P1 para P5, esse indicador apresentou diminuição de 60,5%. O índice de liquidez corrente, por sua vez, diminuiu 64,5% de P1 para P2, aumentou 166,7% de P2 para P3, aumentou 62,7% de P3 para P4 e aumentou 9,7% de P4 para P5. Considerando os extremos da série, observou-se aumento de 68,9%.

7.11. Do crescimento da indústria doméstica

O volume de vendas da indústria doméstica para o mercado interno em P5 foi 72,0% superior ao volume de vendas registrado em P1, e 0,1% inferior ao volume registrado em P4. Considerando que o crescimento da indústria doméstica se caracteriza pelo aumento do seu volume de vendas no mercado interno, pode-se constatar que a indústria doméstica apresentou crescimento, se considerado todo o período de revisão.

Ademais, o aumento das vendas da indústria doméstica foi acompanhado de um aumento de sua participação no mercado brasileiro de tubos de borracha. Em P1, as vendas da indústria doméstica correspondiam a 44,4% do mercado brasileiro, e em P5, a participação da indústria doméstica passou a corresponder a 66,1% do mercado brasileiro.

7.12. Da conclusão sobre os indicadores da indústria doméstica

A partir da análise dos indicadores expostos neste documento, verificou-se que, durante o período de análise da continuação/retomada do dano:

(a) as vendas internas aumentaram 72,0% de P1 a P5, enquanto o mercado brasileiro cresceu 15,5% no mesmo período. Com isso, a participação de tais vendas nesse mercado cresceu [RESTRITO] p.p. nesse mesmo período. Já de P4 a P5, as vendas internas diminuíram 0,1% e o mercado brasileiro cresceu 2,2%, o que refletiu em ganho de participação de mercado de [RESTRITO] p.p.

(b) Acerca dos indicadores que medem a produção da peticionária, registrou-se aumento de 118,0% de P1 a P5, e de 24,5% de P4 a P5. Ademais, o grau de ocupação diminuiu [RESTRITO] p.p. de P4 a P5 e [RESTRITO] p.p. de P1 a P5. O número de empregados ligados à produção aumentou 21,4% de P1 a P5, em concomitância ao aumento de produção de tubos de borracha, o que justifica o aumento de produtividade por empregado envolvido na produção, a qual cresceu 79,5% de P1 a P5. Entre P4 e P5, o aumento da produção (24,5%) foi acompanhado de crescimento do emprego no mesmo período (6,3%) o que levou a aumento da produtividade, de 17,2%.

c) Ainda em relação às vendas internas, verificou-se que, de P4 a P5, a receita líquida aumentou 13,5%, tendo havido aumento de 13,6% no preço unitário nesse mesmo período. Já quando se compara P5 com o primeiro período da série, observa-se aumento de 63,3% da receita líquida, enquanto o volume vendido aumentou 72,0%, e o preço médio de tais vendas nesse mesmo intervalo caiu 5,1%.

d) observou-se redução da relação custo/preço de P1 para P5 ([CONFIDENCIAL] p.p.), visto que houve queda dos preços médios praticados pela indústria doméstica em 5,1%, enquanto os custos de produção diminuíram (17,1%) no mesmo período;

e) o resultado bruto apresentou alta de 77,5% entre P1 e P5. Do mesmo modo, a margem bruta apresentou evolução positiva de [CONFIDENCIAL] p.p. no mesmo período. O resultado operacional aumentou 183,2%, se considerados os extremos da série. No mesmo sentido, a margem operacional apresentou aumento de [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P5;

f) comportamento semelhante foi apresentado pelo resultado operacional exceto o resultado financeiro, o qual subiu 186,1% de P1 a P5. A margem operacional sem as receitas financeiras se elevou [CONFIDENCIAL] p.p. de P1 a P5. Da mesma forma, evoluiu o resultado operacional exceto o resultado financeiro e as outras despesas, o qual melhorou 209,9%, e a margem operacional sem as despesas financeiras e as outras despesas, a qual apresentou elevação de [CONFIDENCIAL] p.p.

Por todo o exposto, pode-se concluir que a indústria doméstica apresentou melhora geral em seus indicadores, notadamente com relação aos indicadores de rentabilidade e aos seus indicadores quantitativos relacionados ao volume de vendas e à produção ao longo do período.



8. DOS INDÍCIOS DE CONTINUAÇÃO OU RETOMADA DO DANO

O art. 108 c/c o art. 104 do Decreto no 8.058, de 2013, estabelece que a determinação de que a extinção do direito levará muito provavelmente à continuação ou à retomada do dano à indústria doméstica deverá basear-se no exame objetivo de todos os fatores relevantes, incluindo: a situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito (Seção 8.1); o comportamento das importações do produto objeto da revisão durante sua vigência e a provável tendência (Seção 8.2); o preço provável das importações objeto de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro (Seção 8.3); o impacto provável das importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (Seção 8.4); alterações nas condições de mercado no país exportador (Seção 8.5); e o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica (Seção 8.6).

8.1. Da situação da indústria doméstica durante a vigência definitiva do direito

O art. 108 c/c o inciso I do art. 104 do Decreto nº 8.058, de 2013, estabelecem que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinada a situação da indústria doméstica durante a vigência do direito.

Conforme exposto no item 7 deste documento, no período analisado, de P1 a P5, houve aumento do volume de vendas (72,0%), da produção (118,0%), da receita líquida (63,3%), dos resultados operacional (183,2%), operacional exceto despesas e receitas financeiras (186,1%), e operacional exceto despesas e receitas financeiras e outras despesas (209,9%).

Os indicadores de lucratividade cresceram no período analisado: margem bruta ([CONFIDENCIAL] p.p.), margem operacional ([CONFIDENCIAL] p.p.), margem operacional exceto despesas e receitas financeiras ([CONFIDENCIAL] p.p.), operacional exceto despesas e receitas financeiras e outras despesas ([CONFIDENCIAL] p.p.).

A participação da indústria doméstica no mercado brasileiro cresceu [RESTRITO] p.p de P1 a P5 ([RESTRITO]).

Ante o exposto, fica evidenciado que o direito antidumping imposto contribuiu para a melhora dos indicadores econômico-financeiros da indústria doméstica ao longo de todo o período (P1-P5).

8.2. Do comportamento das importações

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto no 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o volume dessas importações durante a vigência do direito e a provável tendência de comportamento dessas importações, em termos absolutos e relativos à produção ou ao consumo do produto similar no mercado interno brasileiro.

Conforme o exposto no item 6 deste documento, verificou-se que, de P1 a P5, o volume das importações objeto do direito antidumping diminuiu 83,8%. A participação dessas importações no mercado brasileiro passou de [RESTRITO] p.p. em P1 a [RESTRITO] p.p. em P5.

Cumpra recordar que as importações brasileiras de tubos de borracha originárias da Alemanha e da Itália foram realizadas em quantidades insignificantes ao longo de todo o período analisado. Com relação aos Emirados Árabes Unidos, somente houve importações originárias deste país, também em quantidades insignificantes, em P2.

Apesar do cenário de decréscimo das importações sujeitas ao direito antidumping, conforme analisado neste documento, observou-se que as origens investigadas possuem elevado potencial exportador, sendo que as exportações dessas origens de produtos classificados sob a subposição do Sistema Harmonizado 4009.11 para todos os destinos em P5 correspondeu a [RESTRITO] vezes o mercado brasileiro de tubos de borracha. Nesse sentido, verificou-se que em P5 da investigação original (janeiro a dezembro de 2013), as importações de tubos de borracha da Alemanha, Itália e dos Emirados Árabes somaram 609.223,32 quilogramas, e a participação dessas importações no mercado brasileiro correspondeu a 51,3%.

Ante o exposto, concluiu-se que, caso o direito antidumping em vigor seja extinto, muito provavelmente os produtores/exportadores dessas origens direcionariam suas exportações para o Brasil em quantidades substanciais e representativas, tanto em termos absolutos como em termos relativos quando comparados ao mercado brasileiro.

8.3. Do preço do produto investigado, do preço provável das importações e os prováveis efeitos sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro

O art. 108 c/c o inciso II do art. 104 do Decreto no 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o preço provável das importações a preços de dumping e o seu provável efeito sobre os preços do produto similar no mercado interno brasileiro.

Para esse fim, buscou-se avaliar, inicialmente, o efeito das importações objeto do direito antidumping sobre o preço da indústria doméstica no período de revisão. De acordo com o disposto no § 2o do art. 30 do Decreto no 8.058, de 2013, o efeito do preço das importações a preços de dumping sobre o preço do produto similar nacional no mercado interno brasileiro deve ser avaliado sob três aspectos. Inicialmente, deve ser verificada a existência de subcotação significativa do preço do produto importado a preços de dumping em relação ao produto similar no Brasil, ou seja, se o preço internado do produto importado é inferior ao preço do produto brasileiro. Em seguida, examina-se eventual depressão de preço, isto é, se o preço do produto importado teve o efeito de rebaixar significativamente o preço da indústria doméstica. O último aspecto a ser analisado é a supressão de preço, verificada quando as importações sob análise impedem, de forma relevante, o aumento de preço, devido ao aumento de custos, que teria ocorrido na ausência de tais importações.

Ressalte-se que não houve importações das origens analisadas em volumes significativos em P5. As importações originárias da Alemanha e da Itália alcançaram apenas 0,1% do total das importações brasileiras e apenas 0,04% do mercado brasileiro. Não houve importações brasileiras de tubos de borracha originários dos Emirados Árabes Unidos neste período.

8.3.1. Da metodologia apresentada pela peticionária

De forma a analisar o padrão de preços praticados pelas origens investigadas em suas exportações, foram extraídos os dados de exportação da Alemanha, Itália e dos Emirados Árabes Unidos do sítio eletrônico Trade Map para o item 4009.11 do SH, em P5. Assim, o preço provável das importações das origens analisadas foi apurado com base nos preços médios de suas exportações para terceiros países, na condição FOB. Foram consideradas as origens para as quais estes países enviaram seus maiores volumes de exportação em P5.

Em que pese a peticionária ter apresentado dados referentes aos períodos de janeiro a novembro de 2019, para obtenção dos preços de exportação da Alemanha; de janeiro a outubro de 2019, para obtenção dos preços da Itália; e de janeiro a dezembro de 2019 para obtenção dos preços de exportação dos EAU, em consulta ao sítio eletrônico do Trade Map em 23 de abril de 2019, a SDCOM obteve dados de janeiro a dezembro de 2019 para a Alemanha e Itália e de janeiro para dezembro de 2018 para os EAU. Decidiu-se utilizar os dados de 2018 para os EAU por representarem os dados disponíveis mais atuais e consistentes.

Para comparação com o preço da indústria doméstica, o preço de exportação das origens analisadas para terceiros países em P5 foi internalizado no mercado brasileiro, de modo a estimar qual seria o preço provável das importações do produto objeto do direito antidumping, caso essas origens voltassem a exportar de maneira significativa tubos de borracha elastomérica para o Brasil. Para tanto, foram somados aos preços médios das exportações da Alemanha, Itália e dos Emirados Árabes os valores de frete e seguro internacionais, os quais foram obtidos a partir de informações públicas disponíveis no sítio eletrônico World Freight Rates.

Em seguida, foram somados os montantes referentes ao imposto de importação, aplicando-se o percentual de 14% sobre o preço CIF; o AFRMM, aplicando-se o percentual de 25% sobre o frete marítimo; e as despesas de internação, obtidas pela aplicação do percentual de 4,8% - apuradas quando da investigação original sobre o valor CIF.

Por fim, os preços CIF internados (US\$) foram convertidos para reais, utilizando-se a taxa média anual obtida no sítio eletrônico do BACEN, respeitadas as condições estabelecidas no art. 23 do Decreto nº 8.058, de 2013. Ressalta-se que para Alemanha e Itália, foi obtida a taxa média anual (jan-dez/19) - 3,9461, enquanto, para os EAU, foi considerada a taxa média referente aos meses de abril a dezembro - 4,0026

O preço de venda da indústria doméstica no mercado interno foi obtido a partir dos dados de vendas reportados na petição, para os mesmos períodos considerados para cada origem investigada. Para o seu cálculo, deduziram-se do faturamento bruto os descontos e abatimentos, as devoluções, o frete interno, e os impostos (IPI, ICMS, PIS e COFINS). O faturamento líquido assim obtido foi dividido pelo volume de vendas líquido de devoluções.

A tabela seguinte demonstra os cálculos efetuados.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação Principal destino das exportações* [RESTRITO]			
	Alemanha	Itália	EAU
Preço FOB US\$/kg (a)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Frete e seguro internacionais US\$ /kg (b)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço CIF (d) = (a)+(b)+(c)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Imposto de importação (e) = 14% *(d) (US\$/kg)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (b) (US\$/kg)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Despesas de Internação (g) = 4,8% * (d) (US\$/kg)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço CIF Internado (h) =(d)+(e)+(f)+(g) US\$/kg	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Paridade média (i)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço CIF Internado (j) = paridade média (i)*(h) R\$/kg	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço da Indústria Doméstica (k) R\$/kg	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Subcotação (R\$/kg) (l) = (k) - (j)	(2,86)	2,41	29,66

*Alemanha: exportação para França. Itália: exportação para Espanha. Emirados Árabes Unidos: exportação para Marrocos.

Observou-se que, na hipótese de a Itália e os Emirados Árabes voltarem a exportar tubos de borracha em volumes significantes para o Brasil, sem aplicação do direito antidumping, a preços semelhantes aos praticados pelo país para o resto do mundo em P5, suas importações entrariam no mercado brasileiro com preços subcotados em relação ao preço da indústria doméstica. Dessa forma, ter-se-ia, por efeito provável da retirada da medida protetiva, um aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica.

Já com relação a Alemanha, observou-se que, na hipótese desse país voltar a exportar tubos de borracha em volumes significantes para o Brasil, sem aplicação do direito antidumping, a preços semelhantes aos praticados pelo país para o resto do mundo em P5, suas importações entrariam no mercado brasileiro com preços sobrecotados em relação ao preço da indústria doméstica.

Cumpra ressaltar que o preço da indústria doméstica diminuiu 5,1% de P1 para P5. Houve, portanto, depressão do preço quando considerado todo o período de análise de continuação/retomada do dano. Segundo argumenta a peticionária, a pressão das importações chinesas sobre os preços da indústria doméstica explicaria a ausência de subcotação para os preços prováveis da Alemanha.

8.3.2. Da metodologia adotada para fins de início de revisão

A seguir, demonstram-se os cenários adicionais elaborados, considerando as seguintes perspectivas para a definição do preço provável e consequente cálculo da subcotação: (i) preço médio de exportação para o mundo; (ii) preço médio de exportação para os dez destinos mais representativos; e (iii) preço médio de exportação para os cinco destinos mais representativos. e (iv)preço médio de exportação para os países da América do Sul. Tais exercícios visam a aprofundar o exame da subcotação, de modo que seja possível realizar uma análise mais abrangente a respeito do comportamento de preço das exportações das origens investigadas relacionadas ao produto similar.

Preço Médio CIF Internado e Subcotação Preço Mundo [RESTRITO]			
	Alemanha	Itália	EAU
Preço FOB US\$/kg (a)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Frete e seguro internacionais US\$ /kg (b)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço CIF (d) = (a)+(b)+(c)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Imposto de importação (e) = 14% *(d) (US\$/kg)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (b) (US\$/kg)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Despesas de Internação (g) = 4,8% * (d) (US\$/kg)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço CIF Internado (h) =(d)+(e)+(f)+(g) US\$/kg	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Paridade média (i)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço CIF Internado (j) = paridade média (i)*(h) R\$/kg	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço da Indústria Doméstica (k) R\$/kg	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Subcotação (R\$/kg) (l) = (k) - (j)	(21,59)	(5,98)	23,95

Preço Médio CIF Internado e Subcotação 10 principais destinos [RESTRITO]			
	Alemanha	Itália	EAU
Preço FOB US\$/kg (a)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Frete e seguro internacionais US\$ /kg (b)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço CIF (d) = (a)+(b)+(c)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Imposto de importação (e) = 16% *(d) (US\$/kg)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (b) (US\$/kg)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Despesas de Internação (g) = 4,25% * (d) (US\$/kg)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço CIF Internado (h) =(d)+(e)+(f)+(g) US\$/kg	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Paridade média (i)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço CIF Internado (j) = paridade média (i)*(h) R\$/kg	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço da Indústria Doméstica (k) R\$/kg	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Subcotação (R\$/kg) (l) = (k) - (j)	(14,44)	(5,38)	25,79

Preço Médio CIF Internado e Subcotação 5 principais destinos [RESTRITO]			
	Alemanha	Itália	EAU
Preço FOB US\$/kg (a)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Frete e seguro internacionais US\$ /kg (b)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço CIF (d) = (a)+(b)+(c)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Imposto de importação (e) = 16% *(d) (US\$/kg)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (b) (US\$/kg)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Despesas de Internação (g) = 4,25% * (d) (US\$/kg)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço CIF Internado (h) =(d)+(e)+(f)+(g) US\$/kg	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Paridade média (i)	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço CIF Internado (j) = paridade média (i)*(h) R\$/kg	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Preço da Indústria Doméstica (k) R\$/kg	[RESTRITO]	[RESTRITO]	[RESTRITO]
Subcotação (R\$/kg) (l) = (k) - (j)	(11,01)	(7,01)	26,32



Inicialmente, cumpre registrar, com relação ao cenário "preço médio de exportação para a América do Sul", que, para a Alemanha, constatou-se não haver nenhum destino na América do Sul com volume acima do Brasil (cujo volume que foi considerado insuficiente). Para os EAU, houve exportação de somente 2 toneladas para toda a América do Sul, o que representaria 0,03% do total exportado por esse país e 0,16% do mercado brasileiro em P5. Já para Itália, houve exportação de 135 toneladas para toda a América do Sul, o que representaria 0,4% do total exportado por essa origem e 10,9% do mercado brasileiro

Preço Médio CIF Internado e Subcotação América do Sul [RESTRITO]	
	Itália
Preço FOB US\$/kg (a)	[RESTRITO]
Frete e seguro internacionais US\$ /kg (b)	[RESTRITO]
Preço CIF (d) = (a)+(b)+(c)	[RESTRITO]
Imposto de importação (e) = 16% *(d) (US\$/kg)	[RESTRITO]
AFRMM (f) = 25% * frete marítimo (b) (US\$/kg)	[RESTRITO]
Despesas de Internação (g) = 4,25% * (d) (US\$/kg)	[RESTRITO]
Preço CIF Internado (h) =(d)+(e)+(f)+(g) US\$/kg	[RESTRITO]
Paridade média (i)	[RESTRITO]
Preço CIF Internado (j) = paridade média (i)*(h) R\$/kg	[RESTRITO]
Preço da Indústria Doméstica (k) R\$/kg	[RESTRITO]
Subcotação (R\$/kg) (l) = (k) - (j)	16,13

Logo, verificou-se que, caso os EAU praticassem para o Brasil os preços exibidos nos cenários apresentados acima, haveria subcotação em relação ao preço da indústria doméstica em todos os cenários, incluindo o cenário para o principal destino de exportação, como sugerido pela peticionária e apresentado no item 8.3.1. Dessa forma, ter-se-ia, por efeito provável da retirada da medida protetiva, um aumento da pressão sobre o preço do produto similar fabricado pela indústria doméstica, caso a origem investigada voltasse a exportar volume significativo de tubos de borracha para o Brasil. Ressalte-se que os dados apresentados referem-se a 2018 (P4), último período em que os dados foram disponibilizados em bases anuais para o EAU.

Já com relação às origens europeias, verificou-se que, caso a Itália praticasse para o Brasil os preços exibidos nos cenários apresentados acima, haveria sobrecoação em relação ao preço da indústria doméstica nos cenários para exportações de acordo com o preço médio mundial, para os dez e para os cinco principais destinos, mas haveria subcotação para a hipótese de o preço provável obedecer à precificação para os demais países sul-americanos, além do cenário para o principal destino de exportação, como sugerido pela peticionária e apresentado no item 8.3.1. Dessa forma, há cenários divergentes quanto à probabilidade da retomada das importações dessas origens para o Brasil, caso a medida antidumping seja extinta.

Caso a Alemanha praticasse para o Brasil os preços exibidos nos cenários apresentados acima, haveria sobrecoação em relação ao preço da indústria doméstica em todos os cenários, incluindo o cenário para o principal destino de exportação, como sugerido pela peticionária e apresentado no item 8.3.1. A ausência de subcotação pode indicar que não seria provável a retomada das importações dessas origens para o Brasil, caso a medida antidumping fosse extinta.

Cumpre registrar que existe significativa complexidade para a identificação dos produtos objeto da revisão contidos no subitem 4009.11.00 da NCM, em razão das descrições de produtos constantes das estatísticas da RFB não trazerem, regra geral, elementos suficientes para essa identificação, conforme descrito no tópico 6.1.

Por ocasião da investigação original, não houve a participação de produtores/exportadores mediante a apresentação de questionários válidos, contudo, houve participação intensa de importadores, no sentido de auxiliar e orientar a depuração das importações. Os dados trazidos pelos importadores levaram a esforços de refinamento da depuração das importações após o início da investigação original, levando o preço de exportação da Alemanha a ser alterado de US\$ 8,60/kg para US\$ 5,80/kg (redução de 32,6%) e ao encerramento da investigação iniciada para as importações da Coreia do Sul, que passaram a representar volume insignificante.

Na presente revisão, foram comparados os dados de importação da RFB depurados para identificar apenas os produtos objeto da revisão de origem alemã com os volumes de exportação da Alemanha para o Brasil divulgados pelo Trade Map. Identificou-se que em P1, 14,3% do produto importado no item tarifário SH6 correspondia a produto objeto da revisão, sendo o preço do produto objeto da revisão 38,4% menor do que o preço médio do produto classificado no SH6. Em P2, 25,1% do produto importado no item tarifário SH6 correspondia a produto objeto da revisão, sendo o preço do produto objeto da revisão 36,8% menor do que o preço médio do produto classificado no SH6. Em P3, 7,6% do produto importado no item tarifário SH6 correspondia a produto objeto da revisão, sendo o preço do produto objeto da revisão 32,8% menor do que o preço médio do produto classificado no SH6. Não foi possível realizar o mesmo exercício para P4 e para P5, em razão dos baixos volumes identificados.

Sobre a investigação original, tanto em P5 quanto nos demais períodos em que se apurou a diferença de preço entre os produtos dentro e fora do escopo, identificou-se uma diferença superior a 30% a menor para o produto objeto da investigação.

Nesse sentido, dada a dificuldade de precisa apuração dos dados de importação do produto objeto da revisão sem a participação e contribuição das partes interessadas, dificuldade essa que se reflete, consequentemente, também nos dados do Trade Map utilizados para o cálculo do preço provável, convida-se a participação das partes no curso desta revisão, de forma a se poder ter maior segurança quanto aos dados utilizados para fundamentar a decisão de prorrogação ou não da medida em vigor para todas as origens, e, em especial, para a Alemanha.

8.4. Do impacto provável das importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso IV do art. 104 do Decreto no 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação acerca da probabilidade de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o impacto provável de tais importações sobre a indústria doméstica, avaliado com base em todos os fatores e índices econômicos pertinentes definidos no § 2o e no § 3o do art. 30.

Assim, para fins de início da presente revisão, buscou-se avaliar o impacto das importações objeto do direito antidumping sobre a indústria doméstica durante o período de revisão.

Da análise do item 7 deste documento, concluiu-se que os indicadores de volume e de rentabilidade da indústria doméstica apresentaram melhora ao longo do período de análise de continuação/retomada de dano.

Por outro lado, a análise do comportamento das importações das origens investigadas demonstrou que estas diminuíram em termos absolutos ao longo do período de revisão, sendo que em todos os períodos apresentaram insignificante participação no mercado brasileiro e representatividade em relação à produção nacional. Reitera-se que somente houve importações originárias dos Emirados Árabes Unidos em P2, também em volume insignificante.

Diante desse quadro, não se pode concluir que, durante o período de revisão, a indústria doméstica tenha sofrido dano decorrente de tais importações sujeitas ao direito.

8.5. Das alterações nas condições de mercado

O art. 108 c/c o inciso V do art. 104 do Decreto no 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, devem ser examinadas alterações nas condições de mercado nos países exportadores, no Brasil ou em terceiros mercados, incluindo alterações na oferta e na demanda do produto similar, em razão, por exemplo, da imposição de medidas de defesa comercial por outros países.

A peticionária afirmou que após a aplicação da medida antidumping, parte dos exportadores teria passado a exportar ao Brasil mantas de borracha elastoméricas. As mantas de borracha, em que pese não sejam produtos similares aos produtos indicados neste procedimento, aparentemente concorrem com os tubos de borracha.

8.6. Do efeito provável de outros fatores que não as importações com indícios de dumping sobre a indústria doméstica

O art. 108 c/c o inciso VI do art. 104 do Decreto no 8.058, de 2013, estabelece que, para fins de determinação de continuação ou retomada de dano à indústria doméstica decorrente de importações objeto do direito antidumping, deve ser examinado o efeito provável de outros fatores que não as importações objeto de dumping sobre a indústria doméstica.

Para tanto, buscou-se observar, inicialmente, qual o efeito de outros fatores sobre a indústria doméstica durante o período de análise da possibilidade de continuação/retomada do dano.

8.6.1. Volume e preço de importação das demais origens

Verificou-se, a partir da análise das importações brasileiras de tubos de borracha, que as importações oriundas das outras origens oscilaram ao longo do período investigado. Essas importações apresentaram decréscimos de 22,3% e 19,4% de P1 a P2 e de P2 a P3, respectivamente, e crescimentos de 6,0% e 7,0% de P3 a P4 e de P4 a P5, respectivamente. De P1 a P5, essas importações caíram 28,9%.

Em P1 essas importações representaram 98,9%, enquanto em P5, 99,7% do total importado.

Nesse sentido, as importações de todas as origens, exceto as sob revisão, perderam participação no mercado brasileiro de P4 para P5 ([RESTRITO] p.p.), assim como entre P1 e P5 ([RESTRITO] p.p.).

Dentre as origens cujas importações foram significativas, destaca-se a China, que representou 76,7% das importações totais em P1 e 81,5% em P5, com preço médio de importação CIF menor que todas as origens. Ressalta-se que, na investigação original, a China representava apenas 2,7% do total importado.

Mesmo com o aumento dessas importações, a indústria doméstica apresentou resultados positivos tanto de P1 para P5, quando de P4 para P5, de forma que essas importações não impediram a recuperação dos indicadores da indústria doméstica.

8.6.2. Impacto de eventuais processos de liberalização das importações sobre os preços domésticos

Não houve alteração das alíquotas do Imposto de Importação de 14% aplicadas às importações brasileiras do subitem 4008.11.00 no período de investigação de indícios de retomada de dano, de modo que não houve processo de liberalização dessas importações de P1 até P5.

8.6.3. Contração na demanda ou mudanças nos padrões de consumo

O mercado brasileiro de tubos de borracha comportou-se da seguinte forma durante o período de revisão: diminuiu 12,4% de P1 a P2, e aumentou 5,5% de P2 a P3, 22,5% de P3 a P4 e 2,2% de P4 a P5. Durante todo o período de revisão, de P1 a P5, o mercado brasileiro apresentou crescimento de 15,5%.

Ademais, a peticionária afirmou que após a aplicação da medida antidumping, parte dos exportadores passaram a exportar ao Brasil mantas de borracha elastoméricas. As mantas de borracha, em que pese não sejam produtos similares aos produtos indicados neste procedimento, aparentemente concorrem com os tubos de borracha. As partes interessadas ficam instadas a apresentarem informações e dados sobre as condições de concorrência entre os tubos de borracha e as mantas de borracha.

8.6.4. Práticas restritivas ao comércio de produtores domésticos e estrangeiros e a concorrência entre eles

Não foram identificadas práticas restritivas ao comércio de tubos de borracha, pelo produtor doméstico ou pelos produtores estrangeiros, tampouco fatores que afetassem a concorrência entre eles.

8.6.5. Progresso tecnológico

Tampouco foi identificada a adoção de evoluções tecnológicas que pudessem resultar na preferência do produto importado ao nacional. Os tubos de borracha elastomérica objeto da investigação e os fabricados no Brasil são concorrentes entre si.

8.6.6. Desempenho exportador

Como apresentado neste Documento, o volume de vendas de tubos de borracha ao mercado externo pela indústria doméstica caiu tanto de P1 para P5 (27,5%) quanto de P4 para P5 (34,1%). Verificou-se que os indicadores econômico financeiros da indústria doméstica tiveram evolução positiva durante o período analisado, não havendo que se falar em dano eventualmente causado pelo seu desempenho exportador. Ressalte-se ainda que as exportações sempre representaram percentual diminuto em relação às vendas no mercado interno. Em P1, essas exportações representaram 18,3% das vendas totais da indústria doméstica, chegando a representar 8,6% dessas vendas em P5.

8.6.7. Produtividade da indústria doméstica

A produtividade da indústria doméstica, calculada como o quociente entre a quantidade produzida e o número de empregados envolvidos na produção no período, aumentou 79,5% em P5 em relação a P1 e 17,2% em relação a P4.

8.6.8. Consumo cativo

Não houve consumo cativo pela indústria doméstica ao longo do período de análise de continuação/retomada do dano.

8.6.9. Importações ou a revenda do produto importado pela indústria doméstica

A Armacell importou tubos de borracha elastomérica da Alemanha (em P1, P2, P3 e em P4), totalizando [CONFIDENCIAL] kg em P1, [CONFIDENCIAL] kg em P2, [CONFIDENCIAL] kg em P3 e [CONFIDENCIAL] kg. Os volumes importados representaram, no máximo, [CONFIDENCIAL] 0,2% do total vendido pela empresa no mercado brasileiro.

Dessa forma, não podem ser considerados os volumes importados e revendidos de tubos de borracha pela indústria doméstica como fatores causadores de dano.

8.7. Da conclusão sobre os indícios de continuação/retomada do dano

Ante a todo o exposto, observa-se que o direito antidumping imposto foi suficiente para neutralizar o dano causado pelas importações objeto do direito antidumping. Nesse fulcro, dadas as ausências de volumes de importações em termos significativos da Alemanha, Itália e dos Emirados Árabes Unidos em P5, e considerando-se a existência de potencial para que as origens sob revisão incrementem suas vendas de tubos de borracha para o Brasil, demonstrou-se que há indícios de que, caso a medida antidumping não seja prorrogada, as importações de tubos de borracha originárias dessas origens, caso retomadas, provavelmente seriam realizadas a preços de dumping.

Ressalta-se que, no caso de retomada das importações em volumes significativos, os indícios de efeitos sobre o preço da indústria doméstica, quando considerados os preços prováveis indicados pela peticionária e as hipóteses desenvolvidas pela SDCOM no item 8.3 como contraponto, apresentaram resultados não conclusivos para a Alemanha. Para essa origem, os cenários de preço provável apresentaram sobrecoação, contudo, a multiplicidade de produtos distintos do produto objeto da revisão contidos no código tarifário analisado (em seis dígitos), apurado a partir dos dados secundários disponíveis, levanta incerteza sobre a acuracidade dos preços médios obtidos, o que leva à necessidade de se buscar obter dados primários.

Em face de todo o exposto, pode-se concluir, para fins de início desta revisão, pela existência de indícios suficientes de que, caso o direito antidumping não seja prorrogado, haverá retomada do dano à indústria doméstica decorrente das importações objeto do direito.

9. DA RECOMENDAÇÃO

Consoante a análise precedente, há indícios de que a extinção do direito antidumping muito provavelmente levaria à retomada da prática de dumping nas exportações originárias da Alemanha, Itália e dos Emirados Árabes Unidos e à retomada do dano à indústria doméstica dela decorrente.

Propõe-se, desta forma, o início de revisão para fins de averiguar a necessidade de prorrogação do prazo de aplicação do direito antidumping sobre as importações brasileiras de tubo de borracha elastomérica, originárias da Alemanha, Itália e Emirados Árabes Unidos, com a manutenção dos direitos em vigor, nos termos do § 2o do art. 112 do Decreto no 8.058, de 2013, enquanto perdurar a revisão.



PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Altera o Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, em função da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 53, de 17 de junho de 2020.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração a Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 53, de 17 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º A Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, publicada no D.O.U de 19 de julho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"ANEXO III
COTAS TARIFÁRIAS DE IMPORTAÇÃO
Art. 1º

XXVIII - Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 10, de 12 novembro de 2019, publicada no D.O.U. de 13 de novembro de 2019, e nº 53, de 17 de junho de 2020, publicada no D.O.U de 18 de junho de 2020.

e) a parcela da cota a que se refere a alínea "a" deverá ser utilizada, pelas empresas contempladas, até o dia 30 de junho de 2020;

f) o saldo da cota não utilizado no prazo mencionado na alínea "e", bem como o saldo decorrente de cancelamentos, vencimentos e substituições de licenciamentos, realizados a partir do dia 1º de julho de 2020, serão redistribuídos para a parcela da cota a que se refere a alínea "b"; e

g) caso tenham sido licenciados 85% (oitenta e cinco por cento) da cota global, o que corresponde a 637.500 (seiscentas e trinta e sete mil e quinhentas) toneladas, serão adicionadas 450.000 (quatrocentas e cinquenta mil) toneladas à parcela da cota a que se refere a alínea "b" a partir de 1º de julho de 2020." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

PORTARIA Nº 39, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as notificações e comunicações às partes interessadas no âmbito dos procedimentos especiais de verificação de origem não preferencial previstos na Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 91 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no art. 45 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, por conta da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) e as medidas de proteção para enfrentamento dessa situação adotadas no Brasil e ao redor do mundo, incluindo as adotadas pelo Ministério da Economia e pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - Correios, decide:

Art. 1º A comunicação de início do procedimento especial de verificação de origem não preferencial, prevista no art. 10 da Portaria SECEX nº 38, de 18 de maio de 2015, será transmitida pela Subsecretaria de Negociações Internacionais do Ministério da Economia por meio de correio eletrônico às partes interessadas.

Art. 2º Uma vez iniciado o procedimento especial de verificação de origem não preferencial, a Subsecretaria de Negociações Internacionais do Ministério da Economia transmitirá por correio eletrônico as notificações e comunicações às partes interessadas, referentes às demais ações realizadas no âmbito desse procedimento.

Art. 3º As partes interessadas poderão transmitir as denúncias, questionários, informações complementares, ofícios, documentos, petições e demais expedientes por correio eletrônico para a Subsecretaria de Negociações Internacionais do Ministério da Economia, no endereço: deintnpref@mdic.gov.br.

Art. 4º A Subsecretaria de Negociações Internacionais do Ministério da Economia presumirá que as partes interessadas terão ciência dos documentos transmitidos eletronicamente nos termos desta Portaria 3 (três) dias após a data de sua transmissão.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO,
DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 13.703, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto para art. 18, inciso I e 19, incisos I, IV e VI da Lei 9.636/98 c/c o art. 64, §2º, do Decreto-Lei 9.760/46 c/c art. 7º do Decreto-Lei nº 271, de 28 de fevereiro de 1967, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como nos elementos que integram o processo nº 04977.006718/2017-80, e considerando a deliberação do Comitê Central de Destinação de Imóveis da União - CCD, criado pela Portaria ME nº 83, de 28 de agosto de 2019, constante na Ata de Reunião realizada em 09 de junho de 2020 e que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.142925/2019-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão Gratuita, sob o regime de aforamento, ao Município de Cubatão, Estado de São Paulo, do imóvel da União constituído por terreno acrescido de marinha, com área de 278.245,62 m², situado na Vila Natal, naquele Município, cujas características constam da Matrícula nº 15.870, Livro nº 2, do Cartório de Registro de Imóveis de Cubatão/SP e cadastrado sob o RIP nº 6371.0100569-21.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se à implantação do projeto de urbanização e regularização fundiária de interesse social, em benefício direto de, aproximadamente, 1185 (mil cento e oitenta e cinco) famílias de baixa renda que residem na região.

Art. 3º Fica o cessionário obrigado a:

I - transferir gratuitamente o foro e as obrigações das parcelas relativas ao imóvel descrito no art. 1º às famílias de baixa renda beneficiárias do projeto de regularização fundiária, registrando tais transferências junto ao cartório de registro de imóveis competente, bem como a providenciar a sua averbação junto à Superintendência do Patrimônio da União em São Paulo;

II - regularizar as ocupações de pessoas jurídicas ou físicas que não se enquadrem nos conceitos de carência ou baixa renda ou não utilizem o imóvel para sua moradia sob a modalidade onerosa, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei, aplicando os recursos auferidos na execução dos objetivos da cessão.

Art. 4º O prazo da cessão é indeterminado.

Parágrafo único. O prazo para a conclusão das obras e para a respectiva titulação dos beneficiários finais dos projetos de regularização fundiária é de 4 (quatro) anos, contado da assinatura do respectivo contrato, prorrogável por igual período a critério da União.

Art. 5º A cessão tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, sem direito do cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se descumprido o estabelecido nos arts. 2º e 3º desta Portaria ou, ainda, se ocorrer inadimplemento de cláusula contratual.

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 13.470, DE 2 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto nos arts. 23 e 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e no art. 17, inciso I, alínea f da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 54400.003562/2007-14, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante na Ata de Reunião realizada em 09 de junho de 2020, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Paraíso do Tocantins, de imóvel urbano de propriedade da União com área 376.942 m², inscrito no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA, sob o RIP 5919.0100001-02, registrado em nome da União sob a Matrícula Livro 2 de Registro Geral, M - 3984 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Paraíso do Tocantins, naquele Estado.

Parágrafo único. A área da União de que trata o caput integra o perímetro urbano definido pela Lei Municipal nº Lei Municipal nº 1.674 de 2012, cujo parcelamento urbano consolidado foi reconhecido e regulamentado pelo Decreto Municipal 1.557/2012.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de famílias de baixa renda ocupantes do imóvel, além disso a propriedade da área é necessária ao tratamento da gestão local em sua integralidade, promovendo a instalação de infraestrutura básica na região, tal como postos de saúde, saneamento básico, fomento ao comércio local dentre outros melhoramentos urbanísticos.

§ 1º O prazo para a elaboração do projeto de regularização fundiária é de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato.

§ 2º O prazo para conclusão da implantação dos melhoramentos urbanísticos e titulação final em nome das famílias é de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da União, conforme análise de oportunidade e conveniência.

Art. 3º Excluem-se da presente doação as áreas sobre as quais já existam benfeitorias ou ocupação de órgãos da Administração Pública federal ou estadual, ou que estejam regularmente tituladas e registradas em nome de terceiros, desde que os títulos de propriedade tenham sido expedidos por órgãos e entidades públicas.

Art. 4º Fica o donatário obrigado a:

I) transferir gratuitamente aos beneficiários finais o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel ora autorizado em doação, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei 9.636, de 1998;

II) nos contratos de transferência, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos;

III) proceder ao registro do contrato de doação com encargos, assim como dos títulos firmados com os beneficiários finais, nas matrículas dos imóveis;

IV) elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018.

V) prestar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, informações referentes ao cumprimento dos encargos e prazos previstos no contrato.

VI) promover a alienação onerosa quando se tratar de famílias que não atendam aos requisitos do art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636/1998, observada a legislação sobre os procedimentos licitatórios. Nestes casos, o produto da venda deve ser destinado à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto de regularização fundiária.

Parágrafo único. As transferências de que tratam o inciso I do caput deste artigo deverão ser feitas preferencialmente em nome da mulher, conforme o disposto no art. 10, XI, da Lei 13.465/2017.

Art. 5º Os encargos de que trata o art. 4º desta Portaria serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, estipulada no artigo 2º desta Portaria;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria; ou,

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 6º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 7º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 8º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

PORTARIA Nº 14.595, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto nos arts. 23 e 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e no art. 17, inciso I, alínea f da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o processo nº 05560.000052/2008-10, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante na Ata de Reunião realizada em 09 de junho de 2020, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Município de Praia Norte, de imóvel urbano de propriedade da União com área 4.364.123,83 m², inscrito no Sistema Integrado de Administração Patrimonial - SIAPA, sob o RIP 97250100001-69, registrado em nome da União sob a Matrícula Livro 2-B, às fls. 116, M - 243 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaguatins, naquele Estado.

Parágrafo único. A área da União de que trata o caput integra o perímetro urbano definido pela Lei Municipal nº 107, de 4 de fevereiro de 2010, cujo parcelamento urbano consolidado foi reconhecido pelo Decreto Municipal nº 6, de 11 de fevereiro de 2010.

Art. 2º A doação a que se refere o art. 1º destina-se à regularização fundiária, com a finalidade específica de reconhecimento do direito à moradia em benefício de aproximadamente 1142 famílias de baixa renda ocupantes do imóvel, dos prédios de administração pública, dos equipamentos urbanos, e para melhoramentos urbanísticos.



§ 1º O prazo para a elaboração do projeto de regularização fundiária é de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do contrato.

§ 2º O prazo para conclusão da implantação dos melhoramentos urbanísticos e titulação final em nome das famílias é de 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos a critério da União, conforme análise de oportunidade e conveniência.

Art. 3º Excluem-se da presente doação as áreas sobre as quais já existam benfeitorias ou ocupação de órgãos da Administração Pública federal ou estadual, as áreas já doadas com fundamento na Portaria Autorizativa de doação nº 311, de 26 de agosto de 2011 e que estejam regularmente tituladas e registradas em nome de terceiros, desde que os títulos de propriedade tenham sido expedidos por órgãos e entidades públicas, bem como as áreas inalienáveis constante no Relatório de Identificação Simplificada (Doc. SEI 8372187) e memorial descritivo (Doc. SEI 8372355) que integram o processo administrativo 05560.000052/2008-10.

Art. 4º Fica o donatário obrigado a:

I) transferir gratuitamente aos beneficiários finais o domínio pleno e as obrigações relativas às parcelas do imóvel ora autorizado em doação, desde que atendam aos requisitos expressos no art. 31, § 5º, da Lei 9.636, de 1998;

II) Aplicar a concessão de direito real de uso aos lotes caracterizados total ou parcialmente como terrenos marginais e acrescidos de marginal, conforme delimitação realizada pela Superintendência do Patrimônio da União em Tocantins, nos termos da Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009.

III) nos contratos de transferência, dispor sobre eventuais encargos e inserir cláusula de inalienabilidade por um período de 5 (cinco) anos;

IV) proceder ao registro do contrato de doação com encargos, assim como dos títulos firmados com os beneficiários finais, nas matrículas dos imóveis;

V) elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, e do Decreto nº 9.310, de 15 de março de 2018.

VI) prestar, a qualquer tempo, sempre que solicitado, informações referentes ao cumprimento dos encargos e prazos previstos no contrato.

VII) promover a alienação onerosa quando se tratar de famílias que não atendam aos requisitos do art. 31, § 5º, da Lei nº 9.636/1998, observada a legislação sobre os procedimentos licitatórios. Nestes casos, o produto da venda deve ser destinado à instalação de infraestrutura, equipamentos básicos ou de melhorias necessárias ao desenvolvimento do projeto de regularização fundiária.

VII) destacar, para a União, os imóveis desocupados

Parágrafo único. As transferências de que tratam o inciso I do caput deste artigo deverão ser feitas preferencialmente em nome da mulher, conforme o disposto no art. 10, XI, da Lei 13.465/2017.

Art. 5º Os encargos de que trata o art. 4º desta Portaria serão permanentes e resolutivos, revertendo automaticamente o imóvel ao Patrimônio da União, sem direito do donatário a qualquer indenização, inclusive por obras realizadas, independentemente de ato especial, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação, estipulada no artigo 2º desta Portaria;

II - cessarem as razões que justificaram a doação;

III - ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no artigo 2º da presente Portaria; ou,

IV - ocorrer inadimplemento de cláusulas contratuais.

Art. 6º A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e execução do projeto, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 7º Responderá o donatário, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 8º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente decorrentes do contrato de doação e da legislação pertinente.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTON BASUS BISPO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 12, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Ratifica Convênio ICMS 47/20 aprovado na 327ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 03.06.2020 e publicado no DOU em 04.06.2020.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificado o Convênio ICMS a seguir identificado, celebrado na 327ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 3 de junho de 2020:

Convênio ICMS 47/20 - Autoriza as unidades federas que menciona a prorrogar o prazo de adesão ao programa de parcelamento de débitos fiscais instituído pelo Convênio ICMS 139/18.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

DESPACHO

Considerando o exposto na Nota Técnica SEI nº 20842/2020/ME e na Nota Técnica SEI nº 23841/2020/ME; considerando a autorização expressa no § 3º e no §5º do Art. 1º da Portaria nº 328, de 3 de julho de 2019; e considerando que os remanejamentos de recursos relativos ao Plano Safra 2019/2020 propostos neste ato não acarretam elevação de custos para o Tesouro Nacional: AUTORIZO o remanejamento de limites equalizáveis entre as diferentes categorias de financiamentos de que trata a Portaria nº 328, de 2019, conforme exposto na tabela constante no Anexo I, mantendo-se os demais limites inalterados.

MANSUETO FACUNDO DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário

ANEXO I

Tabela I - Remanejamento de Limites Equalizáveis: BB (Tabela 3 do Anexo II da Portaria nº 328, de 2019)

Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a.)	Limite Equalizável Atual (em R\$)	Remanejamento (em R\$)	Novo Limite Equalizável (em R\$)
Custeio Empresarial	Poupança Rural	8,00%	11.231.000.000	(3.700.000.000)	7.531.000.000
Custeio Pronamp	Poupança Rural	6,00%	4.506.100.000	2.523.000.000	7.029.100.000
PCA	Poupança Rural	7,00%	519.000.000	(44.117.647)	474.882.353
PCA - Até 6.000 ton	Poupança Rural	6,00%	244.200.000	30.000.000	274.200.000
Programa ABC - Ambiental	Poupança Rural	5,25%	50.000.000	(10.000.000)	40.000.000
Custeio Pronaf	Poupança Rural	4,60%	4.403.500.000	(1.200.000.000)	3.203.500.000

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 14.564, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 44, caput, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019,

e

Considerando a inviabilidade de aplicação da fonte 95 - Doações de Entidades Internacionais no atendimento de despesas administrativas em unidades do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade que não estejam previstas em contrato de doação, e a possibilidade de utilização do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2019, relativo à fonte 74 - Taxas e Multas pelo Exercício do Poder de Polícia e Multas Provenientes de Processos Judiciais, para o custeio dessas despesas no referido Instituto;

Considerando a frustração na arrecadação da fonte 42 - Compensações Financeiras pela Produção de Petróleo, Gás Natural e Outros Hidrocarbonetos Fluidos, e a oportunidade de aproveitamento do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do ano de 2019, relativo à mesma fonte, com vistas à execução da ação "Construção de Submarinos Convencionais", no Comando da Marinha; e

Considerando a necessidade de ajuste de fontes de recursos em ações orçamentárias a cargo do Fundo Naval, de modo a viabilizar a abertura de crédito suplementar por meio do uso da fonte 00 - Recursos Primários de Livre Aplicação, cujas programações a serem canceladas ora apresentam as fontes 50 - Recursos Próprios Primários de Livre Aplicação e 80 - Recursos Próprios Financeiros, que não têm expectativa de arrecadação em relação ao objeto da suplementação, no exercício de 2020, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no que concerne aos Ministérios do Meio Ambiente e da Defesa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE SOARES

ANEXO I

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I		Outras Alterações Orçamentárias									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR		
	1041	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais							3.495.909		
		Atividades									
18 541	1041 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							3.495.909		

18 541	1041 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional	F	3	9	90	0	374	3.495.909
TOTAL - FISCAL									3.495.909
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.495.909

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6012	Defesa Nacional							245.746.063
		Projetos							
05 152	6012 123I	Construção de Submarinos Convencionais							245.746.063
05 152	6012 123I 0001	Construção de Submarinos Convencionais - Nacional	F	4	2	90	0	342	245.746.063
TOTAL - FISCAL									245.746.063
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									245.746.063

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6012	Defesa Nacional							26.646.368
		Atividades							
05 128	6012 20XR	Capacitação Profissional da Marinha							11.729.016
05 128	6012 20XR 0001	Capacitação Profissional da Marinha - Nacional	F	3	2	90	0	100	11.729.016
			F	4	2	90	0	100	9.683.927
05 152	6012 21A0	Aprestamento das Forças							2.045.089
05 152	6012 21A0 0001	Aprestamento das Forças - Nacional	F	3	2	90	0	250	13.323.184
			F	3	2	90	0	280	13.323.184
05 125	6012 21BY	Fiscalização da Navegação Aquaviária							10.718.812
05 125	6012 21BY 0001	Fiscalização da Navegação Aquaviária - Nacional	F	3	2	90	0	280	2.604.372
									1.594.168
			F	3	2	90	0	100	1.594.168
TOTAL - FISCAL									1.594.168
TOTAL - SEGURIDADE									26.646.368
TOTAL - GERAL									0
									26.646.368

ANEXO II

ÓRGÃO: 44000 - Ministério do Meio Ambiente									
UNIDADE: 44207 - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	1041	Conservação e Uso Sustentável da Biodiversidade e dos Recursos Naturais							3.495.909
		Atividades							
18 541	1041 20WM	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais							3.495.909
18 541	1041 20WM 0001	Apoio à Criação, Gestão e Implementação das Unidades de Conservação Federais - Nacional	F	3	9	90	0	195	3.495.909
TOTAL - FISCAL									3.495.909
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									3.495.909

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52131 - Comando da Marinha									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6012	Defesa Nacional							245.746.063
		Projetos							
05 152	6012 123I	Construção de Submarinos Convencionais							245.746.063
05 152	6012 123I 0001	Construção de Submarinos Convencionais - Nacional	F	4	2	90	0	142	245.746.063
TOTAL - FISCAL									245.746.063
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									245.746.063

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa									
UNIDADE: 52931 - Fundo Naval									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO)									Outras Alterações Orçamentárias
									Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	6012	Defesa Nacional							26.646.368
		Atividades							
05 128	6012 20XR	Capacitação Profissional da Marinha							11.729.016
05 128	6012 20XR 0001	Capacitação Profissional da Marinha - Nacional	F	3	2	90	0	250	11.729.016
			F	3	2	90	0	280	8.226.915
			F	4	2	90	0	250	1.457.012
			F	4	2	90	0	280	897.729
05 152	6012 21A0	Aprestamento das Forças							1.147.360
05 152	6012 21A0 0001	Aprestamento das Forças - Nacional	F	3	2	90	0	100	13.323.184
									13.323.184
05 125	6012 21BY	Fiscalização da Navegação Aquaviária							13.323.184
05 125	6012 21BY 0001	Fiscalização da Navegação Aquaviária - Nacional	F	3	2	90	0	250	1.594.168
									1.594.168
			F	3	2	90	0	250	1.594.168
TOTAL - FISCAL									1.594.168
TOTAL - SEGURIDADE									26.646.368
TOTAL - GERAL									0
									26.646.368



SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA CONJUNTA Nº 22, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o atendimento dos segurados e beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (Covid-19) e disciplina o retorno gradual do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social. (Processo nº 10128.106029/2020-73)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO, O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, E O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, os arts. 180 e 181 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, resolvem:

Art. 1º Fica prorrogado até 10 de julho de 2020 o atendimento por meio dos canais de atendimento remoto, de que trata o art. 1º da Portaria Conjunta nº 8.024, de 19 de março de 2020, aos segurados e beneficiários do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Art. 2º A partir do dia 13 de julho de 2020 ocorrerá o retorno gradual e seguro do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social, restrito exclusivamente:

I - aos segurados e beneficiários com prévio agendamento pelos canais remotos; e

II - a serviços que não possam ser realizados por meio dos canais de atendimento remotos, a exemplo da perícia médica, avaliação social, reabilitação profissional, justificativa administrativa e cumprimento de exigências.

Art. 3º A retomada do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social por meio do retorno gradual e seguro deverá observar:

I - a implementação das medidas mínimas de segurança sanitária recomendadas pelo Ministério da Saúde;

II - as orientações estabelecidas pela Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, na condição de órgão central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal (SIPEC);

III - as regras de isolamento, quarentena e outras condições de funcionamento estabelecidas pelos Estados, Distrito Federal e Municípios; e

IV - as diretrizes estabelecidas no plano de ação elaborado pelo grupo de trabalho instituído pela Portaria Conjunta nº 13, de 29 de abril de 2020.

§ 1º Entende-se como retorno gradual e seguro do atendimento presencial aquele planejado e que considere as especificidades de cada unidade, de forma a preservar a saúde e a vida das pessoas, garantindo a segurança sanitária dos servidores, contratados e usuários dos serviços.

§ 2º O INSS e a Subsecretaria da Perícia Médica Federal (SPMF) manterão a possibilidade de trabalho remoto para os servidores e contratados enquadrados nas situações estabelecidas pelo órgão central do SIPEC, de que trata o inciso II do caput, considerados os requisitos e exceções estabelecidos em ato normativo específico.

§ 3º O INSS disponibilizará em sua página na internet:

I - o plano de ação de que trata o inciso IV do caput;

II - painel eletrônico contendo informações sobre o funcionamento das Agências da Previdência Social e os meios adequados para acesso dos segurados aos benefícios por ele administrados; e

III - relatórios de acompanhamento dos resultados e da eficácia das medidas de retorno gradual e seguro do atendimento presencial.

Art. 4º As Superintendências Regionais do INSS serão responsáveis pela organização e verificação das condições de funcionamento em cada Agência da Previdência Social e deverão adotar, como condição para o retorno gradual e seguro do atendimento presencial, as seguintes medidas:

I - fornecimento e instalação de equipamentos de proteção individual e coletiva contra a disseminação da Covid-19;

II - acesso controlado ao interior das Agências, que ficará restrito aos servidores e contratados, e aos usuários com prévio agendamento para atendimento presencial;

III - adequação dos espaços, mobiliários e sinalização das Agências, de modo a permitir o adequado distanciamento social e limite máximo de pessoas no mesmo ambiente, de acordo com suas dimensões; e

IV - limpeza e desinfecção, realizados periodicamente ao longo do expediente, em especial nos ambientes de uso comum e nos consultórios destinados à avaliação médico-pericial.

§ 1º Cada Agência da Previdência Social deverá adotar as providências a seu cargo para o retorno gradual e seguro do atendimento presencial, avaliando o perfil do quadro de servidores e contratados, o adequado dimensionamento dos atendimentos realizados, a organização dos espaços laborais e processos de trabalho, as medidas de limpeza e desinfecção dos ambientes, as medidas protetivas individuais e coletivas e as estratégias de vigilância ativa de possíveis casos suspeitos e confirmados.

§ 2º Permanecerão em regime de plantão reduzido, destinado exclusivamente a prestar esclarecimento aos segurados e beneficiários quanto à forma de acesso aos canais de atendimento remoto, as Agências da Previdência Social que não reúnam as condições necessárias para o retorno gradual e seguro do atendimento presencial.

Art. 5º O retorno gradual e seguro do atendimento presencial nas Agências da Previdência Social, nos termos desta Portaria Conjunta, não afasta a aplicação dos procedimentos operacionais de simplificação e dispensa de exigências e de priorização da oferta de serviços por meio dos canais de atendimento remoto.

Art. 6º O INSS e a Secretaria de Previdência poderão editar atos complementares para cumprimento do disposto nesta Portaria Conjunta.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL
Secretário Especial de Previdência e Trabalho

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA
Secretário de Previdência

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA Nº 14.782, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Disciplina procedimentos relativos ao recurso de embargo e interdição em atividades essenciais, assim consideradas aquelas definidas no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, durante o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. (Processo nº 19964.105643/2020-31)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 155 e 200 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e no inciso I e alínea "f" do inciso II do art. 71 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria disciplina os procedimentos relativos à interposição de recurso administrativo em face dos atos relativos a embargo e interdição em atividades essenciais, assim consideradas aquelas definidas no Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, durante o enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) decretada pelo Ministro de Estado da Saúde, em 3 de fevereiro de 2020, nos termos do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. As disposições contidas nesta Portaria prevalecem sobre aquelas previstas na Portaria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho - SEPRT nº 1.069, de 23 de setembro de 2019, que disciplina os procedimentos relativos aos embargos e interdições, enquanto perdurar a decretação do estado de calamidade pública supracitado.

Art. 2º O prazo para prestar as informações complementares previsto no art. 21 da Portaria SEPRT nº 1.069, de 2019, será de vinte e quatro horas.

Art. 3º O prazo para o cumprimento dos trâmites previsto pelo art. 22 da Portaria SEPRT nº 1.069, de 2019, será de dois dias.

Art. 4º O prazo para o cumprimento dos trâmites previstos no art. 23 da Portaria SEPRT nº 1.069, de 2019, é de quatro dias, contados da data de encaminhamento do processo entre as Regionais, especificamente para as situações previstas nessa Portaria.

Art. 5º Nos processos de recurso de embargos ou interdições relacionados à COVID-19 em atividade essencial, é obrigatória a constituição da comissão prevista no art. 26 da Portaria SEPRT nº 1.069, de 2019.

Art. 6º O prazo para decisão do recurso previsto no art. 27 da Portaria SEPRT nº 1.069, de 2019, será de três dias.

§ 1º Sendo constituída a comissão prevista no art. 26, da Portaria SEPRT nº 1.069, de 2019, o prazo previsto no caput será acrescido de vinte e quatro horas.

§ 2º Caso o processo não esteja devidamente instruído, a Coordenação-Geral de Recursos - CGR da Secretaria de Trabalho, no prazo de quarenta e oito horas, decidirá sobre eventual pedido de efeito suspensivo e o devolverá à unidade que instruiu o processo para regularização em até quarenta e oito horas, contados do seu recebimento.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

PORTARIA Nº 14.816, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a aplicação do art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, a valores devidos por Municípios a seus Regimes Próprios de Previdência Social, e altera, em caráter excepcional, parâmetros técnico-atuariais aplicáveis aos RPPS. (Processo nº 10133.100499/2020-54)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "a" do inciso II do art. 71 e o art. 180 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, e o inciso VII do art. 1º da Portaria ME nº 117, de 26 de março de 2019, e tendo em vista o disposto no inciso XII do art. 167 da Constituição Federal, no § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no inciso II do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, e no art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º A aplicação da suspensão prevista no art. 9º da Lei Complementar nº 173, de 2020, aos valores devidos por Municípios a seus Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS depende de autorização por lei municipal específica.

§ 1º A lei municipal deverá definir expressamente a natureza dos valores devidos ao RPPS que serão alcançados pela suspensão de que trata o caput, limitados a:

I - prestações não pagas de termos de acordo de parcelamento firmados até 28 de maio de 2020, com base nos arts. 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020; e

II - contribuições previdenciárias patronais devidas pelo Município e não pagas, relativas às competências com vencimento entre 1º de março e 31 de dezembro de 2020.

§ 2º Para os efeitos do inciso II do § 1º, consideram-se contribuições patronais aquelas previstas no plano de custeio do RPPS, de que trata o art. 47 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, instituídas por meio de alíquotas, para cobertura dos custos normal ou suplementar, ou por meio de aportes estabelecidos em planos de amortização de déficit atuarial, devendo a lei municipal especificar se a autorização da suspensão abrange essas três espécies ou apenas alguma delas.

§ 3º A autorização para a suspensão de que trata este artigo:

I - não afasta a responsabilidade do Município pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717, de 1998, inclusive as relativas aos planos financeiros em caso de segregação da massa dos segurados; e

II - não afasta que o Município mantenha o funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, por meio da assunção direta de despesas, do repasse da taxa de administração ou de aportes financeiros, caso referido órgão ou entidade não tenha recursos disponíveis para tal finalidade.

Art. 2º São vedadas:

I - a suspensão do repasse das contribuições dos servidores ativos, aposentados e pensionistas devidas ao RPPS;

II - a restituição ou compensação dos valores de prestações de termos de acordo de parcelamento ou de contribuições previdenciárias patronais devidas que tiverem sido pagas ao órgão ou entidade gestora do RPPS com vencimento dentro do período de que tratam os incisos I e II do § 1º do art. 1º;

III - a utilização de recursos do RPPS, incluídos os valores integrantes dos fundos de que tratam o art. 249 da Constituição Federal e o art. 6º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, para despesas distintas do pagamento dos benefícios previdenciários do respectivo fundo e daquelas necessárias à sua organização e ao seu funcionamento, conforme disposto no inciso XII do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 3º Cada prestação de termo de acordo de parcelamento, de que trata o inciso I do § 1º do art. 1º, cujo repasse tenha sido suspenso, conforme autorizado em lei municipal, deverá ser paga pelo Município ao órgão ou entidade gestora do RPPS, com a aplicação do índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros previstos no acordo, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa, de forma concomitante com as prestações vincendas a partir de janeiro de 2021, iniciando-se pela prestação mais antiga suspensa e terminando pela mais recente, em número total de meses igual ao número de prestações suspensas.

Parágrafo único. Alternativamente ao disposto no caput, a lei municipal que autorizar a suspensão poderá ainda autorizar, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008, e o prazo máximo permitido pelo § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, inclusive em caso de prestações relativas a termos de acordo de parcelamento firmados com base nos parâmetros estabelecidos no art. 5º-A da referida Portaria, que:

I - as prestações suspensas sejam objeto de novo termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021; ou

II - o termo de acordo de parcelamento seja objeto de reparcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021, não se aplicando a limitação de um único reparcelamento prevista no inciso III do § 7º do art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008.

Art. 4º As contribuições previdenciárias patronais, de que trata o inciso II do § 1º do art. 1º, cujo repasse tenha sido suspenso, conforme autorizado em lei municipal, deverão ser pagas pelo Município ao órgão ou entidade gestora do RPPS, com a aplicação do índice oficial de atualização monetária e da taxa de juros previstos na legislação municipal para os casos de inadimplemento da obrigação de repasse, respeitando-se como limite mínimo a meta atuarial, dispensada a multa, até o dia 31 de janeiro de 2021.



Parágrafo único. Alternativamente ao disposto no caput, a lei municipal que autorizar a suspensão poderá ainda autorizar, observadas as demais condições estabelecidas no art. 5º da Portaria MPS nº 402, de 2008, e o prazo máximo permitido pelo § 9º do art. 9º da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, que as contribuições suspensas sejam objeto de termo de acordo de parcelamento, a ser formalizado até o dia 31 de janeiro de 2021.

Art. 5º O não repasse das prestações dos termos de acordo de parcelamentos e das contribuições previdenciárias patronais, suspensas conforme autorização em lei municipal específica, nos termos do art. 1º, não constituirá impedimento à emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, até o dia 31 de janeiro de 2021.

§ 1º Na impossibilidade de adequação das funcionalidades do CADPREV para verificação automática da suspensão de que trata esta Portaria, a emissão do CRP deverá observar o disposto no parágrafo único do art. 3º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008.

§ 2º A suspensão de que trata esta Portaria não dispensa o Município da obrigação de encaminhar à Secretaria de Previdência o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR no prazo e na forma previstos na alínea "h" do inciso XVI e no inciso II do § 6º do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2008, observado o disposto na Portaria ME nº 9.348, de 06 de abril de 2020.

Art. 6º Aplicam-se, em caráter excepcional, as seguintes disposições relativas aos parâmetros técnico-atuariais dos RPPS:

I - para os fins da alínea "b" do inciso II do art. 46 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, serão admitidos como ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS os termos de acordo de parcelamento formalizados até 31 de janeiro de 2021;

II - para contagem dos prazos remanescentes dos planos de amortização de deficit atuarial de que tratam a alínea "c" do art. 55 da Portaria MF nº 464, de 2018 e o inciso II do § 2º do art. 7º da Instrução Normativa nº 07, de 21 de dezembro de 2018, não será considerado o exercício de 2020;

III - ficam postergados para o exercício de 2022:

a) a aplicação do parâmetro mínimo de amortização do deficit atuarial, de que trata o inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018;

b) a exigência de elevação gradual das alíquotas suplementares, de que trata o parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa nº 07, de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA

PORTARIA Nº 14.762, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Estabelece a composição, metodologia de aferição e periodicidade do Indicador de Situação Previdenciária (ISP-RPPS) e autoriza sua publicação.

O SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso IV do art. 73 e do art. 181 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto no inciso I do art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, no inciso V e parágrafo único do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008, no art. 77 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, e no parágrafo único do art. 2º da Instrução Normativa SPREV nº 1, de 23 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os conceitos, critérios de composição, metodologia de aferição e periodicidade de publicação do Indicador de Situação Previdenciária dos Regimes Próprios de Previdência Social - ISP-RPPS de que tratam o inciso V e parágrafo único do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 2008.

§ 1º O ISP-RPPS será divulgado anualmente pela Secretaria de Previdência da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e servirá de base para a definição do perfil de risco atuarial dos RPPS, nos termos do art. 77 da Portaria MF nº 464, de 2018, e do parágrafo único do art. 2º da Instrução Normativa SPREV nº 1, de 2019.

§ 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - ano do ISP-RPPS, o ano em que se der a sua publicação;

II - data limite para recebimento dos dados para aferição do ISP-RPPS, o dia 31 de julho do ano de sua publicação;

III - período de posição dos dados do ISP-RPPS, o período entre 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano anterior ao de sua publicação; e

IV - prazo limite para publicação do ISP-RPPS, o dia 30 de setembro do ano de sua publicação.

§ 3º Não será calculado e divulgado o ISP-RPPS para os entes federativos cujos RPPS foram classificados como "em extinção", nos termos dos arts. 7º e 8º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, ou "extintos", nos termos do art. 9º da referida Portaria.

Art. 2º Serão considerados os seguintes dados e informações para a apuração do ISP-RPPS, nos termos do parágrafo único do art. 30 da Portaria MPS nº 402, de 2008:

I - demonstrativos encaminhados pelos entes federativos, por meio do Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social - CADPREV e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, até 31 de julho do ano de publicação do ISP-RPPS:

a) Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA, relativo ao ano de publicação do ISP-RPPS, com posição da avaliação em 31 de dezembro do ano anterior;

b) Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN, relativo ao ano de publicação do ISP-RPPS;

c) Demonstrativos de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, relativos aos bimestres do ano anterior ao ano de publicação do ISP-RPPS;

d) Demonstrativos de Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, relativos aos meses do ano anterior ao ano de publicação do ISP-RPPS;

e) Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência Social do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, relativo ao 6º bimestre do ano anterior ao ano de publicação do ISP-RPPS;

II - Certificados de Regularidade Previdenciária - CRP emitidos pela Secretaria de Previdência, nos termos do inciso IV do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, por meio do CADPREV, durante o ano anterior ao ano de publicação do ISP-RPPS;

III - registros dos critérios no Extrato Previdenciário emitido pelo CADPREV em 31 de dezembro do ano anterior ao ano de publicação do ISP-RPPS;

IV - certificações obtidas, até 31 de julho do ano de publicação do ISP-RPPS, no Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - Pró-Gestão RPPS, de que trata a Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015.

§ 1º A Secretaria de Previdência poderá, a seu critério, atualizar o ISP-RPPS de forma eletrônica, com os dados encaminhados após a data limite do período de recebimento, para fins de monitoramento do indicador, mantidos o período de posição dos dados e a classificação inicialmente obtida para comparabilidade entre os indicadores anuais, sendo a atualização indicada de forma sequencial a do indicador anual.

§ 2º No caso de o Estado, Distrito Federal ou Município não atenderem às orientações relativas ao preenchimento dos demonstrativos de que trata o inciso I do caput, a Secretaria de Previdência adotará, para fins de aplicação da metodologia de cálculo do ISP-RPPS, os procedimentos necessários à adequação de valores, que serão divulgados no relatório anual de que trata o art. 12.

§ 3º Não serão consideradas as informações relativas aos Sistemas de Proteção Social dos Policiais Militares dos Estados e Distrito Federal para apuração do ISP-RPPS.

Art. 3º Os regimes próprios serão agregados, conforme seu porte, em quatro grupos para apuração do ISP-RPPS, os quais serão definidos da seguinte forma:

I - RPPS de Estados e do Distrito Federal: Porte Especial;

II - RPPS dos Municípios, segmentados conforme as quantidades de segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao regime, em:

a) Grande Porte, os RPPS cuja quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas esteja entre os regimes que representem 5% (cinco por cento) das maiores quantidades;

b) Médio Porte, os RPPS cuja quantidade de segurados ativos, aposentados e pensionistas esteja entre os regimes que apresentem quantidades inferiores aos do grupo de que trata a alínea "a" desse inciso e acima da mediana, assim considerada como o valor que separa a metade superior e a inferior dos dados;

c) Pequeno Porte, os RPPS não classificados nos grupos de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso;

d) Porte Não Classificado, em caso de omissão no envio das informações relativas à quantidade de segurados ativos, na forma do § 2º deste artigo.

§ 1º Os RPPS de cada grupo de porte previsto nas alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do caput serão divididos em subgrupos, de acordo com a estrutura da sua massa de beneficiários, obtida por meio da divisão da quantidade de segurados ativos pela quantidade de aposentados e pensionistas, com o objetivo de captar o seu grau de maturidade, da seguinte forma:

I - subgrupo de RPPS com estrutura de maturidade da massa de beneficiários mais favorável: quando a divisão da quantidade de segurados ativos pela quantidade de aposentados e pensionistas for superior à mediana do grupo;

II - subgrupo de RPPS com estrutura de maturidade da massa de beneficiários menos favorável, quando a divisão da quantidade de segurados ativos pela quantidade de aposentados e pensionistas for igual ou inferior à mediana do grupo.

§ 2º A apuração das quantidades de segurados ativos, aposentados e pensionistas terá por base os mesmos dados utilizados para produção do Suplemento do Servidor Público do Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS, divulgado no endereço eletrônico da SPREV na rede mundial de computadores - Internet, que utiliza as informações do DRAA como fonte primária, e dos DIPR como fonte secundária.

§ 3º O encaminhamento extemporâneo dos dados, após o prazo referido no inciso I do caput do art. 2º, exclui a possibilidade de alteração do grupo no qual o RPPS foi classificado no indicador do respectivo exercício.

Art. 4º A classificação do ISP-RPPS será determinada com base na análise dos indicadores abaixo, relacionados aos seguintes aspectos:

I - gestão e transparência:

a) Indicador de Regularidade;

b) Indicador de Envio de Informações;

c) Indicador de Modernização da Gestão;

II - situação financeira:

a) Indicador de Suficiência Financeira;

b) Indicador de Acumulação de Recursos;

III - situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

§ 1º A cada indicador será atribuída uma classificação A, B ou C.

§ 2º Para os indicadores a que se referem os incisos II e III do caput, será atribuída a classificação C caso os demonstrativos utilizados em seu cálculo não tenham sido enviados no prazo previsto no inciso I do caput do art. 2º.

Art. 5º O Indicador de Regularidade visa verificar a conformidade dos entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP e será apurado da seguinte forma:

I - quantidade de critérios do extrato previdenciário do RPPS do ente federativo cujo registro, em 31 de dezembro do ano anterior ao da publicação do ISP, indicava situação "regular" dividida pela quantidade total de critérios exigidos para emissão do CRP naquela data;

II - número de dias no ano anterior ao da publicação do ISP-RPPS em que o ente federativo contou com CRP vigente, dividido pelo número total de dias do ano;

III - quantidade de critérios do extrato previdenciário do RPPS do ente federativo cujo registro, na data a que se refere o inciso I do caput, indicava situação "irregular" afastada por força de decisão judicial, dividida pela quantidade total de critérios exigidos para o CRP que constam do extrato previdenciário naquela data; e

IV - multiplicação do produto dos quocientes apurados na forma dos incisos I e II do caput pelo fator obtido pelo resultado de uma unidade subtraída do quociente apurado na forma do inciso III.

§ 1º Para a atribuição das classificações A, B ou C ao Indicador de Regularidade, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - os indicadores calculados para cada RPPS serão divididos, por grupos de porte de que tratam os incisos I e II do caput do art. 3º e subgrupos, previstos nos incisos I e II do § 1º daquele artigo, por ordem crescente, em três partes constituídas com a mesma quantidade de dados; e

II - os RPPS que obtiverem indicadores até a primeira parte ou tercil, obterão a classificação C, os que ficarem compreendidos na segunda parte, serão classificados como B e os que ficarem na terceira parte, correspondente aos maiores indicadores do grupo e subgrupo, obterão a classificação A.

§ 2º Para fins do inciso I do caput, considera-se como regular o critério que, em 31 de dezembro do ano anterior ao da publicação do ISP-RPPS, esteja na situação "em análise" por parte da Secretaria de Previdência e o critério que, mesmo tendo sua exigibilidade afastada por força de decisão judicial, estiver gravado como situação "regular" naquela data.

Art. 6º O Indicador de Envio de Informações visa verificar o grau de transparência dos entes federativos em relação ao envio das informações de que trata o inciso I do caput do art. 2º, exigidas com base no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, e será apurado da seguinte forma:

I - pontuação de uma unidade em caso de envio do DRAA relativo ao ano de publicação do ISP-RPPS;

II - pontuação de uma unidade em caso de envio do DPIN relativo ao ano de publicação do ISP-RPPS;

III - pontuação de 1/12 (um doze avos) para cada mês do ano anterior ao ano de publicação do ISP-RPPS com informações do DAIR;

IV - pontuação de 2/12 (dois doze avos) para cada bimestre do ano anterior ao ano de publicação do ISP-RPPS com informações do DIPR;

V - obtenção do valor do Indicador de Envio de Informações pelo somatório das pontuações obtidas na forma dos incisos I a IV e sua divisão por (4) quatro; e

VI - atribuição das classificações A, B ou C, conforme a posição do valor do Indicador de Envio das Informações apurado para o RPPS na distribuição dos indicadores do respectivo grupo de porte ou subgrupo, na forma prevista no § 1º do art. 5º.

Parágrafo único. A forma de apuração a que se refere o caput poderá ser reformulada pela Secretaria de Previdência para que seja considerado, no cálculo, o envio mensal da Matriz de Saldos Contábeis - MSC, cuja obrigatoriedade de encaminhamento à Secretaria do Tesouro Nacional está prevista no art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e, de apresentação à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, no art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998, e na alínea "f" do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 2018.

Art. 7º O Indicador de Modernização da Gestão visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS, conforme o inciso IV do art. 2º, e as classificações serão atribuídas da seguinte forma:

I - A, em caso de RPPS certificado com níveis de aderência III e IV;

II - B, em caso de RPPS certificado com níveis de aderência I e II;

III - C, em caso de RPPS que não obtiveram certificação em níveis de aderência do Pró-Gestão RPPS.

Parágrafo único. As informações relativas às certificações obtidas no Pró-Gestão RPPS corresponderão às divulgadas pela Comissão de Credenciamento e Avaliação do Pró-Gestão RPPS no endereço eletrônico da SPREV na rede mundial de computadores - Internet até 31 de julho do ano de publicação do ISP-RPPS.



Art. 8º O Indicador de Suficiência Financeira visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias.

§ 1º Para atribuição das classificações A, B ou C, deverá ser observada a posição do valor do Indicador de Suficiência Financeira apurado para o RPPS na distribuição dos indicadores do respectivo grupo de porte ou subgrupo, na forma prevista no § 1º do art. 5º.

§ 2º Os valores das receitas e despesas corresponderão aos informados no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias ou nos DIPR, de que tratam, respectivamente, as alíneas "e" e "c" do inciso I do art. 2º, relativos ao ano anterior ao da publicação do ISP-RPPS.

§ 3º As receitas e despesas previdenciárias deste artigo contemplam os fundos em capitalização (plano previdenciário) e em repartição (plano financeiro), conforme definido nos itens 32 e 33 do Anexo da Portaria MF nº 464, de 2018, observado o disposto no § 3º do art. 2º desta Portaria.

§ 4º Serão excluídos das receitas previdenciárias, para fins do Indicador de Suficiência Financeira, os valores relativos a receitas eventuais recebidas pelo RPPS bem como as transferências e aportes destinados à cobertura de insuficiências financeiras do regime, conforme divulgado no relatório de que trata o art. 12.

Art. 9º O Indicador de Acumulação de Recursos visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.

§ 1º Para atribuição das classificações A, B ou C deverá ser observada a posição do valor do Indicador de Acumulação de Recursos apurado para o RPPS na distribuição dos indicadores do respectivo grupo de porte ou subgrupo, na forma prevista no § 1º do art. 5º.

§ 2º Os valores dos acréscimos ou decréscimos das aplicações dos recursos do RPPS corresponderão aos saldos daquelas previstas nos arts. 7º, 8º e 9º-A da Resolução CMN nº 3.922, de 25 de novembro de 2010, informados no DAIR do último mês do ano anterior ao da publicação do ISP-RPPS, acrescidos das disponibilidades financeiras e subtraídos dos valores informados para esses segmentos no DAIR do último mês do ano anterior àquele.

§ 3º Os valores das despesas corresponderão aos informados no Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias de que trata a alínea "e" do inciso I do art. 2º ou nos DIPR, relativos ao ano anterior ao de publicação do ISP-RPPS.

§ 4º As informações dos saldos das aplicações financeiras e das despesas previdenciárias de que trata este artigo contemplam o fundo em capitalização (plano previdenciário) e o fundo em repartição (plano financeiro), conforme definido nos itens 32 e 33 do Anexo da Portaria MF nº 464, de 2018.

Art. 10. O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS, observado o disposto no § 3º do art. 2º desta Portaria e considerando-se:

I - provisões matemáticas previdenciárias, o somatório dos valores, informados no DRAA do ano de publicação do ISP-RPPS, das provisões dos benefícios a conceder e concedidos, conforme definido nos itens 49 e 50 do Anexo da Portaria MF nº 464, de 2018, dos fundos em capitalização (plano previdenciário), em repartição (plano financeiro) e dos benefícios mantidos pelo Tesouro;

II - aplicações financeiras, os valores das aplicações previstas nos arts. 7º, 8º e 9º-A da Resolução CMN nº 3.922, de 2010, acrescidos do montante das disponibilidades financeiras informados no DAIR do último mês do ano anterior ao de publicação do ISP-RPPS, relativos aos fundos em capitalização (plano previdenciário) e em repartição (plano financeiro).

Parágrafo único. Para atribuição das classificações A, B ou C deverá ser observada a posição do valor do Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários apurado para o RPPS na distribuição dos indicadores do respectivo grupo de porte ou subgrupo, na forma prevista no § 1º do art. 5º.

Art. 11. Para apuração da classificação final do ISP-RPPS, serão adotados os seguintes procedimentos:

I - será obtida a classificação parcial com base nas seguintes combinações das classificações por indicador:

a) relativos à gestão e transparência:

Indicador de Regularidade Previdenciária	Indicador de Envio de Informações	Indicador Modernização Gestão	de da	Classificação parcial dos indicadores relativos à Gestão e Transparência
A	A	A		A
A	A	B		A
A	B	A		A
B	A	A		A
A	A	C		B
A	B	B		B
A	B	C		B
A	C	A		B
A	C	B		B
B	A	B		B
B	A	C		B
B	B	A		B
B	B	B		B
B	C	A		B
C	A	A		B
C	A	B		B
C	B	A		B
A	C	C		C
B	B	C		C
B	C	B		C
B	C	C		C
C	A	C		C
C	B	B		C
C	C	A		C
C	C	B		C
C	C	C		C

b) relativos à situação financeira:

Indicador de Suficiência Financeira	Indicador de Acumulação de Recursos	Classificação parcial dos indicadores relativos à Situação Financeira
A	A	A
A	B	A
B	A	A
A	C	B
B	B	B
B	C	B
C	A	B
C	B	B
C	C	C

c) relativos à situação atuarial:

Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários	Classificação parcial dos indicadores relativos à Situação Atuarial
A	A
B	B
C	C

II - será atribuída a classificação final do ISP-RPPS a partir da combinação das seguintes classificações parciais:

Classificação parcial nos indicadores relativos à Gestão e Transparência	Classificação parcial nos indicadores relativos Situação Financeira	Classificação parcial no indicador relativo à Situação Atuarial	Classificação final do ISP
A	A	A	A
A	A	B	B
A	A	C	B
A	B	A	B
A	B	B	B
A	C	A	B
B	A	A	B
B	A	B	B
B	B	A	B
C	A	A	B
A	B	C	C
A	C	B	C
A	C	C	C
B	A	C	C
B	B	B	C
B	B	C	C
B	C	A	C
B	C	B	C
C	A	B	C
C	A	C	C
C	B	A	C
C	B	B	C
C	C	A	C
B	C	C	D
C	B	C	D
C	C	B	D
C	C	C	D

Art. 12. As informações detalhadas sobre a composição e metodologia de aferição do ISP-RPPS serão divulgadas no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência na rede mundial de computadores (Internet) por meio de relatório anual, com a correspondente memória de cálculo do indicador.

§ 1º O relatório anual de que trata o caput disporá sobre as situações não contempladas nesta Portaria, inclusive sobre o tratamento dos dados na situação prevista no § 2º do art. 2º e a apuração dos indicadores em caso de ausência de dados que a prejudique.

§ 2º Após ser publicado o relatório anual de que trata o caput, os interessados terão o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar à Secretaria de Previdência, por meio do Sistema de Gestão de Consultas e Normas - GESCON-RPPS, impugnação aos resultados apresentados, cuja apreciação e decisão serão informadas, nesse sistema, aos respectivos interessados em até 30 (trinta) dias contados do encerramento do prazo para apresentação da impugnação, procedendo-se, então, se for o caso, à alteração daquele relatório.

§ 3º Após o decurso do prazo mencionado na parte final do § 1º, o resultado do ISP-RPPS será considerado válido até a próxima divulgação anual do indicador, sem prejuízo de sua atualização eletrônica prevista no § 1º do art. 2º, para fins de análise da evolução dos dados.

Art. 13. Em caso de alteração de composição ou de metodologia de aferição do ISP-RPPS, a revisão do indicador e a publicação do resultado deverá ser autorizada em ato da Secretaria de Previdência.

Parágrafo único. Se a revisão de que trata o caput ocorrer antes do prazo de 3 (três) anos da última alteração, os resultados com a antiga metodologia deverão continuar sendo divulgados, por meio dos relatórios anuais previstos no art. 12, até o término desse período, para atender ao previsto no art. 3º da Instrução Normativa SPREV nº 1, de 2019.

Art. 14. Para fins do disposto na Instrução Normativa SPREV nº 1, de 2019, serão atribuídos aos RPPS os seguintes perfis atuariais, relacionados às classificações obtidas no ISP-RPPS:

- I - Perfil Atuarial I: os RPPS com classificação D no ISP-RPPS;
- II - Perfil Atuarial II: os RPPS com classificação C no ISP-RPPS;
- III - Perfil Atuarial III: os RPPS com classificação B no ISP-RPPS;
- IV - Perfil Atuarial IV: os RPPS com classificação A no ISP-RPPS.

Art. 15. Fica autorizada a publicação extemporânea do ISP-RPPS relativo ao ano de 2019.

Parágrafo único. Excepcionalmente, para o ISP-RPPS de 2019:

I - será considerado, para fins de aplicação dos conceitos contidos nesta Portaria, o exercício de 2019 como ano de publicação do ISP-RPPS;

II - em caso de segregação da massa e para fins de apuração do Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários, as provisões matemáticas dos planos financeiros serão ajustadas para fins de comparabilidade com as dos planos previdenciários, conforme divulgado no relatório anual de que trata o art. 12;

III - serão consideradas, na apuração do Indicador de Modernização da Gestão, as certificações obtidas no Pró-Gestão RPPS até 31 de maio de 2020.

Art. 16. Excepcionalmente, o ISP-RPPS de 2020:

I - poderá utilizar os dados do DRAA relativo ao exercício de 2019 em caso de não envio do documento referente ao exercício de 2020, considerando-se os efeitos da Portaria SEPRT nº 9.348, de 6 de abril de 2020;

II - considerará, na apuração do Indicador de Regularidade, os registros, no CADPREV, dos critérios do extrato previdenciário do RPPS em 31 de julho de 2020.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NARLON GUTIERRE NOGUEIRA



SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão judicial exarada nos autos do Processo n.º 1001879-49.2017.4.01.3400, procedente da 2ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal da Justiça Federal, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 21492/2020/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46211.002709/2015-50, de interesse do SINSEPU - Sindicato dos Servidores das Prefeituras de Cataguases, Astolfo Dutra, Santana de Cataguases, Itamarati de Minas e Dona Euzébia, CNPJ 26.115.253/0001-02, nos termos do art. 26, inciso II c/c art. 42 da Portaria 501/2019.

O Subsecretário de Relações do Trabalho, no uso das suas atribuições legais, em cumprimento à decisão proferida no Processo Judicial nº 0000235-56.2020.5.10.0003, proveniente da 3ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 21772/2020/ME, resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 46223.007197/2018-21, de interesse do SITRAMONTI- MA - Sindicato dos Trabalhadores em Montagem e Manutenção Industrial em Geral no Estado do Maranhão, CNPJ 31.994.135/0001-43, para representação da categoria dos trabalhadores nas empresas de montagem e manutenção industrial com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Maranhão/MA, nos termos dos arts. 18 e 19 da Portaria 501/2019, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

MAURO RODRIGUES DE SOUZA

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE,
EMPREGO E COMPETITIVIDADE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 36, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, informa que a CONSULTA PÚBLICA Nº 35, de 18 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 19 de junho de 2020, Seção 1, página 16, passa ter a redação constante deste Anexo a qual torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de PRODUTOS PARA ALARME, RASTREAMENTO E CONTROLE DE VELOCIDADE.

O texto completo está disponível no sítio da Secretária de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação, no endereço:
<http://www.mdic.gov.br/index.php/competitividade-industrial/ppb/4018-consulta-ppb-2020>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgct.ppb@mctic.gov.br e cgpri@suframa.gov.br.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE

ANEXO

PROPOSTAS Nº 041/17 e 018/19 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA PRODUTOS PARA ALARME, RASTREAMENTO E CONTROLE DE VELOCIDADE, ATUALMENTE ESTABELECIDO PELO ART. 15 DA PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC Nº 67, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2019, E PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCTIC Nº 104, DE 2 DE ABRIL DE 2013, PARA ADEQUAÇÃO AOS RELATÓRIOS WT/DS472/AB/R E WT/DS497/AB/R DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO - OMC

OBS.: As alterações propostas estão em forma de Portaria, na versão da lei de Informática, mas são também aplicáveis para a Zona Franca de Manaus.

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2021, o Processo Produtivo Básico para PRODUTOS PARA ALARME, RASTREAMENTO E CONTROLE DE VELOCIDADE, constantes do Anexo desta Portaria, industrializados no País, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 104, de 2 de abril de 2013, e pelo art.15 da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 67, de 30 de dezembro de 2019, passa a ser o seguinte:

	Etapas	PRODUTOS		
		GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C
I	Projeto e desenvolvimento no País - Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006, ou Portaria MCTI nº 1.309, de 19 de dezembro de 2013, ou Portaria MCTIC nº 356, de 19 de janeiro de 2018, ou Portaria MCTIC nº 3.303, de 25 de junho de 2018.	9	9	9
II	Investimento adicional em P&D, valendo 2 pontos para cada 1% investido adicionalmente em P&D, limitado a um máximo de 6 pontos.	6	6	6
III	Desenvolvimento do software embarcado de baixo nível (firmware) da placa de circuito impresso responsável pelo processamento central.	2	2	2
IV	Estampagem, corte, dobra e tratamento superficial das partes metálicas do gabinete.	1	2	4
V	Injeção, moldagem ou outro processo de conformação (impressão 3D) carcaça do gabinete (superior e inferior).	7	5	22
VI	Laminação, furação e teste elétrico das placas de circuito impresso que implementem a função de processamento central.	18	23	24
VII	Montagem e soldagem, ou processo equivalente, de todos os componentes nas placas que implementem a função de processamento central.	14	18	42
VIII	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas ou módulos que implementem a função de comunicação GSM (Global System for Mobile Communications) ou GPRS (General Packet Radio Services).	39	35	N/A
IX	Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas ou módulos que implementem a função de comunicação de pelo menos uma das tecnologias seguintes: GPS (Global Positioning System), FM (Frequency Modulation), Pager, via satélite, CDMA (Code Division Multiple Access), LoRa (Long Range), WiFi, Modem 4G, RFID.	13	9	N/A
X	Integração da placa de processamento central, subconjuntos e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final.	8	8	8
XI	Testes.	2	2	2

§ 1º Os pontos totais serão atribuídos a cada etapa de produção realizada, conforme o disposto nos incisos do caput deste artigo, sendo que a empresa deverá acumular a pontuação mínima por ano calendário, dependendo do Grupo em que o produto se enquadre, conforme abaixo:

GRUPO A	GRUPO B	GRUPO C
84	72	89

§ 2º A etapa estabelecida no inciso I deste artigo, que trata de Projeto e Desenvolvimento, só será pontuada para produto que atenda às especificações, normas e padrões adotados pela legislação brasileira e cujas especificações, projetos e desenvolvimentos tenham sido realizados no País, por técnicos de comprovado conhecimento em tais atividades, residentes e domiciliados no Brasil e atendam às Portarias específicas do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI.

§ 3º Para efeito de contagem de pontuação a etapa estabelecida no inciso IX só contará uma única vez, embora haja duas placas ou mais com diferentes tecnologias citadas.

Art. 2º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação, a que se refere o inciso II do art. 1º, deverá ser aplicado em programas e projetos de interesse nacional nas áreas de tecnologias da informação e comunicação considerados prioritários pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º O investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação Adicional (PD&IA) ao exigido pela legislação a que se refere o caput deste artigo deverá ser calculado sobre o faturamento bruto incentivado no mercado interno, decorrente da comercialização, dos produtos a que se refere esta Portaria, nos termos do §1º do art. 9º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 2º A comprovação do investimento em PD&IA deverá ser apresentada de forma discriminada junto com o relatório descritivo referente à obrigação estabelecida na Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

§ 3º Para efeito do disposto no caput deste artigo, serão considerados como aplicação em atividades de PD&IA do ano calendário os dispêndios correspondentes à execução de tais atividades realizadas até 31 de março do ano subsequente.

Art. 6º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministérios da Economia e da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 104, de 2 de abril de 2013 o art. 15 da Portaria Interministerial SEPEC/ME/SEXEC/MCTIC nº 67, de 30 de dezembro de 2019.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

ANEXO

PRODUTOS
GRUPO A
Rastreador para veículos automotores sem GPS e comunicação via satélite.
Rastreador para veículos automotores com GPS e comunicação via satélite.
Rastreador para veículos automotores sem GPS e comunicação via satélite com antena Plana.
Rastreador para veículos automotores com GPS e comunicação via satélite com antena Plana.
Rastreador para veículos automotores com posicionamento por GPS e comunicação via GSM/GPRS.
Rastreador para veículos automotores com posicionamento por LBS (Location Based Service) e comunicação via GSM/GPRS.
Rastreador/Imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação via telefone celular.
Rastreador/Imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação via rádio.
Rastreador/Imobilizador para veículos automotores com GPS e comunicação via satélite.
Rastreador/Imobilizador para veículos automotores por triangulação e comunicação por radiofrequência.
GRUPO B
Tacógrafo eletrônico.
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação via telefone celular.
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação via rádio.
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação via satélite.
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, com GPS e comunicação por radiofrequência.
Tacógrafo eletrônico com rastreador/imobilizador automotivo, por triangulação e comunicação por radiofrequência.
Tacógrafo eletrônico imobilizador por PAGER.
Tacógrafo eletrônico imobilizador por FM.
GRUPO C
Imobilizador automotivo com transponder.
Imobilizador automotivo por FM.
Imobilizador automotivo por PAGER.
Imobilizador automotivo de presença/ausência de controle remoto.

PORTARIA Nº 14.767, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E INOVAÇÃO, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo § 1º do art. 9º da Portaria nº 13.873, de 16 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Credenciar a firma de auditoria BDO RCS AUDITORES INDEPENDENTES S.S. (CNPJ: 54.276.936/0001-79), conforme processo nº 19687.104009/2020-05, de 09 de junho de 2020, para fins de verificação do atendimento dos compromissos e requisitos exigidos pela Lei nº 13.755, de 10 de dezembro de 2018.

Art. 2º A firma de auditoria credenciada está sujeita à verificação do cumprimento do disposto na Portaria nº 13.873, de 16 de dezembro de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO LEIPNITZ ENE



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Inscribe peticionário no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere os inciso(s) incisos III do art. 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de Outubro de 2017, e o artigo 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07/11/2011, declara:

Art. 1º - Com fundamento nos § 4º do artigo 810 do Decreto nº 6.759/2009 , alterado pelo Decretonº 7.213/2010, c/c art. 4º da Portaria RFB nº 1.098/2013 fica inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o peticionário abaixo identificado:

NOME	CPF	PROCESSO
GEORGE WYLLIANN PIRES CAVALCANTE	026.469.562-31	12266.720414/2020-79

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
EQUIPE REGIONAL DE PARCELAMENTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Exclui pessoas físicas e jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O SUPERVISOR DA EQUIPE REGIONAL DE PARCELAMENTO DA 05ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 c/c o inciso II do art. 8º da Portaria SRRF05 nº 25, de 21 de janeiro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004 e no art. 4º Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, as pessoas físicas e jurídicas relacionadas abaixo, tendo em vista a existência de saldo da dívida após o transcurso do prazo de 180 meses de parcelamento, conforme apurado nos processos administrativos 10271.106191/2020-38, 10271.106198/2020-50 e 10271.106230/2020-05.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Aracaju, no endereço: Rua Paulo Henrique Machado Pimentel, nº 140 - Distrito Industrial - Aracaju/SE - CEP: 49040-740.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDERSON MELO RODRIGUES

ANEXO

Nome da Pessoa Jurídica/Física	CNPJ/CPF	Processo
Serrana Distribuidora Ltda	02.692.742/0001-50	10271.106191/2020-38
José dos Santos Filho Material de Construção	32.840.035/0001-25	10271.106198/2020-50
Artemízio Cardoso Resende	002.550.095-34	10271.106230/2020-05

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 5º da lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O SUPERVISOR DA EQUIPE REGIONAL DE PARCELAMENTO 05ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 c/c o inciso II do art. 8º da Portaria SRRF05 nº 25, de 21 de janeiro de 2020, e tendo em vista o disposto no art. nos artigos 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas abaixo, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º, incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória da Conquista, na Praça Virgílio Ferraz nº 32 - Vitória da Conquista/BA - CEP: 45000-901.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDERSON MELO RODRIGUES

ANEXO

Nome da Pessoa Jurídica	CNPJ
Comercial Mota de Medicamentos Ltda	00.059.015/0001-25
Sago Aftermarket Serviços Ltda	02.913.560/0001-62

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Declara empresa habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para embarque, desembarque e despachos aduaneiros de exportação e importação, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR/BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 283 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, bem como o que consta nos autos do Dossiê Digital nº 10271.094104/2020-92, declara:

Art. 1º Fica a empresa Petróleo Brasileiro - Petrobrás S.A., inscrita no CNPJ sob nº 33.000.167/0001-01, situada na Avenida República do Chile nº 65, Centro, Rio de Janeiro/RJ, habilitada a utilizar os procedimentos simplificados para embarque, desembarque e despachos aduaneiros, em operações de importação de petróleo bruto e de importação/exportação de derivados de petróleo, mediante transbordo entre navios fundeados em área geográfica exclusiva localizada na Baía de Todos os Santos, na modalidade de embarque prevista no inciso II do art. 7º e desembarque previsto no art. 13, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 31 de julho de 2013, discriminada pelas seguintes coordenadas:

Ponto A: Lat. 12°52.1847' S; Long. 038°40.0579' W;
Ponto B: Lat. 12°50.6067' S; Long. 038°41.0888' W;
Ponto C: Lat. 12°50.2769' S; Long. 038°40.3218' W;
Ponto D: Lat. 12°50.1089' S; Long. 038°39.3258' W;
Ponto E: Lat. 12°50.3890' S; Long. 038°38.9187' W;
Ponto F: Lat. 12°51.0180' S; Long. 038°39.2979' W;
Ponto G: Lat. 12°51.4757' S; Long. 038°39.2437' W.

Parágrafo único. A empresa designada no caput fica igualmente habilitada para as operações discriminadas, mediante transbordo entre navios atracados no Terminal de Regaseificação da Bahia (TRBA).

Art. 2º Nos termos do art. 3º, § 2º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 2013, estão autorizados por este Ato, para realização das operações indicadas no art. 1º, os seguintes estabelecimentos comerciais:

CNPJ	Endereço
33.000.167/0004-54	Av. N. Sra. da Penha, nº 1688, EDIVIT, Barro Vermelho, Vitória/ES - CEP: 29.057-550
33.000.167/0135-13	Rua Dona Mocinha, 308-Sala 1, PECÉM, São Gonçalo do Amarante/CE - CEP: 62.674-000
33.000.167/0055-02	Av. Leite Barbosa s/n-Bairro: Mucuripe- Fortaleza/CE - CEP: 60.180-420
33.000.167/0088-62	Rod. Washington Luís S/Nº, Km 113, Campos Elíseos - Duque de Caxias/RJ - CEP 25070-235
33.000.167/0093-20	AV. Refinaria Gabriel Passos, 690, Distrito Ind. Paulo Camilo Sul, Betim/MG - CEP: 32.669-205
33.000.167/0094-00	Ilha d'água s/nº, Ribeira - Rio de Janeiro/RJ - CEP 21930-970
33.000.167/0096-72	Rod. Cristóvão Pereira Abreu, s/n, km 103 - Osório/RS - CEP: 95.520-000
33.000.167/0102-55	Av. Getúlio Vargas, 11001-São José, Canoas/RS - CEP: 92.420-221
33.000.167/0142-42	Ilha Redonda S/Nº, Baía de Guanabara - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20180-006
33.000.167/0143-23	Rodovia BA 523, s/n, km 4, São Francisco do Conde/BA - CEP: 43970-000
33.000.167/0147-57	Praça Mal Stenio C de A Lima, 1, Raiz da Serra, Cubatão/SP - CEP: 11.555-900
33.000.167/0183-10	Av. Elias Coutinho nº 665, Parte Modal Marítimo, Centro - Macaé/RJ - CEP 27913-350
33.000.167/0237-48	Av. Antônio Carlos Magalhães, 1113, 14º andar, Itaigara, Salvador/BA - CEP: 41825-000
33.000.167/0496-23	Rod BR 475, s/n, km 143, São Mateus do Sul/PR - CEP: 83.900-000
33.000.167/0610-89	Rua do Brum, s/n, Recife/PE - CEP: 50.030-260
33.000.167/0603-50	Rua Albert Schweitzer, nº 197, bairro: Alemoa, Santos/SP - CEP 11.095-520
33.000.167/0807-09	Rua Felipe Mussse, 803, Ubatuba, São Francisco do Sul/SC - CEP: 89.240-000
33.000.167/0661-29	Av. Guarda-mor Lobo Viana, nº 1111, São Sebastião/SP - CEP 11.600-000
33.000.167/0744-90	Av. Alcindo Cacela, 1416, 1o andar, Nazaré, Belém/PA - CEP: 66.040-020
33.000.167/0792-98	Ilha Redonda S/Nº, Baía de Guanabara - Rio de Janeiro/RJ - CEP 20531-540
33.000.167/0793-79	Rua Rio Quixito, 1,Vila Buriti, Manaus/AM - CEP: 69.072-070
33.000.167/0822-48	Rodovia Presidente Dutra, s/n, BR 116, Jardim Motorama, São José dos Campos/SP - CEP: 12.223-900
33.000.167/0809-70	Rod BR-476, s/n, km 16, Thomaz Coelho, Araucária/PR - CEP: 83.707-440
33.000.167/1119-57	Rio Urucu, s/n, margem direita, Zona Rural, Coari/AM - CEP: 69.460-000
33.000.167/0895-01	Av. Conselheiro Nebias, nº 159, complemento E 175; bairro: Paquetá, Santos/SP
33.000.167/1002-46	Av. Coronel Santa Rita, s/n, Cais dos Inflamáveis-Centro, Paranaguá/PR - CEP: 83.203-210
33.000.167/1007-50	Av. Elias Coutinho nº 665, Ponta de Imbetiba - Macaé/RJ - CEP 27913-350
33.000.167/1049-00	Av. Euzébio Rocha, 1000-Cidade da Esperança, Natal/RN - CEP: 59.070-660
33.000.167/1055-58	Rodovia Amaral Peixoto nº 11000, Imboassica - Macaé/RJ - CEP 27973-030
33.000.167/1056-39	Rodovia BA 523, s/n, km 4, São Francisco do Conde, CEP: 43970-000
33.000.167/1072-59	Rodovia BR 101 S/Nº, Jacuacanga - Angra dos Reis/RJ - CEP 23900-000
33.000.167/1111-08	Rodovia PE 60, s/n, km 10 Pq de Suaape, Dist Ind Portuário, Ipojuca/PE - CEP: 55.590-000
33.000.167/1123-33	Rodovia SE/211 KM 01, s/n, Laranjeiras/SE - CEP: 49.170-000

Art. 3º Os procedimentos simplificados para embarque, desembarque e despachos aduaneiros de exportação e importação de petróleo e seus derivados deverão ser processados conforme disposto nos arts. 5º a 16 da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 2013.

Art. 4º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação para utilizar os referidos procedimentos simplificados têm caráter precário, podendo ser suspensa ou cancelada, consoante o disposto nos arts. 17 a 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.381, de 2013.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO ANTÔNIO MATOS DE OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 55, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, regulamentado pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, da EBENF 05, dirigida pela DRF FEIRA DE SANTANA-BA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso I, alínea b da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002, com base na delegação de competência do art. 4º, inciso II da Portaria SRRF05 nº 25, de 21 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial em 23 de janeiro de 2020, tendo em vista a Lei nº10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução



Normativa (IN) RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o contido no processo administrativo nº 10100.000676/0219-65, declara:

Art. 1º HABILITADA definitivamente, no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, a pessoa jurídica SORAYA PEREIRA LIGER, inscrita no CNPJ sob o nº 96.780.952/0001-44, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/09/2018 a 31/08/2021, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21012.001756/2018-44.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

VITOR SILVANY RAMOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EM GOVERNADOR VALADARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES -MG no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019 publicada no D.O.U. de 15/10/2019, e, considerando o que consta do processo nº 10134.721787/2020-37, declara:

Art. 1º - Coabilitada a pessoa jurídica ENGELMIG ENERGIA LTDA.. inscrita no CNPJ nº 21.066.139/0001-08, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria MME nº de 196 de 29/05/2018 - DOU 04/06/2018 que aprovou o projeto implantação e exploração da Central Geradora Eólica Santa Rosa e Mundo Novo I, Município de São Tomé, RN - CEG: EOL.CV.RN.035210-1.01,de titularidade da empresa Central Eólica SRMN I S.A.,,inscrita no CNPJ sob o nº 29.302.334/0001-00,, habilitada ao REIDI pelo ADE- DERAT/SP Nº 98, DE 28/01/2019- DOU de 18/03/2019.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ENGELMIG ENERGIA LTDA.
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	21.066.139/0001-08
NOME DO PROJETO	Implantação e exploração da Central Geradora Eólica Santa Rosa e Mundo Novo I, Município de São Tomé, RN - CEG: EOL.CV.RN.035210-1.01
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 196 de 29/05/2018 - DOU 04/06/2018
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE- DERAT/SP Nº 98, DE 28/01/2019- DOU de 18/03/2019.
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO	30/09/2021 a 30/12/2022

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES -MG no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019 publicada no D.O.U. de 15/10/2019, e, considerando o que consta do processo nº 10630.727274/2020-39, declara:

Art. 1º - Coabilitada a pessoa jurídica ENGELMIG ENERGIA LTDA.. inscrita no CNPJ nº 21.066.139/0001-08, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria MME nº de 188 de 28/05/2018 - DOU 01/06/2018 que aprovou o projeto implantação e exploração da Central Geradora Eólica Santa Rosa e Mundo Novo IV, Município de São Tomé, RN - CEG: EOL.CV.RN.037663-9.01,de titularidade da empresa Central Eólica SRMNI IV S.A.,inscrita no CNPJ sob o nº 29.507.214/0001-30,,habilitada ao REIDI pelo ADE- DERAT/SP Nº 100, DE 28/01/2019- DOU de 18/03/2019.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ENGELMIG ENERGIA LTDA.
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	21.066.139/0001-08
NOME DO PROJETO	Implantação e exploração da Central Geradora Eólica Santa Rosa e Mundo Novo III, Município de São Tomé, RN - CEG: EOL.CV.RN.037663-9.01
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 188 de 28/05/2018 - DOU 01/06/2018
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE- DERAT/SP Nº 100, DE 28/01/2019- DOU de 18/03/2019.
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO	30/09/2021 a 30/12/2022

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES -MG no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de

9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019 publicada no D.O.U. de 15/10/2019, e, considerando o que consta do processo nº 10630.727273/2020-94, declara:

Art. 1º - Coabilitada a pessoa jurídica ENGELMIG ENERGIA LTDA.. inscrita no CNPJ nº 21.066.139/0001-08, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria MME nº de 197 de 29/05/2018 - DOU 04/06/2018 que aprovou o projeto implantação e exploração da Central Geradora Eólica Santa Rosa e Mundo Novo III, Município de São Tomé, RN - CEG: EOL.CV.RN.035212-8.01,de titularidade da empresa Central Eólica SRMNI III S.A.,inscrita no CNPJ sob o nº 29.433.969.0001-38,habilitada ao REIDI pelo ADE- DERAT/SP Nº 97, DE 28/01/2019- DOU de 18/03/2019.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ENGELMIG ENERGIA LTDA.
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	21.066.139/0001-08
NOME DO PROJETO	Implantação e exploração da Central Geradora Eólica Santa Rosa e Mundo Novo III, Município de São Tomé, RN - CEG: CEG: EOL.CV.RN.035212-8.01
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 197 de 29/05/2018 - DOU 04/06/2018
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE- DERAT/SP Nº 97, DE 28/01/2019- DOU de 18/03/2019.
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO	30/09/2021 a 30/12/2022

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES -MG no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019 publicada no D.O.U. de 15/10/2019, e, considerando o que consta do processo nº 10630.727272/2020-40, declara:

Art. 1º - Coabilitada a pessoa jurídica ENGELMIG ENERGIA LTDA.. inscrita no CNPJ nº 21.066.139/0001-08, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria MME nº de 194 de 29/05/2018 - DOU 04/06/2018 que aprovou o projeto implantação e exploração da Central Geradora Eólica Santa Rosa e Mundo Novo II, Município de São Tomé, RN - CEG: EOL.CV.RN.035210-1.01,de titularidade da empresa Central Eólica SRMN II S.A.,inscrita no CNPJ sob o nº 29.302.357/0001-06,habilitada ao REIDI pelo ADE- DERAT/SP Nº 99, DE 28/01/2019- DOU de 18/03/2019.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ENGELMIG ENERGIA LTDA.
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	21.066.139/0001-08
NOME DO PROJETO	Implantação e exploração da Central Geradora Eólica Santa Rosa e Mundo Novo II, Município de São Tomé, RN - CEG: EOL.CV.RN.035211-0.01,,
Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 194 de 29/05/2018 - DOU 04/06/2018
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE- DERAT/SP Nº 99, DE 28/01/2019- DOU de 18/03/2019.
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO	30/09/2021 a 30/12/2022

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Declara, a pessoa jurídica que menciona, coabilitada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1911 de 11/10/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES -MG no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911 de 11/10/2019 publicada no D.O.U. de 15/10/2019, e, considerando o que consta do processo nº 10630.727275/2020-83, declara:

Art. 1º .COABILITADA a pessoa jurídica ENGELMIG ENERGIA LTDA.. inscrita no CNPJ nº 21.066.139/0001-08, para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/ 2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/ 2007, consoante o disposto no art. 587, da Instrução Normativa RFB nº 1.911 /2019 .

A coabilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria MME nº de 189 de 28/05/2018 - DOU 01/06/2018 que aprovou o projeto implantação e exploração da Central Geradora Eólica Santa Rosa e Mundo Novo V, Município de São Tomé, RN - CEG: EOL.CV.RN.037664-7.01,de titularidade da empresa Central Eólica SRMN V S.A.,inscrita no CNPJ sob o nº 30.486.147/0001-02,,habilitada ao REIDI pelo ADE- DERAT/SP Nº 115, DE 02/08/2019- DOU de 30/08/2019.

NOME DA PESSOA JURIDICA	ENGELMIG ENERGIA LTDA.
Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	21.066.139/0001-08
NOME DO PROJETO	Implantação e exploração da Central Geradora Eólica Santa Rosa e Mundo Novo III, Município de São Tomé, RN - CEG: EOL.CV.RN.037664-7.01



Nº DA PORTARIA DE APROVAÇÃO DO PROJETO	Portaria MME nº de 189 de 28/05/2018 - DOU 01/06/2018
Nº DO ADE DE HABILITAÇÃO DO PROJETO	ADE- DERAT/SP nº 115, DE 02/08/2019- DOU de 30/08/2019.
SETOR DE INFRAESTRUTURA FAVORECIDO	ENERGIA
PRAZO	30/09/2021 a 30/12/2022

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOVERNADOR VALADARES (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 340, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017 tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no dossiê nº 13031.200732/2020-34, declara:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica LATICINIOS GARDINGO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.936.600/0001-54, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 01/04/2020 a 31/12/2022, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.004724/2020-46.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

WELINGTON OLIVEIRA SOARES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

PORTARIA Nº 18, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Reinclui pessoa jurídica no REFIS

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA - MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art.1º Tornar insubsistente a exclusão da pessoa jurídica ALVES COMÉRCIO LTDA-ME., CNPJ 17.022.203/0001-81, do REFIS, Lei nº 9.964/2000, efetuada pela Portaria DRF/Juiz de Fora nº 01, de 02/01/2017, publicada no Diário Oficial da União em 04/01/2017, conforme despacho exarado no processo administrativo 10640.722990/2016-24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LEONARDO COUTO SOBRAL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.177161/2020-27, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "b", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica subcontratada pela empresa SEADRILL SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 09.521.059/0001-08 para prestação de serviços, MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 01.950.374/0001-30 e suas filiais 0003-00 e 0006-45, até 30/12/2021, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RUY AFONSO LOPES SALDANHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Reconhecer à pessoa jurídica a opção por regime especial de tributação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 286 , do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto no art. 47 da Lei nº 10.637, de 30/12/2002, e no artigo 658, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11/10/2019, bem como no processo nº 13032.038699/2020-15, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a opção pelo Regime Especial de Tributação Aplicável às Empresas Integrantes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), criado pelo artigo 47 da Lei nº 10.637/2002.

Nome empresarial: Vix Comercializadora de Energia S/A

Nº Inscrição no CNPJ: 30.206.620/0001-42

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 68, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Reconhecer à pessoa jurídica a opção por regime especial de tributação.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, no uso da atribuição que lhe conferem os artigos 271 e 286 , do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430/2017, tendo em vista o disposto no art. 47 da Lei nº 10.637, de 30/12/2002, e no artigo 658, § 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11/10/2019, bem como no processo nº 13804.721515/2019-51, resolve:

Art. 1º Reconhecer à pessoa jurídica a seguir identificada a opção pelo Regime Especial de Tributação Aplicável às Empresas Integrantes da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE), criado pelo artigo 47 da Lei nº 10.637/2002.

Nome empresarial: Energify Comercializadora de Energia S/A.

Nº Inscrição no CNPJ: 19.650.848/0001-01

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de publicação.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

PORTARIA Nº 141, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Delega competências no âmbito das Gerências Regionais de Cadastro, Parcelamentos, Execução do Direito Creditório e Reconhecimento do Direito Creditório - Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), atribuídas à Delegacia de Administração Tributária em São Paulo - (DERAT SP).

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO (SP), no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 340 e 341, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 452, de 10 de junho de 2020, da Superintendência Regional da 8ª Região Fiscal, publicada no DOU de 15 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Supervisores da Equipe Regional de Cadastro e, em caráter concorrente, aos substitutos designados, para praticarem, em sua área de atuação, os seguintes atos:

I - decidir sobre inscrição, alteração, suspensão, inaptidão, nulidade, regularização e baixa, de ofício, perante o CPF, o CNPJ, o CAFIR e demais cadastros administrados pela RFB, inclusive nos casos decorrentes de determinações judiciais, exceto quando se tratar dos casos de competência privativa de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil;

II - assinar ofícios e demais expedientes, inclusive em atendimento a requisições, intimações e pedidos de informações em geral, internos ou externos, no âmbito e regular exercício das competências atribuídas;

III- providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

IV - solicitar e prestar informações e providências a autoridades e órgãos externos no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único. Compete aos demais servidores da equipe a prática dos atos de comunicação inerentes ao exercício de suas atividades e as previstas nos incisos I e III do caput, exceto quando se tratar dos casos de competência privativa de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Delegar competência aos Supervisores da Equipe Regional de Parcelamentos e, em caráter concorrente, aos substitutos designados, para praticarem, em sua área de atuação, os seguintes atos:

I - apreciar pedidos de parcelamentos especiais de débitos administrados pela RFB, nos termos da legislação vigente, contemplando os casos de:

a) deferimento ou indeferimento de pedidos de adesão a parcelamentos;

b) exclusão dos sujeitos passivos dos programas de parcelamento ou a reinclusão nestes;

c) retificação de modalidades de parcelamento, quando cabível;

d) inclusão, exclusão e retificação de débitos referentes à consolidação dos parcelamentos, desde que não implique na revisão do lançamento do crédito tributário;

e) recursos administrativos contra a exclusão dos parcelamentos, salvo quando a legislação específica dispor de forma diversa; e

f) outras demandas relativas a parcelamentos não elencadas nas alíneas anteriores.

II - apreciar pedidos de parcelamentos ordinários e simplificados débitos administrados pela RFB, nos termos da legislação vigente.

III - assinar ofícios e demais expedientes, inclusive em atendimento a requisições, intimações e pedidos de informações em geral, internos ou externos, no âmbito e regular exercício das competências atribuídas;

IV - providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

V - solicitar e prestar informações e providências a autoridades e órgãos externos no âmbito de sua competência;

VI - encaminhar as Representações Fiscais para Fins Penais ao Ministério Público Federal relativas a débitos incluídos em parcelamentos já rescindidos.

Parágrafo Único. Compete aos demais servidores da equipe a prática dos atos de comunicação inerentes ao exercício de suas atividades e as competências previstas nos incisos II e IV.

Art.3º Delegar competência aos Supervisores das Equipes Regionais de Execução do Direito Creditório, e, em caráter concorrente, aos respectivos substitutos designados, para a prática, em suas áreas de atuação, dos seguintes atos:

I - assinar ofícios e demais expedientes, inclusive em atendimento a requisições, intimações e pedidos de informações em geral, internos ou externos, no âmbito e regular exercício das competências atribuídas;

II - providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

III - solicitar e prestar informações e providências a autoridades e órgãos externos no âmbito de sua competência;

IV - decidir e solicitar à Procuradoria da Fazenda Nacional o cancelamento, total ou parcial, de crédito tributário inscrito em dívida ativa da União, quando ficar demonstrada a sua improcedência;

V - apresentar embargos de declaração ou inominações em face das decisões dos órgãos de julgamento administrativo; e

VI - decidir sobre pedidos, manifestações de inconformidade ou petições diversas, quando não previstas e sujeitas ao contencioso previsto no Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972.

Parágrafo Único. Compete aos demais servidores da equipe a prática dos atos de comunicação inerentes ao exercício de suas atividades e a competência prevista no inciso II.

Art.4º Delegar competência aos Supervisores das Equipes Regionais de Reconhecimento do Direito Creditório, IRPJ/CSLL e, em caráter concorrente, aos respectivos substitutos designados, para a prática, em suas áreas de atuação, dos seguintes atos:

I - assinar ofícios e demais expedientes, inclusive em atendimento a requisições, intimações e pedidos de informações em geral, internos ou externos, no âmbito e regular exercício das competências atribuídas;

II - providenciar a publicação de atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;



III - solicitar e prestar informações e providências a autoridades e órgãos externos no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único. Compete aos demais servidores da equipe a prática dos atos de comunicação inerentes ao exercício de suas atividades e a competência prevista no inciso II.

Art. 5º Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas deverão ser mencionados, após a assinatura, o número e a data da presente Portaria.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor a partir de 22 de junho de 2020.

MURILO AMARAL DE OLIVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

NO PORTO DE PARANAGUÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Declara inapta inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE PARANAGUÁ, no uso das atribuições conferidas pelo art. 270 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, com base nos art. 38, inc. III, 41, inc. III, 44, § 2º, e 48, § 3º, inc. II, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, que regulamentam o art. 81, § 1º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e, ainda, considerando os documentos que constam no processo administrativo nº 10907.721993/2013-20 e o trânsito em julgado da sentença prolatada na Ação Ordinária nº 5000235-30.2015.404.7008/PR, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 06.286.477/0001-61 e filiais, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), da pessoa jurídica BRAPI IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PIROTECNIA E PNEUMÁTICOS LTDA - ME, por irregularidades em operações de comércio exterior, caracterizadas pela falta de comprovação da origem, da disponibilidade e da efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior.

Art. 2º Os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 01/01/2012 são considerados inidôneos.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GERSON ZANETTI FAUCZ

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO

COORDENAÇÃO-GERAL DE ATENDIMENTO E EDUCAÇÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Enumera os serviços solicitados por meio de Dossiê Digital de Atendimento, conforme art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.783, de 11 de janeiro de 2018.

O COORDENADOR-GERAL DE ATENDIMENTO, no exercício das atribuições previstas no art. 79 e no inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Instrução Normativa RFB nº 1.783, de 11 de janeiro de 2018, declara:

Art. 1º Ficam disponíveis por meio do Dossiê Digital de Atendimento (DDA) previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.783, de 11 de janeiro de 2018, os seguintes serviços:

I - requerimento de certidão de regularidade fiscal de pessoa jurídica e pessoa física, com os documentos instrutórios dessa atividade;

II - requerimento de certidão de regularidade fiscal para imóvel rural (CND ITR);

III - requerimento de certidão de regularidade fiscal de obra de construção civil;

IV - retificação de documentos de arrecadação - Guia da Previdência Social - GPS;

V - retificação de documentos de arrecadação - Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF;

VI - solicitação de atos cadastrais no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

VII - requerimento do registro especial a que estão sujeitos os produtores, engarrafadores, cooperativas de produtores, estabelecimentos comerciais atacadistas e importadores de bebidas alcoólicas previsto na Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013;

VIII - termo de opção pelo Regime Especial de Tributação - RET, e do termo de constituição de patrimônio de afetação da incorporação, aplicável às incorporações imobiliárias, previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.435, de 30 de dezembro de 2013;

IX - requerimentos de habilitação, pedidos de cancelamento de habilitação, recursos do indeferimento do pedido de habilitação, bem como os documentos instrutórios desses serviços, previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.454, de 25 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre a aplicação do Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (Retid);

X - formulário para solicitação de restituição de pagamento indevido ou a maior relativo ao AFRMM ou à TUM, e documentos instrutórios desse serviço, nos termos do art. 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.717, de 17 de julho de 2017;

XI - requerimento para habilitação definitiva ao Programa Mais Leite Saudável, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019;

XII - requerimento para isenção de IPI na aquisição de veículos por cooperativa de trabalho, observado o disposto nos arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.716, de 12 de julho de 2017;

XIII - requerimento para transferência a terceiros de veículo adquirido com isenção, observado o disposto no art. 10 da Instrução Normativa RFB nº 1.716, de 12 de julho de 2017, e no art. 11 da Instrução Normativa RFB nº 1.769, de 18 de dezembro de 2017;

XIV - entrega de formulários, comunicados, requerimentos, recursos e outros documentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, que trata do regime aduaneiro especial de exportação e importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro);

XV - entrega do formulário para solicitação de retificação de informações de carga, estrangeira ou nacional, e documentos instrutórios desse serviço, quando houver impedimentos para utilização do sistema Mercante, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.471, de 30 de maio de 2014;

XVI - entrega do formulário para solicitação, após o registro da Declaração de Importação (DI), de isenção ou suspensão do Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) ou Taxa de Utilização do Mercante (TUM), e documentos instrutórios desse serviço, nos termos do art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.471, de 30 de maio 2014;

XVII - entrega do requerimento de credenciamento de interveniente e representante para a prática das atividades relacionadas com o despacho aduaneiro no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex) ou de acesso ao Sistema Mercante, e documentos instrutórios desse serviço, nos termos do art. 8º da Portaria Coana nº 123, de 17 de dezembro de 2015;

XVIII - apresentação de Declaração Simplificada de Importação (DSI), e documentos instrutórios desse serviço, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa SRF nº 611, de 18 de janeiro de 2006;

XIX - entrega dos requerimentos para habilitação no Siscomex, revisão de limites ou substituição de representantes, bem como os documentos instrutórios desses serviços, previstos na Instrução Normativa RFB nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre os procedimentos de habilitação de importadores, exportadores e internadores da Zona Franca de Manaus para operação no Siscomex e de credenciamento de seus representantes para a prática de atividades relacionadas ao despacho aduaneiro;

XX - apresentação de requerimento de certificado como Operador Econômico Autorizado - OEA, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1598, de 9 de dezembro de 2015;

XXI - entrega de requerimentos relativos ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof) e do Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1291, de 19 de setembro de 2012, da Instrução Normativa RFB nº 1612, de 26 de janeiro de 2016, e da Portaria Coana nº 57, de 2 de outubro de 2019;

XXII - entrega de Requerimento de Admissão e Exportação Temporária, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1600, de 14 de dezembro de 2015;

XXIII - entrega de requerimento para habilitação de Operador Logístico, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.676, de 2 de dezembro de 2016;

XXIV - solicitação de habilitação em sistemas; e

XXV - entrega de documentos para Malha Fiscal IRPF.

Art. 2º À análise documental de DDA sem assinatura digital ou eletrônica, cuja exigência de assinatura não foi definida pela Coordenação responsável pelo processo de trabalho para o DDA, aplica-se as exigências de assinatura do protocolo físico do serviço.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Cogeia nº 1, de 13 de março de 2019.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ HUMBERTO VALENTINO VIEIRA

SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO

COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Enquadra veículo em "Ex" da TIPI

O COORDENADOR-GERAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto na Nota Complementar NC (87-1) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016, e na Instrução Normativa nº 929, de 25 de março de 2009, alterada pela Instrução Normativa nº 1.734, de 01 de setembro de 2017, e ainda o que consta do processo nº 10265.121576/2020-12, declara:

Art. 1º O veículo relacionado no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo cumpre as exigências para enquadramento no Ex 02 do código 8702.10.00 da TIPI.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO MOMBELLI

ANEXO ÚNICO

Nome Comercial: RENAULT MASTER MINIBUS EXECUTIVE
Versão: BUTM1 323 M6
Capacidade de transporte: 16 (dezesseis) pessoas sentadas, incluindo o motorista
Tipo de ignição: por compressão (diesel)
Cilindradas: 2.299 cm³ / Volume interno do habitáculo = 9.900 dm³
Marca : RENAULT
Fabricante: RENAULT DO BRASIL S/A
Ano/modelo: 2020/2020

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.007, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias

Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF/4ª RF/Diana nº 11, de 20 de dezembro de 2012

Código NCM: 8302.49.00

Mercadoria: Mão-francesa formada por dois perfis a 90 graus, reforçados com um tubo quadrado inclinado, todos de alumínio, própria para ser fixada em paredes de construções para sustentar artigos diversos, por exemplo, aparelhos de ar-condicionado, medindo 50,5 cm de comprimento, 30 cm de altura e 3 cm de largura, comercialmente denominada "suporte para split".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Notas 2 e 3 da Seção XV) e RGI 6 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950/2016, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO

Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.008, DE 1 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias

Reforma de ofício a Solução de Consulta SRRF/9ª RF/Diana nº 288, de 21 de agosto de 2007

Código NCM: 3917.32.90

Mercadoria: Tubo flexível de polietileno (plástico), de seção redonda, com diâmetro de 5/16" a 2", para pressão máxima de 8,5 bar (0,85 MPa), próprio para condução de fios e cabos elétricos bem como para passagem de água, apresentado em rolos com 50 ou 100 metros, comercialmente denominado "mangueira de polietileno reciclado".

Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 8 do Capítulo 39), RGI 6 e RGC 1 (Nota 4 do Capítulo 39) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950/2016, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435/1992 e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 807/2008, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO

Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.009, DE 3 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias

Reforma de ofício a Solução de Consulta Cosit nº 98.223, de 06 de setembro de 2018

Código NCM: 8302.42.00

Mercadoria: Perfil de aço com seção transversal em formato de "U", com acabamento em pintura epóxi branca, próprio para ser aparafusado em paredes, dotado de perfurações e fendas (aberturas) retangulares ao longo de todo o comprimento, especialmente concebidas para permitir a fixação (por encaixe) de braços que suportam prateleiras, medindo 0,5, 1,0, 1,5 ou 2,0 m de comprimento e 2,0 cm de largura, denominado comercialmente "trilho engate simples".



Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 3 da Seção XV e Nota 2 da Capítulo 94) e RGI 6 (Nota 2 da Capítulo 94) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125/2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950/2016, e subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Dec. nº 435/1992 e atualizadas pela IN RFB nº 1.788/2018, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.010, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Reforma de ofício a Solução de Consulta Cosit no 98.543, de 22 de novembro de 2019.
Código NCM: 8510.20.00
Mercadoria: Aparelho elétrico aparador de barba e de outros pelos faciais com motor elétrico e bateria incorporados, constituído por uma cabeça que acompanha o contorno do rosto (com pente com pequenos dentes cortantes que se movimentam em vaivém em um contrapente fixo), acompanhado de dois pentes limitadores intercambiáveis que permitem cortes com comprimentos de 1 e 2 mm (além de corte quase rente sem uso dos pentes), um carregador de bateria bivolt e um protetor de plástico para parte cortante.
Dispositivos Legais: RGI 1 e RGI 6 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.011, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Reforma de ofício a Solução de Consulta Cosit no 98.544, de 22 de novembro de 2019.
Código NCM: 8510.20.00
Mercadoria: Aparelho aparador de barba e de outros pelos faciais apresentado incompleto, constituído por cabo de plástico com motor elétrico e bateria incorporados, conector elétrico para carregador de bateria externo, botão liga/desliga e encaixe para receber a cabeça com mecanismo operante do tipo pente e contrapente.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 2 a) e RGI 6 c/c RGI 2 a) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA Nº 98.012, DE 8 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Reforma de ofício a Solução de Consulta Coana no 295, de 22 de outubro de 2015.
Código NCM: 3824.99.79
Mercadoria: Dispositivo contendo gel de sílica dessecante e circuito com resistência elétrica, em caixa plástica, para retirar a umidade de ambientes pequenos (por exemplo, armários e gavetas) onde a desumidificação é realizada pelo gel de sílica, sem necessidade de eletricidade, e a resistência elétrica é utilizada apenas para regenerar o gel quando este está saturado, comercialmente denominado "desumidificador de ar portátil".
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.192, DE 25 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 2106.90.90
Mercadoria: Preparação alimentícia a base de aipim, leite, carne bovina (menos de 20% em peso), tomate, cebola, farinha de trigo e temperos, congelada, pronta para aquecer em forno, acondicionada para venda a retalho em bandejas de papel-cartão com 500 g de peso, denominada comercialmente como "escondidinho de molho de bolonhesa".
Dispositivos Legais: RGI/SH 1 (texto da posição 21.06) e 6 (texto da subposição 2106.90) e RGC/NCM 1 (texto do item 2106.90.90) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

LUIZ HENRIQUE DOMINGUES
Presidente da 4ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.198, DE 29 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3307.90.00
Mercadoria: Solução aquosa de cloreto de sódio (0,9 %), destinada principalmente a nebulização e limpeza de lentes de contato, acondicionada em frascos de plástico contendo 100 ml, 250 ml, 500 ml e 1.000ml, comercialmente denominada "soro fisiológico".
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 da Seção VI) e RGI 6 da NCM/SH, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016; e em subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.200, DE 1 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 4016.95.90
Mercadoria: Artefato de borracha vulcanizada, não endurecida e não alveolar, inflável, em formato similar a um barril aberto na parte superior e inferior, medindo 330 mm de altura e 217mm de diâmetro interno, utilizado em prensas hidráulicas de vulcanização de pneus, comercialmente denominado "bladder de borracha".

Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 40.16), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 4016.9 e da subposição de 2º nível 4016.95) e RGC 1 (texto do item 4016.95.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.201, DE 1 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8708.99.90
Mercadoria: Mecanismo utilizado para instalação de segundo eixo direcional em caminhões e cavalos mecânicos, composto de caixa de direção, pitman da caixa de direção, barras de direção, cilindro hidráulico auxiliar, suportes inferior e superior para amortecedor e suporte de molas, comercialmente denominado "Kit Direcional".
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 87.08), RGI 6 (textos da subposição de 1º nível 8708.9 e da subposição de 2º nível 8708.99) e RGC 1 (texto do item 8708.99.90) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.202, DE 29 DE MAIO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8535.30.23
Mercadoria: Conjunto formado por três interruptores a vácuo montados em polos, para até 40,5 kV e 2.500 A, protegidos dentro de isoladores de porcelana, com conectores elétricos e haste de comutação, concebidos para uso externo, apresentados com uma estrutura de base sobre a qual serão montados, mas sem mecanismo de acionamento, para uso em disjuntores ou equipamentos de manobra com função de religamento automático em subestações.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.203, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3824.99.79
Mercadoria: Preparação contendo cal hidratada, calcário dolomítico e pigmentos, apresentada em pó; acondicionada em sacos plásticos; utilizada, após adição de água, para pintura de paredes externas e internas, em diversas opções de cores, comercialmente denominada "tinta em pó".
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.204, DE 1º DE JUNHO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 3005.90.90
Mercadoria: Algodão hidrófilo, não estéril, no formato de manta sanfonada (camadas sobrepostas), acondicionado para a venda a retalho em saco plástico de 50 g, destinado ao uso em medicina e higiene, comercialmente denominado algodão sanfonado ou em "zig-zag".
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 da Seção VI), RGI 6 e RGC 1 da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO
Presidente da 5ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.205, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8501.61.00
Mercadoria: Módulo fotovoltaico com inversor incorporado, com potência máxima de 0,24 kVA, medindo 1.650 mm x 942 mm x 40 mm e pesando 21 kg, próprio para geração de energia elétrica de corrente alternada a partir de energia solar, destinado a instalação em telhados.
Dispositivos Legais: RGI 1 (texto da posição 85.01) e RGI 6 (texto da subposição de primeiro nível 8501.6 e da subposição de segundo nível 8501.61.00) da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 15 de dezembro de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 29 de dezembro de 2016; e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 27 de janeiro de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 8 de fevereiro de 2018, e alterações posteriores.]

DANIELLE CARVALHO DE LACERDA
Presidente da 3ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.206, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8510.20.00
Mercadoria: Aparelho aparador de barba e de outros pelos faciais com motor elétrico e bateria incorporados, dotado de pente com pequenos dentes cortantes montado sobre um contrapente fixo, com controle giratório que permite ajustar o aparelho para cortes na medida entre 0,5 mm e 10 mm, acompanhado de um pente guia para direcionamento dos pelos, carregador de bateria bivolt e pequena escova de plástico para limpeza, acondicionados em embalagem para venda a retalho.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 3 b) e RGI 6 da NCM, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.207, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8510.20.00
Mercadoria: Aparelho aparador e barbeador de pelos faciais com motor elétrico incorporado, que utiliza cabeças intercambiáveis, acompanhado de uma cabeça aparadora de pelos constituída de pente com pequenos dentes cortantes montado sobre um contrapente, uma cabeça barbeadora constituída de lâminas que se movimentam atrás de uma placa metálica curvada e com pequenos orifícios, três pentes guias intercambiáveis que permitem corte de pelos em comprimentos diferentes, uma pilha do tipo AA e pequena escova de plástico para limpeza, acondicionados em embalagem para venda a retalho.
Dispositivos Legais: RGI 1, RGI 3 b) e RGI 6 c/c RGI 3 c) da NCM, constante da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 8.950, de 2016, e em subsídios extraídos das Notas Explicativas do Sistema Harmonizado (Nesh), aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 98.208, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Assunto: Classificação de Mercadorias
Código NCM: 8510.90.90
Mercadoria: Cabeça constituída por um pente com dentes cortantes montado sobre um contrapente fixo, sendo a parte operante de aparelho de aparar a barba e outros pelos faciais com motor elétrico incorporado.
Dispositivos Legais: RGI 1 (Nota 2 b) da Seção XVI), RGI 6 e RGC-1 da NCM constante da TEC, aprovada pela Resolução Camex nº 125, de 2016, e da Tipi, aprovada pelo Decreto nº 8.950, de 2016, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Decreto nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 1.788, de 2018, e alterações posteriores.

CLAUDIA ELENA FIGUEIRA CARDOSO NAVARRO
Presidente do Comitê

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS

ATO DECLARATÓRIO Nº 17.921, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES COM O MERCADO E INTERMEDIÁRIOS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS torna público que, nesta data, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 529, de 9 de janeiro de 2008, e com fundamento no artigo 9º, §1º, incisos III e IV, combinado com os artigos 15 e 16 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, e considerando que:

a. restou evidenciada a existência de indícios de que a empresa FXGLOBE LTD., inclusive por meio da página 'www.fxglobe.com/pt/' na rede mundial de computadores, efetua a captação de clientes residentes no Brasil com oferta pública de serviços de intermediação de valores mobiliários;

b. a oferta ao público residente no Brasil de serviços de intermediação de valores mobiliários é privativa de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários previsto no art. 15 da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976;

c. a empresa citada não detém autorização desta Comissão de Valores Mobiliários para atuar como intermediário de valores mobiliários; declarou:

I - aos participantes do mercado de valores mobiliários e ao público em geral que a empresa citada não está autorizada por esta Autarquia a captar clientes residentes no Brasil, por não integrar o sistema de distribuição previsto no art. 15 da Lei nº 6.385, e determina a empresa a imediata suspensão da veiculação de qualquer oferta pública de serviços de intermediação de valores mobiliários, de forma direta ou indireta, inclusive por meio da utilização de páginas na internet, aplicativos ou redes sociais, alertando que a não observância da presente determinação a sujeitará à imposição de multa cominatória diária, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sem prejuízo da responsabilização pelas infrações já cometidas antes da publicação deste Ato Declaratório, com a imposição da penalidade cabível, nos termos do art. 11 da Lei nº 6.385, de 1976, após o regular processo administrativo sancionador; e

II - que este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA Nº 417, DE 17 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006992/2019-43, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão da empresa Interbelle Comércio de Produtos Ltda., CNPJ nº 11.137.051/0001-86, incorporadora da Perfumaria e Cosméticos Salvador Ltda, CNPJ nº 11.838.513/0001-92, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Boticário Prev, CNPB nº 1995.0036-38, e a entidade BOTICÁRIO PREV - SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 421, DE 18 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º e o inciso II do art. 33, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "b", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.007996/2019-49, resolve:

Art. 1º Autorizar a incorporação da FAELBA - Fundação COELBA de Previdência Complementar, CNPJ nº 13.605.605/0001-58, da Fundação CELPE de Seguridade Social - CELPOS, CNPJ nº 11.722.691/0001-53, e da FASERN - Fundação COSERN de Previdência Complementar, CNPJ nº 12.745.139/0001-43 pela Néos Previdência Complementar, CNPJ nº 32.143.339/0001-33.

Art. 2º Autorizar a aplicação das alterações propostas ao estatuto da Néos Previdência Complementar.

Art. 3º Autorizar a aplicação das alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários nº 002, CNPB nº 1974.0005-83, a ser administrado pela Néos Previdência Complementar.

Art. 4º Autorizar a aplicação das alterações propostas ao regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 001, CNPB nº 1998.0036-47, a ser administrado pela Néos Previdência Complementar.

Art. 5º Autorizar a aplicação das alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Definido, CNPB nº 1981.0002-83, a ser administrado pela Néos Previdência Complementar.

Art. 6º Autorizar a aplicação das alterações propostas ao regulamento do Plano Misto I de Benefícios, CNPB nº 2005.0052-74, a ser administrado pela Néos Previdência Complementar.

Art. 7º Autorizar a aplicação das alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Previdenciários (BD nº 001), CNPB nº 1988.0027-29, a ser administrado pela Néos Previdência Complementar.

Art. 8º Autorizar a aplicação das alterações propostas ao regulamento do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 001, CNPB nº 1998.0065-65, a ser administrado pela Néos Previdência Complementar.

Art. 9º Autorizar o Convênio de Adesão celebrado entre a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, CNPJ nº 15.139.629/0001-94, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Previdenciários nº 002, CNPB nº 1974.0005-83, e a Néos Previdência Complementar.

Art. 10. Autorizar o Convênio de Adesão celebrado entre a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, CNPJ nº 15.139.629/0001-94, a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, CNPJ nº 10.835.932/0001-08, e a Companhia Energética do Rio Grande do Norte S.A. - COSERN, CNPJ nº 08.324.196/0001-81, na condição de patrocinadoras do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 001, CNPB nº 1998.0036-47, e a Néos Previdência Complementar.

Art. 11. Autorizar o Termo de Adesão da Néos Previdência Complementar na condição de patrocinadora do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 001, CNPB nº 1998.0036-47.

Art. 12. Autorizar o Convênio de Adesão celebrado entre a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, CNPJ nº 10.835.932/0001-08, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Definido, CNPB nº 1981.0002-83, e a Néos Previdência Complementar.

Art. 13. Autorizar o Convênio de Adesão celebrado entre a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, CNPJ nº 10.835.932/0001-08, a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, CNPJ nº 15.139.629/0001-94, e a Companhia Energética do Rio Grande do Norte S.A. - COSERN, CNPJ nº 08.324.196/0001-81, na condição de patrocinadoras do Plano Misto I de Benefícios, CNPB nº 2005.0052-74, e a Néos Previdência Complementar.

Art. 14. Autorizar o Termo de Adesão da Néos Previdência Complementar na condição de patrocinadora do Plano Misto I de Benefícios, CNPB nº 2005.0052-74.

Art. 15. Autorizar o Convênio de Adesão celebrado entre a Companhia Energética do Rio Grande do Norte S.A. - COSERN, CNPJ nº 08.324.196/0001-81, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Previdenciários (BD nº 001), CNPB nº 1988.0027-29, e a Néos Previdência Complementar.

Art. 16. Autorizar o Convênio de Adesão celebrado entre a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, CNPJ nº 15.139.629/0001-94, a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, CNPJ nº 10.835.932/0001-08, e a Companhia Energética do Rio Grande do Norte S.A. - COSERN, CNPJ nº 08.324.196/0001-81, na condição de patrocinadoras do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 001, CNPB nº 1998.0065-65, e a Néos Previdência Complementar.

Art. 17. Autorizar o Termo de Adesão da Néos Previdência Complementar na condição de patrocinadora do Plano Misto de Benefícios Previdenciários nº 001, CNPB nº 1998.0065-65.

Art. 18. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

PORTARIA Nº 423, DE 18 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001837/2020-74, resolve:

Art. 1º Aprovar o convênio de adesão da Autoridade Portuária de Santos S.A., CNPJ nº 44.837.524/0001-07, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Portus 1, CNPB nº 1978.0005-29, e a entidade Portus Instituto de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 606, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Altera a Circular Susep nº 527, de 25 de fevereiro de 2016, e dá outras providências.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere alínea "b" do art. 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando a Lei nº 4.594, de 29 de dezembro de 1964, e Resolução CNSP nº 249, de 15 de fevereiro de 2012, e o que consta do Processo Susep nº 15414.604777/2020-13, resolve:

Art. 1º Alterar a Circular Susep nº 527, de 25 de fevereiro de 2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

...
Art. 8º ...
...

§4º O ressegurador admitido poderá solicitar a alteração de seu cadastro para a condição de ressegurador eventual desde que atenda ao disposto nesta Circular. (NR)

...

Art. 14A. Para fins de cadastramento como ressegurador admitido ou eventual nos termos da presente Circular, os membros do Lloyd's serão considerados uma só entidade, devendo apresentar adicionalmente a relação dos sindicatos e membros autorizados a realizar operações no País, atualizando-a anualmente, assumindo o Lloyd's a responsabilidade de alocar os recursos de seus membros mantidos fiduciariamente no Lloyd's e gerenciar o Fundo Central com a finalidade de assegurar a solvência de seus membros. (NR)

Parágrafo único. O Fundo Central mantido pelo Lloyd's poderá ser aceito como o patrimônio exigido pelo inciso II do art. 13 e pelo inciso II do art. 20, do Anexo I da Resolução CNSP nº 330, de 2015, para fins de cadastro e de manutenção. (NR)

...

Art. 2º Esta Circular entra em vigor em 1º de julho de 2020.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

CIRCULAR Nº 607, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Revoga a Circular Susep nº 569, de 2 de maio de 2018, e artigos das Circulares Susep nº 576, de 28 de agosto de 2018, e nº 582, de 19 de dezembro de 2018.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, combinado na forma do art. 36, alínea "b", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e considerando o que consta do Processo Susep nº 15414.602673/2020-66, resolve:

Art. 1º Ficam revogados:

I - a Circular Susep nº 569, de 2 de maio de 2018;

II - os art. 1º ao art. 4º da Circular Susep nº 576, de 28 de agosto de 2018; e

III - os seguintes dispositivos da Circular Susep nº 582, de 19 de dezembro de 2018:

a) o art. 1º;

b) o art. 7º; e

c) o art. 10.

Art. 2º Esta Circular entra em vigor em 1º de julho de 2020.

SOLANGE PAIVA VIEIRA



CIRCULAR Nº 608, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre os elementos mínimos do bilhete do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (seguro DPVAT).

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, na forma do disposto no art. 36, alíneas "b" e "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, considerando o disposto no art. 53 da Resolução CNSP nº 332, de 9 de dezembro de 2015, o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta do processo Susep nº 15414.628581/2019-72, resolve:

Art. 1º Dispor sobre os elementos mínimos do bilhete do seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não (seguro DPVAT).

Art. 2º Devem constar, obrigatoriamente, dos bilhetes do seguro DPVAT emitidos em todo o território nacional os seguintes elementos mínimos:

I - cabeçalho, com o seguinte texto: "SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT.";

II - definição e objetivo do seguro, dispondo, no mínimo, sobre:

a) sua finalidade;

b) necessidade de sua contratação por todos os proprietários de veículos, nos termos da legislação vigente; e

c) procedimentos que devem ser adotados pela vítima de acidente de trânsito ou seu beneficiário para solicitar a indenização do seguro DPVAT.

III - telefone, sítio eletrônico, serviço de atendimento ao consumidor (SAC), ouvidoria e demais canais de comunicação atualizados, que poderão ser utilizados pelos segurados e beneficiários para esclarecimentos de dúvidas, reclamações, acompanhamento dos pedidos de indenização e reembolso, locais de atendimento, documentação necessária, prazos e informações gerais sobre o seguro DPVAT;

IV - telefone e sítio eletrônico atualizados da Susep, com a indicação de sua competência legal;

V - coberturas do seguro DPVAT e valores dos limites máximos de indenização ou reembolso fixados para o período de vigência por pessoa vitimada:

a) morte: indicação do valor indenizável;

b) invalidez permanente: indicação do valor máximo indenizável, conforme graduação legal; e

c) despesas de assistência médica e suplementares (DAMS): indicação do valor máximo reembolsável.

VI - listagem e/ou indicação de sítio eletrônico para consulta da documentação necessária aos avisos dos sinistros de acordo com cada cobertura do seguro DPVAT, conforme estabelecido em regulamentação específica;

VII - prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento de indenizações ou reembolsos de DAMS a contar da apresentação da documentação completa e necessária;

VIII - número do bilhete;

IX - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do proprietário do veículo;

X - informações da emissão:

a) ano do exercício e período de vigência; e

b) data da emissão;

XI - características do veículo:

a) número da placa;

b) marca/modelo;

c) número do chassi;

d) ano de fabricação;

e) registro no registro nacional de veículos automotores (RENAVAM); e

f) categoria tarifária;

XII - informações do valor a ser pago pelo segurado:

a) prêmio tarifário;

b) repasse obrigatório ao Fundo Nacional de Saúde;

c) repasse obrigatório ao Departamento Nacional de Trânsito;

d) custo efetivo do seguro;

e) custo da emissão e cobrança do bilhete;

f) valor do imposto de operações financeiras (IOF); e

g) valor total a ser pago pelo segurado.

Art. 3º Devem constar, obrigatoriamente, dos bilhetes do seguro DPVAT emitidos pelas sociedades seguradoras para os veículos excluídos do Consórcio DPVAT, além daquelas especificadas no art. 2º desta Circular, os seguintes elementos mínimos:

I - identificação da sociedade seguradora;

II - chancela ou assinatura do representante da sociedade seguradora; e

III - nome do corretor e seu respectivo número de registro na Susep, quando for o caso.

Art. 4º O Consórcio DPVAT, para veículos abrangidos por este, e as sociedades seguradoras, para veículos excluídos do consórcio, estabelecerão modelos próprios de bilhetes do seguro DPVAT, contendo os elementos mínimos estabelecidos nesta Circular.

Art. 5º Fica revogada a Circular Susep nº 451, de 17 de outubro de 2012.

Art. 6º Esta Circular entra em vigor em 1º de julho de 2020.

SOLANGE PAIVA VIEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 425, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Inciso II do Art. 9º; os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 163/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.003468/2020-03, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa ELSYS EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ: 34.484.188/0001-02 e Inscrição SUFRAMA: 20.0136.26-7), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 163/2020 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO (código SUFRAMA 1248), recebendo os incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º Definir que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/1967, com redação dada pela Lei nº 8.387/1991.

Art. 3º Estabelecer para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
TELEVISOR EM CORES COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO	16,765,840	18,583,116	20,693,501

Art. 4º Determinar sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 186-MDIC/MCTI, de 28 de maio de 2015, alterada pela de nº 21-MDIC/MCTI, de 18 de abril de 2017;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 6 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIANO MARTINS TAVARES

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA

PORTARIA Nº 88, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Estabelece o novo Plano de Metas de Desempenho Institucional do IPEA para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA - IPEA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17 do Decreto nº 7.142, de 29 de março de 2010; e tendo em vista o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, a Portaria nº 157, de 31 de maio de 2012 e na Portaria MP nº 318, de 10 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer novo Plano de Metas de Desempenho Institucional da Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea), na forma do Anexo I, revisado conforme dispõe o Art. 18º, VI, da Portaria nº 157, de 31 de maio de 2012.

Art. 2º O Ipea realizará controle e acompanhamento eletrônico do Plano de Trabalho.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 322, de 23 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 24 de dezembro de 2019, Seção 1, Página 239, que dispunha sobre o Plano de Metas de Desempenho Institucional do IPEA para o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS VON DOELLINGER

ANEXO L

PLANO DE METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Metas Globais 2020											
Descrição da Meta						Quantidade					
META 1: : Realização de avaliações de programas governamentais e proposições de políticas sob demanda de órgãos oficiais						61					
META 2: Realização de estudos e pesquisas com divulgação nas modalidades e formatos vigentes						476					
META 3: Apresentação de estudos e pesquisas em eventos externos						52					
META 4: Realização de eventos com a participação de autoridades governamentais ou especialistas, nacionais ou estrangeiros						76					
Metas Intermediárias 2020											
Metas Finalísticas											
Descrição da meta					DIEST ¹	DIMAC ²	DINTE ³	DIRUR ⁴	DISET ⁵	DISOC ⁶	ASTEC ⁷
META 1: Realização de avaliações de programas governamentais e proposições de políticas sob demanda de órgãos oficiais					08	04	15	12	02	20	0
META 2: Realização de estudos e pesquisas com divulgação nas modalidades e formatos vigentes					100	100	65	68	60	80	03
META 3: Apresentação de estudos e pesquisas em eventos externos					08	10	15	07	02	10	0
META 4: Realização de eventos com a participação de autoridades governamentais ou especialistas, nacionais ou estrangeiros					12	20	20	06	08	10	0

1. Diretoria de Estudos e Políticas do Estado, das Instituições e da Democracia.
2. Diretoria de Estudos e Políticas Macroeconômicas.
3. Diretoria de Estudos e Relações Econômicas e Políticas Internacionais.



4. Diretoria de Estudos e Políticas Regionais, Urbanas e Ambientais.
5. Diretoria de Estudos e Políticas Setoriais de Inovação, Regulação e Infraestrutura.
6. Diretoria de Estudos e Políticas Sociais.
7. Assessoria Técnica da Presidência.

Metas de Gestão 2020

Assessoria de Planejamento e Articulação Institucional de Projetos e Pesquisas - ASPLA	
Descrição da meta	Meta
Realização de monitoramento de riscos nas diretorias da área finalística, assessorias e unidades seccionais de auditoria interna, corregedoria e ouvidoria	100%

Assessoria de Imprensa e Comunicação - ASCOM	
Descrição da meta	Meta
Elaboração de uma proposta de Manual do Ipea para Atendimento à Imprensa	100%
Elaboração de uma proposta de Manual do Ipea para a Realização de Eventos	100%

Diretoria de Desenvolvimento Institucional - DIDES	
Descrição da meta	Meta
Implementação de novo modelo de gestão institucional, mediante a adoção de 8 (oito) procedimentos setorizados de modernização gerencial	100%
Produção de um livro sobre cenários prospectivos para as Bibliotecas da Administração Pública Federal	85%

Auditoria Interna - AUDIN	
Descrição da meta	Meta
Execução do Plano Anual de Atividades de Auditoria - PAIN/2020 aprovado pela Controladoria Geral da União - CGU	100%

Corregedoria - COREG	
Descrição da meta	Meta
Gerenciamento, acompanhamento e promoção da condução de atividades correccionais em atendimento a demandas do ano de 2020, consoante competências previstas no Decreto nº 5.480, de 30/06/2005, na Instrução Normativa CGU nº 14, de 14/11/2018 e demais legislação correlata	100%

Ouvidoria - OUVID	
Descrição da meta	Meta
Apresentação de resposta conclusiva às manifestações recebidas, nos prazos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 5, de 18 de junho de 2018, da Ouvidoria-Geral da União do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União - CGU	100%

Unidade Descentralizada do IPEA no Rio de Janeiro	
Descrição da meta	Meta
Implementação de novo modelo de gestão institucional, mediante a adoção de 8 (oito) procedimentos setorizados de modernização gerencial	100%

Ministério da Educação

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião ordinária dos dias 18, 19, 20 e 21 do mês de maio/2020

CONSELHO PLENO

Processo: 23001.000359/2020-24 Parecer: CNE/CP 6/2020 Relator: Ivan Cláudio Pereira Siqueira Interessada: Divisão Sul-Americana da Igreja Adventista do Sétimo Dia e Confederação Israelita do Brasil - Brasília/DF Assunto: Guarda religiosa do sábado na pandemia da COVID-19 Voto do Relator: Diante do exposto, acolho o pleito das entidades religiosas e recomendo que na aplicação do disposto no Parecer CNE/CP 5, de 28 de abril de 2020, haja conciliação com o direito de guarda do sábado pelas religiões que assim o fazem e que sejam oferecidos, conforme legislação, meios de cumprimento de prestação alternativa Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201700952 Parecer: CNE/CP 8/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Associação Aparecidense de Educação - Aparecida de Goiânia/GO Assunto: Reexame do Parecer CNE/CP nº 20/2019, que tratou do recurso contra a decisão exarada no Parecer nº 134/2019, que indeferiu o credenciamento do Centro Universitário Alfredo Nasser (FAN), por transformação da Faculdade Alfredo Nasser (FAN), com sede no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CP nº 20/2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 134/2019 e manifesto-me favorável ao credenciamento do Centro Universitário Alfredo Nasser (FAN), por transformação da Faculdade Alfredo Nasser (FAN), com sede na Avenida Bela Vista, nº 26, bairro Jardim das Esmeraldas, no município de Aparecida de Goiânia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 23001.001020/2018-21 Parecer: CNE/CEB 1/2020 Relator: Ivan Cláudio Pereira Siqueira Interessada: Defensoria Pública da União (DPU) - Brasília/DF Assunto: Regulamentação da inclusão matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados, apátridas e solicitantes de refúgio no sistema público de ensino brasileiro Voto do Relator: Pelo exposto, voto pela aprovação da normatização da matrícula de crianças e adolescentes migrantes, refugiados e apátridas no sistema público de ensino brasileiro, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução em anexo, do qual é parte integrante Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

Processo: 23001.000615/2017-88 Parecer: CNE/CES 209/2020 Comissão: Francisco César de Sá Barreto (Presidente), Antonio Carbonari Netto (Relator), Luiz Roberto Liza Curi (Membro) Interessado: Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior -Brasília/DF Assunto: Relacionamento do Conselho Nacional de Educação e os Conselhos Profissionais - atividades de ensino/educação superior Voto da Comissão: A Comissão vota favoravelmente à aprovação das Diretrizes e Normas Nacionais para aplicação das normas e regulamentos expedidos pelo CNE e MEC no âmbito da educação superior, na forma deste Parecer e do Projeto de Resolução anexo, do qual é parte integrante Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710476 Parecer: CNE/CES 210/2020 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Associação Educativa Evangélica - Anápolis/GO Assunto: Recredenciamento da Faculdade Evangélica de Goianésia (FACEG), com sede no município de Goianésia, no estado de Goiás Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Evangélica de Goianésia (FACEG), com sede na Avenida Brasil, nº 1.000, bairro Cova, no município de Goianésia, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão do Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201108704 Parecer: CNE/CES 212/2020 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: ITPAC Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos S.A - Palmas/TO Assunto: Recredenciamento do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC), com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos (ITPAC), com sede na Quadra 202 Sul, Rua NS B, Lote 3, Conjunto 2, bairro Plano Diretor Sul, no município de Palmas, no estado do Tocantins, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão do Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710835 Parecer: CNE/CES 213/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Lacerda & Goldfarb Ltda. - EPP - Cajazeiras/PB Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Santa Maria (FSM), com sede no município de Cajazeiras, no estado da Paraíba Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Santa Maria (FSM), com sede na BR 230, s/n, bairro Cristo Rei, Sítio Serrote, no município de Cajazeiras, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão do Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814128 Parecer: CNE/CES 214/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Sociedade Educacional Herrero Ltda. - SS - EPP - Curitiba/PR Assunto: Recredenciamento da Faculdade Herrero, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Herrero, com sede na Rua Álvaro Andrade, nºs 345/322, bairro Portão, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão do Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201813956 Parecer: CNE/CES 217/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial SENAC AR/RS - Porto Alegre/RS Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Pelotas, com sede no município de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Tecnologia SENAC Pelotas, com sede na Rua Gonçalves Chaves, nº 602, Centro, no município de Pelotas, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão do Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710749 Parecer: CNE/CES 218/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Anhanguera Educacional Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Bauru, com sede no município de Bauru, no estado de São Paulo Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Anhanguera de Bauru, com sede na Avenida Moussa Nakhli Tobias, nºs 3-33, bairro Parque Residencial do Castelo, no município de Bauru, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão do Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201605894 Parecer: CNE/CES 219/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: UNIC Educacional Ltda. - Rondonópolis/MT Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Rondonópolis (FAR), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Rondonópolis (FAR), com sede na Avenida Ari Coelho, nº 829, bairro Cidade Salmem, no município de Rondonópolis, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão do Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814016 Parecer: CNE/CES 221/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Instituição Adventista de Educação e Assistência Social Este Brasileira - Petrópolis/RJ Assunto: Recredenciamento da Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais (FADMINAS), com sede no município de Lavras, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Integradas Adventistas de Minas Gerais (FADMINAS), com sede na Rua Joaquim Gomes Guerra, nº 590, bairro Kennedy, no município de Lavras, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão do Câmara: APROVADO por unanimidade.



e-MEC: 201503317 Parecer: CNE/CES 222/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Instituto de Pesquisa e Ensino Ltda. - ME - Cuiabá/MT Assunto: Recredenciamento da Faculdade Faipe, com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade Faipe, com sede na Avenida das Flores, nº 75, bairro Jardim Cuiabá, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão do Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710813 Parecer: CNE/CES 223/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: SEDUP - Sociedade Educacional da Paraíba Ltda. - EPP - Cabedelo/PB Assunto: Recredenciamento voluntário da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba (FESP), com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Ensino Superior da Paraíba (FESP), com sede na Avenida Flávio Ribeiro Coutinho, nº 805, bairro Manaíra, Shopping Center Manaíra, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão do Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.036661/2015-68 Parecer: CNE/CES 225/2020 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Associação Expoente de Ensino Superior - Curitiba/PR Assunto: Descrédenciamento voluntário da Unidade de Ensino Superior Expoente - UNIEXP, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Unidade de Ensino Superior Expoente - UNIEXP, com sede na Rua Carlos Campos, nº 1.090, bairro Boa Vista, no município de Curitiba, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Organização Educacional Expoente Ltda. ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Unidade de Ensino Superior Expoente - UNIEXP Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.011190/2018-23 Parecer: CNE/CES 228/2020 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessado: Grupo Ibmecc Educacional S.A. - Brasília/DF Assunto: Descrédenciamento voluntário da Faculdade IBMEC Distrito Federal - IBMEC/DF, com sede em Brasília, no Distrito Federal Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Faculdade IBMEC Distrito Federal - IBMEC/DF, com sede na SCN Quadra 6, Conjunto A, - 2ª Subsolo, Edifício Venâncio 3.000, Shopping ID, em Brasília, no Distrito Federal, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Faculdade IBMEC São Paulo - IBMEC SP ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade IBMEC Distrito Federal - IBMEC/DF Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003011/2018-84 Parecer: CNE/CES 231/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Conservatório Musical e Faculdade Villa-Lobos Ltda. - ME - São José dos Campos/SP Assunto: Descrédenciamento Voluntário da Faculdade Villa-Lobos do Cone-Leste Paulista (FAV-COLESP), com sede no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Faculdade Villa-Lobos do Cone-Leste Paulista (FAV-COLESP), com sede na Avenida Engenheiro Francisco José Longo, nº 460, bairro Jardim São Dimas, no município de São José dos Campos, no estado de São Paulo, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Conservatório Musical e Faculdade Villa-Lobos Ltda. - ME ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Villa-Lobos do Cone-Leste Paulista (FAV-COLESP) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.029337/2016-70 Parecer: CNE/CES 234/2020 Relator: Marco Antônio Marques da Silva Interessada: Fundação Presidente Antônio Carlos - Belo Horizonte/MG Assunto: Descrédenciamento voluntário da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Montes Claros (FUNEC Montes Claros), com sede no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Montes Claros (FUNEC Montes Claros), com sede na Rua Corrêa Machado, nº 1.025, sala 107, 1º andar, Edifício Premier Center, Centro, no município de Montes Claros, no estado de Minas Gerais, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Fundação Presidente Antônio Carlos ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade Presidente Antônio Carlos de Montes Claros (FUNEC Montes Claros) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012474/2015-94 Parecer: CNE/CES 237/2020 Relator: Marco Antônio Marques da Silva Interessado: Instituto de Aperfeiçoamento Profissional e Cultural de Londrina S/S Ltda. - ME - Londrina/PR Assunto: Descrédenciamento voluntário da Faculdade de Tecnologia IAPEC, com sede no município de Londrina, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto pelo descrédenciamento, a pedido, da Faculdade de Tecnologia IAPEC, com sede na Avenida Tiradentes, nº 858, bairro Jardim Shangri-Lá A, no município de Londrina, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Instituto de Aperfeiçoamento Profissional e Cultural de Londrina S/S Ltda. - ME ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade de Tecnologia IAPEC Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201803581 Parecer: CNE/CES 247/2020 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Brasil Educação S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Pouso Alegre, a ser instalada no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Educação Superior de Pouso Alegre, a ser instalada na Rua João Basílio, nº 420, Centro, no município de Pouso Alegre, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Nutrição, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201903499 Parecer: CNE/CES 248/2020 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: AESO - Ensino Superior de Olinda Ltda. - Olinda/PE Assunto: Credenciamento da Faculdade Barros Melo Recife (UNIAESO), a ser instalada no município de Recife, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Barros Melo Recife (UNIAESO), a ser instalada na Rua do Bom Jesus, nº 137, bairro Recife, no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Design de Animação, tecnológico e Design Gráfico, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão do Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200907359 Parecer: CNE/CES 249/2020 Relator: Maurício Costa Romão Interessada: Associação Jacarepaguá de Ensino Superior - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Credenciamento da Faculdades Integradas de Jacarepaguá (FIJ), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da

Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdades Integradas de Jacarepaguá (FIJ), para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Ladeira da Freguesia, nº 196, bairro Jacarepaguá, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806084 Parecer: CNE/CES 250/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessado: IEDUC - Instituto Mineiro de Educação e Cultura UniBH S.A. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento do Centro de Ensino Superior SOCIESC de Itajaí, a ser instalado no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina Voto da Relatora: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior SOCIESC de Itajaí, a ser instalado na Rua Brusque, nº 162, Centro, no município de Itajaí, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Biomedicina, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão do Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806086 Parecer: CNE/CES 251/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Brasil Educação S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento da Faculdade SOCIESC de Educação de São Bento do Sul, a ser instalada no município de São Bento do Sul, no estado de Santa Catarina Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade SOCIESC de Educação de São Bento do Sul, a ser instalada na Rua Doutor Hans Dieter Schmidt, nº 879, bairro Centenário, no município de São Bento do Sul, no estado de Santa Catarina, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Engenharia Civil, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão do Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201806647 Parecer: CNE/CES 252/2020 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Brasil Educação S/A - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento do Instituto Universitário São Judas de São Bernardo do Campo, a ser instalado no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Universitário São Judas de São Bernardo do Campo, a ser instalado na Avenida Pereira Barreto, nº 1.479, bairro Baeta Neves, no município de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Engenharia Civil, bacharelado; Engenharia Elétrica, bacharelado; Engenharia Mecânica, bacharelado; Farmácia, bacharelado, e Nutrição, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão do Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201715598 Parecer: CNE/CES 253/2020 Relator: Antonio de Araujo Freitas Júnior Interessada: Sociedade de Tecnologia e Educação Unicentral Ltda. - ME - Cuiabá/MT Assunto: Credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Tecnologia (FACIST), a ser instalada no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso Voto do Relator: Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências Sociais e Tecnologia (FACIST), que seria instalada na Rua Garcia Neto, nº 185, bairro Jardim Kennedy, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, conforme o artigo 6º, inciso II, do Decreto nº 9.235/2017 Decisão do Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809065 Parecer: CNE/CES 258/2020 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessado: Centro de Estudos Superiores de Santo Antônio de Jesus S/C - EPP - Santo Antônio de Jesus/BA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, pleiteado pela Faculdade de Ciências e Empreendedorismo (FACEMP), com sede no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade de Ciências e Empreendedorismo (FACEMP), com sede na Praça Doutor Renato Machado, nº 10C, Centro, no município de Santo Antônio de Jesus, no estado da Bahia, com 100 (cem) vagas totais anuais Decisão do Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201415219 Parecer: CNE/CES 260/2020 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: CESUMAR - Centro de Ensino Superior de Maringá Ltda. - Maringá/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 82, de 2 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de abril de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Renovação de Guarapuava, com sede no município de Guarapuava, no estado do Paraná Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 82, de 2 de abril de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Biomedicina, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Renovação de Guarapuava, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 6.198, - de 5.490/5.491 a 6.799/6.800, bairro Alto da XV, no município de Guarapuava, no estado do Paraná, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais Decisão do Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201819177 Parecer: CNE/CES 262/2020 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessado: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 98, de 9 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de abril de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia Mecatrônica, bacharelado, pleiteado pela Faculdade SENAI de Tecnologia Mecatrônica, com sede no município de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 98, de 9 de abril de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia Mecatrônica, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade SENAI de Tecnologia, com sede na Rua Santo André, nº 680, bairro Boa Vista, no município de São Caetano do Sul, no estado de São Paulo, com 60 (sessenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201711603 Parecer: CNE/CES 265/2020 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 490, de 24 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 25 de outubro de 2019, autorizou o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Uninassau Maracanaú, com sede no município de Maracanaú, no estado do Ceará, contudo, determinou a redução de 240 (duzentas e quarenta) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 490, de 24 de outubro de 2019, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Uninassau Maracanaú, com sede na Rua Senador Petrônio Portela, nº 125, bairro Pajuçara, no município de Maracanaú, no estado do Ceará, com 240 (duzentas e quarenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201809510 Parecer: CNE/CES 275/2020 Relator: Antonio de Araujo Freitas Junior Interessado: COESP Centro Odontológico de Estudos e Pesquisas Ltda. - EPP - João Pessoa/PB Assunto: Recurso contra decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 20 de dezembro de



2019, indeferiu o pedido de autorização do curso de Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais, tecnológico, da Faculdade de Tecnologia COESP, com sede no município de João Pessoa, no estado do Paraíba Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão de Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 578, de 19 de dezembro de 2019, para autorizar o curso superior Gestão de Serviços Jurídicos e Notariais, tecnológico, da Faculdade de Tecnologia COESP, com sede na Avenida Esperança, nº 1.194, bairro Manaíra, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, com 80 (oitenta) vagas totais anuais Decisão do Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710695 Parecer: CNE/CES 276/2020 Relatora: Marília Ancona Lopez Interessada: Ipê Educacional Ltda. - João Pessoa/PB Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário de João Pessoa, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário de João Pessoa, com sede na Rodovia BR-230, Km 22, s/n, bairro Água Fria, no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão do Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201508551 Parecer: CNE/CES 284/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Faculdade Nova Geração Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 796/2018, que trata do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 506, de 17 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 19 de julho de 2018, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, pleiteado pela Faculdade de Ensino Paschoal Dantas, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 796/2018, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 506/2018, e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de Pedagogia, licenciatura, a ser oferecido pela Faculdade de Ensino Paschoal Dantas, com sede na Rua Frei Inocêncio, nº 40. Bairro Jardim São Gabriel, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais Decisão do Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201702193 Parecer: CNE/CES 285/2020 Relator: Antonio Carbonari Netto Interessada: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 873, de 8 de outubro de 2019, que tratou do credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau Paulo Afonso, a ser instalada no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 873, de 8 de outubro de 2019, e manifesto-me favorável ao credenciamento da Faculdade Maurício de Nassau Paulo Afonso, a ser instalada na Avenida José Hemetério de Carvalho, nº 750, Centro, no município de Paulo Afonso, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; e Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão do Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201712193 Parecer: CNE/CES 286/2020 Relator: Francisco César de Sá Barreto Interessada: Organização Paraense Educacional e de Empreendimentos Ltda. - Belém/PA Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 295, de 4 de abril de 2019, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 10, de 10 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 14 de janeiro de 2019, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, da Faculdade Estácio de Belém - Estácio Belém, com sede no município de Belém, no estado do Pará Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 295, de 4 de abril de 2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 10, de 10 de janeiro de 2019, e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de Enfermagem, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Estácio de Belém - Estácio Belém, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 1.148, bairro Nazaré, no município de Belém, no estado do Pará, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão do Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

Brasília, 19 de junho de 2020.
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

PORTARIA Nº 174, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º As instituições deverão solicitar reconhecimento dos cursos, neste ato autorizados, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO (Autorização de Cursos)

ORDEM	PROCESSO	IES (SIGLA)	MANTENEDORA	CURSO (GRAU)	VAGAS
	1. 201603850	FACULDADE PARAÍSO DO CEARÁ (FAP)	FIUSA EDUCACIONAL S/SIMPLES LTDA - EPP	SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO)	560 (QUINHENTAS SESSENTA) E
	2. 201603853	FACULDADE PARAÍSO DO CEARÁ (FAP)	FIUSA EDUCACIONAL S/SIMPLES LTDA - EPP	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	560 (QUINHENTAS SESSENTA) E
	3. 201609913	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIESP	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	300 (TREZENTAS)
	4. 201610007	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIESP	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)	300 (TREZENTAS)
	5. 201610184	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIESP	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)

SÚMULA DO PARECER CNE/CP 9/2020

Reunião extraordinária do dia 8 de junho/2020
CONSELHO PLENO

Processo: 23001.000334/2020-21 Parecer: CNE/CP 9/2020 Comissão: Luiz Roberto Liza Curi (Presidente), Eduardo Deschamps e Maria Helena Guimarães de Castro (Relatores) e Ivan Cláudio Pereira Siqueira (Membro) Interessado: Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno - Brasília/DF Assunto: Reexame do Parecer CNE/CP nº 5/2020, que tratou da reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19 Voto da Comissão: Voto, em sede de reexame, pela reforma parcial do Parecer CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020, alterando, em parte, seu item 2.16, que versa sobre avaliações e exames no contexto da situação de pandemia, no sentido de explicitar que seus efeitos não implicam no óbice ou prejudique, de qualquer forma, a realização do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), nos termos em que vier a ser definido pelos órgãos e entidades educacionais competentes, considerando sua complexidade e as especializações pedagógica, técnica, tecnológica e logística, bem como firma a competência privativa do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no que se refere às ações da aludida política pública Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

Brasília, 19 de junho de 2020.
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

SÚMULA DO PARECER CNE/CES 370/2020

Reunião ordinária dos dias 15, 16, 17 E 18 do mês de junho/2020
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201802561 Parecer: CNE/CES 370/2020 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Centro de Estudos Octavio Dias de Oliveira - Trindade/GO Assunto: Cumprimento de decisão judicial. Credenciamento da Faculdade União de Goyazes (FUG), com sede no município de Trindade, no estado de Goiás, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade União de Goyazes (FUG), com sede na Rodovia GO-060, Km 19, nº 3.184, bairro Setor Laguna Parque, com sede no município de Trindade, no estado de Goiás, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Ciências Biológicas, licenciatura; Hotelaria, tecnológico; e Serviço Social, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão do Câmara: APROVADO por unanimidade.

Brasília, 19 de junho de 2020.
PAULO ROBERTO COSTA E SILVA
Secretário-Executivo

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 173, DE 12 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017; considerando o disposto no Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017; considerando as determinações contidas na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013; na Portaria nº 572, de 18 de junho de 2018; o Parecer SERES/DISUP/CGMES; e nos termos do que constam do Processo e-MEC nº 201910819, referente à proposta selecionada no Edital nº 1/2018/SERES/MEC, do Ministério da Educação, e nos demais normativos aplicáveis, resolve:

Art.1º Fica autorizado o curso de Medicina (código e-MEC 1483768), bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais e prazo mínimo para integralização de 6 (seis) anos, a ser ministrado na Travessia Tenente Elói, S/N, Bairro Alagoas, no Município de Estância/SE, pela Universidade Tiradentes (código e-MEC 398) mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S.A (Código e-MEC 274), com sede à Avenida Murilo Dantas, 300, Bairro Farolândia, no Município de Aracaju/SE.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ofertado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

	6. 201610187	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIESP	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAÍBA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (TECNOLÓGICO)	300 (TREZENTAS)
	7. 201701254	FACULDADE UNINASSAU PARNAÍBA (UNINASSAU PARNAÍBA).	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR PIAUIENSE LTDA	GESTÃO DA QUALIDADE (TECNOLOGICO)	240 (DUZENTAS E QUARENTA)
	8. 201715825	FACULDADE PHORTE DE EDUCAÇÃO E TECNOLOGIA	INSTITUTO PHORTE DE EDUCAÇÃO LTDA- ME	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLOGICO)	300 (TREZENTAS)
	9. 201716964	CENTRO UNIVERSITÁRIO DO RIO SÃO FRANCISCO UNIRIOS (UNIRIOS)	ORGANIZAÇÃO SETE DE SETEMBRO DE CULTURA E ENSINO LTDA	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)	200 (DUZENTAS)

PORTARIA Nº 175, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais do curso neste ato autorizado são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC, nos termos do art. 16, do Decreto nº 9.057, de 2017.

Art. 3º As instituições deverão solicitar reconhecimento dos cursos, neste ato autorizados, nos termos do art. 46 do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO (Autorização de Cursos)

ORDEM	PROCESSO	IES (SIGLA)	MANTENEDORA	CURSO (GRAU)	VAGAS
	1.201702756	FACULDADE CAMPOS ELÍSEOS (FCE)	INSTITUTO DE ENSINO MEDIO E SUPERIOR FRANCOIS MARIE AROUET LTDA	LETRAS - PORTUGUÊS (LICENCIATURA)	375 (TREZENTAS E SETENTA E CINCO)
	2.201712423	FACULDADE MULTIVIX SERRA	MULTIVIX SERRA - ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO	ENGENHARIA CIVIL (BACHARELADO)	1.200 (MIL E DUZENTAS)
	3.201713112	FACULDADE DE SÃO VICENTE (FSV)	UNIAO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	200 (DUZENTAS)
	4.201713117	FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS DO ESTADO DE SÃO PAULO (FACIC)	INSTITUTO VALE EDUCAÇÃO	EDUCAÇÃO FÍSICA (LICENCIATURA)	80 (OITENTA)
	5.201713657	FACULDADE MASTER DE PARAUBEBAS (FAMAP)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA. - ME.	BIOMEDICINA (BACHARELADO)	200 (DUZENTAS)
	6.201809078	FACULDADE DOM ALBERTO (FDA)	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DOM ALBERTO LTDA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)
	7.201819670	UNIÃO DAS FACULDADES DOS GRANDES LAGOS	ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE ENSINO SUPERIOR	LOGÍSTICA (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHETAS)
	8.201819679	FACULDADE UNINA	SAO BRAZ EDUCACIONAL LTDA - ME	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)
	9.201819700	FACULDADE DE TECNOLOGIA SENAI CHAPECÓ	SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (TECNOLÓGICO)	70 (SETENTA)
	10.201819714	FACULDADE EDUCAMAIIS (EDUCA+)	UPPRIMORE SISTEMA EDUCACIONAL LTDA	HISTÓRIA (LICENCIATURA)	500 (QUINHENTAS)
	11.201819716	FACULDADE EDUCAMAIIS (EDUCA+)	UPPRIMORE SISTEMA EDUCACIONAL LTDA	GESTÃO FINANCEIRA (TECNOLÓGICO)	3.750 (TRÊS MIL SETECENTOS E CINQUENTA)
	12.201819717	FACULDADE EDUCAMAIIS (EDUCA+)	UPPRIMORE SISTEMA EDUCACIONAL LTDA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	5.000 (CINCO MIL)
	13.201820106	FACULDADE CAPITAL FEDERAL	FEDERAL EDUCACIONAL LTDA	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	300 (TREZENTAS)
	14.201820369	FACULDADE JARDINS	CESUL-CENTRO DE EDUCACAO SUPERIOR LTDA - EPP	LETRAS (LICENCIATURA)	1.600 (MIL E SEISCENTAS)
	15.201820380	ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR FABRA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FABRA	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)	300 (TREZENTAS)
	16.201820406	ESCOLA DE ENSINO SUPERIOR FABRA	CENTRO DE ENSINO SUPERIOR FABRA	COMÉRCIO EXTERIOR (TECNOLÓGICO)	300 (TREZENTAS)
	17.201820503	FACULDADE ÚNICA DE IPATINGA - FUNIP	FACULDADE UNICA LTDA.	ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA (BACHARELADO)	1.000 (MIL)
	18.201820850	FACULDADE INSPIRAR	AX - CENTRO DE ESTUDOS DA SAUDE LTDA. - EPP	CIÊNCIAS CONTÁBEIS (BACHARELADO)	375 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO)
	19.201904169	FACULDADE MULTIVIX SERRA	MULTIVIX SERRA - ENSINO PESQUISA E EXTENSAO LTDA	AGRONOMIA (BACHARELADO)	500 (QUINHENTAS)
	20.201905377	FACULDADE PROMINAS DE MONTES CLAROS (PROMINAS)	FACULDADE PROMINAS LTDA	MATEMÁTICA (LICENCIATURA)	1.000 (MIL)
	21.201905794	FACULDADE METROPOLITANA SÃO CARLOS BJI	SOCIEDADE METROPOLITANA DE EDUCACAO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO CARLOS S/S LTDA - ME	ADMINISTRAÇÃO (BACHARELADO)	200 (DUZENTAS)
	22.201906054	CENTRO UNIVERSITÁRIO ARAGUAIA (UNIARAGUAIA)	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/C LTDA	GESTÃO AMBIENTAL (TECNOLÓGICO)	500 (QUINHENTAS)
	23.201906055	CENTRO UNIVERSITÁRIO ARAGUAIA (UNIARAGUAIA)	SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DE GOIAS S/C LTDA	AGROECOLOGIA (TECNOLÓGICO)	400 (QUATROCENTOS)
	24.201907546	FACULDADE DE FILOSOFIA CIÊNCIAS E LETRAS DE ITUVERAVA (FFCL)	FUNDACAO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA	CIÊNCIAS CONTABÉIS (BACHARELADO)	200 (DUZENTAS)
	25.201907586	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A.	ENGENHARIA MECÂNICA (EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - BACHARELADO)	750 (SETECENTAS E CINQUENTA)
	26.201907588	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A.	ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS (EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - TECNOLÓGICO)	1500 (MIL QUINHENTAS)
	27.201907590	UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA	AELBRA EDUCACAO SUPERIOR - GRADUACAO E POS-GRADUACAO S.A.	GESTÃO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA - TECNOLÓGICO)	1500 (MIL QUINHENTAS)

PORTARIA Nº 176, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização de cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, conforme disposto no art. 44 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA



ANEXO (Indeferimento do pedido de Autorização de Cursos)

ORDEM	PROCESSO	IES (SIGLA)	MANTENEDORA	CURSO (GRAU)
	1.201416354	FACULDADE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CAARAPÓ (FETAC)	INSTITUTO CAARAPOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	PEDAGOGIA (LICENCIATURA)
	2.201416355	FACULDADE DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CAARAPÓ (FETAC)	INSTITUTO CAARAPOENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA LTDA	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (TECNOLÓGICO)
	3.201609866	CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIESP	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DA PARAIBA SOCIEDADE SIMPLES LTDA	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)

PORTARIA Nº 177, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias Normativas MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017, e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam indeferidos os pedidos de autorização de cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, conforme disposto no art. 44 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO (Indeferimento do pedido de Autorização de Cursos)

ORDEM	Nº PROCESSO	IES (SIGLA)	MANTENEDORA	CURSO (GRAU)
	1.201905545	FACULDADE EDUCAMAI (EDUCA+)	UPPRIMORE SISTEMA EDUCACIONAL LTDA.	LETRAS - LÍNGUA PORTUGUESA (LICENCIATURA)
	2.201819713	FACULDADE EDUCAMAI (EDUCA+)	UPPRIMORE SISTEMA EDUCACIONAL LTDA.	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)
	3.201713656	FACULDADE MASTER DE PARAUAPEBAS (FAMAP)	SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR MASTER S/S LTDA. - ME	ENGENHARIA CIVIL (BACHARELADO)
	4.201712958	FACULDADE DE CIÊNCIAS, EDUCAÇÃO, SAÚDE, PESQUISA E GESTÃO (FSF)	SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TECNOLOGIA SAO FIDÉLIS LTDA - EPP.	SERVIÇO SOCIAL (BACHARELADO)
	5.201713000	FACULDADE CAMPOS ELÍSEOS	INSTITUTO DE ENSINO MÉDIO E SUPERIOR FRANÇOIS MARIE ARQUET LTDA - ME.	GEOGRAFIA (LICENCIATURA)
	6.201907619	FACULDADE AIEC FACULDADE AIEC (AIEC / FAAB)	ASSOCIACAO INTERNACIONAL DE EDUCACAO CONTINUADA - AIEC	PROCESSOS GERENCIAIS (TECNOLÓGICO)

PORTARIA Nº 178, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista os Decretos nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017 e nº 9.057, de 25 de maio de 2017, as Portarias MEC nºs 20 e 23, de 21 de dezembro de 2017 e nº 11, de 22 de junho de 2017, e conforme consta dos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam reconhecidos os cursos superiores na modalidade a distância, relacionados no Anexo desta Portaria, com as vagas totais anuais nele estabelecidas, nos termos do disposto no art. 10, do Decreto nº 9.235, de 2017.

Art. 2º Os endereços utilizados para as atividades presenciais nos termos do Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, do curso neste ato reconhecido, são, exclusivamente, aqueles constantes do Cadastro e-MEC.

Art. 3º Nos termos do art. 10, § 3º do Decreto nº 9.235, de 2017 e dos artigos 37 a 42 da Portaria MEC nº 23, de 2017, o presente ato autorizativo é válido até o final do ciclo avaliativo ao qual cada curso pertence.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BRAGA

ANEXO (Reconhecimento EaD)

ORDEM	PROCESSO	IES (SIGLA)	MANTENEDORA	CURSO (GRAU)	VAGAS
	1.201708738	CENTRO UNIVERSITÁRIO FILADÉLFIA (UNIFIL)	INSTITUTO FILADELFIA DE LONDRINA	TEOLOGIA (BACHARELADO)	600 (SEISCENTAS)
	2.201802055	UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP)	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA	GESTÃO DA QUALIDADE (TECNOLÓGICO)	47.880 (QUARENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E OITENTA)
	3.201802059	UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP)	ASSUPERO ENSINO SUPERIOR LTDA	COMÉRCIO EXTERIOR (TECNOLÓGICO)	47.880 (QUARENTA E SETE MIL E OITOCENTOS E OITENTA)

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CENTRO DE TECNOLOGIA

INSTITUTO ALBERTO LUIZ COIMBRA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DE ENGENHARIA

PORTARIA Nº 4.241, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador do Programa de Engenharia Civil (PEC) do Instituto Alberto Luiz Coimbra de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia, também conhecido como Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa de Engenharia (COPPE), da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), no uso de suas atribuições, resolve tornar público o resultado final do processo seletivo simplificado para a contratação de Professor Visitante para o Programa de Engenharia Civil (PEC), para a área de Geotecnia (Estruturas de Contenção), de acordo com a Comissão Avaliadora, que aprovou o candidato único SEYEDHAMED MIRMORADI, nos termos do Edital CEPG N 284 de 04 de junho de 2019 e Edital PEC/COPPE/UFRJ nº 30/2020, publicado no DOU nº 24, de 04/02/2020.

MAURÍCIO EHRLICH

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 1.321, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta no processo administrativo nº 50000.022092/2020-17, resolve:

Art. 1º Credenciar, por dois anos, a contar da publicação desta Portaria, nos termos da Portaria DENATRAN nº 1515, de 18 de dezembro de 2018, a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo (PRODESP), inscrita no CNPJ sob o nº 62.577.929/0001-35, situada na Rua Agueda Gonçalves, 240, Jd. Pedro Gonçalves,

Taboão da Serra/SP, CEP: 06760-900, para realizar, junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, a coleta e armazenamento da biometria (imagens da fotografia, assinatura e impressões digitais) para identificação de candidatos e condutores em processo de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e constituição do banco de imagens do Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.323, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das competências que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e a Resolução CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.021945/2019-51, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria DENATRAN nº 921, de 06 de novembro de 2018.

Art. 2º A Portaria DENATRAN nº 921, de 2018 passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Credenciar, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa UTAX PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.935.268/0001-86, localizada na Rua Maria Mercedes Serrano Munhoz Gallo, nº 135, bairro Vista Alegre, Vinhedo - SP, CEP 13.285-334, para exercer a atividade de empresa fabricante de Placas de Identificação Veicular (PIV).

..." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO



PORTARIA Nº 1.330, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso da competência que lhe confere o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), com base no que consta no processo administrativo nº 50000.017648/2020-45, resolve:

Art. 1º Esta Portaria credencia, por dois anos, a contar de sua publicação, nos termos da Portaria DENATRAN nº 1515, de 18 de dezembro de 2018, VSOFT Informática LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.776.595/0001-60, situada na Av. Expedicionários, nº 346, sala 202, Torre - CEP: 58.040-745, João Pessoa-PB, para realizar, junto aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, a coleta e armazenamento da biometria (imagens da fotografia, assinatura e impressões digitais) para identificação de candidatos e condutores em processo de habilitação, mudança ou adição de categoria e renovação da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e constituição do banco de imagens do Registro Nacional de Condutores Habilitados (RENACH).

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA Nº 1.334, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das competências que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) e a Portaria DENATRAN nº 27, de 25 de janeiro de 2017, e com base no que consta no processo administrativo nº 50000.064415/2019-06, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, licença de funcionamento à pessoa jurídica CENTRAL NAVEGANTES DE INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.947.557/0002-27, situada no Município de Porto Alegre - RS, Avenida Missões, nº 254, Sala 202, Navegantes, CEP: 90.230-100, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 1.542, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 2º e 6º da Portaria nº 2748/SIA, de 4 de setembro de 2019, considerando a Decisão sobre Aplicação de Medida Cautelar nº 39/2020/GFIC/SIA, de 15 de junho de 2020 e o que consta no Processo nº 00065.034219/2019-76, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de medida administrativa cautelar ao aeródromo público de Guarapari, Código Identificador de Aeródromo - CIAD GO0030, indicador de localidade OACI SJVO, localizado em Aragarças/GO,

§ 1º A medida cautelar aplicada refere-se à proibição de operações com aeronaves a reação, exceto no caso de operações de emergência médica ou de transporte de valores realizadas mediante prévia coordenação com o Operador do Aeródromo.

§ 2º A medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, e será mantida até que o Operador de Aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

§ 3º Fica revogada a medida administrativa cautelar de proibição de operações de pouso aplicada pela Decisão sobre medida cautelar nº 32/2019/GFIC/SIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS ROBERTO EURICH

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 1.432, DE 25 DE MAIO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.017669/2020-38, resolve:

Art. 1º Renovar a inscrição do aeródromo privado abaixo no cadastro de aeródromos da ANAC com as seguintes características:

I - denominação: Warpol;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: BA0125;

III - município (UF): São Desidério (BA);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 12º 37' 10" S / 045º 55' 25" W

Art. 2º A renovação da inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 1450/SIA, de 3 de setembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 9 de setembro de 2010, Seção 1, Páginas 17-18.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

PORTARIA Nº 1.548, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso II, alínea "b", item 1, da Portaria nº 2.748/SIA, de 4 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.006871/2020-34, resolve:

Art. 1º Inscrever o aeródromo abaixo no cadastro com as seguintes características:

I - denominação: Fazenda Santa Rita;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: RS0130;

III - município (UF): Campinas do Sul (RS);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 27º 42' 23" S / 052º 43' 26" W

Art. 2º A inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º O interessado pelo aeródromo deve garantir que as informações prestadas a respeito das características da infraestrutura correspondam à situação do aeródromo, a fim de manter sua inscrição cadastral atualizada na ANAC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 1.527, DE 12 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 18-A da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, e a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00065.012405/2020-98, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Portaria:

I - a Instrução Suplementar nº 00-002, Revisão F (IS nº 00-002F), intitulada "Padrões para a realização de exames de proficiência de pilotos";

II - a Instrução Suplementar nº 00-008, Revisão C (IS nº 00-008C), intitulada "Orientações e procedimentos para solicitação de licenças e habilitações e para a interação com a ANAC";

III - a Instrução Suplementar nº 61-001, Revisão D (IS nº 61-001D), intitulada "Caderneta Individual de Voo Digital - CIV Digital"; e

IV - a Instrução Suplementar nº 61-006, Revisão G (IS nº 61-006G), intitulada "Procedimentos para o lançamento de endossos nos registros de voo de pilotos".

Parágrafo único. As Instruções de que trata este artigo encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/links-acesso-rapido/boletim-de-pessoal-e-servico-bps>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Ficam expressamente revogadas:

I - a Portaria nº 1450/SPO, de 7 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 2018, Seção 1, página 69, que aprovou a IS nº 00-002, Revisão E;

II - a Portaria nº 180/SPO, de 17 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, página 95, que aprovou a IS nº 00-002, Revisão D;

III - a Portaria nº 63/SPO, de 9 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017, Seção 1, página 46, que aprovou a IS nº 00-002, Revisão C;

IV - a Portaria nº 1085/SSO, de 31 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 1 de junho de 2012, Seção 1, página 8, que aprovou a IS nº 00-002, Revisão B;

V - a Portaria nº 2177/SSO, de 9 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2011, Seção 1, página 18, que aprovou a IS nº 00-002, Revisão A;

VI - a Portaria nº 616/SPO, de 25 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de março de 2019, Seção 1, página 35, que aprovou a IS nº 00-008, Revisão B;

VII - a Portaria nº 2106/SPO, de 5 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 6 de julho de 2018, Seção 1, página 166, que aprovou a IS nº 00-008, Revisão A;

VIII - a Portaria nº 3627/SPO, de 27 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 10 de dezembro de 2018, Seção 1, página 144, que aprovou a IS nº 61-001, Revisão C;

IX - a Portaria nº 2516/SPO, de 16 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2018, Seção 1, página 90, que aprovou a IS nº 61-001, Revisão B;

X - a Portaria nº 2363/SSO, de 1 de dezembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 2 de dezembro de 2011, Seção 1, página 2, que aprovou a IS nº 61-001, Revisão A;

XI - a Portaria nº 455/SPO, de 14 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 21 de fevereiro de 2020, Seção 1, página 79, que aprovou a IS nº 61-006, Revisão F;

XII - a Portaria nº 2031/SPO, de 3 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 8 de julho de 2019, Seção 1, página 64, que aprovou a IS nº 61-006, Revisão E;

XIII - o inciso III do art. 1º da Portaria nº 1883/SPO, de 15 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2018, Seção 1, página 98, que aprovou a IS nº 61-006, Revisão D;

XIV - a Portaria nº 1314/SPO, de 12 de abril de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2017, Seção 1, página 119, que aprovou a IS nº 61-006, Revisão C;

XV - a Portaria nº 1458/SPO, de 9 de junho de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2016, Seção 1, página 109, que aprovou a IS nº 61-006, Revisão B; e

XVI .a Portaria nº 973, de 20 de abril de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 22 de abril de 2016, Seção 1, página 3, que aprovou a IS nº 61-006, Revisão A.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA

PORTARIA Nº 1.528, DE 12 DE JUNHO DE 2020

OS SUPERINTENDENTES DE PADRÕES OPERACIONAIS E DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 34, inciso VIII, e o art. 35, inciso III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 457, de 20 de dezembro de 2017, e considerando o que consta do processo nº 00065.012405/2020-98, resolvem:

Art. 1º A Portaria nº 2.050/SPO/SAR, de 29 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2018, Seção 1, páginas 98 a 100, que estabelece modelo de referência de diário de bordo em meio físico, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 11
.....
VIII - tempo de voo diurno, noturno, VFR, IFR (real ou simulado);
.....
§ 2º Aeronaves que só realizam voo VFR diurno real não precisam possuir o campo "tempo de voo". Neste caso, o tempo de voo será calculado entre a decolagem e o pouso e será considerado VFR diurno real. Essas aeronaves não poderão realizar voos simulando condições por instrumentos."

"Art. 17. Os quantitativos de horas de voo diurnas e noturnas, voo em condições VFR, IFR-R (real) e IFR-S (simulado) e tempo total de voo devem ser registrados no formato HH:MM ou formato decimal."

"Art. 19
.....
VIII - TN, treinamento. Realizado com instrutor a bordo, exceto em casos particulares de treinamentos realizados de forma diversa, como os voos solo realizados por piloto aluno e as horas de piloto em comando realizadas dentro de um curso de piloto comercial aprovado pela ANAC; ou"

Art. 2º Alterar o anexo à Portaria nº 2.050/SPO/SAR, de 29 de junho de 2018, consistente nas seguintes alterações:

I - no "modelo recomendado para aeronaves de alta/média utilização", o campo "IFR Capota" passa a vigorar como "IFR Simulado"; e

II - no "modelo recomendado para aeronaves de baixa utilização", o campo "IFR Capota" passa a vigorar como "IFR Simulado".

Art. 3º A Portaria nº 3.220/SPO/SAR, de 15 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2019, Seção 1, páginas 72 a 76, que estabelece modelo de referência de diário de bordo eletrônico - eDB, passa a vigorar com as seguintes alterações:



"Art. 11
.....
VIII - tempo de voo diurno, noturno, VFR, IFR (real ou simulado);
.....
§ 2º Aeronaves que só realizam voo VFR diurno real não precisam possuir o campo "tempo de voo". Neste caso, o tempo de voo será calculado entre a decolagem e o pouso e será considerado VFR diurno real. Essas aeronaves não poderão realizar voos simulando condições por instrumentos."
"Art. 21. Os quantitativos de horas de voo diurnas e noturnas, voo em condições VFR, IFR-R (real) e IFR-S (simulado) e tempo total de voo devem ficar registrados no formato decimal, independentemente do formato de entrada dos dados relativos aos horários."
"Art. 23
.....
VIII - TN, treinamento. Realizado com instrutor a bordo, exceto em casos particulares de treinamentos realizados de forma diversa, como os voos solo realizados por piloto aluno e as horas de piloto em comando realizadas dentro de um curso de piloto comercial aprovado pela ANAC; ou"
Art. 4º Alterar o anexo III à Portaria nº 3.220/SPO/SAR, de 15 de outubro de 2019, consistente na seguinte alteração:
I - o campo "IFR Capota" passa a vigorar como "IFR Simulado".
Art. 5º Não é obrigatória a alteração do termo "IFR Capota" para "IFR Simulado" nos diários de bordo eletrônico - eDB ou nos diários de bordo em meio físico, porém o campo será considerado como equivalente a "IFR Simulado".
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

JOÃO SOUZA DIAS GARCIA
Superintendente de Padrões Operacionais

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO
Superintendente de Aeronavegabilidade

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE PESSOAL
GERÊNCIA TÉCNICA DE FATORES HUMANOS

PORTARIA Nº 1.551, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE TÉCNICO DE FATORES HUMANOS, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.5.2.2(a)(vi) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que constam dos processo nºs 00065.016784/2018-71 e 00065.020518/2020-67, resolve:
Art. 1º Credenciar, por 3 (três) anos, a médica Dra. Andressa De Fátima Chiarello Feitosa, CRM/PR 26962, MC 228, para a realização de exames de saúde periciais no endereço Rua Padre Anchieta, nº 2454, Conjunto 1201, Bigorrihlo, Curitiba (PR), para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª, 4ª e 5ª classes, em conformidade com o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 67.
Parágrafo único. O credenciamento poderá ser suspenso a qualquer tempo por descumprimento de quaisquer dos requisitos previstos para o credenciamento.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERT COSTA REBELLO

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1.554, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 135 e na Lei nº 7.565, de 29 de dezembro de 1999, e considerando o que consta do processo nº 00058.042669/2018-41, resolve:
Art. 1º Revogar a suspensão do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2006-07-2CKK-07-02 emitido em favor da sociedade empresária BITTEN TÁXI ÁEREO LTDA..
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 1.568, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 137 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00066.011364/2020-11, resolve:
Art. 1º Tornar pública a emissão da Revisão 01 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2016-03-5IKN-01-01, emitido em 16 de junho de 2020, em favor da sociedade empresária LUSA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., alterando-se o endereço sede operacional para RUA JOÃO JACOB BAINY, 714, SALA 01, TRÊS VENDAS, PELOTAS - RS, 96065-340.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 1.569, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 135, e nas Leis nºs 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.012096/2020-45, resolve:
Art. 1º Tornar pública a suspensão cautelar do Certificado de Operador Aéreo (COA) nº 2004-04-5CEQ-01-02, emitido em favor da sociedade empresária ICARAI TURISMO TÁXI ÁEREO LTDA., CNPJ 95.370.821/0001-26.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 1.572, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.3.2.1(a)(i) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 135 e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.042669/2018-41, resolve:
Art. 1º Tornar pública a emissão da Revisão 03 do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2006-07-2CKK-07-03, emitido em 16 de junho de 2020, em favor da sociedade empresária BITTEN TÁXI ÁEREO LTDA, alterando-se o endereço da sede operacional para AVENIDA EMILIO ANTONON, 505, CHÁCARA AEROPORTO, JUNDIAÍ - SP, SBJD, 13212-010.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS
DE TRANSPORTE AÉREO - 121

PORTARIA Nº 1.547, DE 16 DE JUNHO DE 2020

O GERENTE DE OPERAÇÕES DE EMPRESAS DE TRANSPORTE AÉREO - 121, no uso das atribuições que lhe confere o item 4.2.2.1(a)(iv) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de abril de 2019, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 119, e considerando o que consta do processo nº 00066.015479/2020-76, resolve:
Art. 1º Tornar pública a revogação do Certificado Homologação de Empresa de Transporte Aéreo Nº 2003-09-OONE-03-02, emitido em favor da OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A., a partir do dia 16 de junho de 2020.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO AUGUSTO GABÃO MONTEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 7.821, DE 19 DE JUNHO 2020

Dispõe sobre os procedimentos para elaboração da versão simplificada dos estudos prévios mencionados no art. 6º, § 1º, inciso IV do Decreto nº 8.033, de 2013.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI do art. 19 do Regimento Interno, com base no disposto no inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001, considerando o que consta do Processo nº 50300.005641/2017-09 e tendo em vista o deliberado em sua 480ª Reunião Ordinária, realizada entre 17 e 20 de junho de 2020, resolve:
Art. 1º Estabelecer os procedimentos para elaboração da versão simplificada dos estudos prévios de viabilidade técnica, econômica e ambiental mencionados no art. 6º, § 1º, inciso IV do Decreto nº 8.033, de 2013.
Art. 2º Os procedimentos de que trata o art. 1º estarão disponíveis na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.827, DE 19 DE JUNHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008433/2020-59 e tendo em vista o deliberado em sua 480ª Reunião Ordinária, realizada entre 15 e 17 de junho de 2020, resolve:
Art. 1º Expedir instrumento de outorga de autorização em favor da empresa ILHAMELTUR AGÊNCIA DE TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.323.636/0001-37, domiciliada na Rua Embaúba, nº 156, Pontal do Sul - Pontal do Paraná/PR, para operar, por prazo indeterminado, na qualidade de Empresa Brasileira de Navegação - EBN, na prestação de serviços na navegação de Apoio Portuário, utilizando exclusivamente embarcações com potência de até 2.000 (dois mil) HP, na forma e condições do Termo de Autorização nº 1.773-ANTAQ.
Art. 2º A íntegra do citado Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.828, DE 19 DE JUNHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.016210/2019-21 e tendo em vista o deliberado em sua 480ª Reunião Ordinária, realizada entre 15 e 17 de junho de 2020, resolve:
Art. 1º Encaminhar resposta ao Ofício nº 276/2019/DGCO-SNPTA/SNPTA informando o interesse da APM Terminals Itajaí S.A. na recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento nº 030/2001 por meio de indenização do valor apurado anteriormente, abrindo mão de prorrogação contratual e sugerindo que o desequilíbrio apurado no contrato possa ser equacionado com recursos provenientes de eventual licitação para a concessão do Porto de Itajaí/SC.
Art. 2º Determinar que o processo administrativo tombado no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), desta Agência, sob o número 00045.000569/2014-62 seja encerrado e anexado ao presente processo de nº 50300.016210/2019-21.
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.829, DE 19 DE JUNHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.018883/2019-16 e tendo em vista o deliberado em sua 480ª Reunião Ordinária, realizada entre 15 e 17 de junho de 2020, resolve:
Art. 1º Considerar atendida a determinação contida no art. 4º da Resolução nº 7.253-ANTAQ, levada a efeito pela Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), desta Agência, por intermédio da Unidade Regional de Florianópolis (UREFL), nos termos expostos no Relatório Técnico nº 3/2019/UREFL/SFC.
Art. 2º Acatar a sugestão apresentada no referido Relatório Técnico no sentido de não recomendar, no momento, a denúncia do Convênio de Delegação nº 01/2011, celebrado entre a União, representada pela então Secretaria de Portos/PR, e o Estado de Santa Catarina, com a interveniência do ente responsável pela administração do porto, atual SCPAR Porto de São Francisco do Sul S/A, haja vista a constatação de que estão sendo adotadas ações e medidas tendentes à condução do Porto a uma situação satisfatória de conformidade regulatória.
Art. 3º Determinar o envio dos autos à Superintendência de Regulação (SRG) para abertura de processo específico que vise avaliar a possibilidade da efetivação das propostas contidas no item VI da conclusão do Relatório Técnico nº 3/2019/UREFL/SFC (SEI nº 0895022) de forma lato sensu, no que couber, e não apenas especificamente para o caso em comento.
Art. 4º Determinar o envio de ofício à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA/MINFRA), conforme minuta a ser acostada aos autos pela SFC, dando-lhe ciência sobre o resultado do procedimento administrativo realizado em atendimento às determinações constantes da Resolução nº 7.253-ANTAQ, para as providências cabíveis, bem como de toda a presente instrução processual, deixando



claro que as propostas presentes no item VI da conclusão do Relatório Técnico nº 3/2019/UREFL/SFC ainda serão objeto de amadurecimento nesta Agência em autos apartados

Art. 5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.830, DE 19 DE JUNHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008468/2019-54 e tendo em vista o deliberado em sua 480ª Reunião Ordinária, realizada entre 15 e 17 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de consulta e audiência públicas visando a obtenção de subsídios para o aprimoramento da proposta de criação de plataforma eletrônica para a divulgação do transporte marítimo, denominada Sistema Eletrônico de Estímulo ao Transporte Marítimo - SETMAR, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.831, DE 19 DE JUNHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.004957/2020-71 e tendo em vista o deliberado em sua 480ª Reunião Ordinária, realizada entre 15 e 17 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Conhecer do requerimento formulado pelo escritório de advocacia ARAP, NISHI & UYEDA ADVOGADOS (SEI nº 1053582), a título de direito de petição, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo-se o calendário e a forma prevista para a Audiência Pública nº 07/2020-ANTAQ.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.832, DE 19 DE JUNHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.005037/2020-70 e tendo em vista o deliberado em sua 480ª Reunião Ordinária, realizada entre 15 e 17 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Conhecer das petições formuladas por ARAP, NISHI & UYEDA Advogados e NCA ENGENHARIA E CONSULTORIA, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo-se vigentes o cronograma e a forma previstos para o desenvolvimento da Audiência Pública nº 06/2020-ANTAQ.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.833, DE 19 DE JUNHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.012149/2019-43 e tendo em vista o deliberado em sua 480ª Reunião Ordinária, realizada entre 15 e 17 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Indeferir o registro da instalação portuária de apoio ao transporte aquaviário de titularidade da empresa ENAVAL ENGENHARIA NAVAL E OFFSHORE LTDA, inscrita no CNPJ sob o 02.445.332/0001-05, domiciliada na Rua Miguel Lemos, nº 80, Ponta D'Areia - Niterói/RJ.

Art. 2º Para que a Superintendência de Fiscalização e Coordenação das Unidades Regionais (SFC), com o apoio da Superintendência de Outorgas (SOG) e da Unidade Regional do Rio de Janeiro (URERJ), desta Agência, estabeleça prazo razoável para que a empresa se regularize, sob pena de interdição das atividades.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.834, DE 19 DE JUNHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.018285/2019-47 e tendo em vista o deliberado em sua 480ª Reunião Ordinária, realizada entre 15 e 17 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Dispensar a realização de análise de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Arrendamento PRES/041-97, celebrado com a Companhia Docas do Estado de São Paulo (CODESP) e a empresa ADM DO BRASIL LTDA, em decorrência da revisão do cronograma de implantação dos investimentos referentes à moega rodoviária, em razão da baixa significância na equação econômico-financeira do contrato, nos termos do artigo 61 e seu parágrafo único, ambos da Portaria nº 530-Minfra, de 2019.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.835, DE 19 DE JUNHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.006718/2019-11 e tendo em vista o deliberado em sua 480ª Reunião Ordinária, realizada entre 15 e 17 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Indeferir o pleito formulado pela Associação dos Operadores Portuários do Espírito Santo (AOPES) de concessão de medida cautelar administrativa determinando a abstenção do Terminal de Vila Velha-TVV e PEIU Sociedad de Propósito Específico SPE/SA, arrendatários, respectivamente, dos berços 203 e 204 e do berço 206, de atuarem como SPE/Operadores Portuários nos berços públicos não arrendados nº 201 e

202, no Cais de Capuaba e nos demais berços públicos não arrendados no Porto de Vitória, bem como de empresas do mesmo grupo econômico.

Art. 2º Notificar a Associação dos Operadores Portuários do Espírito Santo (AOPES) para que comprove a sua legitimidade extraordinária, na condição de substituto processual (art. 6º, II, e do art. 9º, III e IV, da Lei 9.784/99 c/c art. 18 do CPC), para atuar no presente feito, sob pena de arquivamento dos autos.

Art. 3º Determinar à Secretária-Geral, desta Agência, que promova a abertura de novo processo a partir do requerimento SEI nº 0903639, com traslado de todos os documentos posteriores.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.836, DE 19 DE JUNHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.022240/2019-77 e tendo em vista o deliberado em sua 480ª Reunião Ordinária, realizada entre 15 e 17 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Encaminhar resposta à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNTPA), nos termos do Ofício-MINUTA AST-DR SEI nº 1058581.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.837, DE 19 DE JUNHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 00045.004305/2014-88 e tendo em vista o deliberado em sua 480ª Reunião Ordinária, realizada entre 15 e 17 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Arquivar os presentes autos, dada a perda do objeto da consulta regulatória, pontuando que, desde que compatível com o PDZ, sob a ótica regulatória em sentido estrito, não se vislumbra óbices para a exploração dos Estaleiros do Porto de Rio Grande na qualidade de áreas não operacionais, mediante regime de cessão de uso onerosa, sob a égide da Portaria SEP/PR nº 409/2014.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.838, DE 19 DE JUNHO 2020

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI do art. 19 do Regimento Interno, com base no disposto no inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 2001, considerando o que consta do Processo nº 50300.008475/2016-11 e tendo em vista o deliberado em sua 480ª Reunião Ordinária, realizada entre 15 e 17 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Aprovar a submissão em Consulta e Audiência Públicas de proposta de norma que tem por objeto a regulamentação dos procedimentos para a transferência de controle societário ou de titularidade de contrato de concessão de porto organizado, de contrato de arrendamento de instalação portuária e contrato de adesão de instalação portuária, nos termos da Lei nº 12.815, de 2013, conforme previsto no art. 30 da Lei nº 10.233, de 2001, e nos incisos I e VII do art. 3º do Decreto nº 8.033, de 2013, na forma do seu Anexo.

Art. 2º O Anexo de que trata o art. 1º desta resolução e os documentos técnicos que lhe servem de fundamento, ressalvados os de caráter sigiloso, estarão disponíveis na íntegra no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Parágrafo único. O agendamento da data para realização da audiência pública e do período para a consulta pública será oportunamente publicado no Diário Oficial da União - DOU e no sítio eletrônico desta Agência.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES
Diretor-Geral
Substituto

RESOLUÇÃO Nº 7.839, DE 19 DE JUNHO 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.010566/2020-95, em ato ad referendum da Diretoria Colegiada, , resolve:

Art. 1º Estabelecer a suspensão da distribuição de processos nos 30 (trinta) dias que antecederem ao término do mandato do Diretor Interino, período no qual observar-se-á a proporção de 40% (quarenta por cento) ao Diretor-Geral e 60% (sessenta por cento) ao outro Diretor.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL DIAS MENDES

PORTARIA Nº 161, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, em ato ad referendum da Diretoria Colegiada, , resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor de Tecnologia de Informação - PDTI 2020/2021, nos termos do documento SEI nº 1053557.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FRANCISVAL DIAS MENDES

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 7.825-ANTAQ, publicada no Diário Oficial da União de 19 de junho de 2020, Seção 1, pg. 39, onde se lê: "...processo nº 50300.004654/2020-58...", leia-se: "...processo nº 50300.008761/2020-55...".



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE JUNHO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.053343/2020-66, resolve:

Art.1º Autorizar a implantação de ciclovias no canteiro lateral da Rodovia Presidente Dutra, sob concessão à Concessionária NovaDutra, entre o km 147+000m e 148+800m, em São José dos Campos/SP, de interesse da Prefeitura de São José dos Campos.

§1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo (URSP), uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Prefeitura e a NovaDutra e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º A Prefeitura deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, a Prefeitura deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.7º A Prefeitura assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8º A Prefeitura deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à NovaDutra cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Prefeitura abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 18, DE 12 DE JUNHO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.036184/2020-35, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de interseção com a SC-390, em nível, na faixa de domínio da Rodovia BR-116/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Planalto Sul S.A, no Km 284+600m, em Capão Alto/SC, de interesse da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade - SIE.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Planalto Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de Santa Catarina - URSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Secretaria e a Autopista Planalto Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Planalto Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A Secretaria deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 6 (seis) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a Secretaria deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Planalto Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A Secretaria assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A Secretaria deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Planalto Sul cópia do projeto "as built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A Secretaria abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 19, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.043031/2020-44, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-101/SC, sob concessão à Concessionária Autopista Litoral Sul S.A, no Km 202+770m, sentido sul, em São José/SC, de interesse de I.R. Empreendimentos Imobiliários Ltda.

§ 1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitos em relação às disposições principais do escopo que compõem o caput.

§ 2º Outras disposições não especificadas no caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art. 2º A Autopista Litoral Sul deverá encaminhar, à Unidade Regional de Santa Catarina - URSC, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a I.R. Empreendimentos Imobiliários e a Autopista Litoral Sul e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 4º Caberá à Autopista Litoral Sul acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art. 5º A I.R. Empreendimentos Imobiliários deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 3 (três) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU.

Art. 6º Na implantação e conservação da referida obra, a I.R. Empreendimentos Imobiliários deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 7º A I.R. Empreendimentos Imobiliários assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 8º A I.R. Empreendimentos Imobiliários deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Autopista Litoral Sul cópia do projeto "as built" em meio digital.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. A I.R. Empreendimentos Imobiliários abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

PORTARIA Nº 20, DE 15 DE JUNHO DE 2020

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução nº 5.818, de 03 de maio de 2018, alterada pela Resolução 5.881 de 31 de março de 2020 e Portaria nº 028 de 07/02/2019, fundamentado no que consta do processo nº 50500.052406/2020-67, resolve:

Art.1º Autorizar a readequação de acesso na faixa de domínio da Rodovia BR-050/MG, sob concessão à Concessionária ECO050, situada no km 118+345m, pista norte, município de Uberaba/MG, de interesse do Posto Cinquentão Comércio de Combustíveis Ltda.

§1º A presente portaria está adstrita à referida obra e os eventuais pleitos de retificação, complementação ou revogação deverão ser feitas em relação às disposições principais do escopo que compõem o Caput.

§2º Outras disposições não especificadas no Caput serão tratadas por meio de aditivos ao Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU, devendo a concessionária informar à Unidade Regional da ANTT sobre os ajustes ou alterações realizadas.

Art.2º A Concessionária ECO050 deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais (URMG), uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art.3º O início da obra objeto desta portaria está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre o Posto Cinquentão e a Concessionária ECO050 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art.4º Caberá à Concessionária ECO050 acompanhar e fiscalizar a execução do projeto por ela aprovado e manter atualizado o cadastro das instalações, atentando para o cumprimento dos parâmetros contratuais e à segurança dos usuários, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

Art.5º O Posto Cinquentão deverá concluir a obra objeto desta portaria no prazo de 4 (quatro) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

Art.6º Na implantação e conservação da referida obra, o Posto Cinquentão deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Concessionária ECO050, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art.7º O Posto Cinquentão assumirá todo o ônus relativo à implantação, manutenção e ao eventual remanejamento das instalações, responsabilizando-se por eventuais impactos ou problemas decorrentes destas e que venham a afetar a Rodovia.

Art.8º O Posto Cinquentão deverá encaminhar à Unidade Regional da ANTT e à Concessionária ECO050 cópia do projeto "As built" em meio digital.

Art.9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo de acordo com critérios de conveniência da ANTT.

Parágrafo Único. O Posto Cinquentão abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art.10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ALCIDES DOS SANTOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 311, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre as peculiaridades para a concessão e a aplicação de suprimento de fundos ou adiantamentos no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da CRFB, e tendo em vista o art. 68 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as peculiaridades para a concessão e a aplicação de suprimento de fundos ou adiantamentos no âmbito da Polícia Rodoviária Federal.

Art. 2º Consideram-se peculiares da Diretoria de Inteligência da Polícia Rodoviária Federal as seguintes atividades:

I - a obtenção e a análise de dados para a produção de conhecimentos estratégicos de segurança pública;

II - as operações de inteligência e de contrainteligência de segurança pública;

III - a instalação e a manutenção de bases operacionais de inteligência de segurança pública de caráter temporário;

IV - a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para atender às necessidades das operações de inteligência e de contrainteligência; e

V - a prestação de serviço técnico especializado, desde que estritamente necessário à execução das atividades descritas nos incisos anteriores.

§ 1º As despesas em viagens devem observar, no que couber, o regramento relativo à concessão de diárias e passagens.

§ 2º As atividades decorrentes do inciso III incluirão as despesas em viagens que exijam pronto pagamento.



Art. 3º As despesas decorrentes das atividades descritas no art. 2º serão executadas sob o regime especial de execução:

I - de caráter não-sigiloso, nas hipóteses do inciso I; ou

II - de caráter sigiloso, nas hipóteses dos incisos II, III e IV.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da atividade descrita no inciso V do art. 2º serão executadas sob o mesmo regime da atividade que as motivou.

Art. 4º A concessão de suprimento de fundos para atender as atividades peculiares previstas no art. 2º observará os limites estatuídos na Portaria MF nº 95, de 19 de abril de 2002, ou ato que vier a substituir.

Art. 5º A Polícia Rodoviária Federal, observados os estritos termos da legislação pertinente e desta Portaria, poderá dispor sobre os procedimentos administrativos necessários à concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos ou adiantamentos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

ANDRÉ LUIZ DE ALMEIDA MENDONÇA

ARQUIVO NACIONAL
CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS

PORTARIA Nº 118, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O CONSELHO NACIONAL DE ARQUIVOS, neste ato representado pela sua Presidente, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Portaria MJSP nº 186, de 23 de abril de 2020, que aprova o Edital de Seleção Pública - CONARQ nº 1/2020 e disciplina a seleção pública de representantes de segmentos do poder público e de entidades civis para atuarem como Conselheiros do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ, nas vagas previstas nos incisos V a VIII, do art. 3º, do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado provisório da seleção, conforme item 5.1 e Cronograma do Edital nº 1/2020, publicado no DOU de 29 de abril de 2020, atualizado pela Portaria do CONARQ nº 117, de 27 de maio de 2020, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias a partir da publicação desta Portaria.

Parágrafo único. Os recursos devidamente fundamentados, datados e assinados, deverão ser dirigidos à Comissão de Seleção, por meio do endereço eletrônico conarq@an.gov.br, informando-se como assunto "Recurso - Edital de Seleção Pública - CONARQ nº 1/2020".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDE ALVES DIAS DE SORDI
Presidente do Conselho Nacional de Arquivos

ANEXO I

RELAÇÃO PROVISÓRIA DE CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO - ITEM 5.1. DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA CONARQ Nº 1/2020

Instituição	Vaga	Nome	Classificação
Segmento - Arquivos públicos estaduais e do Distrito Federal			
Arquivo Público do Estado do Rio de Janeiro	Titular	Maria Teresa Villela Bandeira de Mello	1º
Arquivo Público Mineiro	Titular	Thiago Veloso Vitral	2º
Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul	Titular	Juliano Balbon	3º
Arquivo Público do Estado da Bahia / Fundação Pedro Calmon	Suplente	Maria Teresa Navarro de Britto Matos	1º
Arquivo Público do Estado do Rio Grande do Sul	Suplente	Juliano Balbon	2º
Segmento - Arquivos públicos municipais			
Arquivo Público do Município de São José dos Campos	Titular	Nadia Csoknyai Del Monte Kojio	1º
Arquivo Histórico de Porto Alegre Moysés Vellinho	Titular	Vera Lúcia Santos dos Santos	2º
Arquivo Público Municipal Waldir Pinto de Carvalho - Campos dos Goytacazes	Titular	Rafaela Machado Ribeiro	3º
Arquivo Público Municipal de São Caetano do Sul	Titular	Marcelo Henrique Assis	4º
Arquivo Público Municipal de Chapecó	Titular	Katiuscia Winckler Migliavacca	5º
Arquivo Público e Histórico do Município de Rio Claro	Suplente	Mônica Cristina Brunini Frandi Ferreira	1º
Segmento - Associações de arquivistas			
Associação de Arquivistas	Titular	Jonas Ferrigolo Melo	1º
Associação de Arquivistas	Suplente	Leolibia Luana Linden	1º
Segmento - Instituições de ensino e pesquisa, organizações ou instituições com atuação na área de tecnologia da informação e comunicação, arquivologia, história, ciência da informação ou ciências sociais			
Associação Nacional de História - ANPUH-Brasil	Titular	Beatriz Kushnir	1º
Universidade Federal da Paraíba	Titular	Luiz Eduardo Ferreira	2º
Universidade Federal do Rio Grande do Sul	Titular	Thiago Henrique Bragato Barros	3º
Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais - ANPOCS	Titular	Elina Gonçalves da Fonte Pessanha	4º
Universidade Estadual da Paraíba	Titular	Josemar Henrique de Melo	5º
Universidade Federal do Espírito Santo	Titular	Juliana Sabino Simonato	6º
Centro da Memória da Eletricidade do Brasil	Titular	Amanda Carvalho dos Santos	7º
Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho"	Suplente	Maria Leandra Bizello	1º
Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Ciências Sociais - ANPOCS	Suplente	Regina Maria do Rego Monteiro de Abreu	2º
Universidade Federal de Minas Gerais	Suplente	Adalson de Oliveira Nascimento	3º
Associação Nacional de História - ANPUH-Brasil	Suplente	Paulo Roberto Elian dos Santos	4º
Universidade Federal da Paraíba	Suplente	Rosa Zuleide Lima de Brito	5º
Centro da Memória da Eletricidade do Brasil	Suplente	Priscila da Moita Rodrigues	6º

ANEXO II

RELAÇÃO DE CANDIDATOS NÃO HABILITADOS PELA NÃO OBSERVÂNCIA DOS TERMOS DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA CONARQ Nº 1/2020

Instituição	Vaga	Nome
Arquivo Público do Estado do Pará	Suplente	Leonardo da Silva Torii
Associação do Desenvolvimento Sustentável de Maraial	Titular	George Falcão Souto
Universidade Federal Fluminense	Titular	Camilla Fernandes de Aquino
Centro de Documentação da Aeronáutica	Titular	Ana Paula Domingos de Souza

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 279, DE 17 DE JULHO DE 2020

Subdelega competências no Departamento Penitenciário Nacional e dá outras providências.

A DIRETORA-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32 do Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019; o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019; os arts. 7º, 10 e 11 da Portaria MJSP nº 32, de 17 de janeiro de 2020; o art. 7º da Portaria SE nº 77, de 17 de janeiro de 2020; e o art. 62 da Portaria nº 199, de 9 de novembro de 2018 - Regimento Interno do DEPEN, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor Executivo, ao Diretor de Sistema Penitenciário Federal, ao Diretor de Políticas Penitenciárias, ao Diretor de Inteligência Penitenciária e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, aos seus respectivos substitutos legais, para praticar os seguintes atos:

I - ordenar despesas;

II - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

III - autorizar procedimentos de licitação, adjudicar, homologar, revogar e anular licitações;

IV - praticar os demais atos relacionados ao procedimento licitatório;

V - autorizar e firmar contratos de locação de bens ou prorrogação dos contratos em vigor, com valores inferiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês;

VI - autorizar e firmar contratos e termos aditivos relativos a atividade de custeio ou investimento, com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

VII - gerenciar registro de preços; e

VIII - autorizar a concessão de diárias e passagens nacionais.

Art. 2º Fica subdelegada competência aos Diretores das Unidades Penitenciárias Federais e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, aos seus respectivos substitutos legais, para praticar os seguintes atos:

I - ordenar despesas;

II - aprovar planos de trabalho, projetos básicos e termos de referência;

III - dar posse aos servidores nomeados para exercício em Unidade Penitenciária Federal;

IV - autorizar e firmar contratos e termos aditivos relativos a atividade de custeio ou investimento da sua unidade gestora, com valor inferior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais);

V - designar gestores e fiscais de contratos administrativos da sua unidade gestora;

VI - designar conformistas de gestão da sua unidade gestora.

Art. 3º Fica subdelegada competência ao Diretor-Executivo do Departamento Penitenciário Nacional e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu substituto legal, para praticar os seguintes atos:

I - constituir comissões, designar pregoeiros e equipes de apoio para as licitações;

II - aplicar sanções a fornecedores e prestadores de serviços, com exceção da prevista no inciso IV, do art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

III - autorizar a restituição de garantias contratuais;

IV - autorizar a restituição de valores depositados no Fundo Penitenciário Nacional, em cumprimento de determinação judicial;

V - constituir comissões de recebimento de materiais e serviços;

VI - designar e dispensar ocupantes de Funções Gratificadas e Funções Comissionadas Técnicas;

VII - dar posse aos titulares de cargos efetivos e em comissão, com exceção do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, níveis 4 e 5;

VIII - designar e dispensar os substitutos dos servidores investidos em cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, e Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE, níveis 1 e 2, nos casos em que não houver indicação no regimento interno;

IX - editar atos de vacância de cargos efetivos, de que tratam os incisos I, VI,VII, VIII e IX do caput do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

X - autorizar e efetuar o pagamento de ajuda de custo e transportes de bagagem;

XI - autorizar a participação de servidores em congressos, conferências, seminários, cursos de formação, capacitação e outros eventos similares realizados no País, quando implicar ônus, observadas as disposições do Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019;

XII - interrupções de férias;

XIII - conceder progressão e promoção funcional.

XIV - conceder as seguintes licenças:

a) por movo de doença em pessoa da família;

b) por movo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

c) para o serviço militar;

d) para atividade política;

e) para capacitação;

f) para tratar de interesses particulares;

g) para desempenho de mandato classista;

h) para Exercício de Mandato Elevo;

i) para curso de formação profissional;

j) para tratamento de saúde;

k) à gestante, à adotante e da licença paternidade;

l) por acidente em serviço.

Art. 4º Fica delegada a competência de Gestão Financeira:

I - ao Coordenador de Orçamento, Finanças, Planejamento e Controle do Departamento Penitenciário Nacional; e

II - ao responsável pelo setor financeiro das Unidades Penitenciárias Federais.

Art. 5º Fica delegada ao Diretor Executivo, ao Diretor de Sistema Penitenciário Federal, ao Diretor de Políticas Penitenciárias, ao Diretor de Inteligência Penitenciária e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, aos seus respectivos substitutos legais, a competência para ratificar os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Art.6º Fica delegada aos Diretores das Unidades Penitenciárias Federais e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, aos seus respectivos substitutos legais, a competência para ratificar os atos de dispensa de licitação previstos no artigo 24, incisos I e II da Lei nº 8.666, de 1993 e de inexigibilidade que se enquadram na hipótese do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, no âmbito de suas respectivas unidades.

Art.7º Fica delegada ao Diretor Executivo e, nos seus impedimentos e afastamentos legais e eventuais, ao seu respectivo substituto legal a competência para praticar os seguintes atos:

I - autorizar e efetuar o pagamento da Gratificação de Encargo de Curso e Concurso no âmbito de sua competência; e

II - propor ao Diretor Geral as cotas orçamentárias de cada unidade do Departamento Penitenciário Nacional, a serem publicadas em portaria, definindo o montante autorizado para atendimento, no exercício, de suas despesas de manutenção.

Art.8º Ficam desconcentrados da Diretoria-Executiva para as Unidades Penitenciárias Federais os procedimentos administrativos:

I - de dispensa de licitação previstos no artigo 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666, de 1993, mediante prévia consulta nos casos de procedimento de contratação ou de aquisição de iniciava da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal;

II - de inexigibilidade que se enquadrem na hipótese do inciso I do art. 25 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante prévia consulta nos casos de procedimento de contratação ou de aquisição de iniciava da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal;

III - de adesão à Ata de Registro de Preços cujos valores não ultrapassem os limites dos incisos I e II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante prévia consulta nos casos de procedimento de contratação ou de aquisição de iniciava da Diretoria do Sistema Penitenciário Federal;



IV - de prorrogação de contratos de prestação de serviços continuados;
V - de emissão de nota de empenho;
VI - de liquidação, e respectivo pagamento, das despesas que tenham sido empenhadas pela respectiva Unidade;
VII - de realização de inventário;
VIII - de avaliação e reavaliação e do acervo patrimonial;
IX - de registros admissionais, de ocorrências de licenças e afastamentos dos servidores lotados nas respectivas Unidades no Sistema de Administração de Pessoal do Poder Executivo Federal - SIAPE;
X - de lançamento dos benefícios, auxílios, férias e concessões no SIAPE, observados os atos e procedimentos prévios pertinentes às respectivas concessões;
XI - de atualização cadastral de servidores e demais registros nos sistemas estruturantes de gestão de pessoal;
XII - de apoio ao controle de frequência dos servidores efetivado pelas respectivas chefias imediatas, por meio físico ou eletrônico, conforme o caso, bem como do lançamento em sistema e respectivo desconto de faltas injustificadas; e
XIII - de apoio às demais atividades realizadas pela Coordenação de Gestão de Pessoas, nas áreas de capacitação e ações de Saúde e Qualidade de Vida, por intermédio do respectivo serviço local e do Serviço de Saúde.
Art.9º Fica vedada a subdelegação total ou parcial das competências de que trata esta Portaria.
Art.10. Os serviços administrativos das Unidades Penitenciárias Federais ficam subordinados:
I - administrativamente, aos Diretores das Unidades Penitenciárias Federais; e
II - tecnicamente, à Diretoria-Executiva do Departamento Penitenciário Nacional.
Art.11. As contratações e aquisições que envolvam investimentos de Tecnologia da Informação e Comunicação e de engenharia, independentemente do valor, deverão ser submetidas à análise prévia da Área de Tecnologia da Informação (ATIC-DEPEN) e Comunicação e da Coordenação-Geral de Modernização da Engenharia e Arquitetura Prisional (CGMEAP), respectivamente.
Art.12. Ficam convalidados os atos praticados pelas autoridades mencionadas nesta portaria, em conformidade com as delegações e subdelegações de competência nela previstas, entre o dia 25 de abril de 2019 e a data de sua publicação.
Art.13. Fica revogada a Portaria GABDEPEN nº 40, de 25 de janeiro de 2019.
Art.14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA MARIA MATOS FERREIRA FOGAÇA

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 2.899, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/21941 - DPF/SSB/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO COSTA VERDE TABATINGA, CNPJ nº 50.322.296/0001-35 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 860/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.900, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/23536 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 04.008.185/0004-84, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 769/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.901, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/24240 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa QUILOMBO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPCOES S/A, CNPJ nº 54.843.230/0001-41 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.902, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25140 - DPF/SOD/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO RESIDENCIAL FAZENDA LAGO AZUL C1, CNPJ nº 50.806.793/0001-09 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 854/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.903, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25415 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CALDAS & LEITE LTDA., CNPJ nº 03.891.846/0001-57 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.904, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26904 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TERESINA ADMINISTRADORA DE SHOPPING CENTERS LTDA, CNPJ nº 05.635.656/0001-02 para atuar no Piauí.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.905, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27049 - DPF/SOD/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASS DOS PROPRIETARIOS DE IMOVEIS DO COND PQ RES COLINA DAS ESTRELAS, CNPJ nº 06.351.117/0001-04 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.906, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27092 - DPF/AQA/SP, resolve:
Conceder autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.322.393/0001-12, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre 38
26048 (vinte e seis mil e quarenta e oito) Espoletas calibre 38
6000 (seis mil) Estojos calibre 38
4769 (quatro mil e setecentos e sessenta e nove) Gramas de pólvora
26048 (vinte e seis mil e quarenta e oito) Projéteis calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
10 (dez) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.907, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27138 - DELESP/DREX/SR/PF/AL, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA SANTA CLOTILDE S/A, CNPJ nº 12.607.842/0001-95 para atuar em Alagoas.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.908, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27470 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO COMERCIAL SHOPPING PATIO HIGIENOPOLIS, CNPJ nº 09.101.925/0001-01 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 837/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.909, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27601 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:
Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AREA - ASSOC. RESIDENCIAL E EMPRESARIAL ALPHAVILLE, CNPJ nº 49.721.848/0001-07 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 826/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.910, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27714 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:
Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0054-97, sediada no Acre, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
48 (quarenta e oito) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 2.911, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/28469 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

a) REVOGAR o Alvará nº 2739, publicado no D.O.U. de 12/06/2020;

b) CONCEDER autorização à empresa MAP SERVICOS DE SEGURANCA EIRELI, CNPJ nº 00.435.781/0002-28, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente REAK SEGURANÇA E VIGILANCIA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 10.928.126/0001-84:

41 (quarenta e um) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Espingardas calibre 12

738 (setecentas e trinta e oito) Munições calibre 38

192 (cento e noventa e duas) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.912, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29370 - DPF/JVE/SC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TUPER S/A, CNPJ nº 81.315.426/0001-36 para atuar em Santa Catarina.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.913, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29446 - DPF/AQA/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa USINA MARINGÁ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 43.951.227/0001-25 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.914, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29598 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, CNPJ nº 60.967.551/0001-50 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.915, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29606 - DELESP/DREX/SR/PF/TO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa INSTITUTO PRESBITERIANO MACKENZIE, CNPJ nº 60.967.551/0017-18 para atuar em Tocantins.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.916, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29646 - DELESP/DREX/SR/PF/MA, resolve:

Conceder autorização à empresa MARDIMA SERVIÇOS DE VIGILANCIA EIRELE - ME, CNPJ nº 27.366.042/0001-05, sediada no Maranhão, para adquirir:

Da empresa cedente VIP VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 02.023.407/0001-60:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

110 (cento e dez) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.917, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29675 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa PADLOCK SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 29.158.590/0001-67, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente SECTOR SECURITY VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 17.838.006/0001-35:

4 (quatro) Revólveres calibre 38

4 (quatro) Pistolas calibre .380

4 (quatro) Espingardas calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

180 (cento e oitenta) Munições calibre .380

96 (noventa e seis) Munições calibre 12

72 (setenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.918, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29893 - DPF/ANS/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RIO VERMELHO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 10.912.900/0002-40 para atuar em Goiás.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.919, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29929 - DPF/LDA/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE LONDRINA RESIDENCIAL, CNPJ nº 05.293.445/0001-20 para atuar no Paraná.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.925, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/15435 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa WDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 29.246.926/0001-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 847/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.926, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/25289 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RAGNAR SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 30.737.359/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 795/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.927, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/26836 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EAGLE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 03.296.389/0001-52, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 766/2020, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.928, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27676 - DPF/ROO/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0005-09, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.929, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/27761 - DPF/PTS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0075-11, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Espingarda calibre 12

24 (vinte e quatro) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.930, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29753 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:



Conceder autorização à empresa AUGÉ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 04.211.715/0001-44, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
181 (cento e oitenta e uma) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.931, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29870 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve:

Conceder autorização à empresa VIGI SEG VIGILANCIA E SEGURANÇA, CNPJ nº 08.093.178/0001-36, sediada em Minas Gerais, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Revólveres calibre 38
150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.932, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29877 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa IMPORTADORA DE ROLAMENTOS RADIAL LTDA, CNPJ nº 62.014.030/0001-04, sediada em São Paulo, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
15 (quinze) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.933, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/29972 - DPF/PCA/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SEMPREL-SEGURANÇA EMPRESARIAL EIRELI, CNPJ nº 07.014.229/0001-24, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0010-18:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 2.934, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2020/30135 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa N.Y SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 14.373.481/0001-95, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
Da empresa cedente NCTEC NOVO CENTRO TECNICO DE FORMACAO EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 04.277.194/0001-28:
2 (duas) Espingardas calibre 12
Da empresa cedente PRIMUS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA - EIRELI, CNPJ nº 16.950.839/0001-20:
7 (sete) Revólveres calibre 38
Da empresa cedente PRIMUS SERVICOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANCA - EIRELI, CNPJ nº 16.950.839/0001-20:
96 (noventa e seis) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
42 (quarenta e duas) Munições calibre 12
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 15.061.567, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada nos Processos nº 2020/27335 - DELESP/DREX/SR/PF/SP e 08211.002727/2020-18-SEI/PF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa EKIFORT SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 19.108.252/0001-67, sediada em São Paulo, para adquirir:
Da empresa cedente ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 62.802.285/0003-01:
1 (um) Revólver calibre 38.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 413/2020

Processo nº 08012.001313/2020-54 Representante: DPDC (ex officio) Representado: ProHosp Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Ante os indícios de infração ao disposto no art. 55, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor, e no art. 33, § 2º, do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, acolho a Nota Técnica Nº 35/2020/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (11909353), elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a ProHosp Distribuidora de Medicamentos Ltda., CNPJ nº 04.355.394/0001-51, para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997. Determino, ainda, a expedição de ofício circular, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

JULIANA OLIVEIRA DOMINGUES
Diretora

DESPACHO Nº 414/2020

Processo nº 08012.001310/2020-76 Representante: DPDC (ex officio) Representado: VIC PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (VIC PHARMA)

Ante os indícios de infração ao disposto no art. 55, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor, e no art. 33, § 2º, do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, acolho a Nota Técnica Nº 36/2020/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (11909354), elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a VIC PHARMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (VIC PHARMA), CNPJ nº 39.032.974/0001-92, para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997. Determino, ainda, a expedição de ofício circular, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

JULIANA OLIVEIRA DOMINGUES
Diretora

DESPACHO Nº 416/2020

Processo nº 08012.001312/2020-65 Representante: DPDC (ex officio) Representado: Nacional Comercial Hospitalar S.A.

Ante os indícios de infração ao disposto no art. 55, § 4º, do Código de Defesa do Consumidor, e no art. 33, § 2º, do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, acolho a Nota Técnica Nº 38/2020/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (11909356), elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se a Nacional Comercial Hospitalar S.A., CNPJ nº 52.202.744/0001-92, para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997. Determino, ainda, a expedição de ofício circular, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, com cópia da presente decisão, para conhecimento e providências que entenderem pertinentes.

JULIANA OLIVEIRA DOMINGUES
Diretora

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DIVISÃO DE RESIDÊNCIA

DESPACHOS

A Chefe da Divisão de Residência, do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais, decide:

Tornar Pública a Instauração do procedimento de perda da autorização da residência concedida ao Sr. SVEIN MAGNUS TONHEIM, processo nº 08420.001142/2020-15, determinada pela Coordenadora de Processos Migratórios, através do Despacho nº 166/2020/DIRED_Perdacancauto_de_resid/DIRED/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.

Esclarecimento Importante: Diante da emergência sanitária causada pelo Covid-19, a contagem do prazo para eventual RECURSO se dará apenas após a revogação da Portaria GAB-DEMIG nº 1, de 25 de março de 2020, que suspende os prazos processuais nos processos administrativos de competência do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, a contar do dia 11 de março de 2020, até a data em que esta situação excepcional se revele desnecessária.

A Chefe da Divisão de Residência, do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, no uso de suas atribuições legais, decide:

Tornar Pública a Instauração do procedimento de perda da autorização da residência concedida ao Sr. FREDDY CHURATA, processo nº 08336.000817/2019-16, determinada pela Coordenadora de Processos Migratórios, através do Despacho nº 170/2020/DIRED_Perdacancauto_de_resid/DIRED/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ, sendo considerada como notificação para todos os atos do referido procedimento.

Esclarecimento Importante: Diante da emergência sanitária causada pelo Covid-19, a contagem do prazo para eventual RECURSO se dará apenas após a revogação da Portaria GAB-DEMIG nº 1, de 25 de março de 2020, que suspende os prazos processuais nos processos administrativos de competência do Departamento de Migrações, da Secretaria Nacional de Justiça, a contar do dia 11 de março de 2020, até a data em que esta situação excepcional se revele desnecessária.

MARTHA PACHECO BRAZ

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 740, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Institui Bases Avançadas - BAV para o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Teresópolis criado pela Portaria ICMBio nº 426 de 11 de maio de 2020, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio (processo SEI nº 02070.002821/2020-34).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.690, de 30 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2019, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº. 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, e

Considerando a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, de categorias diferentes ou não, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociobiodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020, da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;



Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013;

Considerando os ganhos em eficiência gerencial e a otimização de recursos associados ao compartilhamento de estruturas físicas e equipamentos e à integração das equipes de trabalho nas Unidades de Conservação relacionadas neste ato, resolve:

Art. 1º Instituir as seguintes Bases Avançadas - BAV para o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Teresópolis:

I - BAV Petrópolis, situado no Município de Petrópolis/RJ;

II - BAV Guapimirim, situado no Município de Guapimirim /RJ

Art. 2º São obrigações das bases vinculadas do NGI ICMBio Teresópolis a apresentação de relatórios mensais de performance e acompanhamento das singularidades voltadas à atuação descentralizada das áreas, análise de custos, controle de riscos acerca dos procedimentos vinculados às atividades de impacto e integração gerencial das unidades, sem prejuízo dos objetivos previstos para o NGI Teresópolis constantes na Portaria ICMBio nº 426/2020.

Parágrafo Único. A partir dos resultados apresentados nos relatórios previstos no caput, poderá ser revista o estabelecimento das bases previstas nesta Portaria e alteração de lotação dos respectivos servidores.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria ICMBio nº 426/2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 1º de julho de 2020

HOMERO DE GIORGE CERQUEIRA

Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 249, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria MME nº 318, de 1º de agosto de 2018, resolve:

Processo nº 48500.001222/2020-97. Interessada: SPE Alto Farias S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 36.089.488/0001-12. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Hidrelétrica denominada Alto Farias, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.SC.035698-0.02, objeto da Licença Ambiental de Instalação nº 8.500, de 3 de outubro de 2018, de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.949, DE 9 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002319/2011-26. Interessada: Afluente Transmissão de Energia Elétrica S.A. Objeto: (i) alterar a Resolução Autorizativa nº 3.619, de 31 de julho de 2012 e Revogar a Resolução Autorizativa nº 6.203, de 21 de fevereiro de 2017, que autorizou a Afluente Transmissão de Energia Elétrica S.A. a implantar reforços em instalações de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das parcelas da Receita Anual Permitida - RAP. (ii) estabelecer o valor da parcela adicional de Receita Anual Permitida - RAP correspondente, conforme Anexo I; e (iii) estabelecer o cronograma de execução, conforme Anexo II. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

PORTARIA Nº 6.417, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 7º, inciso IX, e no art. 9º do Regimento Interno, aprovado pela Portaria nº 349, de 28 de novembro de 1997, do Ministério de Minas e Energia, na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, na Portaria MS nº 454, de 20 de março de 2020, e o que consta do Processo nº 48500.001903/2020-55, resolve:

Art. 1º O caput do art. 3º da Portaria nº 6.310, de 24 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Determinar que o recebimento de documentos na ANEEL será feito exclusivamente por meio eletrônico."

Art. 2º O caput do art. 4º da Portaria nº 6.310, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Determinar que as reuniões deliberativas da Diretoria serão exclusivamente virtuais."

Art. 3º A Portaria nº 6.310, de 24 de março de 2020, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 4º-A:

"Art. 4º-A As medidas de que tratam os arts. 3º e 4º dessa Portaria vigorarão enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19) e poderão ser reavaliadas pela Diretoria, sempre em consonância com as orientações dos órgãos e entidades competentes."

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.706, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.002297/2020-95. Interessado: WL Energia Ltda. Decisão: (i) Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga (DRO) da UFV Cachoeirinha, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) nº UFV.RS.BA.048507-1.01, com 570.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Sobradinho, estado da Bahia; e (ii) informar que a opção por emissão de outorga pela ANEEL depende de apresentação dos documentos constantes dos Anexos I e II da REN nº 876/2020. A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.739, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.006694/2001-20. Interessado: Ara Geração de Energia Santa Luzia SPE Ltda. Decisão: autorizar pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de publicação deste Despacho o acesso às áreas necessárias ao desenvolvimento dos estudos de levantamentos de campo referentes à PCH Santa Luzia, cadastrada sob o CEG: PCH.PH.BA.035105-9.01, com potência instalada de 15.500 kW, localizada no rio Grande, no estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.758, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Processos nº: 48500.000891/2015-84. Interessado: Hidrelétrica Rio Galheiros Ltda. Decisão: (i) reenquadrar nos termos do art. 50 da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020, com 4.800 kW a potência de referência do AHE Galheiros, situado no Córrego Galheiros, Bacia Hidrográfica do rio Tocantins, no município de Campo Verde, estado de Mato Grosso; e (ii) excluir o AHE Galheiros da partição de quedas original aprovado no Despacho nº 4.899, de 22 de dezembro de 2014, nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 875, de 10 de março de 2020. A íntegra deste Despacho (e seus anexos) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.759, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.005306/2018-85. Interessado: Black Suffolk Participações e Assessoria Ltda. Decisão: registrar a adequabilidade aos estudos de inventário e ao uso do potencial hidráulico do Sumário Executivo (DRS-PCH) da PCH Baru, com 5.100 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) PCH.PH.MS.040754-2.01, localizada no rio Taquarizinho, integrante da sub-bacia 66, na bacia hidrográfica do Rio Paraná, cuja casa de força localiza-se no município de Rio Verde de Mato Grosso, estado de Mato Grosso do Sul. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.765, DE 18 DE JUNHO DE 2020

Processo nº: 48500.001196/2012-97. Interessado: São Luiz Energia S.A. Decisão: alterar o cronograma de implantação da PCH São Luiz, cadastrada sob o CEG nº PCH.PH.ES.035297-7.01, localizada no município de Laranja da Terra, estado do Espírito Santo. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHOS DE 18 DE JUNHO DE 2020

Nº 1.768. Processo nº 48500.000424/2018-05. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 13 S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Esperança 13, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.BA.034692-6.01.

Nº 1.769. Processo nº 48500.000425/2018-41. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 15 S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Esperança 15, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.BA.034507-5.01.

Nº 1.770. Processo nº 48500.000426/2018-96. Interessado: Enel Green Power Ventos de Santa Esperança 17 S.A. Decisão: alterar as características técnicas e o sistema de transmissão de interesse restrito da EOL Ventos de Santa Esperança 17, cadastrada no CEG sob o nº EOL.CV.BA.034509-1.01.

A íntegra destes Despachos e seus Anexos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 19 DE JUNHO DE 2020

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes nos despachos abaixo para início da operação em teste a partir de 20 de junho de 2020.

Nº 1.790. Processo nº: 48500.002032/2019-53. Interessados: Enel Green Power São Gonçalo 7 S.A. Usina: UFV São Gonçalo 7. Unidade Geradora: UG1 a UG202, de 171 kW cada, totalizando 34.542 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de São Gonçalo do Gurguéia, estado do Piauí.

Nº 1.791. Processo nº: 48500.006996/2013-85. Interessados: IPE Energia LTDA. Usina: CGH Rondinha Chalana. Unidade Geradora: UG2 de 800 kW, conforme §2º do Art. 3º da Resolução ANEEL nº 583/2013. Localização: Municípios de Chapecó, estado de Santa Catarina.

Nº 1.792. Processo nº: 48500.003984/2017-22. Interessados: Piarucum Energia Ltda. Usina: PCH Piarucum. Unidade Geradora: UG1 e UG2 de 5.000 kW cada, totalizando 10.000 kW de capacidade instalada. Localização: Municípios de Dianópolis, estado do Tocantins.

A íntegra destes Despachos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JUNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.670, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.002925/2020-32. Interessada: L.D.R.S.P.E. Geração de Energia e Participações Ltda. - SPE Igarapava Decisão: anuir previamente ao pleito da Interessada para alteração de seu estatuto, visando redução do capital social. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 1.671, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.002703/2020-10. Interessadas: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, Companhia Energética de Pernambuco, Companhia Energética do Rio Grande do Norte e Elektro Redes S.A. Decisão: Anuir previamente ao Instrumento Particular de Mútuo a ser celebrado entre a Itapebi Geração de Energia S.A. (mutuante) e as Interessadas (mutuárias). A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 1.672, DE 9 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.003030/2020-15. Interessada: CBA Machadinho Geração de Energia Ltda. Decisão: anuir previamente à proposta de alteração do Estatuto Social da Interessada para redução do seu capital social. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente



DESPACHO Nº 1.684, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.001947/2020-85. Interessada: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP Decisão: anuir previamente à celebração de contratos de compartilhamento de recursos humanos e de infraestrutura a ser firmado entre as partes relacionadas, conforme proposta apresentada. A íntegra deste Despacho consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 1.786, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Processo nº 48500.000300/2019-01. Interessados: HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS S.A. e Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS. Decisão: Publicar as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão aplicáveis à HNK BR INDUSTRIA DE BEBIDAS S.A., no ponto de conexão da Subestação SCHINCARIOL 230 kV com vigência entre 1º de julho de 2019 e 30 de junho de 2020. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

DAVI ANTUNES LIMA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
E EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 1.691, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Processo n.º: 48500.003045/2020-83. Interessado: Ampla Energia e Serviços S/A - Ampla, atual Enel Distribuição Rio S/A - Enel RJ. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 220.672,79 (duzentos e vinte mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e nove centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0383-0037/2010; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.694, DE 12 DE JUNHO DE 2020

Processo n.º: 48500.001039/2018-77. Interessado: Companhia Energética de Minas Gerais Distribuição S/A - Cemig-D. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 4.225.454,00 (quatro milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-4950-0030/2011; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.701, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Processo n.º: 48500.001040/2018-00. Interessado: Companhia Luz e Força de Mococa - CLFM. Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 733.511,60 (setecentos e trinta e três mil, quinhentos e onze reais e sessenta centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-0070-0001/2009; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.727, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Processo n.º: 48500.003105/2020-68 Interessado: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A - ENERSUL, atual Energisa Mato Grosso do Sul - EMS. Decisão: (i) reconhecer o total R\$ 133.469,62 (cento e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos), referente à realização do Projeto de Gestão, código PG-0404-2012/2012; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.732, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Processo n.º: 48500.005592/2019-60. Interessado: Energisa Nova Friburgo Distribuidora de Energia S/A Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 179.519,12 (cento e setenta e nove mil, quinhentos e dezenove reais e doze centavos), referente à realização ao Projeto de Eficiência Energética, código PE-6612-0001/2008; e (ii) declarar o encerramento desse projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.749, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Processo n.º: 48500.001184/2017-77. Interessado: Light Serviços de Eletricidade S.A. - LIGHT Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 863.309,73 (Oitocentos e sessenta e três mil, trezentos e nove reais e setenta e três centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento - P&D, código PD-0382-0025/2008; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

DESPACHO Nº 1.756, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Processo n.º: 48500.002145/2017-97. Interessado: Energia Sustentável do Brasil S. A. - UHE Jirau Decisão: (i) reconhecer o total de R\$ 2.883.371,89 (dois milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), referente à realização do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento, código PD-6631-0002/2013; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Superintendente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE GOVERNANÇA REGULATÓRIA

PORTARIA Nº 360, DE 12 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais e conforme disposto no Art. 5o da Resolução no 31, de 7 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2020, resolve:

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 48051.000402/2020-97, resolve:

Art. 1o Delegar competência aos Gerentes Regionais das unidades administrativas regionais da ANM para, em suas respectivas circunscrições, praticar os seguintes atos:

I - decidir sobre o pedido de:

a) anuência prévia de cessões total e parcial dos direitos minerários referentes ao título de alvará de pesquisa;

b) anuência prévia e averbação de contratos de cessões total e parcial dos direitos minerários referentes ao título de registro de licença;

c) anuência prévia de cessão total e parcial dos direitos minerários referentes a permissão de lavra garimpeira; e

d) anuência prévia e averbação de contratos de cessões total e parcial de direitos minerários referentes ao direito de requerer a lavra e ao requerimento de lavra.

II - decidir sobre pedidos de concessão de vistas e cópias dos autos dos processos de sua competência;

III - expedir, em sendo o caso, as certidões requeridas; e

IV - decidir sobre o pedido de sigilo requerido de acordo com os critérios da Resolução ANM No 01, de 25 de janeiro de 2019, e normativos supervenientes sobre o mesmo tema, nos processos de sua competência.

Parágrafo único. Os Gerentes Regionais deverão encaminhar ao Superintendente de Regulação e Governança Regulatória relatórios trimestrais com dados de produtividade relacionados a cada um dos incisos acima.

Art. 2o Os atos e decisões adotados por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Art. 3o O Superintendente de Regulação e Governança Regulatória, sempre que julgar necessário, poderá avocar os processos e praticar os atos previstos nesta Portaria, sem prejuízo da delegação de competência.

Art. 4o Ficam convalidados todos os atos praticados pelos Gerentes Regionais, no período de 05 de dezembro de 2018 até a data de publicação desta Resolução, desde que em conformidade com o disposto no artigo 1o.

Art. 5o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YOSHIHIRO NEMOTO

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

PORTARIA Nº 366, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Delega competências do Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais aos integrantes da estrutura administrativa da Agência Nacional de Mineração - ANM subordinados à SRM.

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 59 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução no 2, de 12 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no Art. 5o da Resolução no 31, de 7 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2020, resolve:

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 48051.000406/2020-75, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Gerentes Regionais das Unidades Administrativas da ANM para, em suas respectivas circunscrições, praticar os seguintes atos:

I - em processos minerários, decidir sobre:

a) o requerimento e título de autorização de pesquisa em todas as suas fases, exceto para outorga e retificação de alvará de pesquisa;

b) o relatório final de pesquisa e prorrogação do alvará de pesquisa;

c) a extração de substâncias minerais em área titulada, nos termos do art. 24 do Decreto nº 9.406 de 2018 (Regulamento do Código de Mineração) e do § 2º do art. 22 do Decreto-Lei nº 227 de 1967 (Código de Mineração), autorizando a expedição da correspondente Guia de Utilização - GU, com exceção do previsto no parágrafo único do art. 103 da Consolidação Normativa do DNPM, aprovada pela Portaria DNPM nº 155, de 12 de maio de 2016, cabendo neste caso à Gerência Regional a instrução do processo e a análise do pedido antes do seu encaminhamento à Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais, para posterior deliberação da Diretoria Colegiada da ANM;

d) os processos de Direito de Lavra, de Requerimento de lavra e Concessão de Lavra, decidir sobre a extração de substâncias minerais em área titulada, nos termos do art. 24 do Decreto nº 9.406, de 2018 (Regulamento do Código de Mineração) e do § 2º do art. 22 do Decreto Lei nº 227 de 1967 (Código de Mineração), autorizando a expedição e prorrogação da correspondente Guia de Utilização - GU; e

e) recomendar a habilitação, a classificação e a proposta prioritária da área colocada em disponibilidade;

f) declarar a nulidade ex officio da autorização de pesquisa pelo não pagamento da Taxa Anual por Hectare - TAH, após a devida imposição e não pagamento de multa;

g) enviar ao juízo de Direito da comarca onde se situa a área autorizada para pesquisa, cópia do alvará e demais documentos pertinentes, nos termos do art. 27 do Código de Mineração;

h) expedir ofícios a entidades ou órgãos vinculados às esferas estaduais, municipais e federais, em virtude da realização de trabalhos de pesquisa ou lavra;

i) expedir as certidões requeridas pelos interessados; e

j) decidir sobre pedidos de concessão de vistas e cópias dos autos dos processos de sua competência.

II - para as áreas desoneradas na forma dos arts. 26, 32 e 65, §1º, do Decreto-Lei nº 227 de 1967, com editais em vigor até 01 de dezembro de 2016, de acordo com a Portaria nº 05, de 27 de janeiro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 30 de janeiro de 2017:

a) expedir ofícios aos proponentes interessados, convocando-os para reunião de abertura dos envelopes e ofícios comunicando a interposição de recursos contra a proposta declarada prioritária e, aos demais atos necessários ao certame;

b) apoiar a comissão julgadora, estabelecida pela Diretoria Colegiada, que irá proceder à análise das propostas com vistas à habilitação, avaliação e julgamento de acordo com a legislação minerária vigente na data de publicação do edital;

c) recomendar a classificação das propostas e a indicação da prioritária, e submeter à Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais - SRM para posterior decisão;

d) prosseguir com as instruções processuais conforme a legislação minerária vigente na data da publicação do edital, após o período recursal e notificar o interessado para abertura do processo minerário e arquivamento do processo original, quando couber;

e) certificar a proposta única apresentada para o edital de disponibilidade e notificar o interessado para abertura do processo minerário, que prosseguirá nos seus trâmites normais como requerimento e o arquivamento do processo original; e

f) indeferir os requerimentos de habilitação pelo não cumprimento da intimação, para a apresentação de novo requerimento;

III - nos processos em cujas áreas estejam situadas em faixa de fronteira:

a) formular aos interessados as exigências de dados complementares em processos de direitos minerários e aquelas julgadas necessárias ao atendimento do disposto no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, que trata da Faixa de Fronteira;



b) instruir, padronizar, acompanhar e avaliar os processos de autorizações de pesquisa com áreas localizadas em faixa de fronteira, enviando-os para a Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais a fim de validação e encaminhamento ao Conselho de Defesa Nacional - CDN para assentimento;

c) instruir os processos minerários e demais processos administrativos finalísticos; e

§1º No cumprimento do inciso II, os sujeitos elencados no caput deste artigo deverão encaminhar mensalmente para a Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais a relação de áreas desoneradas, após 01 de dezembro de 2016 de acordo com a Portaria nº 05, de 27 de janeiro de 2017 publicada no D.O.U. de 30 de janeiro de 2017, na forma dos arts. 26, 32 e 65, § 1º, do Código de Mineração.

§2º Os responsáveis pelas áreas finalísticas da pesquisa mineral, elencados no caput deste artgo deverão encaminhar ao Superintendente de Pesquisa e Recursos Minerais relatórios mensais com os dados de produtividade relacionados a cada um dos incisos deste artigo, bem como apresentar, mediante solicitação, as informações requeridas.

Art. 2º Os atos e decisões praticados com âmbito nesta Portaria mencionarão expressamente que foram praticados em cumprimento à presente delegação.

Art. 3º A Superintendência de Pesquisa e Recursos Minerais, sempre que julgar necessário, poderá avocar os processos e praticar os atos previstos nesta Portaria, sem prejuízo da delegação de competência.

Art. 4º Fica revogada a Portaria SEI nº 364, DOU de 19/06/2020, Seção I, página 60.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

CARLOS CORDEIRO RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 367, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Delega competências do Superintendente de Produção Mineral aos Gerentes das Unidades Administrativas Regionais e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO MINERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso das atribuições regimentais e conforme disposto no Art. 2º da Resolução nº 31, de 7 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 8 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Delegar competências aos Gerentes das Unidades Administrativas Regionais.

I - Nos processos de Direito de Requerer a Lavra e de Requerimento de Lavra, decidir sobre:

- a) o requerimento de prorrogação de prazo para requerer a lavra;
- b) a desistência do requerimento de lavra e sua homologação; e
- c) a instauração de procedimento administrativo de caducidade do direito de requerer a lavra.

d) formular aos interessados as exigências julgadas necessárias à melhor instrução dos processos minerários;

II - Nos processos de Concessão de Lavra, decidir sobre:

a) os requerimentos de prorrogação de prazo para o início dos trabalhos de lavra;

- b) os requerimentos de suspensão das atividades de lavra;
- c) a anuência para retomada das operações mineiras; e
- d) a instauração de procedimento administrativo de caducidade.

e) formular aos interessados as exigências julgadas necessárias à melhor instrução dos processos minerários;

III - nos processos de Registro de Licença, decidir sobre:

- a) o requerimento e título de registro de licença em todas as suas fases;
- b) o aditamento ao título para fins de inclusão de nova substância mineral; e
- c) a instauração e decisão de procedimento administrativo de caducidade, nulidade, cassação e cancelamento do registro de licença.

IV - nos processos de Permissão de Lavra Garimpeira, decidir sobre:

a) o requerimento do título de permissão de lavra garimpeira, em todas as suas fases, exceto para outorga, aditamento e retificação da permissão de lavra garimpeira, e

b) a instauração e decisão de procedimento administrativo de nulidade da permissão de lavra garimpeira.

V - decidir sobre requerimento e título de registro de extração, em todas as suas fases, e o aditamento para fins de inclusão de nova substância mineral;

VI - decidir sobre o requerimento e emitir o correspondente laudo de servidão para fins de instituição de servidão mineral;

VII- decidir sobre a dispensa de título minerário;

VIII - decidir sobre o rótulo das embalagens de água mineral e potável de mesa nos termos da Portaria do Ministro de Minas e Energia nº 470, de 24 de novembro de 1999;

IX- decidir sobre pedidos de concessão de vistas e cópias dos autos dos processos de sua competência;

X - expedir, em sendo o caso, as certidões requeridas; e

XI - decidir sobre o pedido de sigilo requerido de acordo com os critérios da Resolução nº 1, de 2019, da ANM e normativos supervenientes sobre o mesmo tema, nos processos de sua competência.

XII - instaurar processo administrativo para apurar infrações e aplicar as sanções de advertência e multa previstas no Código de Mineração, no Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018 e legislação correlata, bem como decidir sobre eventual defesa apresentada contra lavratura de auto de infração, em todos os processos minerários;

Art. 2º Os atos e decisões adotados por delegação devem mencionar explicitamente esta qualidade.

Parágrafo único. Os Gerentes Regionais deverão encaminhar ao Superintendente de Produção Mineral, relatórios trimestrais com dados de produtividade relacionados a cada um dos incisos acima.

Art. 3o O Superintendente de Produção Mineral sempre que julgar necessário, poderá avocar os processos e praticar os atos previstos nesta Portaria, sem prejuízo da delegação de competências.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ JAIME SZNELWAR

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 410, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17/10/2014, e o que consta do processo n.º 48610.204712/2020-04, autoriza a empresa ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S/A, CNPJ n.º 01.349.764/0038-41, a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos, exceto de aviação.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 411, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.204712/2020-04, autoriza a empresa ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 01.349.764/0038-41, a operar a instalação de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada na Rua Principal 07, Lote 11-A, km 10 da Rod. BR-262, Núcleo Industrial - Campo Grande - MS, CEP: 79.108-565 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -20:29:21,822; -54:44:55,435 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 8.043,00 m³.

TQ	Ø (m)	Altura/Comp. (m)	Capacidade (m³)	Produto	Classe	Tipo
1	7,00	8,00	330,00	Biodiesel B-100	IIIB	vertical aéreo
2	8,60	12,00	699,00	EAC	I, II e III	vertical aéreo
3	11,45	12,00	1.237,00	Diesel A S-500	II e III	vertical aéreo
4	11,45	12,00	1.238,00	Diesel A S-10	II e III	vertical aéreo
5	11,45	12,00	1.239,00	Diesel A S-500	II e III	vertical aéreo
6	11,45	12,00	1.241,00	Gasolina A	I, II e III	vertical aéreo
7	13,36	14,25	2.044,00	EHC	I, II e III	vertical aéreo
8	1,92	5,40	15,00	Diesel B S-10	II e III	horizontal aéreo

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 412, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.208007/2020-78, autoriza a empresa TACE COMERCIO DE MAQUINAS EIRELI, CNPJ n.º 15.122.925/0001-82, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 413, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 08/03/2007, e o que consta do processo n.º 48610.205922/2019-78, autoriza a empresa KR PETROLEO LTDA, CNPJ n.º 18.153.393/0001-39, a exercer a atividade de transportador revendedor retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 414, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.205922/2019-78, autoriza a empresa KR PETROLEO LTDA, CNPJ n.º 18.153.393/0001-39, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada na Rodovia Iguatemi/Eldorado, km 0,5 - Zona Industrial, Iguatemi/MS, CEP 79.970-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -23:40:28,780; -54:33:03,220 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 120,00 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 412 de 25/08/2016.

TQ	Ø (m)	Altura/Compr. (m)	Capacidade Operacional (m³)	Classe	Tipo
01	2,54	8,00	40,00	II e III	Horizontal aéreo
02	2,54	8,00	40,00	II e III	Horizontal aéreo
03	2,54	8,00	40,00	II e III	Horizontal aéreo

CEZAR CARAM ISSA



AUTORIZAÇÃO Nº 415, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.204946/2020-43, autoriza a empresa PETRONOL DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO E ETANOL LTDA, CNPJ n.º 09.371.943/0001-03, a operar a instalação compartilhada de distribuidor de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação, localizada na Rodovia BR 101, Km 172, Distrito de Humildes - Feira de Santana/BA, CEP:44.135-000, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -12:21:30,900; -38:50:37,300 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 12.441,00 m³. Ficam revogadas as Autorizações ANP n.º 330/2018 e 707/2018.

Integram a Base Compartilhada as seguintes empresas:

Distribuidora	CNPJ	Participação	
		(m³)	(%)
PETRONOL NORDESTE ARMAZENADORA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. (Responsável)	09.371.943/0001-03	5.208,88	41,33
PETROSERRA	01.557.353/0004-00	7.395,77	58,67

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Produto	Classe	Tipo
01	10,48	9,97	868,88	EHC	I, II ou III	vertical aéreo
02	10,51	9,97	873,36	GASOLINA A	I, II ou III	vertical aéreo
03	10,48	9,94	869,41	EHC	I, II ou III	vertical aéreo
04	10,49	9,98	869,68	EAC	I, II ou III	vertical aéreo
05	8,58	8,87	519,81	ÓLEO DIESEL	II ou III	vertical aéreo
06	8,58	8,89	519,92	BIODIESEL B100	IIIB	vertical aéreo
08	15,28	14,40	2.640,00	ÓLEO DIESEL	II ou III	vertical aéreo
09	15,28	14,40	2.640,00	ÓLEO DIESEL	II ou III	vertical aéreo
10	15,28	14,40	2.640,00	ÓLEO DIESEL	II ou III	vertical aéreo

CEZAR CARAM ISSA

GLPPR0357016	T MANOEL RUBIRA GUIMARAES COMERCIO DE GAS	36.712.279/0001-83	48610.002882/2020-48
GLPRS0357012	TEUTONIA DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	05.455.835/0011-21	48610.003004/2020-40
GLPES0357037	VANILDA RODRIGUES VIEIRA EIRELI	35.207.981/0001-27	48610.003111/2020-78
GLPPB0356992	WDSN GAS COMERCIO DE GAS LIQUEFEITO EIRELI	37.083.012/0001-37	48610.003086/2020-22
GLPPB0356998	WELLETHON TARGINO DA SILVA EIRELI	09.306.585/0001-47	48610.003092/2020-80

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 491, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao AUTO POSTO MAURILANDIA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 33.169.554/0001-76, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial proferida nos autos do processo judicial nº 5033183-04.2020.4.02.5101.

CEZAR CARAM ISSA

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

DESPACHO Nº 492, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo Regimento Interno, pelo Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, e pela Portaria ANP nº 470, de 5 de novembro de 2019, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e de acordo com a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, considerando o que consta do Processo ANP nº 48610.012706/2012-12, resolve:

Fica revogado o art. 2º da Autorização ANP nº 804, de 24/11/2017, publicada no DOU de 27/11/2017, em função da apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal.

THYAGO GROTTI VIEIRA

COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2020

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, às 14h30min, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, na Sede da Companhia, localizada no Setor Bancário Norte-SBN, Quadra 02, Asa Norte, Bloco H, Edifício Central Brasília, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, por videoconferência, na forma da Medida Provisória nº 931, de 30 de março de 2020 e em conformidade com todos os requisitos legais, especialmente os previstos na Instrução Normativa DREI nº 79, de 14 de abril de 2020, em atendimento ao que dispõe o art. 132, da Lei n.º 6.404/76, em primeira convocação, os acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, empresa pública, inscrita no CNPJ sob o n.º 00091652/0001-89, assumindo a presidência o Sr. Esteves Pedro Colnago, Diretor-Presidente da CPRM. Foi verificado o quórum legal, comparecendo o Representante da União, o Dr. Humberto Manoel Alves Afonso, designado pela Sra. Subprocuradora-Geral da Fazenda Nacional pela Portaria nº 17, de 26.06.2019, publicada no Diário Oficial, de 01.07.2019, cuja participação, conforme a Portaria nº 7.957, de 19.03.2020, publicada no Diário Oficial, de 20/03/2020, deu-se à distância, utilizando-se recursos de videoconferência, devido ao estado de emergência decorrente da Pandemia do Coronavírus. No horário previsto no Edital de Convocação, o Presidente deu início à Assembleia Geral Ordinária e escolheu para Secretário, a mim, João Batista de Vasconcelos Dias Júnior. Em seguida, o Presidente comunicou terem sido atendidos todos os requerimentos legais para a realização da Assembleia, especialmente os previstos na Instrução Normativa DREI nº 79/2020, bem como todos os prazos legais previstos na Lei n.º 6.404/76, inclusive no que se refere à publicação dos Documentos da Administração, observado o que determina o art.133 da citada lei, sendo tais documentos publicados no Diário Oficial de 17.04.2020 (Seção 1 páginas nºs 44 a 55) e no Jornal Valor Econômico Centro-Oeste de 17.04.2020, (página E3). O Edital de Convocação também foi publicado no Diário Oficial da União nos dias 15, 16 e 17.04.2020 (Seção 3, páginas nºs 78, 69 e 76), respectivamente e no Jornal Valor Econômico Centro-Oeste nos dias 15, 16 e 17.04.2020 (páginas E2, E2 e E4). A seguir, foi lida a Ordem do Dia: a) Tomada das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício findo em 31.12.2019; b) Deliberação sobre o resultado do exercício; e c) Remuneração dos Administradores, membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria. O Presidente comunicou à Assembleia que se achavam presentes na



videoconferência o Sr. Frederico Bedran Oliveira, representando o Conselho Fiscal da CPRM, a Sra. Gisela Medeiros Coimbra e o Sr. Marcello Sacco, representantes credenciados dos Auditores Independentes, (Grupo Russell Bedford Brasil Auditores Independentes S/S), a Contadora-Geral da CPRM, Sra. Sheila Teixeira Ribamar e o Contador da CPRM Dauro Ferreira, para dar cumprimento ao disposto no artigo 134, parágrafo 1º, e 164 da Lei nº 6.404/76, com a finalidade de atender a eventuais pedidos de esclarecimentos dos Srs. Acionistas, e o Analista em Geociências Sr. Cristiano Jorge André, auxiliando no desenvolvimento desta Assembleia. Em seguida, o Presidente, em cumprimento à Ordem do Dia, submeteu à Assembleia o Relatório da Administração, as Demonstrações Contábeis/Financeiras referentes ao exercício de 2019 e a Proposta de Destinação do Resultado do mesmo Exercício. O Presidente pediu a mim, o Secretário, que lesse a parte da proposição do Conselho de Administração referente às matérias das alíneas "a" e "b" do Edital de Convocação, o que foi feito. O Presidente colocou em votação as matérias em exame, dando a palavra ao Representante da União que votou, da seguinte forma: "I) pela aprovação do Relatório de Administração, Balanço e demais Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2019, com ressalva da necessidade de se cumprir os pontos destacados pela Auditoria Independente quanto à regularização do registro dos Financiamentos Concedidos e Outros Créditos; à conclusão do inventário do Ativo Imobilizado, efetuando o registro contábil dos seus efeitos; à reclassificação do lançamento contábil dos Dividendos Adicionais; devendo, também, a administração da CPRM adotar, para as próximas prestações de contas as seguintes recomendações da STN: A) registrar os recursos orçamentários recebidos para fins de investimentos como Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFAC, de acordo com a macrofunção SIAFI 021122; e B) apresentar nos próximos exercícios a Demonstração de Valor Adicionado -DVA em observância ao disposto no art. 7º da Lei 13.303/2016."; "II) pela destinação de todo o lucro líquido ajustado à reserva de dividendos a pagar, conforme discriminado abaixo, nos termos da orientação da SEST:

Descrição	Valor em R\$ mil	Percentual	Parâmetro
Resultado do exercício 2019	70.159		
(-) Saldo de prejuízos acumulados	61.369		
(=) Lucro Líquido (LL)	8.790		
(-) Reserva legal	440	5,00%	5% do LL ou 5% do (LL - Prej. Acum. +/- Ajuste Ant) se > 0, limitado a 20% do capital social
(+) Realização da reserva de reavaliação	466		
(=) Lucro líquido ajustado (LLA)	8.816		
(-) Reserva Especial de Dividendos a Pagar	8.816	100,00%	
Valor a destinar	0		= 0
Saldo do Capital social	30.148		
Saldo da Reserva legal (a)	440	14,60%	≤ 20% do Capital social
Saldo da Reserva Especial de Dividendos a Pagar (b)	8.816		
Saldo das reservas de lucros (a + b)	9.256	30,70%	≤ 100% do Capital social

A seguir, o Presidente colocou em discussão e votação a matéria constante da alínea "c", do Edital de Convocação, relativo à proposta de remuneração dos Administradores, membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria. Com a palavra, o representante da União votou: "III) pela fixação da remuneração dos administradores, membros do Conselho Fiscal e membros do Comitê de Auditoria, conforme orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais por meio da Nota Técnica SEI nº 12173/2020/ME, de 15 de abril de 2020, nos seguintes termos: a) fixar em até R\$ 3.612.667,79 o montante global a ser pago aos administradores dessa empresa, no período compreendido entre abril de 2020 e março de 2021; b) fixar em até R\$ 132.556,31 a remuneração total a ser paga aos Conselheiros Fiscais, em até R\$ 183,579,48 a remuneração total a ser paga ao Comitê de Auditoria; c) fixar os honorários mensais dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal em um décimo da remuneração média mensal dos membros da Diretoria Executiva, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; d) fixar os honorários mensais dos membros do Comitê de Auditoria em R\$ 4,162,80, excluídos os valores relativos a adicional de férias e benefícios; e) recomendar a observância dos limites individuais definidos pela SEST, ressaltada a sua competência para fixar esses limites para o período de doze meses, por rubrica e por cargo, com manifestação conforme tabela anexa, atendo-se aos limites definidos na alínea "a" e "b"; f) vedar expressamente o repasse aos administradores de quaisquer benefícios que, eventualmente, vierem a ser concedidos aos empregados da empresa, por ocasião da formalização do Acordo Coletivo de Trabalho - ACT na sua respectiva data-base; g) vedar o pagamento de qualquer item de remuneração não deliberado nesta assembleia para os administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, nos termos Lei nº 6.404/76, art. 152; h) caso haja algum Diretor na situação de cedido (servidor público ou empregado de outra estatal), deverão ser observadas as disposições do Decreto nº 9.144/2017, devendo o reembolso ao cedente limitar-se ao montante individual aprovado para esse membro em Assembleia Geral; i) caso algum Diretor seja empregado da empresa, seu contrato de trabalho deverá ser suspenso, nos termos da Súmula nº 269 do TST; j) condicionar o pagamento da "quarentena" à aprovação da Comissão de Ética Pública da Presidência da República - CEP/PR, nos termos da legislação vigente; e k) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual de remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrados os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária de Acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, da qual, eu, João Batista de Vasconcelos Dias Júnior, o Secretário, fiz lavrar esta Ata, que, lida e achada conforme, é devidamente assinada. Arquivamento da Ata na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal em 09/06/2020, sob Registro nº 1389254.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO RESUMIDO DA ATA Nº 239
REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2020

Extrato resumido da Ata nº 239 de reunião do Conselho de Administração da CPRM, realizada por videoconferência no dia 10 de março de 2020. Aos dez dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, mediante prévia convocação dos Conselheiros, na forma das disposições estatutárias em vigor, reuniu-se, às 15:00h, por videoconferência, o Conselho de Administração da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM, em sua ducentésima trigésima nona reunião, para deliberação sobre os seguintes assuntos constantes da Pauta: i) Recondução e Posse do Sr. Esteves Pedro Colnago como Diretor-Presidente e Membro do Conselho de Administração; ii) Recondução e Posse do Sr. Cassiano de Souza Alves como Diretor de Administração e Finanças. A reunião foi presidida pelo Presidente do Conselho, Alexandre Vidigal de Oliveira, e contou com a presença da Conselheira Lília Mascarenhas Sant'Agostino e dos Conselheiros Esteves Pedro Colnago, Diretor-Presidente da CPRM, Geraldo Medeiros de Moraes e Cássio Roberto da Silva. Atuou como Secretário João Batista de Vasconcelos Dias Júnior, chefe da Secretaria Geral da CPRM (SEGER). Também esteve presente na reunião, a partir do Rio de Janeiro, o Analista em Geociências da SEGER Cristiano Jorge André. O Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e deu início à reunião passando para os itens da Pauta: i) Recondução e Posse do Sr. Esteves Pedro Colnago como Diretor-Presidente e Membro do Conselho de Administração. O Conselheiro e Diretor-Presidente, Esteves Pedro Colnago, ausentou-se da reunião neste momento. O Presidente do Conselho relatou que a indicação do Sr. Esteves Pedro Colnago para ser reconduzido como Diretor-Presidente da CPRM e consequentemente membro do Conselho de Administração, já havia sido aprovada em reunião do Conselho realizada em 10 de janeiro de 2020, Ata nº 236. Destacou que a presente indicação foi submetida e aprovada pela Casa Civil da Presidência da República e cumpriu todas as exigências previstas no Estatuto, na Lei 13.303, de 30.06.2016, e no Decreto nº 8.945, de 27.12.2016. O Presidente do Conselho de Administração, com base no Estatuto Social da CPRM, submeteu aos membros do Conselho o nome de Esteves Pedro Colnago. O Conselho de Administração declarou eleito o Sr. Esteves Pedro Colnago, reconduzido para o cargo de Diretor-Presidente da CPRM: ESTEVES PEDRO COLNAGO, brasileiro, viúvo, natural de Itarana - ES, engenheiro agrônomo, portador da Carteira de Identidade nº M/1.434.338, expedida pela SSP/MG, emitida em 17/01/1978, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 000.691.242-72, domiciliado em Brasília, Distrito Federal, na SHIS, QL 10, conjunto 11, casa 15, Lago Sul, Cep: 61.730-115, reconduzido como Diretor-Presidente, com mandato até 06.02.2022, complementando, conforme o artigo 66 do Estatuto, o prazo de gestão unificado da Diretoria. O Diretor-Presidente reconduzido declarou, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (art. 51, Lei nº 5764/1971 e art. 1.011, § 1º, CC/2002). Na forma do artigo 25 do Estatuto, o Diretor-Presidente eleito assinou o Termo de Posse e Compromisso, que também foi assinado pelo Presidente do Conselho de Administração. ii. Recondução do Sr. Cassiano de Souza Alves como Diretor de Administração e Finanças. O Presidente do Conselho relatou que a indicação do Sr. Cassiano de Souza Alves para ser reconduzido como Diretor de Administração e Finanças já havia sido aprovada em reunião realizada em 10 de janeiro de 2020, Ata nº 236. Destacou que a presente indicação foi submetida e aprovada pela Casa Civil da Presidência da República e cumpriu todas as exigências previstas no Estatuto, na Lei 13.303, de 30.06.2016, e no Decreto nº 8.945, de 27.12.2016. O Presidente do Conselho de Administração, com base no Estatuto Social da CPRM, submeteu ao Colegiado o nome do Sr. Cassiano de Souza Alves, que foi declarado eleito, por unanimidade, pelo Conselho de Administração, para o cargo de Diretor de Administração e Finanças da CPRM: CASSIANO DE SOUZA ALVES, brasileiro, casado, natural de Santo André - SP, economista, portador da Carteira de Identidade nº 1.324.456, expedida pela SSP/DF, em 23.09.2005, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 564.709.241-15, domiciliado na cidade de Brasília - DF, na Rua 35 Sul, Lote 11, Torre 2, apto. 904, Águas Claras, Cep: 71.931-180, reconduzido como Diretor de Administração e Finanças, com mandato até 06.02.2022, complementando, conforme o artigo 66 do Estatuto, o prazo de gestão unificado da Diretoria. O Diretor reconduzido declarou, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente,

o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (art. 51, Lei nº 5764/1971 e art. 1.011, § 1º, CC/2002). Na forma do artigo 25 do Estatuto, o Diretor de Administração e Finanças eleito assinará o Termo de Posse e Compromisso, que também será assinado pelo Presidente do Conselho de Administração. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o Presidente do Conselho agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, solicitando-se ao Secretário a lavratura da Ata. Assinaram: O Presidente do Conselho, ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA, os Conselheiros LILIA MASCARENHAS SANT'AGOSTINO, ESTEVES PEDRO COLNAGO, GERALDO MEDEIROS DE MORAIS e CÁSSIO ROBERTO DA SILVA, além do Secretário JOÃO BATISTA DE VASCONCELOS DIAS JÚNIOR. Arquivamento da Ata na Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, em 10/06/2020 sob Registro nº 1389676 - Assinado Digitalmente por Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral.

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.592, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 1405/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.046511/2016-55 (2016.01.76504) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve: Indeferir o pedido de anistia formulado por CEVÂNIO MARIA PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 447.668.667-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.593, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 1372/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.046519/2016-11 (2016.01.76505) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve: Indeferir o pedido de anistia formulado por EDSON RICARDO LEÃO, inscrito no CPF sob o nº 404.368.707-97.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.594, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2125/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.053674/2016-94 (2016.01.76582) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve: Indeferir o pedido de anistia formulado por SEBASTIÃO QUIRINO GOMES, inscrito no CPF sob o nº 207.361.427-20.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.595, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2123/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.054744/2016-21 (2016.01.76587) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ DE SOUZA REVORÊDO, inscrito no CPF sob o nº 074.448.264-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.596, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2122/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.055378/2016-28 (2016.01.76599) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ DE SOUZA LUCAS, inscrito no CPF sob o nº 107.092.234-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.597, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2121/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.055367/2016-48 (2016.01.76600) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO ITAMAR DE CAMPOS, inscrito no CPF sob o nº 582.118.707-97.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.598, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2120/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.057047/2016-22 (2016.01.76608) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de ARLEAN SOARES GOMES, filho de NATIVIDADE SOARES GOMES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.599, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2118/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.058646/2016-63 (2016.01.76630) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO MENDONÇA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 146.257.844-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.600, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2115/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.055381/2016-41 (2016.01.76596) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ ARCANJO ASSUNÇÃO, inscrito no CPF sob o nº 185.050.907-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.601, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 1887/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 2010.01.67237 funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ALENCAR DA SILVA SENA, inscrito no CPF sob o nº 081.799.212-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.602, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 1857/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 2014.01.74434 funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de CARLOS ALBERTO PEREIRA, filho de EDMÉA DE SANT'ANNA PEREIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.603, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 1496/2018/DJULG/CJF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 2006.01.54075 funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAIMUNDO MOREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 508.435.082-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.604, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 1040/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 2003.01.19813 funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ RONES RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 113.470.741-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.605, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 988/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 2002.01.13369 funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por AGENOR DE FIGUEIREDO, inscrito no CPF sob o nº 045.253.371-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.606, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1109/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.028925/2016-01 (2016.01.76244), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por IRACI ROLDÃO MACHADO, inscrita no CPF sob o nº 289.443.480-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.607, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2079/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.011337/2016-20 (2016.01.75951), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EMANOEL DA SILVA RÊGO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 175.781.325-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.608, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 203/2019/DJULG/CJF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73655, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SERLI DA SILVA VIEIRA, inscrita no CPF sob o nº 069.895.637-02.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.609, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988,



regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 204/2019/DJULG/CJF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73656, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por ELZA DA SILVA GONÇALVES, inscrita no CPF sob o nº 676.906.617-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.610, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 274/2019/DJULG/CJF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66666, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por ARTUR AUGUSTO LIMA E SILVA, inscrito no CPF sob o nº 833.934.397-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.611, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 201/2019/DJULG/CJF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73650, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por NEUSA DA SILVA CALIXTO, inscrita no CPF sob o nº 069.794.727-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.612, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1049/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.005281/2018-36 (2018.01.77715), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por JESSÉ AUGUSTO DA LUZ, inscrito no CPF sob o nº 266.776.871-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.613, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1013/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.007449/2018-48 (2018.01.77773), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por ANGELINA TEODORA MENDES, inscrita no CPF sob o nº 243.209.271-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.614, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1012/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.006994/2018-17 (2018.01.77771), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por ZÉLIA TEODORA DA SILVA RODRIGUES, inscrita no CPF sob o nº 149.120.581-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.615, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 917/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.032952/2018-31 (2018.01.78057), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por CÍCERO COELHO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 328.673.363-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.616, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 897/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.032982/2018-48 (2018.01.78045), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por JOANA CLIMA DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 711.650.612-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.617, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 892/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.032988/2018-15 (2018.01.78058), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por DOMINGAS SENA DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 630.640.652-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.618, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 886/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.032984/2018-37 (2018.01.78059), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por RENATO FERREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 608.310.142-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.619, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 887/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.032920/2018-36 (2018.01.78042), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por ELEDION FERREIRA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 472.357.482-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.620, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1104/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.015616/2018-24 (2018.01.77833), resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por LEONETO PEREIRA FEITOSA, inscrito no CPF sob o nº 392.956.642-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.621, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2/2020/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.000325/2017-51 (2017.01.76635) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:
Indeferir o pedido de anistia post mortem de GENELICIO MARAFUZ DE MENEZES, filho de FLORA FERNANDES DE MENEZES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.622, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2343/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.006654/2017-13 (2017.01.76806) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO CARLOS DIAS CARNEIRO, inscrito no CPF sob o nº 387.601.507-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.623, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2342/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.009232/2017-91 (2017.01.76837) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:
Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO BORGES DE SOUZA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 154.581.054-00.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.624, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 19/2020/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.010219/2017-85 (2017.01.76890) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARCELO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 008.559.727-93.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.625, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2340/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.016639/2017-75 (2017.01.76917) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SÉRGIO PAULO SOARES MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 074.220.754-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.626, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2338/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.016613/2017-27 (2017.01.76918) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por AMAURY BATISTA DAS CHAGAS, inscrito no CPF sob o nº 106.003.024-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.627, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2337/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.024816/2017-97 (2017.01.77017) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ NAZARENO DE MACEDO, inscrito no CPF sob o nº 387.701.307-44.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.628, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2336/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.032736/2017-13 (2017.01.77075) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ ALVES DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 649.329.407-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.629, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2334/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.040611/2017-59 (2017.01.77205) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ CARLOS LEITE, inscrito no CPF sob o nº 404.093.257-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.630, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2333/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.040097/2017-51 (2017.01.77209) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ JORGE GOMES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 401.859.587-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.631, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2332/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.040609/2017-80 (2017.01.77217) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CARLOS ALBERTO DA SILVA FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 269.418.057-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.632, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2331/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.038593/2017-45 (2017.01.77263) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SERGIO JESUS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 259.065.347-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.633, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2330/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.058094/2017-74 (2017.01.77516) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO ALVES DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 094.610.514-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.634, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2344/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.069882/2017-96 (2017.01.77619) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NIRALDO EVANGELISTA LEITE, inscrito no CPF sob o nº 407.808.807-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.635, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 5/2020/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.071320/2017-11 (2017.01.77637) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ELIEZER CRUZ DE MENEZES, inscrito no CPF sob o nº 351.564.307-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.636, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 9/2020/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08000.072261/2017-90 (2017.01.77648) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de JOSÉ RODRIGUES MAIA, filho de ANTONIA RODRIGUES MAIA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.637, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2300/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08802.001703/2019-40 (2019.01.78761) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RENATO CESAR MONTEIRO PINHEIRO, inscrito no CPF sob o nº 266.719.567-15.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.638, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002; considerando o Parecer do Relator nº 2305/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 1/2019, publicado no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2019; e considerando que o Requerimento de Anistia nº 08802.001728/2019-43 (2019.01.78768) funda-se exclusivamente em licenciamento decorrente da Portaria nº 1.104/GM3/1964, e, que esta, por si só, não configura ato de exceção, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FERNANDO RODRIGUES DE BRITO, inscrito no CPF sob o nº 591.349.257-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.639, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72513, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 596, de 19 de junho de 2020, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ PEREIRA LEITE, inscrito no CPF sob o nº 032.812.051-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, totalizando 1 (um) período de perseguição política, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.640, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.25040, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 597, de 19 de junho de 2020, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ OLAVO LEITE RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 006.684.948-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, totalizando 5 (cinco) períodos de perseguição política, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, não podendo ultrapassar o teto legal, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, §2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.641, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.47332, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 598, de 19 de junho de 2020, resolve:

Declarar anistiado político post mortem BENEDITO FERNANDES DUARTE, filho de MARIA DAS DORES FERNANDES DUARTE, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, totalizando 2 (dois) períodos de perseguição política, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.642, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.52706, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 599, de 19 de junho de 2020, resolve:

Declarar anistiado político PEDRO ESPINDOLA MOREIRA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 097.706.237-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, totalizando 1 (um) período de perseguição política, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.644, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1449/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.030307/2016-12 (2016.01.76261), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LENIM PHILIPPINI, inscrito no CPF sob o nº 054.544.788-73.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.645, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer da Relatora nº 1415/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.028100/2016-88 (2016.01.76377), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARINHO GOMES DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 087.354.252-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.646, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2027/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72992, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO LUIZ RANGEL SANZ, inscrito no CPF sob o nº 042.977.577-61.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.647, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2026/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.73004, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de LAERTES PEREIRA BASTOS, filho de VALDETE PEREIRA BASTOS.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.648, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2025/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.73005, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MÁRCIA PEREIRA BASTOS, inscrita no CPF sob o nº 725.310.107-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.649, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2024/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.73006, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MAURO PEREIRA BASTOS, inscrito no CPF sob o nº 789.868.507-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.650, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2023/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.73007, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por TEREZA BASTOS MACHADO, inscrita no CPF sob o nº 566.732.307-97.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.651, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2022/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.73008, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por TANIA MARIA PEREIRA BASTOS, inscrita no CPF sob o nº 019.275.717-23.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.652, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1999/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.017608/2015-70 (2015.01.77552), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ITAMAR ETELVINO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 326.171.517-00.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.653, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1996/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.017609/2015-14 (2015.01.77553), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PEDRO PAULO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 287.341.307-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.654, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1983/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.045784/2016-82 (2016.01.76465), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EMILIANA GOMES TEXEIRA, inscrita no CPF sob o nº 724.600.162-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.655, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1982/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.045893/2016-08 (2016.01.76473), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA DAS DORES ALVES DE MENESES, inscrita no CPF sob o nº 008.591.651-08.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.656, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1981/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.029241/2016-18 (2016.01.76251), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CLEYDSON BRITO CUNHA, inscrito no CPF sob o nº 994.866.522-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.657, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1976/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.029245/2016-04 (2016.01.76247), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SONAYRA MAYANE BRITO CUNHA, inscrita no CPF sob o nº 842.627.612-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.658, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1330/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67808, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARCIO BRODT DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 502.302.800-30.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.659, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1328/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67804, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SANDRA LIMA PADILHA ALVES, inscrita no CPF sob o nº 901.768.634-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.660, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 190/2019/DJULG/CJF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.73891, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDUARDO PACHECO KNAPP, inscrito no CPF sob o nº 084.924.618-02.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.661, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1957/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.014581/2015-63 (2015.01.74864), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA DALVA DOS SANTOS LIMA, inscrita no CPF sob o nº 272.370.520-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.662, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1954/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.006942/2015-06 (2015.01.74710), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LENY FERREIRA CARDOSO, inscrita no CPF sob o nº 072.795.902-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.663, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1323/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.051299/2016-48 (2015.01.76564), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ DANIEL RAMIREZ, inscrito no CPF sob o nº 014.187.479-12.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.664, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1935/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.016024/2015-87 (2015.01.74894), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ALMIR OLYMPIO DE MELLO FILHO, inscrito no CPF sob o nº 430.955.340-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.665, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1934/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.016021/2015-43 (2015.01.74897), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PAULINO ROSA DE MELLO, inscrito no CPF sob o nº 480.733.180-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.666, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1933/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.016018/2015-20 (2015.01.74893), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por IARA NÚBIA ROSA DE MELLO, inscrita no CPF sob o nº 384.602.540-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.667, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1931/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.014582/2015-16 (2015.01.74870), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARCIA REGINA SANTOS LIMA, inscrita no CPF sob o nº 428.275.660-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.668, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1930/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.014579/2015-94 (2015.01.74868), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SANDRA HELENA LIMA FRANCO, inscrita no CPF sob o nº 272.362.000-00.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.669, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1923/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.73041, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por BERENICE PAZ DE FARIAS, inscrita no CPF sob o nº 488.700.724-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.670, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1921/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.73053, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por TANIA MARIA BURMANN PEREIRA, inscrita no CPF sob o nº 105.041.410-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.671, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer da Relatora nº 1922/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.73043, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ELIZABETH CHAGAS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 624.904.271-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.672, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1872/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72639, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANDREA PALMAR DE ALMEIDA OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 004.604.049-89.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.673, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1871/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72770, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PAULA QUINTAS DE MELO, inscrita no CPF sob o nº 007.410.474-89.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.674, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1870/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72802, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por PAULO DA SILVA SIQUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 011.619.797-86.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.675, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2376/2018/DJULG/CJF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71510, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LIGIA FERNANDES DA SILVA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 115.368.807-79.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.676, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2373/2018/DJULG/CJF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71207, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUCIA ELIANE CAPINGOTE, inscrita no CPF sob o nº 225.567.451-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.677, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 750/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70647, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUIZ CARLOS DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 328.232.156-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.678, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 751/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70649, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RICARDO AUGUSTO MENDES, inscrito no CPF sob o nº 491.982.546-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.679, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1830/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66683, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ALVARO ALBERTO AVELINE, inscrito no CPF sob o nº 282.894.980-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.680, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1811/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.014107/2016-12 (2016.01.75992), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SÔNIA LOPETEGUI DE ALENCAR OSÓRIO, inscrita no CPF sob o nº 691.871.698-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.681, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1773/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.035661/2016-33 (2016.01.76306), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ROSILENE FREITAS SILVA, inscrita no CPF sob o nº 740.111.542-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.682, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1772/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.035655/2016-86 (2016.01.76303), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por IVANILDE PEREIRA DA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 374.070.902-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.683, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 191/2019/DJULG/CJF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2014.01.74464, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CLARICE LISBOA KNAPP, inscrita no CPF sob o nº 077.229.478-08.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.684, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1752/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.030302/2016-90 (2016.01.76263), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por IRENE JOSÉ PHILIPPINI, inscrita no CPF sob o nº 019.284.558-67.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.685, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1751/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.030305/2016-23 (2016.01.76265), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por OLIMPIA PHILIPPINI RODRIGUES DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 033.774.968-07.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.686, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1754/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.035703/2016-36 (2016.01.76295), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ELEUDA ALVES DA CRUZ, inscrita no CPF sob o nº 365.254.722-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.687, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1748/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.029244/2016-51 (2016.01.76245), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CLAYTON BRITO CUNHA, inscrito no CPF sob o nº 663.372.672-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.688, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2052/2018/DJULG/CJF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67812, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSESITO MOURA DO AMARAL PADILHA JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 675.644.454-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.689, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 478/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67805, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ELIANE LIMA MOURA PADILHA, inscrita no CPF sob o nº 033.105.534-18.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.690, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2054/2018/DJULG/CJF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67811, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por KARINA LIMA MOURA PADILHA, inscrita no CPF sob o nº 041.662.404-98.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.691, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 2049/2018/DJULG/CJF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67807, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por CELINA LIMA PADILHA SILVESTRE, inscrita no CPF sob o nº 442.990.794-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.692, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 118/2019/DJULG/CJF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67243, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por KARL MARX PACHECO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 692.197.538-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.693, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer da Relatora nº 37/2019/DJULG/CJF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71901, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DOMINGOS ALVES CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 301.347.811-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.694, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1062/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68089, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VALDIRENE MORAIS SILVA, inscrita no CPF sob o nº 580.843.042-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.695, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 870/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.030301/2016-45 (2016.01.76260), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIO TADEO PHILIPPINI, inscrito no CPF sob o nº 738.323.838-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.696, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 867/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.024726/2016-15 (2016.01.76123), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NILCE BRAGA BRASIL, inscrita no CPF sob o nº 636.298.607-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.697, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1729/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.052994/2017-16 (2017.01.77474), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MANOEL DA SILVA LIMA, inscrito no CPF sob o nº 619.208.352-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.698, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1724/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.034799/2017-04 (2017.01.77300), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOÃO SILVA DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 789.466.541-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.699, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1723/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.034803/2017-26 (2017.01.77303), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANA ZÉLIA SILVA DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 878.875.681-53.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.700, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1722/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.034802/2017-81 (2017.01.77302), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ MIGUEL SILVA DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 529.410.861-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.701, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1717/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.034804/2017-71 (2017.01.77279), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por FRANCISCO SILVA DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 989.708.871-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.702, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1714/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.029243/2016-15 (2017.01.76246), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SYMARA NAYANA BRITO CUNHA, inscrita no CPF sob o nº 909.078.502-78.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.703, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer da Relatora nº 866/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.024720/2016-48 (2016.01.76118), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por DEBORA BRAGA DE ARAUJO, inscrita no CPF sob o nº 332.248.207-30.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.704, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1712/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.045840/2016-89 (2016.01.76497), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSÉ CARLOS DA SILVA NASCIMENTO, inscrito no CPF sob o nº 968.197.403-44.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.705, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1711/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.045848/2016-45 (2016.01.76495), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por SAMUEL MACEDO BARROSO, inscrito no CPF sob o nº 426.515.651-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.706, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 865/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.024728/2016-12 (2016.01.76125), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JULIO BRAGA, inscrito no CPF sob o nº 019.142.007-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.707, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 864/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.024731/2016-28 (2016.01.76120), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por OSCAR BRAGA, inscrito no CPF sob o nº 032.235.747-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.708, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 39/2019/DJULG/CJF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71790, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ANTONIA ALVES DE CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 986.313.061-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.709, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer da Relatora nº 1237/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.025849/2015-92 (2015.01.75227), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por WALLYTON RODRIGUES FEITOZA, inscrito no CPF sob o nº 642.312.831-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.710, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 513/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68475, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS DA COSTA, inscrita no CPF sob o nº 248.162.052-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.711, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 312/2019/DJULG/CJF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67527, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de EDSON IVAN PACHECO DA SILVA, filho de MARIA CELINA DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.712, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 311/2019/DJULG/CJF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67280, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por EDMIR OSCAR PACHECO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 125.714.208-95.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.713, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 133/2019/DJULG/CJF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67575, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO, filho de MARIA CELINA DA SILVA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.714, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer da Relatora nº 134/2019/DJULG/CJF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67576, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por TÂNIA HELENA PACHECO DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 034.528.068-71.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1715, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer da Relatora nº 1053/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.034005/2017-02 (2017.01.77109), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JUSCELI DA SILVA LUZ, inscrito no CPF sob o nº 943.435.781-00.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.716, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1052/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.034003/2017-13 (2017.01.77108), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA JOSÉ DA SILVA LUZ, inscrita no CPF sob o nº 292.271.002-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.717, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1051/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.036839/2015-82 (2015.01.75678), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOELCINA AUGUSTA DA LUZ, inscrita no CPF sob o nº 300.485.322-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.718, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1050/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.005150/2018-59 (2018.01.77702), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por GERCINA AUGUSTA DA LUZ, inscrita no CPF sob o nº 771.588.221-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.719, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1706/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.027671/2017-86 (2017.01.77047), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ACLEDION SILVA DE SOUSA, inscrito no CPF sob o nº 702.803.331-70.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.720, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1703/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.045872/2016-84 (2016.01.76443), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAIMUNDO PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 365.151.752-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.721, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1035/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.036747/2015-01 (2015.01.75490), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOEL AUGUSTO DA LUZ, inscrito no CPF sob o nº 179.076.162-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.722, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 36/2019/DJULG/CJF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71869, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VILDETE PEREIRA CARVALHO, inscrita no CPF sob o nº 922.611.591-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.723, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer da Relatora nº 931/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.018814/2015-05 (2015.01.75005), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARCIA BRAGA DO PATROCÍNIO, inscrita no CPF sob o nº 398.322.447-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.724, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1107/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.017610/2015-49 (2015.01.74961), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUDIMILA SANTOS COSTA, inscrita no CPF sob o nº 879.164.287-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.725, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1311/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.018812/2015-16 (2015.01.75003), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARCIO BRAGA DO PATROCÍNIO, inscrito no CPF sob o nº 670.290.007-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.726, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1233/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08000.016923/2015-80 (2015.01.74992), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ZENILTON NERES BORBA, inscrito no CPF sob o nº 329.700.212-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.727, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1674/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68492, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de STENKA DO AMARAL CALADO, filho de MARGARIDA AMARAL CALADO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.728, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 365/2020/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66446, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA ALVES SAMPAIO, inscrita no CPF sob o nº 380.148.312-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.729, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1671/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69092, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por OLGA DO AMARAL CALADO, inscrita no CPF sob o nº 464.423.407-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.730, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1018/2018/DJULG/CJF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62541, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por JOSEFA DE SOUZA AGUIAR BARBOSA, inscrita no CPF sob o nº 791.396.041-87.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.731, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 368/2020/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65176, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA MADALENENA PEREIRA NEGREIROS, inscrita no CPF sob o nº 808.918.962-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.732, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 575/2020/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66346, resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de PEDRO PINTO RIBEIRO, filho de SEVERINA JOAQUINA DE SOUZA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.733, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 930/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08802.005200/2015-10 (2015.01.75367), resolve:

Indeferir o pedido de anistia post mortem de THEREZINHA BRAGA DO PATROCÍNIO, filha de ROSA BATISTA BRAGA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.734, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1660/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 08802.004442/2015-96 (2015.01.75126), resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por ELENIRA OLIVEIRA VILELA, inscrita no CPF sob o nº 910.644.579-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.735, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 1670/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69091, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por LUDMILA CALADO DE SALES, inscrita no CPF sob o nº 071.472.067-46.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.736, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer da Relatora nº 1662/2019/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.69096, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARAT DO AMARAL CALADO, inscrito no CPF sob o nº 048.210.687-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.737, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 198/2019/DJULG/CJF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.71874, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por NARCISO DE SOUZA BARBOSA, inscrito no CPF sob o nº 316.146.801-59.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.738, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 373/2020/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66744, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por VALDEMIR RODRIGUES LINS, inscrito no CPF sob o nº 372.050.482-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.739, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 366/2020/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68535, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA JOSÉ GOMES DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 375.210.712-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.740, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 895/2018/DJULG/CJF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70909, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA BARROSO DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 007.299.561-05.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.741, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer da Relatora nº 1034/2018/DJULG/CJF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71020, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARINETE DE JESUS SILVA SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 523.903.903-82.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.742, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 72/2020/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71542, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por MARIA LIMA DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 293.139.372-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.743, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando o Parecer do Relator nº 626/2020/DSCA/CSF/CGP/CA, que opinou pela aplicação do Enunciado nº 2/2019, publicado no Diário Oficial da União de 22 de outubro de 2019, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71597, resolve:

Indeferir o pedido de anistia formulado por RAFAEL SILVA DOS ANJOS, inscrito no CPF sob o nº 044.272.191-95.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.757, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2013.01.72393, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 600, de 19 de junho de 2020, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ GERALDO DA CRUZ, inscrito no CPF sob o nº 063.665.896-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, totalizando 1 (um) período de perseguição política, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.758, DE 19 JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51928, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 601, de 19 de junho de 2020, resolve:

Declarar anistiado político post mortem DJALMA FERREIRA MATIAS, filho de MARIA JOSÉ MATIAS, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.759, DE 19 JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.51972, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 602, de 19 de junho de 2020, resolve:

Declarar anistiado político post mortem PEDRO SERICO VAZ, filho de MARIA RITA VAZ, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.760, DE 19 JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.02.46812, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 603, de 19 de junho de 2020, resolve:

Declarar anistiado político PAULO CESAR DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 025.905.208-67, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.761, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.49378, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 604, de 19 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de GILBERTO DE AZEVEDO E SOUZA, filho de DJALMIRA PACHECO DE AZEVEDO E SOUZA

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.762, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.50742, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 605, de 19 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de HERÁCLITO DE SOUZA LIMA, filho de JOSEPHINA ANNA DE SOUZA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.763, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.07377, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 606, de 19 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por VLADIMIR POLETO, inscrito no CPF sob o nº 902.041.078-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.764, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.11180, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 607, de 19 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 237.676.260-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.765, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.62861, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 608, de 19 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por WILSON ZIENTARSKI CARDOSO, inscrito no CPF sob o nº 103.564.010-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.766, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.41335, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 609, de 19 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por BRASIL AFONSO GUERIM, inscrito no CPF sob o nº 101.464.230-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.767, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67624, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 610, de 19 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por WANTUIL SIQUEIRA, inscrito no CPF sob o nº 049.624.787-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.768, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63963, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 611, de 19 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por NEUZA FERREIRA DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 003.668.218-73.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.769, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.13637, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 612, de 19 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração formulado por ALCENIR DE SOUZA MARINS, inscrito no CPF sob o nº 315.292.167-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.770, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.13265, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 613, de 19 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração formulado por JURANDÍ SALVADOR, inscrito no CPF sob o nº 170.502.604-44.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.771, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.13145, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 614, de 19 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração formulado por POLÍBIO CAETANO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 097.239.357-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.772, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10535, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 615, de 19 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração formulado por GERSON MARINHO CORREIA, inscrito no CPF sob o nº 352.003.754-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.773, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10347, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 616, de 19 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração formulado por VITORINO FONSECA CARDAMONE, inscrito no CPF sob o nº 608.750.708-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.774, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10319, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 617, de 19 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração formulado por PAULO PEREIRA GONÇALVES, inscrito no CPF sob o nº 263.526.487-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.775, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.09917, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 618, de 19 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração formulado por MANOEL NATALINO DE OLIVEIRA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 006.016.162-00.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 1.776, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.13217, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 619, de 19 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração formulado por OLDEMAR DA COSTA PEREIRA, inscrito no CPF sob o nº 115.963.767-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.777, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.14434, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 620, de 19 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração formulado por MANOEL DE SOUZA TINOCO, inscrito no CPF sob o nº 063.795.594-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.778, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.06949, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 621, de 19 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração formulado por EMERSON OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 318.017.574-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.779, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.13274, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 622, de 19 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração formulado por MARCELO DIOGENES DE ARAUJO, inscrito no CPF sob o nº 137.816.774-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.780, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.14308, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 623, de 19 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração formulado por JOSÉ APARECIDO OLIVEIRA MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 130.318.058-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.781, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.13312, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 624, de 19 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração formulado por JORGE BENJAMIM DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 338.084.068-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.782, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.13875, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 625, de 19 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração formulado por JOSÉ DE FARIAS, inscrito no CPF sob o nº 071.088.504-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.783, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.14390, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 626, de 19 de junho de 2020, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração formulado por ROBERTO GOMES, inscrito no CPF sob o nº 548.357.128-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.643, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Institui o Observatório Nacional da Família.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 43, inciso I, alínea "b", da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, resolve:

Art. 1º Instituir o Observatório Nacional da Família no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. O Observatório é um repositório de conhecimento científico que visa dar visibilidade à família como primeiro e fundamental contexto de constituição integral da pessoa, cenário privilegiado para a transmissão de valores e primeiro sistema de proteção social para seus membros.

Art. 2º A gestão do Observatório caberá ao Departamento de Equilíbrio Trabalho-Família, da Secretaria Nacional da Família.

Art. 3º O Observatório tem por objetivos:

I - produzir conhecimento científico sobre família, assumindo-se como polo dinamizador de uma rede de investigadores nacionais e internacionais que se dedicam à investigação científica neste domínio, nas suas mais diversas vertentes temáticas;

II - incentivar o desenvolvimento de pesquisas nos programas de pós-graduação stricto sensu que contribuam com temáticas relacionadas à família;

III - fortalecer o diálogo entre a comunidade acadêmica, os gestores de políticas públicas relacionadas à família e os diversos atores envolvidos nessa temática;

IV - estimular a utilização de dados estatísticos como subsídio para formulação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas para as famílias, bem como para o aprofundamento de estudos sobre a realidade da família;

V - sistematizar, organizar, armazenar e disseminar produção técnica e científica, dados e informação validada, em qualquer suporte ou formato eletrônico, sobre as diversas temáticas relacionadas à família em diversas esferas da vida social, quer em escala nacional ou internacional; e

VI - divulgar os resultados de pesquisa através de publicações, eventos, comunicações, entre outros.

Parágrafo único. O público-alvo do Observatório é constituído por acadêmicos, pesquisadores, gestores, parlamentares, organizações da sociedade civil, profissionais de imprensa e demais interessados na temática.

Art. 4º O Observatório possui como diretrizes de trabalho:

I - estimular, por meio de eventos e congressos e pela disponibilização de bancos de dados, a utilização de dados estatísticos relacionados à temática da família como subsídio ao aprofundamento de estudos relacionados ao tema;

II - organizar publicações sobre as temáticas relacionadas à família com a colaboração de especialistas no tema; e

III - recomendar a formulação de políticas públicas baseadas em evidências com ações concretas de fortalecimento e valorização da família com outros órgãos do setor público.

Art. 5º Os eixos temáticos do Observatório são:

I - conciliação família-trabalho e projeção econômica e social;

II - saúde, demografia, direito à família e à inclusão na família;

III - direitos humanos, sistema de proteção social e políticas familiares;

IV - a família no contexto da educação;

V - desenvolvimento e fortalecimento de vínculos familiares e parentalidade contemporânea;

VI - casamento e conjugalidade;

VII - mudanças do ciclo de vida familiar e relações intergeracionais;

VIII - políticas de prevenção ao suicídio e à autolesão provocada sem intenção suicida;

IX - o impacto da tecnologia nas relações familiares; e

X - objetivos de desenvolvimento sustentável e políticas familiares.

Parágrafo único. O Departamento de Equilíbrio Trabalho-Família, gestor do Observatório, poderá convidar integrantes do governo, de organismos internacionais, da sociedade civil e especialistas a participarem, eventualmente, de reuniões e discussões sobre temas específicos.

Art. 6º Os produtos do Observatório derivarão da análise das informações produzidas em subprojetos divulgados sob a forma de relatórios e informes produzidos, periodicamente, referentes aos diversos eixos temáticos do Observatório.

Art. 7º Os produtos do Observatório, subsidiados pelos diversos subprojetos, serão:

I - Matriz de Acompanhamento das Políticas Familiares;

II - Textos Analíticos sobre políticas familiares;

III - Linha do Tempo sobre políticas selecionadas;

IV - vídeos;

V - seminários;

VI - cadernos de pesquisa;

VII - relatórios; e

VIII - outros.

§ 1º A Matriz de Acompanhamento das Políticas Familiares consiste na análise das informações dos antecedentes de cada política selecionada, que produzirá inicialmente uma análise da situação atual, tomada como ponto de partida para a elaboração dos cenários futuros. A Matriz subsidiará o acompanhamento das decisões e monitoramento das políticas públicas, através da definição de indicadores.

§ 2º O produto Texto Analítico é uma síntese de ideias do autor da obra lida, destacando-se os elementos de maior interesse e importância, com a finalidade de fomentar uma reflexão crítica vital para o processo de busca por respostas, mediada pelo despertar de questões novas, abordagens diversificadas e pontos de vista diferentes.

§ 3º A Linha do Tempo (timeline) de cada política selecionada consiste na identificação e sistematização gráfica e temporal de fatos ou eventos históricos que marcam a trajetória de sua formulação e implementação.

§ 4º Os vídeos produzidos pelo Observatório consistem na produção de registros audiovisuais e de documentários com trechos de entrevistas, que possam viabilizar informações capazes de apontar desafios e argumentos para o debate sobre políticas familiares baseadas em evidências.

§ 5º Os seminários consistem em encontros com mesas redondas para discussão de relatos de pesquisas relacionadas à temática da família, fortalecendo assim a geração de conhecimento e permitindo a participação da sociedade.

§ 6º A geração de conhecimento por meio de estudos e pesquisas de um mesmo eixo temático, realizada por diferentes instituições e/ou atores que atuem em parceria com o Observatório, propiciará a confecção de Cadernos de Pesquisa temáticos, que serão publicados no sítio do Observatório para acesso público gratuito.

§ 7º As pesquisas produzidas ou fomentadas pelo Observatório finalizarão com um relatório, que será disponibilizado para acesso público e gratuito no sítio do Observatório.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

DAMARES REGINA ALVES



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.570, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Habilita Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, pertencente a Central de Regulação das Urgências Regional de Itapeva (SP), e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Município de Ribeira.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.893/GM/MS, de 5 de setembro de 2012, que habilita a Central de Regulação das Urgências de Itapeva (SP) a receber o incentivo de custeio, destinado ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência da Regional de Itapeva (SP); Considerando o Título II da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e Considerando a documentação apresentada na Proposta SAIPS nº 122274 e a correspondente avaliação e aprovação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.074305/2020-31, resolve:

Art. 1º Fica habilitada Unidade de Suporte Básico (USB), destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192, pertencente à Central de Regulação das Urgências de Itapeva, conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 157.500,00 (cento e cinquenta e sete mil e quinhentos reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Município de Ribeira.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotarà as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Ribeira, IBGE 354280, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0001.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
SP	354280	Ribeira	0109177	Municipal	122274	(USB)	NÃO	82.50 - UNIDADE MÓVEL DE ATENDIMENTO PRÉ-HOSPITALAR USB 192	157.500,00

PORTARIA Nº 1.571, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Homologa adesão das equipes de Saúde da Família informatizadas ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências; Considerando a Resolução CIT Nº 7 CIT/MS, de 24 de novembro de 2016, que define o prontuário eletrônico como modelo de informação para registro das ações de saúde na atenção básica e dá outras providências; Considerando a Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde. Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para organização da atenção básica; Considerando a Seção I-A do Capítulo I do Título IV da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 que institui o Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS); e Considerando a Seção X do Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Financiamento do Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS), resolve:

Art. 1º Ficam homologadas a adesão das Equipes de Saúde da Família informatizadas ao Programa de Apoio à Informatização e Qualificação dos Dados da Atenção Primária à Saúde (Informatiza APS), dos Municípios descritos no anexo a esta Portaria, estando estes aptos a receber os incentivos de custeio mensal conforme estabelecido na Portaria que institui o Programa.

Art. 2º O incentivo financeiro federal de custeio mensal será transferido, fundo a fundo, de forma regular e automática, aos Municípios e ao Distrito Federal, conforme publicação do anexo a esta Portaria no Diário Oficial da União e o cumprimento dos critérios estabelecidos na Seção I-A do Capítulo I do Título IV da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e na Seção X do Capítulo II do Título II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde, no seguinte Plano Orçamentário - PO 000D - Programa de Informatização da APS.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotarà as medidas necessárias para a transferência dos recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Equipes informatizadas e aderidas ao Programa Informatiza APS por Município

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	0001469177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	0001501194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	0001562762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120030	FEIJÓ	0001584189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000005991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0000006130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AC	120040	RIO BRANCO	0001615769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270020	ANADIA	0000161675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270100	BOCA DA MATA	0000162981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000165816	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000165840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166219	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270430	MACEIÓ	0000166545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0000167088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0000167185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270470	MARECHAL DEODORO	0001626655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AL	270710	PIRANHAS	0000169099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130008	ANAMÃ	0000006939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130008	ANAMÃ	0001662449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130014	APUÍ	0001690442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130110	CAREIRO	0000008168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130165	GUAJARÁ	0000008818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130165	GUAJARÁ	0000008850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

AM	130170	HUMAITÁ	0001518062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - RIBEIRINHA	R\$ 1.700,00
AM	130185	IRANDUBA	0000009202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130185	IRANDUBA	0000009261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130185	IRANDUBA	0000009288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130185	IRANDUBA	0000009296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130185	IRANDUBA	0001675990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - RIBEIRINHA	R\$ 1.700,00
AM	130230	JUTAÍ	0000009830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130230	JUTAÍ	0000009865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130230	JUTAÍ	0000009903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130250	MANACAPURU	0000010197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130250	MANACAPURU	0000010200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130250	MANACAPURU	0000010227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000010715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000011681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0000012653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001558668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001577387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001593625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001596098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001596241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001681370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001693980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130260	MANAUS	0001694375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130270	MANICORÉ	0000012750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130290	MAUÉS	0000012866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130290	MAUÉS	0000012874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130290	MAUÉS	0001623133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
AM	130370	SANTO ANTÔNIO DO IÇÁ	0001487809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
AM	130406	TABATINGA	0000014494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130406	TABATINGA	0000014532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130406	TABATINGA	0001528203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
AM	130440	URUCURITUBA	0001704036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290110	AMÉLIA RODRIGUES	0000179906	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290115	AMÉRICA DOURADA	0000179922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290115	AMÉRICA DOURADA	0000179949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290120	ANAGÉ	0001516655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290130	ANDARAÍ	0000180084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290140	ANGICAL	0000180211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290160	ANTAS	0000180297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290160	ANTAS	0000180327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290180	ANTÔNIO GONÇALVES	0001585312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290225	ARATACA	0000180890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290240	AURELINO LEAL	0000181021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290250	BAIANÓPOLIS	0000181080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290250	BAIANÓPOLIS	0001505017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290250	BAIANÓPOLIS	0001572261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	0000181463	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	0000181498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	0000181501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290290	BARRA DO CHOÇA	0000181579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290360	BIRITINGA	0000182370	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290360	BIRITINGA	0000182427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290430	BREJÕES	0000183040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290430	BREJÕES	0000183067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290475	BURITIRAMA	0000183512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290475	BURITIRAMA	0000183539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290475	BURITIRAMA	0001515012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290475	BURITIRAMA	0001516639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290475	BURITIRAMA	0001516647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290475	BURITIRAMA	0001587811	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	0000183601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	0000183636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	0000183644	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	0000183660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	0000183679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290485	CABACEIRAS DO PARAGUAÇU	0001648373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290520	CAETITÉ	0000184012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290570	CAMAÇARI	0000184659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290570	CAMAÇARI	0000184705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290570	CAMAÇARI	0000184780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290570	CAMAÇARI	0000184799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290570	CAMAÇARI	0000184918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290570	CAMAÇARI	0000184926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290570	CAMAÇARI	0001586521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



BA	290580	CAMAMU	0000185027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290590	CAMPO ALEGRE DE LOURDES	0001636200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290630	CANAVIEIRAS	0000185590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290650	CANDEIAS	0000185949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290670	CÂNDIDO SALES	0000186007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290670	CÂNDIDO SALES	0000186015	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290670	CÂNDIDO SALES	0000186023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290670	CÂNDIDO SALES	0000186031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290670	CÂNDIDO SALES	0001654357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290670	CÂNDIDO SALES	0001654438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290682	CANUDOS	0000186244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290690	CARAVELAS	0000186473	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290690	CARAVELAS	0000186503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290690	CARAVELAS	0000186538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290690	CARAVELAS	0000186546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290690	CARAVELAS	0000186554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290690	CARAVELAS	0000186562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290690	CARAVELAS	0000186570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290690	CARAVELAS	0000186589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290730	CASTRO ALVES	0000186953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290730	CASTRO ALVES	0000186996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290730	CASTRO ALVES	0000187003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290755	CATURAMA	0000187224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	290760	CENTRAL	0000187259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290830	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	0000187720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290830	CONCEIÇÃO DO ALMEIDA	0000187747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	290840	CONCEIÇÃO DO COITÉ	0000187879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290850	CONCEIÇÃO DO JACUIPE	0000188018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	290870	CONDEÚBA	0000188212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291000	DÁRIO MEIRA	0000189103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291075	FÁTIMA	0000190276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291075	FÁTIMA	0000190284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291075	FÁTIMA	0000190306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291075	FÁTIMA	0001594478	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291075	FÁTIMA	0001654799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291100	FLORESTA AZUL	0000191922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291100	FLORESTA AZUL	0000191930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291110	FORMOSA DO RIO PRETO	0000192007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291120	GANDU	0000192066	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291120	GANDU	0000192074	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291120	GANDU	0000192104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291120	GANDU	0000192120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291150	GONGOGI	0000192317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291170	GUANAMBI	0000192589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291200	IBIASSUCÊ	0000193011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291210	IBICARAÍ	0000193062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291210	IBICARAÍ	0000193070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291210	IBICARAÍ	0000193143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291210	IBICARAÍ	0000193186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291290	IBIRATAIA	0000193615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291290	IBIRATAIA	0000193631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291290	IBIRATAIA	0000193658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291370	INHAMBUPE	0000194573	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291370	INHAMBUPE	0000194654	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291370	INHAMBUPE	0000194662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291370	INHAMBUPE	0001568949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291420	IRAJUBA	0000195057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291440	IRAQUARA	0000195197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291530	ITAGIMIRIM	0000196584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291530	ITAGIMIRIM	0000196606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291535	ITAGUAÇU DA BAHIA	0000196630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291600	ITANHÉM	0000197181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291600	ITANHÉM	0000197211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291600	ITANHÉM	0000197238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291600	ITANHÉM	0000197246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291600	ITANHÉM	0000197254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291600	ITANHÉM	0000197270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291600	ITANHÉM	0000197289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291650	ITAPICURU	0000197734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291740	JACARACI	0000198447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291820	JIQUIRIÇÁ	0001631659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291840	JUAZEIRO	0000199966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291850	JUSSARA	0000200611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	291915	LAPÃO	0001509136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	291920	LAURO DE FREITAS	0001683586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292070	MARAÚ	0000202894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292110	MEDEIROS NETO	0000203262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292110	MEDEIROS NETO	0000203297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292110	MEDEIROS NETO	0000203300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292110	MEDEIROS NETO	0000203319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292110	MEDEIROS NETO	0000203327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292110	MEDEIROS NETO	0000203335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292110	MEDEIROS NETO	0000203343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292110	MEDEIROS NETO	0000203351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292150	MONTE SANTO	0000203645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292150	MONTE SANTO	0000203777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292150	MONTE SANTO	0000203793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292150	MONTE SANTO	0000203807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292150	MONTE SANTO	0001629034	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292200	MUCURI	0000204153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292200	MUCURI	0001653784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292275	NOVA IBIÁ	0000205028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292275	NOVA IBIÁ	0000205044	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292275	NOVA IBIÁ	0000205052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292300	NOVA VIÇOSA	0000205257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292310	OLINDINA	0000205435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292335	OUROLÂNDIA	0000205648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292500	PLANALTO	0000207160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292520	POJUCA	0000207365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292550	PRADO	0000208140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292550	PRADO	0000208221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0000208469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292620	RIACHÃO DAS NEVES	0000209104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292630	RIACHÃO DO JACUIPE	0000209201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292690	RIO DO PIRES	0000209767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00



BA	292690	RIO DO PIRES	0000209775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	292690	RIO DO PIRES	0000209783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	292690	RIO DO PIRES	0000209791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	292690	RIO DO PIRES	0000209805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	292690	RIO DO PIRES	0001637177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
BA	292740	SALVADOR	0000210412	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210692	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000210919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211710	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000211958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212148	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212369	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212555	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212563	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0000212733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001466232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001466267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001494848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001494937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001503758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001504665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001552155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001552163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001552759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001559273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001559435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

BA	292740	SALVADOR	0001559656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001568191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001568264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001568272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001592416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001594591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001595350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001615920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001627813	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001630407	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001650637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001654772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001654780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001660411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001674919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001676830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001677357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001678116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001678418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001678426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001690485	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001692070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001692089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001692674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



BA	292740	SALVADOR	0001692755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001692763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001692771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001693077	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001693182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001694553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001694561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001694596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001694618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001694626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001695274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001695649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001695657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001697293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001698494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001698508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001698516	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001698524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001699059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292740	SALVADOR	0001706950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292780	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	0000213047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292780	SANTA CRUZ DA VITÓRIA	0000213055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292805	SANTA LUZIA	0000213225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292880	SANTO ESTÊVÃO	0000214213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	292890	SÃO DESIDÉRIO	0000214302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292910	SÃO FELIPE	0000214582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292910	SÃO FELIPE	0000214590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	292960	SAPEAÇU	0000215309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293050	SERRINHA	0000216232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293050	SERRINHA	0000216305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293050	SERRINHA	0001573586	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293105	TANQUE NOVO	0000217069	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293130	TAPIRAMUTÁ	0000217204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293130	TAPIRAMUTÁ	0000217212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293130	TAPIRAMUTÁ	0000217239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293160	TEOLÂNDIA	0001487922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293190	TUCANO	0000218057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293190	TUCANO	0000218073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293190	TUCANO	0000218103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293220	UBAITABA	0000218316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293250	UNA	0001657828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293280	UTINGA	0000218758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293317	VARZEDO	0000219274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
BA	293320	VERA CRUZ	0000219347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
BA	293340	WAGNER	0000220094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230050	ALCÂNTARAS	0000079286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230050	ALCÂNTARAS	0000079294	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230050	ALCÂNTARAS	0000079308	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230050	ALCÂNTARAS	0000079324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230050	ALCÂNTARAS	0001531980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230060	ALTANEIRA	0000079332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230060	ALTANEIRA	0000079359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230060	ALTANEIRA	0000079367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230080	ANTONINA DO NORTE	0000079596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230100	AQUIRAZ	0000079871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230110	ARACATI	0000080012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230110	ARACATI	0000080071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230110	ARACATI	0000080152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230110	ARACATI	0001587587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230200	BARRO	0000081191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230310	CARIRÉ	0000082643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230310	CARIRÉ	0000082732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230320	CARIRIAÇU	0000082791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230390	CHAVAL	0000084514	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230390	CHAVAL	0000084522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230390	CHAVAL	0000084530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230390	CHAVAL	0000084549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230390	CHAVAL	0000084557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230390	CHAVAL	0001517279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230393	CHORÓ	0000084565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230393	CHORÓ	0000084638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230410	CRATEÚS	0000084972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230410	CRATEÚS	0001538047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0000085324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0001489135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230420	CRATO	0001489305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230428	EUSÉBIO	0000085804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230428	EUSÉBIO	0000085820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230428	EUSÉBIO	0000085839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230428	EUSÉBIO	0000085855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230428	EUSÉBIO	0000085863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230428	EUSÉBIO	0000085871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230428	EUSÉBIO	0000085898	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230428	EUSÉBIO	0000085901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230428	EUSÉBIO	0000085928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230428	EUSÉBIO	0000085936	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230428	EUSÉBIO	0000085944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230428	EUSÉBIO	0000085960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230428	EUSÉBIO	0000085979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230428	EUSÉBIO	0000085987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230428	EUSÉBIO	0000086002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230428	EUSÉBIO	0001555596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000086894	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



CE	230440	FORTALEZA	0000086983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000087971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088439	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000088986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089206	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

CE	230440	FORTALEZA	0000089613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000089907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090174	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090549	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000090816	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0000091014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001466550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001467409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001550527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001558889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001564250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001564277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001572431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001574981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001599038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001599348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001600494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001613022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001615173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001617052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001624423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001630105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001634496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001663151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001663194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001673300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230440	FORTALEZA	0001682245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230470	GRANJA	0000091243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230470	GRANJA	0000091278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230470	GRANJA	0000091286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230470	GRANJA	0000091316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230470	GRANJA	0000091332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230470	GRANJA	0000091359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230470	GRANJA	0000091367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230470	GRANJA	0000091383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230470	GRANJA	0001496042	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230470	GRANJA	0001555243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230470	GRANJA	0001604163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230510	GUARAMIRANGA	0000091707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230510	GUARAMIRANGA	0000091715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230510	GUARAMIRANGA	0000091723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230523	HORIZONTE	0001691872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230540	ICÓ	0000092436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230540	ICÓ	0000092452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230540	ICÓ	0000092460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230540	ICÓ	0000092479	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230540	ICÓ	0000092487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230540	ICÓ	0000092495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230540	ICÓ	0000092509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



CE	230540	ICÓ	0000092517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230540	ICÓ	0000092525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230540	ICÓ	0000092533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230540	ICÓ	0000092541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230540	ICÓ	0000092568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230540	ICÓ	0000092584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230540	ICÓ	0000092606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230540	ICÓ	0000092614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230540	ICÓ	0000092630	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230540	ICÓ	0001489062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230540	ICÓ	0001494562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230560	INDEPENDÊNCIA	0000092959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230560	INDEPENDÊNCIA	0000093017	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230560	INDEPENDÊNCIA	0001587226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230560	INDEPENDÊNCIA	0001650823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230565	IPAPORANGA	0000093025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230580	IPU	0000093106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230580	IPU	0000093122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230580	IPU	0000093130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230580	IPU	0000093165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230580	IPU	0000093173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230580	IPU	0000093211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230580	IPU	0000093238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230580	IPU	0001507311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230610	IRAUÇUBA	0000093432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230610	IRAUÇUBA	0000093483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230610	IRAUÇUBA	0000093505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230610	IRAUÇUBA	0000093513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230670	JAGUARETAMA	0000094544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230690	JAGUARIBE	0000094676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	0000095699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	0000095729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	0000095842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	0000095907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	0000095923	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	0000095982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230730	JUAZEIRO DO NORTE	0001485946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230763	MADALENA	0000096474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230770	MARANGUAPE	0000097519	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230770	MARANGUAPE	0000097527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230770	MARANGUAPE	0001535137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230780	MARCO	0000097594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230780	MARCO	0000097608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230780	MARCO	0000097616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230790	MARTINÓPOLE	0000097667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230800	MASSAPÊ	0000097772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230830	MILAGRES	0000098078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230830	MILAGRES	0000098094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230830	MILAGRES	0000098108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230830	MILAGRES	0000098116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230830	MILAGRES	0001592076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230850	MOMBAÇA	0000098469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230850	MOMBAÇA	0000098558	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230900	MUCAMBO	0000099031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	230950	ORÓS	0000099627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230960	PACAJUS	0001496336	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	230960	PACAJUS	0001648411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231030	PARAMBU	0000100498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231030	PARAMBU	0000100501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231030	PARAMBU	0000100536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231030	PARAMBU	0000100595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231095	PIRES FERREIRA	0000101273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231095	PIRES FERREIRA	0000101281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231095	PIRES FERREIRA	0000101311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231095	PIRES FERREIRA	0001534327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	0000101532	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	0000101540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	0000101559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	0001479733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231126	QUITERIANÓPOLIS	0001499912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231140	QUIXERAMOBIM	0000101974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231150	QUIXERÉ	0000102121	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231150	QUIXERÉ	0000102172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231150	QUIXERÉ	0001522442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231150	QUIXERÉ	0001574876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231190	SABOEIRO	0001646680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231220	SANTA QUITÉRIA	0000103152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231290	SOBRAL	0000103810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000103845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000103977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000103985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0000104442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0001525883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0001537970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0001555448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231290	SOBRAL	0001680196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231300	SOLONÓPOLE	0000104515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231300	SOLONÓPOLE	0000104523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231330	TAUÁ	0000104884	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231390	URUOCA	0001503456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
CE	231395	VARJOTA	0000106011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231395	VARJOTA	0000106038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231395	VARJOTA	0000106046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231395	VARJOTA	0000106054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



CE	231395	VARJOTA	0000106062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231395	VARJOTA	0001538691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231395	VARJOTA	0001683659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231395	VARJOTA	0001692127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
CE	231395	VARJOTA	0001692135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0000471062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001555642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001616404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001635441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001642049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001642243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001664840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001664980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001665022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
DF	530010	BRASÍLIA	0001665162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320010	AFONSO CLÁUDIO	0000278548	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320010	AFONSO CLÁUDIO	0000278556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320010	AFONSO CLÁUDIO	0000278564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320010	AFONSO CLÁUDIO	0000278572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320010	AFONSO CLÁUDIO	0000278580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320010	AFONSO CLÁUDIO	0000278599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320010	AFONSO CLÁUDIO	0000278602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320010	AFONSO CLÁUDIO	0000278610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320010	AFONSO CLÁUDIO	0001533576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320010	AFONSO CLÁUDIO	0001533592	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320013	ÁGUIA BRANCA	0000278629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320013	ÁGUIA BRANCA	0000278637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320013	ÁGUIA BRANCA	0000278645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320013	ÁGUIA BRANCA	0001466488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320040	ANCHIETA	0001694197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320040	ANCHIETA	0001694200	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320060	ARACRUZ	0000279196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320070	ATILIO VIVACQUA	0000279382	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320070	ATILIO VIVACQUA	0000279390	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320070	ATILIO VIVACQUA	0000279404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320070	ATILIO VIVACQUA	0001685643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320070	ATILIO VIVACQUA	0001685694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320090	BARRA DE SÃO FRANCISCO	0001477706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320110	BOM JESUS DO NORTE	0000279641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320110	BOM JESUS DO NORTE	0000279668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320110	BOM JESUS DO NORTE	0000279676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320110	BOM JESUS DO NORTE	0000279684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320130	CARIACICA	0000280518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320130	CARIACICA	0001690760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320130	CARIACICA	0001690817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	0000281190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320190	DOMINGOS MARTINS	0000281204	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320240	GUARAPARI	0000281735	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320300	IÚNA	0000282332	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320330	MANTENÓPOLIS	0000282960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320330	MANTENÓPOLIS	0000282979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320330	MANTENÓPOLIS	0000282987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320330	MANTENÓPOLIS	0000283002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320370	MUNIZ FREIRE	0000283460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320420	PIÚMA	0000283940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320420	PIÚMA	0000283975	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320420	PIÚMA	0000283983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320420	PIÚMA	0000283991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320420	PIÚMA	0001490869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320435	RIO BANANAL	0000284092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320435	RIO BANANAL	0000284106	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320435	RIO BANANAL	0000284114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320435	RIO BANANAL	0000284122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320435	RIO BANANAL	0000284130	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320435	RIO BANANAL	0000284149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320435	RIO BANANAL	0000284157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320440	RIO NOVO DO SUL	0000284181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320440	RIO NOVO DO SUL	0001470361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320450	SANTA LEOPOLDINA	0000284270	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320450	SANTA LEOPOLDINA	0000284289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320450	SANTA LEOPOLDINA	0000284297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320450	SANTA LEOPOLDINA	0001677780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320500	SERRA	0000284955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000284963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285439	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320500	SERRA	0000285447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320501	SOORETAMA	0000285536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320503	VARGEM ALTA	0000285625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
ES	320510	VIANA	0000285730	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320510	VIANA	0000285749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320510	VIANA	0000285757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320510	VIANA	0000285765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320510	VIANA	0000285773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320510	VIANA	0000285781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320510	VIANA	0000285803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320510	VIANA	0000285838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320510	VIANA	0000285846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320510	VIANA	0000285854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320510	VIANA	0000285870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320510	VIANA	0000285889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320510	VIANA	0001545213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320510	VIANA	0001589113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320510	VIANA	0001672258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320510	VIANA	0001672991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320510	VIANA	0001686194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320510	VIANA	0001686216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000286036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000286303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000286311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320520	VILA VELHA	0000286338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



ES	320530	VITÓRIA	0000286885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
ES	320530	VITÓRIA	0000287156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000453870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000453889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0000454419	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520110	ANÁPOLIS	0001614932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520145	APARECIDA DO RIO DOCE	0000455318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520180	ARAGOIÂNIA	0000455431	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520350	BOM JESUS DE GOIÁS	0000455776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520390	BURITI ALEGRE	0000455865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520390	BURITI ALEGRE	0000455873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520390	BURITI ALEGRE	0001594613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520450	CALDAS NOVAS	0000456101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520480	CAMPO ALEGRE DE GOIÁS	0000456357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	520490	CAMPOS BELOS	0000456438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	520910	GOIATUBA	0000460583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521000	INHUMAS	0001695584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521010	IPAMERI	0000461067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521010	IPAMERI	0000461075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521010	IPAMERI	0000461113	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521190	JATAÍ	0000462160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521190	JATAÍ	0000462225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521280	MARA ROSA	0000462756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521280	MARA ROSA	0000462764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521280	MARA ROSA	0000462799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521290	MARZAGÃO	0000462802	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521295	MATRINCHÃ	0000462810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521308	MINAÇU	0000462918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521308	MINAÇU	0000462926	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521308	MINAÇU	0000462942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521310	MINEIROS	0000463027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521390	MOSSÂMEDES	0000463337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521483	NOVA CRIXÁS	0000463752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521550	OUVIDOR	0000464147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521550	OUVIDOR	0001594222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521560	PADRE BERNARDO	0000464198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521720	PIRANHAS	0000464627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521720	PIRANHAS	0000464651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521800	PORANGATU	0000465232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521810	PORTELÂNDIA	0000465305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521830	POSSE	0000465348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	521960	SANTA TEREZA DE GOIÁS	0001535889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	521975	SANTO ANTÔNIO DO DESCOBERTO	0000466379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522015	SÃO LUÍZ DO NORTE	0000466603	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522015	SÃO LUÍZ DO NORTE	0000466611	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522028	SÃO PATRÍCIO	0000466700	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0000466972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522045	SENADOR CANEDO	0001590804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467456	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0000467480	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

GO	522140	TRINDADE	0000467561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522140	TRINDADE	0001615521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522157	UIRAPURU	0000467723	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0000467952	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0000467960	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0000467979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0000467987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0000467995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0000468002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0000468010	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0000468029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0000468037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0000468045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0000468053	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0000468061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0000468088	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0000468096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0000468118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0000468126	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0000468134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0000468142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0000468150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0000468169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0000468177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0000468185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0000468193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0000468207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0000468215	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0000468223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0000468231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0001684256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0001684310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0001684361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0001684825	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
GO	522185	VALPARAÍSO DE GOIÁS	0001686720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210060	AMARANTE DO MARANHÃO	0000042005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210140	BALSAS	0000043435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210140	BALSAS	0000043451	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210140	BALSAS	0000043486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210140	BALSAS	0000043524	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210140	BALSAS	0000043540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210140	BALSAS	0000043559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210140	BALSAS	0000043605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210140	BALSAS	0000043613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210140	BALSAS	0000043664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210140	BALSAS	0001511831	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210140	BALSAS	0001511858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210160	BARRA DO CORDA	0001530070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210160	BARRA DO CORDA	0001530224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210240	CAJAPIÓ	0000045470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210330	CODÓ	0000047287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210330	CODÓ	0000047295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210330	CODÓ	0000047481	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210360	COROATÁ	0000048127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210375	DAVINÓPOLIS	0000048496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210550	JOÃO LISBOA	0000051624	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210580	LAGO DO JUNCO	0000052000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210598	LAJEADO NOVO	0000052213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210660	MATÕES	0000052876	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210675	MIRANDA DO NORTE	0000053139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210675	MIRANDA DO NORTE	0000053147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210675	MIRANDA DO NORTE	0000053155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210675	MIRANDA DO NORTE	0000053163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210675	MIRANDA DO NORTE	0000053171	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210675	MIRANDA DO NORTE	0000053201	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210760	PALMEIRÂNDIA	0000054100	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	210990	SANTA INÊS	0000057398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	210990	SANTA INÊS	0000057401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211027	SANTO AMARO DO MARANHÃO	0000058211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MA	211085	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	0000058874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	211085	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	0000058882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	211085	SÃO FRANCISCO DO BREJÃO	0000058890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060674	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0000060801	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211130	SÃO LUÍS	0001489178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MA	211400	ZÉ DOCA	0001692453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310040	ACAÍACA	0000220612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310050	AÇUCENA	0000220647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310050	AÇUCENA	0000220655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310050	AÇUCENA	0000220663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310260	ANDRADAS	0000221775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310260	ANDRADAS	0000221783	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310260	ANDRADAS	0000221791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310260	ANDRADAS	0001587943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310450	ARINOS	0000222917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310450	ARINOS	0000222941	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310450	ARINOS	0001531875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310510	BAMBUÍ	0000223247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310510	BAMBUÍ	0000223255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310510	BAMBUÍ	0000223263	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310510	BAMBUÍ	0000223298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310510	BAMBUÍ	0000223301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310510	BAMBUÍ	0000223328	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310510	BAMBUÍ	0001545027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310590	BARROSO	0000223921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310710	BOA ESPERANÇA	0000232920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310710	BOA ESPERANÇA	0001696211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310730	BOCAIUVA	0000233005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310730	BOCAIUVA	0000233021	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310730	BOCAIUVA	0000233048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310730	BOCAIUVA	0000233056	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310730	BOCAIUVA	0000233064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310730	BOCAIUVA	0000233072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310730	BOCAIUVA	0000233080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310730	BOCAIUVA	0000233099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310730	BOCAIUVA	0000233102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310730	BOCAIUVA	0000233110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310730	BOCAIUVA	0000233129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310730	BOCAIUVA	0000233137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310730	BOCAIUVA	0000233145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310760	BOM JESUS DA PENHA	0000233315	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	310800	BOM SUCESSO	0000233455	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310800	BOM SUCESSO	0000233498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310900	BRUMADINHO	0000234109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310900	BRUMADINHO	0000234133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310900	BRUMADINHO	0000234141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310990	CAETANÓPOLIS	0000234540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	310990	CAETANÓPOLIS	0000234559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311030	CALDAS	0000234737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311030	CALDAS	0000234745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311030	CALDAS	0000234753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311030	CALDAS	0001650041	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311320	CARANDAÍ	0001692364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311320	CARANDAÍ	0001694790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311320	CARANDAÍ	0001695258	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311510	CÁSSIA	0001705318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311540	CATAS ALTAS DA NORUEGA	0001545442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311610	CHAPADA DO NORTE	0000237914	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311610	CHAPADA DO NORTE	0000237922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311610	CHAPADA DO NORTE	0000237930	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311610	CHAPADA DO NORTE	0000237949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311610	CHAPADA DO NORTE	0001543164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311710	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	0000238295	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



MG	311710	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	0000238309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311710	CONCEIÇÃO DA APARECIDA	0000238317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311730	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS	0000238414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311720	CONCEIÇÃO DAS PEDRAS	0000238325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311770	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	0000238538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311770	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	0001689312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311770	CONCEIÇÃO DO RIO VERDE	0001690310	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311820	CONQUISTA	0000238805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	0000239127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311840	CONSELHEIRO PENA	0001569791	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311850	CONSOLAÇÃO	0001487515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239828	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000239933	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

MG	311860	CONTAGEM	0000239992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0000240265	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001631543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001638815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001653709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001653911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001654225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001654284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001654306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001654322	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001691562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001691570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311860	CONTAGEM	0001699067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	311870	COQUEIRAL	0001515306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	311940	CORONEL FABRICIANO	0000240796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312015	CRISÓLITA	0000241040	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312015	CRISÓLITA	0001684183	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0001537733	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312290	DONA EUSÉBIA	0000242462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312290	DONA EUSÉBIA	0000242489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312350	DOURADOQUARA	0000242616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312400	ERVÁLIA	0000242896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312440	ESPÍRITO SANTO DO DOURADO	0000243299	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312520	FAMA	0000243566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312700	FRONTEIRA	0000244341	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312700	FRONTEIRA	0000244368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312700	FRONTEIRA	0000244376	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312700	FRONTEIRA	0001470426	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	312740	GONÇALVES	0000244643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312740	GONÇALVES	0001556991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312780	GRÃO MOGOL	0000245283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312900	GUIRICEMA	0000245844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312930	IAPU	0000245917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312940	IBERTIOGA	0001696815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312965	IBIRACATU	0000246107	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312965	IBIRACATU	0000246123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	312990	IBITIÚRA DE MINAS	0001587099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313070	INDIANÓPOLIS	0001559389	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313120	IPANEMA	0000247340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313120	IPANEMA	0001534416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313130	IPATINGA	0000247707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313260	ITAMARATI DE MINAS	0000248991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313260	ITAMARATI DE MINAS	0000249009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313270	ITAMBACURI	0001663186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313270	ITAMBACURI	0001694383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313360	ITAPEVA	0000249505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313360	ITAPEVA	0000249513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313360	ITAPEVA	0000249521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313400	ITINGA	0000249874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313420	ITUIUTABA	0000249912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313420	ITUIUTABA	0000249920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313420	ITUIUTABA	0000249939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313420	ITUIUTABA	0000249955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313420	ITUIUTABA	0000249963	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313420	ITUIUTABA	0000249971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313420	ITUIUTABA	0000249998	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313420	ITUIUTABA	0000250007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313420	ITUIUTABA	0000250015	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313420	ITUIUTABA	0000250023	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313490	JACUTINGA	0000250309	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313490	JACUTINGA	0000250317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313490	JACUTINGA	0000250325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313520	JANUÁRIA	0000250880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313570	JEQUITIBÁ	0001542907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313665	JUATUBA	0000251844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	313665	JUATUBA	0000251879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	313700	LADAINHA	0000252948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313770	LAJINHA	0000253502	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313868	LUISLÂNDIA	0000254193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313970	MARAVILHAS	0000255068	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	313970	MARAVILHAS	0000255076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314000	MARIANA	0000255327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314010	MARILAC	0000255343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314090	MATIPÓ	0000255769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314090	MATIPÓ	0000255785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314110	MATOZINHOS	0000256005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314150	MENDES PIMENTEL	0000256137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314150	MENDES PIMENTEL	0000256145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314180	MINAS NOVAS	0000256293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314180	MINAS NOVAS	0000256307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314180	MINAS NOVAS	0000256315	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314180	MINAS NOVAS	0001503006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314390	MURIAÉ	0000258253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314437	NATALÂNDIA	0000258962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314437	NATALÂNDIA	0001535633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314460	NEPOMUCENO	0000259039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314490	NOVA MÓDICA	0000259357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314490	NOVA MÓDICA	0000259365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314510	NOVA RESENDE	0001495658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	0000259691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	0000259713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	0000259756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	0000259764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	0000259772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	0000259780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314530	NOVO CRUZEIRO	0000259799	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314655	PAI PEDRO	0001474359	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314660	PAIVA	0000260738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314740	PARAOPEBA	0000261319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314740	PARAOPEBA	0000261327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314740	PARAOPEBA	0000261335	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314740	PARAOPEBA	0000261343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314760	PASSA QUATRO	0000261378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314760	PASSA QUATRO	0000261386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314760	PASSA QUATRO	0000261424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314810	PATROCÍNIO	0000262137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314810	PATROCÍNIO	0000262145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314810	PATROCÍNIO	0000262153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314810	PATROCÍNIO	0000262161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314810	PATROCÍNIO	0000262188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314810	PATROCÍNIO	0000262196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314810	PATROCÍNIO	0000262218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314810	PATROCÍNIO	0000262226	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314810	PATROCÍNIO	0000262242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314810	PATROCÍNIO	0000262269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314810	PATROCÍNIO	0000262277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314810	PATROCÍNIO	0000262285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314810	PATROCÍNIO	0000262293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314810	PATROCÍNIO	0000262315	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314810	PATROCÍNIO	0000262358	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314810	PATROCÍNIO	0000262366	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314810	PATROCÍNIO	0001575457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	314840	PAULISTAS	0000262447	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314840	PAULISTAS	0001567918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	314870	PEDRA AZUL	0000262560	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315080	PIRANGA	0000263567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315130	PIRAÚBA	0000263877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315150	PIUMHI	0000263990	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315150	PIUMHI	0000264032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315210	PONTE NOVA	0000264717	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315210	PONTE NOVA	0000264776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315210	PONTE NOVA	0000264784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0000264954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0000264962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315220	PORTEIRINHA	0001585835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315240	POTÉ	0000265179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315240	POTÉ	0000265195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315360	PRUDENTE DE MORAIS	0000265780	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315400	RAUL SOARES	0000265853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315400	RAUL SOARES	0000265861	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315400	RAUL SOARES	0000265888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315400	RAUL SOARES	0000265918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315400	RAUL SOARES	0000265934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315400	RAUL SOARES	0001480650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315400	RAUL SOARES	0001488759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315420	RESENDE COSTA	0001658891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266302	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266329	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266337	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0000266752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315460	RIBEIRÃO DAS NEVES	0001617486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315490	RIO CASCA	0000266868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315550	RIO PARANAÍBA	0001689401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315620	ROCHEDO DE MINAS	0000267317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315630	RODEIRO	0000267325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315670	SABARÁ	0001591657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315670	SABARÁ	0001591703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315670	SABARÁ	0001661566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315725	SANTA BÁRBARA DO LESTE	0000268003	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315780	SANTA LUZIA	0000268607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	0000268895	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	0000268909	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	0000268917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315850	SANTANA DE PIRAPAMA	0001563149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	315895	SANTANA DO PARAÍSO	0001501348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	316100	SÃO DOMINGOS DO PRATA	0000269980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316140	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	0000270237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316160	SÃO GERALDO DA PIEDADE	0000270296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	0000270954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316255	SÃO JOÃO DO MANHUAÇU	0000270962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316390	SÃO PEDRO DA UNIÃO	0000271713	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316390	SÃO PEDRO DA UNIÃO	0000271721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316630	SERICITA	0000272744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316760	SIMONÉSIA	0000273570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316905	TOCOS DO MOJI	0000274593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316950	TUMIRITINGA	0000274968	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	316950	TUMIRITINGA	0000274976	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001680277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317020	UBERLÂNDIA	0001683977	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317040	UNAÍ	0000276871	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317040	UNAÍ	0001623311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317040	UNAÍ	0001623346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317090	VARZELÂNDIA	0000277614	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MG	317120	VESPASIANO	0000277908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317120	VESPASIANO	0000277959	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317120	VESPASIANO	0000278025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	0000278424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	0000278459	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	0000278467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	0001605313	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MG	317220	WENCESLAU BRAZ	0000278521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500210	BELA VISTA	0000438588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500210	BELA VISTA	0000438626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500220	BONITO	0000438677	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439770	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439983	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000439991	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440019	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440167	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440175	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440256	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440280	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440353	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440396	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440736	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001482602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001557955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001605178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001614843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001644688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001644742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001644858	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001667866	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001667874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001672924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001697544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001698168	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001705792	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001705814	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0000442062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500370	DOURADOS	0001620266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500560	MIRANDA	0001621742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MS	500710	RIBAS DO RIO PARDO	0000444154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0000445045	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0001691406	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0001691694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MS	500830	TRÊS LAGOAS	0001691708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



MS	500830	TRÊS LAGOAS	0001691716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510050	ALTO PARAGUAI	0000445673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510080	APIACÁS	0000445738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510100	ARAGUAIANA	0000445754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510125	ARAPUTANGA	0000445789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510260	CAMPINÁPOLIS	0000446378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510310	COCALINHO	0000446920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510335	CONFRESA	0000447188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510335	CONFRESA	0000447218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510335	CONFRESA	0000447234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510335	CONFRESA	0001600966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510345	DENISE	0000448249	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510410	GUARANTÃ DO NORTE	0000448486	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510420	GUIRATINGA	0000448621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510420	GUIRATINGA	0000448648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510510	JUARA	0000448974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510510	JUARA	0001641646	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510560	MATUPÁ	0000449512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510590	NOBRES	0000449601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
MT	510760	RONDONÓPOLIS	0000451584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510777	SANTA TEREZINHA	0000451827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510777	SANTA TEREZINHA	0000451835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510785	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	0000451932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510785	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	0000451940	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510785	SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA	0000451967	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0000452912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	0000453013	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150060	ALTAMIRA	0000017264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150060	ALTAMIRA	0000017272	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150085	ANAPU	0000018724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150095	AURORA DO PARÁ	0000019046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150095	AURORA DO PARÁ	0000019054	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150125	BANNACH	0000019232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150140	BELÉM	0001477919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150145	BELTERRA	0000020400	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150150	BENEVIDES	0000020559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150150	BENEVIDES	0000020567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150150	BENEVIDES	0000020613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0000021016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0000021059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0001613057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150170	BRAGANÇA	0001662139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150178	BREU BRANCO	0000021334	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	0000023043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	0000023078	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	0000023116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	0000023132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	0001517988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150270	CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA	0001541285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150293	DOM ELISEU	0000023744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150293	DOM ELISEU	0000023779	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150380	JACUNDÁ	0000025224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150440	MARAPANIM	0001466747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	0000027162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	0000027227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	0000027251	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150548	PACAJÁ	0000027707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150548	PACAJÁ	0000027766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150550	PARAGOMINAS	0000027987	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	0000028037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150553	PARAUAPEBAS	0000028061	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PA	150553	PARAUAPEBAS	0000028169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150613	REDENÇÃO	0001608495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PA	150619	RURÓPOLIS	0000029432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150720	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	0000031348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PA	150805	TRAIRÃO	0000032662	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PA	150805	TRAIRÃO	0000032670	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PB	250053	ALCANTIL	0000118087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250053	ALCANTIL	0000118095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250053	ALCANTIL	0001526383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250057	ALGODÃO DE JANDAÍRA	0000118109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250110	AREIA	0001685910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250135	ASSUNÇÃO	0000118850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250135	ASSUNÇÃO	0001556428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250140	BAÍA DA TRAIÇÃO	0000118869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250140	BAÍA DA TRAIÇÃO	0000118877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250140	BAÍA DA TRAIÇÃO	0000118885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250140	BAÍA DA TRAIÇÃO	0001510282	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250250	BOQUEIRÃO	0000119822	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250355	CACIMBAS	0000120529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250355	CACIMBAS	0001586440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250360	CAIÇARA	0000120537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250360	CAIÇARA	0000120545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250360	CAIÇARA	0000120553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0000120618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0000120634	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PB	250370	CAJAZEIRAS	0000120650	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0000120715	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250370	CAJAZEIRAS	0000120758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250415	CASSERENGUE	0000122149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250415	CASSERENGUE	0000122157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250415	CASSERENGUE	0000122165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250415	CASSERENGUE	0001690388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250535	DAMIÃO	0000123048	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250540	DESTERRO	0000123064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250540	DESTERRO	0000123072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250540	DESTERRO	0000123080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250540	DESTERRO	0001675745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250630	GUARABIRA	0000123544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250630	GUARABIRA	0000123552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250630	GUARABIRA	0000123579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250640	GURINHÉM	0000123749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250640	GURINHÉM	0000123757	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250640	GURINHÉM	0000123765	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250640	GURINHÉM	0000123781	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250640	GURINHÉM	0000123803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250670	IMACULADA	0000123897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250670	IMACULADA	0000123900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250680	INGÁ	0000123943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250680	INGÁ	0000123951	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250680	INGÁ	0000123978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250680	INGÁ	0000123986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250680	INGÁ	0000123994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250680	INGÁ	0000124001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250680	INGÁ	0000124028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250680	INGÁ	0000124036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250680	INGÁ	0001668889	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250905	MARCAÇÃO	0000127795	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250905	MARCAÇÃO	0000127809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250905	MARCAÇÃO	0000127817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	250920	MASSARANDUBA	0000127965	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	250920	MASSARANDUBA	0000127981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251030	NOVA PALMEIRA	0000128597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251030	NOVA PALMEIRA	0000128600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251050	OLIVEDOS	0000128643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251050	OLIVEDOS	0000128651	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	0000129275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	0000129283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	0000129291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	0000129305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	0000129348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	0000129356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	0000129364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	0000129372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251140	PICUÍ	0000129488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251140	PICUÍ	0000129496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251140	PICUÍ	0000129518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251140	PICUÍ	0000129526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251140	PICUÍ	0000129534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251140	PICUÍ	0000129542	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251140	PICUÍ	0000129550	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251140	PICUÍ	0000129569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251150	PILAR	0000129577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251150	PILAR	0000129585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251150	PILAR	0000129607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251150	PILAR	0000129615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251150	PILAR	0000129623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251150	PILAR	0001511815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251180	PIRPIRITUBA	0000129690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PB	251275	RIACHÃO DO BACAMARTE	0000130664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251275	RIACHÃO DO BACAMARTE	0000130672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251310	SALGADO DE SÃO FÉLIX	0000130877	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251310	SALGADO DE SÃO FÉLIX	0000130885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251310	SALGADO DE SÃO FÉLIX	0000130893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251310	SALGADO DE SÃO FÉLIX	0000130907	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251310	SALGADO DE SÃO FÉLIX	0000130915	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251396	SÃO DOMINGOS	0000131946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251396	SÃO DOMINGOS	0001553844	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251394	SÃO DOMINGOS DO CARIRI	0000131938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251570	SERRA GRANDE	0001695185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251590	SERRARIA	0000132837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251590	SERRARIA	0000132845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251590	SERRARIA	0000132853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251660	TAVARES	0000133671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251720	VIEIRÓPOLIS	0000133973	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251720	VIEIRÓPOLIS	0000133981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PB	251720	VIEIRÓPOLIS	0001495208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260005	ABREU E LIMA	0000134031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260005	ABREU E LIMA	0000134104	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260005	ABREU E LIMA	0000134139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260005	ABREU E LIMA	0000134163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260110	ARARIPINA	0000135607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260110	ARARIPINA	0000135631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260110	ARARIPINA	0000135682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260120	ARCOVERDE	0000135763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260160	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	0000136212	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260210	BOM CONSELHO	0000136840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	0001540815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260345	CAMARAGIBE	0000138495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260345	CAMARAGIBE	0000138517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260345	CAMARAGIBE	0001620207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260400	CARPINA	0000139653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260400	CARPINA	0001482009	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000139793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000139807	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000139823	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000139920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000139939	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000140082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000140090	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000140120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000140139	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PE	260410	CARUARU	0000140163	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000140228	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000140236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000140244	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000140279	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0000140325	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001488848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001509543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001544616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001616498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001648063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260410	CARUARU	0001691112	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260530	EXU	0000141526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260530	EXU	0000141585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260530	EXU	0000141593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260550	FERREIROS	0000141747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260550	FERREIROS	0000141755	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260620	GOIANA	0000142638	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260620	GOIANA	0000142697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260620	GOIANA	0000142778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260620	GOIANA	0000142808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260640	GRAVATÁ	0000143057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260640	GRAVATÁ	0000143073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260640	GRAVATÁ	0000143154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260690	IGUARACY	0000143766	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260690	IGUARACY	0000143774	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260690	IGUARACY	0000143790	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260740	ITACURUBA	0000144274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260750	ITAÍBA	0000144312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260765	ITAMBÉ	0000144606	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260765	ITAMBÉ	0000144649	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0000145874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0001577999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0001580760	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260790	JABOATÃO DOS GUARARAPES	0001580809	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260845	LAGOA DO CARRO	0001690744	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260930	MIRANDIBA	0000147729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	260940	MORENO	0000147818	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260940	MORENO	0000147869	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260940	MORENO	0001481924	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260940	MORENO	0001502697	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	260960	OLINDA	0000148687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0000149969	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261060	PAUDALHO	0000150037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261110	PETROLINA	0000151904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261130	POMBOS	0000152099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261140	PRIMAVERA	0000152153	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261160	RECIFE	0000152927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000153958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261160	RECIFE	0000155675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261200	SAIRÉ	0000156469	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261200	SAIRÉ	0000156477	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261210	SALGADINHO	0000156507	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261210	SALGADINHO	0000156515	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261210	SALGADINHO	0000156523	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261240	SANHARÓ	0000156817	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261240	SANHARÓ	0000156833	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261240	SANHARÓ	0001533118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261240	SANHARÓ	0001662902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261245	SANTA CRUZ	0000156868	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	0000156949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	0000156957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261247	SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	0000156981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261350	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	0000158089	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261350	SÃO JOSÉ DO BELMONTE	0001502026	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261400	SERRITA	0000158917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261400	SERRITA	0000158925	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261440	SOLIDÃO	0000159239	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261440	SOLIDÃO	0000159247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261450	SURUBIM	0000159441	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261450	SURUBIM	0000159492	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261520	TERRA NOVA	0000160016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261550	TRACUNHAÉM	0000160385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261618	VERTENTE DO LÉRIO	0000160865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	0000161411	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PE	261640	VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	0001642111	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220010	AGRICOLÂNDIA	0000064653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220010	AGRICOLÂNDIA	0000064661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220010	AGRICOLÂNDIA	0001506706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220060	ANGICAL DO PIAUÍ	0000065218	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220070	ANÍSIO DE ABREU	0000065242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220110	AVELINO LOPES	0000065420	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220205	CABECEIRAS DO PIAUÍ	0000066540	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220205	CABECEIRAS DO PIAUÍ	0000066567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220240	CAPITÃO DE CAMPOS	0000067164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220245	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	0000067180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00



PI	220245	CAPITÃO GERVÁSIO OLIVEIRA	0000067199	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220250	CARACOL	0000067253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220265	CAXINGÓ	0001503855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220271	COCAL DE TELHA	0000067539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220277	COLÔNIA DO PIAUÍ	0000067679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220285	CORONEL JOSÉ DIAS	0000067709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220323	CURRAIS	0000068004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220323	CURRAIS	0000068012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220327	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	0000068047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220327	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	0000068055	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220327	CURRAL NOVO DO PIAUÍ	0001673084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220410	FRANCISCO AYRES	0000068942	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220410	FRANCISCO AYRES	0000068950	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220510	ITAUEIRA	0000069566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220600	MARCOS PARENTE	0000070688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220600	MARCOS PARENTE	0000070696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220695	NOVO SANTO ANTÔNIO	0000071439	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220695	NOVO SANTO ANTÔNIO	0001505424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220770	PARNAÍBA	0000072028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220770	PARNAÍBA	0000072060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220770	PARNAÍBA	0000072117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220770	PARNAÍBA	0000072125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220780	PAULISTANA	0000072508	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220790	PEDRO II	0000072567	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS	0000072729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS	0000072885	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS	0000072931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS	0000072974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS	0000072982	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS	0000073024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS	0000073067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220800	PICOS	0001535684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220840	PIRIPIRI	0000073350	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220840	PIRIPIRI	0000073385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220840	PIRIPIRI	0000073393	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220840	PIRIPIRI	0000073423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220840	PIRIPIRI	0000073466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220840	PIRIPIRI	0000073628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	220870	REDEÇÃO DO GURGUÉIA	0000073768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
PI	220970	SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ	0000074276	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220997	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	0000074497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	220997	SÃO JOÃO DO ARRAIAL	0001502301	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221000	SÃO JOÃO DO PIAUÍ	0000074608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221060	SÃO RAIMUNDO NONATO	0000075027	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PI	221070	SIMÕES	0000075264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221093	SUSSUAPARA	0000075361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221093	SUSSUAPARA	0000075388	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PI	221093	SUSSUAPARA	0000075418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410040	ALMIRANTE TAMANDARÉ	0001684612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412862	ALTO PARAÍSO	0000399701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410230	BALSA NOVA	0000376043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410240	BANDEIRANTES	0000376086	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410240	BANDEIRANTES	0000376094	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410240	BANDEIRANTES	0000376108	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410240	BANDEIRANTES	0000376116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410240	BANDEIRANTES	0000376124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410300	BOA ESPERANÇA	0000376442	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410300	BOA ESPERANÇA	0001496816	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410310	BOCAIUVA DO SUL	0000376582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410340	CAFEARA	0000376752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410400	CAMPINA GRANDE DO SUL	0000377368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0000377805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0000377821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0000377848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0000377856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0000377864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0000377872	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0000377880	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0000377902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0000377910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0000377929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0000377937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0000377945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0000377953	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0000377988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0000377996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0001574493	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0001648020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0001675052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0001675079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0001675761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410430	CAMPO MOURÃO	0001675850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410480	CASCAVEL	0001692917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410550	CIANORTE	0000379344	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	0000380202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	0000380253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	0000380261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	0000380296	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	0000380318	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410640	CORNÉLIO PROCÓPIO	0001523996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410655	CORUMBATAÍ DO SUL	0000380490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410655	CORUMBATAÍ DO SUL	0000380504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410690	CURITIBA	0001486543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410690	CURITIBA	0001505971	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410720	DOIS VIZINHOS	0000383856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410760	FAXINAL	0000384127	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410765	FAZENDA RIO GRANDE	0000384283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410810	FLÓRIDA	0000384569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000385182	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0000385255	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410840	FRANCISCO BELTRÃO	0001545159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410850	GENERAL CARNEIRO	0000385433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	410970	IBAITI	0000386383	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	410970	IBAITI	0001542761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411030	INAJÁ	0000386839	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411040	INDIANÓPOLIS	0000386855	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411130	ITAÚNA DO SUL	0000387320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411220	JANIÓPOLIS	0000387703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411320	LAPA	0001573438	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411370	LONDRINA	0000389331	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411375	LUNARDELLI	0000389668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411375	LUNARDELLI	0000389676	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411390	MALLET	0000389706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411410	MANDAGUAÇU	0000389803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411410	MANDAGUAÇU	0001503944	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411430	MANDIRITUBA	0000389900	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411430	MANDIRITUBA	0000389919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411430	MANDIRITUBA	0000389927	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411430	MANDIRITUBA	0000389935	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411430	MANDIRITUBA	0000389943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411430	MANDIRITUBA	0001668684	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411450	MANOEL RIBAS	0000390062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411545	MARQUINHO	0000391247	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411580	MEDIANEIRA	0000391484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411580	MEDIANEIRA	0000391506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411660	NOVA AMÉRICA DA COLINA	0001517155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411760	PALMAS	0000392421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411890	PÉROLA	0000393428	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411890	PÉROLA	0000393436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	411965	PITANGUEIRAS	0000394114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	411980	PLANALTO	0000394165	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412060	PRUDENTÓPOLIS	0001531522	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412110	QUINTA DO SOL	0000395188	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412110	QUINTA DO SOL	0000395196	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412140	REALEZA	0000395307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412140	REALEZA	0000395315	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412140	REALEZA	0000395323	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412140	REALEZA	0000395331	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412215	RIO BONITO DO IGUAÇU	0000395641	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412230	RIO NEGRO	0000395773	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412230	RIO NEGRO	0000395838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412230	RIO NEGRO	0000395846	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412240	ROLÂNDIA	0000395919	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412280	SALGADO FILHO	0000396125	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412280	SALGADO FILHO	0000396133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412300	SALTO DO LONTRA	0000396176	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412300	SALTO DO LONTRA	0000396184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412350	SANTA HELENA	0000396273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412350	SANTA HELENA	0000396281	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412350	SANTA HELENA	0000396303	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412350	SANTA HELENA	0000396311	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412350	SANTA HELENA	0001655566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412370	SANTA ISABEL DO IVAÍ	0000396354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412370	SANTA ISABEL DO IVAÍ	0000396362	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412420	SANTO ANTÔNIO DO CAIUÁ	0000396788	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412440	SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	0000396842	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412500	SÃO JOÃO DO IVAÍ	0000397016	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412500	SÃO JOÃO DO IVAÍ	0000397024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412550	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	0000397571	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412580	SÃO PEDRO DO IVAÍ	0000397830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412600	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	0000397873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412600	SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	0000397881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412625	SARANDI	0000397970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412625	SARANDI	0000397997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412625	SARANDI	0001465929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412625	SARANDI	0001692518	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412625	SARANDI	0001692534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412660	SIQUEIRA CAMPOS	0000398160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
PR	412665	SULINA	0000398179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412667	TAMARANA	0000398195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412670	TAMBOARA	0000398241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412760	TIJUCAS DO SUL	0000398772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412760	TIJUCAS DO SUL	0001685759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412785	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	0000398934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
PR	412853	VENTANIA	0001619551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287377	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330010	ANGRA DOS REIS	0000287385	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	0000290777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330130	CASIMIRO DE ABREU	0001607758	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330140	CONCEIÇÃO DE MACABU	0000290785	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330140	CONCEIÇÃO DE MACABU	0000290793	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330140	CONCEIÇÃO DE MACABU	0001586653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330150	CORDEIRO	0000290874	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330220	ITAPERUNA	0000292834	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293709	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330250	MAGÉ	0000293784	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330270	MARICÁ	0000294497	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	0000295035	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	0001691449	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330290	MIGUEL PEREIRA	0001691457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330300	MIRACEMA	0000295051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0001631683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0001636928	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330330	NITERÓI	0001658360	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298476	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298719	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298794	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298808	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298824	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298859	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RJ	330390	PETRÓPOLIS	0000298972	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330412	QUATIS	0000299421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330412	QUATIS	0001581570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330430	RIO BONITO	0000300187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000301418	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000302910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000303380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000305804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000306401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000307556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000308145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0000309559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001596985	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001607286	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001609726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001610082	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001610503	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001612018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330500	SÃO JOÃO DA BARRA	0000313122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330500	SÃO JOÃO DA BARRA	0000313157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330500	SÃO JOÃO DA BARRA	0000313173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330500	SÃO JOÃO DA BARRA	0000313181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330500	SÃO JOÃO DA BARRA	0000313211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330500	SÃO JOÃO DA BARRA	0000313238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330500	SÃO JOÃO DA BARRA	0000313246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330500	SÃO JOÃO DA BARRA	0000313254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330500	SÃO JOÃO DA BARRA	0001550543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330500	SÃO JOÃO DA BARRA	0001648195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330530	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	0000314064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330530	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	0000314080	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330530	SÃO SEBASTIÃO DO ALTO	0000314099	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330540	SAPUCAIA	0000314145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RJ	330580	TERESÓPOLIS	0000314897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330600	TRÊS RIOS	0001650092	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000316075	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000316083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000316091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0000316105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RJ	330630	VOLTA REDONDA	0001468375	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240010	ACARI	0000106380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240050	ALEXANDRIA	0000106682	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240050	ALEXANDRIA	0000106690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240050	ALEXANDRIA	0000106704	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240090	ANTÔNIO MARTINS	0000106917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0000107913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240220	CANGUARETAMA	0000107921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240240	CARNAÚBA DOS DANTAS	0000108154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240310	CURRAIS NOVOS	0000108596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240310	CURRAIS NOVOS	0000108685	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240310	CURRAIS NOVOS	0001498843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240530	JANUÁRIO CICCO	0000110191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240530	JANUÁRIO CICCO	0000110205	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240530	JANUÁRIO CICCO	0000110213	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00

RN	240530	JANUÁRIO CICCO	0000110221	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240560	JARDIM DE PIRANHAS	0001509845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240615	JUNDIÁ	0000110701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240615	JUNDIÁ	0000110728	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240720	MACAU	0000111457	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240750	MAXARANGUAPE	0000111562	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240750	MAXARANGUAPE	0000111597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	240800	MOSSORÓ	0000112402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000112607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113131	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0000113743	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001465724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001465740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001465767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001467018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240810	NATAL	0001467050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240830	NOVA CRUZ	0000113891	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240830	NOVA CRUZ	0000113905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240830	NOVA CRUZ	0000113913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240830	NOVA CRUZ	0000113980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240830	NOVA CRUZ	0000114014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240830	NOVA CRUZ	0000114022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240830	NOVA CRUZ	0000114030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	240830	NOVA CRUZ	0000114049	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RN	240830	NOVA CRUZ	0001562320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241080	RIACHO DE SANTANA	0000115142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241110	RUY BARBOSA	0000115223	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241150	SANTO ANTÔNIO	0000115487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241150	SANTO ANTÔNIO	0000115495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241150	SANTO ANTÔNIO	0000115509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241150	SANTO ANTÔNIO	0000115517	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241150	SANTO ANTÔNIO	0000115525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241150	SANTO ANTÔNIO	0000115533	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241150	SANTO ANTÔNIO	0000115541	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241150	SANTO ANTÔNIO	0000115576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241150	SANTO ANTÔNIO	0000115584	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241150	SANTO ANTÔNIO	0001541579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241150	SANTO ANTÔNIO	0001582771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241250	SÃO MIGUEL	0000116351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RN	241330	SERRA DE SÃO BENTO	0000116750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241330	SERRA DE SÃO BENTO	0000116769	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241330	SERRA DE SÃO BENTO	0001522043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241355	SERRINHA DOS PINTOS	0000116882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241400	TANGARÁ	0001517945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241440	TOUROS	0000117366	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241440	TOUROS	0000117374	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241440	TOUROS	0000117404	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241440	TOUROS	0001568604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RN	241480	VERA CRUZ	0001490559	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110002	ARIQUEMES	0001654047	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110004	CACOAL	0001571664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110004	CACOAL	0001605461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110090	CASTANHEIRAS	0000003530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110090	CASTANHEIRAS	0001519913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110009	ESPIGÃO D'OESTE	0000000647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110009	ESPIGÃO D'OESTE	0000000655	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110009	ESPIGÃO D'OESTE	0000000663	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110009	ESPIGÃO D'OESTE	0000000671	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110009	ESPIGÃO D'OESTE	0000000698	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110009	ESPIGÃO D'OESTE	0000000701	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110009	ESPIGÃO D'OESTE	0001573667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	0000001236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110013	MACHADINHO D'OESTE	0001546031	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110130	MIRANTE DA SERRA	0000003778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110018	PIMENTA BUENO	0000001511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110018	PIMENTA BUENO	0000001538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110018	PIMENTA BUENO	0000001546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110018	PIMENTA BUENO	0000001554	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110018	PIMENTA BUENO	0000001570	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110018	PIMENTA BUENO	0000001597	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000001627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000001635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000001643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000001678	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000001686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000001694	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000001716	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000001724	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000001732	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000001740	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000001759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000001767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000001775	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000001821	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000001848	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000001856	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000001864	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000001899	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000001902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000001910	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000001929	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000001945	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000001988	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000001996	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000002011	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000002038	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000002046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000002062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000002070	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000002143	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000002178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000002194	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000002208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000002216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000002224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000002232	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000002267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000002275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000002291	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000002305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000002321	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000002348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000002364	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000002372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000002380	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000002399	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000002402	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000002410	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000002429	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000002437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000002445	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000002461	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000002488	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000002496	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0000002526	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0001593749	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110020	PORTO VELHO	0001623796	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110025	PRESIDENTE MÉDICI	0000002534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110025	PRESIDENTE MÉDICI	0000002569	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110025	PRESIDENTE MÉDICI	0000002577	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RO	110025	PRESIDENTE MÉDICI	0000002585	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110025	PRESIDENTE MÉDICI	0000002593	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110025	PRESIDENTE MÉDICI	0000002607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110025	PRESIDENTE MÉDICI	0000002615	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	0000002631	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	0000002658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110028	ROLIM DE MOURA	0000002798	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RO	110149	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	0000003980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110150	SERINGUEIRAS	0000004057	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RO	110160	THEOBROMA	0000004138	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110180	VALE DO PARAÍSO	0000004243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RO	110180	VALE DO PARAÍSO	0000004278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430045	ALEGRIA	0000418870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430060	ALVORADA	0000418994	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000419001	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000419052	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000419060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000419079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000419087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000419133	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000419141	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0000419222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0001487620	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430060	ALVORADA	0001571729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430063	AMARAL FERRADOR	0000419257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430130	ARROIO GRANDE	0001575260	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430130	ARROIO GRANDE	0001575287	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430163	BALNEÁRIO PINHAL	0000419931	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430163	BALNEÁRIO PINHAL	0000419958	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430163	BALNEÁRIO PINHAL	0000419966	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430165	BARÃO	0000419974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430270	BUTIÁ	0001509365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

RS	430270	BUTIÁ	0001530860	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430270	BUTIÁ	0001530917	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430270	BUTIÁ	0001550098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430270	BUTIÁ	0001633619	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430310	CACHOEIRINHA	0000420840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430310	CACHOEIRINHA	0000420867	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430310	CACHOEIRINHA	0000420875	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430310	CACHOEIRINHA	0000420883	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430310	CACHOEIRINHA	0001470604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430310	CACHOEIRINHA	0001503642	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430310	CACHOEIRINHA	0001571338	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430350	CAMAQUÃ	0001658018	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430355	CAMARGO	0000420999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430360	CAMBARÁ DO SUL	0000421006	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430360	CAMBARÁ DO SUL	0000421014	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430360	CAMBARÁ DO SUL	0000421030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430390	CAMPO BOM	0000421154	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430400	CAMPO NOVO	0000421235	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430400	CAMPO NOVO	0000421243	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430460	CANOAS	0000421537	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0000421596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001512277	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001512285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430460	CANOAS	0001650424	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430465	CAPÃO DO CIPÓ	0001549227	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430470	CARAZINHO	0000422029	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430490	CASCA	0000422150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430490	CASCA	0000422169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430500	CATUÍPE	0000422177	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430500	CATUÍPE	0000422185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430500	CATUÍPE	0000422193	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430500	CATUÍPE	0001531123	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430550	CIRÍACO	0000423211	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430550	CIRÍACO	0000423238	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430635	DEZESSEIS DE NOVEMBRO	0000423734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430673	DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO	0001691767	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430676	ELDORADO DO SUL	0001695835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430676	ELDORADO DO SUL	0001695843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430676	ELDORADO DO SUL	0001695916	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430676	ELDORADO DO SUL	0001695932	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	0000424005	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430760	ESTÂNCIA VELHA	0000424463	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430760	ESTÂNCIA VELHA	0000424498	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430760	ESTÂNCIA VELHA	0000424501	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430760	ESTÂNCIA VELHA	0000424528	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430760	ESTÂNCIA VELHA	0000424536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430760	ESTÂNCIA VELHA	0000424544	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430770	ESTEIO	0001695096	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430770	ESTEIO	0001695118	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430781	ESTRELA VELHA	0000424617	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430781	ESTRELA VELHA	0001541536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430840	FORMIGUEIRO	0000424897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430865	GARRUCHOS	0000425028	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RS	430865	GARRUCHOS	0001578804	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
RS	430880	GENERAL CÂMARA	0001550330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430905	GLORINHA	0001625527	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430915	GRAMADO XAVIER	0000425192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001543628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430920	GRAVATAÍ	0001543636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430930	GUAÍBA	0001509705	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



RS	430930	GUAÍBA	0001521160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430930	GUAÍBA	0001579681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430930	GUAÍBA	0001623745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430930	GUAÍBA	0001638033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430930	GUAÍBA	0001639870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	430980	IBIAÇÁ	0000425680	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431030	ILÓPOLIS	0000426008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431175	MANOEL VIANA	0000426865	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431175	MANOEL VIANA	0000426873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431180	MARAU	0000426911	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431180	MARAU	0000426946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431180	MARAU	0000426954	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431180	MARAU	0000426962	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431180	MARAU	0000426970	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431180	MARAU	0000426989	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431180	MARAU	0000426997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431180	MARAU	0000427004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431180	MARAU	0000427020	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431180	MARAU	0000427039	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431180	MARAU	0001518879	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431180	MARAU	0001518887	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431210	MATA	0000427128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431235	MONTAURI	0000427241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431240	MONTENEGRO	0000427292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431340	NOVO HAMBURGO	0001564633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431440	PELOTAS	0000429198	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0000430854	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001513257	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001547763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001587633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431531	QUATRO IRMÃOS	0000431753	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431595	ROLADOR	0000432342	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431645	SALTO DO JACUÍ	0001518216	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431645	SALTO DO JACUÍ	0001556797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431720	SANTA ROSA	0000433241	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431720	SANTA ROSA	0000433292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431770	SANTO ANTÔNIO DAS MISSÕES	0000433810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431755	SANTO ANTÔNIO DO PALMA	0000433756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431775	SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO	0000433837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431795	SANTO EXPEDITO DO SUL	0000433934	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0000434531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0001472666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0001537024	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431870	SÃO LEOPOLDO	0001564552	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431960	SÃO SEPÉ	0001592475	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	431975	SÃO VENDELINO	0000435147	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	431990	SAPIRANGA	0000435252	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432023	SEDE NOVA	0000435511	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432140	TENENTE PORTELA	0000436046	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432150	TORRES	0000436267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432162	TRAVESSEIRO	0000436348	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432163	TRÊS ARROIOS	0000436356	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432200	TRIUNFO	0000436739	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
RS	432290	VIADUTOS	0000437379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432290	VIADUTOS	0001581236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432360	VISTA ALEGRE DO PRATA	0000437530	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
RS	432375	VITÓRIA DAS MISSÕES	0000437557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420150	ARMAZÉM	0000400483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420150	ARMAZÉM	0000400491	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420165	ARVOREDO	0000400513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	0000400610	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	0000400629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	0000400637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	0000400645	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	0000400653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	0000400661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	0000400688	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	0000400696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	0000400718	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	0000400726	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	0000400734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	0000400742	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	0000400750	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	0000472913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	0001486888	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	0001613464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	0001613472	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	0001648543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	0001648551	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420200	BALNEÁRIO CAMBORIÚ	0001663208	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420260	BOM RETIRO	0000402060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420260	BOM RETIRO	0000402079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420260	BOM RETIRO	0000402087	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420260	BOM RETIRO	0001542095	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420280	BRAÇO DO NORTE	0000402192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420285	BRAÇO DO TROMBUDO	0001516132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420300	CAÇADOR	0000402591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420320	CAMBORIÚ	0000402702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420320	CAMBORIÚ	0000402761	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420390	CAPINZAL	0000403156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420390	CAPINZAL	0000403164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420390	CAPINZAL	0000403172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420390	CAPINZAL	0001590510	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420420	CHAPECÓ	0001693050	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420510	DONA EMMA	0000405043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420510	DONA EMMA	0001535897	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405566	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000406317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420590	GASPAR	0001692690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420630	GUABIRUBA	0000407305	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420675	IBIAM	0000407623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00



SC	420820	ITAJAÍ	0001497340	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420930	LAGES	0000411000	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	420950	LAURENTINO	0001695436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	420980	LEOBERTO LEAL	0000411647	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421080	MELEIRO	0000412155	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421110	MONTE CASTELO	0000412317	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421110	MONTE CASTELO	0001695134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421370	POUSO REDONDO	0000414190	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421400	PRESIDENTE GETÚLIO	0000414271	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421530	SALETE	0000414913	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421550	SANTA CECÍLIA	0000415022	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421570	SANTO AMARO DA IMPERATRIZ	0000415162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421600	SÃO CARLOS	0000415413	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421600	SÃO CARLOS	0000415421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421600	SÃO CARLOS	0000415448	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421600	SÃO CARLOS	0001524712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421650	SÃO JOAQUIM	0001683837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421730	SAUDADES	0000416657	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421730	SAUDADES	0000416665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421730	SAUDADES	0001539752	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421860	TROMBUDO CENTRAL	0000417572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0000417955	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421870	TUBARÃO	0001678612	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SC	421890	URUBICI	0000418064	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421920	VIDAL RAMOS	0000418269	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421920	VIDAL RAMOS	0000418285	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SC	421920	VIDAL RAMOS	0000418293	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280030	ARACAJU	0000171778	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172367	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280030	ARACAJU	0000172995	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280120	CANINDÉ DE SÃO FRANCISCO	0001535986	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280200	DIVINA PASTORA	0000174181	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280250	GENERAL MAYNARD	0000174521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280290	ITABAIANA	0000174653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280290	ITABAIANA	0000174661	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280290	ITABAIANA	0000174734	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280290	ITABAIANA	0000174777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280290	ITABAIANA	0000174815	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280460	NOSSA SENHORA DAS DORES	0000176273	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280540	POÇO REDONDO	0000177288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280650	SANTA ROSA DE LIMA	0000178004	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280650	SANTA ROSA DE LIMA	0000178012	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	0000178063	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	0000178071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	0000178098	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	0000178101	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	0000178128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	0000178136	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	0000178144	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	0000178152	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	0000178160	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	0000178179	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	0000178187	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280670	SÃO CRISTÓVÃO	0000178195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SE	280680	SÃO DOMINGOS	0000178330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280680	SÃO DOMINGOS	0000178349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280680	SÃO DOMINGOS	0000178357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SE	280690	SÃO FRANCISCO	0000178365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350050	ÁGUAS DE LINDÓIA	0000316482	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350050	ÁGUAS DE LINDÓIA	0000316490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350050	ÁGUAS DE LINDÓIA	0000316504	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350070	AGUDOS	0000316512	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350070	AGUDOS	0000316520	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350070	AGUDOS	0000316539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350070	AGUDOS	0000316547	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350070	AGUDOS	0001514539	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350070	AGUDOS	0001605534	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350070	AGUDOS	0001611372	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350100	ALTINÓPOLIS	0000316628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350100	ALTINÓPOLIS	0000316679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350100	ALTINÓPOLIS	0000316687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350190	AMPARO	0000317225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350210	ANDRADINA	0001691058	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350220	ANGATUBA	0000317462	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350220	ANGATUBA	0000317470	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350230	ANHEMBI	0000317489	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350270	APIAÍ	0000317616	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350450	AVARÉ	0000319414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350510	BARBOSA	0001492667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350510	BARBOSA	0001492675	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350520	BARIRI	0000319589	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350520	BARIRI	0000319600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350540	BARRA DO TURVO	0000319686	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	350640	BILAC	0000320315	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	0000320587	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	0000320595	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	0000320609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350660	BIRITIBA-MIRIM	0001479873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350680	BOCAINA	0000320633	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350700	BOITUVA	0001649531	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350700	BOITUVA	0001649574	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350780	BRODOWSKI	0000321214	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350780	BRODOWSKI	0000321222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350780	BRODOWSKI	0001487051	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350780	BRODOWSKI	0001558870	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350820	BURITIZAL	0000321346	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350830	CABRÁLIA PAULISTA	0000321354	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350840	CABREÚVA	0001558536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350840	CABREÚVA	0001558579	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350840	CABREÚVA	0001559192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350850	CAÇAPAVA	0000321435	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350850	CAÇAPAVA	0001654691	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	350950	CAMPINAS	0000322253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322415	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322423	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322466	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322474	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322660	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322768	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322776	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000322997	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323195	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323314	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323330	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323357	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323365	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323381	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323446	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323543	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323721	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323896	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0000323918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001487639	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001534289	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001549162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001576666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001591568	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001599771	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350950	CAMPINAS	0001604538	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	350970	CAMPOS DO JORDÃO	0000324043	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351020	CAPÃO BONITO	0000324361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000324981	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351110	CATANDUVA	0000325007	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351220	CONCHAL	0000325414	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351280	COSMÓPOLIS	0000325643	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351340	CRUZEIRO	0001674668	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351460	DUMONT	0000327840	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351490	ELIAS FAUSTO	0000327905	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351490	ELIAS FAUSTO	0000327921	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351490	ELIAS FAUSTO	0000327948	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351490	ELIAS FAUSTO	0001523902	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355730	ESTIVA GERBI	0000374008	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351565	FERNÃO	0000328693	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351580	FLORA RICA	0000328820	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351620	FRANCA	0000328901	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351620	FRANCA	0001479490	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351620	FRANCA	0001557882	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351620	FRANCA	0001578081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351620	FRANCA	0001613030	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351620	FRANCA	0001667653	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0001596659	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0001596667	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

SP	351640	FRANCO DA ROCHA	0001675060	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351670	GARÇA	0000329304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351670	GARÇA	0000329312	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351670	GARÇA	0000329320	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351670	GARÇA	0000329339	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351670	GARÇA	0000329347	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351670	GARÇA	0000329355	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351670	GARÇA	0000329363	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351670	GARÇA	0000329398	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351670	GARÇA	0000329401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351670	GARÇA	0000329444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351670	GARÇA	0000329452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351670	GARÇA	0000329460	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351670	GARÇA	0001538632	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351850	GUAREÍ	0000330124	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351850	GUAREÍ	0000330132	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351850	GUAREÍ	0000330140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351850	GUAREÍ	0001545345	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	351880	GUARULHOS	0000330604	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331546	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331708	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331937	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0000331961	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351880	GUARULHOS	0001555499	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351890	GUZOLÂNDIA	0000332062	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351890	GUZOLÂNDIA	0001528300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0000332135	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0000332151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	351907	HORTOLÂNDIA	0000332178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0000332224	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0000332240	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0000332259	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0000332267	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0000332275	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0000332283	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0001505246	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0001515349	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0001517600	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0001517627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0001526081	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0001526103	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0001526146	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0001526162	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0001526189	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0001539892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0001540025	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0001540033	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351907	HORTOLÂNDIA	0001540122	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	351990	IEPÊ	0001687379	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352020	IGARATÁ	0000332666	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352030	IGUAPE	0000332690	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352030	IGUAPE	0000332712	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352030	IGUAPE	0000332720	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352030	IGUAPE	0000332763	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001612298	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352050	INDAIATUBA	0001638904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352100	IPERÓ	0001557157	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352190	ITAJOBÍ	0000333409	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352190	ITAJOBÍ	0000333417	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352190	ITAJOBÍ	0000333425	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352190	ITAJOBÍ	0000333433	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352190	ITAJOBÍ	0001678582	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352210	ITANHAÉM	0000333506	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352230	ITAPETINGA	0000333999	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352250	ITAPEVÍ	0000334316	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352250	ITAPEVÍ	0000334324	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352250	ITAPEVÍ	0001561588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352260	ITAPIRÁ	0000334421	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352260	ITAPIRÁ	0000334464	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352260	ITAPIRÁ	0000334529	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352260	ITAPIRÁ	0001528076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352260	ITAPIRÁ	0001528084	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352265	ITAPIRAPUÃ PAULISTA	0000334553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352280	ITAPORANGA	0000334588	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352280	ITAPORANGA	0000334596	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352280	ITAPORANGA	0000334618	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352280	ITAPORANGA	0000334626	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	352320	ITARARÉ	0000334863	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352410	ITUVERAVA	0000335401	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352410	ITUVERAVA	0000335452	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352410	ITUVERAVA	0001672037	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352420	JABORANDI	0000335487	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352420	JABORANDI	0000335495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352510	JARDINÓPOLIS	0000336114	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352510	JARDINÓPOLIS	0000336149	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352590	JUNDIAÍ	0000336602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352690	LIMEIRA	0001578731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352770	LUIZIÂNIA	0000337803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352770	LUIZIÂNIA	0001465759	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352840	MAIRINQUE	0000337943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352840	MAIRINQUE	0000337978	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352880	MARACÁI	0000338184	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352880	MARACÁI	0000338192	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352885	MARAPOAMA	0001480073	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352920	MARTINÓPOLIS	0000338850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352930	MATÃO	0001557777	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352930	MATÃO	0001558110	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	352930	MATÃO	0001558161	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353050	MOCOA	0000340197	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353080	MOGI MIRIM	0000340545	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353080	MOGI MIRIM	0000340553	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353080	MOGI MIRIM	0000340561	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353090	MOMBUCA	0000340707	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353286	NOVA CASTILHO	0000341444	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353340	NOVA ODESSA	0000341525	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353370	OCAÛÇU	0000341576	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353440	OSASCO	0000341851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353440	OSASCO	0000341908	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353560	PARAIBUNA	0000342572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353560	PARAIBUNA	0000342602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	353730	PENÁPOLIS	0000343072	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353730	PENÁPOLIS	0000343137	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353730	PENÁPOLIS	0000343145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353730	PENÁPOLIS	0001479679	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353730	PENÁPOLIS	0001479687	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343609	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343625	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343706	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353800	PINDAMONHANGABA	0000343722	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353870	PIRACICABA	0001542036	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353930	PIRASSUNUNGA	0000344583	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353930	PIRASSUNUNGA	0000344591	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353930	PIRASSUNUNGA	0000344605	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353930	PIRASSUNUNGA	0000344613	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353930	PIRASSUNUNGA	0000344621	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353930	PIRASSUNUNGA	0000344648	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353930	PIRASSUNUNGA	0000344656	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353930	PIRASSUNUNGA	0000344664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353930	PIRASSUNUNGA	0000344672	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353930	PIRASSUNUNGA	0000344699	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353930	PIRASSUNUNGA	0000344702	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353930	PIRASSUNUNGA	0000344729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	353970	PLATINA	0000344850	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354020	PONTAL	0000345059	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	354020	PONTAL	0000345067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354025	PONTALINDA	0000345105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354050	PORANGABA	0000345156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354050	PORANGABA	0000345164	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354050	PORANGABA	0000345172	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354060	PORTO FELIZ	0000345180	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354060	PORTO FELIZ	0000345202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354060	PORTO FELIZ	0000345229	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354060	PORTO FELIZ	0000345237	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354060	PORTO FELIZ	0000345245	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354060	PORTO FELIZ	0000345253	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354060	PORTO FELIZ	0000345261	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354060	PORTO FELIZ	0000345288	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354060	PORTO FELIZ	0001518984	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354105	PRATÂNIA	0000346071	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354220	RANCHARIA	0000346802	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354220	RANCHARIA	0000346810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354250	REGINÓPOLIS	0001580116	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354260	REGISTRO	0000346993	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354280	RIBEIRA	0000347140	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354280	RIBEIRA	0001555278	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354310	RIBEIRÃO CORRENTE	0000347264	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354340	RIBEIRÃO PRETO	0001693387	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354360	RIFAINA	0000348236	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354370	RINCÃO	0001539159	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354430	ROSEIRA	0000348635	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354530	SALTO DE PIRAPORA	0000348805	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	0000349097	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	0000349151	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00

SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	0000349178	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	0000349186	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354640	SANTA CRUZ DO RIO PARDO	0001520857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354720	SANTANA DA PONTE PENSE	0000349453	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354850	SANTOS	0000350427	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351067	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351083	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351091	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0000351105	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	0000352217	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	0000352225	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	0000352284	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	0000352292	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354880	SÃO CAETANO DO SUL	0000352306	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352535	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352594	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352683	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0000352748	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0001602373	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354890	SÃO CARLOS	0001610120	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354900	SÃO FRANCISCO	0000352756	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	0000352764	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	0000352772	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	0000352810	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	0000352837	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	0000352845	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	0000352853	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	0000352918	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354910	SÃO JOÃO DA BOA VISTA	0001626191	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0000353590	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355010	SÃO MANUEL	0000353922	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354368	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000354627	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000357979	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000359203	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000365629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000368458	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369128	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355030	SÃO PAULO	0000369608	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355100	SÃO VICENTE	0000370134	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355100	SÃO VICENTE	0000370142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355100	SÃO VICENTE	0000370150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355100	SÃO VICENTE	0000370169	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355100	SÃO VICENTE	0000370185	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355100	SÃO VICENTE	0000370207	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355100	SÃO VICENTE	0000370231	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355100	SÃO VICENTE	0000370266	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355100	SÃO VICENTE	0000370274	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355100	SÃO VICENTE	0000370290	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355100	SÃO VICENTE	0000370304	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355100	SÃO VICENTE	0001519557	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355100	SÃO VICENTE	0001519565	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355100	SÃO VICENTE	0001542494	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355100	SÃO VICENTE	0001542575	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355100	SÃO VICENTE	0001547607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355100	SÃO VICENTE	0001556002	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355100	SÃO VICENTE	0001565664	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355100	SÃO VICENTE	0001566725	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355100	SÃO VICENTE	0001568361	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355100	SÃO VICENTE	0001576623	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355100	SÃO VICENTE	0001576658	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355100	SÃO VICENTE	0001686437	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355210	SOCORRO	0000370665	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355210	SOCORRO	0001531484	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355210	SOCORRO	0001635980	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0000370673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00



SP	355220	SOROCABA	0000370681	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0000370703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0000370711	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0000370738	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0000370746	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0000370754	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0000370762	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0000370789	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0000370797	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0000370800	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0000370819	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0000370827	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0000370835	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0000370843	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0000370851	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0001557297	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0001557300	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0001557319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0001557327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0001557343	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0001557351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0001557378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0001557394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0001557416	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0001557432	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0001557440	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0001557467	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0001557483	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0001557505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0001557513	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0001557521	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0001557556	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0001557564	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0001557572	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0001557580	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0001557696	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355220	SOROCABA	0001624156	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355255	SUZANÁPOLIS	0000371408	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355250	SUZANO	0000371173	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355250	SUZANO	0000371254	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355250	SUZANO	0000371262	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355250	SUZANO	0000371319	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355250	SUZANO	0000371327	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355250	SUZANO	0000371386	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355250	SUZANO	0000371394	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355250	SUZANO	0001480731	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0000371599	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0000371602	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0000371629	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0000371637	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0001637495	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355280	TABOÃO DA SERRA	0001637509	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355385	TAQUARIVAÍ	0000371912	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355400	TATUI	0001564129	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355400	TATUI	0001564145	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355400	TATUI	0001603892	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355400	TATUI	0001605739	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355400	TATUI	0001605747	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001695142	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355410	TAUBATÉ	0001695150	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355470	TORRINHA	0001597949	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355470	TORRINHA	0001597957	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355540	UBATUBA	0000372838	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355540	UBATUBA	0000372943	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355540	UBATUBA	0000373079	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355550	UBIRAJARA	0000373109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
SP	355600	URUPÊS	0000373222	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355600	URUPÊS	0001672886	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355600	URUPÊS	0001673076	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355600	URUPÊS	0001673351	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355600	URUPÊS	0001673378	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355600	URUPÊS	0001673505	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355680	VIRADOURO	0000373729	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355680	VIRADOURO	0000373737	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355680	VIRADOURO	0000373745	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355680	VIRADOURO	0001600109	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
SP	355680	VIRADOURO	0001600117	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	0000035890	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170110	APARECIDA DO RIO NEGRO	0001489992	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170130	ARAGOMINAS	0000035904	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170130	ARAGOMINAS	0000035920	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	0000036102	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	0000036234	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	0000036242	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	0000036250	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	0000036307	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	0000036315	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	0000036331	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	0000036412	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	0000036463	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	0001622536	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	0001657607	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170210	ARAGUAÍNA	0001666436	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170300	BABAÇULÂNDIA	0000036803	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	170950	GURUPI	0000037893	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000037974	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0000038032	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0001695673	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	170950	GURUPI	0001695703	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171050	ITACAJÁ	0001606085	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171110	ITAPORÃ DO TOCANTINS	0000038202	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171420	NATIVIDADE	0000038598	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171420	NATIVIDADE	0000038601	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171420	NATIVIDADE	0000038628	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171420	NATIVIDADE	0000038636	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.300,00
TO	171430	NAZARÉ	0000038652	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 2.000,00
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	0000038830	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	0000038849	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	0000038857	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	0000038873	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	0000038881	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	0000038903	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	0000038938	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TO	171610	PARAÍSO DO TOCANTINS	0000038946	EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 1.700,00
TOTAL		845 MUNICÍPIOS	2.593 INE	-	R\$ 4.652.300,00



PORTARIA Nº 1.572, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Estabelece a suspensão da transferência dos recursos incluídos no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Pará, destinados ao custeio das Centrais de Regulação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.736/GM/MS, de 12 de julho de 2017, que habilita o Estado do Pará (PA) a receber incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando os art. 354 a 368, Título III, Capítulo II, Seção X da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 197/GM/MS, de 6 de fevereiro de 2019, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências Federais de recursos da saúde; e Considerando a Nota Técnica nº 14/2020-CGRA/DRAC/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.106300/2015-17, resolve: Art. 1º Fica estabelecida a suspensão da transferência dos recursos incluídos no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Pará, destinados ao custeio das Centrais de Regulação, no montante anual de R\$ 1.755.000,00 (um milhão, setecentos e cinquenta e cinco mil reais), conforme anexo a esta Portaria. Parágrafo único. O reestabelecimento do repasse do incentivo financeiro de custeio fica condicionado ao cumprimento dos compromissos firmados pelos gestores, contidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, são do orçamento do Ministério da Saúde, devendo ser suspensos do Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	CIDADE/ ESTADO	GESTÃO	CENTRAL REGULAÇÃO	DE	TIPO CENTRAL	DE	PORTE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	CNES	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
PA	150000	Belém / Pará	Estadual	Metropolitana		Hospitalar		V	Portaria nº 1.736/GM/MS, de 12/07/2017 (DOU de 14/07/2017)	6446442	R\$ 1.301.400,00	R\$ 108.450,00
						Ambulatorial		IV			R\$ 453.600,00	R\$ 37.800,00
TOTAL											R\$ 1.755.000,00	R\$ 146.250,00

PORTARIA Nº 1.575, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Estabelece a suspensão da transferência dos recursos incluídos no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Bahia, destinados ao custeio das Centrais de Regulação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 2.951/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012 e a Portaria nº 1.217/GM/MS, de 18 de junho de 2013, que habilitam o Estado da Bahia (BA) a receber incentivo financeiro de custeio destinado às Centrais de Regulação organizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); Considerando do art. 354 a art. 368, Título III, Capítulo II, Seção X da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 197/GM/MS, de 6 de fevereiro de 2019, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar (Teto MAC); Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências Federais de recursos da saúde; e Considerando a Nota Técnica nº 35/2020-CGRA/DRAC/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.218844/2012-88, resolve: Art. 1º Fica estabelecida a suspensão da transferência dos recursos incluídos no Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado da Bahia, destinados ao custeio das Centrais de Regulação, no montante anual de R\$ 2.554.200,00 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e quatro mil e duzentos reais), conforme anexo a esta Portaria. Parágrafo único. O reestabelecimento do repasse do incentivo financeiro de custeio suspenso fica condicionado ao cumprimento dos compromissos firmados pelos gestores, contidos na Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Art. 2º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, são do orçamento do Ministério da Saúde, devendo ser suspenso do Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO / ESTADO	GESTÃO	CENTRAL DE REGULAÇÃO	TIPO DE CENTRAL	PORTE	PORTARIA DE HABILITAÇÃO	CNES	VALOR ANUAL	VALOR MENSAL
BA	290000	Salvador / Bahia	Estadual	Macro Norte Bahia	Hospitalar	III	2.951/GM/MS, de 21 de dezembro de 2012 (DOU de 24/12/2012)	7106521	R\$ 799.200,00	R\$ 66.600,00
BA	290000	Salvador / Bahia	Estadual	Estadual (nove macrorregiões)	Hospitalar	V	1.217/GM/MS, de 18 de junho de 2013 (DOU de 19/06/2013)	6354580	R\$ 1.301.400,00	R\$ 108.450,00
BA	290000	Salvador / Bahia	Estadual	Estadual (nove macrorregiões)	Ambulatorial	IV	1.217/GM/MS, de 18 de junho de 2013 (DOU de 19/06/2013)	6354580	R\$ 453.600,00	R\$ 37.800,00
TOTAL									R\$ 2.554.200,00	R\$ 212.850,00

PORTARIA Nº 1.577, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Suspende a transferência de recursos do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde do Estado da Bahia e do Município de Teixeira de Freitas.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria nº 1.141/GM/MS, de 26 de maio de 2014, que aprova Componente Hospitalar da Etapa III do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências de Teixeira de Freitas/BA; Considerando Título I - Do componente hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS, Anexo III da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Capítulo II - Do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências, Título VIII, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; Considerando o Relatório de Monitoramento da Rede de Atenção às Urgências de Teixeira de Freitas (BA), de julho de 2019, que verificou que o Hospital Municipal de Teixeira de Freitas (BA) não atende aos critérios estabelecidos para ser Porta de Entrada Hospitalar; e Considerando o Parecer Técnico nº 183/2020 - CGURG/SAES/DAHU/MS, constante no NUP SEI 25000.009025/2014-11, resolve: Art. 1º Fica suspensa a transferência de recursos no montante anual de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), destinados ao pagamento do incentivo de custeio da Porta de Entrada Hospitalar Tipo II, do Hospital Municipal de Teixeira de Freitas - Teixeira de Freitas (BA), conforme anexo a esta Portaria. Parágrafo único. A suspensão de que trata o caput, é decorrente do descumprimento de requisitos e critérios estabelecidos pelas Portarias de Consolidação nº 3/GM/MS, e nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	PORTARIA DE HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO ANUAL R\$	VALOR DO REPASSE A SER SUSPENSO ANUAL R\$
293135	BA	TEIXEIRA DE FREITAS	2301318	MUNICIPAL	Portaria nº 1.141/GM/MS, de 26 de maio de 2014	R\$ 3.600.000,00	R\$ 3.600.000,00



PORTARIA Nº 1.578, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Restabelece a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio mensal da Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Caçu (GO).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.315/GM/MS, de 25 de maio de 2017, que qualifica a Central de Regulação das Urgências, Unidades de Suporte Básico e Unidades de Suporte Avançado do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencentes à Regional de Rio Verde (GO), e as Bases Descentralizadas, e autoriza a transferência de incentivo de custeio aos municípios;

Considerando o Título II - Do componente do serviço de atendimento móvel de urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 288/SAS/MS, de 12 de março de 2018, que redefine a operacionalização do cadastramento de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e o elenco de profissionais que compõem as equipes do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria nº 59/GM/MS, de 10 de janeiro de 2020, que suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de qualificação das Unidades Móveis destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), pertencente à Central de Regulação das Urgências de Rio Verde (Sudoeste I e II), do Estado de Goiás e Municípios;

Considerando a Resolução CIT nº 36, de 25 de janeiro de 2018, que define o prazo para os gestores enviarem manifestação ao Ministério da Saúde e define a suspensão da transferência dos recursos de custeio referente às habilitações dos serviços de atenção à saúde de média e alta complexidade que não estejam em funcionamento ou não apresentem a produção assistencial registrada nos sistemas de informação em saúde considerando as políticas de atenção à saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 666/2020 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo SEI nº 25000.209948/2015-44, resolve:

Art. 1º Fica restabelecida a transferência de recursos financeiros destinados ao incentivo de custeio mensal da Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), do Município de Caçu (GO), conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores que constam do anexo a esta Portaria foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, Seção VII, Capítulo II, Título VIII, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, dos montantes constantes do anexo a esta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Caçu (GO).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

IBGE	UF	MUNICÍPIO	CNES	TIPO	CRU	GESTÃO	PORTARIA QUALIFICAÇÃO	DE	PORTARIA SUSPENSÃO	DE	VALOR DO REPASSE A SER RESTABELECIDO ANUAL (R\$)
520430	GO	CAÇU	6833977	USB	RIO VERDE (SUDOESTE I E II)	MUNICIPAL	PORTARIA 1.315/GM/MS, DE 25 DE MAIO DE 2017	Nº DE	PORTARIA 59/GM/MS, DE 10 DE JANEIRO DE 2020	Nº DE	105.528,00

PORTARIA Nº 1.579, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Credencia temporariamente municípios a receberem incentivos financeiros referentes aos Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no § 7º do art. 3º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e

Considerando a Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19), declarada por meio da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; e

Considerando a Portaria nº 1.445/GM/MS, de 29 de maio de 2020, que institui os Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, considerando o cenário emergencial de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), resolve:

Art. 1º Ficam credenciados temporariamente os estabelecimentos de saúde descritos no anexo a esta Portaria a receberem o incentivo de custeio referente aos Centros Comunitários de Referência para enfrentamento da Covid-19, em caráter excepcional e temporário, e com periodicidade mensal de transferência, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.122.5018.21C0.6500 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do Coronavírus - Nacional (Plano Orçamentário: CV20 - Medida Provisória nº 940, de 2 de abril de 2020), com impacto orçamentário estimado de até R\$ 251.400.000,00 (duzentos e cinquenta e um milhões, quatrocentos mil reais).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde (FNS) adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais e Distrital de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência nas competências financeiras de maio de 2020 a setembro de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

Estabelecimentos de saúde credenciados temporariamente e aptos a receberem custeio como Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	SERVIÇO CREDENCIADO TEMPORARIAMENTE
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	2000237	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
AC	120020	CRUZEIRO DO SUL	2000369	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
AC	120050	SENA MADUREIRA	2000881	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270930	UNIAO DOS PALMARES	5922372	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270230	CORURIBE	2006529	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270050	BARRA DE SANTO ANTONIO	2004534	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270070	BATALHA	9412964	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270170	CAPELA	2719037	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270510	MATRIZ DE CAMARAGIBE	2722100	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270650	PASSO DE CAMARAGIBE	2011131	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270720	POCO DAS TRINCHEIRAS	2007495	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270850	SAO LUIS DO QUITUNDE	5732573	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270110	BRANQUINHA	9810242	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270915	TEOTONIO VILELA	7893361	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270620	PALESTINA	2721767	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270480	MARIBONDO	2011573	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270080	BELEM	2008424	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270780	ROTEIRO	6289967	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270235	CRAIBAS	2011433	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270220	COQUEIRO SECO	7462875	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270160	CANAPI	4020154	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270010	AGUA BRANCA	2719762	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270570	OLHO D'AGUA DAS FLORES	2722313	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270020	ANADIA	2007967	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270380	JOAQUIM GOMES	3467643	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270900	TANQUE D'ARCA	2004437	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270470	MARECHAL DEODORO	2007843	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270895	SENADOR RUI PALMEIRA	2719827	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270644	PARIPUEIRA	6424198	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270210	COLONIA LEOPOLDINA	2003856	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270250	DOIS RIACHOS	2004380	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270790	SANTA LUZIA DO NORTE	2719568	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270890	SATUBA	2008157	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270300	IBATEGUARA	2720183	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1



AL	270760	QUEBRANGULO	6459102	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270280	FLEXEIRAS	2010895	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270880	SAO SEBASTIAO	2719339	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270090	BELO MONTE	2719622	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270520	MESSIAS	9804439	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270800	SANTANA DO IPANEMA	3423751	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270830	SAO JOSE DA LAJE	2722356	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270700	PINDOBA	2719673	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270180	CARNEIROS	2003945	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270240	DELMIRO GOUVEIA	6603459	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270130	CAJUEIRO	2007258	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270235	CRAIBAS	2011719	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270860	SAO MIGUEL DOS CAMPOS	2010240	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270410	LAGOA DA CANOA	6621333	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270200	COITE DO NOIA	2719460	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270235	CRAIBAS	2003910	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270580	OLHO D'AGUA DO CASADO	2008297	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270270	FELIZ DESERTO	2007193	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270690	PILAR	2007673	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270420	LIMOEIRO DE ANADIA	2007401	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270290	GIRAU DO PONCIANO	4020278	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270750	PORTO REAL DO COLEGIO	2008793	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270910	TAQUARANA	2722402	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270540	MONTEIROPOLIS	2719517	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270040	ATALAIA	2007983	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270730	PORTO CALVO	6002897	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270630	PALMEIRA DOS INDIOS	3650197	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
AL	270710	PIRANHAS	2704501	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270375	JEQUIA DA PRAIA	7928890	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270310	IGACI	2007533	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270770	RIO LARGO	9643567	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
AL	270550	MURICI	5446503	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270370	JARAMATAIA	2719916	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270670	PENEDO	2003694	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270640	PAO DE ACUCAR	2719290	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270120	CACIMBINHAS	2719851	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270600	OLIVENCA	2719436	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270450	MARAGOGI	2722380	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270840	SAO JOSE DA TAPERA	6467539	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AL	270150	CAMPO GRANDE	2719452	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AM	130170	HUMAITA	9595414	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AM	130270	MANICORE	9140433	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AM	130230	JUTAI	3891194	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AM	130360	SANTA ISABEL DO RIO NEGRO	7827784	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AM	130280	MARAA	7656017	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AM	130185	IRANDUBA	7500866	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
AP	160060	SANTANA	2020963	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
AP	160050	OIAPOQUE	5312590	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	292650	RIBEIRA DO AMPARO	2509903	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	293190	TUCANO	2597578	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	291185	HELIOPOLIS	7465106	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	291070	EUCLIDES DA CUNHA	7557655	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	290690	CARAVELAS	2804964	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	292400	PAULO AFONSO	2533499	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
BA	292110	MEDEIROS NETO	2389126	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	292760	SANTA BRIGIDA	2510057	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	293150	TEOFILANDIA	4033027	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	292550	PRADO	3054837	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	292500	PLANALTO	133426	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	292275	NOVA IBIA	9767258	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	293190	TUCANO	2597543	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	290327	BARROCAS	6462162	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	293050	SERRINHA	2523671	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
BA	293076	SITIO DO QUINTO	4032802	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	291910	LAMARAO	9280871	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	292610	RETIROLANDIA	2653036	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	290360	BIRITINGA	9990410	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	291930	LENCOIS	2483661	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	291430	IRAMAIA	3393445	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	290120	ANAGE	2649853	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	291880	LAJE	3559793	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	290475	BURITIRAMA	7581572	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	290687	CAPIM GROSSO	2388332	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	291580	ITAMBE	9193944	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	290840	CONCEICAO DO COITE	9043829	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	293200	UAUA	9316043	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	292045	MANSIDAO	9301712	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	290350	BELO CAMPO	3924459	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	292600	REMANSO	6043445	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	290130	ANDARAI	4021479	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	293160	TEOLANDIA	6294235	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	292895	SAO DOMINGOS	3165817	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	293305	VARZEA DA ROCA	6307906	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	292540	POTIRAGUA	2508966	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	292630	RIACHAO DO JACUIPE	2660296	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1



BA	291140	GLORIA	2402467	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	290890	CORACAO DE MARIA	7277482	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	293015	SERRA DO RAMALHO	4032500	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	290689	CARAIBAS	7919328	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	291920	LAURO DE FREITAS	5919398	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
BA	291920	LAURO DE FREITAS	5672198	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
BA	291570	ITAMARI	2414376	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	290685	CAPELA DO ALTO ALEGRE	4024141	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	293220	UBAITABA	2525054	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	290850	CONCEICAO DO JACUIPE	7779682	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	292350	PALMEIRAS	2514222	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	292620	RIACHAO DAS NEVES	7244029	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	290440	BREJOLANDIA	7217420	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	290740	CATOLANDIA	4024362	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	290380	BOA VISTA DO TUPIM	2771454	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	291970	MACARANI	5432219	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	291650	ITAPICURU	2417375	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	290140	ANGICAL	3017028	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	290910	CORIBE	2389339	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	290810	COCOS	2799537	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	292900	SAO FELIX	9624295	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	290250	BAIANOPOLIS	5308852	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	291110	FORMOSA DO RIO PRETO	5901790	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	292380	PARIPIRANGA	6676812	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	292070	MARAU	2493519	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	290340	BELMONTE	3942198	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	291050	ENTRE RIOS	5009685	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	292440	PILAO ARCADEO	2508192	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	292070	MARAU	2493489	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	292070	MARAU	2493500	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	292335	OUROLANDIA	4029445	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	292310	OLINDINA	7168527	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	292590	QUIJINGUE	5149428	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	292273	NOVA FATIMA	3484718	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	291077	FEIRA DA MATA	3013367	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	290310	BARRA DO ROCHA	2384507	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	290330	BARRO PRETO	2601354	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	290150	ANGUERA	2772434	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	290470	BUERAREMA	7899971	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	291835	JOAO DOURADO	5674603	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	293250	UNA	4033337	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	292937	SAO JOSE DO JACUIPE	2523477	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	292490	PLANALTINO	3279200	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	292950	SAO SEBASTIAO DO PASSE	7020929	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	292420	PEDRO ALEXANDRE	2508559	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	290800	COARACI	2390051	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	291390	IPIAU	4026527	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	292140	MIRANGABA	7449151	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	291750	JACOBINA	6117252	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
BA	293245	UMBURANAS	2525518	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	291150	GONGOGI	3885313	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	290370	BOA NOVA	2384876	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	290930	CORRENTINA	4024966	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	290950	CRAVOLANDIA	3016846	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	291690	ITIRUCU	3433005	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	291905	LAJEDO DO TABOCAL	2601621	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	291345	IGRAPIUNA	2413329	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
BA	290240	AURELINO LEAL	5416647	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
CE	231126	QUITERIANOPOLIS	7371594	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
CE	230680	JAGUARIBARA	6556108	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
CE	230410	CRATEUS	7292341	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
CE	230410	CRATEUS	3069559	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
CE	230940	NOVO ORIENTE	5275644	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
CE	230425	CRUZ	3455440	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
CE	230800	MASSAPE	2554666	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
CE	231080	PEREIRO	7504527	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
CE	230765	MARACANAU	9434828	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
CE	230530	IBIAPINA	6257321	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
CE	230365	CATUNDA	2611244	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
CE	231010	PALMACIA	2664283	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
CE	230725	JIJOCA DE JERICOACOARA	3005712	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
CE	230290	CAPISTRANO	2327872	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
CE	231395	VARJOTA	2479893	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
CE	230010	ABAIARA	2726319	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
CE	231025	PARAIPABA	5325129	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
CE	231090	PIQUET CARNEIRO	7506643	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
CE	230490	GROAIRAS	5701953	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
CE	231040	PARAMOTI	2478765	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
CE	231160	REDENCAO	2373645	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
CE	230520	HIDROLANDIA	2479656	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
CE	230450	FRECHEIRINHA	2479621	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
CE	231180	RUSSAS	7376367	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
CE	230880	MORAUJO	6316751	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
CE	230190	BARBALHA	2564483	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
CE	231195	SALITRE	2562944	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
CE	230185	BANABUIU	2564823	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
CE	230670	JAGUARETAMA	2563827	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
CE	230970	PACATUBA	2726246	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
CE	230970	PACATUBA	2373351	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
CE	230393	CHORO	7079109	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
CE	231210	SANTANA DO CARIRI	2563185	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
ES	320335	MARILANDIA	2484633	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
ES	320465	SAO DOMINGOS DO NORTE	2445638	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
ES	320245	IBATIBA	2448262	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
ES	320340	MIMOSO DO SUL	2447983	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
ES	320120	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	3239284	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
ES	320517	VILA VALERIO	2485214	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
ES	320013	AGUIA BRANCA	2449072	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
ES	320130	CARIACICA	2483726	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3
ES	320130	CARIACICA	2445174	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3
ES	320130	CARIACICA	3038157	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3
ES	320501	SOORETAMA	2499517	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
ES	320360	MUCURICI	6426131	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
ES	320425	PONTO BELO	2630265	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
ES	320160	CONCEICAO DA BARRA	2483904	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1



GO	520860	GOIANESIA	7138776	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
GO	520030	ALEXANIA	9796134	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
GO	520430	CACU	7974949	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
GO	522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	7506996	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
GO	521200	JAUPACI	7914989	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
GO	521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	2382679	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
GO	520090	AMORINOPOLIS	2381982	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
GO	521300	MAURILANDIA	6416306	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	9898662	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	2589494	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3
GO	520140	APARECIDA DE GOIANIA	6698476	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3
GO	520660	CUMARI	2442574	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
GO	520549	CIDADE OCIDENTAL	3005089	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
GO	521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	2383195	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
GO	520735	EDEALINA	7866364	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
GO	520490	CAMPOS BELOS	2437376	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
GO	520815	GAMELEIRA DE GOIAS	2361876	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
GO	521770	PONTALINA	2440857	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
GO	520470	CAMPINORTE	2382318	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210080	ANAPURUS	3453081	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	211260	URBANO SANTOS	9669221	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	211023	SANTANA DO MARANHAO	6390471	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	211167	SAO ROBERTO	9996125	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	211000	SANTA LUZIA	2459469	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
MA	210540	ITAPECURU MIRIM	6399347	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210480	GRAJAU	2462745	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	211140	SAO LUIS GONZAGA DO MARANHAO	3390764	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210215	BREJO DE AREIA	2464578	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	211270	VARGEM GRANDE	6287026	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210120	BACABAL	2460106	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
MA	210820	PEDREIRAS	2457660	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210580	LAGO DO JUNCO	2614057	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	211060	SAO BERNARDO	6463657	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210270	CANTANHEDE	2307480	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210320	CHAPADINHA	2310325	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
MA	210173	BELAGUA	2465043	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210330	CODO	2449706	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
MA	210667	MILAGRES DO MARANHAO	5755182	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210667	MILAGRES DO MARANHAO	2311356	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210930	PRESIDENTE VARGAS	5248140	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210780	PARNARAMA	6360645	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210210	BREJO	2309815	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210630	MAGALHAES DE ALMEIDA	5697573	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210635	MARAJA DO SENA	2462869	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210640	MATA ROMA	2459868	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210197	BOA VISTA DO GURUPI	2464969	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	211290	VITORIA DO MEARIM	2455722	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	211163	SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	2463423	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210177	BELA VISTA DO MARANHAO	2644398	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210845	PERITORO	2310783	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210596	LAGOA GRANDE DO MARANHAO	9805540	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210923	PRESIDENTE MEDICI	2644436	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210880	PIRAPEMAS	7187521	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210790	PASSAGEM FRANCA	6446736	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210590	LAGO VERDE	2458829	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210730	NOVA IORQUE	2457253	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210460	GOVERNADOR EUGENIO BARROS	3604764	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210860	PINHEIRO	2817993	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
MA	210095	ARAME	2604116	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1

MA	211210	TIMBIRAS	2646625	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210420	FORTUNA	5627672	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210040	ALTAMIRA DO MARANHAO	9416102	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210850	PINDARE-MIRIM	6566367	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210632	MARACACUME	2455552	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210960	ROSARIO	6188419	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210317	CENTRO NOVO DO MARANHAO	2311127	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210380	DOM PEDRO	2308819	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210250	CAJARI	7605781	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210660	MATOES	7713274	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210430	GODOFREDO VIANA	2463806	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210805	PAULINO NEVES	2529920	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210015	AGUA DOCE DO MARANHAO	3491072	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210745	OLINDA NOVA DO MARANHAO	6226361	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210620	LUIS DOMINGUES	2457458	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210360	COROATA	2454815	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	211220	TIMON	2451964	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
MA	211220	TIMON	7844042	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
MA	210125	BACABEIRA	2306662	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210510	ICATU	2311410	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210235	BURITIRANA	9117202	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210960	ROSARIO	9423354	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210050	ALTO PARNAIBA	2453134	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210592	LAGOA DO MATO	2462850	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	211065	SAO DOMINGOS DO AZEITAO	6990622	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210450	GOVERNADOR ARCHER	2461927	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	211070	SAO DOMINGOS DO MARANHAO	6629229	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210800	PASTOS BONS	6319246	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1

MA	210890	POCAO DE PEDRAS	2308037	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210515	IGARAPE DO MEIO	7436130	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210770	PARAIBANO	7529910	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	211190	SUCUPIRA DO NORTE	7105746	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210570	LAGO DA PEDRA	2390450	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210910	PRESIDENTE DUTRA	9653023	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	211227	TUFILANDIA	2463520	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	211125	SAO JOSE DOS BASILIOS	2457342	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	211300	VITORINO FREIRE	5072360	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210010	AFONSO CUNHA	6922988	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210207	BOM LUGAR	2452405	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210520	IGARAPE GRANDE	2811278	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210975	SANTA FILOMENA DO MARANHAO	2461633	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	211300	VITORINO FREIRE	3541339	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210409	FORMOSA DA SERRA NEGRA	2460580	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210594	LAGO DOS RODRIGUES	2307227	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210275	CAPINZAL DO NORTE	5247985	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210870	PIO XII	2451409	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210465	GOVERNADOR NEWTON BELLO	2645254	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210810	PAULO RAMOS	5481104	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	211102	SAO JOAO DO CARU	2464500	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	211223	TRIZIDELA DO VALE	7637756	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210560	JOSELANDIA	7053738	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210100	ARARI	9470891	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210110	AXIXA	7353022	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210637	MARANHAOZINHO	7440952	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	211090	SAO FRANCISCO DO MARANHAO	9999027	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210193	BERNARDO DO MEARIM	2463377	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	211172	SATUBINHA	2531828	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210760	PALMEIRANDIA	9802150	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210090	ARAIOSES	7236506	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	211003	SANTA LUZIA DO PARUA	9261427	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210083	APICUM-ACU	6917283	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210500	HUMBERTO DE CAMPOS	5020344	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MA	210735	NOVA OLINDA DO MARANHAO	2646137	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	315330	PRESIDENTE KUBITSCHK	2133237	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	316770	SOBRALIA	2102544	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	312083	CUPARAQUE	2102447	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	312730	GALILEIA	9007296	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	314840	PAULISTAS	2102528	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	313930	MANGA	7590806	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	317065	VARGEM GRANDE DO RIO PARDO	2205734	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	313270	ITAMBACURI	9534814	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	314400	MUTUM	2764350	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	311740	CONCEICAO DE IPANEMA	2126516	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	316590	SENADOR MODESTINO GONCALVES	2135167	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	315650	RUBELITA	2105446	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	313770	LAJINHA	2114208	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	310170	ALMENARA	2120038	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	315690	SACRAMENTO	2098881	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	313410	ITUETA	2103435	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	313410	ITUETA	2103478	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	311310	CARANAIBA	2213605	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	315950	SANTA RITA DO ITUETO	2103311	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	310220	ALVARENGA	2103370	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	311545	CATUJI	2209446	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	312780	GRAO MOGOL	2104946	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	310470	ATALEIA	9272666	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	315790	SANTA MARGARIDA	2115204	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	315010	PIAU	2184281	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	314795	PATIS	2194236	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	310080	AGUANIL	2142570	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	311880	CORACAO DE JESUS	2172704	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	314970	PERDIGAO	6668313	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	311600	CHALE	2114488	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	312370	ENGENHEIRO CALDAS	2119250	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	315240	POTE	2208466	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	314260	MONSENHOR PAULO	2794616	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	313890	MACHACALIS	6055036	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	316790	TABULEIRO	2148498	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	315057	PINTOPOLIS	2104431	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	316760	SIMONESIA	6249027	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	313065	INDAIBIRA	2203251	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	310560	BARBACENA	2099047	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
MG	315737	SANTA CRUZ DE SALINAS	7187939	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	310665	BERIZAL	2147912	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	312087	CURRAL DE DENTRO	2120380	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	315540	RIO NOVO	2151553	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	315390	RAPOSOS	2198797	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	315217	PONTO DOS VOLANTES	2210339	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	316800	TAIOBEIRAS	2203049	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	315220	PORTEIRINHA	2194198	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	314010	MARILAC	2103842	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	312300	DORES DE CAMPOS	2113473	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	316160	SAO GERALDO DA PIEDADE	2103850	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	314875	PEDRA BONITA	2115123	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	311110	CAMPINA VERDE	7171293	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	316950	TUMIRITINGA	2102498	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	317200	VISCONDE DO RIO BRANCO	2148900	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	311570	CENTRAL DE MINAS	2103656	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	312580	FERNANDES TOURINHO	2102692	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	312690	FREI INOCENCIO	2103044	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	314150	MENDES PIMENTEL	6678920	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	315430	RESPLENDOR	2103192	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	314505	NOVA PORTEIRINHA	2104857	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	310825	BONITO DE MINAS	2155583	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	316280	SAO JOAO EVANGELISTA	2102846	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	317052	URUCUIA	6781411	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	316030	SANTO ANTONIO DO JACINTO	3890643	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	314240	MOEMA	2148137	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	313470	JACINTO	2120372	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	311320	CARANDAI	2136309	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	313690	JURUAIA	6992889	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	313340	ITAPAGIPE	6247075	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	312380	ENGENHEIRO NAVARRO	2104792	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	313460	JABOTICATUBAS	2116383	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1



MG	312738	GOIANA	2219735	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	317090	VARZELANDIA	9268340	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	312790	GRUPIARA	2145413	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	311080	CAMPANARIO	2211068	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	312220	DIVINOLANDIA DE MINAS	2103885	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	315015	PIEDADE DE CARATINGA	5591996	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	311265	CAPITAO ANDRADE	2103710	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	312705	FRONTEIRA DOS VALES	2209691	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	313230	ITAÍPE	2220830	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	316105	SAO FELIX DE MINAS	7770626	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MG	316830	TAQUARACU DE MINAS	2186489	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MS	500568	MUNDO NOVO	2374323	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MS	500430	IGUATEMI	2374331	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MS	500830	TRES LAGOAS	2757133	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
MS	500830	TRES LAGOAS	2757095	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
MS	500520	LADARIO	9241531	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MS	500500	JARDIM	2376431	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MS	500400	GLORIA DE DOURADOS	7185138	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MT	510269	CANABRAVA DO NORTE	6262848	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MT	510624	NOVA UBIRATA	2654563	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MT	510025	ALTA FLORESTA	2471442	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MT	510517	JURUENA	3669718	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MT	510820	TORIXOREU	2395568	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
MT	510350	DIAMANTINO	7960352	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PA	150720	SAO DOMINGOS DO CAPIM	7003854	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PA	150085	ANAPU	2616149	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PA	150730	SAO FELIX DO XINGU	6920292	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
PA	150600	PRAINHA	2331756	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PA	150780	SENADOR JOSE PORFIRIO	2676214	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PA	150815	URUARA	2322854	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1

PA	150820	VIGIA	2313995	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PA	150260	COLARES	2314312	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PA	150050	ALMEIRIM	2332418	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PA	150230	CAPITAO POCO	9274138	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PA	150620	SALINOPOLIS	9742441	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PA	150803	TRACUATEUA	2676222	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PA	150030	AFUA	2316048	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PA	150010	ABAETETUBA	9543996	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
PA	150010	ABAETETUBA	3153622	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
PA	150120	BAIAO	3879631	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PA	150307	GARRAFAO DO NORTE	2317230	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PA	150430	MARACANA	7304447	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	2312557	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
PA	150700	SANTO ANTONIO DO TAUÁ	2314460	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PA	150810	TUCURUI	2621509	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
PA	150810	TUCURUI	2621525	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
PA	150460	MOCAJUBA	5212537	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PA	150060	ALTAMIRA	2330369	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
PA	150157	BOM JESUS DO TOCANTINS	5588154	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PA	150215	CANAA DOS CARAJAS	3767175	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PA	150770	SAO SEBASTIAO DA BOA VISTA	7360908	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PA	150380	JACUNDA	7529082	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PA	150345	IPIXUNA DO PARA	2616262	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	250670	IMACULADA	2321688	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	251070	PASSAGEM	2321130	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	250550	VISTA SERRANA	2321084	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	250420	CATINGUEIRA	7432933	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	250970	MONTEIRO	2322412	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	251465	SAO JOSE DO BREJO DO CRUZ	2606828	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	251130	PIANCO	2609061	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	251445	SAO JOSE DOS RAMOS	5627087	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	250760	JUAREZ TAVORA	7443986	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	250200	BELEM DO BREJO DO CRUZ	3310000	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	250890	MAMANGUAPE	2597349	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	250420	CATINGUEIRA	2321173	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	251270	REMIGIO	2342332	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	250527	CURRAL DE CIMA	2592681	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	250680	INGA	2608499	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	251150	PILAR	2364042	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	250730	JACARAU	7366655	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	250415	CASSERENGUE	6382290	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	251080	PATOS	2605163	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
PB	250820	LAGOA DE DENTRO	6593852	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	250420	CATINGUEIRA	2321165	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	250340	CACIMBA DE AREIA	2321386	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	250690	ITABAIANA	6389899	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	250980	MULUNGU	2591677	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	251170	PILOEZINHOS	2591626	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	251120	PEDRAS DE FOGO	2363690	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	251380	SANTA TERESINHA	2321149	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	251210	POMBAL	7508298	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	251360	SANTANA DOS GARROTES	2592304	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	250590	EMAS	2321394	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	250600	ESPERANCA	2322684	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	251020	NOVA OLINDA	2604620	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	251700	UMBUZEIRO	7238916	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	251100	PEDRA BRANCA	7476647	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	250280	BREJO DO CRUZ	7481772	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	250050	ALAGOINHA	6480543	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	250140	BAIA DA TRACAO	9799141	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	250250	BOQUEIRAO	8008205	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	251060	OURO VELHO	7885466	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	250010	AGUA BRANCA	2605430	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	250115	AREIA DE BARAUNAS	2321254	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	251390	SAO BENTO	2606712	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1



PB	251490	SAO MAMEDE	2320991	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	251455	SAO JOSE DE PRINCESA	2321718	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	250900	MANAIRA	2321629	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	250110	AREIA	6454569	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	250020	AGUIAR	2322145	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	251040	OLHO D'AGUA	9608419	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	251660	TAVARES	2604779	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	251203	POCO DANTAS	2321831	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	250780	JUNCO DO SERIDO	2604817	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	251470	SAO JOSE DO SABUGI	7354282	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	250560	DIAMANTE	2592320	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	250580	DUAS ESTRADAS	2608391	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	251570	SERRA GRANDE	2604744	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	251450	SAO JOSE DE PIRANHAS	6897010	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	250740	JERICO	3026469	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	250490	CRUZ DO ESPIRITO SANTO	2341549	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	251460	SAO JOSE DO BONFIM	2362023	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	250915	MARIZOPOLIS	2357275	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	251440	SAO JOSE DE ESPINHARAS	2321483	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	251340	SANTA LUZIA	3121976	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	251230	PRINCESA ISABEL	2321637	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	250080	ARACAGI	2607921	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	250855	LOGRADOURO	6319890	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PB	250530	CURRAL VELHO	2604590	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PE	261360	SAO JOSE DO EGITO	2351897	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PE	260770	ITAPETIM	2635526	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PE	261570	TRIUNFO	2434512	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PE	261590	TUPARETAMA	2639319	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PE	260515	DORMENTES	3011623	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PE	260010	AFOGADOS DA INGAZEIRA	9233695	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PE	260960	OLINDA	2344653	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3
PE	260765	ITAMBE	2429098	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PE	261255	SANTA FILOMENA	2635372	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PE	260580	FREI MIGUELINHO	2630621	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PE	260210	BOM CONSELHO	2632519	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PE	260690	IGUARACY	2639297	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PE	260430	CEDRO	2352761	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PE	261610	VERDEJANTE	2703106	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PE	261000	PALMARES	7262078	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PE	260390	CARNAIBA	2428881	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PE	260415	CASINHAS	2715198	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PE	261410	SERTANIA	2633094	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PE	260460	CONDADO	9444807	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PE	261210	SALGADINHO	2428164	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PE	261153	QUIXABA	2347652	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PE	260875	LAGOA GRANDE	7205562	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220580	LUZILANDIA	47333	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220680	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	9184856	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220196	BRASILEIRA	2325721	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220555	LAGOA ALEGRE	4009134	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220840	PIRIPIRI	2369540	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220430	FRONTEIRAS	7574304	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220997	SAO JOAO DO ARRAIAL	2368447	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220720	PADRE MARCOS	2368412	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220385	FLORESTA DO PIAUI	2324768	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220545	JOCA MARQUES	2326582	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	221160	VILA NOVA DO PIAUI	9010750	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220415	FRANCISCO MACEDO	3070816	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220610	MATIAS OLIMPIO	2369362	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220800	PICOS	9868291	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
PI	220027	ALEGRETE DO PIAUI	2366916	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	221090	SOCORRO DO PIAUI	7205244	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220435	GEMINIANO	2669110	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220480	IPIRANGA DO PIAUI	2694212	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220180	BOCAINA	5555256	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220200	BURITI DOS LOPES	2366509	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220270	COCAL	7246994	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220342	DOMINGOS MOURAO	2325500	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220585	MADEIRO	2669153	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220669	MURICI DOS PORTELAS	2609142	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220987	SAO JOAO DA FRONTEIRA	7413920	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220370	ESPERANTINA	9403140	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	221140	VARZEA GRANDE	2651173	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220740	PALMEIRA DO PIAUI	2325705	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220790	PEDRO II	2777932	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220157	BELEM DO PIAUI	2778416	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	221060	SAO RAIMUNDO NONATO	9006397	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220620	MIGUEL ALVES	7390874	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220525	JARDIM DO MULATO	2366614	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220672	NAZARIA	6331793	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220570	LUIS CORREIA	2366193	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220665	MORRO CABECA NO TEMPO	2404907	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220253	CARAUBAS DO PIAUI	2326493	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220945	SANTO ANTONIO DOS MILAGRES	2368315	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220190	BOM JESUS	2367572	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220590	MANOEL EMIDIO	2367300	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220220	CAMPO MAIOR	5360153	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220194	BOQUEIRAO DO PIAUI	2364522	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220045	ALVORADA DO GURGUEIA	2367424	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220975	SAO GONCALO DO GURGUEIA	2314991	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220605	MASSAPE DO PIAUI	2325136	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220217	CAMPO LARGO DO PIAUI	2694131	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220271	COCAL DE TELHA	2368013	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220527	JATоба DO PIAUI	2778300	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220779	PAU D'ARCO DO PIAUI	2650614	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220040	ALTOS	3393003	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220770	PARNAIBA	6827756	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
PI	220770	PARNAIBA	2326329	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
PI	221050	SAO PEDRO DO PIAUI	7948603	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1



PI	220680	NOSSA SENHORA DOS REMEDIOS	2778408	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PI	220320	CURIMATA	5384826	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PR	410645	CORONEL DOMINGOS SOARES	2620200	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PR	410980	IBIPORA	2727285	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PR	410920	GUARACI	2727390	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PR	412627	SAUDADE DO IGUACU	2594773	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PR	412350	SANTA HELENA	4055853	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PR	412240	ROLANDIA	2774038	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PR	412085	QUATRO PONTES	2780003	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PR	412785	TRES BARRAS DO PARANA	2736780	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PR	411320	LAPA	17647	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PR	411690	NOVA ESPERANCA	6624707	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PR	412360	SANTA INES	2735423	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PR	410630	CORBELIA	6572391	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PR	410190	ASSAI	2576317	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PR	410690	CURITIBA	5709512	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3
PR	410690	CURITIBA	16772	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3
PR	410690	CURITIBA	16748	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3
PR	411930	PINHAO	2741776	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PR	410347	CAFEZAL DO SUL	9051562	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PR	410950	GUARAQUECABA	2557223	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PR	411720	NOVA OLIMPIA	2737299	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PR	410210	ASTORGA	6960588	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PR	410347	CAFEZAL DO SUL	5890861	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PR	411915	PINHAIS	18104	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
PR	411915	PINHAIS	7956819	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
PR	412730	TERRA RICA	7955146	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PR	410350	CALIFORNIA	2573342	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PR	412625	SARANDI	7937334	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
PR	410304	BOA VENTURA DE SAO ROQUE	2741474	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PR	411570	MATINHOS	3499235	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PR	410832	FRANCISCO ALVES	2737213	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PR	410030	AGUDOS DO SUL	22128	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PR	412840	URAI	7332033	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PR	411440	MANGUEIRINHA	9796045	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PR	412580	SAO PEDRO DO IVAI	2573350	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PR	411150	IVAIPORA	2587750	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PR	412100	QUERENCIA DO NORTE	2754479	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PR	411840	PARANAVAI	6498035	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
PR	411300	JUSSARA	2734621	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PR	412680	TAPEJARA	7230338	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
PR	411410	MANDAGUACU	2774143	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RJ	330580	TERESOPOLIS	2297655	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
RJ	330580	TERESOPOLIS	2292424	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
RJ	330530	SAO SEBASTIAO DO ALTO	2292327	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RJ	330310	NATIVIDADE	7203691	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RJ	330245	MACUCO	2290618	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RN	240220	CANGUARETAMA	3280454	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RN	240420	GOIANINHA	6255167	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RN	240870	PARAU	2410303	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RN	241070	RIACHO DA CRUZ	2380897	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RN	240980	PEDRO VELHO	2375109	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RN	240780	MONTE ALEGRE	2374579	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RN	240660	LAGOA SALGADA	7568223	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RN	241310	SENADOR ELOI DE SOUZA	2475138	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RN	240820	NISIA FLORESTA	7984669	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RN	241480	VERA CRUZ	2375249	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RN	240990	PENDENCIAS	2407841	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RN	240360	EXTREMOZ	9045511	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RN	241420	TIBAU DO SUL	2374501	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RN	240375	FERNANDO PEDROZA	2408120	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RN	241480	VERA CRUZ	3825213	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RN	240180	BREJINHO	2693933	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RN	240910	PASSA E FICA	3005844	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RN	240120	ARES	3126889	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RN	240120	ARES	3043460	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RN	240110	AREIA BRANCA	2410311	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RN	240790	MONTE DAS GAMELEIRAS	2374676	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RN	240690	LUCRECIA	7064632	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RN	240630	LAGOA DE PEDRAS	2374641	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RN	240640	LAGOA DE VELHOS	4013204	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RN	240830	NOVA CRUZ	5276802	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RN	240200	CAICO	5418283	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RN	240210	CAMPO REDONDO	2475162	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RN	241350	SERRINHA	2375230	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RN	240650	LAGOA NOVA	2476428	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RN	240460	IELMO MARINHO	2473674	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RN	241040	PUREZA	7924399	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RN	240010	ACARI	2474816	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RN	241240	SAO JOSE DO SERIDO	7325002	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RO	110020	PORTO VELHO	2552914	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3
RO	110140	MONTE NEGRO	4002997	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RO	110110	ITAPUA DO OESTE	2806509	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RR	140002	AMAJARI	2319667	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RS	431225	MINAS DO LEAO	2226693	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RS	430780	ESTRELA	2251698	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RS	430420	CANDELARIA	103187	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RS	431800	SAO BORJA	9896228	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RS	431410	PASSO FUNDO	2246082	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
RS	431198	MARIANA PIMENTEL	2226049	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RS	431720	SANTA ROSA	2254336	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
RS	430210	BENTO GONCALVES	2236648	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
RS	431550	RESTINGA SECA	2241919	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RS	430676	ELDORADO DO SUL	5437229	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RS	430070	ANTA GORDA	2251205	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RS	430450	CANGUCU	2707810	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RS	430930	GUAIBA	2225913	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
RS	430060	ALVORADA	2231506	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
RS	431020	IJUI	2260204	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
RS	430540	CHIAPETTA	2265761	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RS	430965	HULHA NEGRA	2261243	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RS	430130	ARROIO GRANDE	2232227	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RS	432090	TAPEJARA	2245736	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RS	432195	TRINDADE DO SUL	2234807	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RS	431036	IMIGRANTE	2251930	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1



RS	432090	TAPEJARA	2245744	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RS	431265	NAO-ME-TOQUE	2246406	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RS	430140	ARVOREZINHA	2251213	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RS	432225	TUPANDI	2226073	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RS	430605	CRISTAL	2232847	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RS	430558	COLINAS	2251183	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RS	431370	PALMEIRA DAS MISSOES	7937695	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RS	431123	LAGOA BONITA DO SUL	2233673	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RS	431640	ROSARIO DO SUL	2247151	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
RS	430637	DILERMANDO DE AGUIAR	2241579	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SC	421610	SAO DOMINGOS	9915672	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SC	420860	JABORA	2660628	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SC	421590	SAO BONIFACIO	2622734	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SC	420800	ITA	2689804	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SC	420430	CONCORDIA	8000883	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
SC	420020	AGROLANDIA	2377144	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SC	421050	MARAVILHA	9760601	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SC	420820	ITAJAI	9630538	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
SC	420820	ITAJAI	9998519	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
SC	421790	TANGARA	2380137	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SC	420890	JARAGUA DO SUL	2306174	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
SC	421870	TUBARAO	2491702	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
SC	421400	PRESIDENTE GETULIO	2690071	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SC	421550	SANTA CECILIA	2302756	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SC	420205	BALNEARIO BARRA DO SUL	9839798	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SC	421970	XAXIM	7444893	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SE	280750	TOMAR DO GERU	2420449	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SE	280260	GRACHO CARDOSO	2612224	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SE	280540	POCO REDONDO	2420112	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SE	280300	ITABAIANINHA	5006457	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SE	280400	MARUIM	2546337	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SE	280250	GENERAL MAYNARD	2420325	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SE	280330	JAPARATUBA	2477505	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SE	280710	SIMAO DIAS	2422263	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SE	280680	SAO DOMINGOS	7503180	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SE	280330	JAPARATUBA	2477440	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	352120	IPORANGA	2042347	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	351520	ESTRELA D'OESTE	2031361	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	353190	MORRO AGUDO	2745704	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	355400	TATUI	2069598	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
SP	350270	APIAI	9153276	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	353390	OLIMPIA	2751771	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	2773589	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	2773597	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	9066977	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 3
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	9835148	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	355370	TAQUARITINGA	7481578	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	352680	LENCOIS PAULISTA	2755009	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	353720	PEDRO DE TOLEDO	2041537	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	355470	TORRINHA	2790319	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	353080	MOGI MIRIM	130370	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
SP	353950	PITANGUEIRAS	2702045	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	351510	EMBU-GUACU	9058168	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	353810	PINDORAMA	6424104	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	353475	OUROESTE	106577	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	355210	SOCORRO	2061430	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	350710	BOM JESUS DOS PERDOES	2084007	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	355180	SETE BARRAS	9927972	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	352960	MERIDIANO	2028557	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1

SP	352190	ITAJOBI	2030098	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	352150	IRAPUA	2044641	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	350560	BARRINHA	2052725	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	351830	GUARAREMA	6555284	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	355310	TAIACU	2765977	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	118796	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
SP	350700	BOITUVA	7843356	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	355600	URUPES	9664114	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	350300	ARAMINA	2077159	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	355635	VARGEM	2028271	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	353860	PIRACAIA	2040514	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	355550	UBIRAJARA	2092964	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	355730	ESTIVA GERBI	2054914	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	350050	AGUAS DE LINDOIA	5700736	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	350920	CAJAMAR	2096188	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	2706296	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
SP	354880	SAO CAETANO DO SUL	2039389	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
SP	351160	CESARIO LANGE	2065576	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	354060	PORTO FELIZ	2064286	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	350490	BANANAL	2087642	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	353680	PEDRA BELA	2073390	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	352360	ITIRAPINA	6373410	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
SP	350900	CAIEIRAS	2085879	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
SP	350900	CAIEIRAS	2085887	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 2
SP	354030	PONTES GESTAL	2079534	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
TO	171720	PIRAQUE	2469359	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
TO	172080	SITIO NOVO DO TOCANTINS	7663137	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
TO	170389	CARRASCO BONITO	2487004	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1



TO	170386	CARIRI DO TOCANTINS	2468816	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
TO	172210	XAMBIOA	7200447	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
TO	171280	MAURILANDIA DO TOCANTINS	9195580	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
TO	171190	LAGOA DA CONFUSAO	3958094	Centro de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19 TIPO 1
TOTAL	767	MUNICÍPIOS	807	Centros de Atendimento para Enfrentamento da Covid-19

PORTARIA Nº 1.584, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Habilita Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Hemodiálise e Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Diálise Peritoneal e desabilita Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Hemodiálise.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria nº 4.091/GM/MS, de 20 de dezembro de 2018, que habilita o Hospital Santo Amaro como Unidade de Atenção Especializada em Doença Renal Crônica - DRC com Hemodiálise e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC, destinado ao custeio da Nefrologia no Estado de Pernambuco; Considerando a manifestação da Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, bem como a aprovação no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), por meio das Resoluções CIB/PE nº CIB/PE nº 5282, de 14 de abril de 2020 e CIB/PE nº 5157 de 30 de julho de 2019; Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e Considerando a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Atenção Especializada - Departamento de Atenção Especializada e Temática - CGAE/DAET/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 25000.053984/2020-12, resolve:

Art. 1º Fica habilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Hemodiálise e Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Diálise Peritonal, o estabelecimento descrito no Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Fica desabilitado como Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia com Hemodiálise, o estabelecimento descrito no Anexo II a esta Portaria.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde manterá as medidas necessárias para a transferência dos recursos financeiros ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, IBGE 260000, após a apuração da produção na Base de Dados dos Sistemas de Informações do SUS, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 4º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0005 (Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC).

Parágrafo único. O recurso para o custeio desta habilitação se dará por meio de remanejamento de recursos entre os estabelecimentos envolvidos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência junho de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO I

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
PE	260000	PAULISTA	NEFROVIDA	9641823	ESTADUAL	15.04 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIÁLISE 15.05 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM DIÁLISE PERITONEAL

ANEXO II

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA DESABILITAÇÃO
PE	260000	RECIFE	HOSPITAL SANTO AMARO	2777460	ESTADUAL	15.04 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIÁLISE

PORTARIA Nº 1.587, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Institui, no âmbito do Ministério da Saúde, a Força Tarefa de Fundamentação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto o art. 7º da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituída, durante o período de Emergência em Saúde Pública, de Importância Nacional (ESPIN), declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020, no âmbito do Ministério da Saúde, a Força Tarefa de Fundamentação, com a finalidade de coordenar o processo para a:

I - aquisição e distribuição de equipamentos, insumos e medicamentos;

II - manutenção ou fortalecimento de serviços hospitalares; e

III - habilitação de leitos de UTI para enfrentamento da pandemia de Covid-19.

Art. 2º A Força Tarefa de Fundamentação será composta por um representante dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS), que a coordenará;

II - Gabinete do Ministro de Estado da Saúde (GM/MS);

III - Secretaria-Executiva (SE/MS):

a) Gabinete da SE/MS;

b) Departamento de Monitoramento e Avaliação do Sistema Único de Saúde (DEMAS/SE/MS);

c) Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS/MS);

IV -Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos (SCTIE/MS);

V - Secretaria de Atenção Primária à Saúde (SAPS/MS);

VI -Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS);

VII - Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGETES/MS);

VIII - Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI/MS); e

IX - Comitê de Operações de Emergência (COE).

§ 1º Cada membro da Força Tarefa terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os membros da Força Tarefa e respectivos suplentes serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam.

§ 3º O representante do COE será indicado pelo seu coordenador.

Art. 3º Compete à Força Tarefa de Fundamentação:

I - reavaliar e propor novos critérios qualificadores e objetivos para aquisição e distribuição de equipamentos, insumos e medicamentos, manutenção ou fortalecimento de serviços hospitalares, e habilitação de leitos de UTI para enfrentamento da pandemia de Covid-19; e

II - avaliar e definir os quantitativos para aquisição e distribuição de equipamentos, insumos e medicamentos, e a necessidade de manutenção ou fortalecimento de serviços hospitalares e de habilitação de leitos de UTI para o enfrentamento da Covid-19.

§ 1º Os critérios de que trata o inciso I serão submetidos a avaliação do Ministro de Estado da Saúde, para posterior publicação.

§ 2º Nas hipóteses de que trata o inciso II, a Força Tarefa decidirá levando em consideração:

I - os critérios qualificadores e objetivos definidos no Anexo; e

II - a prioridade para ordenação da análise prevista no Anexo.

§ 3º As áreas finalísticas do Ministério da Saúde poderão propor a alteração ou a inclusão de novos critérios qualificadores e objetivos, a ser submetida à coordenação da Força Tarefa, acompanhada de nota técnica fundamentada.

Art. 4º A lista de distribuição deverá informar os Estados e as Capitais para os quais serão destinados os equipamentos, insumos e medicamentos para o enfrentamento da Covid-19.

Parágrafo único. Caberá aos Estados definir os critérios objetivos de distribuição para os municípios, levando em consideração os critérios qualificadores e objetivos, previstos nesta Portaria, e a situação epidemiológica relacionada à Covid-19.

Art. 5º A Força Tarefa se reunirá por convocação de seu Coordenador.

§ 1º O quórum de reunião da Força Tarefa é de maioria simples dos membros e o quórum de aprovação é de maioria simples dos presentes.

§ 2º Além do voto ordinário, o Coordenador da Força Tarefa terá o voto de qualidade em caso de empate.

§ 3º Os membros da Força Tarefa que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão, preferencialmente, de forma presencial, sem prejuízo da realização das reuniões por videoconferência.



Art. 6º Os critérios qualificadores e objetivos, previstos no Anexo a esta Portaria, serão consolidados em algoritmos publicizados, que poderão ser ajustados sempre que necessário.

Art. 7º Os critérios objetivos, estabelecidos no Anexo a esta Portaria, poderão ser parcialmente aplicados, desde que fundamentados.

Art. 8º Os termos de recebimento provisório e definitivo, de que trata o art. 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, devem observar a disposição contratual.

Art. 9º A Força Tarefa terá vigência enquanto perdurar a declaração de emergência em saúde pública pelo Covid-19, nos termos da Portaria nº 188/GM/MS, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 10. A participação na Força Tarefa será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

	Critérios Qualificadores	
1	Infraestrutura e capacidade logística para recebimento de Ventiladores Fonte: <u>Ofício do gestor local</u>	S/N
2	Equipe Profissional multidisciplinar habilitada para operação em leitos (Médicos, Fisioterapeuta e Enfermagem) Fonte: <u>Ofício do gestor local</u>	S/N

	Critérios Objetivos	Peso
1	Casos Confirmados absolutos acumulados Fonte: <u>Casos notificados e consolidados no site oficial do MS</u>	1
2	Casos Confirmados por 100.000 Habitantes Fontes: <u>Casos notificados e consolidados no site oficial do MS e população IBGE</u>	3
3	Coefficiente de mortalidade específica por 100.000 Habitantes Fontes: <u>Óbitos notificados consolidados no site oficial do MS e população IBGE</u>	3
4	PIB Per Capita Fonte: <u>IBGE</u>	2
5	<u>Quantidade de leitos ofertados nos Planos de Contingências das Secretarias Estaduais entregues e atualizados no período corrente da análise.</u>	2
6	<u>Cadastro SCNES com capacidade instalada - Quantidade de Leitos Intensivos e Quantidade de Ventiladores cadastrados no momento da existência do Leito e na aquisição e recebimento do Ventilador.</u>	3
7	<u>Registro e atualização das notificações de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) no SIVEP-Gripe</u>	3
8	<u>Registro e atualização das notificações de Síndrome Gripal (SG) no e-SUS Notifica</u>	3
9	<u>Taxa de Ocupação Operacional dos Leitos de UTI COVID-19 e de Unidade de Suporte Ventilatório Pulmonar - informação registrada pelos estabelecimentos no https://notifica.saude.gov.br/ conforme portaria</u>	2
10	<u>Diferença entre a Quantidade de Leitos de UTI / Unidade de Suporte Ventilatório Pulmonar versus Quantidade de Respiradores em Uso e/ou recuperados em manutenção. Para leitos do tipo COVID-19 poderá ser adotada a regra de 1 leito = 1 Ventilador, para as demais tipologias 2 leitos para 1 ventilador minimamente.</u>	1
11	<u>Identificação das Unidades Federativas que receberam ventiladores através de Compra Federal e/ou com Doação privada recebida pelo MS e/ou Manutenção dos ventiladores administradas e entregues pelo ente Federal.</u>	2
12	<u>Quantidade de Ventiladores enviados através de Guias emitidas para os Estados pelo MS e/ou registrados por compra própria pelo Estado e/ou registrado por Doação privada recebida pelo Estado e/ou por Guias de Serviço de Manutenção dos ventiladores administrado pelo Estado.</u>	1
13	<u>Quantidade de Ventiladores enviados através de Guias emitidas pelos Estados para os Municípios e/ou registrados por compra própria pelo Município e/ou registrado por Doação privada recebida pelo Município e/ou por Guias de Serviço de Manutenção dos ventiladores administrado pelo Município</u>	1
14	<u>Número de leitos privados disponíveis para atendimento a demanda do SUS no apoio ao enfrentamento da COVID-19</u>	3
15	<u>Quantidade de Ventiladores em Demandas judiciais</u> Fonte: <u>Processos</u>	3
16	<u>Capacidade instalada de leitos de UTI nos estabelecimentos de saúde públicos e privados, inclusive os não prestadores de serviço SUS.</u>	3

<u>Prioridade para ordenação da análise</u>
<u>1 - Estabelecimentos de saúde de natureza pública</u>
<u>2 - Estabelecimentos de saúde de natureza privada prestador de serviço ao Sistema Único de Saúde</u>

PORTARIA Nº 1.589, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Pará e Município de Cametá.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os Incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando a Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o art. 892 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece que o recurso de custeio mensal de UPA 24h Nova e UPA 24h Ampliada será acrescido em 30% (trinta por cento) em UPA 24h localizada em município situado na Amazônia Legal;

Considerando a Portaria nº 828/GM/MS, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS de 28 setembro de 2020, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Cametá (PA) na Proposta SAIPS nº 12.2074 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI nº 25000.078078/2020-12, resolve:

Art. 1º Fica habilitada a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h Dr. Haroldo Martins (Opção V), no Município de Cametá (PA), conforme descrito no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Pará e Município de Cametá, no montante anual de R\$ 2.730.000,00 (dois milhões, setecentos e trinta mil reais).

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Cametá, IBGE 150210, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 7ª (sétima) parcela de 2020.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	OPÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	VALOR ANUAL
PA	150210	CAMETÁ	0065773	MUNICIPAL	122074	OPÇÃO V	SIM	82.42 - UPA 24H NOVA OPÇÃO V	R\$ 2.730.000,00

PORTARIA Nº 1.590, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Revoga Portaria nº 1.413GM/MS, de 28 de junho de 2019 que delega competências à Superintendência Estadual do Rio de Janeiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 1.413/GM/MS, de 28 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, nº 124 de 1º de julho de 2019, Seção 1, pág. 176.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO



PORTARIA Nº 1.591, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Habilita o Município de Garanhuns (PE) a receber incentivo financeiro para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE INTERINO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá providências;

Considerando o Título II, Seção IV da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil e estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a necessidade de financiamento federal diferenciado para a implementação da Atenção à Saúde dos Adolescentes em Conflito com a Lei, conforme Anexo XVII, da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, e Capítulo II, Seção V, da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017;

Considerando o Capítulo II, Seção V, art. 129, da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que institui o incentivo financeiro de custeio para o desenvolvimento de ações de atenção integral à saúde de adolescentes em privação de liberdade, a ser repassado pelo Ministério da Saúde, com o objetivo de complementar o financiamento das ações de atenção integral à saúde dessa população; e

Considerando o preenchimento dos requisitos e o envio de documentação previstos no art. 25, Anexo XVII, da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o município de Garanhuns (PE) a receber o Incentivo para Atenção Integral à Saúde de Adolescentes em Conflito com a Lei, até o teto físico/financeiro constante no Anexo a esta Portaria, conforme indicado no Plano Operativo Municipal.

Parágrafo único. Os recursos serão repassados mensalmente e baseados no limite financeiro correspondente ao número de adolescentes por unidade de internação, internação provisória e semiliberdade, conforme os critérios previstos no Capítulo II, Seção V, art. 130, da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Os recursos orçamentários, de que trata esta Portaria, serão plurianuais e correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.5019.219A - Piso da Atenção Básica em Saúde - Plano Orçamentário 000A.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática dos recursos para o Fundo Municipal de Saúde de Garanhuns (PE).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PAZUELLO

ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMILIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal por Unidade	Valor total a ser repassado mensalmente
PE	Garanhuns	CENIP Garanhuns CASE Garanhuns CASEM Garanhuns	Municipal	48	R\$ 8.556,00	R\$ 8.556,00

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria nº 3.436/GM/MS, de 17 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 244, de 18 de dezembro de 2019, Seção 1, página 132,

Onde se lê:

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
BA	291640	ITAPETINGA	CLÍNICA SARE SERV DE ASSIST AO PACIENTE RENAL LTDA ME	7983263	ESTADUAL	15.04 - UNIDADE DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM NEFROLOGIA COM HEMODIÁLISE 15.06 - UNIDADE ESPECIALIZADA EM DRC

Leia-se:
ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO
BA	291640	ITAPETINGA	CLÍNICA SARE SERV DE ASSIST AO PACIENTE RENAL LTDA ME	7983263	ESTADUAL	15.04 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM HEMODIALISE 15.05 - ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM DRC COM DIÁLISE PERITONIAL 16.06 - ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA EM DRC NOS ESTÁGIOS 3,4 E 5 (PRÉ DIALÍTICO).

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO

DESPACHO Nº 46, 18 DE JUNHO DE 2020

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA DA SAÚDE, INVESTIMENTOS E DESENVOLVIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º da Portaria nº 2.218/GM/MS, de 21 de agosto de 2019, e em cumprimento ao disposto no Decreto nº 9.380, de 22 de maio de 2018, resolve:

1. Fica aprovada, a partir da publicação deste Despacho, a seguinte solicitação de readequação da rede física do SUS:

PROCESSO NUP: 25000.020012/2020-33

MUNICÍPIO: IPIXUNA DO PARÁ/PA

ESTABELECIMENTO ORIGINALMENTE PACTUADO: Unidade de Pronto Atendimento - UPA Porte I (Proposta SISMOB nº 12846.4710001/13-005)

READEQUAÇÃO SOLICITADA: Hospital Geral

DECISÃO: READEQUAÇÃO APROVADA.

EMBASAMENTO: NOTA TÉCNICA Nº 176/2020-CQIS/CGES/DESID/SE/MS

PEDRO GERALDO PINHEIRO DOS SANTOS

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 493, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Inclui procedimento na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Seção VII, da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo XVII, da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Seção V, Capítulo II, da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando que a Atenção Primária à Saúde deve garantir o acesso universal e em tempo oportuno ao usuário, ofertar e monitorar o mais amplo e possível escopo de ações visando à atenção integral à saúde;

Considerando que um dos eixos prioritários da PNAISARI é ampliar ações e serviços de saúde para adolescentes em conflito com a lei; e

Considerando a avaliação do Departamento de Saúde da Família (DESF/SAPS/MS), constante do NUP-SEI, 25000.004069/2020-95, resolve:

Art. 1º Fica incluído na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde, no Grupo 03, Subgrupo 01, Forma de Organização 01, o procedimento descrito no Anexo a esta Portaria:

Art. 2º Caberá à Coordenação-Geral de Gestão de Sistemas de Informação em Saúde, do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, do Ministério da Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS) a adoção das providências necessárias para adequar o SIGTAP, conforme previsto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais nos Sistemas de Informações do SUS na competência seguinte à data de sua publicação.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

ANEXO

Procedimento:	03.01.01.029-3 - ATENDIMENTO DE ADOLESCENTES EM CUMPRIMENTO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS
Descrição	AValiação do Estado Geral de Saúde do(a) Adolescente em Atendimento Socioeducativo, incluindo também Avaliação do Crescimento e Desenvolvimento, Solicitação de Exames de Rotina, Testes Rápidos para Infecções Sexualmente Transmissíveis e Gravidez, Atualização do Cartão de Vacinas (conforme Calendário Nacional de Vacinação), Orientações sobre Métodos Contraceptivos, Gravidez, Parto, Pós Parto e Puerpério, Amamentação, Atenção à Saúde Mental, por meio de Consulta de Enfermagem, Consulta Médica, Consulta Odontológica, Consulta com Profissional de Saúde Mental).

Instrumento de Registro	de	02- BPA/Individualizado 10 - eSUS- APS
Modalidade de Atendimento	de	01- Ambulatorial
Complexidade		Atenção Básica
Tipo de Financiamento	de	Atenção Básica (PAB)
Sexo		Ambos
Idade mínima		12 anos
Idade máxima		20 Anos
Valor do Serviço Ambulatorial (SA)		R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total		R\$ 0,00
CBO		2231F9, 223208, 223212, 223236, 223248, 223272, 223288, 223293, 223505, 223545, 223550, 223555, 223560, 223565, 225105, 225124, 225125, 225130, 225133, 2225139, 225142, 25154, 225170, 225195, 225250, 251510
Atributo Complementar		009- Exige Cartão Nacional do SUS
Renases		004 - Atendimento Clínico na Atenção Primária

PORTARIA Nº 505, DE 10 DE JUNHO DE 2020

Inclui medicamentos e altera atributos de medicamentos pertencentes ao Componente Especializado da Assistência Farmacêutica na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS.

O Secretário de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Portaria Conjunta nº 2/SAS/SCTIE/MS, de 10 de janeiro de 2018, que aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) de Diabetes Insípido;

Considerando a Portaria nº 3485/ GM/MS, de 18 de dezembro de 2017, que estabelece processo de aquisição centralizada pelo Ministério da Saúde dos medicamentos somatropina, galantamina 8 mg, 16 mg e 24 mg, sildenafil 20mg, 25mg e 50mg, quetiapina 300mg, desmopressina 0,1mg/mL, entacapon 200mg, latanoprost 0,05 mg/mL, travoprost 0,04mg/mL, bimatoprost 0,3mg/mL, alfadornase 2,5mg, deferasirox 125mg, 250 mg e 500 mg, octreotida LAR 20mg/mL e 30mg/mL do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica;

Considerando a avaliação da Coordenação Geral do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica do Departamento da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde (DAF/SCTIE/MS), resolve:

Art.1º Ficam incluídos no Grupo 06 - Medicamentos, Subgrupo 04 - Componente Especializado da Assistência Farmacêutica, Forma de Organização 10 - Vasopressinas e análogos da Tabela de Procedimentos do SUS os medicamentos a seguir especificados:

Procedimento:	06.04.10.002-7 DESMOPRESSINA 0,1 mg (POR COMPRIMIDO)
Origem	
Instrumento de Registro	06- APAC (Proc.Principal)
Modalidade	01-Ambulatorial
Complexidade	AC- Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	02- Assistência Farmacêutica
Quantidade máxima	372
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês (es)
Idade Máxima	130 Anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID-10	E 23.2
CBO	
Serviço/classificação	125-Serviço de Farmácia-001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.
Atributo Complementar	009- Exige CNS, 014-Admite APAC de Continuidade, 022-Exige registro na APAC de dados complementares

Procedimento:	06.04.10.003-5 DESMOPRESSINA 0,2 mg (POR COMPRIMIDO)
Origem	
Instrumento de Registro	06- APAC (Proc.Principal)
Modalidade	01-Ambulatorial
Complexidade	AC- Alta Complexidade
Tipo de Financiamento	02- Assistência Farmacêutica
Quantidade máxima	186
Sexo	Ambos
Idade Mínima	0 mês (es)
Idade Máxima	130 Anos
Valor Ambulatorial SA:	R\$ 0,00
Valor Ambulatorial Total:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SP:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar SH:	R\$ 0,00
Valor Hospitalar Total:	R\$ 0,00
CID-10	E 23.2
CBO	
Serviço/classificação	125-Serviço de Farmácia-001 - Dispensação de Medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica.
Atributo Complementar	009- Exige CNS, 014-Admite APAC de Continuidade, 022-Exige registro na APAC de dados complementares

Art.2º Ficam alterados, na Tabela de Procedimentos do SUS, os atributos referentes aos nomes dos medicamentos a seguir relacionados:

Medicamentos- Códigos/Nome	Alterações de Nome
06.04.32.015-9 - CITRATO DE TOFACITINIBE 5 mg (POR COMPRIMIDO)	TOFACITINIBE 5 mg (POR COMPRIMIDO)
06.04.38.002-0 - ETARNECEPT 25 mg INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA)	ETARNECEPT 25 mg INJETÁVEL (POR FRASCO AMPOLA OU SERINGA PREENCHIDA)

06.04.52.002-6 - ACETATO DE GLATIRÂMÉR 40 mg INJETÁVEL (POR SERINGA PREENCHIDA)	GLATIRÂMÉR 40 mg INJETÁVEL (POR SERINGA PREENCHIDA)
06.04.54.007-8 - CLORIDRATO DE MEMANTINA 10 mg COMPRIMIDO	MEMANTINA 10 mg (POR COMPRIMIDO)
06.04.63.006-9 - DICLORIDRATO DE SAPROPTERINA 100 mg	SAPROPTERINA 100 mg (POR COMPRIMIDO)

Art.3º Fica alterado, na Tabela de Procedimentos do SUS, o atributo referente ao valor do medicamento seguir relacionado:

CÓDIGOS/NOMES	ALTERAÇÃO
06.04.61.002-5 SOMATROPINA 12 UI INJETÁVEL (POR FRASCO - AMPOLA)	De: R\$ 110,76 Para: R\$ 0,00

Art.4º Cabe a Coordenação Geral de Gestão de Sistemas de Informações em Saúde do Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (CGSI/DRAC/SAES/MS) a adoção de providências necessárias para adequar o Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP e o Repositório de Terminologia em Saúde - RTS, ao disposto nesta Portaria.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais no Sistema de Informação Ambulatoriais - SIA/SUS na competência julho de 2020.

LUIZ OTAVIO FRANCO DUARTE

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Define e homologa os códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe - INE das equipes de Atenção Primária à Saúde - APS credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

A SECRETÁRIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 18 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e

Considerando a Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 47/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os códigos referentes à Identificação Nacional de Equipe (INE) e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das equipes ou serviços de Atenção Primária à Saúde para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação; e

Considerando a necessidade de melhorias no acompanhamento, monitoramento e avaliação das estratégias da Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Define e homologa os códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe - INE das equipes de Atenção Primária à Saúde - APS credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação:

- a) Equipes de Saúde da Família (eSF), descritas no Anexo I; e
b) Equipes de Consultório na Rua (eCR), descritas no Anexo II.

Art. 2º Os códigos INE de que trata o art. 1º foram definidos por meio da análise das equipes de APS credenciadas em portaria do Ministério da Saúde, cadastradas pela gestão municipal e ativas no SCNES.

Art. 3º Os municípios com equipes constantes nos Anexos I e II deverão observar os critérios estabelecidos no art. 1º da Portaria nº 47/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019, cuja inobservância e descumprimento acarretará a suspensão da transferência financeira.

Art. 4º Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo titular máximo do órgão responsável pela Atenção Primária à Saúde no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA DE CARVALHO RIBEIRO

ANEXO I

Identificações Nacionais de Equipe - INE por município referente às equipes de Saúde da Família (eSF) para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
AM	130260	MANAUS	0001693352	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001694189	Equipe de Saúde da Família
BA	290320	BARREIRAS	0001707094	Equipe de Saúde da Família
BA	291750	JACOBINA	0001706403	Equipe de Saúde da Família
BA	292290	NOVA SOURE	0001708139	Equipe de Saúde da Família
BA	292290	NOVA SOURE	0001708147	Equipe de Saúde da Família
BA	292575	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	0001706551	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001708260	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001708252	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001706950	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001706934	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001692771	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001706977	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001706942	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001677357	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0000212601	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001568264	Equipe de Saúde da Família



BA	293290	VALENÇA	0001705962	Equipe de Saúde da Família	MG	315780	SANTA LUZIA	0001706136	Equipe de Saúde da Família
CE	230440	FORTALEZA	0000087017	Equipe de Saúde da Família	MG	315780	SANTA LUZIA	0001706128	Equipe de Saúde da Família
CE	230440	FORTALEZA	0001615173	Equipe de Saúde da Família	MS	500270	CAMPO GRANDE	0001707892	Equipe de Saúde da Família
CE	230440	FORTALEZA	0001564250	Equipe de Saúde da Família	MS	500270	CAMPO GRANDE	0001705792	Equipe de Saúde da Família
CE	230440	FORTALEZA	0000088021	Equipe de Saúde da Família	MS	500270	CAMPO GRANDE	0000440019	Equipe de Saúde da Família
CE	230523	HORIZONTE	0001707140	Equipe de Saúde da Família	MS	500270	CAMPO GRANDE	0001706543	Equipe de Saúde da Família
CE	230580	IPU	0001681702	Equipe de Saúde da Família	MS	500270	CAMPO GRANDE	0001706535	Equipe de Saúde da Família
CE	230900	MUCAMBO	0001707329	Equipe de Saúde da Família	MS	500270	CAMPO GRANDE	0001705814	Equipe de Saúde da Família
CE	231270	SENADOR POMPEU	0001708287	Equipe de Saúde da Família	MT	510340	CUIABÁ	0001709003	Equipe de Saúde da Família
CE	231270	SENADOR POMPEU	0001708066	Equipe de Saúde da Família	MT	510340	CUIABÁ	0001709011	Equipe de Saúde da Família
ES	320350	MONTANHA	0001701304	Equipe de Saúde da Família	PA	150170	BRAGANÇA	0001634941	Equipe de Saúde da Família
ES	320350	MONTANHA	0001701363	Equipe de Saúde da Família	PE	260020	AFRÂNIO	0001701231	Equipe de Saúde da Família
ES	320500	SERRA	0000285285	Equipe de Saúde da Família	PE	260020	AFRÂNIO	0001701223	Equipe de Saúde da Família
ES	320517	VILA VALÉRIO	0001703250	Equipe de Saúde da Família	PE	260020	AFRÂNIO	0001706144	Equipe de Saúde da Família
GO	520235	ARENÓPOLIS	0001708279	Equipe de Saúde da Família	PR	410690	CURITIBA	0001505998	Equipe de Saúde da Família
GO	520995	INDIARA	0001706098	Equipe de Saúde da Família	PR	410690	CURITIBA	0001574396	Equipe de Saúde da Família
GO	521450	NERÓPOLIS	0001704958	Equipe de Saúde da Família	PR	410690	CURITIBA	0000381152	Equipe de Saúde da Família
GO	521450	NERÓPOLIS	0001704974	Equipe de Saúde da Família	PR	410690	CURITIBA	0001486543	Equipe de Saúde da Família
GO	521450	NERÓPOLIS	0001704931	Equipe de Saúde da Família	PR	410690	CURITIBA	0001505971	Equipe de Saúde da Família
GO	522170	URUANA	0001700995	Equipe de Saúde da Família	PR	410690	CURITIBA	0000382388	Equipe de Saúde da Família
MA	210030	ALDEIAS ALTAS	0001706810	Equipe de Saúde da Família	PR	411295	JURANDA	0001699296	Equipe de Saúde da Família
MA	210200	BOM JARDIM	0001708848	Equipe de Saúde da Família	PR	411370	LONDRINA	0000389137	Equipe de Saúde da Família
MA	210510	ICATU	0001704559	Equipe de Saúde da Família	PR	411370	LONDRINA	0000389455	Equipe de Saúde da Família
MA	210510	ICATU	0001704532	Equipe de Saúde da Família	PR	412100	QUERÊNCIA DO NORTE	0000395145	Equipe de Saúde da Família
MA	210690	MONÇÃO	0001661779	Equipe de Saúde da Família	PR	412150	REBOUÇAS	0001699229	Equipe de Saúde da Família
MA	210830	PENALVA	0001699210	Equipe de Saúde da Família	PR	412770	TOLEDO	0001619632	Equipe de Saúde da Família
MA	211102	SÃO JOÃO DO CARÚ	0001700162	Equipe de Saúde da Família	RJ	330045	BELFORD ROXO	0000289035	Equipe de Saúde da Família
MA	211130	SÃO LUÍS	0001706519	Equipe de Saúde da Família	RJ	330285	MESQUITA	0001707191	Equipe de Saúde da Família
MA	211130	SÃO LUÍS	0001705970	Equipe de Saúde da Família	RJ	330285	MESQUITA	0001708090	Equipe de Saúde da Família
MA	211130	SÃO LUÍS	0001705989	Equipe de Saúde da Família	RJ	330285	MESQUITA	0001707876	Equipe de Saúde da Família
MA	211130	SÃO LUÍS	0001705997	Equipe de Saúde da Família	RJ	330455	RIO DE JANEIRO	0001596985	Equipe de Saúde da Família
MA	211130	SÃO LUÍS	0001706004	Equipe de Saúde da Família	RN	240810	NATAL	0001530305	Equipe de Saúde da Família
MG	310730	BOCAIÚVA	0001709399	Equipe de Saúde da Família	RN	240810	NATAL	0001467131	Equipe de Saúde da Família
					RO	110147	PRIMAVERA RONDÔNIA	DE 0000003921	Equipe de Saúde da Família
MG	310730	BOCAIÚVA	0001709372	Equipe de Saúde da Família	RR	140020	CARACARAÍ	0001698893	Equipe de Saúde da Família
MG	310730	BOCAIÚVA	0001709364	Equipe de Saúde da Família	RS	430410	CAMPOS BORGES	0001578286	Equipe de Saúde da Família
MG	310730	BOCAIÚVA	0001709321	Equipe de Saúde da Família	RS	432162	TRAVESSEIRO	0000436348	Equipe de Saúde da Família
MG	311230	CAPELINHA	0001705326	Equipe de Saúde da Família	SC	420290	BRUSQUE	0001708058	Equipe de Saúde da Família
MG	311510	CÁSSIA	0001705318	Equipe de Saúde da Família	SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405906	Equipe de Saúde da Família
MG	311860	CONTAGEM	0001706268	Equipe de Saúde da Família	SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405884	Equipe de Saúde da Família
MG	311860	CONTAGEM	0001706411	Equipe de Saúde da Família	SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405523	Equipe de Saúde da Família
MG	313005	ICARAÍ DE MINAS	0001706101	Equipe de Saúde da Família	SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405515	Equipe de Saúde da Família
MG	313130	IPATINGA	0001643800	Equipe de Saúde da Família	SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405442	Equipe de Saúde da Família
MG	313130	IPATINGA	0001643797	Equipe de Saúde da Família	SC	420540	FLORIANÓPOLIS	0000405566	Equipe de Saúde da Família
MG	313130	IPATINGA	0001643754	Equipe de Saúde da Família	SC	421150	NOVA TRENTO	0001695428	Equipe de Saúde da Família
MG	313130	IPATINGA	0001643770	Equipe de Saúde da Família	SC	421180	OURO	0001706020	Equipe de Saúde da Família
MG	313130	IPATINGA	0001643789	Equipe de Saúde da Família	SC	421190	PALHOÇA	0001549723	Equipe de Saúde da Família
MG	315780	SANTA LUZIA	0001706179	Equipe de Saúde da Família	SC	421400	PRESIDENTE GETÚLIO	0001701622	Equipe de Saúde da Família
MG	315780	SANTA LUZIA	0001706160	Equipe de Saúde da Família	SC	421400	PRESIDENTE GETÚLIO	0001701630	Equipe de Saúde da Família
MG	315780	SANTA LUZIA	0001706152	Equipe de Saúde da Família	SE	280490	PACATUBA	0001701495	Equipe de Saúde da Família
					SP	351880	GUARULHOS	0000331694	Equipe de Saúde da Família
					SP	351880	GUARULHOS	0000331341	Equipe de Saúde da Família
					SP	351910	IACANGA	0001709259	Equipe de Saúde da Família



SP	351940	IBIRÁ	0001708767	Equipe de Saúde da Família
SP	352510	JARDINÓPOLIS	0000336157	Equipe de Saúde da Família
SP	352680	LENÇÓIS PAULISTA	0001696408	Equipe de Saúde da Família
SP	352850	MAIRIPORÃ	0001582119	Equipe de Saúde da Família
SP	352940	MAUÁ	0001540645	Equipe de Saúde da Família
SP	352940	MAUÁ	0001506676	Equipe de Saúde da Família
SP	353282	NOVA CAMPINA	0001706829	Equipe de Saúde da Família
SP	353300	NOVA GRANADA	0001705881	Equipe de Saúde da Família
SP	353440	OSASCO	0001607944	Equipe de Saúde da Família
SP	353990	POLONI	0001706675	Equipe de Saúde da Família
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	0000348473	Equipe de Saúde da Família
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	0001559028	Equipe de Saúde da Família
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	0001559036	Equipe de Saúde da Família
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	0001559052	Equipe de Saúde da Família
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	0001698346	Equipe de Saúde da Família
SP	354410	RIO GRANDE DA SERRA	0000348465	Equipe de Saúde da Família
SP	354580	SANTA BÁRBARA D'OESTE	0000348945	Equipe de Saúde da Família
SP	354870	SÃO BERNARDO DO CAMPO	0001699407	Equipe de Saúde da Família
SP	355400	TATUÍ	0001707027	Equipe de Saúde da Família
SP	355400	TATUÍ	0001707035	Equipe de Saúde da Família
TO	170220	ARAGUATINS	0001705199	Equipe de Saúde da Família
TO	170220	ARAGUATINS	0001705180	Equipe de Saúde da Família
TOTAL	74 MUNICÍPIOS		141 EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA	

ANEXO II

Identificações Nacionais de Equipe - INE por município referente às equipes de Consultório na Rua (eCR) para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
ES	320500	SERRA	0001708872	Equipe de Consultório na Rua
TOTAL	01 MUNICÍPIO		01 EQUIPE DE CONSULTÓRIO NA RUA	

PORTARIA Nº 39, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Define e homologa os códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe - INE das equipes de Atenção Primária à Saúde - APS credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

A SECRETÁRIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 18 do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e

Considerando a Portaria nº 2.979/GM/MS, de 12 de novembro de 2019, que institui o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Portaria nº 47/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os códigos referentes à Identificação Nacional de Equipe (INE) e ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) das equipes ou serviços de Atenção Primária à Saúde para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação; e

Considerando a necessidade de melhorias no acompanhamento, monitoramento e avaliação das estratégias da Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Define e homologa os códigos referentes às Identificações Nacionais de Equipe - INE das equipes de Atenção Primária à Saúde - APS credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação:

- a) Equipes de Saúde da Família (eSF), descritas no Anexo I; e
b) Equipes de Consultório na Rua (eCR), descritas no Anexo II.

Art. 2º Os códigos INE de que trata o art. 1º foram definidos por meio da análise das equipes de APS credenciadas em portaria do Ministério da Saúde, cadastradas pela gestão municipal e ativas no SCNES.

Art. 3º Os municípios com equipes constantes nos Anexos I e II deverão observar os critérios estabelecidos no art. 1º da Portaria nº 47/GM/MS, de 19 de dezembro de 2019, cuja inobservância e descumprimento acarretará a suspensão da transferência financeira.

Art. 4º Eventuais casos omissos serão resolvidos pelo titular máximo do órgão responsável pela Atenção Primária à Saúde no âmbito do Ministério da Saúde.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIELA DE CARVALHO RIBEIRO

ANEXO I

Identificações Nacionais de Equipe - INE por município referente às equipes de Saúde da Família (eSF) para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
AC	120040	RIO BRANCO	0000005908	Equipe de Saúde da Família
AC	120040	RIO BRANCO	0001657798	Equipe de Saúde da Família
AC	120040	RIO BRANCO	0001621920	Equipe de Saúde da Família
AC	120040	RIO BRANCO	0001637959	Equipe de Saúde da Família
AC	120040	RIO BRANCO	0001690280	Equipe de Saúde da Família
AL	270010	ÁGUA BRANCA	0000161551	Equipe de Saúde da Família
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	0001709429	Equipe de Saúde da Família
AL	270880	SÃO SEBASTIÃO	0001709437	Equipe de Saúde da Família
AL	270915	TEOTÔNIO VILELA	0001715364	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001715739	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001715747	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001715755	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001596128	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001715720	Equipe de Saúde da Família
AM	130260	MANAUS	0001715712	Equipe de Saúde da Família
BA	290100	AMARGOSA	0000179736	Equipe de Saúde da Família
BA	290100	AMARGOSA	0000179728	Equipe de Saúde da Família
BA	291490	ITACARÉ	0001616919	Equipe de Saúde da Família
BA	291640	ITAPETINGA	0001716115	Equipe de Saúde da Família
BA	292590	QUIJINGUE	0000208647	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001715879	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001715631	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001715623	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0000212571	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001716107	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001716093	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001716069	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001716263	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001716271	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001715615	Equipe de Saúde da Família
BA	292740	SALVADOR	0001715887	Equipe de Saúde da Família
BA	292770	SANTA CRUZ CABRÁLIA	0001700189	Equipe de Saúde da Família
BA	292770	SANTA CRUZ CABRÁLIA	0001697196	Equipe de Saúde da Família
BA	292860	SANTO AMARO	0001688391	Equipe de Saúde da Família
CE	230030	ACOIARA	0000079197	Equipe de Saúde da Família
CE	230185	BANABUIÚ	0001661191	Equipe de Saúde da Família
CE	230195	BARREIRA	0001680226	Equipe de Saúde da Família
CE	230420	CRATO	0000085235	Equipe de Saúde da Família
CE	230440	FORTALEZA	0000087653	Equipe de Saúde da Família
CE	230440	FORTALEZA	0000086835	Equipe de Saúde da Família
CE	230440	FORTALEZA	0000090840	Equipe de Saúde da Família
CE	230440	FORTALEZA	0000087661	Equipe de Saúde da Família
CE	230445	FORTIM	0001643452	Equipe de Saúde da Família
CE	231040	PARAMOTI	0000100668	Equipe de Saúde da Família
CE	231050	PEDRA BRANCA	0001603396	Equipe de Saúde da Família
CE	231220	SANTA QUITÉRIA	0001708570	Equipe de Saúde da Família
ES	320060	ARACRUZ	0000279218	Equipe de Saúde da Família
ES	320060	ARACRUZ	0000279293	Equipe de Saúde da Família
ES	320140	CASTELO	0001714619	Equipe de Saúde da Família
ES	320440	RIO NOVO DO SUL	0001715690	Equipe de Saúde da Família
ES	320520	VILA VELHA	0001714007	Equipe de Saúde da Família
GO	520355	BONFINÓPOLIS	0001712284	Equipe de Saúde da Família



GO	521150	ITUMBIARA	0001696645	Equipe de Saúde da Família
MA	210215	BREJO DE AREIA	0000044881	Equipe de Saúde da Família
MA	210215	BREJO DE AREIA	0000044911	Equipe de Saúde da Família
MA	210232	BURITICUPU	0000045241	Equipe de Saúde da Família
MA	210232	BURITICUPU	0001497693	Equipe de Saúde da Família
MA	210232	BURITICUPU	0001658166	Equipe de Saúde da Família
MA	210515	IGARAPÉ DO MEIO	0001665405	Equipe de Saúde da Família
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050989	Equipe de Saúde da Família
MA	210530	IMPERATRIZ	0000050962	Equipe de Saúde da Família
MA	210530	IMPERATRIZ	0001696718	Equipe de Saúde da Família
MA	210990	SANTA INÊS	0000057355	Equipe de Saúde da Família
MA	211000	SANTA LUZIA	0000057517	Equipe de Saúde da Família
MA	211102	SÃO JOÃO DO CARÚ	0001705776	Equipe de Saúde da Família
MA	211190	SUCUPIRA DO NORTE	0001716646	Equipe de Saúde da Família
MA	211210	TIMBIRAS	0000062219	Equipe de Saúde da Família
MG	312160	DIAMANTINA	0001709607	Equipe de Saúde da Família
MG	312230	DIVINÓPOLIS	0001713531	Equipe de Saúde da Família
MG	312570	FELIXLÂNDIA	0001713736	Equipe de Saúde da Família
MG	313130	IPATINGA	0000247669	Equipe de Saúde da Família
MG	313130	IPATINGA	0000247529	Equipe de Saúde da Família
MG	313170	ITABIRA	0001691910	Equipe de Saúde da Família

MG	313240	ITAJUBÁ	0001715526	Equipe de Saúde da Família
MG	313380	ITAÚNA	0001709569	Equipe de Saúde da Família
MG	315057	PINTÓPOLIS	0001711148	Equipe de Saúde da Família
MG	316140	SÃO FRANCISCO DO GLÓRIA	0001715593	Equipe de Saúde da Família
MG	316450	SÃO SEBASTIÃO DO MARANHÃO	0001716298	Equipe de Saúde da Família
MS	500270	CAMPO GRANDE	0001707906	Equipe de Saúde da Família
MS	500620	NOVA ANDRADINA	0001711717	Equipe de Saúde da Família
MS	500620	NOVA ANDRADINA	0001711725	Equipe de Saúde da Família
MT	510125	ARAPUTANGA	0001706217	Equipe de Saúde da Família
MT	510340	CUIABÁ	0001714694	Equipe de Saúde da Família
MT	510340	CUIABÁ	0001714740	Equipe de Saúde da Família
MT	510650	POCONÉ	0001710370	Equipe de Saúde da Família
MT	510790	SINOP	0001679074	Equipe de Saúde da Família
MT	510790	SINOP	0001679600	Equipe de Saúde da Família
PA	150080	ANANINDEUA	0000018554	Equipe de Saúde da Família
PA	150700	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	0001677217	Equipe de Saúde da Família
PA	150730	SÃO FÉLIX DO XINGU	0001689584	Equipe de Saúde da Família
PA	150795	TAILÂNDIA	0001671081	Equipe de Saúde da Família
PA	150795	TAILÂNDIA	0001672878	Equipe de Saúde da Família
PA	150803	TRACUATEUA	0001714031	Equipe de Saúde da Família
PA	150803	TRACUATEUA	0001714058	Equipe de Saúde da Família
PA	150830	WISEU	0001693832	Equipe de Saúde da Família
PB	251230	PRINCESA ISABEL	0001706721	Equipe de Saúde da Família
PE	260110	ARARIPINA	0001701215	Equipe de Saúde da Família
PE	260160	BELÉM DO SÃO FRANCISCO	0001709593	Equipe de Saúde da Família
PE	260750	ITAÍBA	0000144320	Equipe de Saúde da Família
PE	260870	LAGOA DOS GATOS	0001713825	Equipe de Saúde da Família
PE	261090	PESQUEIRA	0000150916	Equipe de Saúde da Família
PE	261090	PESQUEIRA	0001681214	Equipe de Saúde da Família
PE	261240	SANHARÓ	0001705229	Equipe de Saúde da Família
PE	261300	SÃO BENTO DO UNA	0001682202	Equipe de Saúde da Família

PE	261300	SÃO BENTO DO UNA	0001684655	Equipe de Saúde da Família
PR	410690	CURITIBA	0001714325	Equipe de Saúde da Família
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384968	Equipe de Saúde da Família
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384933	Equipe de Saúde da Família
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0000384836	Equipe de Saúde da Família
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0001685198	Equipe de Saúde da Família
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0001683624	Equipe de Saúde da Família
PR	410830	FOZ DO IGUAÇU	0001685201	Equipe de Saúde da Família
PR	410880	GUAÍRA	0000385662	Equipe de Saúde da Família
PR	411520	MARINGÁ	0001716689	Equipe de Saúde da Família
PR	411750	PAIÇANDU	0001562797	Equipe de Saúde da Família
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	0001605305	Equipe de Saúde da Família
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	0001605518	Equipe de Saúde da Família
PR	411940	PIRAÍ DO SUL	0001613367	Equipe de Saúde da Família
PR	412625	SARANDI	0001525611	Equipe de Saúde da Família
RJ	330020	ARARUAMA	0001671057	Equipe de Saúde da Família
RJ	330020	ARARUAMA	0000287938	Equipe de Saúde da Família
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	0001716492	Equipe dos Consultórios na Rua
RJ	330395	PINHEIRAL	0001680951	Equipe de Saúde da Família
RN	240810	NATAL	0000113433	Equipe de Saúde da Família
RN	240810	NATAL	0001490648	Equipe de Saúde da Família
RN	240810	NATAL	0001584901	Equipe de Saúde da Família
RN	240810	NATAL	0001529439	Equipe de Saúde da Família
RN	240810	NATAL	0001529447	Equipe de Saúde da Família
RR	140010	BOA VISTA	0001679961	Equipe de Saúde da Família
RS	430080	ANTÔNIO PRADO	0000419346	Equipe de Saúde da Família
RS	430510	CAXIAS DO SUL	0000422312	Equipe de Saúde da Família
RS	430676	ELDORADO DO SUL	0001714171	Equipe de Saúde da Família
RS	430690	ENCRUZILHADA DO SUL	0001670794	Equipe de Saúde da Família
RS	431100	JAGUARÃO	0001706799	Equipe de Saúde da Família
RS	431490	PORTO ALEGRE	0001622102	Equipe de Saúde da Família
RS	431560	RIO GRANDE	0001613669	Equipe de Saúde da Família
RS	431560	RIO GRANDE	0001613812	Equipe de Saúde da Família
RS	431560	RIO GRANDE	0001679686	Equipe de Saúde da Família
RS	431800	SÃO BORJA	0001715372	Equipe de Saúde da Família
RS	431800	SÃO BORJA	0001715380	Equipe de Saúde da Família
RS	432220	TUPANCIRETÃ	0001706616	Equipe de Saúde da Família
SC	421280	BALNEÁRIO PIÇARRAS	0001703978	Equipe de Saúde da Família
SC	420380	CANOINHAS	0001680749	Equipe de Saúde da Família
SC	420380	CANOINHAS	0001663089	Equipe de Saúde da Família
SC	420910	JOINVILLE	0001716549	Equipe de Saúde da Família
SC	420910	JOINVILLE	0000410098	Equipe de Saúde da Família
SC	420910	JOINVILLE	0001715089	Equipe de Saúde da Família
SC	421360	PORTO UNIÃO	0001714236	Equipe de Saúde da Família
SC	421720	SÃO MIGUEL DO OESTE	0001624598	Equipe de Saúde da Família
SC	421770	SOMBRIO	0001683764	Equipe de Saúde da Família
SE	280740	TOBIAS BARRETO	0001511068	Equipe de Saúde da Família
SP	350390	ARUJÁ	0001537342	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0001634585	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0001590731	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0000322261	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0000322989	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0001584006	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0000323276	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0000323284	Equipe de Saúde da Família

SP	350950	CAMPINAS	0000323748	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0001531751	Equipe de Saúde da Família
SP	350950	CAMPINAS	0000323101	Equipe de Saúde da Família
SP	351360	CUNHA	0001714473	Equipe de Saúde da Família
SP	351880	GUARULHOS	0000331449	Equipe de Saúde da Família
SP	352340	ITATIBA	0001693336	Equipe de Saúde da Família
SP	352340	ITATIBA	0001690639	Equipe de Saúde da Família
SP	352900	MARÍLIA	0001697749	Equipe de Saúde da Família
SP	353060	MOGI DAS CRUZES	0001709410	Equipe de Saúde da Família
SP	353440	OSASCO	0001716085	Equipe de Saúde da Família
SP	353440	OSASCO	0001716166	Equipe de Saúde da Família
SP	353440	OSASCO	0001716174	Equipe de Saúde da Família
SP	353440	OSASCO	0001716190	Equipe de Saúde da Família
SP	353440	OSASCO	0001716077	Equipe de Saúde da Família
SP	353440	OSASCO	0001716042	Equipe de Saúde da Família

SP	353440	OSASCO	0001715984	Equipe de Saúde da Família
SP	353440	OSASCO	0001604864	Equipe de Saúde da Família
SP	353440	OSASCO	0001715968	Equipe de Saúde da Família
SP	353440	OSASCO	0001715976	Equipe de Saúde da Família
SP	353440	OSASCO	0001591649	Equipe de Saúde da Família
SP	353440	OSASCO	0001591665	Equipe de Saúde da Família

SP	353440	OSASCO	0001594656	Equipe de Saúde da Família
SP	353670	PEDERNEIRAS	0001676598	Equipe de Saúde da Família
SP	353670	PEDERNEIRAS	0001613693	Equipe de Saúde da Família
SP	353670	PEDERNEIRAS	0001676601	Equipe de Saúde da Família
SP	354515	SALTINHO	0001682539	Equipe de Saúde da Família
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0000353272	Equipe de Saúde da Família
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0001686763	Equipe de Saúde da Família
SP	354980	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	0001686747	Equipe de Saúde da Família
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001713310	Equipe de Saúde da Família
SP	354990	SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	0001713302	Equipe de Saúde da Família
SP	355040	SÃO PEDRO	0001715054	Equipe de Saúde da Família
SP	355220	SOROCABA	0001557254	Equipe de Saúde da Família
SP	355220	SOROCABA	0001557408	Equipe de Saúde da Família
SP	355220	SOROCABA	0001557386	Equipe de Saúde da Família
SP	355700	VOTORANTIM	0001574094	Equipe de Saúde da Família
TOTAL	109	MUNICÍPIOS	195	EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA

ANEXO II

Identificações Nacionais de Equipe - INE por município referente às equipes de Consultório na Rua (eCR) para fins da transferência dos incentivos de custeio federal, acompanhamento, monitoramento e avaliação.

UF	IBGE	MUNICÍPIO	INE	DESCRIÇÃO
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	0001716492	Equipe de Consultório na Rua
TOTAL	01	MUNICÍPIO	01	EQUIPE DE CONSULTÓRIO NA RUA

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 19 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 528ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 09 de junho de 2020, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33910.034061/2018-02	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.034034/2018-21	Bradesco Saúde S.A.	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33910.005620/2018-69	Cb Saúde Administração em Saúde Suplementar Ltd	Art. 79 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
33910.006071/2019-21	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 79 RN 124/2006	225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais)
33910.037213/2018-11	Bradesco Saúde S.A.,	Art. 78 RN 124/2006	60.000,00 (Sessenta mil reais)
33910.026912/2018-35	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (Sessenta e seis mil reais)
33910.017650/2019-07	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.013435/2019-29	Ami - Assistência Médica Infantil Ltda	Art. 77 RN 124/2006	105.600,00 (cento e cinco mil e seiscentos reais)
33910.005452/2019-92	Fundação Saúde Itaú	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.005073/2019-01	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.000917/2019-19	Unimed Belo Horizonte Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.022188/2018-71	Uniconsult - Administradora de Benefícios e Serviços Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
33910.008547/2019-68	Unimed Noroeste do Paraná Coop de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais)
33910.027332/2018-65	Garantia de Saúde Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
33910.014516/2019-46	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.025864/2015-59	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.015308/2015-74	Administradora Brasileira de Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.001710/2019-61	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.032852/2018-90	Divicom Administradora de Benefícios Ltda	Art. 62 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.029265/2018-13	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda.	Art. 82 RN 124/2006	72.000,00 (setenta e dois mil reais)
33910.010169/2019-82	Ami - Assistência Médica Infantil Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.014014/2019-15	Biovida Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.005246/2019-82	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.008186/2019-50	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda	Art. 57 RN 124/2006	29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)
33910.008415/2019-36	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
33910.037286/2018-11	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 76-B RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
33910.006026/2019-76	Mediservice Operadora de Planos de Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.011443/2019-31	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - Capesesp	Art. 57 RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33910.018072/2019-18	Vision Med Assistência Médica Ltda.		ANULAÇÃO
33910.005582/2019-25	Centro Clínico Gaúcho Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.011950/2019-74	Associação Assistencial de Saúde Suplementar Cruz Azul Saúde	Art. 82 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.019418/2019-03	Salutar Saúde Seguradora S.A.	Art. 77 RN 124/2006	31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais)
33910.011859/2019-59	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.026012/2018-98	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.018345/2019-24	Unimed Seguros Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.021757/2018-61	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda.	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33910.010305/2019-34	Bradesco Saúde S.A.		Anulação
33910.005133/2019-87	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 57 RN 124/2006	29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)
33910.026996/2018-15	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 88 RN 124/2006	55.050,00 (cinquenta e cinco mil e cinquenta reais)
33910.000527/2020-82	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.031184/2018-83	Uniodonto Cooperativa Odontológica do Seridó Ltda	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33903.010116/2017-99	Agemed Saúde S.A.	Art. 78 RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
33910.018797/2019-14.	Unimed de Santos Coop de Trab Medico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.008163/2019-45	São Francisco Sistemas de Saúde Sociedade Empresária Limitada	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.016715/2019-99	Unimed Natal Soc. Coop. de Trab. Médico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33910.018574/2019-49	Saúde Casseb Assistência Médica Ltda	Art. 76-B RN 124/2006	10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)
33910.017690/2019-41	Associação Metropolitana de Assistência à Saúde	Art. 77 RN 124/2006	31.680,00 (trinta e um mil seiscentos e oitenta reais)

33910.011937/2019-15	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33902.330510/2013-27	Hospital Oswaldo Cruz Ltda	Art. 35 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
33902.329968/2013-33	Associação dos Fiscais de Rendas e Agentes Fiscais do Estado da Paraíba	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
25772.000850/2015-92	Vision Med Assistência Médica Ltda	Art. 74 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
25780.005774/2013-41	Hapvida Assistência Médica Ltda	Arts. 57 e 66 RN 124/2006	120.120,00 (cento e vinte mil cento e vinte reais)
33910.000615/2019-41	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.033264/2015-64	Administradora Brasileira de Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.031950/2015-09	Administradora Brasileira de Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
25779.023910/2015-85	Administradora Brasileira de Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
25779.025022/2015-05	Administradora Brasileira de Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.006034/2018-31	Vida Card S.A.	Art. 35 RN 124/2006	11.600,00 (onze mil e seiscentos reais)
33910.037285/2018-68	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 76-B RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.016790/2018-79	Unihosp Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.013563/2019-72	Ami - Assistência Médica Infantil Ltda	Art. 79 RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
33910.032258/2018-07	Hapvida Assistência Medica Ltda.	Art. 79 RN 124/2006	250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)
33910.003103/2019-36	Unimed do Estado de São Paulo - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 62-A RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33910.014690/2019-99	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 76-B RN 124/2006	60.000,00 (sessenta mil reais)
33910.005098/2019-04	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 79 RN 124/2006	200.000,00 (duzentos mil reais)
33910.006850/2019-26	Oralclass Assistência Médica e Odontológica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.009036/2019-63	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.005730/2019-10	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.004352/2019-49	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.000301/2019-48	Unimed - Cooperativa de Serviços de Saúde dos Vales do Taquari e Rio Pardo Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.009053/2019-09	Hospital Regional de Franca S/A	Art. 82 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25779.027895/2015-44	Administradora Brasileira de Assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.005804/2018-29	Itaipu Binacional	Art. 35 RN 124/2006	34.000,00 (trinta e quatro mil reais)
33910.016267/2019-23	Unimed de Santos Coop de Trab Medico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.002162/2019-97	G2c Administradora de Benefícios Ltda - Me	Art. 62 RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
33910.011089/2019-44	Operadora Unicentral de Planos de Saúde Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
25779.013692/2017-32	Associação Vivendo Bem	Art. 18 RN 124/2006	1.150.000,00 (um milhão, cento e cinquenta mil reais)
33910.002065/2019-02	Ameno Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.007304/2014-31	Samp Espírito Santo Assistência Médica Ltda	Art. 19 RN 124/2006	500.000,00 (quinhentos mil reais)
33902.559616/2015-72	Uniodonto do Brasil Central Nacional das Cooperativas Odontologicas	Art. 35 RN 124/2006	360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)
33902.559776/2015-11	Unimed do Estado do Paraná Federação Estadual das Cooperativas Medicas	Art. 35 RN 124/2006	220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)
33902.560700/2015-39	Unimed Encosta da Serra/Rs Sociedade Cooperativa de Serviços de Saúde Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	15.000,00 (quinze mil reais)
33910.005278/2019-88	Unimed Vitoria Cooperativa de Trabalho Medico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.026256/2018-71	Ami - Assistência Médica Infantil Ltda	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33902.558917/2015-89	Odonto System Planos Odontológicos Ltda	Art. 35 RN 124/2006	150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)
33902.362364/2014-80	Terramar Administradora de Plano de Saúde Ltda	Art. 36 RN 124/2006	39.000,00 (trinta e nove mil reais)
33902.406116/2014-58	Qualidonto Qualidade Em Odontologia Ltda Me	Art. 36 RN 124/2006	16.000,00 (dezesseis mil reais)
33910.022715/2019-28	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.020676/2018-43	Unimed de Fortaleza Sociedade Cooperativa Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.025832/2019-43	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.023957/2018-58	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 62 RN 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
33910.012423/2019-87	Plena Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.011097/2019-91	Prevent Senior Private Operadora de Saúde Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.010259/2019-73	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.031464/2018-91	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33903.001587/2016-25	Aliança Administradora de Benefícios de Saúde S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

25780.013172/2015-29	Qualicorp Administradora de Beneficios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25772.002809/2011-27	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 88 RN 124/2006	2.404.378,96 (dois milhões, quatrocentos e quatro mil trezentos e setenta e oito reais e noventa e seis centavos)
33910.031144/2018-31	Alper Administradora de Beneficios Ltda (Antiga Newsa Administradora de Benefícios Ltda)	Art. 35 RN 124/2006	5.000,00 (cinco mil reais)
25780.001831/2016-65	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.007025/2019-49	Associação de Beneficência e Filantropia São Cristóvão	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.014961/2018-25	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 RN 124/2006	30.240,00 (trinta mil reais e duzentos e quarenta reais)
33910.000557/2020-99	Geap Autogestão em Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.000841/2020-65	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.014375/2019-61	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.000799/2020-82	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.007963/2019-49	Serpram - Serviço de Prestação de Assistência Médico-Hospitalar S.A	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.010040/2019-74	Uniodonto de Araraquara Cooperativa de Trabalho Odontológico	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (Trinta e dois mil reais)
33910.007967/2019-27	Unimed Regional Jau - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.010340/2019-53	Ami - Assistência Médica Infantil Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (Trinta e dois mil reais)
33910.020769/2019-59	Premium Saúde Eireli - Me	Art. 78 RN 124/2006	36.000,00 (trinta e seis mil reais)
33910.012596/2019-03	Ami - Assistência Médica Infantil Ltda	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (Trinta e dois mil reais)
33910.020423/2019-51	Hapvida assistência Medica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.011132/2019-71	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.032456/2019-43	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais)
33910.010914/2019-93	Geap Autogestão em Saúde	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.000373/2020-29	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.001883/2019-80	Cooperativa de Usuários Assistência Médico-Hospitalar Ltda - Vivamed Saúde	Art. 78 RN 124/2006	26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)
33910.032337/2018-18	Unimed Governador Valadares Coop. de Trabalho Médico Ltda	Art. 71 RN 124/2006	18.000,00 (Dezoito Mil Reais)
33910.031529/2018-07	Operadora Unieste de Planos de Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33910.034080/2018-21	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.006527/2018-71	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.010816/2019-56	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)



33910.007268/2019-87	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.011617/2019-65	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.000607/2018-13	Serviço de Assistência Odontológica Social Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33910.011546/2019-09	Garantia de Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.011429/2019-37	Paraná assistência Medica Ltda	Art. 78 RN 124/2006	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)
33910.032583/2018-61	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 57 RN 124/2006	49.846,50 (quarenta e nove mil, oitocentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos)
33910.005281/2019-00	Mapfre Saúde Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.030361/2018-12	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro		Arquivamento
33910.031771/2018-72	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 RN 124/2006	33.000,00 (trinta e três mil reais)
33910.005651/2019-09	Sul América Companhia de Seguro Saúde		Arquivamento
33910.033999/2018-05	Unimed Recife Cooperativa de Trabalho Médico		Arquivamento
33910.019430/2019-18	Assistência Médico Hospitalar São Lucas S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.032625/2018-64	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.003156/2019-57	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.010260/2019-06	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.013480/2019-83	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.013948/2019-30	Garantia de Saúde Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais)

ROGERIO SCARABEL BARBOSA
Diretor-Presidente
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DIRETORIA COLEGIADA

ARESTO Nº 1.371, DE 18 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Reunião Ordinária Pública - ROP nº 9, realizada em 9 de junho de 2020, com fundamento no art. 15, VI, da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao art. 53, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e em conformidade com a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n.º 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos, conforme anexo.

ANTONIO BARRA TORRES
Diretor-Presidente
Substituto

ANEXO

Recorrente: Christeysn Brasil Produtos Químicos Ltda.
CNPJ: 13.707.444/0001-03
Processo: 25351.202799/2019-36
Expediente: 2420761/19-6
Área: CRES3/GGREC
- A Diretoria Colegiada decidiu, por unanimidade, CONHECER e NEGAR PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do relator - Voto nº 89/2020/DIRE3/Anvisa.

DESPACHO Nº 96, DE 18 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em Circuito Deliberativo CD-DN 512, de 9 de junho de 2020, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.
Recorrente: EMBRAFRAL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA.
CNPJ: 08.019.017/0001-00
Processo nº: 25351.591368/2017-71
Expediente do recurso: 462741/20-5

ANTONIO BARRA TORRES

DESPACHO Nº 97, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 37, § 5º, aliado ao art. 53, IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ao art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, e conforme deliberado em Circuito Deliberativo CD-DN 513/2020, de 9 de junho de 2020, RETIRA O EFEITO SUSPENSIVO do recurso a seguir especificado, mantendo os termos da decisão recorrida até a deliberação recursal, e eu, Diretor-Presidente Substituto, determino a sua publicação.
Recorrente: EQUIPLEX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 01.784.792/0001-03.
Expediente(s) do recurso: 1064559/20-4
Processo do recurso: 25351.087870/2020-88

ANTONIO BARRA TORRES

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.014, DE 18 DE JUNHO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 371620
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

DANONE LTDA. 23.643.315/0115-10

FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ARGENTINA
25351.525315/2009-01 6.6577.0022.001-6
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ARGENTINA
25351.525315/2009-01 6.6577.0022.003-2
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
ELASTOMERICA 24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ALEMANHA
25351.525315/2009-01 6.6577.0022.005-9
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
ELASTOMERICA 24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - HOLANDA
25351.525315/2009-01 6.6577.0022.006-7
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
ELASTOMERICA 24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - INDONÉSIA
25351.525315/2009-01 6.6577.0022.007-5
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
ELASTOMERICA 24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - NOVA ZELÂNDIA
25351.525315/2009-01 6.6577.0022.008-3
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
ELASTOMERICA 24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - MALÁSIA
25351.525315/2009-01 6.6577.0022.009-1
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
ELASTOMERICA 24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - FRANÇA
25351.525315/2009-01 6.6577.0022.010-5
METALICA 24 Meses
PLASTICA 24 Meses
ELASTOMERICA 24 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - ALEMANHA
25351.525315/2009-01 6.6577.0022.011-3
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - HOLANDA
25351.525315/2009-01 6.6577.0022.012-1
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - INDONÉSIA
25351.525315/2009-01 6.6577.0022.013-1
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - NOVA ZELÂNDIA
25351.525315/2009-01 6.6577.0022.014-8
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses



ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - MALASIA
25351.525315/2009-01 6.6577.0022.015-6
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - FRANÇA
25351.525315/2009-01 6.6577.0022.016-4
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - POÇOS DE CALDAS - MG
25351.525315/2009-01 6.6577.0022.017-2
ELASTOMERICA 24 Dias
METALICA 24 Dias
PLASTICA 24 Dias
ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES - POÇOS DE CALDAS - MG
25351.525315/2009-01 6.6577.0022.018-0
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ARGENTINA (BA)
25351.525524/2009-13 6.6577.0040.001-4
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ALEMANHA
25351.525524/2009-13 6.6577.0040.003-0
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - HOLANDA
25351.525524/2009-13 6.6577.0040.004-9
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - INDONÉSIA
25351.525524/2009-13 6.6577.0040.005-7
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - NOVA ZELÂNDIA
25351.525524/2009-13 6.6577.0040.006-5
PLASTICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 8 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - MALÁSIA
25351.525524/2009-13 6.6577.0040.007-3
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - FRANÇA
25351.525524/2009-13 6.6577.0040.008-1
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ARGENTINA (ER)
25351.525524/2009-13 6.6577.0040.009-1
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ELASTOMERICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - POÇOS DE CALDAS - MG
25351.525524/2009-13 6.6577.0040.010-3
ELASTOMERICA 18 Meses
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
CELULOSICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ARGENTINA (BA)
25351.525524/2009-13 6.6577.0040.011-1
CELULOSICA 16 Meses
PLASTICA 16 Meses

ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ALEMANHA
25351.525524/2009-13 6.6577.0040.012-1
PLASTICA 16 Meses
CELULOSICA 16 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - HOLANDA
25351.525524/2009-13 6.6577.0040.013-8
PLASTICA 16 Meses
CELULOSICA 16 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - INDONÉSIA
25351.525524/2009-13 6.6577.0040.014-6
PLASTICA 16 Meses
CELULOSICA 16 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - NOVA ZELÂNDIA
25351.525524/2009-13 6.6577.0040.015-4
PLASTICA 16 Meses
CELULOSICA 16 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - MALÁSIA
25351.525524/2009-13 6.6577.0040.016-2
PLASTICA 16 Meses
CELULOSICA 16 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - FRANÇA
25351.525524/2009-13 6.6577.0040.017-0
PLASTICA 16 Meses
CELULOSICA 16 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ARGENTINA (ER)
25351.525524/2009-13 6.6577.0040.018-9
PLASTICA 16 Meses
CELULOSICA 16 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - POÇOS DE CALDAS/MG
25351.525524/2009-13 6.6577.0040.019-7
PLASTICA 16 Meses
CELULOSICA 16 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 04/2025
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.015, DE 18 DE JUNHO DE 2020

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 371520
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

JENIFFER CLAUDINO BORGES ME 27.971.686/0001-14
SOPINHA DE BATATA DOCE, CARNE BOVINA, COUVE FLOR E COUVE
25351.099808/2020-39 6.7358.0001.001-9
ALIMENTOS INFANTIS
4054 Retificação de publicação de registro - Anvisa

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 2.475 de 5 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 174, de 9 de setembro de 2019, na Seção 1, página 193, e em Suplemento, página 1, referente ao processo 25004.180052/2008-15, da empresa FRESENIUS KABI BRASIL LTDA,

onde se lê:

ALIMENTO PARA SITUAÇÕES METABÓLICAS ESPECIAIS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL FORMULADO PARA SITUAÇÕES DE ENCEFALOPATIA HEPÁTICA

Leia-se:

FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL

Na Resolução-RE nº 3.650 de 26 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 251, de 30 de dezembro de 2019, na Seção 1, página 1418, referente ao processo 25004.002751/2004-12, da empresa SUPPORT PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA,

onde se lê:

MÓDULO DE LÍPIDIOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL

Leia-se:

MÓDULO DE LÍPIDIOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL

Na Resolução-RE nº 1.809, de 4 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 108, de 8 de junho de 2020, na Seção 1, página 67, referente ao processo 25351.389483/2019-40, da empresa NESTLÉ BRASIL LTDA,

onde se lê:

BIFIDOBACTERIUM LACTIS

Leia-se:

BIFIDOBACTERIUM LACTIS NCC 2818



GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.028, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

APSEN FARMACEUTICA S/A 62462015000129
SULFATO DE HIDROXICLOROQUINA
REUQUINOL 25351.004767/02-49 08/2027
11099 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 1824111/20-5
1.0118.0162.010-5 24 Meses
400 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 6

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.029, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

- Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017
PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER
PI 0513915-5
PFIZER INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
251/20
BR 112014011770-5
ALLERGAN, INC.
TRENCH, ROSSI E WATANABE ADVOGADOS
247/20
BR 112014014323-4
ABRAXIS BIOSCIENCE, LLC (CA)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
252/20
BR 112014030678-8
ARAGON PHARMACEUTICALS, INC. (US) / SLOAN-KETTERING INSTITUTE FOR CANCER RESEARCH (US)
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER & IPANEMA MOREIRA
249/20
BR 112016028567-0
ULTRAGENYX PHARMACEUTICAL INC. / KYOWA HAKKO KIRIN CO., LTD.
HUGO SILVA & MALDONADO PROPRIEDADE INTELECTUAL SOCIEDADE CIVIL S/C LTDA.
248/20
BR 112017008198-9
ABBVIE INC. (US)
DANIEL ADVOGADOS (ALT. DE DANIEL & CIA)
253/20
BR 112018069530-0
F. HOFFMANN - LA ROCHE AG (CH)
MONTAURY PIMENTA, MACHADO & VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
253/20
BR 112018073676-7
INFECTIOUS DISEASE RESEARCH INSTITUTE (US) / UNIVERSITY OF VIRGINIA PATENT FOUNDATION (US)
MSANTOS & FILHOS PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA-EPP
253/20
BR 112019012171-4
SPERO THERAPEUTICS, INC. (US)
MARCELO DREON
253/20

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.038, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 56998701000116
FENOFIBRATO
LIPIDIL 25351.369200/2012-41 10/2028
11098 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 0990031/20-4

1.0553.0358.016-2 36 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 90
FENOFIBRATO
LANPEXIO 25351.764772/2014-28 06/2026
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1128192/20-8
1.0553.0377.016-6 36 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 90
fenofibrato 25351.764818/2014-17 04/2025
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1128185/20-5
1.0553.0365.016-0 36 Meses
160 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 90

ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. 15800545000150
GLECAPREVIR HIDRATADO + PIBRENTASVIR
MAVIRET 25351.467396/2017-79 04/2028
11118 RDC 73/2016 - NOVO - ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA 0483927/19-7
1.9860.0013.001-1 24 Meses
100 MG + 40 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 84

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
CLORIDRATO DE BENZIDAMINA
FLOGO-ROSA 25351.276435/2004-14 02/2027
11192 MEDICAMENTO NOVO - EXCLUSÃO DE INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 1176723/20-5
1.0573.0342.001-3 24 Meses
53,2 MG/G PO PREP PO EXTEMP CT 10 ENV AL POLIET X 9,4 G
1.0573.0342.002-1 36 Meses
1 MG/ML SOL GIN CT FR VD AMB X 140 ML
1.0573.0342.003-1 36 Meses
1 MG/ML SOL GIN CT 03 FR VD AMB X 140 ML
1.0573.0342.004-8 36 Meses
50 MG/ML SOL GIN CT FR VD AMB X 100 ML
1.0573.0342.005-6 24 Meses
53,2 MG/G PO PREP PO EXTEMP CT 04 ENV AL POLIET X 9,4 G
1.0573.0342.006-4 24 Meses
50 MG/ML SOL GIN CT FR PLAST TRANS X 140 ML + APLIC
1.0573.0342.007-2 24 Meses
50 MG/ML SOL GIN CT 03 FR PLAS TRANS X 140 ML + APLIC
1.0573.0342.008-0 24 Meses
50 MG/ML SOL GIN CT FR PET AMB X 100 ML
1.0573.0342.009-9 24 Meses
50 MG/ML SOL GIN CT FR PET AMB X 100 ML + CP MED

Althaia S.A Indústria Farmacêutica 48344725000719
DICLORIDRATO DE BETAISTINA 25351.517842/2014-51 03/2025
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1125529/20-3
1.3517.0019.016-2 24 Meses
24 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90

APSEN FARMACEUTICA S/A 62462015000129
CLORIDRATO DE MEMANTINA
ALOIS 25351.016175/2003-31 10/2029
11117 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO 1054875/18-1
1.0118.0592.007-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.0118.0592.008-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.0118.0592.009-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.0118.0592.010-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.0118.0592.011-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.0118.0592.012-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
cloridrato de memantina 25351.053901/2017-00 03/2027
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1113280/18-9
1.0118.0614.007-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 10
1.0118.0614.008-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.0118.0614.009-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.0118.0614.010-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.0118.0614.011-1 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.0118.0614.012-8 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
CLORIDRATO DE TRAZODONA
DONAREN RETARD 25351.153254/2006-74 07/2027
11098 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 0895576/20-0
1.0118.0601.004-6 24 Meses
150 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS OPC X 5

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60318797000100
olaparibe
Lynparza comprimidos 25351.551167/2017-31 10/2028
11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 0438797/20-0
1.1618.0268.001-5 36 Meses
100 MG COM REV CT BL AL AL PVC X 56
1.1618.0268.002-3 36 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL PVC X 56

BIOTEST FARMACÊUTICA LTDA 33348731000181
ALBUMINA HUMANA
ALBIOMIN 25351.383235/2011-50 11/2028
10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO 2145012/19-9
1.0914.0019.001-9 36 Meses
200G/L SOL INJ CT FA VD INC X 100ML
1.0914.0019.002-7 36 Meses
200G/L SOL INJ CT FA VD INC X 50ML

BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. 60831658000177
esilato de nintedanibe
OFEV 25351.456304/2015-63 10/2025
11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 3582912/19-5
1.0367.0173.001-1 36 Meses
100 MG CAP MOLE CT BL AL AL X 60
1.0367.0173.002-8 36 Meses
150 MG CAP MOLE CT BL AL AL X 60
BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA
BUSCOPAN 25992.010906/52 07/2029
11047 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO 2687481/19-4



11050 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO MAIOR DE EQUIPAMENTO 2687426/19-1
1.0367.0014.020-0 24 Meses
10 MG DRG CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 4
1.0367.0014.021-9 24 Meses
10 MG DRG CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 8
1.0367.0014.022-7 24 Meses
10 MG DRG CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 16
1.0367.0014.023-5 24 Meses
10 MG DRG CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 20

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 05161069000110
PARACETAMOL + FOSFATO DE CODEÍNA HEMI-HIDRATADO
paracetamol + fosfato de codeína 25351.015583/2015-93 06/2030
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0024004/15-4
1.5584.0583.001-6 24 Meses
(500,0 + 7,5) MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 12
1.5584.0583.002-4 24 Meses
(500,0 + 7,5) MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 24
1.5584.0583.003-2 24 Meses
(500,0 + 7,5) MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 12
1.5584.0583.004-0 24 Meses
(500,0 + 7,5) MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 24
1.5584.0583.005-9 24 Meses
(500,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 12
1.5584.0583.006-7 24 Meses
(500,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 24
1.5584.0583.007-5 24 Meses
(500,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 12
1.5584.0583.008-3 24 Meses
(500,0 + 30,0) MG COM CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 24
orlistate 25351.180328/2016-17 09/2026
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0907135/20-1
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0907137/20-7
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0907140/20-7
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0907142/20-3
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0907144/20-0
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0907148/20-2
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0907150/20-4
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1955020/19-1
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1955022/19-7
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1973442/19-5
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1973447/19-6
1.5584.0527.001-0 24 Meses
120 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 21
1.5584.0527.002-9 24 Meses
120 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.5584.0527.003-7 24 Meses
120 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 42
1.5584.0527.004-5 24 Meses
120 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 63
1.5584.0527.005-3 24 Meses
120 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 84
1.5584.0527.006-1 24 Meses
120 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 90
1.5584.0527.007-1 24 Meses
120 MG CAP GEL DURA CX BL AL PLAS TRANS X 490
ORLISTATE
LIPOXEN 25351.198518/2011-58 02/2028

10946 RDC 73/2016 - SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE PRODUÇÃO DO IFA 0635914/19-1
10952 RDC 73/2016 - SIMILAR - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 0723570/20-4
10952 RDC 73/2016 - SIMILAR - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 1829359/19-0
10955 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 0723896/20-7
10955 RDC 73/2016 - SIMILAR - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 1829360/19-3
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0637274/19-1
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0723539/20-9
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0723563/20-1
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0723565/20-8
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0723583/20-6
10958 RDC 73/2016 - SIMILAR - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0723657/20-3
1.5584.0399.001-6 24 Meses
120 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 21
1.5584.0399.003-2 24 Meses
120 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.5584.0399.004-0 24 Meses
120 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 42
1.5584.0399.005-9 24 Meses
120 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 63
1.5584.0399.006-7 24 Meses
120 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 84
1.5584.0399.007-5 24 Meses
120 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 90
1.5584.0399.008-3 24 Meses
120 MG CAP GEL DURA CX BL AL PLAS TRANS X 490
Cloridrato de donepezila 25351.329220/2019-81 10/2029
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1309703/20-2
1.5584.0571.003-7 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.5584.0571.004-5 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207
ORLISTATE
LIPOCLIN 25351.008290/2017-37 10/2027
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0921865/20-3
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0921867/20-0
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0921869/20-6
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0921871/20-8
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0921873/20-4
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0921875/20-1
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0921877/20-7
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1966671/19-3
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1966677/19-2
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1973457/19-3
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1973459/19-0
1.7817.0849.001-4 24 Meses
120 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 21

1.7817.0849.002-2 24 Meses
120 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.7817.0849.003-0 24 Meses
120 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 42
1.7817.0849.004-9 24 Meses
120 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 63
1.7817.0849.005-7 24 Meses
120 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 84
1.7817.0849.006-5 24 Meses
120 MG CAP GEL DURA CT BL AL PLAS TRANS X 90
1.7817.0849.007-3 24 Meses
120 MG CAP GEL DURA CX BL AL PLAS TRANS X 490

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 44734671000151
CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA
XYLESTESIN ISOBÁRICO 25001.013213/85 09/2027
10186 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 2160601/16-3
1.0298.0365.001-2 36 Meses
20 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD TRANS X 5 ML
1.0298.0365.002-0 36 Meses
20 MG/ML SOL INJ CX 10 AMP VD TRANS X 5 ML
1.0298.0365.003-9 36 Meses
20 MG/ML SOL INJ CX 1 EST PLAS X 1 AMP VD TRANS X 5 ML
1.0298.0365.004-7 36 Meses
20 MG/ML SOL INJ CX 40 EST PLAS X 1 AMP VD TRANS X 5 ML

CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 62969589000198
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + CEPA INFLUENZA TIPO B + CEPA INFLUENZA TIPO B
FLUCELVAX TETRA 25351.694014/2017-88 02/2030
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 1766795/20-0
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 3284430/19-1
1.0151.0133.001-8 12 Meses
SUS INJ CT SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
1.0151.0133.002-6 12 Meses
SUS INJ CT 10 SER PREENCH VD TRANS X 0,5 ML
1.0151.0133.003-4 12 Meses
SUS INJ CT FA VD TRANS X 5 ML (MULTIDOSE)

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
BETINA 25351.003436/2010-61 09/2028
11099 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 0814801/20-5
1.0043.1088.017-1 24 Meses
24 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90
cloridrato de fexofenadina 25351.021296/2020-03 04/2030
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1481865/20-5
1.0043.1305.007-2 24 Meses
180MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
desogestrel + etinilestradiol 25351.261583/2007-79 11/2027
10938 RDC 73/2016 - GENÉRICO - SUBSTITUIÇÃO DE FABRICANTE DO IFA 0193507/19-1
10938 RDC 73/2016 - GENÉRICO - SUBSTITUIÇÃO DE FABRICANTE DO IFA 0193509/19-7
10950 RDC 73/2016 - GENÉRICO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 0260656/19-9
10950 RDC 73/2016 - GENÉRICO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 0260657/19-7
10950 RDC 73/2016 - GENÉRICO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 0260658/19-5
10950 RDC 73/2016 - GENÉRICO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 0260659/19-3
10950 RDC 73/2016 - GENÉRICO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 0260661/19-5
10950 RDC 73/2016 - GENÉRICO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 0260662/19-3
10950 RDC 73/2016 - GENÉRICO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 0260665/19-8
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0193624/19-7
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0193643/19-3
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0193677/19-8
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 0193687/19-5
1.0043.0987.001-1 18 Meses
0,150 MG + 0,020 MG COM CT BL AL PLAS BCO OPC X 21
1.0043.0987.002-8 18 Meses
0,150 MG + 0,020 MG COM CT BL AL PLAS BCO OPC X 63
1.0043.0987.003-6 18 Meses
0,150 MG + 0,020 MG COM CT BL AL PLAS BCO OPC X 210
CLORIDRATO DE FEXOFENADINA
ALTIVA 25351.301787/2019-93 10/2028
11099 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 0883090/20-8
1.0043.1273.007-1 24 Meses
180MG COM REV CT BL AL PLAS OPC X 30
DESOGESTREL + ETINILESTRADIOL
PRIMERA 20 25351.634700/2014-57 05/2025
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0269308/19-9
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0269311/19-9
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0269312/19-7
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0269320/19-8
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0269322/19-4
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0269323/19-2
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0341061/19-7
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0341062/19-5
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0341063/19-3
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0341065/19-0
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0341066/19-8
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0341070/19-6
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0341071/19-4
1.0043.1122.001-9 18 Meses
0,150 MG + 0,020 MG COM CT BL AL PLAS BCO OPC X 21
1.0043.1122.002-7 18 Meses
0,150 MG + 0,020 MG COM CT BL AL PLAS BCO OPC X 63
1.0043.1122.003-5 18 Meses
0,150 MG + 0,020 MG COM CT BL AL PLAS BCO OPC X 210
DICLORIDRATO DE BETAISTINA 25351.711339/2014-90 05/2025
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0991852/20-3



1.0043.1129.016-5 24 Meses
24 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 03485572000104
dicloridrato de betaistina 25351.089740/2016-01 08/2026
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1112611/20-6
1.5423.0235.016-3 24 Meses
24 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
SYNFLORIX 25351.301929/2008-60 06/2029
10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO 2687628/19-1
10379 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE DO PRODUTO TERMINADO 0473086/19-1
1513 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DOS CUIDADOS DE CONSERVAÇÃO 0643675/19-7

1519 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO COMERCIAL 0473072/19-1

1.0107.0273.006-0 36 Meses
SUS INJ CT FA VD TRANS X 0,5 ML X 4 DOSES
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 1 +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 4 +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 5 +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 6B +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 7F +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 9V +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 18C +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 23F
1.0107.0273.007-9 36 Meses
SUS INJ CT 10 FA VD TRANS X 0,5 ML X 4 DOSES
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 1 +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 4 +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 5 +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 6B +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 7F +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 9V +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 18C +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 23F

1.0107.0273.008-7 36 Meses
SUS INJ CT 100 FA VD TRANS X 0,5 ML X 4 DOSES
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 1 +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 4 +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 5 +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 6B +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 7F +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 9V +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 18C +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F +
POLISSACARÍDEO CAPSULAR DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE SOROTIPO 23F

10373 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRINCÍPIO ATIVO 2687628/19-1
1.0107.0273.001-1 48 Meses
SUS INJ CT 1 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 9V +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F

1.0107.0273.002-8 48 Meses
SUS INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 9V +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F

1.0107.0273.003-6 48 Meses
SUS INJ CT 1 FA VD TRANS X 0,5 ML
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 9V +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F

1.0107.0273.004-4 48 Meses
SUS INJ CT 10 FA VD TRANS X 0,5 ML
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 9V +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F

1.0107.0273.005-2 48 Meses
SUS INJ CT 100 FA VD TRANS X 0,5 ML
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 1 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 4 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 5 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 6B +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 7F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 9V +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 14 +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 18C +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 19F +
POLISSACARÍDEO CONJUGADO DE STREPTOCOCCUS PNEUMONIAE TIPO 23F

Oligossacarídeo Meningocócico A + OLIGOSSACARÍDEO MENINGOCÓCICO DO GRUPO C + Oligossacarídeo Meningocócico W135 + Oligossacarídeo Meningocócico Y
Menveo 25351.945177/2016-12 06/2026
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 3039587/19-9

1515 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO 3039575/19-5
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 1980310/19-9

1.0107.0322.002-3 36 Meses
10 MCG PO LIOF SOL INJ X 5 DOSES CT 5 FA VD TRANS + 5-5-5 MCG SOL INJ 5 FA VD TRANS X 0,6 ML

1.0107.0322.003-1 36 Meses
10 MCG PO LIOF SOL INJ X 1 DOSE CT FA VD TRANS + 5-5-5 MCG SOL INJ FA VD TRANS X 0,6 ML

10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 3039587/19-9

1515 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE ACONDICIONAMENTO PRIMÁRIO 3039575/19-5

1.0107.0322.001-5 36 Meses
10 MCG PO LIOF SOL INJ X 1 DOSE CT FA VD TRANS + 5-5-5 MCG SOL INJ SER PREENCH VD TRANS X 0,6 ML + 2 AGU

NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 82277955000155
glucagon
GLUCAGEN 25000.007777/95-24 04/2028
1921 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO A GRANEL 3546926/19-9
1923 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DO LOCAL DE FABRICAÇÃO DO PRODUTO EM SUA EMBALAGEM PRIMÁRIA 3546941/19-2
1.1766.0014.001-8 36 Meses
1 UI/MG PO LIOF EST FR VD INC + SER DIL X 1 ML(HYPOKIT)

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 33009945000123
CEFTRIAXONA DISSÓDICA HEMIEPTAIDRATADA
ROCEFIN 25001.010523/82 05/2029

11086 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA RELACIONADA AO DILUENTE 2013115/19-1
1.0100.0132.044-3 36 Meses
500 MG IV PO ESTÉRIL CT FA VD TRANS + AMP DIL X 5,0 ML

1.0100.0132.046-1 36 Meses
1 G IV PO ESTÉRIL CT FA VD TRANS + AMP DIL X 10 ML

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61286647000116
CLORIDRATO DE MEMANTINA 25351.453396/2012-75 01/2026
11091 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 1061713/20-2
1.0047.0579.003-5 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 50
CLORIDRATO DE MEMANTINA
MEMYXA 25351.460291/2012-13 06/2026
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1128394/20-7
1.0047.0593.003-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 50

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
DUPILUMABE
Dupixent 25351.189487/2019-20 12/2027
1615 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA NO PAÍS 2310773/19-1

1.8326.0335.001-6 24 Meses
150 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 2,0 ML + SISTEMA DE SEGURANÇA

1.8326.0335.002-4 24 Meses
150 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 2,0 ML

IMIGLUCERASE
CEREZYME 25351.190141/2019-74 04/2028
10393 PRODUTO BIOLÓGICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO DO PRINCÍPIO ATIVO, DO PRODUTO A GRANEL, DO PRODUTO TERMINADO, DO ADJUVANTE E DOS ESTABILIZANTES QUE NÃO CONSTAM EM COMPÊNDIO OFICIAL 0459586/19-6

1.8326.0345.001-0 36 Meses
400 U PÓ LIOF INJ CT FA VD TRANS

SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A 43312503000105
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
DEBET 25351.082924/2015-51 11/2025

10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1567395/20-2
1.0372.0260.016-1 24 Meses
24 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90

DESOGESTREL + ETINILESTRADIOL
DIOLESS 25351.513694/2014-03 03/2025

10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0276678/19-7
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0276679/19-5
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0276680/19-9
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0276681/19-7
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0276682/19-5
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0276683/19-3
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0322987/19-4
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0322988/19-2
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0322996/19-3
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0323016/19-3
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0323069/19-4
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0323089/19-9
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0323144/19-5

1.0372.0242.001-3 18 Meses
0,150 MG + 0,020 MG COM CT BL AL PLAS BCO OPC X 21
1.0372.0242.002-1 18 Meses
0,150 MG + 0,020 MG COM CT BL AL PLAS BCO OPC X 63
1.0372.0242.003-1 18 Meses
0,150 MG + 0,020 MG COM CT BL AL PLAS BCO OPC X 210

TAKEDA PHARMA LTDA. 60397775000174
dexlansoprazol
DEXILANT 25351.679967/2011-87 01/2027
11193 MEDICAMENTO NOVO - EXCLUSÃO DE POSOLOGIA 0591894/20-4

1.0639.0261.001-9 48 Meses
30 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 2
1.0639.0261.002-7 48 Meses
30 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 10
1.0639.0261.003-5 48 Meses
30 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 30
1.0639.0261.004-3 48 Meses



30 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 60
1.0639.0261.005-1 48 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 2
1.0639.0261.006-1 48 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 10
1.0639.0261.007-8 48 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 30
1.0639.0261.008-6 48 Meses
60 MG CAP DURA LIB RETARD CT BL AL AL X 60

UCI - FARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 48396378000182
DICLORIDRATO DE BETAISTINA
UCIBETA 25351.005162/2017-31 02/2027
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1115160/20-9
1.0550.0187.016-8 24 Meses
24 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118
BACLOFENO 25351.730671/2013-54 07/2025
11091 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 0978208/20-7
1.0497.1385.005-1 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0497.1385.006-8 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90
BACLOFENO
BACLON 25351.735982/2015-90 02/2026
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1295653/20-8
1.0497.1396.005-1 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0497.1396.006-8 24 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90

ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA 05254971000181
cloridrato de donepezila 25351.367266/2013-80 03/2029
11091 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 0804437/20-6
1.5651.0072.003-1 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.5651.0072.004-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
CLORIDRATO DE DONEPEZILA
ZYMEA 25351.406610/2013-06 06/2029
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1162184/20-2
1.5651.0076.003-3 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.5651.0076.004-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA 49475833000106
DIOSMINA + HESPERIDINA
DIOEH 25351.311432/2017-36 09/2025
1875 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO DO NOME COMERCIAL 1435642/20-2
1.0974.0250.001-4 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0974.0250.002-2 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0974.0250.003-0 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0974.0250.004-9 24 Meses
450 MG + 50 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 90

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 05161069000110
cloridrato de tansulosina 25351.329221/2019-26 06/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0503231/19-8
(155 GENERIC - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 1155422/16-3 - 25351.807164/2016-75)
1.5584.0584.001-1 24 Meses
0,4 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 10
1.5584.0584.002-1 24 Meses
0,4 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 20
1.5584.0584.003-8 24 Meses
0,4 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 30
1.5584.0584.004-6 24 Meses
0,4 MG COM REV LIB PROL CT BL AL AL X 60

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A 72593791000111
naproxeno sódico 25351.546568/2016-99 06/2030
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 2567888/16-4
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 2024597/16-1 - 25351.183796/2016-98)
1.2675.0392.001-1 24 Meses
275 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 2
1.2675.0392.002-8 24 Meses
275 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 4
1.2675.0392.003-6 24 Meses
275 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 5
1.2675.0392.004-4 24 Meses
275 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 10
1.2675.0392.005-2 24 Meses
275 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 20
1.2675.0392.006-0 24 Meses
275 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60
1.2675.0392.007-9 24 Meses
275 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 100
1.2675.0392.008-7 24 Meses
275 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 200 (EMB FRAC)
1.2675.0392.009-5 24 Meses
275 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 500
1.2675.0392.010-9 24 Meses
550 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 2
1.2675.0392.011-7 24 Meses
550 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 4
1.2675.0392.012-5 24 Meses
550 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 5
1.2675.0392.013-3 24 Meses
550 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 10
1.2675.0392.014-1 24 Meses
550 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 20
1.2675.0392.015-1 24 Meses
550 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60
1.2675.0392.016-8 24 Meses
550 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 100
1.2675.0392.017-6 24 Meses
550 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 200 (EMB FRAC)
1.2675.0392.018-4 24 Meses
550 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 500
HEDERA HELIX (HERA)
NQ HERA 25351.650047/2014-73 06/2030

10487 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0961831/14-7
(1697 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 469909/10-2 - 25351.360744/2010-45)
1.2675.0391.001-4 24 Meses
7 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 100 ML + COP
1.2675.0391.002-2 24 Meses
7 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 200 ML + COP
1.2675.0391.003-0 24 Meses
7 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 50 ML + COP + SER DOS
1.2675.0391.004-9 24 Meses
7 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 100 ML + COP + SER DOS
1.2675.0391.005-7 24 Meses
7 MG/ML XPE CT FR PLAS AMB X 200 ML + COP + SER DOS

SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A 43312503000105
ibandronato de sódio monoidratado
IBANUNO 25351.275583/2020-23 06/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1075054/20-1
(155 GENERIC - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0950455/15-9 - 25351.667267/2015-83)
1.0372.0294.001-7 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 1
1.0372.0294.002-5 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 2
1.0372.0294.003-3 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 3
1.0372.0294.004-1 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 4
1.0372.0294.005-1 24 Meses
150 MG COM REV CT BL AL AL X 12
rosuvastatina cálcica
TÉLIO 25351.595948/2015-76 06/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0854792/15-1
(155 GENERIC - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 1160485/14-9 - 25351.787955/2014-70)
1.0372.0292.001-6 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0372.0292.002-4 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0372.0292.003-2 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0372.0292.004-0 36 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 90
1.0372.0292.005-9 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0372.0292.006-7 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0372.0292.007-5 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0372.0292.008-3 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 90
1.0372.0292.009-1 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0372.0292.010-5 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0372.0292.011-3 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0372.0292.012-1 36 Meses
20 MG COM REV CT BL AL AL X 90
1.0372.0292.013-1 36 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0372.0292.014-8 36 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0372.0292.015-6 36 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0372.0292.016-4 36 Meses
40 MG COM REV CT BL AL AL X 90

ORLISTATE
TAT 25351.595950/2015-45 06/2030
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0854794/15-7
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 0449252/14-8 - 25351.326828/2014-19)
1.0372.0293.001-1 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL PVC/PVDC TRANS X 12
1.0372.0293.002-1 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL PVC/PVDC TRANS X 21
1.0372.0293.003-8 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL PVC/PVDC TRANS X 30
1.0372.0293.004-6 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL PVC/PVDC TRANS X 42
1.0372.0293.005-4 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL PVC/PVDC TRANS X 60
1.0372.0293.006-2 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL PVC/PVDC TRANS X 84
1.0372.0293.007-0 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL PVC/PVDC TRANS X 90
1.0372.0293.008-9 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL PVC/PCTFE TRANS X 12
1.0372.0293.009-7 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL PVC/PCTFE TRANS X 21
1.0372.0293.010-0 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL PVC/PCTFE TRANS X 30
1.0372.0293.011-9 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL PVC/PCTFE TRANS X 42
1.0372.0293.012-7 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL PVC/PCTFE TRANS X 60
1.0372.0293.013-5 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL PVC/PCTFE TRANS X 84
1.0372.0293.014-3 24 Meses
120 MG CAP DURA CT BL AL PVC/PCTFE TRANS X 90

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
NOME DO INSUMO NUMERO DO PROCESSO
ROTA
VENCIMENTO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
ASSUNTO DESCRIÇÃO

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 1.20056-8
AZITROMICINA DI-HIDRATADA 25351.566130/2014-81
001
07/2020 15.0573.0473.002-4 60 Meses
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 1.05562-2
CEFALEXINA MONOIDRATADA 25351.782578/2014-56
001



05/2021 15.5562.0042.002-2 60 Meses
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 1.05562-2
CEFALEXINA MONOIDRATADA 25351.782578/2014-56
002
05/2021 15.5562.0042.003-0 60 Meses
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA 1.05562-2
CEFALEXINA MONOIDRATADA 25351.782578/2014-56
003
05/2021 15.5562.0042.004-9 24 Meses
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA 1.00974-4
CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO MONOIDRATADO 25351.005371/2011-51
001
12/2021 15.0974.0221.002-4 60 Meses
10325 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.039, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA 44363661000157
SULFATO DE SALBUTAMOL MICRONIZADO
AEROGOLD 25000.009256/99-26 08/2029
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0138120/14-2
1.1013.0043.001-9 24 Meses
100 MCG/DOSE PO AER INAL CT FR SPR AL X 200 DOSES
1.1013.0043.008-6 24 Meses
100 MCG/DOSE PO AER INAL CT FR AL X 200 DOSES + INAL + ESPAÇ

LEO PHARMA LTDA 11424477000110
ácido azelaico
AZELAN 25351.711131/2019-85 08/2027
10957 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 3396171/19-9
1.8569.0012.001-2 36 Meses
200 MG/G CREM DERM CT BG AL X 20 G
1.8569.0012.002-0 36 Meses
200 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.040, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos, produtos biológicos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

AUROBINDO PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LIMITADA 04301884000175
CEFTRIAXONA SÓDICA 25351.216192/2002-95 10/2028
10081 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO - ANVISA 1815778/20-5
1.5167.0009.004-9 24 Meses
500 MG PÓ P/ SOL INJ IV CT FA VD TRANS + DIL X 5 ML
1.5167.0009.005-7 24 Meses
500 MG PÓ INJ IV CT 5 FA VD TRANS + 5 AMP DIL X 5 ML
1.5167.0009.006-5 24 Meses
500 MG PÓ INJ IV CT 25 FA VD TRANS + 25 AMP DIL X 5 ML
1.5167.0009.011-1 24 Meses
500 MG PÓ P/ SOL INJ IV CT 50 FA VD TRANS

BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. 60831658000177
CLORIDRATO DE CLONIDINA
ATENSINA 25991.006479/78 06/2029
10084 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO - ANVISA 1839834/20-1
1.0367.0058.007-3 60 Meses
0,30 MG COM CT 5 BL X 10
1.0367.0058.008-1 60 Meses
0,30 MG COM CT 3 BL X 10
1.0367.0058.009-0 60 Meses
0,075 MG COM CT 3 BL X 10

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 51780468000187
BROMIDRATO DE GALANTAMINA
REMINYL 25351.009002/00-05 11/2025
10080 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO - ANVISA 1907580/20-4
1.1236.3352.003-1 24 Meses
4 MG/ML SOL OR CT FR VD AMB X 100

LABORATÓRIO FARMACÊUTICO DA MARINHA 00394502007157
DICLOFENACO POTÁSSICO
LFM- DICLOFENACO POTASSICO 25000.027817/96-81 02/2027
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 1831460/20-1
1.2625.0032.002-9 36 Meses
50 MG COM REV CX 50 BL AL PLAST AMB X 10
CLORIDRATO DE RANITIDINA
LFM- RANITIDINA 25000.036473/96-64 09/2026
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 1829258/20-5
1.2625.0085.001-1 36 Meses
150 MG COM REV CX ENV AL POLIET X 500
1.2625.0085.003-6 36 Meses
150 MG COM REV CX BL AL PVC X 500
1.2625.0085.004-4 36 Meses
150 MG COM REV CX BL AL PVC X 250

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.041, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. 01858973000129
MELISSA OFFICINALIS L.
SONOLIS 25351.135045/2020-05 04/2029
11202 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 0605027/20-1
1.4493.0058.001-4 24 Meses
46 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 120 ML + COP
MIKANIA GLOMERATA SPRENG.
GUACOFPLUS 25351.147809/2020-05 10/2028
11202 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 0657158/20-1
1.4493.0059.001-1 24 Meses
0,1 ML/ML XPE CT FR VD AMB X 150 ML + COP
1.4493.0059.002-8 24 Meses
0,1 ML/ML XPE CX 48 FR VD AMB X 150 ML + COP
1.4493.0059.003-6 24 Meses
0,1 ML/ML XPE CX 48 FR VD AMB X 100 ML + COP
1.4493.0059.004-4 24 Meses
0,1 ML/ML XPE CT FR PET AMB X 120 ML + COP
1.4493.0059.005-2 24 Meses
0,1 ML/ML XPE CX 48 FR PET AMB X 120 ML + COP
1.4493.0059.006-0 24 Meses
0,1 ML/ML XPE CT FR PET AMB X 100 ML + COP
1.4493.0059.007-9 24 Meses
0,1 ML/ML XPE CX 48 FR PET AMB X 100 ML + COP
1.4493.0059.008-7 24 Meses
0,1 ML/ML XPE CT FR PET AMB X 150 ML + COP
1.4493.0059.009-5 24 Meses
0,1 ML/ML XPE CX 48 FR PET AMB X 150 ML + COP

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA 17562075000169
NITRATO DE TIAMINA + RIBOFLAVINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + NICOTINAMIDA + PANTOTENATO DE CÁLCIO + CIANOCOBALAMINA + ÁCIDO FÓLICO + ÁCIDO ASCÓRBICO + ACETATO DE DEXTROALFATOCOFEROL + ÓXIDO CÚPRICO + ÓXIDO DE ZINCO
TRESSLIV 600 C/ZINCO 25351.143981/2020-81 05/2025
1876 ESPECÍFICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (CISÃO DE EMPRESA) 0645052/20-1
1.1560.0214.001-1 24 Meses
COM REV CT FR PLAS OPC X 30
1.1560.0214.002-8 24 Meses
COM REV CT FR PLAS OPC X 12

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.042, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
COMPLEMENTO DIFERENCIAL DA APRESENTAÇÃO

MABRA FARMACÊUTICA LTDA. 09545589000188
NITRATO DE TIAMINA + RIBOFLAVINA + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + NICOTINAMIDA + PANTOTENATO DE CÁLCIO + CIANOCOBALAMINA + ÁCIDO FÓLICO + ÁCIDO ASCÓRBICO + ACETATO DE DEXTROALFATOCOFEROL + ÓXIDO CÚPRICO + ÓXIDO DE ZINCO
TRESSLIV 600 C/ZINCO 25351.586540/2010-69 05/2025
1883 ESPECÍFICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0633270/20-6
1.7794.0020.001-1 24 Meses
COM REV CT FR PLAS OPC X 30



1.7794.0020.002-8 24 Meses
COM REV CT FR PLAS OPC X 12

TAUENS FARMACÊUTICA LTDA 04246660000108
MIKANIA GLOMERATA SPRENG.
GUACOFIUS 25024.002034/2002-61 10/2028
10662 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO
MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0633043/20-6
1.5275.0003.001-3 24 Meses
0,1 ML/ML XPE CT FR VD AMB X 150 ML + COP
1.5275.0003.002-1 24 Meses
0,1 ML/ML XPE CX 48 FR VD AMB X 150 ML + COP
1.5275.0003.003-1 24 Meses
0,1 ML/ML XPE CX 48 FR VD AMB X 100 ML + COP
1.5275.0003.004-8 24 Meses
0,1 ML/ML XPE CT FR PET AMB X 120 ML + COP
1.5275.0003.005-6 24 Meses
0,1 ML/ML XPE CX 48 FR PET AMB X 120 ML + COP
1.5275.0003.006-4 24 Meses
0,1 ML/ML XPE CT FR PET AMB X 100 ML + COP
1.5275.0003.007-2 24 Meses
0,1 ML/ML XPE CX 48 FR PET AMB X 100 ML + COP
1.5275.0003.008-0 24 Meses
0,1 ML/ML XPE CT FR PET AMB X 150 ML + COP
1.5275.0003.009-9 24 Meses
0,1 ML/ML XPE CX 48 FR PET AMB X 150 ML + COP
MELISSA OFFICINALIS L.
SONOLIS 25351.652493/2008-74 04/2029
10662 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO
MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 0463648/20-1
1.5275.0005.001-4 24 Meses
46 MG/ML SOL OR CT FR PLAS AMB X 120 ML + COP

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.043, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO:

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. - 61.190.096/0001-92
0203755/20-6 20/01/2020

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.044, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento de registro da apresentação a pedido dos medicamentos similares, genéricos e novos, sob o nº de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784 de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL CNPJ
MARCA COMERCIAL Nº PROCESSO EXPEDIENTE CANCELAMENTO M.S.

1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA - 48.113.906/0001-49
cloridrato de fexofenadina 25351.058471/2014-19 1644241/20-5 1048101390076
1048101390084 1048101390092 1048101390106 1048101390114 1048101390122
1048101390130 1048101390149 1048101390165 1048101390173 1048101390181
1048101390191 1048101390262 1048101390270 1048101390289 1048101390297
1048101390300 1048101390319
FEXX 25351.354302/2018-83 1644070/20-6 1048101470071 1048101470088
1048101470096 1048101470101 1048101470118 1048101470126 1048101470134
1048101470142 1048101470150 1048101470169 1048101470177 1048101470185
1048101470258 1048101470266 1048101470274 1048101470282 1048101470290
1048101470304

BIOGEN BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - 07.986.222/0001-74
FAMPYRA 25351.346618/2011-73 1751656/20-1 1699300030013

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA - 02.814.497/0001-07
cloridrato de fexofenadina 25351.749127/2013-72 1643689/20-0 1438102030071
1438102030081 1438102030098 1438102030101 1438102030111 1438102030128
1438102030136 1438102030144 1438102030160 1438102030179 1438102030187
1438102030195 1438102030268 1438102030276 1438102030284 1438102030292
1438102030306 1438102030314
FENAXXE 25351.749124/2013-95 1643899/20-0 1438102160072 1438102160080
1438102160099 1438102160102 1438102160110 1438102160129 1438102160137
1438102160145 1438102160161 1438102160171 1438102160188 1438102160196
1438102160269 1438102160277 1438102160285 1438102160293 1438102160307
1438102160315

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A - 72.593.791/0001-11
dipropionato de betametasona + ácido salicílico 25351.730510/2018-93 1667974/20-1
1267503420017 1267503420033

SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 03.560.974/0001-18
NIMEGON MET 25351.471705/2010-77 0813362/18-0 1017102030138
IMPLANON 25000.021858/99-98 1815646/20-1 1017100880010

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.045, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar os registros dos medicamentos específicos, fitoterápicos e dinamizados, sob os números de processos constantes do anexo desta Resolução, nos termos do § 7º do art. 12 da Lei nº 6.360, de 1976.

Art. 2º O cancelamento dos registros abrange os registros dos produtos cuja petição de Renovação de Registro de Medicamento tenha sido indeferida e para a qual a empresa não tenha peticionado Recurso Administrativo em face desta decisão ou, quando peticionado recurso administrativo, seu provimento tenha sido negado ou extinto por desistência da recorrente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CNPJ
Nº DO PROCESSO EXPEDIENTE DE CANCELAMENTO
MARCA COMERCIAL PRINCÍPIO ATIVO M.S.

AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - 01.858.973/0001-29
25351.068250/2003-49 1637252/20-2
VERILAX Rhamnus purshiana 144930048
25351.068259/2003-50 1637250/20-6
REVIGONAL Panax ginseng 144930047
25351.002115/2004-11 1773010/20-4
ENXAZIN Tanacetum parthenium 144930049

ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 02.433.631/0001-20
25351.303828/2017-21 1637248/20-4
EFERVIT C ÁCIDO ASCÓRBICO 137640172

ATIVUS FARMACÊUTICA LTDA - 64.088.172/0001-41
25351.008660/01-16 1773012/20-1
TENLIV Tanacetum parthenium 118610100

BIONATUS LABORATÓRIO BOTÂNICO LTDA - 68.032.192/0001-51
25000.011978/92-47 1773098/20-8
BIOGESTIL BIONATUS Peumus boldus 120090010

BIOWELL AMERICA LTDA - 40.809.626/0001-68
25000.022009/99-51 1637246/20-8
ALL 26 GERIATRIC ÓXIDO DE MAGNÉSIO + NIACINAMIDA + RIBOFLAVINA + CLORETO DE CROMO + BIOTINA + ERGOCALCIFEROL + CARBONATO CÁLCIO + FOSFATO DE CÁLCIO + MONONITRATO DE TIAMINA + MOLIBDATO DE SÓDIO + CLORETO DE POTÁSSIO + ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL + ÁCIDO FÓLICO + FUMARATO FERROSO + CLORIDRATO DE PIRIDOXINA + ÓXIDO DE COBRE + IODETO DE POTÁSSIO + ACETATO DE RETINOL + ÓXIDO DE ZINCO + PANTOTENATO DE CÁLCIO + BETACAROTENO + SELENATO DE SÓDIO + CIANOCOBALAMINA + METAVANADATO DE SÓDIO + FITOMENADIONA + ÁCIDO ASCÓRBICO + SULFATO DE MANGANÊS + BORATO DE SÓDIO + SULFATO DE NÍQUEL 127020012

BRASTERAPICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 46.179.008/0001-68
25351.055164/2008-81 1773006/20-6
PHITOSS Hedera helix L. 100380093

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA - 02.814.497/0001-07
25351.561024/2008-47 1637244/20-1
LASENE Senna alexandrina Mill 143810132

FARMOQUÍMICA S/A - 33.349.473/0001-58
25351.165728/2014-18 1773101/20-1
CELLARIS Tribulus terrestris L. 103900186

HOMEOPATIA WALDEMIRO PEREIRA LABORATORIO INDUSTRIAL FARMACEUTICO EIRELI - 76.440.528/0001-43
25992.019165/75 1611632/20-1
CALVIPAR THALIUM+SULPHUR+SELENIUM+NATRUM MURIATICUM 102470063

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
25351.063823/2006-91 1773105/20-4
SOYFIT Glycine max (L.) Merrl 112363385

LABORATORIO FARMAERVAS LTDA - 60.565.520/0001-73
25001.011881/85 1637242/20-5
NERVOFORTINA ANACARDIUM ORIENTALE+STRYCHNOS IGNATII+ACIDUM
PHOSPHORICUM+SELENIUM+CINNAMOMUM ZEYLANICUM NESS 104670089

LABORATÓRIO SANOBIOIOL LTDA - 21.561.931/0003-09
25991.013123/80 1773107/20-1
SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA SANOBIOIOL CLORETO DE SÓDIO+ GLICOSE 101390011

NOVAFARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 06.629.745/0001-09
25000.009380/99-55 1636920/20-3
ÁGUA PARA INJEÇÃO DILUENTE ÁGUA ESTÉRIL PARA INJEÇÃO 114020023

PHARMASCIENCE INDÚSTRIA FARMACÊUTICA EIRELI - 25.773.037/0001-83
25351.011384/00-38 1773112/20-7
NASORUB MENTOL+ CÂNFORA+ ÓLEO ESSENCIAL DE EUCALIPTO 117170036

SAUAD INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 01.583.558/0001-00
25991.007440/78 1611703/20-4
VITICROMIN Brosimum gaudichaudii 105900017

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.046, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expedientes constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016, e arts. 4º, 7º e 16, da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE



(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

MERCK S/A
GLIFAGE XR 25351284809200629
3471078197 NOVO - Mudança maior de método analítico
CLORIDRATO DE METFORMINA 25351766880201045
3518969190 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3471078197 - 25351284809200629)

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A
BACTRONEO 25351543238201132
3472169190 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto

EMS SIGMA PHARMA LTDA
TORAGESIC 25351652689201002
1839403165 SIMILAR - Inclusão de local de fabricação do medicamento de liberação convencional

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA.
LAMICTAL 25351012984200454
3496687191 NOVO - Mudança maior de método analítico
3496701190 NOVO - Substituição de local de embalagem primária do medicamento

BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
GLYXAMBI 25351005280201592
3507253199 NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA
3507257191 NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA

LABORATÓRIOS FERRING LTDA
DDAVP 25351315864200678
3499301191 NOVO - Mudança maior de método analítico
EPONIM 25351002530201790
0080812201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3499301191 - 25351315864200678)

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.047, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expedientes constantes no anexo desta Resolução, nos termos do art. 17-A, §§ 3º e 4º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016, e arts. 4º, 7º e 16, da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução RDC Nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)
APRESENTAÇÕES M.S.

BLAU FARMACÊUTICA S.A.
TRIAXTON 25351323709201330
3493979192 SIMILAR - Mudança relacionada ao diluente
1000 MG PO INJ CT FA VD TRANS + DIL AMP VD TRANS X 3,5 ML 1163701010134
ceftriaxona dissódica hemieptaidratada 25351672885201589
0058193203 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança relacionada ao diluente - 3493979192 - 25351323709201330)
1000 MG PO INJ CT FA VD TRANS + DIL AMP VD TRANS X 3,5 ML 1163701360135

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.073, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos arts. 4º, 5º, 6º e 7º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 348, de 17 de março de 2020.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 5º, seus parágrafos e incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 348, de 17 de março de 2020.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada e considera estritamente a condição já registrada.

Art. 4º A empresa detentora do registro do medicamento objeto desta resolução deverá notificar a Gerência-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos na ocorrência do caso previsto no art. 17 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC Nº 348, de 17 de março de 2020.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
UNIFENTAL 250000087749652
1829266206 SIMILAR - Mudança maior da forma e dimensões da embalagem primária do medicamento
1829255201 SIMILAR - Inclusão de local de fabricação de medicamento estéril

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
ALFAST 250000158939238
1924090202 SIMILAR - Inclusão maior de equipamento
1923893202 SIMILAR - Inclusão maior do processo de produção do medicamento

DORMIRE 250000120529521
1924182208 SIMILAR - Inclusão maior de equipamento
1924173209 SIMILAR - Inclusão maior do processo de produção do medicamento
FASTFEN 250000328629684
1924190209 SIMILAR - Inclusão maior de equipamento
KETAMIN NP 250000135509725
1924194201 SIMILAR - Inclusão maior de equipamento

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº. 2.849, de 10 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União no. 199, de 14 de outubro de 2019, Seção 1 pág. 56 e Suplemento pág. 3, referente ao processo 25351.111758/2019-31.

Onde se lê:
NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A 56994502000130
amoxicilina + clavulanato de potássio 25351.111758/2019-31 10/2024
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0168844/19-8 (133 ALTERAÇÃO TITULAR DE REG. (CISÃO DE EMPRESA) - 154721/06-6 - 25351.115610/2006-51)

1.0068.1168.001-5 36 Meses
(500+125) MG COM REV CT STR AL X 30 AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO

1.0068.1168.002-3 18 Meses
(875+125) MG COM REV CT FR PLAS OPC X 14 AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO

1.0068.1168.003-1 18 Meses
(875+125) MG COM REV CT FR PLAS OPC X 18 AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO

1.0068.1168.004-1 18 Meses
(875+125) MG COM REV CT FR PLAS OPC X 21 AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO

1.0068.1168.005-8 18 Meses
(875+125) MG COM REV CT FR PLAS OPC X 30 AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO

1.0068.1168.006-6 18 Meses
(875+125) MG COM REV CT FR PLAS OPC X 100 AMOXICILINA TRI-HIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO

1.0068.1168.007-4 24 Meses
(500+125) MG COM REV CT STR AL/AL X 14 AMOXICILINA TRIHIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO

1.0068.1168.008-2 24 Meses
(500+125) MG COM REV CT STR AL/AL X 21 AMOXICILINA TRIHIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO

1.0068.1168.009-0 24 Meses
(500+125) MG COM REV CT STR AL/AL X 30 AMOXICILINA TRIHIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO

1.0068.1168.010-4 24 Meses
(500+125) MG COM REV CT STR AL/AL X 12 AMOXICILINA TRIHIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO

1.0068.1168.011-2 24 Meses
(500+125) MG COM REV CT STR AL/AL X 18 AMOXICILINA TRIHIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO

Leia-se:
NOVARTIS BIOCIENTIAS S.A 56994502000130 AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 25351.111758/2019-31 10/2024

10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0168844/19-8 (133 ALTERAÇÃO TITULAR DE REG. (CISÃO DE EMPRESA) - 154721/06-6 - 25351.115610/2006-51)

1.0068.1168.001-5 18 Meses
(875+125) MG COM REV CT FR PLAS OPC X 12 AMOXICILINA TRIHIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO

1.0068.1168.002-3 18 Meses
(875+125) MG COM REV CT FR PLAS OPC X 14 AMOXICILINA TRIHIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO

1.0068.1168.003-1 18 Meses
(875+125) MG COM REV CT FR PLAS OPC X 20 AMOXICILINA TRIHIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO

1.0068.1168.004-1 18 Meses
(875+125) MG COM REV CT FR PLAS OPC X 28 AMOXICILINA TRIHIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO

1.0068.1168.005-8 18 Meses
(875+125) MG COM REV CT FR PLAS OPC X 50 AMOXICILINA TRIHIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO

1.0068.1168.006-6 18 Meses
(875+125) MG COM REV CT FR PLAS OPC X 100 AMOXICILINA TRIHIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução -RE nº 946, de 2 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 6 de abril de 2020, Seção 1, pág. 102, referente ao processo nº 25351.507693/2014-70:

Onde se lê:
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA 1.04381-0
CEFALEXINA MONOIDRATADA 25351.507693/2014-70
001

11/2020 15.4381.0178.002-6 24 Meses
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

Leia-se:
CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA 1.04381-0
CEFALEXINA MONOIDRATADA 25351.507693/2014-70
001

11/2020 15.4381.0178.002-6 60 Meses
10311 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - ALTERAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.005, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral Substituto de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS



ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: TETRALUX COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA
ENDEREÇO: R. JOSÉ ALEXANDRE BUAIZ, Nº 160, SALA 722
BAIRRO: ENSEADA DO SUÁ
MUNICÍPIO: VITÓRIA
UF: ES
CEP: 29050-545
CNPJ: 33.652.541/0001-53
PROCESSO: 25748.550438/2020-83 (EXP. 1908873/20-6)
AUTORIZ/MS: 9.09207-8
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação de produtos para saúde e para diagnósticos "in vitro", por conta e ordem de terceiro.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.033, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresa prestadora de serviço de comércio exterior por conta e ordem de terceiro detentor de registro junto a ANVISA em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NORBERTO POLLA DE CAMPOS

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: JBNX HOLDING E PARTICIPAÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA BENTO GONÇALVES Nº 422 COMPLEMENTO: SALA 05-B
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: PASSO FUNDO
UF: RS
CEP: 99010-010
CNPJ: 17.680.886/0001-64
PROCESSO Nº: 25751.358783/2020-16 EXP: 1327080/20-0
AUTORIZ/MS: 9.09209-5
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE E PARA DIAGNOSTICO IN VITRO, POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO.

4ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.999, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: Bio Brasil Biotecnologia Ltda CNPJ: 10.942.372/0001-90
Endereço: Rua VP 1-D S/N Quadra 02 Lote M 1E, Modulo 01, Daia, Anápolis/GO CEP: 75132-035
Autorização de Funcionamento: 8.06.804-2 Expediente:0710536/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Empresa: Bio Supply Indústria e Comércio de Equipamentos Médicos Ltda. CNPJ: 73.297.509/0001-11
Endereço: Avenida Luiz Pasteur 4959, Parque Claret, Esteio/RS CEP: 93290-010
Autorização de Funcionamento: 8.03.812-1 Expediente: 3507957/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III e equipamentos de uso médico das classes III e IV.

Empresa: Sulmedical Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 10.528.697/0001-21
Endereço: Rua Nereu Ramos 2155, Chapecó/PR CEP: 89812-111
Autorização de Funcionamento: 8.05.698-1 Expediente: 2554174/19-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes de risco III e IV.

Empresa: Systhex Sistemas de Implantes Ósseo Integrado Ltda. CNPJ: 05.644.129/0001-56
Endereço: Rua Procópio Ferreira Martins, Nº 586, Cajuru, Curitiba/PR CEP: 82940-190
Autorização de Funcionamento: 8.02.900-8 Expediente: 3103067/19-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.994, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o §1º do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Abbott Diagnostics Scarborough, Inc.
Endereço: 10 Southgate Road, Scarborough, Maine, 04074, Estados Unidos da América
Solicitante: Alere S/A CNPJ: 50.248.780/0001-61
Autorização de Funcionamento: 1.00.717-7 Expediente: 3508002/19-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: Ethicon Inc
Endereço: Calle Durango nº. 2751, Lote Bravo, 32575, Ciudad Juarez, Chihuahua, México
Solicitante: Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente: 3332698/19-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Hologic, Inc
Endereço: 10210 Genetic Center Drive, San Diego, CA 92121, Estados Unidos da América
Solicitante: Passrod Importação e Exportação de Produtos para Saúde Ltda - ME CNPJ: 26.185.222/0001-10
Autorização de Funcionamento: 8.15.047-9 Expediente: 3219852/19-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.

Fabricante: Ion Beam Applications S.A.
Endereço: Chemin du Cyclotron, 3, B-1348, Louvain-la Neuve, Bélgica
Solicitante: Oxigen Comércio, Indústria e Representações de Equipamentos Médicos Ltda - EPP CNPJ: 00.911.246/0001-15
Autorização de Funcionamento: 1.03.617-0 Expediente: 3358640/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Micro-Tech (Nanjing) Co., Ltd.
Endereço: Nº 10 Gaoke Third Road, Nanjing National Hi-Tech, Industrial Development Zone, Jiangsu, Nanjing, China
Solicitante: Promedon do Brasil Produtos Médico-Hospitalares Ltda CNPJ: 00.028.682/0001-40
Autorização de Funcionamento: 1.03.068-4 Expediente: 3039597/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais e equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Microvention, Inc.
Endereço: 1311 Valencia Avenue - Tustin, California 92780, Estados Unidos da América
Solicitante: Terumo Medical do Brasil Ltda. CNPJ: 03.129.105/0001-33
Autorização de Funcionamento: 8.00.122-8 Expediente: 3283951/19-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Neurologica Corporation
Endereço: 14 Eletronics Avenue, Danvers, Massachusetts, 01923, Estados Unidos da América
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 3448225/19-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.995, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Epex Indústria de Produtos para Saúde Ltda - ME CNPJ: 11.202.475/0001-87
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 930 Bloco 9C, Centro, São Roque/SP CEP: 18130-430
Autorização: 8.05.974-3 Expediente: 3370870/19-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Lebon Produtos Químicos e Farmacêuticos Ltda CNPJ: 87.375.952/0001-78
Endereço: Av. Ricardo Leonidas Ribas, 439, Distrito Industrial Restinga, Porto Alegre/RS CEP: 91.790-005
Autorização: 8.02.565-1 Expediente: 3481070/19-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: WEM Equipamentos Eletrônicos Ltda. CNPJ: 54.611.678/ 0001- 30
Endereço:Rua Mal Mascarenhas de Moraes, 550, Pq Indl Lagoinha, Ribeirão Preto/SP CEP: 14095-120
Autorização: 1.02.476-7 Expediente: 3411918/19-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.996, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Inpac Medizintechnik GmbH, publicada pela RESOLUÇÃO-RE Nº 2791, de 10 de outubro de 2018, no Diário Oficial da União nº. 198, de 15 de outubro de 2018, Seção 1, pág. 53, e em Suplemento da Seção 1, pág. 44 de World Médica do Brasil Comercio de Produtos Médicos Ltda. - EPP, CNPJ: 10.845.671/0001-07, para FORMED - Representação e Comércio de Equipamentos Médicos, Estéticos e Cosméticos Ltda., CNPJ: 07.139.218/0001-70, conforme expedientes nº 0532827/18-6 e 2025293/19-4.

Art. 2º Alterar a empresa solicitante na certificação da empresa Ruetschi Technology AG, publicada pela Resolução-RE Nº 4, de 3 de janeiro de 2019, no Diário Oficial da União nº. 04, de 7 de janeiro de 2019, Seção 1, pág. 37, e em Suplemento da Seção 1, pág. 19 de Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda., CNPJ nº 04.967.408/0001-98 para Stryker do Brasil Ltda., CNPJ nº 02.966.317/0001-02 conforme expedientes nº 1249582/16-4 e 3520774/19-4.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES



RESOLUÇÃO-RE Nº 1.997, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA CNPJ:21.551.379/0021-41
Endereço: RUA VEREADOR GERMANO LUIZ VIEIRA Nº 500, ARM. 3 SALA BD CEP: 88316701
Autorização de Funcionamento: 8126043 Expediente: 0261683/18-1
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Biomedical Distribution Mercosur CNPJ: 02.426.290/0007-50
Endereço: Rodovia Sc 486 Km 4 Sn, Parte 3-Itaipava-Itajaí/SC CEP: 88316-003
Autorização de Funcionamento: 8.09.773-4 Expediente: 3507952/19-0
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Imagem Sistemas Médicos Ltda CNPJ: 59.269.654/0001-68
Endereço: Avenida Juruá Nº 105, Galpão 09, 10 E 11 - Alphaville - Barueri/SP CEP: 06455-010
Autorização de Funcionamento: 8.00.688-4 Expediente: 0869916/20-3
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Laboratórios B. Braun S/A CNPJ: 31.673.254/0001-02
Endereço: Avenida Eugenio Borges, Nº 1092, Avenida Jequitibá, Nº 09-Arsenal-São Gonçalo/RJ CEP: 24751-000
Autorização de Funcionamento: 8.01.369-9 Expediente: 3546456/19-0
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

Empresa: Merck S/A CNPJ: 33.069.212/0012-37
Endereço: Estrada Dos Bandeirantes, Nº 1700, Galpão 03, Armazém 108 A 113-Taquara - Rio De Janeiro/RJ CEP: 22775-111
Autorização de Funcionamento: 8.12.431-5 Expediente: 3411915/19-6
Certificado de Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem: Produtos para Saúde.

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.998, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Achieva Medical (Shangai) Co., Ltd.
Endereço: 328, Edison Road, Suite 301, Pilot Free Trade Zone, Pudong, Shanghai, 201203, China
Empresa Solicitante: Micromedical Implantes do Brasil Ltda. CNPJ: 07.326.871/0002-20
Autorização de Funcionamento: 8.02.995-7 Expediente: 3469269/19-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Alpha Omega Services, Inc.
Endereço: 9156 Rose Street, Bellflower, California, 90706, Estados Unidos da América
Solicitante: Varian Medical Systems Brasil Ltda. CNPJ: 03.009.915/0001-56
Autorização de Funcionamento: 1.04.054-1 Expediente: 3358605/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Benchmark Eletronics Inc.
Endereço: 4065 Theurer Boulevard, Winona, Minnesota, 55987, Estados Unidos da América
Solicitante: Edwards Lifesciences Comércio de Produtos Cirúrgicos Ltda. CNPJ: 05.944.604/0001-00
Autorização de Funcionamento: 8.02.190-5 Expediente: 2637984/19-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso Médico da classe III.

Fabricante: Confluent Medical Technologies (Nitinol Devices & Components)
Endereço: Coyol Free Zone, Buildings B14, B15 and B25, El Coyol, 20102, Alajuela/Alajuela, Costa Rica
Solicitante: Johnson e Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda. CNPJ: 54.516.661/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8.01.459-0 Expediente: 588760/19-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de Uso Médico da Classe III.

Fabricante: Envoy Medical Corporation
Endereço: 4875 White Bear Parkway, White Bear Lake, Minneapolis, MN 55110, Estados Unidos da América
Empresa Solicitante: Envoy Medical Internacional do Brasil Comércio, Importação e Exportação de Medicamentos e Equipamentos Médicos Ltda. CNPJ: 11.747.258/0001-72
Autorização de Funcionamento: 8.06.718-6 Expediente: 3448287/19-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Jotec GmbH.
Endereço: Lotzenäcker, 23 - Hechingen - Baden- Württemberg, 72379, Alemanha
Empresa Solicitante: Jotec do Brasil Importação e Comércio de Equipamentos Hospitalares Ltda. CNPJ: 21.996.505/0001-28
Autorização de Funcionamento: 8.13.982-5 Expediente: 3116351/19-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:

Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Life Science Outsourcing, Inc.
Endereço: 830 Challenger Street, Brea, 92821, California, Estados Unidos da América
Solicitante: Biomet 3I do Brasil Comércio de Aparelhos Médicos Ltda. CNPJ: 02.913.684/0001-48
Autorização de Funcionamento: 8.00.446-8 Expediente: 3044062/19-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso Médico da classe III.

Fabricante: Micropulse, Inc.
Endereço: 5865 East State Road 14, Columbia City - Indiana, 46725, Estados Unidos da América
Solicitante: Wright Medical Brasil Ltda. CNPJ: 08.051.626/0001-39
Autorização de Funcionamento: 8.04.913-6 Expediente: 0413290/20-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Ovesco Endoscopy AG
Endereço: Friedrich-Miescher-Strasse 9, Tübingen, Baden-Wuerttemberg, 72076, Alemanha
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 0644875/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: SeaSpine Orthopedics Corporation
Endereço: 5770 Armada Drive, Carlsbad, Califórnia, 92008, Estados Unidos da América
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 3424143/19-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.000, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de inclusão e alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa MTC Medical Comércio Indústria Importação e Exportação de Produtos Biomédicos Ltda, CNPJ n.º 08.996.736/0001-73, publicada pela Resolução-RE nº 2.084, de 1º de agosto de 2019, no Diário Oficial da União n. 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 50, e em Suplemento da Seção 1, pág. 54, conforme expedientes nº 0546763/18-2 e 2314810/19-8.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.007, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 01.858.973/0001-29 - AUTORIZ/MS: 1044938
ENDEREÇO: RODOVIA SC 390
MUNICÍPIO: PEDRAS GRANDES - UF: SC - EXPEDIENTE: 0043965/20-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Emulsões; Óleos; Soluções; Suspensões; Xampus; Xaropes

EMPRESA: AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 01.858.973/0001-29 - AUTORIZ/MS: 1044938
ENDEREÇO: RODOVIA SC 390
MUNICÍPIO: PEDRAS GRANDES - UF: SC - EXPEDIENTE: 0043968/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Pomadas

EMPRESA: AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 01.858.973/0001-29 - AUTORIZ/MS: 1044938
ENDEREÇO: RODOVIA SC 390
MUNICÍPIO: PEDRAS GRANDES - UF: SC - EXPEDIENTE: 0043970/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Efervescentes; Comprimidos Revestidos

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.008, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: DISTRIBUIDORA OMEGA LTDA - CNPJ: 11.187.037/0001-97 - AUTORIZ/MS: 1098624 - AE: 1155330
ENDEREÇO: R ANACLETO PAULINO DA SILVA SN LOTE 14
MUNICÍPIO: AUGUSTINÓPOLIS - UF: TO - EXPEDIENTE: 0424993/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

EMPRESA: WEBMED SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI - CNPJ: 05.731.550/0001-02 - AUTORIZ/MS: 1075642
ENDEREÇO: RUA PARACATU Nº 300
MUNICÍPIO: JUIZ DE FORA - UF: MG - EXPEDIENTE: 2121847/19-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos



.....
EMPRESA: STATUS FARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA-ME - CNPJ: 07.527.894/0001-11 - AUTORIZ/MS: 1171725 - AE: 1177944
ENDEREÇO: AV HELIOPOLIS 423
MUNICÍPIO: BELFORD ROXO - UF: RJ - EXPEDIENTE: 0622767/19-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.009, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.
Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 05.439.635/0001-03 - AUTORIZ/MS: 1055622
ENDEREÇO: RODOVIA PROFESSOR ZEFERINO VAZ, SP-332, KM 135
MUNICÍPIO: COSMÓPOLIS - UF: SP - EXPEDIENTE: 3133305/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)

.....
EMPRESA FABRICANTE: ALMAC PHARMA SERVICES LIMITED
ENDEREÇO: 20 SEAGOE INDUSTRIAL ESTATE, PORTADOWN, CRAIGAVON, COUNTY ARMAGH BT63 5UA - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.0027
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIOS PIERRE FABRE DO BRASIL LTDA - CNPJ: 33.051.491/0001-59
AUTORIZ/MS: 1001629 - EXPEDIENTE(s): 3321502/19-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Citotóxicos): Cápsulas; Comprimidos

.....
EMPRESA FABRICANTE: CATALENT ARGENTINA S.A.I.C.
ENDEREÇO: AVENIDA MÁRQUEZ 654/ 91, CIUDAD DE VILA LOMA HERMOSA, PROVINCIA DE BUENOS AIRES - PAÍS: ARGENTINA - CÓDIGO ÚNICO: A.0130
EMPRESA SOLICITANTE: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 51.780.468/0001-87
AUTORIZ/MS: 1012361 - EXPEDIENTE(s): 0803502/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas Moles

.....
EMPRESA FABRICANTE: JANSSEN ORTHO LLC
ENDEREÇO: STATE ROAD 933, KM 0,1, MAMEY WARD, GURABO, PR 00778 - PAÍS: PORTO RICO - CÓDIGO ÚNICO: A.0328
EMPRESA SOLICITANTE: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 51.780.468/0001-87
AUTORIZ/MS: 1012361 - EXPEDIENTE(s): 2421700/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos Revestidos

.....
EMPRESA: SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S/A - CNPJ: 04.099.395/0001-82 - AUTORIZ/MS: 1001862
ENDEREÇO: RUA MONSENHOR CLARO, Nº 6-90
MUNICÍPIO: BAURU - UF: SP - EXPEDIENTE: 3495443/19-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções; Suspensões; Xaropes

.....
EMPRESA: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 05.439.635/0001-03 - AUTORIZ/MS: 1055622
ENDEREÇO: RODOVIA PROFESSOR ZEFERINO VAZ, SP-332, KM 135
MUNICÍPIO: COSMÓPOLIS - UF: SP - EXPEDIENTE: 3133304/19-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis (Cefalosporínicos): Soluções; Suspensões

.....
EMPRESA FABRICANTE: GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.
ENDEREÇO: RUE DE L'INSTITUT, 89, 1330, RIXENSART - PAÍS: BÉLGICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0271
EMPRESA SOLICITANTE: INSTITUTO BUTANTAN - CNPJ: 61.821.344/0001-56
AUTORIZ/MS: 1022340 - EXPEDIENTE(s): 3436966/19-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

.....
EMPRESA: SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S/A - CNPJ: 04.099.395/0001-82 - AUTORIZ/MS: 1001862
ENDEREÇO: RUA MONSENHOR CLARO, Nº 6-90
MUNICÍPIO: BAURU - UF: SP - EXPEDIENTE: 3346009/19-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

.....
EMPRESA FABRICANTE: SANOFI S.P.A.
ENDEREÇO: VIA VALCANELLO, 4 - 03012 - ANAGNI (FR) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0292
EMPRESA SOLICITANTE: SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.588.595/0010-92
AUTORIZ/MS: 1083267 - EXPEDIENTE(s): 3103089/19-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

.....
EMPRESA FABRICANTE: CATALENT PHARMA SOLUTIONS LLC
ENDEREÇO: 1100 ENTERPRISE DRIVE, WINCHESTER, KENTUCKY (KY) 40391 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0136
EMPRESA SOLICITANTE: JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 51.780.468/0001-87
AUTORIZ/MS: 1012361 - EXPEDIENTE(s): 2401891/19-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Granulados

.....
EMPRESA FABRICANTE: PATHEON MANUFACTURING SERVICES LLC
ENDEREÇO: 5900 MARTIN LUTHER KING JR. HIGHWAY, GREENVILLE, NORTH CAROLINA 27834 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0201
EMPRESA SOLICITANTE: ALEXION FARMACEUTICA BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS E SERVICOS DE ADMINISTRACAO - CNPJ: 10.284.284/0001-49
AUTORIZ/MS: 1098118 - EXPEDIENTE(s): 3141286/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem primária): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

.....
EMPRESA: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP - CNPJ: 43.640.754/0001-19 - AUTORIZ/MS: 1010391

ENDEREÇO: RUA ENDRES, Nº 35
MUNICÍPIO: GUARULHOS - UF: SP - EXPEDIENTE: 3450752/19-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções; Suspensões; Xaropes
.....
EMPRESA: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 05.439.635/0001-03 - AUTORIZ/MS: 1055622
ENDEREÇO: RODOVIA PROFESSOR ZEFERINO VAZ, SP-332, KM 135
MUNICÍPIO: COSMÓPOLIS - UF: SP - EXPEDIENTE: 3133306/19-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós com Preparação Asséptica

.....
EMPRESA FABRICANTE: PIERRE FABRE MEDICAMENT PRODUCTION - IDRON
ENDEREÇO: AQUITAINE PHARM INTERNATIONAL 1, AVENUE DU BÉARN, IDRON 64320 - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0506
EMPRESA SOLICITANTE: SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 03.560.974/0001-18
AUTORIZ/MS: 1001711 - EXPEDIENTE(s): 3431912/19-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

.....
EMPRESA FABRICANTE: MSD INTERNATIONAL GMBH T/A MSD IRELAND (BALLYDINE)
ENDEREÇO: KILSHEELAN, CLONMEL, CO. TIPPERARY - PAÍS: IRLANDA - CÓDIGO ÚNICO: A.0878
EMPRESA SOLICITANTE: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 45.987.013/0001-34
AUTORIZ/MS: 1000290 - EXPEDIENTE(s): 3370862/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos

.....
EMPRESA: SANTISA LABORATÓRIO FARMACÊUTICO S/A - CNPJ: 04.099.395/0001-82 - AUTORIZ/MS: 1001862
ENDEREÇO: RUA MONSENHOR CLARO, Nº 6-90
MUNICÍPIO: BAURU - UF: SP - EXPEDIENTE: 3420753/19-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos

.....
EMPRESA: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 05.439.635/0001-03 - AUTORIZ/MS: 1055622
ENDEREÇO: RODOVIA PROFESSOR ZEFERINO VAZ, SP-332, KM 135
MUNICÍPIO: COSMÓPOLIS - UF: SP - EXPEDIENTE: 3133308/19-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Cefalosporínicos): Cápsulas; Comprimidos Revestidos; Pós

.....
EMPRESA: ANTIBIÓTICOS DO BRASIL LTDA - CNPJ: 05.439.635/0001-03 - AUTORIZ/MS: 1055622
ENDEREÇO: RODOVIA PROFESSOR ZEFERINO VAZ, SP-332, KM 135
MUNICÍPIO: COSMÓPOLIS - UF: SP - EXPEDIENTE: 3133307/19-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Cefalosporínicos): Pós com Preparação Asséptica

.....
EMPRESA: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP - CNPJ: 43.640.754/0001-19 - AUTORIZ/MS: 1010391
ENDEREÇO: RUA ENDRES, Nº 35
MUNICÍPIO: GUARULHOS - UF: SP - EXPEDIENTE: 3450745/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Géis; Pomadas

.....
EMPRESA FABRICANTE: SK CHEMICALS CO., LTD.
ENDEREÇO: 149, SANDAN-RO, HEUNGDEOK-GU, CHEONGJU-SI, CHUNGCHEONGBUK-DO, REPUBLIC OF KOREA - PAÍS: CORÉIA DO SUL - CÓDIGO ÚNICO: A.1167
EMPRESA SOLICITANTE: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A - CNPJ: 60.659.463/0029-92
AUTORIZ/MS: 1005739 - EXPEDIENTE(s): 2476628/19-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Adesivos

.....
EMPRESA: Air Liquide Brasil Ltda - CNPJ: 00.331.788/0012-71 - AUTORIZ/MS: 2200003
ENDEREÇO: Via Vicinal Antônio Sarti, 540
MUNICÍPIO: SERTÃOZINHO - UF: SP - EXPEDIENTE: 3321454/19-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais (Embalagem primária): Gases Medicinais

.....
EMPRESA: FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP - CNPJ: 43.640.754/0001-19 - AUTORIZ/MS: 1010391
ENDEREÇO: RUA ENDRES, Nº 35
MUNICÍPIO: GUARULHOS - UF: SP - EXPEDIENTE: 3450459/19-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Comprimidos; Comprimidos Revestidos; Pós Sólidos não estéreis (Cefalosporínicos): Cápsulas; Pós Sólidos não estéreis (Penicilínicos): Cápsulas; Pós

.....
EMPRESA: LINDE GASES LTDA - CNPJ: 60.619.202/0002-29 - AUTORIZ/MS: 2200005
ENDEREÇO: R TABOAO, S/N - VIA ANCHIETA KM 13
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 1180920/18-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais: Gases Medicinais

.....
EMPRESA FABRICANTE: GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.
ENDEREÇO: PARC DE LA NOIRE EPINE, RUE FLEMING 20, 1300, WAVRE - PAÍS: BÉLGICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0270
EMPRESA SOLICITANTE: INSTITUTO BUTANTAN - CNPJ: 61.821.344/0001-56
AUTORIZ/MS: 1022340 - EXPEDIENTE(s): 3435385/19-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

.....
EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH & CO. KG.
ENDEREÇO: MOOSWIESEN 2, 88214, RAVENSBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0624
EMPRESA SOLICITANTE: ELI LILLY DO BRASIL LTDA - CNPJ: 43.940.618/0001-44
AUTORIZ/MS: 1012603 - EXPEDIENTE(s): 1308809/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

.....
EMPRESA: Farmoquímica S/A - CNPJ: 33.349.473/0003-10 - AUTORIZ/MS: 1003906
ENDEREÇO: R: Viúva Claudio 300
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - UF: RJ - EXPEDIENTE: 1079406/15-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.010, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no Art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346/2020, de 13 de março de 2020, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.



Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: B. BRAUN MELSUNGEN AG
ENDEREÇO: MISTELWEG 2, 12357 - BERLIM - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0066
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A - CNPJ: 31.673.254/0001-02
AUTORIZ/MS: 1000853 - EXPEDIENTE(S): 2441725/19-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Emulsões Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

EMPRESA FABRICANTE: ASPEN SVP
ENDEREÇO: 8B GIBAUD ROAD, KORSTEN, PORT ELIZABETH, 6020 - PAÍS: ÁFRICA DO SUL, REPÚBLICA DA - CÓDIGO ÚNICO: A.1163
EMPRESA SOLICITANTE: ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 02.433.631/0001-20
AUTORIZ/MS: 1037648 - EXPEDIENTE(S): 1378515/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.011, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Aarti Drugs Ltd.
Endereço: Plot G-60, M.I.D.C., Tal. - Palghar, District Thane, Tarapur, Maharashtra - 401506
País: Índia Código Único: B.0001
Solicitante: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S.A. CNPJ: 05.161.069/0001-10
Autorização de Funcionamento: 1.05.584-9 Expediente: 3060405/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: cloridrato de ciprofloxacino

Fabricante: Aarti Drugs Ltd.
Endereço: Plot G-60, M.I.D.C., Tal. - Palghar, District Thane, Tarapur, Maharashtra - 401506
País: Índia Código Único: B.0001
Solicitante: Cimed Indústria de Medicamentos Ltda CNPJ: 02.814.497/0001-07
Autorização de Funcionamento: 1.04.381-0 Expediente: 3185994/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: cloridrato de ciprofloxacino monodratado

Fabricante: Aarti Drugs Ltd.
Endereço: Plot G-60, M.I.D.C., Tal. - Palghar, District Thane, Tarapur, Maharashtra - 401506
País: Índia Código Único: B.0001
Solicitante: EMS S/A CNPJ: 57.507.378/0003-65
Autorização de Funcionamento: 1.00.235-1 Expediente: 3520456/19-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: cloridrato de ciprofloxacino monodratado

Fabricante: Aarti Drugs Ltd.
Endereço: Plot G-60, M.I.D.C., Tal. - Palghar, District Thane, Tarapur, Maharashtra - 401506
País: Índia Código Único: B.0001
Solicitante: Gemini Indústria de Insumos Farmacêuticos Ltda. CNPJ: 10.690.195/0001-00
Autorização de Funcionamento: 1.08.201-4 Expediente: 2218162/19-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: cloridrato de ciprofloxacino monodratado

Fabricante: Aarti Drugs Ltd.
Endereço: Plot G-60, M.I.D.C., Tal. - Palghar, District Thane, Tarapur, Maharashtra - 401506
País: Índia Código Único: B.0001
Solicitante: Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ: 92.265.552/0001-40
Autorização de Funcionamento: 1.01.819-6 Expediente: 3520454/19-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: cloridrato de ciprofloxacino monodratado

Fabricante: Abbvie S.R.L.
Endereço: Strada Regionale 148 Pontina Km 52 Snc, Campoverde di Aprilia - 04011
País: Itália Código Único: B.0003
Solicitante: Abbvie Farmacêutica Ltda CNPJ: 15.800.545/0001-50
Autorização de Funcionamento: 1.09.860-7 Expediente(s): 3283992/19-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: ritonavir

Fabricante: AMRI ITALY S.R.L.
Endereço: Via Volturmo, 41/43, Quinto De'Stampi - 20089, Rozzano
País: Itália Código Único: B.0027
Solicitante: EMS S/A CNPJ: 57.507.378/0003-65
Autorização de Funcionamento: 1.00.235-1 Expediente: 3520446/19-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo farmacêutico ativo obtido por fermentação clássica: ciclosporina

Fabricante: Lupin Limited (Mandideep)
Endereço: 198-202, New Industrial Area No.2, Mandideep 462 046, Dist. Raisen, Madhya Pradesh
País: Índia Código Único: B.0122
Solicitante: Laboratório Teuto Brasileiro S/A CNPJ: 17.159.229/0001-76
Autorização de Funcionamento: 1.00.370-7 Expediente(s): 3559350/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo Farmacêutico Ativo obtido por semissíntese (classe cefalosporínicos): cefalexina monodratada (etapas de síntese química)

Fabricante: Lupin Limited (Mandideep)
Endereço: 198-202, New Industrial Area No.2, Mandideep 462 046, Dist. Raisen, Madhya Pradesh
País: Índia Código Único: B.0122
Solicitante: Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. CNPJ: 92.265.552/0001-40
Autorização de Funcionamento: 1.01.819-6 Expediente: 3520451/19-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos: Insumo Farmacêutico Ativo Obtido por semissíntese (classe cefalosporínicos): Cefalexina monodratada (etapas de síntese química)

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.012, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: GlaxoSmithKline Biologicals S.A.
Endereço: Rue de l'Institut 89, 1330, Rixensart
País: Bélgica Código Único: A.0271
Solicitante: Instituto Butantan CNPJ: 61.821.344/0001-56
Autorização de Funcionamento: 1.02.234-0 Expediente(s): 3436856/19-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos: Insumos farmacêuticos ativos biológicos: toxóide pertussis (PT), hemaglutinina filamentosa (FHA) e pertactina (proteína de membrana externa PRN - 69 kDa).

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.048, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:
Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.
Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

EMPRESA: PHARMAESTHETICS DO BRASIL - INDUSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 27.711.659/0001-02 - AUTORIZ/MS: 1193226
ENDEREÇO: Rua Antonio Zielonka, 1200
MUNICÍPIO: PINHAIS - UF: PR - EXPEDIENTE: 2265157/19-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Géis com Esterilização Terminal

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.068, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Empresa: BRASCOM DO NORDESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ: 34347112000135
Produto - (Lote): ÁLCOOL GEL 70 %(Todos);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1865453/20-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que a empresa não atende aos requisitos de Boas Práticas de Fabricação estabelecidos pela RDC nº 48/2013 quanto à regularidade do Contrato de Terceirização para o produto Álcool Gel 70 %, Marca Brascom, fabricado por terceiro, detectado durante inspeção sanitária realizada em 27/04/2020, e tendo em vista o previsto no item 17.19.5 do Anexo II da citada resolução e no art. 7º e inciso I do art. 67 da Lei n.º 6.360/1976 e também em desacordo com o estabelecido pela RDC nº 350/2020.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.069, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:
Art. 1º Conceder à empresa constante no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO LUCIO PONCIANO GOMES

ANEXO

Fabricante: Beijing Hotgen Biotech Co., Ltd.
Endereço: 9th Building, No. 9 Tianfu Street, Biomedical Base, Daxing District, 102600 Beijing, China
Empresa Solicitante: Domo Salute Consultoria Regulatória Ltda. CNPJ: 26.263.959/0001-03
Autorização de Funcionamento: 8.14.647-5 Expediente: 1679491/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnostico de uso in vitro da classe III.



COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.016, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MEDMAIS SAUDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI / 033.665.884/0001-52
25351.550167/2020-10 / 8201284
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1907873201

GISLEINE DOS SANTOS MACHADO AFONSO / 034.349.570/0001-03
25351.471703/2020-11 / 4020773
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1666316201

GSB TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA / 036.548.171/0001-05
25351.481400/2020-15 / 4020802
728 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1696394206

GISLEINE DOS SANTOS MACHADO AFONSO / 034.349.570/0001-03
25351.471701/2020-22 / 3094451
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1666312208

MEDMAIS SAUDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI / 033.665.884/0001-52
25351.550172/2020-22 / 4020791
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1907878203

JPM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 028.461.889/0001-23
25351.477206/2020-27 / 8201298
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1683859209

GSB TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA / 036.548.171/0001-05
25351.481412/2020-31 / 8201300
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1696466207

MEDMAIS SAUDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI / 033.665.884/0001-52
25351.550131/2020-36 / 3094447
740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1907834206

MAZER COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALAR LTDA / 029.392.097/0001-07
25351.527903/2020-36 / 8201267
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1838077201

DYLAN LIGHTING COMERCIAL LTDA / 018.915.001/0001-21
25351.453823/2020-37 / 8201253
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1610121209

MEDMAIS SAUDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI / 033.665.884/0001-52
25351.550011/2020-39 / 1239262
702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1907700200

JPM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 028.461.889/0001-23
25351.477225/2020-53 / 4020787
723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1683931205

MMC SOLUCOES EM LOGISTICA LTDA / 028.205.382/0001-09
25351.352126/2020-60 / 1237932
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1310486201

INFINITY IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 005.878.503/0001-88
25351.508633/2020-64 / 8201085
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1779319207
25351.508633/2020-64 / 8201085
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1779329202

CARDOSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 033.866.941/0001-61
25351.439738/2020-66 / 4020756
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1841772208

FOREVER BRAZILIAN WEB COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI / 035.224.521/0001-07
25351.471207/2020-68 / 3094356
712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 1665555209

CARDOSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 033.866.941/0001-61
25351.439775/2020-74 / 3094433
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1841893200

GISLEINE DOS SANTOS MACHADO AFONSO / 034.349.570/0001-03
25351.471660/2020-74 / 8201271
862 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - TRANSPORTADORA / 1666310201

MOYSES, LOYOLLA & CIA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA / 000.623.240/0001-42
25351.324212/2020-82 / 4020760
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1777526204

US CARGO TRANSPORTE E LOGISTICA EIRELI / 013.787.042/0001-66
25351.472623/2020-83 / 1239259
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1669884203

JPM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 028.461.889/0001-23
25351.477195/2020-85 / 3094464

740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1683946203

GSB TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA / 036.548.171/0001-05
25351.481413/2020-86 / 1239322
701 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1696469201

FIX BRASIL MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR EIRELI / 003.008.369/0001-39
25351.486358/2019-87 / 8201240
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 2028929194

DM IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 036.577.295/0001-00
25351.496475/2020-92 / 8201023
856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1743843208
25351.496475/2020-92 / 8201023
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1743835207

GSB TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA / 036.548.171/0001-05
25351.481411/2020-97 / 3094478
737 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - TRANSPORTADORA (SOMENTE MATRIZ) / 1696462204

FOREVER BRAZILIAN WEB COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI / 035.224.521/0001-07
25351.471321/2020-98 / 8201006
861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 1665629206

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.017, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

BANDEIRANTES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 068.258.268/0001-61
25351.752975/2018-03 / 8174750
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1654623207
25351.752975/2018-03 / 8174750
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 1654631208

MELHOR BRILHO COSMETICOS E PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 007.459.952/0001-17
25351.420355/2018-08 / 3081612
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 1666538204

JJM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 007.408.301/0001-06
25351.297443/2008-10 / 8048312
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1811171208

E. C. Cassiolato Pinto Produtos de Limpeza / 010.504.689/0001-45
25351.581645/2009-25 / 3041742
714 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - ENDEREÇO MATRIZ / 1753292204

DARTH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP / 008.104.773/0001-20
25351.004758/2007-42 / 2043992
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1829362200

LONGEVITA - PRODUTOS HIGIENICOS LTDA EPP / 004.718.347/0001-25
25351.186500/2013-55 / 2068438
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1829271202

FOREVER BRAZILIAN WEB COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI / 035.224.521/0001-07
25351.471207/2020-68 / 3094356
716 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1666509201

quality comercial de produtos medicos hospitalares ltda / 014.070.112/0001-23
25351.490388/2012-70 / 8097626
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1829381206

DIOR DE AZEVEDO TRANSPORTES LTDA / 005.777.666/0001-74
25351.462467/2014-72 / 1112341
7120 - AFE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA - ENDEREÇO MATRIZ / 1829409200

BANDEIRANTES COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 068.258.268/0001-61
25351.752977/2018-94 / 4005430
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 1654639203
25351.752977/2018-94 / 4005430
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 1654646206

FOREVER BRAZILIAN WEB COMERCIO DE COSMETICOS EIRELI / 035.224.521/0001-07
25351.471321/2020-98 / 8201006
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1666503201

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.018, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO



ANEXO	
JAMEF TRANSPORTES EIRELI / 020.147.617/0022-76 25351.470855/2020-05 / 1239293 7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1665357202	
distribuidora de medicamentos santa barbara eireli / 036.447.388/0001-10 25351.477256/2020-12 / 1239305 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1684131200	
REPRESENTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 034.938.331/0001-99 25351.472626/2020-17 / 1239280 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1669891206	
TRANS KOTHE TRANSPORTES RODOVIARIOS SA / 003.052.564/0021-00 25351.477250/2020-37 / 1239319 7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1684089205	
MMC SOLUCOES EM LOGISTICA LTDA / 028.205.382/0001-09 25351.352128/2020-59 / 1237946 7176 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1295226205	
DISLAB GO COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA / 017.715.064/0003-33 25351.381662/2020-72 / 1239245 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1899451200	
MEDMAIS SAUDE DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI / 033.665.884/0001-52 25351.549953/2020-74 / 1239276 704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1907625208	
CARDOSO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 033.866.941/0001-61 25351.439773/2020-85 / 1239201 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1842069209	
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.019, DE 18 DE JUNHO DE 2020	
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.	
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO	
ANEXO	
DIOR DE AZEVEDO TRANSPORTES LTDA / 005.777.666/0001-74 25351.601388/2014-49 / 1121694 7014 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS - TRANSPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 1829402202	
RESOLUÇÃO-RE Nº 2.020, DE 18 DE JUNHO DE 2020	
O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:	
Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.	
Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.	
DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO	
ANEXO	
BF MEDICAMENTOS LTDA / 036.996.261/0001-50 25351.536144/2020-01 / 7728465 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1864257208	
RAIA DROGASIL S/A / 061.585.865/2394-56 25351.545791/2020-03 / 7728786 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1895076201	
FARMACIA REGIONAL LTDA / 036.517.488/0001-76 25351.536137/2020-09 / 7728587 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1864243208	
DROGARIA FARMADEL LTDA / 003.735.142/0003-57 25351.536135/2020-10 / 7728525 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1864239200	
LUANA LEMOS DROGARIA LTDA / 036.551.347/0001-70 25351.536142/2020-11 / 7728633 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1864253205	
M P COELHO FILHO / 023.760.395/0001-26 25351.546199/2020-11 / 7728954 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1896605205	
FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A / 079.430.682/0372-04 25351.536126/2020-11 / 7728560 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1864221207	
ae neponuceno almeida farmacias ltda / 036.189.821/0001-65 25351.536133/2020-12 / 7728724 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1864235207	
FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A / 079.430.682/0370-42 25351.536140/2020-14 / 7728573 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1864249207	
DrogariasMap Ltda / 032.922.449/0001-01 25351.535798/2020-17 / 7728539 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1863060200	
IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA / 004.899.316/0542-00 25351.536128/2020-18 / 7728602 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1864225200	
DROGARIA CEU AZUL LTDA / 036.489.413/0001-29 25351.546209/2020-18 / 7728832 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1896631204	
M ALENCAR VARIEDADES LTDA / 015.486.280/0002-48 25351.546214/2020-21 / 7728941 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1896641201	
LUDIMILLA SANTOS SOUZA / 034.666.597/0001-20 25351.607037/2019-22 / 7728741 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 2540948194	
MERCADINHO MIRAGEM LTDA / 011.939.808/0006-60 25351.536131/2020-23 / 7728664 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1864231204	
N. T. DE QUEIROZ ORGANIZACAO FARMACEUTICA / 035.216.525/0001-43 25351.141350/2020-28 / 7728738 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0635525201	
COUTO FARMACIA E PERFUMARIA EIRELI / 029.139.675/0001-06 25351.546207/2020-29 / 7728815 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1896627206	
L F CORREIA DE MELO DROGARIA / 016.875.364/0001-55 25351.546205/2020-30 / 7728937 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1896622205	
MATHEUS GLEDSON DANTAS CAVALCANTE / 035.824.132/0001-12 25351.546212/2020-31 / 7728769 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1896637203	
DIAS E ROCHA LTDA / 004.315.972/0012-89 25351.543606/2020-38 / 7728829 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1891003203	
GEOVANDO HORTENCIO PAULO DA SILVA 09712187497 / 013.649.188/0001-45 25351.546203/2020-41 / 7728910 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1896616201	
COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 088.212.113/0802-94 25351.545619/2020-41 / 7728801 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1894555204	
ROGERIO LIMA DANTAS / 037.093.712/0001-02 25351.534099/2020-41 / 7728695 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1859789201	
M. ALVES PAULINO COMERCIO DE MEDICAMENTOS - ME / 013.151.686/0001-63 25351.536138/2020-45 / 7728647 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1864245204	
E. L. OLIVEIRA VIEIRA JUNIOR / 034.692.147/0001-01 25351.536145/2020-47 / 7728542 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1864259204	
DROGARIA E PERFUMARIA CACHOEIRO LTDA / 027.637.977/0001-70 25351.543546/2020-53 / 7728850 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1890764204	
JOSENILDE DA SILVA RIBEIRO / 034.009.436/0001-63 25351.546219/2020-53 / 7728923 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1896651209	
FARMÁCIA CORPUS LTDA / 007.523.165/0003-59 25351.536129/2020-54 / 7728591 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1864227206	
COMERCIAL FARMACO LTDA / 035.537.985/0001-73 25351.536143/2020-58 / 7728508 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1864255201	
M. C. B. GOMES EMPREENDIMENTO FARMACEUTICO / 037.095.864/0001-44 25351.546217/2020-64 / 7728968 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1896647201	
JORGE FELIPE DA COSTA PAES LANDIM ME / 037.094.032/0001-03 25351.536127/2020-65 / 7728616 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1864223203	
DROGA ULTRA COLORADO LTDA / 037.254.308/0001-73 25351.535596/2020-67 / 7728511 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1862485205	
RAIA DROGASIL S/A / 061.585.865/2459-36 25351.536134/2020-67 / 7728678 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1864237203	
C. R . R AMORIM / 025.535.602/0001-74 25351.536141/2020-69 / 7728479 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1864251209	
DROGARIA L. F. dos SANTOS / 028.368.634/0001-10 25351.546208/2020-73 / 7728877 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1896629202	
ROQUE DOS SANTOS E SILVA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 034.848.722/0001-12 25351.546215/2020-75 / 7728790 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1896643208	
Razão social: Feitosa Farma - LTDA / 034.253.029/0001-05 25351.536125/2020-76 / 7728707 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1864219205	
R F V LIMA / 018.993.528/0001-74 25351.546198/2020-76 / 7728772 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1896603209	
REDE FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 036.390.486/0001-69 25351.536132/2020-78 / 7728681 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1864233201	
DROGARIA DONA FATIMA LTDA / 034.745.155/0001-79 25351.546206/2020-84 / 7728846 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1896625200	



DROGARIA FONTE DE VIDA LTDA / 036.430.761/0001-20
25351.546213/2020-86 / 7728863
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1896639200

DROGARIA M E R LTDA / 034.762.380/0001-13
25351.546196/2020-87 / 7728881
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1896599207

AMARAL FARMA LTDA. / 029.389.131/0001-94
25351.546220/2020-88 / 7728755
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1896653205

MAIS & MELHOR FARMACIA LTDA / 031.321.764/0001-02
25351.536130/2020-89 / 7728651
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1864229202

LENI DE MACEDO ALVES / 012.948.363/0002-13
25351.536139/2020-90 / 7728620
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1864247201

SANDRO DE OLIVEIRA FORTUNATO / 035.492.016/0001-43
25351.536146/2020-91 / 7728711
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1864261206

FARMÁCIA E DROGARIA NISSEI S.A / 079.430.682/0365-85
25351.543958/2020-93 / 7728906
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1892432208

E. MARCIA DA SILVA CURITY FARMACIA / 036.951.148/0001-59
25351.535600/2020-97 / 7728556
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1862667200

DJELMA DE SALES SANTOS / 036.257.694/0001-94
25351.546211/2020-97 / 7728894
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1896635207

Quantidade total: 49

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.021, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

RATHIER & SANDRI LTDA / 008.305.681/0002-99
25351.520964/2010-00 / 0685979
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1769316201

ALCIONE MARQUES DA COSTA / 005.968.493/0001-71
25351.667307/2008-00 / 0567844
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1782566201

RONALDO FERREIRA FURTADO -CPF:089.578.146-80 ME / 017.364.565/0001-50
25351.095379/2013-00 / 0904315
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1683207208

G O COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 028.813.671/0001-90
25351.308300/2019-01 / 7657081
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1814144207

ARTE FORMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA EPP / 074.444.555/0001-69
25351.203945/2002-01 / 0256152
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1769340203

DROGARIA SANTA MARGARETH LTDA ME / 039.637.251/0001-17
25351.321247/2015-01 / 7391078
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1814150201

G O COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 028.813.671/0001-90
25351.308300/2019-01 / 7657081
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1814100205

FARMACIA MOURA SANTOS LTDA / 032.966.505/0001-00
25351.341140/2019-02 / 7661127
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1756889207

DROGARIA UNIAO ARUANA LTDA ME / 010.807.489/0001-61
25351.212077/2013-02 / 0917461
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1769336205

POLLI SOBERANA FARMACIA LTDA / 021.034.081/0001-10
25351.169010/2015-02 / 7375137
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1683186201

FARMACIA UNIDAS EIRELI / 006.971.511/0001-37
25351.232279/2008-03 / 0541593
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1782606203

ALCINEIA FERREIRA COSTA / 023.249.146/0001-70
25351.278981/2017-04 / 7519581
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1828162201

RAIA DROGASIL S/A / 061.585.865/1979-40
25351.736052/2018-04 / 7619241
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1828180200

AILTON & ROCHA LTDA / 035.347.678/0001-20
25351.723024/2019-08 / 7699394
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1814114205

MOLIM COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 005.853.415/0001-21
25351.052954/2003-08 / 0382828
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1828168201

FARMACIA E DROGARIA NISSEI LTDA / 079.430.682/0268-65
25351.081985/2014-11 / 7118040
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1769332202

drogaria droga 2000 ltda epp / 017.621.458/0001-60
25351.593059/2013-11 / 7029170
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1769342200

FARMACIA SUPER POPULAR FLORESTA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 031.572.069/0001-13
25351.804627/2018-11 / 7627493
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1667535205

Drogaria Melina LDTA - ME / 011.418.584/0001-36
25351.291017/2014-11 / 7190462
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1609450206

AWADALLAH RAMIRES FARMACIA EIRELI / 003.318.604/0001-79
25351.060524/2014-12 / 7104683
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1754000203

DROGARIA NOVO MUNDO LTDA / 028.355.745/0001-92
25351.350420/2018-12 / 7592480
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1609448204

FARMÁCIA BELÍSSIMA DA GARDÊNIA LTDA / 011.368.638/0001-04
25351.780288/2010-12 / 0731470
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1782604207

FARMADANTAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 021.041.234/0001-57
25351.773407/2014-12 / 7351090
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1683184205

FARMACIA POPULAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 029.833.972/0001-49
25351.054670/2019-13 / 7634735
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1838983200
25351.054670/2019-13 / 7634735
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1839001203

FARMACIA DE MANIPULACAO NATPHARMA DE SAQUAREMA LTDA - ME / 039.169.636/0002-88
25351.329562/2013-14 / 0959683
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1769322205

DROGARIA CUNHA RIBEIRO DE SAO SEBASTIAO LTDA / 009.027.048/0001-68
25351.090510/2014-15 / 7112459
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1609444201

CSB DROGARIAS S/A - FILIAL51 / 042.225.938/0054-61
25351.233602/2013-15 / 0735818
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1683201209

NOVA FORMULA FARMÁCIA MAGISTRAL LTDA / 032.702.043/0001-05
25351.202591/2019-17 / 7646396
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1683190200

BEDINOT COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 011.056.813/0001-10
25351.716688/2013-17 / 7062791
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1781349202
25351.716688/2013-17 / 7062791
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1781351204

ED FERNANDES PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA - ME / 010.930.182/0001-53
25351.060303/2015-17 / 7362273
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1769308200

LUCIA MARIA SIMONETTI ME / 003.950.211/0001-83
25351.490865/2014-19 / 7270803
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1756907209

RATHIER & SANDRI LTDA / 008.305.681/0003-70
25351.288460/2011-19 / 0759553
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1769314204

A F P TEIXEIRA EIRELI / 010.342.542/0001-04
25351.715971/2013-21 / 7062285
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1756887201

P. R. T. CANONICO LTDA / 020.076.897/0001-44
25351.144700/2016-21 / 7462128
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1683194202

drogaria marqueza ltda / 006.163.013/0001-68
25351.110673/2014-21 / 7123569
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1814146203

FARMACIA LITORANEA DE RIO DAS OSTRAS LTDA / 005.072.119/0001-93
25351.262214/2014-22 / 7181322
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1683196209

DROGARIA PETRUSFARMA EIRELI - EPP / 026.658.210/0001-65
25351.036173/2019-25 / 7633129
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1828176201

fernando Vinicius Borba Mattana farmacia EPP / 010.907.449/0001-91
25351.508892/2015-28 / 7411395
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1828184202

DROGA NOSSA EIRELI-ME / 007.369.023/0001-17
25351.198998/2014-28 / 7158409
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1769302201

DIOGO BARBOSA DE OLIVEIRA LIMA & CIA LTDA / 007.996.470/0001-04
25351.135948/2014-30 / 7125403
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1808512201

DROGARIA CARVALHO DE SOUZA LTDA / 068.785.377/0001-37
25351.179438/2002-31 / 0014407
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1782574201



DAIANA K. CARDOSO / 006.138.000/0001-39
25351.589945/2013-31 / 7027563
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1782614204

FARMAVIDA CAJURU LTDA / 009.203.380/0001-36
25351.335828/2014-31 / 7203989
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1609446208

BR FARMA CASA BRANCA LTDA - ME / 053.205.282/0001-20
25351.180525/2002-31 / 0030854
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1782610201

FCJN -COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 013.405.470/0001-87
25351.232345/2011-32 / 0766371
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1683188208

DROGARIA POPULAR DE MERITI LTDA / 010.387.361/0001-96
25351.028908/2014-32 / 7093168
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1683205201

F. M. AMORIM LTDA / 004.516.050/0001-87
25351.514637/2014-33 / 7278950
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1814106204

MARINI E MESAVILLA LTDA / 035.000.696/0001-30
25351.599790/2019-37 / 7687551
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1814120200

SOREMEDIO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 020.998.920/0001-58
25351.830014/2018-39 / 7627692
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1609452202

CARREIRO & AZEVEDO LTDA ME / 001.075.043/0001-07
25351.231446/2014-39 / 7168132
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1782618207

CSB DROGARIAS S/A / 042.225.938/0118-60
25351.152749/2017-39 / 7509813
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1683199203

ALINE F T CITELI EIRELI - ME / 018.715.418/0001-40
25351.530902/2013-40 / 0639229
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1814118208

DROGARIA BIOFARMA R & G LTDA / 005.637.428/0001-63
25351.000401/2004-42 / 0429839
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1828188205

DROGARIA SOUZA & SILVA LTDA ME / 010.652.497/0001-86
25351.315275/2017-42 / 7522605
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1814110202

DROGARIA BIOFARMA R & G LTDA / 005.637.428/0001-63
25351.000401/2004-42 / 0429839
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1569520204

SANDY CACERES DE OLIVEIRA REGO - ME / 024.385.511/0001-37
25351.488554/2016-43 / 7487085
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1683209204

FARMAP MEDICAMENTOS E PERFUMARIAS LTDA / 091.874.198/0001-98
25351.183122/2002-43 / 0067882
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1764732201

FARMACIA CONTESTADO LTDA / 032.000.006/0001-55
25351.842276/2018-46 / 7627354
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1814092201

r. pimentel pinto - me / 007.501.616/0001-95
25351.872374/2016-46 / 7442125
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1756893205

MUNDO NOVO REDE DE FARMACIAS LTDA - EPP / 019.935.170/0001-96
25351.004951/2003-50 / 0257330
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1782568207

DROGARIA MONTE KEMEL LTDA ME / 069.294.643/0001-91
25351.087193/2014-50 / 7114450
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1766129203

L F G MACHADO - ME / 016.416.639/0001-92
25351.212192/2014-50 / 7165383
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1782561200

DUOFARMA MEDICAMENTOS LTDA / 004.721.991/0001-52
25351.530876/2013-50 / 7229018
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1828182206

ODEGAR BEVILACQUA BANOLAS - EIRELI / 098.312.556/0001-18
25351.177184/2014-50 / 7148265
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1828166204

DONATO & MENDES LTDA - ME / 007.687.985/0001-14
25351.738834/2019-51 / 7700043
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1769306203

DROGARIA PERDONSINI LTDA / 006.092.877/0001-36
25351.083211/2004-52 / 0405743
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1814102201

OHFARMA DROGARIA LTDA / 003.423.165/0002-45
25351.198953/2014-53 / 7158062
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1683178201

DROGARIA CIPRIANO DE SANTA ROSA LTDA / 007.781.007/0017-02
25351.374521/2014-55 / 7222375
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1683203205

FM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP / 008.928.058/0006-16
25351.410780/2014-57 / 7234813

7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1814154204

FARMACIA E DROGARIA NISSEI S.A. / 079.430.682/0215-53
25351.173317/2012-57 / 0839851
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1782608200

MDM DROGARIA E FARMÁCIA LTDA EPP / 008.895.455/0001-24
25351.201898/2016-58 / 7466147
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1754039209

Drogaria victor e silva ltda / 002.148.903/0001-40
25351.291115/2014-58 / 7172751
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1006150209

DROGARIA + POPULAR COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 032.513.607/0001-61
25351.186794/2019-59 / 7644438
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1683182209

J A DOMICIANO JUNIOR EIRELI / 034.607.500/0001-08
25351.415602/2020-61 / 7723120
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1782578204

LUIZ ANTONIO DE QUEIROZ JUNIOR EIRELI / 002.951.212/0001-80
25351.209648/2002-61 / 0090821
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1756885204

FARMA ALEX EIRELI - ME / 010.141.932/0001-08
25351.560393/2014-61 / 7306522
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1683192206

CENTRO DE TRATAMENTO INDIVIDUALIZADO LTDA / 019.157.994/0001-82
25351.740428/2013-62 / 7072722
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1756905202

RRVV COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA epp / 028.893.570/0001-77
25351.677713/2017-63 / 7555446
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1828178208

VHLF DROGARIA E PERFUMARIA EIRELI / 012.418.425/0001-02
25351.657665/2013-63 / 7019401
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1814094207
25351.657665/2013-63 / 7019401
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1814142201

ULTRAPOPOPULAR BARREIRAS LTDA / 009.193.927/0001-60
25351.709505/2010-64 / 0716318
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1782616201
25351.709505/2010-64 / 0716318
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1782572205

COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 088.212.113/0230-61
25751.167961/2013-64 / 0913208
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1606078204

RODRIGUES & MACHADO PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 019.201.642/0001-87
25351.449310/2015-64 / 7404992
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1667513204

DROGARIA SÃO PAULO S/A / 061.412.110/0102-07
25351.090381/2014-65 / 7113991
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1769334209

FAZANI E SOUZA DROGARIA LTDA / 010.676.554/0001-67
25351.441731/2014-66 / 7250814
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1810603200
25351.441731/2014-66 / 7250814
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1810480201

DAC FARMA 2 DROGARIA LTDA / 034.737.967/0001-72
25351.555271/2019-67 / 7682082
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1828164208

DROGARIA REI GLICERIO LTDA / 012.612.813/0001-11
25351.646939/2014-70 / 7363356
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1814098200

T.A.N.O. FARMÁCIA E LABORATÓRIO LTDA - ME / 018.016.973/0001-84
25351.481236/2015-71 / 7407326
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1841480200

brentan & dezanetti ltda - me / 007.887.550/0001-13
25351.159311/2009-71 / 0605860
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1826853206

SUNNY CURITIBA DROGARIA LTDA / 000.450.648/0001-60
25351.555521/2013-73 / 7035221
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1667515201

FARMACIA CAMPOS LTDA / 001.513.386/0001-06
25351.183381/2002-74 / 0171883
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1814108201

DROGARIAS BEM ESTAR LTDA / 009.412.426/0001-27
25351.250978/2014-75 / 7166006
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0993052203

FARMACIA SOUSAPHARMA LTDA / 008.768.881/0001-05
25351.406886/2013-75 / 7182011
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1683180202

ADRIANE RIBEIRO MOREIRA / 000.832.653/0001-37
25351.319781/2005-77 / 0441258
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1828172209

FARMACIA TRABALHADOR POPULAR LTDA / 008.792.689/0001-46
25351.396169/2007-80 / 0506837
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1841491205
25351.396169/2007-80 / 0506837
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1841470202

J B TAVARES - FARMACIA - ME / 022.696.709/0001-06
25351.490450/2017-80 / 7539965



7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1782576208

FARMACIA TRABALHADOR POPULAR LTDA / 008.792.689/0001-46
25351.396169/2007-80 / 0506837
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1841478208

K C ZILLI FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI / 028.506.692/0001-63
25351.108530/2018-83 / 7579133
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1814104208

S.J GRASSINI, COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E PERFUMARIA LTDA / 010.885.023/0001-84
25351.428296/2014-84 / 7243203
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1138467201

DROGARIA KELLY LTDA / 018.030.981/0001-85
25351.212239/2014-85 / 7160736
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1667529201

POUPAMAI COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 000.535.213/0001-18
25351.213725/2002-87 / 0112815
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1814096203

DROGARIA MEIRELESS LTDA / 007.113.980/0001-88
25351.317976/2011-87 / 0785641
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1764823208

BS SANAJOTTO EIRELI / 023.497.970/0001-40
25351.046400/2016-88 / 7454261
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1828192203

JCAMPOS COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 034.798.879/0001-80
25351.097382/2020-89 / 7709073
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1828174205

CARLA A DOS SANTOS - ME / 016.666.840/0001-28
25351.073216/2017-91 / 7500754
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1828186209

FELIX SCHUENK & CIA LTDA / 022.373.410/0001-10
25351.742856/2015-91 / 7430298
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1769318207

RATHIER & SANDRI LTDA / 008.305.681/0001-08
25351.246421/2008-91 / 0542415
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1769310201

DROGARIA BELA VISTA LTDA / 094.598.091/0001-52
25351.033385/2003-93 / 0382737
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1769338201

MARIA CRISTIANE DIAS MARQUES ME / 011.789.031/0001-90
25351.501940/2013-95 / 0607689
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1609440209

FARMÁCIA POPULAR SANTA RITA DE CASSIA LTDA / 022.470.341/0001-63
25351.270448/2017-96 / 7519092
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1769304207

FARMACIA SANTOLAIA EIRELI / 011.916.650/0001-06
25351.489367/2010-96 / 0681901
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1683176204

ESSENCIA FARMACIA MAGISTRAL LTDA / 002.787.185/0001-51
25351.053614/2003-96 / 0396644
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1769320209

FARMÁCIA POPULAR SANTA RITA DE CASSIA LTDA / 022.470.341/0001-63
25351.270448/2017-96 / 7519092
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1769324201

FARMACIA PRECO BAIXO DE ALTONIA LTDA / 023.428.761/0001-44
25351.862479/2016-97 / 7436490
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1782612208

DROGARIA EL RANCHITO LTDA ME / 002.694.645/0001-05
25351.374517/2014-97 / 7222466
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1681849201

DROGARIA JS LEGITIMA DO GRAMACHO LTDA / 013.737.221/0001-99
25351.323070/2014-98 / 7210515
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1769328204
25351.323070/2014-98 / 7210515
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1769312208

Quantidade total: 122

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.022, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes do anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

PROCOPIO & GONCALVES DROGARIA LTDA / 020.226.308/0001-67
25351.536306/2020-01 / 1239231
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1864888206

L H M MANIPULACAO DE FORMULAS EIRELI / 036.905.657/0001-45
25351.536305/2020-58 / 1239228
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1864886200

Quantidade total: 2

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.023, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

K C ZILLI FARMACIA DE MANIPULACAO EIRELI / 028.506.692/0001-63
25351.325118/2018-26 / 1177610
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 1840274207

DUOFARMA MEDICAMENTOS LTDA / 004.721.991/0001-52
25351.508895/2015-61 / 1145563
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 1827171205

BEMSTAR FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA / 010.207.616/0001-91
25351.589512/2014-67 / 1121893
7024 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - RAZÃO SOCIAL / 1813273201

DFarma Farmácia de Manipulação Ltda / 011.536.337/0001-34
25351.711210/2014-81 / 1130434
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 1827173201

ARTE FORMULA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA EPP / 074.444.555/0001-69
25351.011039/00-40 / 1349815
7027 - AE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO - ENDEREÇO / 1768048204

Quantidade total: 5

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.024, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

HUMBERTO MACHADO BARBOSA / 032.174.654/0001-28
25351.714948/2019-13 / 861 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTO PARA SAÚDE - FABRICANTE / 3424700199
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número 3620278/19-9, acessada pela empresa em 21/01/2020, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

NEOBRAX LTDA / 004.653.539/0001-09
25351.448391/2020-42 / 702 - AFE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 1594280205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui AFE vigente, Nº 1.18937-5, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, RDC nº 76/2008 e Lei 9782/99. A empresa deve solicitar alteração por ampliação de atividade/classe.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.025, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DENTAL SET PRODDUTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 023.503.822/0001-90
25351.881909/2016-09 / 8133745
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 2540593194
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número 3264649/19-6, acessada pela empresa em 21/01/2020, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.026, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

A 2 MEDICAMENTOS LTDA / 034.460.288/0001-07
25351.546218/2020-17 / 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1896649207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

GUENOFARMA DROGARIA LTDA ME / 085.519.056/0001-00



25351.536136/2020-56 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1864241201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A empresa já possui autorização vigente, Nº 7204097, contrariando o disposto na RDC nº 222/2006, Resolução RDC nº 17/2013 e Lei 9.782/99.

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.027, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, substituto, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 169, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento para os estabelecimentos de Farmácias e Drogarias, em conformidade com o anexo desta Resolução.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

Aline Bianca Borba Mattana / 020.093.051/0001-12
25351.636550/2014-16 / 7314238
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1696797206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA R.L. LTDA EPP / 008.655.344/0001-40
25351.698642/2013-17 / 7053512
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1696791207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. Os documentos encaminhados não autorizam as atividades solicitadas.

BENTO E FERRER LTDA / 016.910.606/0001-02
25351.099619/2014-18 / 7120102
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1609426203
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

ADRIANA FERNANDES ANDRÉ & CIA LTDA / 006.311.630/0001-63
25351.305368/2005-25 / 0432152
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1814116201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A documentação apresentada se encontra com seu prazo de validade expirado e não foi apresentada a Documentação de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

cianorte farmacia Ltda - epp / 080.583.933/0002-79
25351.622943/2014-42 / 7306631
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1756903206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

OLIVEIRA & ISHIYAMA LTDA ME / 008.924.432/0001-09
25351.712664/2015-51 / 7424597
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1828190207
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA PERDONSINI LTDA / 006.092.877/0001-36
25351.083211/2004-52 / 0405743
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1814148200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento apresentado não indica o novo endereço completo.

FARMACIA DO TRABALHADOR SULAMERICANA LTDA ME / 019.325.969/0001-60
25351.063607/2014-55 / 7103489
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1667531202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

ISIS RAIANNI DE SANTANA LIMA / 035.262.313/0001-00
25351.357768/2020-55 / 7720691
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1828170202
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011. O documento encaminhado não autoriza as atividades solicitadas.

farmacia viva vida Ltda-me / 004.942.711/0001-36
25351.540064/2016-65 / 7491551
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1756909205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LANDIM LTDA. / 000.974.016/0001-03
25351.222481/2014-67 / 7165747
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1756901200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

DROGARIA REI GLICERIO LTDA / 012.612.813/0001-11
25351.646939/2014-70 / 7363356
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1814152208
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

A.R.LIRA EIRELI / 031.328.559/0001-79
25351.256160/2019-71 / 7651637
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1769326208

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.

farmacia santo inacio Ltda-me / 024.231.760/0001-78
25351.508257/2019-74 / 7677360
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1769330206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

COMLAR COMERCIAL LTDA / 017.713.474/0001-83
25351.018443/2015-92 / 7358651
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1609442205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

25351.018443/2015-92 / 7358651
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1729015205
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE nº 1.351, de 30 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 83, de 4 de maio de 2020, Seção 1, Pág. 116.

Onde se lê:
UENO & FERREIRA LTDA / 009.483.684/0001-02
25351.456106/2015-08 / 7405801
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1167592206
25351.456106/2015-08 / 7405801
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1210861208
Leia-se:
FARMACIA FARMA POPULAR EIRELI ME / 009.483.684/0001-02
25351.456106/2015-08 / 7405801
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 1167592206
25351.456106/2015-08 / 7405801
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1210861208

Na Resolução - RE nº 2.683, de 26 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 189, de 30 de setembro de 2019, Seção 1, Págs. 93 e 94, e em Suplemento, Págs. 64 e 68.

Onde se lê:
EMPRESA: farmacia Pedrao 210 LTDA-ME
ENDEREÇO: AVENIDA LÚCIO MEIRA 667 BAIRRO: varzea CEP: 25953006 - TERESÓPOLIS/RJ
CNPJ: 23.067.586/0001-07
PROCESSO: 25351.075311/2016-49
AUTORIZ/MS: 7.45707-2
AT I V I DA D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE

ESPECIAL

Leia-se:
EMPRESA: FARMACIA PEDRAO 210 LTDA-ME
ENDEREÇO: AVENIDA LÚCIO MEIRA 687 loja BAIRRO: varzea CEP: 25953006 - TERESÓPOLIS/RJ
CNPJ: 23.067.586/0001-07
PROCESSO: 25351.075311/2016-49
AUTORIZ/MS: 7.45707-2
AT I V I DA D E / C L A S S E :
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS
COMÉRCIO: CORRELATOS
COMÉRCIO: COSMÉTICOS
COMÉRCIO: PERFUMES
COMÉRCIO: PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE

ESPECIAL

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.063, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:
Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 1ª Vara Federal - SJ/DF, no processo 1004568-32.2018.4.01.3400.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

QUALITY IN TABACOS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE CIGARROS E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 11.816.308/0001-26
Marca: NEWS (cigarro com filtro) - embalagem primária maço
Processo: 25069.424723/2017-01
Expediente: 2239154/19-1
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: OUTBACK (cigarro com filtro) - embalagem primária maço
Processo: 25069.814942/2016-08
Expediente: 3041466/19-1
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.064, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:



Art. 1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco da marca, conforme anexo, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art. 2º A empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI - ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Marca: ZOMO MALDIVES PARADISE (fumo para narguilé)
Processo: 25351.698622/2018-42
Vencimento: 29/04/2020
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.065, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

BFT COMERCIO DE FUMOS LTDA
CNPJ: 19.955.895/0001-46
Marca: ZIGGY FRESH (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.171002/2020-85
Expediente: 0740106/20-0
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ZIGGY BERRY (fumo para narguilé) - embalagem primária CAIXA para 50g do produto e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.171001/2020-31
Expediente: 0740103/20-5
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: ZIGGY FRUTTI (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g do produto e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.171000/2020-96
Expediente: 0740101/20-9
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
REALITY CIGARS COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. - EPP
CNPJ: 07.756.070/0001-13
Marca: CAFÉ CRÈME ORIGINAL (charuto - 75 x 27)mm - embalagem primária caixa para 10 unidades e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias
Expediente: 0296955/19-6
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
SOUZA PAIOL INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS E CERVEJAS ARTESANAIS LTDA
CNPJ: 32.560.512/0001-07
Marca: SOUZA PAIOL (cigarro de palha) - embalagem primária maço para 20 unidades e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.618560/2019-84
Expediente: 2588824/19-2
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.066, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 1ª Vara - SJ/DF, processo 1002750-45.2018.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SHIMANESKI PIRAS

ANEXO

CASA CARIBE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 13.609.726/0001-78
Marca: VOLKER CORSARIO (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.395088/2020-30
Expediente: 1433225/20-6
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.067, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SHIMANESKI PIRAS

ANEXO

FERLIM IND E COM LTDA
CNPJ: 84.316.868/0001-95
Marca: FERREIRA EXTRA (fumo desfiado) - embalagem primária saco para 23 g
Processo: 25351.421315/2020-90
Expediente: 1511027/20-3
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.052, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

AAF DO BRASIL PRODOTOS ODONTOLOGICOS LTDA / 04.356.658/0001-91
OBTURADOR PROVISÓRIO
25351.387061/2020-73 / 80432419008
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 1408412201
VERNIZ CAVITAAF
25351.415654/2020-37 / 80432419010
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 1494901206
SILANO AAF
25351.391973/2020-40 / 80432419009
8030 - MATERIAL - Cadastro de Material de Uso Médico / 1422461205

ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
Família Alinity i Pepsinogen II
25351.711634/2019-51 / 80146502256
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 3411577193

AMARAL & CIA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 25.037.775/0001-62
ANALISADOR BIOQUÍMICO BIOELAB
25351.711633/2019-14 / 81492110023
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 3411575197

AS2 COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP / 13.598.814/0001-11
Eletrodos de agulha subdérmica Technomed
25351.504733/2020-11 / 80969860045
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1768119207

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28
CARGAS COM REFORÇO TRI-STAPLE 2.0
25351.516402/2019-91 / 10349000956
8027 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2117225191
broca cortante visao high-speed
25351.462788/2020-47 / 10349000957
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1640435201
Brocas Cortantes
25351.462878/2020-38 / 10349000958
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1640751202

BECTON DICKINSON INDUSTRIAS CIRURGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06
Flu A, B and RSV for BD Max
25351.275173/2020-82 / 10033430810
8433 - IVD - Registro de produto / 1074037206
BD Veritor Plus Analyzer
25351.346822/2020-37 / 10033430811
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1295385207
BD Veritor System for Rapid Detection of RSV
25351.351727/2020-55 / 10033430812
80133 - IVD - Cadastro de produto / 1308435206

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.299.509/0001-40
Família de Kit de Detecção por PCR em Tempo Real VIASURE Flu Tipo II
25351.086485/2020-13 / 10355870378
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 0390582209
Família Kit de Detecção por PCR em Tempo Real VIASURE Pannel Viral Respiratório I
25351.509494/2020-96 / 10355870380
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1782529206

BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48
Signature One Planner
25351.435088/2020-80 / 80044689024
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1554521201

BIOTEC LOGISTICA LTDA- EPP / 21.382.943/0001-04
TERMOMETRO INFRAVERMELHO DE TESTA HI8US
25351.518995/2020-63 / 81203449001
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1813407206

BL INDUSTRIA OTICA LTDA / 27.011.022/0001-03
LENTE INTRAOCULAR ENVISTA®
25351.249059/2019-63 / 80136060384
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0379753198

CARDINAL HEALTH DO BRASIL LTDA. / 19.585.158/0001-07
Agulha angiográfica de peça única com asa encaixável
25351.444619/2020-25 / 81356112385
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1582557204

CARISMA COMERCIAL LTDA. / 00.411.210/0001-72
TERMOMETRO DIGITAL POR INFRAVERMELHO
25351.518997/2020-52 / 81556279002
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1813411204

CDK INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE RAIOS-X LTDA-EPP / 04.864.204/0001-21
GERADOR DE OZÔNIO - OZONIC COMPACTO
25351.435323/2020-13 / 80119619002
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1555160201
GERADOR DE OZÔNIO - OZONIC P
25351.435322/2020-79 / 80119619001
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1555158200

CITYMÉDICA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE MATERIAIS HOSPITALARES - EIRELI - ME / 25.318.297/0001-69
Sonda Nasogástrica Citymedic
25351.471878/2020-29 / 81681890027



80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1667111202

CMS PRODUTOS HOSPITÁLARES LTDA / 03.301.390/0001-28
SISTEMA ENDOVASCULAR BIFURCADO AFX2
25351.163390/2019-97 / 80065320289
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0250000191

DR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 17.634.786/0001-00
SONDA GÁSTRICA
25351.317318/2020-20 / 80991380037
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1210040204

DSP INDUSTRIAL EIRELI EPP / 03.960.018/0001-23
ZIGOMÁTICO ANCHOR DSP
25351.293331/2019-42 / 80116980041
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 0445407193

EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA / 50.657.402/0001-31
FAMÍLIA QUIMITRI - TRIGLICÉRIDES
25351.627713/2019-84 / 10159820252
8435 - IVD - Cadastro de produtos nacionais em família / 2643044194
FAMÍLIA QUIMIBIL - T - BILIRRUBINA TOTAL
25351.627695/2019-31 / 10159820250
8435 - IVD - Cadastro de produtos nacionais em família / 2642940193
FAMÍLIA QUIMIALB - ALBUMINA
25351.627680/2019-72 / 10159820248
8435 - IVD - Cadastro de produtos nacionais em família / 2642941191
FAMÍLIA QUIMIMAG - MAGNÉSIO
25351.627710/2019-41 / 10159820251
8435 - IVD - Cadastro de produtos nacionais em família / 2642996199
FAMÍLIA QUIMIBIL - D - BILIRRUBINA DIRETA
25351.627701/2019-50 / 10159820249
8435 - IVD - Cadastro de produtos nacionais em família / 2642943198

EMERGÔ BRÁZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS
HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
MEDJET Disposable Injector
25351.462750/2020-74 / 80117580892
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1640280204

ENDÔ MED PRODUTOS MEDICOS EIRELI / 29.397.137/0001-03
ELEMENTO DE TRABALHO TONTARRA
25351.518993/2020-74 / 81769770012
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1813389204

ENGIMPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE IND E COM LTDA.-EPP / 67.710.244/0001-39
KIT CÂNULAS ALL IN ONE
25351.731741/2019-03 / 10208610103
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 3508812195

ESTETICABIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE ESTETICA LTDA / 22.373.525/0001-05
BIOROLLER
25351.462796/2020-93 / 81408050001
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1640458201

EUROIMMUN BRASIL MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA / 93.741.726/0001-66
IF: Encefalite Autoimune - Mosaico 1
25351.714769/2019-78 / 10338930230
80133 - IVD - Cadastro de produto / 3423960190

EUROPÁ MÉDICO SERVICE LTDA / 00.118.694/0001-66
AGULHA DE PUNÇÃO E ASPIRAÇÃO
25351.307079/2020-08 / 10368410061
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1176484208

Evolve Importação e Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares EIRELI / 32.139.055/0001-73
BROCAS DIAMANTADAS EVOLVE
25351.444621/2020-02 / 81838380003
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1582561202

FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA / 02.060.549/0001-05
EarlyCDT- Lung
25351.165756/2019-62 / 80249290121
8002 - IVD - Registro de produto importado / 0253404195

FISHER & PAYKEL DO BRASIL LTDA / 04.689.134/0001-12
Tubo Nasal FlexiTrunk
25351.444618/2020-81 / 81447950014
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1582555208

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ / 33.781.055/0001-35
TR DPP® DENGUE NS1 - Bio-Manguinhos
25351.438508/2019-46 / 80142170042
8433 - IVD - Registro de produto / 1913412196

GoldMed Importação de Produtos Hospitalares Ltda ME / 28.215.470/0001-91
PHARMA ALGI F
25351.678904/2019-12 / 81606090044
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 3249292198

HEALTH QUALITY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME / 05.150.878/0001-27
DRENO DE SUÇÃO HEALTH QUALITY
25351.162684/2020-35 / 80166330079
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 0713542204

HEALTHCARE HOSPITALAR EIRELI / 00.727.490/0001-22
Sistema de Cateter Ureteral (Pontas Abertas)
25351.481529/2019-81 / 80250540045
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 2015568199

HHUB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME / 12.376.978/0001-31
PROGESTERONA RIA KIT
25351.717496/2019-13 / 81678060005
80133 - IVD - Cadastro de produto / 3436162196
TESTOSTERONA LIVRE RIA KIT
25351.717492/2019-35 / 81678060004
80133 - IVD - Cadastro de produto / 3436154195

Hornet Tattoo Importação e Comércio Ltda - EPP / 22.276.490/0001-96
FAMÍLIA DE AGULHAS DESCARTÁVEIS PARA TATUAGEM E MAQUIAGEM DEFINITIVA
KWADRON HORNET
25351.086240/2020-96 / 81381450052
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0389416209

INÓVELAB COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP / 15.729.838/0001-98
NOVASTIM
25351.519000/2020-81 / 81236319002
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1813417203

LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP / 72.807.043/0001-94
Analisador Automático de Eritrossedimentação e32
25351.681956/2019-68 / 10246810332
80133 - IVD - Cadastro de produto / 3262160194

LUMIRADIX HEALTHCARE LTDA / 22.940.751/0001-20
LumiraDx Platform
25351.717491/2019-91 / 81327670113
80133 - IVD - Cadastro de produto / 3436152199

MACOM INSTRUMENTAL CIRÚRGICO INDÚSTRIA LTDA / 59.650.556/0001-76
CONJUNTO DE APOIO PARA CIFOPLASTIA MACOM
25351.444632/2020-84 / 10243070093
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 1582583203

MCN COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. EPP / 29.220.512/0001-45
LARINGOSCÓPIO b-view de Liga Metálica Não Magnetica Reutilizável
25351.509338/2020-25 / 81725819002
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1781816208

MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES ODONTOLÓGICOS LTDA / 10.268.780/0001-09
MEDIX BRASIL SCALP DE INFUSÃO INTRAVENOSO
25351.453553/2020-64 / 80495510093
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1609081201

MEDMAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SIMILARES EIRELI- ME / 07.760.277/0001-61
Oxímetro de dedo
25351.518969/2020-35 / 80298970174
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1813337201

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI / 03.580.620/0001-35
RECARGA PARA GRAMPEADOR LINEAR RLS
25351.396829/2019-66 / 80047300765
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0607285192
GRAMPEADOR LINEAR CORTANTE FLC/DLC COM RECARGA REACH
25351.367468/2019-41 / 80047300766
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0561646198

MicroPort Brasil Produtos Médicos Ltda / 19.062.556/0001-30
HASTES PROFEMUR GLADIATOR CLASSIC
25351.470114/2019-82 / 81290840035
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 1984044196

Minas Medical Ltda / 65.333.577/0001-60
EXTRATORES DE CÁLCULOS ARJER
25351.462882/2020-04 / 10341710013
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1640776208

MINDRAY DO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. / 09.058.456/0001-87
Família ACTH
25351.654717/2019-35 / 80943610103
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 3120299193
Família NSE
25351.654716/2019-91 / 80943610102
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 3120297197

mIa suprimentos médicos ltda - epp / 22.315.538/0001-28
YOUCIRCUIT CIRCUITO RESPIRATORIO ANESTESICO COM RAMAL E BOLSA RESERVATORIA
25351.498645/2020-73 / 81484760009
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 1751468201
YOUCIRCUIT CIRCUITO RESPIRATORIO ANESTESICO
25351.334966/2020-41 / 81484760008
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 1261347209
YOUFLOW CIRCUITO RESPIRATORIO
25351.498669/2020-22 / 81484760010
80010 - MATERIAL - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico / 1751541206

MR MEDICAL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 13.233.256/0001-90
Kit Cânula Amplatz
25351.444629/2020-61 / 80807430043
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 1582577209

ONCORMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 20.088.885/0001-30
CÂNULA DE SELDINGER SCW
25351.444623/2020-93 / 81506640013
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1582565205

PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10
Controlador de RF NovaSure
25351.196670/2020-15 / 81504790198
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0829114204

PROSURGERY IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA ME / 13.179.728/0001-74
Prótese Biliar Endoscópica Parcialmente Revestida Niti-S
25351.745978/2019-63 / 81040530080
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3587455194

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
Família cobas EBV
25351.711635/2019-03 / 10287411501
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 3411579190

SC MEDICAL COMÉRCIO E SERVIÇO EIRELI ME / 12.246.862/0001-88
ULTRASSOM PORTÁTIL VINNO
25351.509319/2020-07 / 81007980001
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1781752208

SCHÖBELL INDUSTRIAL LTDA. / 58.193.483/0001-78
myQuickmat Classico Starter Kit
25351.391962/2020-60 / 10301950074
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 1422418206
- - - - -



SERION BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA / 14.021.899/0001-33
ESTRIOL ELISA
25351.634599/2019-49 / 80826840160
80133 - IVD - Cadastro de produto / 2670705195

SERRA NORTE IMPLANTES ORTOPÉDICOS LTDA / 08.584.348/0001-85
SERRAS E PERFURADORES SERRA NORTE
25351.481366/2020-71 / 80408080001
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1696181201

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
ADVIA Centaur Calcitonina (CALCT)
25351.711626/2019-12 / 10345162359
80133 - IVD - Cadastro de produto / 3411561197

SOLLEVO MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA / 18.797.208/0001-49
Eletrodo Reutilizável TOP
25351.352361/2020-31 / 81022030033
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1309859204

SOL-MILLENNIUM BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 14.336.329/0001-32
KL ESCALPE DE SEGURANÇA PARA COLETA DE SANGUE COM ADAPTADOR SOLCARE
25351.448845/2020-85 / 80937150047
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1595526205
KL ESCALPE DE SEGURANÇA PARA COLETA DE SANGUE SOL-CARE
25351.448842/2020-41 / 80937150046
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1595520206
KL ESCALPE PARA INFUSÃO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA SOL-CARE
25351.448841/2020-05 / 80937150045
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1595518204

SOLOTICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 61.406.203/0001-77
lente de contato solotica
25351.049046/2020-20 / 10231640048
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0229280207

SOUZA & LEONARDI LTDA / 07.707.681/0001-71
MRI - MATERIAL RESTAURADOR INTERMEDIÁRIO
25351.467207/2020-63 / 80442020053
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1653643206

ST. JUDE MEDICAL BRASIL LTDA. / 00.986.846/0001-42
CDI Ressincronizador com Telemetria BLE
25351.376609/2020-50 / 10332340463
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1379871205
CDI Bicameral com Telemetria BLE
25351.376608/2020-13 / 10332340462
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1379869203

SUPRI ARTIGOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 07.260.050/0001-57
SUTURA DE POLIAMIDA
25351.756227/2018-91 / 80351240041
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1059445181

SURGICAL LINE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 07.330.175/0001-06
SCENERAY - GERADOR DE PULSO EXTERNO PARA ESTIMULAÇÃO CEREBRAL PROFUNDA
25351.504752/2020-48 / 80410900060
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1768170207

TECNIDENT EQUIPAMENTOS ORTODONTICOS LTDA / 58.528.639/0001-24
BRAQ.NEW E.VOLUTION CRISTAL (7a7) 262-107
25351.144785/2020-24 / 10401570054
80090 - MATERIAL - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 0647823209

TRAUMEC TECNOLOGIA E IMPLANTES ORTOPÉDICOS IMP. E EXP. LTDA - EPP / 09.123.223/0001-10
FRESAS DIAMANTADAS PARA OSTEOPLASTIA TRAUMEC
25351.453555/2020-53 / 80455630110
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1609085203

UNIT - INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LIMITADA - EPP / 66.969.262/0001-77
SONDA LARINGEA TIPO MASCARA REUTILIZAVEL - UNIT
25351.376569/2020-46 / 10287070088
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1379766202
SONDA LARINGEA ARAMADA TIPO MASCARA - UNIT
25351.376570/2020-71 / 10287070089
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1379768209

UNIVERSO ODONTOPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA / 12.591.166/0001-09
braquetes cerâmicos u.o.
25351.032319/2020-05 / 80837670022
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0156129204

VALFLUX COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 03.872.497/0001-26
Oclusores Evermend - VSD
25351.376603/2020-82 / 80174300028
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1379859206
Oclusores Evermend - ASD
25351.069838/2020-11 / 80174300027
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0316390203
Oclusores Evermend - PDA
25351.376604/2020-27 / 80174300029
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1379861208

vertek consumo clinico e hospitalar eirelli me / 22.898.875/0001-95
Cartucho Injetor de LIO Medjet PIL-MA
25351.453545/2020-18 / 81365080005
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1609071203

VYGON EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 10.840.020/0001-24
NUTRILINE
25351.189013/2020-11 / 80638240022
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 0804782201

W.L. GORE & ASSOCIATES DO BRASIL LTDA. / 03.806.796/0001-62
ENDOPRÓTESE GORE® VIATORR® TIPS COM EXPANSÃO CONTROLADA
25351.418073/2019-02 / 80067930044
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0639741193

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.053, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
FAMÍLIA ARCHITECT 25-OH Vitamin D
25351.817675/2016-59 / 80146501971
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0057887208

ATOS MEDICAL BRASIL - COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA / 16.482.201/0001-02
CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA DE SILICONE PROVOK LARYTUBE, COM FENESTRAS
25351.026117/2016-94 / 80911510025
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1499384208

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28
Affinity NT Oxigenador com biosuperfície Balance e reservatório de cardiectomia/venoso
25351.049049/2020-63 / 10349000870
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1765662201

BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. / 21.551.379/0001-06
Agulha para coleta de sangue com dispositivo de segurança - BD Vacutainer Eclipse Signal
25351.659145/2015-91 / 10033430715
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 3577967195

BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA / 58.526.047/0001-73
FAMÍLIA DE PARAFUSOS DE BLOQUEIO, COMPRESSÃO PARA HASTES INTRAMEDULARES - BM
25351.592743/2013-41 / 80128580141
80157 - MATERIAL - Alteração de informações do relatório técnico em registro de material implantável em ortopedia / 2072444196
Família de Parafusos para Pequenos e Grandes Fragmentos - BM
25351.233815/2015-93 / 80128580150
80157 - MATERIAL - Alteração de informações do relatório técnico em registro de material implantável em ortopedia / 2072446192

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.299.509/0001-40
Família Kit de Detecção por PCR em Tempo Real VIASURE SARS-CoV-2
25351.193569/2020-11 / 10355870373
8442 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do produto em família / 1782553209
ESPAÇADORES VALEO®
25351.202916/2014-91 / 10355870231
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1740385205

BIOMERIEUX BRASIL INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA / 33.040.635/0001-71
Gelose Mueller Hinton E
25351.049085/2015-78 / 10158120686
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0951873208
VIDAS EBV VCA IgM
25351.587863/2009-23 / 10158120638
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0231428202

BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48
Âncoras de Sutura Quattro X
25351.107012/2019-09 / 80044680460
80142 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão da indicação de uso, contraindicações e precauções em registro de material implantável em ortopedia. / 0870752209
Âncoras de Sutura Metálicas
25351.721788/2015-14 / 80044680226
80142 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão da indicação de uso, contraindicações e precauções em registro de material implantável em ortopedia. / 0870750202
COMPONENTE ACETABULAR CIMENTADO ZCA
25351.535990/2017-08 / 80044680308
80157 - MATERIAL - Alteração de informações do relatório técnico em registro de material implantável em ortopedia / 0842711209

BMR MEDICAL LTDA - EPP / 07.213.544/0001-80
DYNAMESH PR
25351.300399/2008-32 / 80299880023
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0548442191

BRAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS S.A. / 17.106.938/0001-93
ANTISÉPTICO BUCAL PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO 1% BLUEM
25351.421142/2020-18 / 80929710010
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1896225204

C. AKAUÍ VESTUÁRIO / 21.939.296/0001-80
MASCARA CIRURGICA TRIPLA COM FILTRO SMS
25351.504742/2020-11/
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA/ 1906806209

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA / 02.814.497/0001-07
LUBRIFICANTE ÍNTIMO K-MED ICE
25351.795388/2016-77 / 81313639001
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 3483111198
LUBRIFICANTE INTIMO K-MED HOT



25351.003031/2005-86 / 10438100003
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 3483223198

CIRURGICA FERNANDES - COMERCIO DE MATERIAIS CIRURGICOS E HOSPITALARES - SOCIEDADE LIMITADA / 61.418.042/0001-31
Agulha Hipodérmica estéril de uso único Wiltex
25351.000502/2017-04 / 10150470496
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0201799207
Agulha hipodérmica estéril de uso único com dispositivo de segurança Wiltex
25351.023451/2017-06 / 10150470517
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0202263200

CLAUDIA MARIA DE MORAIS / 22.811.034/0001-07
mhm - cintas e modeladores - emana
25351.590244/2019-31 / 81844830003
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1817263206
SANTE - CINTAS E MODELADORAS - EMANA
25351.590241/2019-05 / 81844830002
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1817463209

CONTOURLINE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ESTÉTICOS LTDA - ME / 14.458.149/0001-23
COVID-19 IgG/IgM KIT DE TESTE RÁPIDO
25351.425959/2020-57 / 80832470004
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1841448206

CONTRÖLLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA / 78.515.210/0001-00
TERMÔMETRO DIGITAL
25351.533167/2011-64 / 10410130019
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 0562187189

DDN INDÚSTRIA E COMÉRCIO PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME / 10.629.966/0001-46
MÁSCARA DDN
25351.411895/2020-15 / 81521590007
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1862977206

DEJAMARO INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO - HOSPITALARES LTDA EPP / 27.608.037/0001-53
MÁSCARA CIRURGICA TRIPLA LAVÁVEL
25351.352373/2020-66 / 81605660023
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1862016207

E TAMÜSSINO E CIA LTDA / 33.100.082/0001-03
CATETER BALÃO DE ACALÁSIA
25351.262447/2006-15 / 10212990184
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1599076201

ECÊL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. / 03.090.848/0001-47
Autoclave Odontológica
25351.973765/2016-86 / 80366400009
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 1594997204

EMERGÖ BRÁZIL IMPÖRT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
SMARTXIDE TOUCH
25351.338550/2019-68 / 80117580796
80216 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização / 1827269200
SMARTXIDE TOUCH
25351.338550/2019-68 / 80117580796
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 1827273208
SMARTXIDE TOUCH
25351.338550/2019-68 / 80117580796
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 1827271201

ENGIMPLAN ENGENHARIA DE IMPLANTE IND E COM LTDA.-EPP / 67.710.244/0001-39
sistema leaf placa especial
25351.913366/2016-16 / 10208610091
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1754910208

eurosilicone brasil importação e exportação ltda - epp / 11.015.655/0001-50
THE MATRIX
25351.433531/2014-94 / 80674930008
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0514877204
ROUND COLLECTION
25351.431616/2014-95 / 80674930007
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0514018208
Implantes Mamários Preenchidos com Gel Texturizado Impleo
25351.950653/2016-15 / 80674930013
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0515218206

GE HEALTHCARE DÖ BRÁZIL COMÉRCIO E SERVIÇOS PARA EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA / 00.029.372/0001-40
MONITOR CARESCAPE
25351.090581/2012-74 / 80071260167
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 1896695201
MONITOR CARESCAPE
25351.090581/2012-74 / 80071260167
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 1896727202
VENTILADOR CARESCAPE
25351.463493/2014-19 / 80071260334
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 1896725206

MONITOR DE PACIENTE
25351.090583/2012-22 / 80071260166
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 1896723200
Sistema de Anestesia Carestation
25351.450863/2015-70 / 80071260356
80220 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de local de fabricação (unidade fabril) / 1896721203
Monitor de Sinais Vitais
25351.288220/2020-58 / 80071260414
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 1896699203
Monitor de Sinais Vitais
25351.288220/2020-58 / 80071260414
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 1896729209
MONITOR DE PACIENTE
25351.090583/2012-22 / 80071260166
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 1896697207

GEISTLICH PHÄRMÄ DÖ BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 11.344.677/0001-63
BIO-OSS
25351.090181/2012-36 / 80696930002
80142 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão da indicação de uso, contraindicações e precauções em registro de material implantável em ortopedia. / 0869494200
BIO-OSS BLOCK
25351.090197/2012-12 / 80696930010
80142 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão da indicação de uso, contraindicações e precauções em registro de material implantável em ortopedia. / 0868352202
BIO-OSS
25351.090181/2012-36 / 80696930002
80138 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de apresentação comercial em registro de material implantável em ortopedia. / 0869586205

GETINGE DÖ BRÁZIL EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. / 06.028.137/0001-30
Sistema de Ventilação Servo-air
25351.808904/2016-38 / 80259110124
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 1840364206
Sistema de Ventilação Servo-air
25351.808904/2016-38 / 80259110124
80217 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de software (novas indicações e funcionalidades) / 1840362200

GVŞ DÖ BRÁZIL LTDÄ / 02.527.107/0001-18
Filtro Sistema Eletrostático com Trocador de Calor e Umidade em Celulose
25351.285116/2014-47 / 80158680018
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0925601206

Halma Saúde e Ôtica do Brasil Importação Exportação e Distribuição Ltda / 13.640.053/0001-19
RCS-100 Riester Câmera
25351.476851/2020-22 / 80891620075
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1836095205

IMACT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. / 03.400.037/0001-03
PROTESE MAMARIA DE SILICONE ARION
25351.009429/2007-98 / 80165560006
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0525446209

JBÐ PRÖDÜTÖS MÊDICÖS LTDA - EPP / 22.773.307/0001-68
CATETER VENOSO CENTRAL PEDIÁTRICO TRIPLO LÚMEN ALTIUS
25351.583258/2018-17 / 81375030012
8046 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro - Inclusão / Substituição / Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 0922053204
CATETER VENOSO CENTRAL DUPLO LUMEN ALTIUS PROACTIV+
25351.633884/2017-81 / 81375030007
8046 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro - Inclusão / Substituição / Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 0922077201
CATETER VENOSO CENTRAL PEDIÁTRICO MONO LÚMEN ALTIUS
25351.583249/2018-26 / 81375030010
8046 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro - Inclusão / Substituição / Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 0922071202
CATETER VENOSO CENTRAL MONO Lúmen ALTIUS
25351.633901/2017-80 / 81375030006
8046 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro - Inclusão / Substituição / Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 0922049206
Cateter Venoso Central Triplo Lúmen Altius PROACTIV+
25351.265064/2018-32 / 81375030003
8046 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro - Inclusão / Substituição / Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 0922051208
Cateter Venoso Central Triplo Lumen Altius
25351.263357/2018-85 / 81375030004
8046 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro - Inclusão / Substituição / Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 0922081200
CATETER VENOSO CENTRAL PEDIÁTRICO DUPLO LÚMEN ALTIUS
25351.583240/2018-15 / 81375030011
8046 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro - Inclusão / Substituição / Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 0922066206
Cateter Venoso Central Duplo Lumen Altius
25351.264999/2018-00 / 81375030005
8046 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro - Inclusão / Substituição / Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 0922069201

JOHNSÖN & JOHNSÖN DÖ BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
KIT INSTRUMENTAL PARA OMBRO DEPUY
25351.190781/2011-14 / 80145909051
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 3261366191

JÖTÄMÊD CÖMÊRCÖ E RÊPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA. / 08.726.716/0001-82
Balão Esofágico DV8 Retractor
25351.242617/2017-41 / 80811860001
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0760441206

Jötec do Brasil importação e comercio de equipamentos hospitalares ltda / 21.996.505/0001-28
FAMÍLIA DE ENXERTOS VASCULARES EPTFE JOTEC
25351.379569/2019-64 / 81398250007
832 - MATERIAL - Alteração por acréscimo de material em registro de família / 0918810200

LABÖRÄTÖRÖS B. BRAÜN S/A / 31.673.254/0001-02



PERICAN AGULHA PARA ANESTESIA PERIDURAL
25000.017476/92-10 / 10008530059
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1766893200
Lyoplant Onlay
25351.290321/2017-21 / 80136990934
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1757742200

LABTERAPI LABORATORIO DE PRODUTOS NATURAIS EIRELI / 18.676.712/0001-90
MÁSCARA PROTETORA RESPIRATÓRIA LAVÁVEL
25351.363469/2020-50 / 81151320006
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1862661201

LANG E FILHOS MATERIAL HOSPITALAR LTDA ME / 33.175.084/0001-53
LANG SARS-CoV-2 Antibody Test
25351.242180/2020-06 / 80285220020
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1640575207

MEDCORP HOSPITALAR LTDA / 67.630.541/0001-74
INTRODUTOR VALVULADO PARA CATETER DE HEMODIÁLISE E AFÉRESE
25351.653682/2013-01 / 10312210044
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1568600201

MEDICOR PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 72.568.587/0001-40
SERINGA PARA INSULINA COM AGULHA RMDESC II
25351.299100/2012-23 / 10326850004
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1481535204

MEDSTAR IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI / 03.580.620/0001-35
SICURDRILL
25351.844054/2018-68 / 80047300726
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 0492382201
N4SA
25351.798486/2018-90 / 80047309143
8088 - EQUIPAMENTO - Alteração de informações de cadastro / 0427909203

MM COMERCIO DE CONFECOES BORDADOS E EPI EIRELI / 18.344.665/0001-88
Vestimenta MR Safety
25351.509330/2020-69/
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA/ 1920601201
Máscara Cirúrgica Descartável MR Safety
25351.509328/2020-90/
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA/ 1907267208

NEOORTHO PRODUTOS ORTOPEDICOS S/A / 08.365.527/0001-21
SISTEMA PARA FIXACAO POSTERIOR DE COLUNA NEOSPINE
25351.128537/2012-91 / 80546720051
80143 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de componente/acessório em registro de sistema de material implantável em ortopedia. / 0817715205

NOVA OGP INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP / 18.834.914/0001-13
DISPENSER DE LUVAS
25351.476827/2020-93 / 81352120004
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1842106207

ROCHE DIAGNOSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
AMY-P, AMILASE PANCREÁTICA EPS
25351.196499/2004-24 / 10287410392
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0908097200

Samsung Eletrônica da Amazonia Ltda. / 00.280.273/0007-22
EQUIPAMENTO DE DIAGNÓSTICO POR ULTRASSOM
25351.669914/2017-97 / 81549250011
80213 - EQUIPAMENTO - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Indicação e finalidade de uso; tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização; princípio de funcionamento; alteração de software (novas indicações e funcionalidades); acréscimo de equipamento; alteração técnica; alteração/inclusão de componentes em sistema; alteração/inclusão de partes e acessórios / 1811583207

SETORMED INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA- EPP / 13.533.397/0001-29
CÂNULA DEBRIDAÇÃO MINI PARA SHAVER SETORMED CURVE INC
25351.362043/2015-70 / 80777280066
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0922067204
CÂNULA DEBRIDAÇÃO MINI PARA SHAVER SETORMED CURVE BO
25351.362040/2015-92 / 80777280065
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0834377202
FAMÍLIA DE EQUIPOS PARA BOMBA DE IRRIGAÇÃO
25351.494773/2016-04 / 80777280099
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0167750201
CÂNULA DEBRIDAÇÃO PARA SHAVER SETORMED CURVE BO
25351.082506/2015-64 / 80777280063
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1513047209

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
Família Atellica IM Anti-Tireoglobulina (aTG)
25351.021965/2018-14 / 10345162243
8445 - IVD - Alteração de produtos cadastrados / 0056630206

SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 06.019.570/0001-00
TUBO TRAQUEAL DE ASPIRAÇÃO ACIMA DO CUFF SACETT BLUE PORTEX
25351.560062/2009-47 / 80228990047

80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 3588127195

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
CABEÇA FEMORAL EM CERÂMICA STRYKER
25351.442807/2010-67 / 80005430292
80142 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão da indicação de uso, contraindicações e precauções em registro de material implantável em ortopedia. / 0842703208

SURGICALMEDI IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA-ME / 29.057.136/0001-10
Cateter Ureteral Hidrofílico
25351.796724/2018-22 / 81665690014
80153 - MATERIAL - Alteração de informações em cadastro / 0804740205
KIT CATETER DUPLO J - CP
25351.781460/2018-11 / 81665690006
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1740604208
Cateter Duplo J - CP H
25351.423653/2019-22 / 81665690015
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1740678201
Cateter Duplo J - CP O
25351.423672/2019-59 / 81665690016
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1740691209

TEXPORT TEXTIL INDUSTRIA E COM. LTDA / 08.679.066/0001-61
MÁSCARA CIRÚRGICA PADRÃO N 95 TEXTOPORT
25351.518983/2020-39/
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA/ 1920994201
máscara hospitalar 9043 textoprt
25351.518981/2020-40 /
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA/ 1920894204

TORIDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - EPP / 54.673.199/0001-48
PARAFUSO CANULADO
25351.808761/2010-63 / 80084420013
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1684326206

VATECH BRASIL EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA & MEDICINA, IMPORTACAO, DISTRIBUICAO E CENTRO DE ASSITENCIA TECNICA LTDA / 14.429.382/0001-88
SISTEMA DE IMAGENS DIGITAIS POR RAIOS X PAX-I (PCH-2500)
25351.004387/2014-25 / 80900480002
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 1905714208

VINCULA INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE IMPLANTES S.A. / 01.025.974/0001-92
HASTE INTRAMEDULAR
25351.689843/2017-49 / 10417940226
80146 - MATERIAL - Alteração do nome comercial e/ou denominação do código/modelo comercial em registro de material implantável em ortopedia / 0846089202
HASTE INTRAMEDULAR
25351.689843/2017-49 / 10417940226
80157 - MATERIAL - Alteração de informações do relatório técnico em registro de material implantável em ortopedia / 0846177205

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
Novo kit de teste de IgM / IgG para coronavírus (2019-nCoV) (ouro coloidal)
25351.385031/2020-22 / 80102512490
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 1782693204

WEM EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA. / 54.611.678/0001-30
BISTURI ELETRONICO MICROPROCESSADO
25351.060525/2004-87 / 10247670035
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 1813393202

Whiteness do Brasil Industria Ltda / 32.256.235/0001-35
SAFE SMILE
25351.391963/2020-12 / 81867260016
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1865880206
OX-19
25351.381884/2020-95 / 81867260015
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro, cadastro ou notificação - ANVISA / 1865593209

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.054, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BIOLABBRAIL EQUIPARA LAB LTDA ME / 19.834.932/0001-68
MICROSCOPIO BIOLOGICO
25351.528525/2020-16 /
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1840346208

BRAILE BIOMEDICA INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA / 52.828.936/0001-09
Cânula Arterial Femoral Agile® com revestimento BRCoating®
25351.444624/2020-38 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1582567201

BRASIL ART & CORES INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - EPP / 11.953.255/0001-95
PHMB POMADA MASTER'S MED
25351.621631/2019-26 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2623751192
PHMB SOLUÇÃO MASTER'S MED



25351.621609/2019-86 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2623717192
PHMB GEL MASTER'S MED
25351.621630/2019-81 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2623749191

DENTSÇARE LTDA / 05.106.945/0001-06
Links metálicos FGM
25351.363450/2020-11 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1338717201

Diagmaster Científica Ltda / 09.322.796/0001-73
FAMÍLIA DE CONTROLES SPINTROL H NORMAL e SPINTROL H PATOLÓGICO
25351.667730/2019-54 /
8437 - IVD - Cadastro de produtos importados em família / 3190211191

GRIFOLS BRÁSIL LTDA / 02.513.899/0001-71
EQUADUS
25351.354655/2011-59 /
80084 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou cadastro por transferência de titularidade / 3496598190

HADASSAH COSMÉTICOS LTDA / 07.967.729/0001-80
concare hidrogel
25351.740367/2019-29 /
8028 - MATERIAL - Registro de Material de Uso Médico / 3557555197

MACOM INSTRUMENTAL CIRÚRGICO INDÚSTRIA LTDA / 59.650.556/0001-76
CONJUNTO PARA CIFOPLASTIA DESCARTÁVEL MACON
25351.144690/2014-20 / 10243070050
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reproprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1494191201

MEDIC DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP / 08.049.999/0001-75
Tristan® PEEK-Ti
25351.275650/2020-18 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 1075310209

MTC MEDICAL COMÉRCIO INDUSTRIA IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS BIOMEDICOS LTDA / 08.996.736/0001-73
HARMONIZE®
25351.288214/2020-09 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1115433201

NAVI NATURAL VISIÖN PRODUTOS OPTICOS LTDA - EPP / 15.607.494/0001-44
NAVI ASPHERIC 55 HD ANUAL
25351.073243/2020-60 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 0339243201

NS-Med Comercial Ltda - ME / 00.955.449/0001-03
Fotóforo para Cirurgia
25351.504735/2020-19 /
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1768123205

ONCORMED PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 20.088.885/0001-30
CATETER RADIOGRÁFICO SCW
25351.444620/2020-50 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1582559201

OPTOLENTES LENTES DE CONTATO LTDA. / 88.467.394/0001-33
lente de contato permeasil
25351.711483/2019-31 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 3410748197

PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10
EQUADUS
25351.200398/2020-85 /
80049 - MATERIAL - Transferência de titularidade de cadastro de material de uso em saúde / 0841715206

PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 00.028.682/0001-40
Conjunto de Ligaduras de Várias Bandas CSL
25351.713242/2017-64 / 10306840158
80232 - MATERIAL - Alteração de cadastro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo comercial em família; alteração ou inclusão de componentes em sistema, materiais do conjunto ou acessórios; alteração da forma de apresentação comercial; alteração ou inclusão de indicação de uso; alteração ou inclusão de princípio de funcionamento ou mecanismo de ação; alteração de composição química/matéria-prima e especificações técnicas; alteração das advertências, precauções (incluindo informações sobre reproprocessamento), contraindicações e efeitos adversos / 1506721201

SINTEGRA SURGICAL SCIENCIES LTDA / 06.373.225/0001-70
deepfiber âncora soft
25351.249951/2020-88 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 1001711209

SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 06.019.570/0001-00
Kit de Anestesia Combinada com Fixador de Cateter Epidural
25351.297788/2020-60 /
80088 - MATERIAL - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico / 1142368204

TORIDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP / 54.673.199/0001-48
SISTEMA DE PLACAS ESPECIAIS PARA MINI E MICRO FRAGMENTOS
25351.176721/2014-11 / 80084420020
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1682581201

TRAUMINAS DISTRIBUIDORA DE MAT. CIRURG. HOSPITALARES S.A / 41.721.051/0001-90
PARAFUSOS TIGER PARA GRANDES E PEQUENOS FRAGMENTOS
25351.510966/2019-10 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 2101677191
TWO STEP PARA MINI E MICRO FRAGMENTOS
25351.531963/2019-10 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 2166179191

- - - - -

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
Sistema de Quadril Não Cimentado Medacta
25351.516192/2019-31 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 2116344198

3R - INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI / 02.543.673/0001-13
CONE DE GUTTA PERCHA
25351.381870/2020-71 /
80009 - MATERIAL - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico / 1394047203

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.055, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo, em atendimento à decisão da ação ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14
TACTRA PRÓTESE PENIANA MALEÁVEL
25351.411857/2019-11 / 10341350978
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 0630275191

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.070, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, com validade de 1(um) ano em atenção ao art. 12 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 348, de 17 de março de 2020 e considerando o art. 8º e o art. 10 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 349, de 19 de março de 2020, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABS COMÉRCIO E IMPORTACAO LTDA - EPP / 18.987.352/0001-48
Termômetro digital infravermelho MEDFIRST
25351.546239/2020-24 / 81784929003
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1896737200

BECARE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP / 12.918.336/0001-17
Oxímetro de Pulso BeCare
25351.546226/2020-55 / 80808480060
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1896667205

BIÖGEN COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA / 01.547.208/0001-98
Novel Coronavirus (2019-nCoV) RT-PCR Detection Kit
25351.470517/2020-65 / 10346860007
8433 - IVD - Registro de produto / 1664596201

BLAU FARMACÊUTICA S.Ä. / 58.430.828/0001-60
Kit careGENE N-CoV RT-PCR
25351.292728/2020-51 / 80146940028
8433 - IVD - Registro de produto / 1129035208

CELER BIÖTECNOLÖGIA S/A / 04.846.613/0001-03
CELER HIGHTOP IGG IGM COVID
25351.462305/2020-12 / 80537410052
8433 - IVD - Registro de produto / 1639075200

CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 31.274.384/0001-64
SARS-CoV2(COVID-19)IgG/IgM
25351.304588/2020-71 / 10342880018
8433 - IVD - Registro de produto / 1167584205

DBI - COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA / 07.295.190/0001-60
Teste rápido IgG e IgM para SARS-CoV-2 (por imunocromatografia em ouro coloidal)
25351.481488/2020-67 / 80722800016
8433 - IVD - Registro de produto / 1696771202

Domo Saúde Consultoria Regulatória Ltda / 26.263.959/0001-03
Termômetro Infravermelho sem Contato
25351.554774/2020-59 / 81464750055
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1921519203

DÖRTE DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA / 08.449.435/0001-20
FT3010 - TERMÔMETRO DIGITAL SEM CONTATO POR INFRAVERMELHO
25351.546240/2020-59 / 81477129001
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1896739206

DPS - Distribuição Indústria Comércio Importação e Exportação de Produtos para Saúde LTDA. / 13.558.813/0001-43
Termômetro Contactless Infrared
25351.545219/2020-36 / 80861979001



8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1894197204

DR IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA / 17.634.786/0001-00
StrongStep® SARS-CoV-2 IgM/IgG Test
25351.425913/2020-38 / 80991380038
8433 - IVD - Registro de produto / 1524122200

ENSÓFILL PRODUTOS ESTÉTICOS LTDA / 31.119.752/0001-08
2019-nCoV IgG / IgM Detection Kit (Colloidal Gold-Based)
25351.444796/2020-10 / 81842980001
8433 - IVD - Registro de produto / 1583196205

GOLD ANÁLISA DIAGNÓSTICA LTDA / 03.142.794/0001-16
SARS-CoV-2 IgG/IgM Antibody Assay Kit
25351.477044/2020-27 / 80022230216
8433 - IVD - Registro de produto / 1683163202

GoldMed Importação de Produtos Hospitalares Ltda ME / 28.215.470/0001-91
Novel Coronavirus (2019-nCoV) RT-PCR Detection Kit
25351.481489/2020-10 / 81606090046
8433 - IVD - Registro de produto / 1696773209

INCOTERM INDÚSTRIA DE TERMOMETROS LTDA / 87.156.352/0001-19
Oxímetro de pulso portátil de dedo Incoterm OX320
25351.545822/2020-18 / 10343209037
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1895199206

INTERVALUE COMERCIAL IMPORTADORA LTDA / 34.387.230/0001-77
Tira de Teste de Anticorpo SARS-CoV-2 (Método de Ouro Coloidal)
25351.415422/2020-89 / 81917730001
8433 - IVD - Registro de produto / 1494167208

MANDALÁ BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTO MÉDICO HOSPITALAR LTDA / 09.117.476/0001-81
EvoTouch+
25351.509320/2020-23 / 80686360266
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1781754204

MF MEDICAL EIRELI ME / 13.520.397/0001-94
TESTE DE ANTICORPOS (IGM/IGG) PARA NOVO CORONAVÍRUS (SARS-COV-2)
25351.381245/2020-20 / 81595550002
8433 - IVD - Registro de produto / 1392655201

MS BASTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - ME / 13.882.701/0001-43
Kit de teste rápido novo Coronavirus (2019-nCoV) IgM/IgG
25351.461311/2020-44 / 81575230003
8433 - IVD - Registro de produto / 1637886205

NUTRIEX IMPORTAÇÃO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA / 06.172.459/0001-59
TERMÔMETRO INFRAVERMELHO NUTRIEX
25351.546227/2020-08 / 80451960225
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1896669201

OLDEF CZ IND COM APARELHOS HOSPITALARES LTDA / 55.983.274/0001-30
Aspirador Cirúrgico
25351.555485/2020-77 / 10227180042
80027 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Família de Equipamentos para Saúde / 1924108209

PV COMÉRCIO ATACADISTA DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI / 15.804.354/0001-66
Kit IgG / IgM (ouro coloidal) para o Covid-19
25351.352511/2020-15 / 80799800003
8433 - IVD - Registro de produto / 1310373203

QUANTUM - IMPORTAÇÃO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 10.617.046/0001-08
Termometro Digital HTI
25351.546242/2020-48 / 80638419004
8024 - EQUIPAMENTO - Cadastro de Equipamento para Saúde / 1896742206

SILTACE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP / 14.661.051/0001-79
Teste de anticorpos para SARS-CoV-2 (por imunocromatografia em ouro coloidal)
25351.396894/2020-25 / 80959290005
8433 - IVD - Registro de produto / 1436444201

SOUPELLI INDÚSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME / 15.224.228/0001-32
Dispositivo de teste rápido 2019-nCoV IgG / IgM
25351.330430/2020-56 / 81312380003
8433 - IVD - Registro de produto / 1248986207

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.071, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

MBIOLOG DIAGNÓSTICOS LTDA / 03.590.360/0001-89
ALLSERUM EIA Covid-19 IgG Dried Blood Spot
25351.467538/2020-01 / 80047580202
8433 - IVD - Registro de produto / 1654669205

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.072, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

Onco Import Assessoria e Consultoria Eireli / 08.041.748/0001-44
Kit de detecção rápida de anticorpos IgM/IgG (Colloidal Gold)
25351.509542/2020-46 /
8433 - IVD - Registro de produto / 1782545208

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.034, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o LMR e o Intervalo de Segurança para UNA - Uso Não Alimentar, para a cultura de pastagem, nas modalidades de emprego de aplicação foliar e tratamento de sementes, na monografia do ingrediente ativo T48 - TIAMETOXAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.035, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura de milho e soja na modalidade de emprego pré-emergência, com LMR de 0,01 mg/kg e IS - (1) - Não determinado devido à modalidade de emprego para ambas as culturas. Excluir a frase: "Aplicação em pós-emergência das culturas de café, citros, couve e fumo." Incluir a frase: "Aplicação em pós-emergência na cultura de arroz e em pré-emergência nas culturas de milho e soja." na monografia do ingrediente ativo F71 - FLORPIRAUXIFEN-BENZIL, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.036, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas: batata, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 1 dia; maçã, com LMR de 0,03 mg/kg e IS de 14 dias e tomate, com LMR de 0,04 mg/kg e IS de 1 dia, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar na monografia do ingrediente ativo P50 - PICOXISTROBINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO Nº 2.037, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas: abacate, kiwi, mamão, maracujá, manga, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 1 dia; caqui, carambola, uva, goiaba, com LMR de 0,08 mg/kg e IS de 1 dia; marmelo, nectarina, nêspera, pera, com LMR de 0,2 mg/kg e IS de 5 dias; abóbora, abobrinha, chuchu, maxixe, com LMR de 0,03 mg/kg e IS de 2 dias; pimenta, jiló, quiabo, com LMR de 0,06 mg/kg e IS de 2 dias e ervilha, feijão-caupi, grão-de-bico, com LMR de 0,5 mg/kg e IS de 3 dias; alterar o LMR de 0,04 para 0,2 mg/kg na cultura do pêssego; alterar o LMR de 0,01 para 0,06 mg/kg na cultura do pimentão, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar e incluir a frase: "Para fins de definição de resíduos para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: soma de Deltametrina e seus isômeros α-R-Deltametrina e trans-Deltametrina, expressos como Deltametrina.", na monografia do ingrediente ativo D06 - DELTAMETRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE Nº 165, de 29 de agosto de 2003, DOU de 02 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico <http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas>.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.058, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES



ANEXO	RESOLUÇÃO-RE Nº 2.059, DE 19 DE JUNHO DE 2020
RAZÃO SOCIAL/CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S) CLASSificação TOXICOLÓGICA ----- ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76 SEEDOPRID 25351.526525/2012-47 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0752679/12-2 Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico ----- ALAMOS DO BRASIL LTDA / 07.118.931/0001-38 ATRAZINA 900 WG ALAMOS 25351.725726/2012-53 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1037566/12-0 Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo ----- CROPChem LTDA / 03.625.679/0001-00 TRIGGER 240 SC 25351.194688/2016-13 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2046619/16-6 Produto Não Classificado ----- DU PONT DO BRASIL SA / 61.064.929/0001-79 APROACH POWER 25351.126399/2015-21 5002 - PRODUTO FORMULADO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0181998/15-4 Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico ----- FERBRU PARTICIPAÇÕES S.A. / 27.150.699/0001-22 ACEFATO TÉCNICO FB 25351.728501/2019-13 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 3495448/19-5 O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência. DIQUAT TÉCNICO FB 25351.528586/2019-31 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2156225/19-2 O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência. ----- MONSANTO DO BRASIL LTDA - 64.858.525/0001-45 SCOUT ULTRA 25351.630461/2008-18 5121 - Registro simplificado nível IV - Produto Formulado - Produto com ingrediente ativo já registrado no País, 813213/08-5 Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico ----- PROVENTIS LIFESCIENCE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA. / 14.497.712/0001-72 TIOFANATO 500 SC PROVENTIS 25351.373114/2014-87 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0516703/14-5 Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico ----- RAINBOW DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 10.486.463/0001-69 VELBOW 25351.196721/2013-27 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0279733/13-0 Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo CLORIMURON 250 WG 25351.121302/2013-48 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0172314/13-6 Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo CLIMUR 25351.126104/2013-83 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0179123/13-1 Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo ----- ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRICOLAS / 05.772.606/0001-69 BREEZES 240 SC 25351.469796/2017-19 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1742622/17-7 Produto Não Classificado EQUINOX 200 SC 25351.144483/2010-13 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 192325/10-1 Categoria 3 - Produto Moderadamente Tóxico IXUS 200 SC 25351.188170/2010-50 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 248642/10-3 Categoria 3 - Produto Moderadamente Tóxico ----- SIMBIOSE IND. E COM. DE FERTILIZANTES E INSUMOS MICROBIOLOGICOS LTDA / 08.879.643/0001-69 STIMUCONTROL EVOLUTION 25351.051525/2020-14 5086 - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 0238817/20-2 Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo ----- SINON DO BRASIL LTDA. / 03.417.347/0001-22 CHROME SINON 25351.789100/2010-11 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 947528/10-1 Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo ----- SYNCROS ASSESSORIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA / 06.876.953/0001-02 DIQUAT TÉCNICO NGC 25351.174384/2020-07 5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0750252/20-1 O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência ----- TRADECORP DO BRASIL COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA - 04.997.059/0001-57 CIPERMETRINA SAPEC 250 EC 25351.221510/2015-30 5106 - Registro simplificado nível II - Produto Formulado com base em Produto Técnico Equivalente, 0320170/15-8 Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico	O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES ANEXO RAZÃO SOCIAL/CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S) ----- CCAB AGRO S.A. / 08.938.255/0001-01 CLOMAZONE CCAB 500 EC 25351.004111/2011-24 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 005987/11-1 ----- NORTOX S/A / 75.263.400/0001-99 CLOMAZONE 500 EC NORTOX 25351.646580/2013-18 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0924763/13-7 CLOMAZONE NORTOX 25351.536185/2013-78 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0766309/13-9 ----- NUFARM INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S/A / 07.467.822/0001-26 NUPRID BR 25351.085726/2013-92 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0121665/13-1 ----- TECNOMYL BRASIL DISTRIBUÍDORA DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA. / 05.280.269/0001-92 VOREX 25351.812287/2010-11 5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 994789/10-2 RESOLUÇÃO-RE Nº 2.060, DE 19 DE JUNHO DE 2020 O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve: Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise. Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exige a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES ANEXO RAZÃO SOCIAL/CNPJ MARCA COMERCIAL NÚMERO DO PROCESSO PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S) ----- ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76 PATROL SL 25351.535241/2015-28 5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0226504/20-4 ----- ALTA - AMERICA LATINA TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA / 10.409.614/0001-85 EVOS 25351.394115/2011-05 5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 0527033/20-1 ----- FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. / 04.136.367/0001-98 PROSTORE 25 CE 25351.169760/2002-51 5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 0000903/19-2 TALSTAR 100 EC 25351.428028/2005-71 5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 0071189/19-6 ----- IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS / 61.142.550/0001-30 LAMBDA-CIALOTRINA TÉCNICO IHARA 25351.714260/2008-72 5049 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO TÉCNICO, 0480991/19-2 ----- NORTOX S/A / 75.263.400/0001-99 HEXAZINONA NORTOX 25351.212412/2008-05 5047 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE MODALIDADE DE APLICAÇÃO, 0831106/20-4 PIRIPROXIFEN NORTOX 25351.854144/2016-90 5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 0750264/20-9 TEBUCO 430 SC NORTOX 25351.196773/2015-07 5078 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CSFI (CULTURAS COM SUPORTE FITOSSANITÁRIO INSUFICIENTE) - MINOR CROPS, 0750205/20-2 ----- PIRLAQUIM BR COMERCIAL LTDA / 00.642.795/0001-31 PILARICH 25351.317583/2008-11 5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0869949/20-9 ICHIBAN 25351.335853/2008-76 5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0869954/20-2 -----



YONON BIOCENCIAS E DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA / 24.941.471/0001-62
GLUFOSINATE-AMMONIUM 200 SL YONON
25351.743505/2015-41
5000 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA INCLUSÃO DE CULTURAS, 0869941/20-8

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.061, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Divulgar a reclassificação toxicológica de acordo com o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA - CNPJ
MARCA COMERCIAL
PROCESSO
EXPEDIENTE
NOVA CATEGORIA TOXICOLÓGICA

ADAMA BRASIL S/A - 02.290.510/0001-76
YOVEL
25351.320173/2013-49
3044088/19-4
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA. - 01.789.121/0001-27
COMPASS
25351.264949/2011-84
3044105/19-6
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
EXEMPLO
25351.669428/2012-64
3044102/19-7
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO
GLIFOSATO K ATANOR
25351.420841/2012-11
3044103/19-3
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
ULTIMATO WG
25351.700961/2013-96
3044106/19-2
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

OXON BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA - 07.224.503/0001-90
PIREO
25351.009626/2012-99
2066893/19-7
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

RESOLUÇÃO - RE Nº 2.062, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art. 1º Considerando o previsto no § 4º do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019, informamos que o produto MALATHION PRENTISS, processo Anvisa 25000.006976/89-77, da empresa PRENTISS QUÍMICA LTDA, CNPJ: 00.729.422/0001-00 foi reclassificado toxicologicamente da "Categoria 5 - Produto Improvável de causar dano agudo" para "Categoria 4: Pouco Tóxico".
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.049, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ANCLA’S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP / 019.138.182/0001-90
ÍLIOS PLUS FPS 60 GEL CREME PROTETOR SOLAR DERMAFINE
25351.207413/2020-16 / 275470077
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0869947/20-6

BRUNO FELIPE MARTINS / 010.571.238/0001-20
GRANDHA SUPER LISS EXTENSION TIOGLICOLATO DE AMÔNIO SUPER FORTE
25351.441710/2010-83 / 253060012
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0239901/20-6
GRANDHA SUPER LISS EXTENSION TIOGLICOLATO DE AMÔNIO SUPER FORTE
25351.441710/2010-83 / 253060012
2105 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Apresentação de Produto Registrado a Pedido / 0239921/20-1
GRANDHA SUPER LISS EXTENSION TIOGLICOLATO DE AMÔNIO SUPER FORTE
25351.441710/2010-83 / 253060012
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 1568056/20-6
GRANDHA SUPER LISS EXTENSION TIOGLICOLATO DE AMÔNIO SUPER FORTE
25351.441710/2010-83 / 253060012
238 - REG. COSMÉTICOS - Revalidação de Registro / 2197368/19-7

GARBIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA EPP. / 056.374.416/0001-24
ÁLCOOL GEL KYRÄV BY GARBIN ANTI SÉPTICO HIGIENIZADOR DE MÃOS COM HIDRATANTE E ALOE VERA
25351.265813/2020-46 / 211740025

287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1047669/20-0
ÁLCOOL GEL V. GARBIN ANTI SÉPTICO HIGIENIZADOR DE MÃOS COM HIDRATANTE E ALOE VERA
25351.265835/2020-14 / 211740026
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1047691/20-5

J A BITENCOURT & CIA LTDA ME / 003.283.760/0001-41
GEL PARA HIGIENIZAÇÃO DAS MÃOS - LOUROMAX PROFISSIONAL
25351.425533/2020-01 / 234170099
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1523071/20-6

LABORATÓRIO LEIFRAN DE PRODUTOS OFICINAIS LTDA. / 030.436.380/0001-72
Alcool em gel 70% - Leifran
25351.200460/2020-39 / 250230001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0841891/20-6

SYNTONICS DO BRASIL LTDA / 005.611.848/0001-70
DEFRISS CREME ALISANTE
25351.201092/2018-21 / 238760081
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 2400220/19-8

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.050, DE 18 DE JUNHO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso da atribuição que lhe confere o art. 164, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

COSINTER INTERNACIONAL IND E COM COSMETICOS LTDA / 085.080.836/0001-04
PROTETOR SOLAR FPS 30 KIDS RED APPLE
25351.026582/01-96 / 216760069
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0670462/20-0

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.051, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Perfumes, Cosméticos e Saneantes no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:
Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme relação anexa.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JÚNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ AUTORIZAÇÃO
NOME DO PRODUTO E MARCA
NUMERO DE PROCESSO

ALLEATO INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICO LTDA ME/2.09311-9
AFFINITAT ÁLCOOL EM GEL 70%
25351.216971/2020-72
TRIACE ÁLCOOL EM GEL 70%,
25351.221296/2020-01

AROVIDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA/2.07749-1
ÁLCOOL EM GEL AROVIDA
25351.267692/2020-77

ATSUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA/2.04088-8
ÁLCOOL EM GEL - NATU-CLEAN
25351.213160/2020-10

BLEND COSMÉTICOS INDÚSTRIA LTDA. - ME/2.04254-1
VARICLEAR - EVERLIVE
25351.083992/2020-03

BIG BEAUTY COSMETICOS LTDA/2.08809-4
ÁLCOOL EM GEL EICO
25351.225453/2020-40

CINORD SUDESTE QUÍMICA LTDA ME/2.03825-7
LOÇÃO ANTISSÉPTICA CINORD SUDESTE
25351.025211/2020-58

COSMEWALE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA/2.08986-5
ÁLCOOL EM GEL SHOXX
25351.243393/2020-47

D FLORENCE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME/4.00815-0
ÁLCOOL EM GEL ANTISSÉPTICO 70% BONAFFIDE 500ML
25351.249865/2020-75

DIMARI INDUSTRIA COMERCIO EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA - ME/2.04645-1
AMORA SILVESTRE ÁLCOOL EM GEL PARA AS MÃOS 55G
25351.720865/2019-55
CUPUAÇU ÁLCOOL EM GEL PARA AS MÃOS 55G
25351.720836/2019-93

DEPIMAXX COSMÉTICA LTDA - EPP/2.06101-4
ÁLCOOL EM GEL HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS - SENSORIUM
25351.323836/2020-82

ECS INDÚSTRIA COSMÉTICA LTDA - EPP/2.05967-1
CONDICIONADOR BRAZILIAN KERATIN DELUXE
25351.119255/2016-69

ESTORIL IND E COM DE PRODS DE TOUCADOR LTDA-ME/2.01957-0
GEL HIGIENIZADOR NATURY'S
25351.844791/2018-61

FRÂNRE DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA/2.04647-9



SUPER HANDS CLEAN HIGIENIZADOR DE MÃOS VANGARD BRAZIL COSMETICS
25351.436488/2020-11

FÓRMULA ARTESANAL INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA/2.02933-3
ÁLCOOL EM GEL GLICERINADO - TATTOO CLEAN
25351.249842/2020-61

GABRIELA DE OLIVEIRA CORREA COSMÉTICOS - LTDA/4.00509-3
ALCOOL EM GEL SOUPLELISS BEAUTY
25351.194498/2020-65

GOLD HAIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMÉSTICOS LTDA ME/2.04802-3
ÁLCOOL EM GEL BELLADONNA 300G / 500G
25351.217050/2020-27

HEQUILIBRIUM IND. E COMÉRCIO DE COSMÉTICO/2.05639-8
DAUF ÁLCOOL EM GEL SWEET BABY
25351.063095/2016-23
DAUF ÁLCOOL EM GEL TRAVEL
25351.063097/2016-38

IVANI APARECIDA SOARES DE ANDRADE BATISTA/2.03213-2
ÁLCOOL EM GEL CHUVA DE OUTONO - BEAUTY TO GO
25351.030832/2015-48
ÁLCOOL EM GEL CHUVA DE OUTONO - BEAUTY TO GO
25351.030822/2015-00
ÁLCOOL EM GEL TARDE DE PRIMAVERA - BEAUTY TO GO
25351.031478/2015-05
ÁLCOOL EM GEL MANHÃ DE VERÃO - BEAUTY TO GO
25351.031884/2015-96

JCS INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS
EIRELI/2.03808-9
VISAT HAIR PERFECTLISS CONDICIONADOR ANTIESTÁTICO
25351.209473/2019-30

J.W. INDÚSTRIA E COMÉRCIO COSMÉTICOS LTDA/2.04249-4
B-BTOX ANTI-AGING - LET ME BE
25351776368/2015-29
B-BTOX BLOND MATIZ - LET ME BE
25351021332/2016-48

L'AROMATIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA/2.07009-4
ÁLCOOL EM GEL-PROTECT GEL
25351.234185/2020-57

LIFE HAIR DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS LTDA-ME/4.00514-0
ÁLCOOL EM GEL 70° INPM ANTI-BACTERIANO LIFE HAIR COSMÉTICOS
25351.225401/2020-73

MARGY COSMETICOS LTDA - ME/2.06720-2
ÁLCOOL EM GEL - FARMA PONTE
25351.021440/2016-50

MARY HILL PERFUMES EIRELI/2.00971-1
REDUTOR TÉRMICO ANTI FRIZZ -SINGLE HAIR
25351.679471/2017-96

MORANDINI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA ME/2.05835-4
ÁLCOOL EM GEL HIDRATANTE ANTI BACTERIANO SAUVAGE MAGNIFIC
25351.221368/2020-11

NATUS BRASILIENSIS COSMÉTICA LTDA/2.05733-1
ÁLCOOL EM GEL HANDS & FEET
25351.157128/2020-47

PERFUMARIA ELANS IND COM EXP E IMP LTDA/2.00274-4
MÁSCARA CONDICIONANTE CAPILAR LET ME BE
25351568424/2019-36

PERLAND PHARMACOS LTDA/2.04475-4
PERLAND ÁLCOOL EM GEL 70%
25351.201943/2020-51

PHYTO GREEN BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA/4.00679-1
ÁLCOOL EM GEL HIGIENIZADOR DE MÃOS HIDRATANTE COM ALOE VERA - LUNIX
25351.201991/2020-49

RODRIGO FELIX DA SILVA OLIVEIRA ME/2.09950-6
ÁLCOOL EM GEL ANTISSEPTICO PARA MÃOS 500G - BMARTI PROFISSIONAL
25351.243446/2020-20
ÁLCOOL EM GEL ANTISSEPTICO PARA MÃOS 500G - ROFFE PROFESSIONAL
25351.235219/2020-21

ROYAL OPERA IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA/2.03397-9
REVLON PROFESSIONAL UNIQ ONE ALL IN ONE HAIR TREATMENT
25351.764328/2018-36

SACHE PROFESSIONAL EIRELI ME/2.07925-8
ÁLCOOL EM GEL 70% SACHÊ PROFESSIONAL
25351.213086/2020-31

SAFIRA INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA/2.06314-1
PANTER GEL ÁLCOOL EM GEL 70% ANTISSEPTICO PARA AS MÃOSP
ERLAND PHARMACOS LTDA
25351.221345/2020-06

SANFARMA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA/2.06839-5
DOUTORSAN ADESIVO
25351.523770/2019-95

SALUTARIS INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA/2.05264-1
ÁLCOOL EM GEL MONDE /BLOOM
25351.340204/2017-91

SMELL IT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA/2.05009-1
ÁLCOOL EM GEL ENDEVOUR BOAS VIBRAÇÕES
25351.332139/2019-89

STHEFFANNY M B DA SILVA - ME/2.09194-5
ÁLCOOL EM GEL GLÍSSER
25351.286058/2020-33
ÁLCOOL EM GEL SOYANG PROFESSIONAL
25351.361144/2020-32

SUL MIX COSMÉTICOS LTDA/2.03893-1
RENOVA ÁLCOOL EM GEL 70% - BRASIL BELEZA

25351.213041/2020-67

SHT INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA/2.09162-4
HIGIENIZADOR PARA AS MÃOS ÁLCOOL EM GEL - TIGO COSMÉTICOS
25351.309486/2020-41

RS INDÚSTRIA ER COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA/2.09779-7
LUVGEL ÁLCOOL GEL HIGIENIZANTE EXCELLENCY
25351.493663/2020-69

VIA BRASIL COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA/2.05964-0
GEL HIGIENIZANTE RHENUKS COSMÉTICOS
25351.190631/2020-12

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.056, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

- Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: ACQUASOFT COMERCIAL LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.05388-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ACSUR 200 B
NUMERO DE PROCESSO: 25351.846079/2018-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.5388.0007.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0366295/20-1

NOME DA EMPRESA: BECKER INDUSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07194-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BECKER
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000036/2018-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.7194.0017.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0827239/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BECKER
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000036/2018-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.7194.0017.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1824260/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BECKER
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000036/2018-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.7194.0017.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0827239/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BECKER
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000036/2018-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.7194.0017.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1824260/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BECKER
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000036/2018-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.7194.0017.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1824260/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BECKER
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000036/2018-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.7194.0017.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE



VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0827239/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BECKER
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000036/2018-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.7194.0017.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1824260/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BECKER
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000036/2018-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.7194.0017.005-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0827239/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BECKER
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000036/2018-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.7194.0017.005-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1824260/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BECKER
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000036/2018-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.7194.0017.006-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0827239/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BECKER
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000036/2018-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.7194.0017.006-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1824260/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BECKER
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000036/2018-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.7194.0017.007-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0827239/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BECKER
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000036/2018-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.7194.0017.008-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0827239/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BECKER
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000036/2018-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.7194.0017.008-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1824260/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BECKER
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000036/2018-71
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0827239/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BECKER
VERSÃO: EUCALIPTO

NUMERO DE PROCESSO: 25351.000036/2018-71
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0827239/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BECKER
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000036/2018-71
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0827239/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BECKER
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000036/2018-71
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1824260/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BECKER
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000036/2018-71
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1824260/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BECKER
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000036/2018-71
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1824260/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BECKER
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000036/2018-71
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1824260/20-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BECKER
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.000036/2018-71
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: PANOS UMEDECIDOS DESINFETANTES MULTIUSO SUPERPRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.386502/2020-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.6863.0002.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: PANOS UMEDECIDOS DESINFETANTES MULTIUSO SUPERPRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.386502/2020-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.6863.0002.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: CARMEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.06863-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: PANOS UMEDECIDOS DESINFETANTES MULTIUSO SUPERPRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.386502/2020-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.6863.0002.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: PANOS UMEDECIDOS DESINFETANTES MULTIUSO SUPERPRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.386502/2020-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.6863.0002.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: DA ILHA COMÉRCIO DE ALCOOL LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.00166-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITARIA DA ILHA
NUMERO DE PROCESSO: 25023.020815/00
NUMERO DE REGISTRO: 3.0166.0002.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3395720/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITARIA DA ILHA
NUMERO DE PROCESSO: 25023.020815/00
NUMERO DE REGISTRO: 3.0166.0002.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 07/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3395720/19-7



NOME DA EMPRESA: DALC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE DETERGENTES LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05234-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DALC-ADT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.196172/2020-72
NUMERO DE REGISTRO: 3.5234.0008.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: DAMARFÊ PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02127-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOSSANE TABLETS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.122830/2015-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2127.0016.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211051 DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3052796/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOSSANE TABLETS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.122830/2015-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2127.0016.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211051 DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3052796/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOSSANE TABLETS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.122830/2015-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2127.0016.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211051 DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3052796/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOSSANE TABLETS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.122830/2015-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.2127.0016.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3211051 DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3052796/19-1

NOME DA EMPRESA: DEFENSA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08415-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: FATAL MATA FORMIGAS GEL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.184868/2020-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.8415.0005.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: SERINGA PLASTICA + CAIXA DE CARTOLINA
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida de Venda Livre

NOME DA EMPRESA: DETERSID PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02533-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: VIOLETA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.004-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: VIOLETA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.005-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: VIOLETA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.006-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: INODORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.007-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: INODORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.008-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: INODORO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.009-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: ERVA DOCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.010-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: ERVA DOCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.011-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: ERVA DOCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.012-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: ERVA DOCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.013-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: ERVA DOCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.014-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA



VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: ERVA DOCE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.015-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.016-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.017-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.018-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: CAIAQUE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.019-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: CAIAQUE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.020-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: CAIAQUE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.021-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.022-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.023-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19

NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.024-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: DOVEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.025-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: DOVEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.026-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: DOVEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.027-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.028-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.029-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERBAC
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.358261/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.2533.0031.030-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: DOCTOR PISO INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.06926-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA PEDRAS KALA
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.196006/2020-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.6926.0010.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA PEDRAS KALA
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.196006/2020-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.6926.0010.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: ECO POWER BRASIL QUIMICA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.04151-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: LINHA CONCENTRADA - POWER STONE CONCENTRADO - LIMPA PEDRAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092794/2020-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.4151.0003.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses



CATEGORIA: 3222033 LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: LINHA CONCENTRADA - POWER STONE CONCENTRADO - LIMPA PEDRAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092794/2020-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.4151.0003.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222033 LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: LINHA CONCENTRADA - POWER STONE CONCENTRADO - LIMPA PEDRAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092794/2020-22
NUMERO DE REGISTRO: 3.4151.0003.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222033 LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: LINHA ECONOMY - POWER PÓS OBRA - LIMPADOR DE SUPERFÍCIES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092801/2020-96
NUMERO DE REGISTRO: 3.4151.0004.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222033 LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: LINHA ECONOMY - POWER PÓS OBRA - LIMPADOR DE SUPERFÍCIES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092801/2020-96
NUMERO DE REGISTRO: 3.4151.0004.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222033 LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: LINHA ECONOMY - POWER PÓS OBRA - LIMPADOR DE SUPERFÍCIES
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092801/2020-96
NUMERO DE REGISTRO: 3.4151.0004.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222033 LIMPA PISOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: LINHA AUTOMOTIVA - POWER CAR AT 40 - ATIVADO AUTOMOTIVO
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092803/2020-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.4151.0005.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: LINHA AUTOMOTIVA - POWER CAR AT 40 - ATIVADO AUTOMOTIVO
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092803/2020-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.4151.0005.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: LINHA AUTOMOTIVA - POWER CAR AT 40 - ATIVADO AUTOMOTIVO
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092803/2020-85
NUMERO DE REGISTRO: 3.4151.0005.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: LINHA AUTOMOTIVA - POWER CAR AL 40 - ALCALINO AUTOMOTIVO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092826/2020-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.4151.0006.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: LINHA AUTOMOTIVA - POWER CAR AL 40 - ALCALINO AUTOMOTIVO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.092826/2020-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.4151.0006.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: LINHA AUTOMOTIVA - POWER CAR AL 40 - ALCALINO AUTOMOTIVO

NUMERO DE PROCESSO: 25351.092826/2020-90
NUMERO DE REGISTRO: 3.4151.0006.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: ECOLAB QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00053-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MOVADOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.305791/2004-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0702.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2110716/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: MOVADOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.305791/2004-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0702.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2110716/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: MOVADOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.305791/2004-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0702.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2110716/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: MOVADOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.305791/2004-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0702.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2110716/19-5

NOME DA EMPRESA: ELFEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05215-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALUMÍNIO ECO CLEAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.187564/2020-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.5215.0057.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: FÁBRIL PAULISTA PERFUMÁRIA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01009-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONDE CLEAN
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25000.040096/99-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.1009.0011.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3064510/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONDE CLEAN
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25000.040096/99-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.1009.0011.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3064510/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONDE CLEAN
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25000.040096/99-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.1009.0011.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3064510/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONDE CLEAN
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25000.040096/99-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.1009.0011.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3064510/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONDE CLEAN



VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25000.040096/99-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.1009.0011.005-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3064510/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONDE CLEAN
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25000.040096/99-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.1009.0011.006-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3064510/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONDE CLEAN
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25000.040096/99-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.1009.0011.007-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3064510/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONDE CLEAN
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25000.040096/99-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.1009.0011.008-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3064510/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE CONDE CLEAN
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25000.040096/99-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.1009.0011.009-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3064510/19-7
NOME DA EMPRESA: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A
AUTORIZAÇÃO: 3.03548-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAT INSET MULTI INSETICIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.123621/2018-49
NUMERO DE REGISTRO: 3.3548.0196.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2208669/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MULTI INSETICIDA COM ÓLEO DE CITRONELA MAT INSET
NUMERO DE PROCESSO: 25351.161444/2018-07
NUMERO DE REGISTRO: 3.3548.0197.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2208663/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAT INSET MULTI INSETICIDA NÃO DEIXA CHEIRO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.161847/2018-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.3548.0198.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2208663/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: INSETICIDA MAT INSET AÇÃO TOTAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.762437/2015-23
NUMERO DE REGISTRO: 3.3548.0194.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 03/2026
APRESENTAÇÃO: LATA AEROSSOL
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 438924/20-7
NOME DA EMPRESA: GEÁ EQUIPAMENTOS E SOLUCÕES LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02695-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CAMERACLEANSE DESCALER AMS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.166638/2020-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.2695.0022.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DA EMPRESA: G5 INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08727-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5-301 - DESINCRUSTANTE ACIDO CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682127/2019-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.8727.0004.001-8

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1640218/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5-301 - DESINCRUSTANTE ACIDO CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682127/2019-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.8727.0004.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1640218/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5-301 - DESINCRUSTANTE ACIDO CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682127/2019-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.8727.0004.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: CONTAINER
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1640218/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: G5-301 - DESINCRUSTANTE ACIDO CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.682127/2019-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.8727.0004.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1640218/20-9
NOME DA EMPRESA: INDALABOR INDIAI LABORATÓRIO FARMACÊUTICO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02637-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: INDAGERM 5G-DESINFETANTE QUATERNÁRIOS DE AMÔNIO E BIGUANIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.415761/2015-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.2637.0029.001-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO COM VALVULA DOSADORA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3300569/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: INDAGERM 5G-DESINFETANTE QUATERNÁRIOS DE AMÔNIO E BIGUANIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.415761/2015-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.2637.0029.002-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3300569/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: INDAGERM 5G-DESINFETANTE QUATERNÁRIOS DE AMÔNIO E BIGUANIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.415761/2015-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.2637.0029.003-3
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3300569/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: INDAGERM 5G-DESINFETANTE QUATERNÁRIOS DE AMÔNIO E BIGUANIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.415761/2015-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.2637.0029.004-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO GOTEJADOR + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3300569/19-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: INDAGERM 5G-DESINFETANTE QUATERNÁRIOS DE AMÔNIO E BIGUANIDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.415761/2015-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.2637.0029.005-1
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 09/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3300569/19-9
NOME DA EMPRESA: INNOVATIVE WATER CARE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS BRASIL LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.00388-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: HTH PACE TRIPLA AÇÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.085800/2005-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.0388.0018.001-5



VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1469739/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: HTH PACE TRIPLA AÇÃO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.085800/2005-56
NUMERO DE REGISTRO: 3.0388.0018.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1469739/20-4

NOME DA EMPRESA: IQR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.06931-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPÃO ÁGUA SANITÁRIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.485875/2019-39
NUMERO DE REGISTRO: 3.6931.0002.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: CAIXA DE PAPELAO + BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

NOME DA EMPRESA: KALYKIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01546-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: KALYCLEAN C 222
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185532/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.1546.0180.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + FILME DE POLIETILENO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: KELLDRIN INDUSTRIAL LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02522-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: KELLBYOL INSETICIDA DE USO DOMÉSTICO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.408498/2009-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.2522.0047.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2652383/19-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: KELLBYOL INSETICIDA DE USO DOMÉSTICO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.408498/2009-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.2522.0047.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: SACO PLÁSTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2652383/19-3

NOME DA EMPRESA: LIMA & PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.01282-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO 5G GALENO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.009756/2018-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0052.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2023
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3188241/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO 5G GALENO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.009756/2018-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0052.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2023
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3188241/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO 5G GALENO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.009756/2018-01
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO OPACO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3188241/19-2

NOME DA EMPRESA: LUAR MÁGICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05253-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL LUAR 70%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.094786/2015-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.5253.0010.001-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro

EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3131955/19-6

NOME DA EMPRESA: MERCÔQUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02747-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH 100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.061420/2010-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0042.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0562675/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH 100
NUMERO DE PROCESSO: 25351.061420/2010-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0042.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 02/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3201015 DETERGENTES DE USO PROFISSIONAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0562675/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH REMOVEDOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.250617/2015-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0114.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3258287/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH REMOVEDOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.250617/2015-17
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0114.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3258287/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH MASTER D40 RS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.304695/2015-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0112.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3258255/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: MERCOTECH MASTER D40 RS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.304695/2015-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.2747.0112.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3258255/19-2

NOME DA EMPRESA: NOW QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.02770-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: EASYNOW FRESH CLEAN
VERSÃO: EASYNOW FRESH CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.147354/2020-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.2770.0049.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: EASYNOW FRESH CLEAN
VERSÃO: EASYNOW FRESH CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.147354/2020-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.2770.0049.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103071 DETERGENTE PARA LAVAR ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: NQ PEROXY PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.439940/2020-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.2770.0050.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205010 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA ARTIGOS SEMICRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos
NOME DO PRODUTO E MARCA: NQ PEROXY PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.439940/2020-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.2770.0050.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205010 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA ARTIGOS SEMICRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3886 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigos Não Críticos

NOME DA EMPRESA: Oleak Indústria e Comércio Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.01003-2



CATEGORIA: 3206017 INSETICIDA DE VENDA LIVRE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3881 Registro de Produto de Risco 2 - Inseticida de Venda Livre

NOME DA EMPRESA: Rodrigo Borges Dias ME
AUTORIZAÇÃO: 3.09046-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: TOP ÁCIDO NOVAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.195816/2020-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.9046.0001.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: TOP ÁCIDO NOVAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.195816/2020-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.9046.0001.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: TOP ÁCIDO NOVAC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.195816/2020-13
NUMERO DE REGISTRO: 3.9046.0001.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: TOP CLEAN NOVAC
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.196062/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.9046.0002.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: TOP CLEAN NOVAC
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.196062/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.9046.0002.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
NOME DO PRODUTO E MARCA: TOP CLEAN NOVAC
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.196062/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.9046.0002.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres

NOME DA EMPRESA: SANDET QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00970-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: X4 SUPRA SANDET
NUMERO DE PROCESSO: 25351.153435/2010-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.0970.0074.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2234841/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: X4 SUPRA SANDET
NUMERO DE PROCESSO: 25351.153435/2010-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.0970.0074.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1145303/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: X4 SUPRA SANDET
NUMERO DE PROCESSO: 25351.153435/2010-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.0970.0074.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2234841/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: X4 SUPRA SANDET
NUMERO DE PROCESSO: 25351.153435/2010-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.0970.0074.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1145303/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: X4 SUPRA SANDET
NUMERO DE PROCESSO: 25351.153435/2010-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.0970.0074.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2030

APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2234841/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: X4 SUPRA SANDET
NUMERO DE PROCESSO: 25351.153435/2010-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.0970.0074.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1145303/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: X4 SUPRA SANDET
NUMERO DE PROCESSO: 25351.153435/2010-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.0970.0074.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2234841/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: X4 SUPRA SANDET
NUMERO DE PROCESSO: 25351.153435/2010-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.0970.0074.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1145303/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: X4 SUPRA SANDET
NUMERO DE PROCESSO: 25351.153435/2010-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.0970.0074.005-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2234841/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: X4 SUPRA SANDET
NUMERO DE PROCESSO: 25351.153435/2010-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.0970.0074.005-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1145303/20-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANDET 874
NUMERO DE PROCESSO: 25351.275347/2010-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.0970.0075.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3283495/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANDET 874
NUMERO DE PROCESSO: 25351.275347/2010-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.0970.0075.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3283495/19-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANDET 874
NUMERO DE PROCESSO: 25351.275347/2010-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.0970.0075.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: TAMBOR METALICO
VALIDADE DO PRODUTO: 18 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3283495/19-1

NOME DA EMPRESA: SAUBER QUÍMICA - INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.04761-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA TÓQUIO CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.471476/2020-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.4761.0009.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA TÓQUIO CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.471476/2020-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.4761.0009.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

NOME DA EMPRESA: SEVEN GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02331-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN REMOVEDOR CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.276250/2015-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0055.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses



CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3122472/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN REMOVEDOR CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.276250/2015-30
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0055.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3122472/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN REVEST REMOVEDOR PREMIUM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.291760/2015-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0054.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3122465/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN REVEST REMOVEDOR PREMIUM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.291760/2015-88
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0054.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3122465/19-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN DESINCRUSTANTE ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.291764/2015-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0053.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3122522/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN DESINCRUSTANTE ALCALINO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.291764/2015-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0053.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3122522/19-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN REVEST REMOVEDOR SC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.326732/2015-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0056.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3122454/19-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: SEVEN REVEST REMOVEDOR SC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.326732/2015-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.2331.0056.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3122454/19-7

NOME DA EMPRESA: SILVER CHEMICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03847-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DEFOR ACQUA SILVER CHEMICAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.492730/2019-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.3847.0047.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DEFOR ACQUA SILVER CHEMICAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.492730/2019-94
NUMERO DE REGISTRO: 3.3847.0047.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: TEIÚ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - -
AUTORIZAÇÃO: 3.01428-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA ÁTILA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.563101/2018-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.1428.0023.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0897935/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA ÁTILA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.563101/2018-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.1428.0023.002-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE

VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0897935/20-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA ÁTILA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.563101/2018-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.1428.0023.003-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 11/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0897935/20-9

NOME DA EMPRESA: TÉRIO QUÍMICA EIRELI - - - - -
AUTORIZAÇÃO: 3.08713-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: SHOCK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185509/2020-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.8713.0001.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 2 Ano(s)
CATEGORIA: 3211051 DESINFETANTE DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3877 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante de água para consumo humano

NOME DA EMPRESA: UNIJÖHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA -
AUTORIZAÇÃO: 3.02467-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: GERMCLOR DESINFETANTE ROYAL QUALITY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.005395/2005-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.2467.0022.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2030
APRESENTAÇÃO: BALDE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222050 DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 334 REG. SANEANTES - Revalidação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2688042/19-3

NOME DA EMPRESA: UNILEVER BRASIL INDÚSTRIAL LTDA - -
AUTORIZAÇÃO: 3.02066-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE BRILHANTE
VERSÃO: FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.628445/2010-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0001.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3198473/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE BRILHANTE
VERSÃO: FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.628445/2010-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0001.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1382429/20-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE BRILHANTE
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.628445/2010-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0001.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3198473/19-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ALVEJANTE BRILHANTE
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.628445/2010-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.2066.0001.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 10/2025
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3102017 ALVEJANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 396 REG. SANEANTES - Alteração (Inclusão Ou Exclusão) de Fabricante
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1382429/20-5

RESOLUÇÃO-RE Nº 2.057, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: <http://www.anvisa.gov.br>.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: CRIVELLA QUIMICA INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03658-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: M600
VERSÃO: M600
NUMERO DE PROCESSO: 25351.566999/2019-14
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: M600
VERSÃO: M600 VIDROS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.566999/2019-14
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA



APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: M600
VERSÃO: M600
NUMERO DE PROCESSO: 25351.566999/2019-14
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: M600
VERSÃO: M600 VIDROS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.566999/2019-14
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAQ10
VERSÃO: MAQ10
NUMERO DE PROCESSO: 25351.567000/2019-54
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAQ10
VERSÃO: MAQ10
NUMERO DE PROCESSO: 25351.567000/2019-54
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: MAQ10
VERSÃO: MAQ10 CIP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.567000/2019-54
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: RAMBO DR
VERSÃO: RAMBO DRX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.567258/2019-51
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: RAMBO DR
VERSÃO: RAMBO DR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.567258/2019-51
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3103084 DESENGRAXANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 387 Registro de Produto de Risco 2 - Detergentes e Congêneres
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: DOMINUS QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03308-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CONTENDER 200 CE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.296339/2010-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.3308.0016.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2020
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3470245/19-8
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CONTENDER 200 CE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.296339/2010-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.3308.0016.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2020
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3470245/19-8
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: CONTENDER 200 CE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.296339/2010-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.3308.0016.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2020
APRESENTAÇÃO: TAMBOR PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3206025 INSETICIDA PARA EMPRESAS ESPECIALIZADAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3470245/19-8
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

RETIFICAÇÃO

Nas Resoluções -REs nºs 1.948, 1.949 e 1.950, de 10 de junho de 2020, publicadas no Diário Oficial da União nº 112, de 15 de junho de 2020, Seção 1, págs. 173 a 189,

Onde se lê:
NOME DA EMPRESA: 3M DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00378-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: SCOTCH-BRITE DESINFETANTE PERÓXIDO

PRONTO USO - USO GERAL
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.444488/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0378.0129.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para

Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: SCOTCH-BRITE FLEX DESINFETANTE PERÓXIDO

40B - USO GERAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.444490/2020-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.0378.0130.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para

Uso Geral
Leia-se:
NOME DA EMPRESA: 3M DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00378-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: SCOTCH-BRITE DESINFETANTE PERÓXIDO

PRONTO USO - USO GERAL
VERSÃO: 1
NUMERO DE PROCESSO: 25351.444488/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0378.0129.001-0
VENDA E EMPREGO: VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para

Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: SCOTCH-BRITE FLEX DESINFETANTE PERÓXIDO

40B - USO GERAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.444490/2020-55
NUMERO DE REGISTRO: 3.0378.0130.001-6
VENDA E EMPREGO: VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 06/2030
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para

Uso Geral

Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DIRETORIA COLEGIADA

DIRETOR-PRESIDENTE

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Presidente nº 60-E de 08/06/2020, publicado no DOU nº. 110 de 10/06/2020, Seção 1, página 114, em relação ao projeto "19-0004 GABRIEL MEDINA", para considerar o seguinte:

Onde se lê:
Proponente: CONSPIRAÇÃO FILMES ENTRETENIMENTO 3º MILÊNIO LTDA.
Leia-se:
Proponente: HDANIEL STUDIO LTDA.
Onde se lê:
CNPJ: 09.180.984/0001-04
Leia-se:
CNPJ: 09.174.621/0001-66

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO Nº 3-E, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O COORDENADOR DE ANÁLISE DE DIRETOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar a troca de titularidade de "DOIS HEMISFÉRIOS PRODUÇÃO CINEMATOGRAFICA LTDA" para "FM PRODUÇÕES LTDA EPP" do projeto audiovisual para qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

19-0040 UM PAI
Processo: 01416.000640/2019-19
Proponente: FM PRODUÇÕES LTDA EPP
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 18.557.001/0001-05
Valor total aprovado: R\$ 4.810.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2022.

Art. 2º Aprovar a troca de titularidade de "C C B GALLO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS" para "ESMERALDA FILMES DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA" do projeto audiovisual para qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos da legislação indicada.

18-0494 ROBERTO RIBEIRO - EU TAMBÉM JÁ FUI REI
Processo: 01416.008129/2018-84
Proponente: ESMERALDA FILMES DISTRIBUIÇÃO DE FILMES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 33.174.002/0001-56 Valor total aprovado: R\$ 1.197.838,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.137.946,10
Prazo de captação: até 31/12/2021.

Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO RODRIGUES LIRA
Substituto



INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA
PORTARIA Nº 40, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 19/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo nº 01492.000185/2020-82

Projeto: Projeto Arqueológico para as obras de requalificação da Rua João Alfredo, Bairro da Campina

Arqueóloga Coordenadora: Amanda Carolina de Sousa Seabra e Gabriela Pereira Maurity

Área de Abrangência: Município de Belém, estado do Pará

Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

02-Processo nº 01506.000715/2011-03

Projeto: Monitoramento Arqueológico para o Sistema de Esgoto Sanitário do Bairro Jardim Adalgisa

Arqueólogo Coordenador Geral: Clayton Galdino

Arqueóloga de Campo: Fabiana Manzato

Apoio Institucional: Fundação Museu de História, Pesquisa e Arqueologia do Mar (FUNDAMAR)

Área de Abrangência: Município de Caraguatatuba, estado de São Paulo

Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

03-Processo nº 01401.000023/2019-82

Projeto: Projeto de delimitação, caracterização e cadastramento dos sítios arqueológicos Rio Perdido 1 (RO1) e Rio Apa 1 (RA1)

Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis

Apoio Institucional: Museu de História do Pantanal (MUHPAN) - Fundação Barbosa Rodrigues

Área de Abrangência: Município de Porto Murtinho, estado do Mato Grosso do Sul

Prazo de Validade: 02(dois) meses

04-Processo nº: 01425.001076/2017-81

Projeto: Resgate Arqueológico das Obras de implantação da Linha de Transmissão de 69 kV (Mina de Aripuanã - SE Dardanelos)

Arqueólogo Coordenador: Erika Marion Robrahn Gonzalez

Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro

Área de Abrangência: Município de Aripuanã, estado do Mato Grosso

Prazo de Validade: 08 (oito) meses

05-Processo nº 01506.000697/2010-71

Projeto: Monitoramento Arqueológico e Educação Patrimonial na área do Residencial Fazenda Gama - Fase 3

Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes

Apoio Institucional: Museu Municipal Elizabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor

Área de Abrangência: Município de Itupeva, no estado de São Paulo

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

06-Processo nº 01508.000443/2017-17

Projeto: Recadastramento e Sinalização de Sítios Arqueológicos

Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa

Arqueólogo de Campo: Cristiano de Jesus

Área de Abrangência: Município de Rio Branco do Sul, estado do Paraná

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

07-Processo nº 01508.000034/2010-36

Projeto: Prospecção Arqueológica na Segunda Ponte Internacional entre Brasil e Paraguai

Arqueólogo coordenador: Flávio André Gonçalves da Silva

Endosso Institucional: Governo do Estado do Paraná - Secretaria de Estado de Cultura - Museu Paranaense

Área de abrangência: Município de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná

Prazo de validade: 24 (vinte e quatro) meses

ANEXO II

01-Processo nº 01500.001487/2019-98

Projeto: Prospecção Arqueológica e Monitoramento das obras de Restauração do Antigo Convento do Carmo

Arqueóloga Coordenadora: Josefa Jandira Neto Ferreira Dias

Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia Brasileira - IAB

Área de Abrangência: Município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

02-Processo n.º 01508.001197/2017-11

Projeto: Monitoramento, Resgate Arqueológico e Educação Patrimonial da UHE Tibagi

Montante

Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia - MAE - Universidade Federal do

Paraná (UFPR)

Área de Abrangência: Município de Tibagi, Estado do Paraná

Prazo de Validade: 12 (doze) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Atacadão Distribuição Comércio Indústria LTDA

Empreendimento: Projeto de Expansão do Galpão anexo ao Atacadão LTDA

Processo n.º 01402.000047/2020-65

Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras de Implantação do Projeto de Expansão do Galpão anexo ao Atacadão LTDA

Arqueólogo Coordenador: Hebert Rogério do Nascimento Coutinho

Arqueólogo de Campo: Caio Clévio Carvalho Rocha

Área de Abrangência: Município de Teresina, Estado do Piauí

Prazo de validade: 04 (quatro) meses

02-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Mineração Belocal LTDA

Empreendimento: Mineração na Fazenda Pia

Processo n.º 01514.002076/2011-11

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Fazenda da Pia

Arqueóloga Coordenadora: Vanessa Rodrigues da Silva

Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)

Área de Abrangência: Municípios de Prudente Moraes e Matozinhos, estado de Minas Gerais

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Mott MacDonald

Empreendimento: Oleoduto Porto do Açu - Barra do Furado

Processo n.º 01500.003181/2019-76

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento

Oleoduto Porto do Açu - Barra do Furado

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber

Arqueólogo de Campo: Raul Viana Novasco

Apoio Institucional: Instituto d'Orbigny

Área de Abrangência: Municípios de São João da Barra, Campos dos Goytacazes e

Quissamã, estado do Rio de Janeiro

Prazo de Validade: 06 (seis) meses

04-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Vitta Empreendimentos Imobiliários Ltda

Empreendimento: Infraestrutura Urbana Vitta Empreendimentos - Sítio Mosquito 3

Processo nº 01409.000436/2018-14

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico e Programa Integrado de Educação Patrimonial na Área do Empreendimento Infraestrutura Urbana Vitta

Empreendimentos - Sítio Mosquito 3

Arqueólogo Coordenador: Marcellus D'Almeida de Almeida

Arqueólogo de Campo: Marcellus D'Almeida de Almeida

Apoio Institucional: Instituto de Pesquisa Arqueológica e Etnográfica Adam Orsich - IPAE

Área de Abrangência: Município de Linhares, estado do Espírito Santo

Prazo de Validade: 03 (três) meses

05-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: SG Desenvolvimento Urbanístico e Imobiliário Ltda

Empreendimento: Loteamento "Smart City"

Processo n.º 01496.001068/2016-10

Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Smart City

Arqueólogo Coordenador: Everaldo Gomes Dourado

Arqueólogos de Campo: Talita dos Santos Silva e Wandson Santos dos Anjos

Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará (Instituto Tembetá)

Área de Abrangência: Município de São Gonçalo do Amarante, estado do Ceará

Prazo de Validade: 17 (dezessete) meses

06-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: Guaíra Transmissora de Energia S.A

Empreendimento: Linha de Transmissão 230kV Guaíra - SE Umuarama Sul C2

Processo n.º 01508.900006/2017-97

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência da Linha de Transmissão 230 kV Guaíra - SE Umuarama Sul C2

Arqueólogo Coordenador: Antônio Carlos Mathias Cavalheiro

Arqueólogo de Campo: Eloi Bora

Apoio Institucional: Museu Histórico Celso Formighieri Sperança - Prefeitura Municipal de Cultura de Cascavel

Área de Abrangência: Municípios de Guaíra, Terra Roxa, Francisco Alves, Palotina, Iporã, Cafezal do Sul, Perobal, Alto Piquiri e Umuarama, estado do Paraná

Prazo de Validade: 03 (três) meses

07-Enquadramento IN: Nível II

Empreendedor: Centrais Elétricas do Brasil S/A - CERON

Empreendimento: LD 69 kV São Domingos - Costa Marques e Subestações Associadas

Processo n.º 01410.000044/2019-99

Projeto: Acompanhamento Arqueológico na Área de Implantação da LD 69 kV São Domingos - Costa Marques e Subestações Associadas

Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber

Arqueólogo de Campo: Igor Andryanws Alves de Moura

Apoio Institucional: Museu de Arqueologia do Instituto Federal de Rondônia - IFRO

Área de Abrangência: Municípios de São Francisco do Guaporé e Costa Marques, estado de Rondônia

Prazo de validade: 06 (seis) meses

08-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: RDM Mineração LTDA

Empreendimento: RDM Mineração

Processo nº 01409.000223/2019-65

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da RDM Mineração

Arqueólogo Coordenador: Celso de Andrade

Área de Abrangência: Município de Baixo Guandú, estado do Espírito Santo

Prazo de Validade: 01 (um) mês

09-Enquadramento IN: Nível III

Empreendedor: CEMIG Geração Salto Grande S.A

Empreendimento: UHE Salto Grande

Processo: 01514.000197/2019-78

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da UHE Salto Grande

Arqueóloga Coordenadora: Lidiane Aparecida da Silva

Arqueóloga de Campo: Thaissa de Castro Almeida Caino



Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de Abrangência: Municípios de Braúnas, Dolores de Guanhanes, Ferros, Guanhanes e Joanesia, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Hidrelétrica Dois Faróis Geração de Energia Ltda.
Empreendimento: PCH Dois Faróis
Processo n.º 01508.000139/2018-42
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a PCH Dois Faróis
Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Cruz Machado e União da Vitória, estado do Paraná
Prazo de Validade: 01 (um) mês

11-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Vale Construções e Empreendimentos Imobiliários LTDA.
Empreendimento: Loteamento Reserva dos Lagos
Processo n.º 01403.000232/2016-63
Projeto: Acompanhamento Arqueológico nas Áreas de Influência do Loteamento Mares do Sul Residence
Arqueóloga Coordenadora: Djanete Fonseca da Silva
Arqueóloga de Campo: Gizelle Soares Chumbre Golobovante de Souza
Área de Abrangência: Município de Piaçabuçu, estado de Alagoas
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Prefeitura Municipal de São Cristóvão
Empreendimento: Reforma da Praça da Bandeira
Processo n.º 01504.000092/2019-38
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Praça da Bandeira
Arqueóloga Coordenadora: Alessandra Rocha da Silva
Arqueólogo de Campo: Anthony André de Meneses Sousa
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - Universidade Federal de Sergipe - MAX/UFS
Área de Abrangência: Município de São Cristóvão, estado de Sergipe
Prazo de validade: 02 (dois) meses

13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Fomento do Brasil Mineração LTDA
Empreendimento: Projeto Tangará
Processo n.º 01421.000340/2019-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência do Projeto Tangará
Arqueóloga Coordenadora: Patrícia Carolina Letro de Brito
Arqueólogo de Campo: Diogo de Cerqueira Pinto
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte
Área de abrangência: Municípios de Sítio Novo, Lagoa dos Velhos, Senador Elói de Souza e Serra Caiada, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

14-Enquadramento IN: Nível: III
Empreendedor: SPE Transmissora de Energia Linha Verde II S/A
Empreendimento: Linha de Transmissão 500kv Presidente Juscelino - Itabira 5 - C2
Processo n.º. 01450.005243/2018-36
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Linha de Transmissão LT 500 kv Presidente Juscelino - Itabira 5 - C2
Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva
Arqueólogo de Campo: Júlio César Alves de Castor
Apoio Institucional: Museu de Ciências Naturais - Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais (PUC/MG)
Área de abrangência: Municípios de Presidente Juscelino, Santana de Pirapama, Baldim, Santana do Riacho,

Jaboticatubas, Taquaruçu de Minas, Nova União e Itabira, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Marcon Empreendimentos Imobiliários LTDA.
Empreendimento: Loteamento Quintino Marcon
Processo n.º 01508.000294/2020-83
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Quintino Marcon
Arqueólogo Coordenador: Fernando Silva Myashita
Arqueólogo Coordenador de Campo: Fernando Silva Myashita
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Dois Vizinhos, estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: FARO PONTA DO CÉU Locação e Soluções em Energia Solar LTDA.
Empreendimento: Miniusinas Faro Ponta do Céu VIII e IX
Processo n.º 01551.000102/2020-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico - UFV's Faro Ponta do Céu VIII e IX - RA Brazlândia
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Arqueóloga de Campo: Catarina Molisani Sorbara
Apoio Institucional: Museu de Geociências - Mgeo do Instituto de Geociências (IG) - Universidade de Brasília (UNB)
Área de Abrangência: Região Administrativa de Brazlândia, Distrito Federal
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Negri Central Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica LTDA
Empreendimento: CGH Negri
Processo n.º 01410.000045/2020-77
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Negri
Arqueólogo Coordenador: Sérgio Bruno dos Reis Almeida
Arqueólogo Coordenador de Campo: Edileno Duram da Silva
Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia - Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Área de Abrangência: município de Vilhena, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Eólica Serra do Mato Energy S/A
Empreendimento: Complexo Eólico Serra do Mato
Processo n.º 01496.000133/2020-76
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Complexo Eólico Serra do Mato
Arqueóloga Coordenadora: Marluce Lopes da Silva

Arqueólogo de Campo: Iago Henrique Albuquerque de Medeiros
Apoio Institucional: Instituto de Arqueologia e Patrimônio Cultural do Ceará - Instituto Tembetá
Área de Abrangência: Município de Trairi, estado do Ceará
Prazo de Validade: 08 (oito) meses

05-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: PONTE SERRADA ENERGETICA SPE LTDA
Empreendimento: CGH PONTE SERRADA
Processo n.º 01425.000132/2020-65
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento CGH Ponte Serrada
Arqueólogo Coordenador: Cleiton Silva da Silveira
Arqueólogo de Campo: Éberson Martins do Couto
Apoio Institucional: Instituto do Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Campo Novo do Parecis, estado de Mato Grosso
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: M & M Comércio de Areia e Pedras Ltda
Empreendimento: Arevil Comércio de Areia e Pedras
Processo n.º 01410.000081/2020-31
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área da Arevil Comércio de Areia e Pedras
Arqueóloga Coordenadora: Maria Coimbra de Oliveira
Apoio Institucional: Museu Regional de Arqueologia de Rondônia - Prefeitura Municipal de Presidente Médici
Área de Abrangência: Município de Vilhena, Estado de Rondônia
Prazo de validade: 02 (dois) meses

07-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Universo Extração de Comércio de Minérios Ltda.
Empreendimento: Universo Extração de Comércio de Minérios Ltda.
Processo n.º 01506.004495/2018-55
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento Universo Extração e Comércio de Minérios Ltda
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis
Arqueólogo de Campo: Mayara Simey Santos Costa
Apoio Institucional: Museu Municipal Jose Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Taubaté, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses

08-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Nova Sul Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Empreendimento: Loteamento Green Park
Processo n.º 01508.000293/2020-39
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Green Park
Arqueólogo Coordenador: Fernando Silva Myashita
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Dois Vizinhos, estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: QUINTO SOL ENERGIA LTDA
Empreendimento: Complexo Eólico Castanheira (Alto e Baixo Castanheira)
Processo n.º 01502.000184/2020-71
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de influência do Complexo Eólico Castanheira (Alto e Baixo Castanheira)
Arqueóloga Coordenadora: Daniela Alves de Araújo
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)
Área de Abrangência: Município de Sento Sé, estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

10-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Jandaíra I Energias Renováveis S.A
Empreendimento: LT 230 KV SE Jandaíra - SE João Câmara III
Processo n.º 01421.000058/2020-17
Projeto: Avaliação de Potencial Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área Linha de Transmissão 230 KV SE Jandaíra - SE João Câmara III
Arqueóloga Coordenadora: Janaína Patrícia Coutinho
Arqueóloga de Campo: Jane da Silva
Área de Abrangência: Município de Jandaíra, João Câmara e Parazinho, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 03 (três) meses

11-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Eólica Macaparana e Getulio Geradora de Energia S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão - CGE Macaparana
Processo n.º 01408.000040/2020-93
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de instalação da Linha de Transmissão -CGE Macaparana
Arqueólogo Coordenador: Rafaela Torres Simões Faustino
Arqueólogo de Campo: Emília Maria Almeida Arnaldo
Área de Abrangência: Municípios de Salgado de São Félix, Natuba, Aroeiras, Itatuba, Fagundes, Queimadas e Campina Grande, estado da Paraíba
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: R3M Mineração LTDA
Empreendimento: R3M Mineração - Projeto Conquista
Processo n.º: 01514.001794/2019-10
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento R3M Mineração - Projeto Conquista
Arqueólogo Coordenador: Marcio Walter de Moura Castro
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia Annette Laming Emperaire - CAAL - Prefeitura de Lagoa Santa
Área de Abrangência: município de Guanhanes, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses

13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Raízen Energia S.A.
Empreendimento: Extração de Saibro e Cascalho de Rocha Basáltica Pau d'Alho
Processo n.º 01506.004290/2019-51
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Influência Direta da Extração de Saibro e Cascalho de Rocha Basáltica Pau d'Alho
Arqueólogo Coordenador: José Luiz de Moraes
Arqueólogo de Campo: Silvio Alberto Camargo Araújo
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Iepê - Prefeitura de Iepê
Área de Abrangência: Município de Barra Bonita, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Hobus e Segatto Ltda
Empreendimento: CGH Vidal 4
Processo n.º 01510.000279/2020-96



Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da CGH Vidal 4
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bittencourt Campos
Arqueólogo de Campo: Rodrigo Germano Fonseca
Apoio Institucional: Museu Etno-Arqueológico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins - Prefeitura Municipal de Itajaí
Área de Abrangência: Município de Vidal Ramos, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

15-Enquadramento IN: Nível II
Empreendimento: Loteamento Residencial Paradise II
Empreendedor: Paradise VM Residence Ltda
Processo nº: 01506.001173/2018-54
Projeto: Acompanhamento ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Loteamento Paradise II
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bernal
Arqueólogo de Campo: Renata de Pierro
Área de abrangência: Município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo
Prazo: 03 (três) meses

16-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Suzana Regina Peres Trevisan Candido
Empreendimento: Chácaras Ypê
Processo n.º 01508.000296/2020-72
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das Obras de Implantação do Empreendimento Chácaras Ypê
Arqueóloga Coordenadora: Crisvanete de Castro Aquino
Arqueólogo Coordenador de Campo: Júlio Toledo de Faria
Área de Abrangência: Município de Japurá, estado do Paraná
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

17-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Cysy Mineração Ltda
Empreendimento: Jazida Cysy 2 - Jabuticabeira
Processo n.º 01510.000257/2020-26
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Implantação da Jazida Cysy 2 - Jabuticabeira
Arqueólogo Coordenador: Juliano Gordo Costa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pedro Ignácio Schmitz (LAPIS) do Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) - Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)
Área de Abrangência: Município de Jaguaruna, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: JRZ & Serrano Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda
Empreendimento: Residencial Vento Norte
Processo n.º 01506.002386/2018-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Residencial Vento Norte
Arqueóloga coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de campo: Nathalia Rodrigues de Lima
Apoio institucional: Museu Municipal de Jahu José Raphael Toscano- Prefeitura de Jahu
Área de abrangência: Município de Pinhalzinho, estado de São Paulo
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Faro Energy Gestão, Comércio e Locação de Projetos LTDA
Empreendimento: Complexo Faro Cabo Branco IV
Processo nº 01408.000342/2019-28
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Complexo Faro Cabo Branco IV
Arqueóloga Coordenadora: Sâmara dos Reis
Arqueóloga de Campo: Sâmara Reis
Área de Abrangência: Município de São João do Rio do Peixe, estado da Paraíba
Prazo de Validade: 01 (um) mês

20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: VTRM ENERGIA PARTICIPAÇÕES S.A
Empreendimento: Complexo Eólico Ventos de São Vicente
Processo n.º 01402.000150/2020-13
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Complexo Eólico Ventos de São Vicente
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
Arqueóloga de Campo: Ana Caroline Teixeira Maciel
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Paleontologia - Universidade Federal do Piauí (UFPI)
Área de Abrangência: Municípios de Curral Novo do Piauí, Paulistana e Betânia do Piauí, estado do Piauí
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Eurofarma Laboratórios S. A.
Empreendimento: Eurofarma Laboratórios
Processo n.º 01514.000542/2018-92
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Inserção da Planta Industrial Eurofarma Laboratórios
Arqueólogo Coordenador: Renato Kipnis
Arqueóloga de Campo: Karleny de Jesus Lima Costa
Área de Abrangência: Município de Montes Claros, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses

22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ana Mommensohn Buzzo
Empreendimento: Loteamento Residencial Jardim Bandeirantes I
Processo n.º 01508.000352/2020-79
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Jardim Bandeirantes I
Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa
Arqueólogo Campo: Silvano Silveira da Costa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Paçandu, estado do Paraná
Prazo de Validade: 01 (um) mês

23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Residencial G Laffitte Incorporações e Empreendimentos LTDA
Empreendimento: Loteamento Vivenda São Joaquim Processo n.º 01510.001075/2019-39
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Loteamento Vivenda São Joaquim
Arqueólogo Coordenador: Fábio Israel Vieira de Campos
Arqueólogo de Campo: Fábio Israel Vieira de Campos
Apoio Institucional: Grupo de Pesquisa em Educação Patrimonial e Arqueologia - GRUPEP - Universidade do Sul de Santa Catarina (UNISUL)
Área de Abrangência: Município de Tubarão, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

24-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Usina de Energia Fotovoltaica Hélio Valgas I LTDA
Empreendimento: Sistema de Transmissão 345 kV da UFV Hélio Valgas 1- 2- 3- 4- 5- 6- 7- 8- 9- 10
Processo n.º 01514.000584/2020-48
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Sistema de Transmissão 345 kV da UFV Hélio Valgas 1- 2- 3- 4- 5- 6- 7- 8- 9- 10
Arqueóloga Coordenadora: Rafaela Fonseca de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (LAEP/UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Várzea da Palma, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

25-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Ventos de Santo Antero Energia Renováveis S/A e Ventos de São Bernardo Energias Renováveis S.A.
Empreendimento: Complexo Eólico Ventos de Santo Antero
Processo n.º 01498.000342/2020-08
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Eólico Ventos de Santo Antero
Arqueólogo Coordenador: Felipe Silva Sales
Arqueólogo de Campo: Ana Caroline Teixeira Maciel
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Ciências Naturais - Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP
Área de Abrangência: Município de Araripina, Ouricuri e Santa Filomena, estado de Pernambuco
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

26-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: EKT 5 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.
Empreendimento: Linha de Transmissão 525 kV Povo Novo - Guaíba 3 (C3)
Processo n.º 01512.000121/2019-62
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Linha de Transmissão 525 kV Povo Novo - Guaíba 3 (C3)
Arqueólogo Coordenador: Luis Vinícius Sanches Alvarenga
Arqueólogo de Campo: Bruna Laura Alves Carvalho
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu de Ciências e Tecnologia (LAMCT) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS)
Área de Abrangência: Municípios de Rio Grande, Capão do Leão, Pelotas, Turuçu, São Lourenço do Sul, Cristal, Camaquã, Cerro Grande do Sul, Sertão Santana, Mariana Pimentel, Guaíba e Eldorado do Sul, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

27-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Noromix Concreto S/A
Empreendimento: Noromix Concreto Ltda.
Processo n.º 01506.000091/2019-73
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento Noromix Concreto
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogos de Campo: André Araújo da Silva e Suzana Eliza Roll Munsberg
Apoio institucional: Museu Municipal de Jahu José Raphael Toscano- Prefeitura de Jahu
Área de abrangência: município de Rinópolis, Estado de São Paulo
Prazo de validade: 04 (quatro) meses

28-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Energética Duas Pontes SPE LTDA
Empreendimento: CGH Duas Pontes
Processo n.º 01425.000010/2020-79
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Empreendimento CGH Duas Pontes
Arqueólogo Coordenador: Éberson Martins do Couto
Apoio Institucional: Instituto Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Municípios de Diamantina, Nova Maringá e São José do Rio Claro, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

29-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Ventos de São Joaquim Energias Renováveis
Empreendimento: Linha de Transmissão Babilônia Sul - Ourolândia II
Processo nº 01502.000675/2018-06
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão Babilônia Sul - Ourolândia II
Arqueólogo Coordenador: Mateus Santana Rizério
Área de Abrangência: Municípios de Morro do Chapéu, Ourolândia e Várzea Nova, estado da Bahia
Prazo de Validade: 03 (três) meses

30-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: VENTOS DE SANTO ABELARDO ENERGIAS RENOVÁVEIS LTDA.
Empreendimento: Parque Eólico Ventos de São Januário 23
Processo n.º 01421.000347/2019-82
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Parque Eólico Ventos de São Januário 23
Arqueólogo Coordenador: Pedro Henrique Santos Gaspar Melo
Arqueólogo de Campo: Antônio Lucas Vitorino de Sousa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Departamento de História da Universidade Federal do Rio Grande do Norte - LARQ/DEHIS/UFRN
Área de Abrangência: Município de Ruy Barbosa, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

31-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sertão Brasil Energia Solar EIRELI
Empreendimento: Complexo Sertão Solar Barreiras II
Processo: 01502.000470/2019-01
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Sertão Solar Barreiras II
Arqueólogos Coordenadores: Railson Cotias da Silva e Jeanne Almeida Dias
Arqueólogo Coordenador de Campo: Roberval de Santana Souza Junior
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB)
Área de Abrangência: Município de Barreiras, estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

32-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Santa Cruz Energia LTDA
Empreendimento: PCH Vilincado
Processo n.º 01510.000027/2017-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na PCH Vilincado
Arqueólogo Coordenador: Silvano Silveira da Costa



Apoio Institucional: Núcleo de Estudos Etnológicos e Arqueológicos do Centro de Memória do Oeste de Santa Catarina (NEEA/CEOM) - Universidade Comunitária Regional de Chapecó (Unochapecó)
Área de Abrangência: Municípios de Ibiraré e Tangará, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 01 (um) mês

33-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Enel Green Power Brasil Participações Ltda
Empreendimento: Parque Solar Cerrado
Processo n.º 01496.000755/2019-61
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Parque Solar Cerrado
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueólogo de Campo: Marcia Rodrigues Santos
Apoio Institucional: Instituto Cobra Azul de Arqueologia e Patrimônio - ICA
Área de Abrangência: Município de Quixeré, estado do Ceará
Prazo de Validade: 06 (seis) meses

34-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Breneu Comercial de Imóveis LTDA.
Empreendimento: Loteamento Araguaia
Processo n.º 01508.000028/2020-51
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Loteamento Araguaia
Arqueóloga Coordenadora: Vania Leandro de Sousa
Arqueólogo de Campo: Cristiano de Jesus
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Piên, estado do Paraná
Prazo de Validade: 01 (um) mês

35-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Construnível Energias Renováveis LTDA
Empreendimento: CGH Ilha Rosa
Processo n.º 01425.000545/2019-14
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento CGH Ilha Rosa
Arqueólogo Coordenador: Cleiton da Silva Silveira
Arqueólogo de Campo: Éberson Martins do Couto
Apoio Institucional: Instituto do Homem Brasileiro
Área de Abrangência: Município de Brasnorte, estado do Mato Grosso
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

36-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Interligação Elétrica Ivaí S.A.
Empreendimento: Linha de Transmissão 525 kV Guaíra - Sarandi
Processo n.º 01508.900173/2017-38
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Linha de Transmissão 525 KV Guaíra - Sarandi CD
Arqueólogo Coordenador: Fábio Origuela de Lira
Arqueólogo de Campo: Pedro Antônio Carvalho Teixeira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-História (LAEE) - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Guaíra, Terra Roxa, Francisco Alves, Iporã, Cafezal do Sul, Perobal, Umuarama, Cruzeiro do Oeste, Tapejara, Tuneiras do Oeste, Cianorte, Jussara, Terra Boa, Doutor Camargo, Ivatuba, Floresta, Maringá, Marialva e Sarandi, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

37-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: EDP RENOVÁVEIS BRASIL S.A
Empreendimento: Complexo Eólico Catanduba
Processo n.º 01421.000070/2020-21
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área de Implantação do Complexo Eólico Catanduba
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Samara Maria da Silva Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Departamento de História - Larq/CCHLA - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: município de Jandaíra, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

38-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Aires Watzko
Empreendimento: Parques Eólicos Marmeleiro I e II
Processo n.º 01508.000119/2020-96
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área dos Parques Eólicos Marmeleiro I e II
Arqueóloga Coordenadora: Ivandra Rampanelli
Área de Abrangência: Município de Marmeleiro, estado do Paraná
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

39-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Ponte de Pedra Empreendimentos Imobiliários Spe Ltda
Empreendimento: Via de Acesso Ponte de Pedra
Processo n.º 01514.000653/2020-13
Projeto: Acompanhamento Arqueológico das obras do empreendimento Via de Acesso Ponte de Pedra
Arqueólogo Coordenador: Warley de Almeida Delgado
Arqueólogo Campo: Edward Karel Maurits Koole
Área de Abrangência: Município de Confins, estado de Minas Gerais
Prazo de validade: 05 (cinco) meses

40-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: EKT 11 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A.
Empreendimento: LT 230/525 KV Joinville - Itajaí 2 - Biguaçu, Seccionamentos e Subestações associadas
Processo n.º 01510.000392/2019-38
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área da Implantação da LT 230/525 KV Joinville - Itajaí 2 - Biguaçu, Seccionamentos e Subestações associadas
Arqueóloga Coordenadora: Tainá Azeredo Campos Péclat
Arqueóloga de Campo: Jane da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia Pedro Ignácio Schmitz (LAPIS) do Instituto de Pesquisas Ambientais e Tecnológicas (IPAT) - Universidade do Extremo Sul Catarinense (UNESC)
Área de Abrangência: Municípios Balneário Piçarras, Barra Velha, Biguaçu, Camboriú, Corupá, Guaramirim, Ilhota, Itajaí, Jaraguá do Sul, Joinville, Luiz Alves, Massaranduba, Navegantes, São João do Itaperiú, Schroeder e Tijucas, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses

41-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: R&S Imobiliária e Construções Ltda. ME
Empreendimento: Loteamento Jardim Primavera
Processo n.º 01422.000343/2018-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Jardim Primavera

Arqueólogo Coordenador: Juliano Fonseca da Silva Rezende
Arqueóloga de Campo: Isadora D'Lavor Santana de Almeida Rocha
Área de Abrangência: Município de Axixá do Tocantins, Estado do Tocantins
Prazo de Validade: 03 (três) meses

42-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sant'Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A
Empreendimento: Grupo Sant'Ana 1
Processo n.º 01512.000393/2019-62
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Instalação do Grupo Sant'Ana 1
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Arqueólogo de Campo: Lúcio Lemes
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu de Ciências e Tecnologia (LA-MCT) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS)
Área de Abrangência: Municípios de Sant'ana do Livramento, Quaraí, Alegrete e Itaquí, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 12 (doze) meses

43-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Agropecuária e Participações Pedro Santos S/A.
Empreendimento: Fazenda Caravelas
Processo n.º 01514.000564/2020-77
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico nas áreas da Fazenda Caravelas
Arqueólogo Coordenador: Ricardo Augusto Silva Nogueira
Arqueólogo Campo: Willy Eduardo Hochleitner
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Estudo da Paisagem - Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM)
Área de Abrangência: Município de Januária, estado de Minas Gerais
Prazo de Validade: 03 (três) meses

44-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Voltalia Energia do Brasil.
Empreendimento: Parque Eólico Toda Energia Brasil
Processo n.º 01421.000132/2020-03
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Parque Eólico Toda Energia do Brasil
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueóloga de Campo: Giseli Santana da Costa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Município de Areia Branca, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

45-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Central Eólica Acauã S.A.
Empreendimento: Parque Eólico Acauã I
Processo n.º 01421.000231/2019-43
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Parque Eólico Acauã I
Arqueóloga Coordenadora: Ana Flávia Sousa Silva
Arqueólogo de Campo: Pedro Henrique Santos Gaspar Melo
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Município de Santana do Matos, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

46-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: CENTRAL EOLICA ACAUÃ S.A.
Empreendimento: Parque Eólico Acauã II
Processo n.º 01421.000232/2019-98
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico Parque Eólico Acauã II
Arqueóloga Coordenadora: Ana Flávia Sousa Silva
Arqueólogo de Campo: Pedro Henrique Santos Gaspar Melo
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Município de Santana do Matos, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 02 (dois) meses

47-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Sant'Ana Transmissora de Energia Elétrica S.A
Empreendimento: Grupo Sant'Ana 2
Processo n.º 01512.000394/2019-15
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na Área de Instalação do Grupo Sant'Ana 2
Arqueólogo Coordenador: André Garcia Loureiro
Arqueólogo de Campo: Marta Bonow Rodrigues
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu de Ciências e Tecnologia (LA-MCT) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUC/RS)
Área de Abrangência: Municípios de Sant'ana do Livramento, Rosário do Sul, São Gabriel, Cacequi, Dilermando de Aguiar e Santa Maria, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de validade: 12 (doze) meses

48-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: EDP Renováveis Brasil S.A.
Empreendimento: Complexo Eólico Jerusalém
Processo n.º 01421.001039/2017-11
Projeto: Programa de Gestão do Patrimônio Arqueológico na área de implantação do Complexo Eólico Jerusalém
Arqueólogo Coordenador: Almir do Carmo Bezerra
Arqueólogo de Campo: Marcos Victor Gomes de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de Abrangência: Municípios de Lajes, Pedro Avelino e Pedra Preta, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de validade: 24 (vinte e quatro) meses

49-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Central Eólica Acauã III S.A
Empreendimento: Parque Eólico Acauã III
Processo: 01421.000233/2019-32
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Parque Eólico Acauã III
Arqueólogo coordenador: Ana Flávia Sousa Silva
Arqueóloga de campo: Pedro Henrique Santos Gaspar e Antônio Lucas Vitorino de Sousa
Endosso Institucional: Laboratório de Arqueologia O Homem Potiguar - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (UERN)
Área de abrangência: Município de Santana do Matos, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de validade: 02 (dois) meses

50-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Maria Mazo Nascimento Braga da Silva

Empreendimento: Loteamento Jardim São Francisco
Processo n.º 01506.000273/2020-88
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Loteamento jardim São Francisco
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueólogo de Campo: Jouran de Deus Ferreira
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai - Prefeitura Municipal de Monte Mor
Área de Abrangência: Municípios de Araraquara e Américo Brasiliense, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses



51-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Projeto Residencial X18 SPE Ltda
Empreendimento: Condomínio Residencial Florence
Processo n.º 01508.000554/2018-04
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área do Condomínio Residencial Florence
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araujo Barbosa
Arqueólogo de Campo: Cristiano de Jesus
Área de Abrangência: Município de Araucária, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

PORTARIA Nº 41, DE 19 DE JUNHO DE 2020

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve revogar:
I - Autorização nº 15, Anexo V, Seção I, Pág. 177, Portaria nº 09, de 07 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 10/02/2020, processo nº 01490.900049/2017-17, em nome da Sra. Ângela Maria Araújo de Lima, projeto: "Acompanhamento Arqueológico do Empreendimento Intelbrás S.A Telecomunicação Eletrônica Brasileira", tendo em vista solicitação da arqueóloga coordenadora.

DANIELI HELENCO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 33, de 15 de maio de 2020, Seção 1, Anexo III, Página 490, Autorização nº 31, processo 01504.000361/2019-66, publicada em 18/05/2020, onde se lê: "Arqueólogo de Campo: Edylon Jleber Menezes Ribeiro", leia-se: "Arqueóloga de Campo: Thaysa Mirths Alves dos Santos".

Na Portaria nº 35, de 22 de maio de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 253, Autorização nº 15, processo 01510.000560/2019-95, publicada em 25/05/2020, onde se lê: "Empreendedor: Enebras Projetos de Usinas Hidrelétricas Ltda.", leia-se:" Empreendedor: Criciúma Geração de Energia Elétrica SPE LTDA".

Na Portaria nº 35, de 22 de maio de 2020, Seção 1, Anexo V, Página 254, Autorização nº 21, processo 01510.000161/2020-68, publicada em 25/05/2020, onde se lê: " Empreendimento: CGH São Bonifácio", leia-se:" Empreendimento: Central Geradora Hidroelétrica Petry" e onde se lê: " Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da CGH São Bonifácio", leia-se:" Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Central Geradora Hidroelétrica Petry".

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 432, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
202668 - DE FURDUNCO À CAFUNDO
4EVER PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELLI - ME
CNPJ/CPF: 26.896.254/0001-23
Processo: 01400002640202066
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 198.241,91
Prazo de Captação: 22/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realizar apresentações em SP e em Campinas da peça infatojuvenil de autoria de Raphael Gama. E masterclass que abrange todas as áreas desenvolvidas dentro da criação da peça.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
202653 - Samba Cuiabá
EDILBERTO DOS SANTOS PEREIRA
CNPJ/CPF: 015.953.751-71
Processo: 01400002625202018
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Aprovado: R\$ 199.997,05
Prazo de Captação: 22/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Samba Cuiabá terá como atração principal a"Música instrumental"com uma magnífica roda de choro que consiste em enaltecer Choro e o Samba como expressão cultural e popular visa ressaltar a importância do mesmo e evidenciar esse que representa nossa identidade musical brasileira ultrapassando fronteiras e se fortalecendo na região centro -oeste do Brasil.

202654 - Sound of Music
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE BEITH LUBAVITCH
CNPJ/CPF: 40.188.450/0001-74
Processo: 01400002626202062
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 776.156,04
Prazo de Captação: 22/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa a realização de oficinas de música para crianças em situação de vulnerabilidade social, de até 15 anos de idade, culminando em uma apresentação musical. Serão realizadas aulas de ensino prático com instrumentos e musicalização, permitindo que as atividades relacionadas à Educação Musical promovam a formação cultural dos participantes ainda na fase infantil.

202655 - Formemus 2021
DANIEL GONCALVES MORELO 09292404725
CNPJ/CPF: 17.221.352/0001-70
Processo: 01400002627202015
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 446.818,68
Prazo de Captação: 22/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Formemus, pretende realizar uma programação especial dedicada à música, com atividades multidisciplinares que visam à capacitação e treinamento, como palestras, debates e workshops, bem como realização de shows. Serão shows e painéis com convidados locais e nacionais. Quarta edição.

202656 - Bahia Sagrada - Concertos em Salvador
CASSOLI PRODUÇOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.455.079/0001-24
Processo: 01400002628202051
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 759.220,00
Prazo de Captação: 22/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Criação, produção e realização de série de concertos de música erudita, música instrumental e canto coral em espaços de igrejas históricas na cidade de Salvador (BA).

202658 - Projeto Luz
LEANDRO LUZ
CNPJ/CPF: 476.214.516-53
Processo: 01400002630202021
Cidade: Oliveira - MG;
Valor Aprovado: R\$ 198.250,80
Prazo de Captação: 22/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Projeto Luz" realizará oficinas musicais com intenção de dar oportunidade de inclusão cultural a pessoas que nunca tiveram oportunidade ou condições de pagar por isso.

202659 - Festival
PRISCILA VITORIA CHRISOSTOMO 15598421640
CNPJ/CPF: 34.758.550/0001-96
Processo: 01400002631202075
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 198.462,82
Prazo de Captação: 22/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O Projeto tem como objetivo difundir a música instrumental através do Jazz e de Orquestra, visa realizar estimular o interesse por este gênero musical com artistas locais e nacionais

202662 - Grande Arraia Circuito Junino Araxá Ano III
FUNDAÇÃO CULTURAL ACIA
CNPJ/CPF: 10.548.421/0001-05
Processo: 01400002634202017
Cidade: Araxá - MG;
Valor Aprovado: R\$ 289.918,20
Prazo de Captação: 22/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Este projeto realizará um evento cultural que demonstra como as manifestações culturais juninas descrevem os percursos históricos e sociais das regiões do interior de Minas Gerais, esta terceira edição do Grande Arraia do Circuito Junino de Araxá terá exposições, apresentações musicais e cênicas, intervenções artísticas e concurso. Todas as ações serão oferecidas gratuitamente ao público e serão adotadas medidas de acessibilidade.

202663 - Prá Ver a Banda Tocar
Associação de Bandas Filarmônica e Marcial de Aimorés
CNPJ/CPF: 06.105.179/0001-28
Processo: 01400002635202053
Cidade: Aimorés - MG;
Valor Aprovado: R\$ 144.590,51
Prazo de Captação: 22/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Prá Ver a Banda Tocar" consiste na produção de concertos gratuitos da ASBAN - Associação de Bandas Filarmônica e Marcial de Aimorés.

202664 - Palco Abrafest
VI PRODUÇOES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 14.280.623/0001-70
Processo: 01400002636202006
Cidade: Viçosa - MG;
Valor Aprovado: R\$ 2.599.687,00
Prazo de Captação: 22/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Esse projeto propõe a promoção da musica instrumental através do festival Palco Abrafest de música instrumental em 7 estados brasileiros nas cidades de Guaramiranga - CE, Tibau do Sul - RN, Salvador - BA, Brasília - DF, Viçosa - MG, Rio das Ostras - RJ , São Paulo - SP, visando a democratização do acesso e da oferta musical, a regionalização da produção musical, a formação de plateia e a valorização de músicos da região. O projeto terá programação gratuita e acessibilidade completa.

202665 - Resgate da Dignidade Humana
ANA LUIZA BRANDAO DE MAGALHAES
CNPJ/CPF: 834.650.576-00
Processo: 01400002637202042
Cidade: Itabira - MG;
Valor Aprovado: R\$ 199.498,75
Prazo de Captação: 22/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto visa o Resgate da Dignidade Humana através da arte, com realização de oficinas de música gratuitas e evento de Música Instrumental e Orquestra, influenciando positivamente a cidadania através da cultura.

202666 - Expresso 25 - SUITE PARA TOM JOBIM
Susana Fröhlich
CNPJ/CPF: 218.087.670-04
Processo: 01400002638202097
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 421.265,90
Prazo de Captação: 22/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Realização de apresentações do espetáculo Expresso 25 - SUITE PARA TOM JOBIM com o grupo vocal Expresso 25 acompanhado de instrumentistas, técnicos e material cenográfico, em cidades do RS, com repertório do compositor citado, maior expoente de todos os tempos da música popular brasileira. Arranjos e direção artística do maestro Pablo Trindade. Apresentações na pós pandemia.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
202652 - Bloco Ponte que Pariu 2021
BASE CULTURAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA ME
CNPJ/CPF: 14.126.321/0001-41
Processo: 01400002624202073
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R\$ 396.673,20
Prazo de Captação: 22/06/2020 à 31/12/2020



Resumo do Projeto: O "Bloco Ponte que Pariu" é uma parceria das produtoras Base Cultural Produções Artísticas, Casa de Noca e Arvo. É a proposta da realização da segunda edição do evento, que aconteceu no Carnaval deste anode forma quase independente. O evento propõe um evento de pré-carnaval seguro e diversificado, em Florianópolis/SC. No palco, uma programação multicultural que envolva diferentes expressões artísticas, grupos locais e de outros estados da cena independente. Atrairá pessoas de diferentes faixas etárias, classes sociais e estilos ocupando um espaço público reconhecido na cidade.

202657 - Raqueline Veloso - CD
RAQUELINE DIAS DA CONCEICAO
CNPJ/CPF: 984.418.172-00
Processo: 01400002629202004
Cidade: Belém - PA;
Valor Aprovado: R\$ 199.369,50
Prazo de Captação: 22/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto "Raqueline Veloso - CD" realizará a gravação de um CD, bem como uma apresentação musical de lançamento da cantora e musicista proponente.

202660 - TUM SOUND FESTIVAL
IVANNA TOLOTTI PRODUÇOES ARTISTICAS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 10.402.702/0001-55
Processo: 01400002632202010
Cidade: São José - SC;
Valor Aprovado: R\$ 998.562,40
Prazo de Captação: 22/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O TUM SOUND FESTIVAL é voltado para o fomento à cultura, formação de plateia, geração de novos negócios e profissionalização do mercado musical. O Festival é ponto de encontro de gravadoras, selos, editoras, programadores culturais, casas de shows, produtores culturais e musicais, músicos iniciantes, amadores e profissionais. Nos 3 primeiros dias acontece a Conferência de Música e Negócios, com palestras, painéis, workshops e rodadas de negócios. A noite é realizado o CIRCUITO OFF: showcases de bandas selecionadas, espalhados pelas casas noturnas da cidade. No 4º dia acontecem showcases de artistas de diversos locais do país, com acesso gratuito ao público, em um único local. Toda produção e execução será realizada por equipe de profissionais capacitados, voltado à um público amplo: amantes da arte em geral, estudantes e profissionais da música.

202661 - Casa de Fado em São Paulo - II Festival de Fado e MPB
José Antonio da Costa Fernandes Â- ME
CNPJ/CPF: 15.295.077/0001-03
Processo: 01400002633202064
Cidade: Caieiras - SP;
Valor Aprovado: R\$ 362.934,00
Prazo de Captação: 22/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: Será realizado a segunda edição do projeto Casa de Fado em São Paulo - Festival de Fado e MPB. Serão desenvolvidos anualmente encontros musicais com artistas portugueses e brasileiros, cantores e intérpretes de Música Popular Brasileira e da música portuguesa em especial o Fado. Esse projeto cultural visa dar continuação ao projeto anterior, Casa de Fado em São Paulo - Festival de Fado e MPB, que priorizará, principalmente a mescla entre o Fado e a MPB, por meio de apresentações de artistas já consagrados com novos valores da MPB e do Fado. Um mescla que procure, em um mesmo palco, garantir o encontro e a difusão desses dois gêneros musicais. Os festivais acontecerão em casas de show em São Paulo, preferencialmente na Casa de Portugal de São Paulo.

202667 - Banda Cheiro de Amor
Rita de Cassia Uripia Lima e Silva
CNPJ/CPF: 33.642.055/0001-54
Processo: 01400002639202031
Cidade: Lauro de Freitas - BA;
Valor Aprovado: R\$ 199.701,97
Prazo de Captação: 22/06/2020 à 31/12/2020
Resumo do Projeto: O projeto pretende viabilizar a apresentação do desfile de cortejo, com participação da Banda Cheiro de Amor durante o período de carnaval de Salvador no ano de 2021, com temática cênica que mostra a tradição de 40 anos de existência do grupo que será a temática do enredo, incluindo apresentação de danças temáticas e performances artísticas que traduzirão para o público presente um espetáculo de encenação da trajetória da banda em paralelo com a história do carnaval de rua de Salvador.

PORTARIA Nº 433, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
184442 - Memorial da Metalurgia, Materiais e Mineração
Quattro Projetos e Serviços Ltda - ME
CNPJ/CPF: 11.658.211/0001-32
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Complementado: R\$ 806.825,93
Valor total atual: R\$ 3.782.377,81

PORTARIA Nº 434, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 176541 - A Conferência Internacional dos Monstros - O Musical, publicado na portaria nº 0629/17 de 18/10/2017, no D.O.U. de 19/10/2017, para Conferência dos Monstros - O Musical.
Art. 2.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) resumo(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):
PRONAC: 184860 - Prato Firmeza: o guia gastronômico das quebradas, publicado na portaria nº 0736/18 de 27/11/2018, publicada no D.O.U. de 28/11/2018.
Onde se lê: Jovens agentes culturais das periferias de São Paulo e Região Metropolitana vão produzir um livro com 40 lugares bons para comer nas periferias da grande São Paulo, um podcast de passeio sonoro em 5 quebradas onde estão restaurantes mapeados, um guia metodológico para produção de guias e um piloto de aplicação da metodologia desenvolvida no Rio de Janeiro, a atualização do site e app do Prato Firmeza com 100 lugares bons para comer em São Paulo e no Rio de Janeiro e a realização de um seminário sobre comida e periferias, em São Paulo. O foco das produções é valorizar e difundir as manifestações culturais de periferias e suas histórias. É a terceira edição do projeto que usa a comida para mergulhar na cultura periférica, suas influências e raízes - a primeira foi realizada em 2016 e a segunda em 2018.
Leia-se: Jovens agentes culturais das periferias de São Paulo e Região Metropolitana vão produzir um livro com 40 lugares bons para comer nas periferias da grande São Paulo, um podcast de passeio sonoro em 5 quebradas onde estão restaurantes mapeados, um guia metodológico para produção de guias e um piloto de aplicação da metodologia desenvolvida no Rio de Janeiro, a atualização do site e app do Prato Firmeza com 100 lugares bons para comer em São Paulo e no Rio de Janeiro e a realização de um seminário sobre comida e periferias, em São Paulo. O foco das

produções é valorizar e difundir as manifestações culturais de periferias e suas histórias. É a quarta edição do projeto que usa a comida para mergulhar na cultura periférica, suas influências e raízes - a primeira foi realizada em 2016, a segunda em 2018 e a terceira em 2019.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIAS DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS

PORTARIA Nº 3, DE 17 DE JUNHO DE 2020

O Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, por meio da Promotora de Justiça signatária, lotada na 2ª Promotoria de Justiça Regional de Defesa dos Direitos Difusos - PROREG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso VI, ambos da Constituição Federal, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993, observadas as regras estabelecidas no artigo 21-A da Resolução CSMPDFT nº 90/2009, com as alterações das Resoluções CSMPDFT nº 133/2012 e 245/2018, resolve:
Instaurar o presente Procedimento Administrativo para acompanhar e fiscalizar as atividades das Administrações Regionais de Águas Claras, Arniqueira, Guará, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II e Taguatinga, para enfrentamento de COVID-19.
Ao Setor de Apoio para registrar no SISPROWEB e anotar na capa do procedimento:
Interessadas: Administrações Regionais de Águas Claras, Arniqueira, Guará, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II e Taguatinga.
Assunto: Acompanhamento e fiscalização das atividades das Administrações Regionais de Águas Claras, Arniqueira, Guará, Riacho Fundo I, Riacho Fundo II e Taguatinga, para enfrentamento da pandemia de COVID-19.

CÍNTIA COSTA DA SILVA

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 123, DE 15 DE JUNHO DE 2020

Regulamenta a remoção com lotação provisória de membros do Ministério Público Militar.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR, no uso das suas atribuições que lhe conferem o artigo 124, X, a, XX e XII da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e,
CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/MPU 34, de 18 de abril de 2016, que dispõe sobre os procedimentos inerentes à remoção com lotação provisória e à permuta de membros no âmbito do Ministério Público da União;
CONSIDERANDO que não há regulamentação específica no âmbito do Ministério Público Militar a respeito do primeiro instituto disciplinado pelo ato da Chefia do Ministério Público da União; e
CONSIDERANDO, assim, a necessidade de garantir maior segurança jurídica, transparência e impessoalidade nas hipóteses que autorizam a utilização do instituto da remoção com lotação provisória por meio da edição de regramento específico para o Parquet Castrense; resolve:
Art. 1º Os procedimentos inerentes à remoção com lotação provisória de membros no âmbito do Ministério Público Militar ficam regidos por esta Portaria.
CAPÍTULO I
DA REMOÇÃO COM LOTAÇÃO PROVISÓRIA
Art. 2º A remoção com lotação provisória poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:
I - por conversão da licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro, na forma desta Portaria;
II - por conversão da licença para tratamento da saúde pessoal ou por motivo de doença em pessoa da família, precedida de exame por junta médica oficial;
III - por conversão do afastamento para frequentar cursos de aperfeiçoamento e de estudos;
IV - por conveniência do serviço, mediante decisão fundamentada do Procurador-Geral de Justiça Militar, precedida de publicação de edital para habilitação dos interessados; e
V - quando o titular do ofício de destino estiver afastado para o exercício de cargo em comissão, para atuação como membro auxiliar, nesse caso observada regulamentação própria, ou para atuação conjunta em ofício ou em regime de força tarefa.

§ 1º Nos casos dos incisos I a IV, a remoção com lotação provisória fica condicionada à existência de ofício vago na unidade de destino, devendo ser sumariamente indeferido o requerimento que deixar de apontá-lo.
§ 2º Ressalvada a hipótese do inciso V, a lotação provisória deverá ser fixada pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogada, por igual período, enquanto subsistirem os requisitos autorizadores de sua concessão.
Art. 3º Os ofícios vagos, ainda que ocupados provisoriamente por membros em lotação provisória, serão livremente oferecidos nos futuros concursos de remoção, salvo se o número de provimentos na classe inicial da carreira for inferior ao número de ofícios vagos, hipótese em que as prioridades serão definidas na forma do artigo 212 da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.
Parágrafo único. O preenchimento de ofício vago ocupado temporariamente por membro em lotação provisória ocasionará:
I - o retorno ao ofício de origem; ou
II - a lotação definitiva em ofício para o qual concorreu e logrou êxito em concurso de remoção ocorrido no curso da lotação provisória.
Art. 4º Havendo mais de um requerimento de lotação provisória destinado ao mesmo ofício vago, terá prioridade o requerente com maior antiguidade, conforme a lista divulgada pelo Conselho Superior do Ministério Público Militar, desde que apresente o seu pedido até o encerramento do prazo para oposição de impugnação ao primeiro requerimento.
Parágrafo único. Decorrido o prazo de oposição de impugnação sem apresentação, por outro membro do Ministério Público Militar, de requerimento de lotação provisória para o mesmo local, será atribuída prioridade de deferimento ao primeiro requerente.

Art. 5º Atendidas as regras estipuladas pela presente Portaria, o membro do Ministério Público Militar em lotação provisória terá os mesmos direitos e responsabilidades dos demais membros lotados na unidade em que exerça as suas atribuições, tais como distribuição da carga de trabalho e atuação nos plantões.
Art. 6º O requerimento de concessão de lotação provisória será apresentado pelo interessado ao Procurador-Geral de Justiça Militar com os documentos comprobatórios pertinentes e será instruído pelo Departamento de Gestão de Pessoas, observadas as seguintes etapas:



I - estando em termos o requerimento, e não encontrando razões para o seu arquivamento sumário, deverá o Diretor-Geral publicar aviso no Boletim de Serviço Eletrônico e encaminhar intimação aos membros da categoria interessada por meio de mensagem eletrônica, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para eventual oposição de impugnação ao pedido por qualquer membro do Ministério Público Militar;

II - as informações das chefias das unidades envolvidas e as eventuais impugnações serão juntadas aos autos do requerimento principal, abrindo-se vista ao requerente para resposta, no prazo de 10 (dez) dias, se for o caso;

III - se determinada de ofício ou deferida a solicitação de produção de novas provas, serão finalmente intimados o requerente e os impugnantes para alegações finais, no prazo comum de 10 (dez) dias;

IV - encerrada a fase instrutória, o processo receberá parecer no âmbito do Departamento de Gestão de Pessoas, após o que será encaminhado para decisão do Procurador-Geral de Justiça Militar.

§ 1º As comunicações oficiais serão publicadas no Boletim de Serviço Eletrônico e encaminhadas via SEI ao requerente e aos impugnantes.

§ 2º A portaria de lotação provisória será publicada no Diário Oficial da União.

§ 3º O pedido de reconsideração poderá receber efeito suspensivo, verificados a verossimilhança das alegações e o perigo na demora.

§ 4º No caso de lotação provisória por motivo de saúde, somente serão divulgados, para fins de impugnação, o aviso correspondente, o nome do solicitante e a ata da Junta Médica Oficial, sem nenhuma informação de caráter pessoal ou reservado, somente se admitindo impugnação baseada na inexistência de ofício vago da unidade de destino ou na maior antiguidade de outro requerente.

§ 5º O Departamento de Gestão de Pessoas manterá, até a preclusão da decisão final, cópia digitalizada e atual do inteiro teor dos autos, para encaminhamento aos interessados, mediante solicitação, no prazo de quarenta e oito horas, observado o disposto no § 4º deste artigo.

Art. 7º A lotação provisória será revogada:

I - pelo provimento do ofício provisoriamente ocupado, em decorrência de remoção a pedido ou de ofício;

II - pela extinção do ofício provisoriamente ocupado ou por sua redistribuição, quando importar em deslocamento para outra sede;

III - pela insubsistência dos motivos ensejadores de sua concessão;

IV - por razão superveniente, grave e fundamentada, reconhecida por ato do Procurador-Geral de Justiça Militar.

Parágrafo único. Revogada a lotação provisória, será mantida a licença ou o afastamento, se presentes os requisitos de sua concessão e a critério do beneficiário.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES SOBRE A LICENÇA POR MOTIVO DE AFASTAMENTO DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO

Art. 8º São requisitos para a concessão da licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro:

I - haver sido o cônjuge ou companheiro deslocado para outro ponto do território nacional, para o exterior ou para o exercício de mandato eletivo dos Poderes Executivo e Legislativo; e

II - preexistência e atualidade de convivência familiar na mesma cidade, na mesma região metropolitana ou em municípios limítrofes, desde que a distância entre as habitações não descaracterize a unidade do núcleo familiar.

Parágrafo único. A licença de que trata este artigo será deferida em ato vinculado e sem remuneração.

Art. 9º Converter-se-á a licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro em remoção com lotação provisória, presentes os seguintes requisitos:

I - existência de ofício vago na unidade de destino;

II - conveniência e oportunidade, especialmente quanto à inoccorrência de prejuízo grave à atividade institucional nas unidades de origem e destino, a juízo do Procurador-Geral de Justiça Militar, observado o rito do artigo 6º.

§ 1º Não se aplica o requisito do inciso II nos casos em que a remoção do cônjuge ou companheiro servidor público se dê no interesse da Administração, ou nos casos em que o cônjuge ou companheiro, alcançado pelo princípio da inamovibilidade, seja deslocado em decorrência de participação em concurso de remoção ou de promoção.

§ 2º Em caso de remoção simultânea, por concurso de remoção, de cônjuges ou companheiros, eventual lotação provisória somente poderá ser deferida para a localidade de lotação do mais moderno, observados os requisitos desta Portaria.

§ 3º No caso do § 2º, a opção do cônjuge ou companheiro mais moderno de não participar do concurso de remoção impossibilita o deferimento de lotação provisória para a sede de lotação do mais antigo.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. As dúvidas suscitadas acerca do disposto nesta Portaria, bem como os casos omissos, serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça Militar.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANTÔNIO PEREIRA DUARTE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO
2ª SUBCÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 2020

Hora: 14:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Recursos administrativos

Processo IC-005717.2019.02.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: CONSULADO GERAL DA FRANÇA EM SÃO PAULO, NOTICIANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000337.2020.03.001/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRACAO E SERVICOS SA (UNIDADE UBERLÂNDIA), NOTICIANTE: WANDERSON AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000026.2020.03.005/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: RIMA INDUSTRIAL S/A, NOTICIANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS NAS INDÚSTRIAS DE FERRO LIGAS E DE SILÍCIO METÁLICO DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO ENEAS/MG - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000054.2020.09.010/9 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: 2º REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE PATO BRANCO, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: LEONARDO LUIZ SELBACH, NOTICIADO: LINDSEY SELBACH - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000297.2018.13.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INQUIRIDO: AMBEV S.A., NOTICIANTE: PRT 13ª REGIÃO (JOSÉ CAETANO DOS SANTOS FILHO) - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-001671.2020.04.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: ALERT BPO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, NOTICIANTE: ALEXANDRE DA SILVA FREIRE - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-000862.2020.09.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DRA. MARIANE JOSVIK - PROCURADORA DO TRABALHO DA PRT DA 9ª REGIÃO, NOTICIADO: ESTADO DO PARANÁ - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-000625.2020.19.000/4 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: JB DOS SANTOS CONSTRUCAO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO - Relatora: Dra. Adriana Silveira Machado.

Processo NF-004612.2019.03.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE SIGILOSO, NOTICIADO: EMPRESA DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo IC-003276.2019.04.000/8 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: SOGAL SOCIEDADE DE ÔNIBUS GAÚCHA LTDA. - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo PP-000596.2020.02.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: INVESTIGADO: CLUB ATHLETICO PAULISTANO , NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: MPT/PRT 2ª REGIÃO (DENUNCIANTE ANÔNIMO) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-000775.2020.02.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: TRIBUTARE GESTÃO E CONSULTORIA TRIBUTÁRIA LTDA (TRIBUTARE ASSESSORIA TRIBUTÁRIA EMPRESARIAL) - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

Processo NF-000837.2020.07.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: COOPERATIVA DE PERMISSIONÁRIOS E LOCATÁRIOS DO MERCADO CENTRAL DE FORTALEZA COOPCENTRAL , NOTICIADO: MUNICÍPIO DE FORTALEZA, NOTICIADO: SECRETARIA EXECUTIVA REGIONAL DO CENTRO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - SERCEFOR - Relatora: Dra. Virginia Maria Veiga de Senna.

II - Declínios de atribuições

Processo NF-002620.2020.01.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: BBC COMERCIO E MANUTENCAO DE BICICLETAS, BAR E CAFETERIA LTDA, NOTICIANTE: MOV RIO & SSP/RJ (DISQUE DENÚNCIA) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000045.2020.23.000/2 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: INQUIRIDO: IGREJA EVANGÉLICA PENTECOSTAL ISRAEL EM CHAMAS, NOTICIANTE: (SOB SIGILO) - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

III - Demais Procedimentos para análise revisional

PRT 1ª Região-RJ	IC-000734.2016.01.004/1,	IC-000683.2016.01.006/5,	IC-
006221.2017.01.000/8,	IC-003164.2018.01.000/0,	IC-003360.2018.01.007/3,	NF-
005995.2019.01.000/0,	IC-000455.2019.01.005/7,	IC-000734.2019.01.005/0,	IC-
001217.2020.01.000/3,	NF-001531.2020.01.000/5,	NF-001753.2020.01.000/3,	NF-
001817.2020.01.000/7,	IC-002063.2020.01.000/7,	NF-002321.2020.01.000/2,	NF-
003900.2020.01.000/6,	NF-003998.2020.01.000/7,	NF-000183.2020.01.001/7,	NF-
000184.2020.01.001/3,	NF-000226.2020.01.001/0,	NF-000229.2020.01.001/0,	NF-
000262.2020.01.001/4,	NF-000309.2020.01.001/3,	NF-000047.2020.01.003/4,	NF-
000151.2020.01.003/4,	NF-000326.2020.01.004/1,	NF-000367.2020.01.004/7,	NF-
000368.2020.01.004/3,	NF-000370.2020.01.004/0,	NF-000407.2020.01.004/1,	NF-
000472.2020.01.004/0,	NF-000481.2020.01.004/1,	NF-000504.2020.01.004/0,	NF-
000532.2020.01.004/0,	NF-000542.2020.01.004/7,	NF-000162.2020.01.005/0,	NF-
000274.2020.01.005/8,	NF-000158.2020.01.007/2,	NF-000041.2020.01.008/0,	NF-
000044.2020.01.008/1,	IC-000363.2016.01.000/0,	IC-000723.2016.01.000/4,	IC-
005783.2016.01.000/3,	IC-000872.2017.01.004/9,	IC-000014.2018.01.001/9,	IC-
000784.2018.01.004/3,	IC-004869.2019.01.000/8,	IC-004935.2019.01.000/4,	NF-
006484.2019.01.000/0,	IC-006614.2019.01.000/0,	IC-000054.2019.01.002/7,	IC-
000091.2019.01.002/8,	IC-000427.2019.01.004/7,	IC-000632.2019.01.004/9,	IC-
001124.2019.01.004/2,	NF-001310.2019.01.004/9,	IC-000219.2019.01.005/7,	IC-
000095.2019.01.008/8,	IC-001239.2020.01.000/7,	NF-001507.2020.01.000/9,	PP-
001574.2020.01.000/7,	NF-001616.2020.01.000/7,	PP-001618.2020.01.000/8,	NF-
001685.2020.01.000/6,	NF-001801.2020.01.000/8,	IC-002135.2020.01.000/6,	NF-
002219.2020.01.000/2,	NF-002430.2020.01.000/0,	NF-002554.2020.01.000/2,	NF-
002901.2020.01.000/3,	NF-002993.2020.01.000/1,	NF-003077.2020.01.000/3,	NF-
003792.2020.01.000/0,	NF-004197.2020.01.000/1,	NF-004269.2020.01.000/0,	NF-
004607.2020.01.000/0,	NF-005024.2020.01.000/1,	NF-005561.2020.01.000/7,	NF-
000144.2020.01.001/4,	NF-000200.2020.01.001/8,	NF-000206.2020.01.001/6,	NF-
000233.2020.01.001/9,	NF-000242.2020.01.001/0,	NF-000253.2020.01.001/3,	NF-
000254.2020.01.001/0,	NF-000004.2020.01.002/8,	NF-000075.2020.01.002/2,	NF-
000168.2020.01.003/6,	NF-000188.2020.01.004/1,	NF-000334.2020.01.004/6,	NF-
000347.2020.01.004/2,	NF-000375.2020.01.004/1,	NF-000422.2020.01.004/4,	NF-
000452.2020.01.004/6,	NF-000453.2020.01.004/2,	NF-000464.2020.01.004/6,	NF-
000492.2020.01.004/5,	NF-000526.2020.01.004/8,	NF-000663.2020.01.004/6,	NF-
000208.2020.01.006/3,	IC-001653.2012.01.000/7,	IC-000869.2016.01.004/3,	IC-
000398.2017.01.005/1,	IC-000908.2018.01.004/7,	IC-003831.2019.01.000/7,	NF-
006207.2019.01.000/1,	NF-006725.2019.01.000/0,	IC-000041.2019.01.002/7,	IC-
000210.2019.01.003/8,	IC-000304.2019.01.004/5,	IC-000529.2019.01.004/8,	IC-
000731.2019.01.004/0,	NF-001170.2020.01.000/6,	NF-001678.2020.01.000/6,	NF-
001686.2020.01.000/1,	NF-002204.2020.01.000/9,	NF-002210.2020.01.000/3,	NF-
002452.2020.01.000/4,	NF-002740.2020.01.000/9,	NF-002785.2020.01.000/1,	NF-
003293.2020.01.000/9,	NF-003655.2020.01.000/3,	NF-003827.2020.01.000/0,	NF-
004320.2020.01.000/3,	NF-004754.2020.01.000/3,	NF-000146.2020.01.001/7,	NF-
000162.2020.01.001/6,	IC-000186.2020.01.001/6,	NF-000220.2020.01.001/2,	NF-
000230.2020.01.001/0,	NF-000234.2020.01.001/5,	NF-000241.2020.01.001/3,	NF-
000260.2020.01.001/1,	NF-000261.2020.01.001/8,	NF-000276.2020.01.001/7,	NF-
000112.2020.01.003/1,	NF-000207.2020.01.003/4,	NF-000179.2020.01.004/0,	NF-
000320.2020.01.004/3,	NF-000369.2020.01.004/0,	NF-000372.2020.01.004/2,	NF-
000376.2020.01.004/8,	NF-000426.2020.01.004/0,	NF-000434.2020.01.004/4,	NF-
000456.2020.01.004/1,	NF-000465.2020.01.004/2,	NF-000469.2020.01.004/8,	NF-
000488.2020.01.004/6,	NF-000490.2020.01.004/2,	NF-000546.2020.01.004/2,	NF-
000693.2020.01.004/8,	NF-000245.2020.01.005/2,	NF-000268.2020.01.005/6,	NF-
000078.2020.01.006/1,	NF-000483.2020.01.006/6,	NF-000138.2020.01.007/8,	NF-
000149.2020.01.007/1,	- PRT 2ª Região-SP	IC-001631.2017.02.000/3,	IC-
003842.2017.02.000/6,	IC-005844.2018.02.000/5,	IC-007146.2018.02.000/1,	PP-
008794.2018.02.000/4,	IC-000462.2018.02.005/4,	IC-000741.2019.02.000/6,	IC-
003250.2019.02.000/1,	IC-005642.2019.02.000/1,	PP-005751.2019.02.000/0,	IC-
007086.2019.02.000/1,	IC-007565.2019.02.000/0,	PP-007712.2019.02.000/6,	IC-
000095.2019.02.002/0,	NF-001255.2019.02.002/9,	PP-000432.2019.02.005/5,	NF-
000540.2019.02.005/8,	NF-000003.2020.02.000/8,	IC-000677.2020.02.000/7,	NF-
000865.2020.02.000/3,	NF-001162.2020.02.000/1,	NF-001272.2020.02.000/5,	NF-
001472.2020.02.000/0,	NF-001482.2020.02.000/6,	NF-001543.2020.02.000/3,	PP-
001680.2020.02.000/0,	NF-001836.2020.02.000/5,	NF-001867.2020.02.000/0,	NF-
001902.2020.02.000/1,	NF-001942.2020.02.000/7,	NF-002016.2020.02.000/2,	NF-
002106.2020.02.000/3,	NF-002201.2020.02.000/3,	NF-002213.2020.02.000/0,	NF-
002245.2020.02.000/0,	NF-002443.2020.02.000/4,	NF-002778.2020.02.000/2,	NF-
003309.2020.02.000/2,	NF-000168.2020.02.001/6,	NF-000262.2020.02.001/6,	IC-
000310.2020.02.001/5,	NF-000244.2020.02.002/5,	IC-003316.2013.02.000/5,	IC-
002004.2015.02.000/1,	IC-003241.2015.02.000/3,	IC-007054.2015.02.000/4,	IC-
001979.2016.02.000/2,	IC-008467.2017.02.000/8,	IC-006328.2018.02.000/6,	IC-
006434.2018.02.000/8,	IC-007078.2018.02.000/4,	IC-007783.2018.02.000/4,	IC-
001593.2019.02.000/9,	IC-001772.2019.02.000/5,	IC-001971.2019.02.000/4,	IC-
003614.2019.02.000/7,	IC-004481.2019.02.000/9,	IC-004726.2019.02.000/0,	IC-
004964.2019.02.000/9,	PP-005446.2019.02.000/9,	IC-005458.2019.02.000/6,	PP-
007553.2019.02.000/2,	NF-001286.2019.02.002/3,	IC-000001.2019.02.004/8,	NF-
000658.2020.02.000/9,	NF-001102.2020.02.000/3,	NF-001224.2019.02.000/4,	NF-
001303.2020.02.000/3,	NF-001360.2020.02.000/5,	NF-001365.2020.02.000/2,	NF-
001382.2020.02.000/9,	NF-001402.2020.02.000/5,	NF-001501.2020.02.000/7,	NF-
001535.2020.02.000/8,	PP-001580.2020.02.000/2,	NF-001594.2020.02.000/0,	NF-
001727.2020.02.000/7,	NF-001811.2020.02.000/5,	NF-001816.2020.02.000/2,	NF-
001921.2020.02.000/9,	NF-001952.2020.02.000/3,	NF-001997.2020.02.000/6,	NF-



ICP
Brasil

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

Poder Judiciário

REIS FRIEDE

O benefício concedido neste artigo não implica direito à restituição de anuidades ou valores eventualmente já pagos.

Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Dispõe, excepcionalmente, sobre novo prazo para pagamento da anuidade de 2020, sem encargos, face à continuidade dos efeitos da pandemia do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências. "Ad referendum"

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no uso das atribuições que lhe reservam o artigo 19, inciso IV do Regimento do COFECI, CONSIDERANDO que a crise criada pelos efeitos do coronavírus (COVID19) ainda conturba o mercado imobiliário e prejudica a atividade dos Corretores de Imóveis, pessoas físicas e jurídicas; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a cobrança das anuidades de 2020 ocorra de modo a permitir o equilíbrio entre a expectativa de recebimento e a capacidade contributiva do devedor; CONSIDERANDO que o art. 6º, § 2º, da Lei n.º 12.514/2011 confere aos conselhos de fiscalização profissional a atribuição de regulamentar os critérios para isenção de débitos, recuperação de créditos, parcelamento e concessão de descontos; CONSIDERANDO a decisão unânime da Diretoria do Cofeci, adotada em reunião virtual realizada dia 17 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º - Permitir a isenção da correção monetária (aplicação do IPCA), da multa moratória de 2% (dois por cento) e dos juros compensatórios de 1% (um por cento) legalmente incidentes sobre o valor da anuidade do exercício de 2020, para os pagamentos realizados até 25 de agosto de 2020, na forma prevista nesta Resolução. Parágrafo Único - O benefício concedido neste artigo não implica direito à restituição de anuidades ou valores eventualmente já pagos.

Art. 2º - Até o dia 25 de agosto de 2020, o crédito referente à anuidade de 2020 poderá ser: I. Recebido pelos Regionais pelo seu valor nominal constante das alíneas "a" e "b" do art. 1º, da Resolução-COFECI n.º 1.426, de 06 de dezembro de 2019, sem qualquer acréscimo; II. Parcelado pelos Regionais em até 6 (seis) parcelas, observando-se que: a) se a forma de pagamento for por meio de boleto bancário, a primeira parcela será à vista e as demais vencerão todo dia 25 do(s) mês(es) subsequente(s), acrescida(s) de juros legais compensatórios de 1,0% (um por cento) ao mês; b) se a forma de pagamento for por meio de cartão de crédito, quando aceita pelo Regional, fica dispensada a incidência de juros compensatórios. Parágrafo Único - A data dos pagamentos mensais de pactuação para pagamento parcelado da anuidade do exercício de 2020, firmado com base na Resolução-Cofeci nº 1.433/2020, poderá ser reconsiderada na forma prevista nesta Resolução.

Art. 3º - O valor da anuidade do exercício de 2020, após o dia 25 de agosto de 2020, será atualizado mensalmente pelo índice oficial de preços ao consumidor (IPCA) desde 01 de abril de 2020 até a data do ajuste, acrescido de multa moratória de 2% (dois por cento) e de juros compensatórios de 1% (um por cento) ao mês contados desde 01 de abril de 2020 até a data do ajuste. Parágrafo Único - Após 25 de agosto de 2020, o crédito atualizado na forma prevista neste artigo poderá ser parcelado em até 5 (cinco) parcelas, desde que o vencimento da última não exceda o mês de janeiro de 2021, sendo a primeira à vista, e as demais todo dia 25 do(s) mês(es) subsequente(s), acrescida(s) de juros legais compensatórios de 1.0% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - O parcelamento cuja forma de pagamento seja por meio de boleto bancário dar-se-á mediante Termo de Confissão de Dívida (TCD) firmado presencialmente ou pela Internet, tendo este o mesmo efeito do TCD presencial, nos quais constarão as seguintes informações: I. O confitente assume, sob as penas da lei, integral responsabilidade pelos dados pessoais declarados, inclusive domicílio fiscal, e se compromete a atualizá-los em caso de alteração posterior; II. O confitente reconhece e confessa o débito objeto do parcelamento e renuncia expressamente à apresentação de embargos do devedor, exceção de pré-executividade ou qualquer outro tipo de contestação judicial ou administrativa; III. A inadimplência de 02 (duas) parcelas, sucessivas ou não, ou de qualquer parcela por 60 (sessenta) dias ou mais, implicará cancelamento automático do acordo além de, independentemente de notificação prévia: a) vencimento antecipado de eventuais parcelas não vencidas; b) inscrição em dívida ativa do crédito não recebido; c) ajuizamento imediato de execução fiscal de todo o crédito não recebido, se for o caso, ou continuação de ação executiva já ajuizada; d) protesto da respectiva Certidão de Inscrição em Dívida Ativa (CDA) e inscrição do CPF ou CNPJ no CADIN (Cadastro de Inadimplentes do Sistema Público Federal) junto ao Banco Central do Brasil; e) impossibilidade de repactuação das parcelas inadimplidas. Parágrafo Único - A assinatura digital no TCD poderá ser feita por meio de plataforma digital com validade reconhecida, a exemplo: www.autentique.com.br ou www.d4sign.com.br.

Art. 5º - A cobrança bancária das parcelas do acordo firmado nos termos desta Resolução deve ser realizada em conta corrente compartilhada com o COFECI, nos termos da legislação aplicável.

Art. 6º - Em caso de cobrança administrativa obrigatória das anuidades do exercício de 2020, os Regionais lançarão a débito da pessoa física ou jurídica inadimplente, as seguintes despesas: I. Notificação por via postal simples ... R\$ 10,00; II. Notificação por via postal com aviso de recebimento ... R\$ 20,00; III. Diligência para atualização de endereço ... R\$ 10,00; IV. Diligência de Agente de Fiscalização ... 10% do valor do débito; V. Publicação de notificação via edital ... Custo do edital dividido pela quantidade de notificados.

Art. 7º - Esta Resolução, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente do Conselho

SÉRGIO WALDEMAR FREIRE SOBRAL
Diretor Secretário

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.047, DE 8 DE JUNHO DE 2020

Inclui dispositivo à Resolução nº 2.043, de 23 de abril de 2020, a qual institui medidas excepcionais para o enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da Covid-19 no âmbito do Sistema Cofecon/Corecons e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832, 30 de julho de 2010; CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 6 de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional em 20 de março deste ano, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil; CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento e constante atualização das medidas excepcionais com vistas ao enfrentamento da situação de calamidade pública decorrente da Covid-19; CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização do Regulamento do Concurso de Resenhas, disposto na Resolução nº 2.027, de 16 de dezembro de 2019, publicada no DOU nº 17, de 24 de janeiro de 2020, Seção 1, Página: 64; do Regulamento da X Gincana Nacional de Economia, disposto na Resolução nº 2.028, de 3 de fevereiro de 2020 e do Regulamento do XXVI Prêmio Brasil de Economia, disposto na Resolução nº 2.029, de 3 de fevereiro de 2020, ambas publicadas no DOU nº 27, de 7 de fevereiro de 2020, Seção 1, Página: 74; CONSIDERANDO o deliberado na 697ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada virtualmente no dia 5 de junho de 2020. resolve:

Art. 1º Incluir o art. 3º-B à Resolução nº 2.043, de 23 de abril de 2020, com a seguinte redação: Art. 3º-B. Todas as premiações promovidas pelo Cofecon e previstas para ocorrerem presencialmente no ano de 2020 ficam adiadas para 2021, em datas posteriormente definidas pelo Cofecon.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 2.028, de 3 de fevereiro de 2020, que aprova o Regulamento da X Gincana Nacional de Economia 2020.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando disposições em contrário.

ECON. ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 2.048, DE 16 DE JUNHO DE 2020

Altera dispositivos do Anexo da Resolução nº 2.027/2019, que dispõe sobre o Concurso de Resenhas do Conselho Federal de Economia - Cofecon e da Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas - Ange.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, e pelo Regimento Interno do Cofecon, aprovado pela Resolução nº 1.832/2010, de 30 de julho de 2010, "ad referendum" do Plenário; CONSIDERANDO a necessidade de ajustes e aperfeiçoamentos na Resolução nº 2.027, de 16 de dezembro de 2019, publicada no DOU nº 17, de 24 de janeiro de 2020, Seção 1, Página: 64, a qual aprovou o regulamento do Concurso de Resenhas do Conselho Federal de Economia - Cofecon e da Associação Nacional dos Cursos de Graduação em Ciências Econômicas - Ange; CONSIDERANDO a situação de calamidade no País devido à pandemia de Covid-19, conforme Decreto Legislativo nº 6, de 2020, aprovado pelo Congresso Nacional em 20 de março de 2020. resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 3º do Anexo da Resolução nº 2.027, de 16 de dezembro de 2019, e incluir parágrafo único no mesmo dispositivo, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 3º Cada estudante, devidamente matriculado em um curso de graduação em Ciências Econômicas no Brasil, poderá inscrever, no site do Cofecon, uma única resenha sobre a obra "Formação Econômica do Brasil", de Celso Furtado. A inscrição será efetuada no site do Cofecon. Parágrafo Único. A resenha, juntamente com a declaração de idoneidade do trabalho e o comprovante de regularidade da matrícula deverão ser enviados eletronicamente, no ato do preenchimento do formulário eletrônico de inscrição, conforme especificado no Art. 11.

Art. 2º Alterar o parágrafo 1º do artigo 7º do Anexo da Resolução nº 2.027, de 16 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 7º [...] § 1º A inscrição deverá ser realizada pelo estudante do curso de Ciências Econômicas; [...]

Art. 3º Alterar o caput do artigo 11 do Anexo da Resolução nº 2.027, de 16 de dezembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 11. A identificação completa do autor será realizada em formulário específico, por meio de acesso a partir do sítio eletrônico <https://www.cofecon.org.br/>, no qual deverá constar: [...]

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 576, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre os atendimentos ambulatoriais na vigência dos riscos de contágio pelo coronavírus (SARS-CoV-2)

A diretoria do Conselho Federal de Fonoaudiologia, ad referendum do Plenário, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982, e o Regimento Interno; Considerando o Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil; Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; Considerando a Norma Regulamentadora nº 32, de 31 de julho de 2020; Considerando a Nota Técnica nº 4 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), atualizada em 8 de maio de 2020; Considerando a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2020, com orientações para a prevenção e o controle de infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em instituições de longa permanência para idosos (ILPI); Considerando a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 07/2020, com orientações para a prevenção da transmissão da Covid-19 dentro dos serviços de saúde, resolve:

Art. 1º Os atendimentos ambulatoriais, na vigência dos riscos de contágio pelo coronavírus (SARS-CoV-2), deverão respeitar os decretos estaduais e municipais que disciplinam o distanciamento ou isolamento social.

Art. 2º Os serviços de saúde deverão garantir que as recomendações sanitárias minimizem a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 3º Ao agendar consultas ambulatoriais, questionar se os pacientes apresentam sintomas de infecção respiratória, como tosse, coriza, febre e dispnéia. § 1º Na presença desses sintomas, os pacientes deverão ser orientados, se possível, a adiar a consulta para momento posterior à melhora da sintomatologia. § 2º Na presença desses sintomas, o fonoaudiólogo deverá adiar a consulta para momento posterior à melhora da sintomatologia e os pacientes deverão ser orientados a procurar o serviço de saúde.

Art. 4º Se houver necessidade de encaminhamento do paciente suspeito ou contaminado para outro serviço de saúde, o serviço referenciado sempre deverá ser notificado previamente.

Art. 5º Na chegada de pacientes e acompanhantes aos locais de atendimento, neles deverá ser realizada uma triagem sobre os sintomas, com aferição de temperatura corporal, a fim de verificar possível contaminação pelo SARS-CoV-2. Parágrafo único. Os pacientes ou acompanhantes que apresentarem temperatura corporal superior a 37,5 °C não deverão ser atendidos, devendo ser orientados sobre os sintomas de possível infecção por SARS-CoV-2 e, se necessário, a procurar serviço médico específico.

Art. 6º Em quaisquer casos, sintomáticos ou não, as ações preventivas apropriadas deverão ser adotadas, tais como instrução sobre higiene respiratória e etiqueta da tosse, uso de máscara cirúrgica, higienização das mãos, entre outras.

Art. 7º Nos atendimentos, os fonoaudiólogos deverão: I - higienizar as mãos com sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%, seguindo a técnica dos cinco momentos preconizada pela Organização Mundial de Saúde: antes de contato com um paciente; antes da realização de procedimentos assépticos; após risco de exposição aos fluidos corporais; após contato com um paciente; e após contato com as áreas próximas ao paciente; II - usar luvas de procedimento para realizar qualquer contato no paciente ou em seu entorno, seguindo as regras de biossegurança de precaução padrão; III - usar luvas estéreis quando o procedimento a ser realizado no paciente exigir técnica aséptica; IV - usar óculos de proteção ou protetor facial (face shield) sempre que houver necessidade de transpor o distanciamento de 1 (um) metro e/ou possibilidade de formação de gotículas salivares ou respiratórias que possam acidentalmente atingir a face; V - em caso de sujidade visível, lavar os óculos e/ou o protetor facial com água e sabão/detergente e, somente depois dessa limpeza, passar pelo processo de desinfecção; VI - na ausência de sujidade visível, desinfetar os óculos de proteção ou protetores faciais imediatamente após o uso, que deve ser, preferencialmente, individual, com álcool etílico 70%, hipoclorito de sódio, oxivir ou outro desinfetante recomendado pelo fabricante ou pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCH) do serviço; VII - usar máscara cirúrgica em todos os atendimentos, inclusive a pacientes não suspeitos. O uso de máscaras com uma tela transparente na região da boca ou na totalidade da face permite fazer a leitura orofacial e facilita a comunicação, mas não há estudos de evidência sobre sua eficácia, uma vez que são de fabricação caseira; VIII - usar máscara de proteção respiratória - respirador particulado com eficiência mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3(micro) tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3, quando o profissional atuar em procedimentos com risco de geração de aerossóis (aspiração de vias aéreas, oroscopia, manipulação de balnete de traqueostomia etc.), em pacientes assintomáticos, suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2; IX - realizar a troca da máscara a cada paciente ou quando sujas ou úmidas; X - usar capote ou avental descartável em caso de risco de exposição ao SARS-CoV-2, com troca a cada atendimento; XI - usar avental descartável devido ao risco de exposição ao SARS-CoV-2, com troca a cada atendimento; XII - descartar todo o material não reutilizável como resíduos infectantes após a realização do atendimento e proceder à higiene das mãos para evitar a transmissão do vírus para o profissional, pacientes e ambiente; XIII - descartar a máscara cirúrgica, o capote ou avental e gorro como resíduo infectante após a realização do atendimento e proceder à higiene das mãos para evitar a transmissão dos vírus para o profissional, pacientes e ambiente; XIV - usar o gorro para a proteção dos cabelos presos, tipo coque, em procedimentos que possam gerar aerossóis. Após o uso, deverá ser removido conforme as orientações de biossegurança e descartado como resíduo infectante; XV - usar propé, o qual deve ser de material descartável como resíduo infectante.

Art. 8º A limpeza das superfícies deverá ser concorrente ou imediata. § 1º Entende-se por limpeza concorrente aquela realizada diariamente. § 2º Entende-se por limpeza imediata aquela realizada a qualquer momento, quando ocorrem sujidades ou contaminação do ambiente e equipamentos com matéria orgânica, mesmo após ter sido realizada a limpeza concorrente. § 3º A limpeza deverá ocorrer obedecendo as seguintes orientações: I - Se a superfície apresentar matéria orgânica visível, deve-se, antes, retirar o excesso da sujidade com papel/tecido absorvente e, posteriormente, realizar sua limpeza e desinfecção; II - A limpeza das superfícies deverá ser efetuada com detergente neutro ou com solução de 1% de hipoclorito de sódio com 1 litro de água ou com álcool etílico 70%; III - Após a limpeza, deverá ser realizada a desinfecção das superfícies, com o uso de soluções desinfetantes ou outro desinfetante padronizado pelo serviço de saúde, desde que seja regularizado pela Anvisa. Recomenda-se o uso de desinfetante à base de cloro, álcool, alguns fenóis e alguns iodoiforos, e o quaternário de amônio, ou, ainda, o uso de álcool 70%. § 4º É necessário, para a limpeza e desinfecção, adotar as medidas de precaução de biossegurança pertinentes a esses procedimentos.

Art. 9º Cumprir as medidas de controle de infecção, tanto institucionais quanto dos órgãos como Ministério da Saúde, Anvisa e Secretarias de Saúde.

Art. 10 Equipamentos de uso compartilhado entre os pacientes (estetoscópios, oxímetros, esfigmomanômetro, massageadores e outros) deverão ser limpos e desinfetados com álcool 70%, peróxido de hidrogênio, quaternário de amônio ou outro desinfetante após cada uso. Parágrafo único. Os celulares pessoais não deverão ser manuseados durante as sessões. Caso isso não seja possível, também deverão ser desinfetados a cada atendimento.

Art. 11 Equipamentos ou aparelhos para fonoterapia deverão receber proteção de plástico filme para higienização após o atendimento.

Art. 12 Deverão ser retirados da recepção e dos espaços compartilhados de atendimento papéis, revistas, folhetos e outros possíveis focos de contaminação.

Art. 13 Deverão ser disponibilizados dispensers de álcool 70% em gel nos diferentes ambientes das unidades de atendimento, em estruturas de fácil acesso aos pacientes, acompanhantes e profissionais.

Art. 14 Nos consultórios, dentro de ambientes hospitalares, recomenda-se seguir as deliberações de cada hospital.

Art. 15 É de responsabilidade do profissional o descarte adequado e seguro dos equipamentos de proteção individual utilizados a cada atendimento.

Art. 16 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora Secretária

RESOLUÇÃO Nº 577, DE 19 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre os atendimentos em domicílio ou instituição de longa permanência na vigência dos riscos de contágio pelo coronavírus (SARS-CoV-2).

A diretoria do Conselho Federal de Fonoaudiologia, ad referendum do Plenário, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.965/1981, o Decreto nº 87.218/1982, e o Regimento Interno; Considerando o Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Brasil; Considerando a Resolução CFFa nº 337, de 20 de outubro de 2006; Considerando a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; Considerando a Norma Regulamentadora nº 32, de 31 de julho de 2020; Considerando a Nota Técnica nº 4 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), atualizada em 8 de maio de 2020; Considerando a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2020, com orientações para a prevenção e o controle de infecções pelo novo coronavírus (SARS-CoV-2) em instituições de longa permanência para idosos (ILPI); Considerando a Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA



nº 07/2020, com orientações para a prevenção da transmissão da Covid-19 dentro dos serviços de saúde, resolve:

Art. 1º Os atendimentos fonoaudiológicos em domicílio ou instituição de longa permanência, na vigência dos riscos de contágio pelo coronavírus (SARS-CoV-2) deverão respeitar os decretos estaduais e municipais que disciplinam o distanciamento ou isolamento social.

Art. 2º O profissional deve orientar o responsável pelo domicílio ou pela instituição de longa permanência sobre as recomendações sanitárias, a fim de minimizar a exposição a patógenos respiratórios, incluindo o novo coronavírus (SARS-CoV-2).

Art. 3º O profissional, ao agendar as visitas domiciliares ou em instituição de longa permanência, deverá questionar se os pacientes, acompanhantes de quarto, familiares e/ou cuidadores que frequentam esses locais apresentam sintomas de infecção respiratória, como tosse, coriza, febre e dispneia. Parágrafo único. Na presença desses sintomas, o fonoaudiólogo deverá adiar a consulta para momento posterior à melhora da sintomatologia e os pacientes devem ser orientados a procurar o serviço de saúde, assim como demais orientações pertinentes.

Art. 4º Caso o fonoaudiólogo apresente qualquer sintoma respiratório, deverá cancelar o atendimento.

Art. 5º Na chegada ao domicílio ou à instituição de longa permanência, deverá ser realizado o inquérito sintomatológico com paciente e familiares/cuidadores para verificar se as condições informadas no momento do agendamento permanecem as mesmas e detectar possível contaminação pelo SARS-CoV-2.

Art. 6º Se houver necessidade de encaminhamento do paciente suspeito ou contaminado para um serviço de saúde, o serviço referenciado sempre deverá ser notificado previamente.

Art. 7º Em qualquer caso, sintomático ou não, as ações preventivas apropriadas deverão ser tomadas, tais como instrução sobre higiene respiratória, etiqueta da tosse, higienização das mãos, paramentação adequada, entre outras.

Art. 8º Nos atendimentos, os fonoaudiólogos deverão: I - higienizar as mãos com sabonete líquido ou preparação alcoólica a 70%, seguindo a técnica dos cinco momentos preconizada pela Organização Mundial de Saúde: antes de contato com um paciente; antes da realização de procedimentos assépticos; após risco de exposição aos fluidos corporais; após contato com um paciente; após contato com as áreas próximas ao paciente; II - usar luvas de procedimento em qualquer contato com o paciente ou seu entorno, seguindo as regras de biossegurança de precaução padrão. Com cuidado no momento da retirada, deverão ser eliminadas adequadamente em resíduo infectante e, em seguida, proceder à lavagem das mãos; III - usar luvas estéreis quando o procedimento a ser realizado no paciente exigir técnica asseptica, com cuidado para não haver contaminação nesse momento e, após retirá-las, lavar bem as mãos. O descarte deverá ser como resíduo infectante; IV - usar óculos de proteção e protetor facial (face shield) em todos os procedimentos que possam gerar aerossóis, em casos de clientes assintomáticos, suspeitos ou confirmados para SARS-CoV-2, ou sempre que houver possibilidade de respingos de material biológico sobre a face; V - em caso de sujidade visível, lavar os óculos e/ou o protetor facial com água e sabão/detergente e, somente depois dessa limpeza, passar pelo processo de desinfecção; VI - na ausência de sujidade visível, limpar e desinfetar os óculos de proteção ou protetores faciais imediatamente após o uso, que deve ser, preferencialmente, individual, com álcool etílico 70%, hipoclorito de sódio, oxivir ou outro desinfetante recomendado pelo fabricante; VII - usar máscara cirúrgica em todos os atendimentos, inclusive de pacientes não suspeitos; Parágrafo único. O uso de máscaras com uma tela transparente na região da boca ou na totalidade da face permite fazer a leitura orofacial e facilita a comunicação, mas não há estudos de evidência sobre sua eficácia, uma vez que são de fabricação caseira. VIII - usar máscara de proteção respiratória/respirador particulado com eficiência mínima na filtração de 95% de partículas de até 0,3(micro) tipo N95, N99, N100, PFF2 ou PFF3, quando o profissional atuar em procedimentos com risco de geração de aerossóis (aspiração de vias aéreas, oroscopia, manipulação de balonete de traqueostomia, entre outros procedimentos), em pacientes assintomáticos, suspeitos ou confirmados de infecção pelo SARS-CoV-2; IX - realizar a troca da máscara a cada paciente ou quando sujas ou úmidas; X - usar capote ou avental descartável, com troca a cada atendimento; XI - descartar o capote ou avental e as máscaras cirúrgicas como resíduos infectantes após a realização do atendimento e proceder à higiene das mãos para evitar a transmissão dos vírus para o profissional, pacientes e ambiente; XII - usar o gorro para a proteção dos cabelos presos, tipo coque, em procedimentos que possam gerar aerossóis. O material deve ser descartável e, após o uso, seu descarte deve ser como resíduo infectante; XIII - usar propé, o qual deve ser de material descartável. Após o uso, deverá ser removido e descartado como resíduo infectante;

Art. 9º Recomenda-se que seja feita a limpeza e desinfecção imediata das superfícies, após o atendimento. § 1º A limpeza imediata é aquela realizada a qualquer momento, quando ocorrem sujidades ou contaminação do ambiente e equipamentos com matéria orgânica. § 2º A desinfecção das superfícies deve ser realizada após a sua limpeza, de acordo com recomendado pela Anvisa, e os desinfetantes com potencial para desinfecção de superfícies incluem aqueles à base de cloro, álcool, alguns fenóis e alguns iodoiforos e o quaternário de amônio. § 3º A limpeza das superfícies do isolamento deverá ser realizada com detergente neutro, seguida da desinfecção com uma dessas soluções desinfetantes ou outro desinfetante padronizado pelo serviço de saúde, desde que seja regularizado pela Anvisa. § 4º No caso da superfície apresentar matéria orgânica visível, deve-se inicialmente proceder à retirada do excesso da sujidade com papel/tecido absorvente e posteriormente realizar a limpeza e desinfecção.

Art. 10 Cumprir as medidas de controle de infecção de órgãos como Ministério da Saúde, Anvisa e Secretarias de Saúde, assim como os institucionais, nos casos das instituições de longa permanência.

Art. 11 Equipamentos de uso compartilhado entre os pacientes (estetoscópios, oxímetros, esfigmomanômetro, massagers e outros) deverão ser limpos e desinfetados com álcool 70% ou peróxido de hidrogênio ou quaternário de amônio ou outro desinfetante, após cada uso. Parágrafo único. Os celulares pessoais não devem ser manuseados durante as sessões. Caso isso não seja possível, eles também deverão ser desinfetados a cada atendimento.

Art. 12 Equipamentos ou aparelhos para fonoterapia deverão receber uma proteção de plástico filme para higienização após o atendimento.

Art. 13 O fonoaudiólogo deverá ter especial atenção ao selecionar as estratégias terapêuticas quanto à manipulação em cavidade oral, utilização de canetas da eletroestimulação e laser intra-oral, visando evitar a contaminação do paciente.

Art. 14 É de responsabilidade do profissional o descarte adequado e seguro dos equipamentos de proteção individual utilizados a cada atendimento.

Art. 15 O fonoaudiólogo deverá evitar contato físico com pacientes e familiares/cuidadores e com objetos dos domicílios, tais como copos e telefones, e não deverá tocar em superfícies e móveis da casa, incluindo maçanetas.

Art. 16 O fonoaudiólogo deverá colaborar com as autoridades locais para estabelecer plano de cuidados e apoio às ações de vigilância em saúde.

Art. 17 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SILVIA TAVARES DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

SILVIA MARIA RAMOS
Diretora Secretária

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 656, de 15 de junho de 2020, publicada no DOU de 18/6/2020, Seção 1, págs. 90 e 91, na assinatura, onde se lê: RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO - Presidente do Conselho, leia-se: RITA DE CÁSSIA FERREIRA FRUMENTO - Presidente do Conselho.

(p/ Coejo)

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA

DECISÃO Nº 117, DE 12 DE JUNHO DE 2020

O Conselho Regional de Enfermagem do Estado da Paraíba COREN-PB, no uso da competência consignada no inciso VI, do art. 15, da Lei 5.905, de 12 de julho de 1973, e, tendo em vista o Regimento da Autarquia, com fundamento no inciso XXXIV, letra "b" do Art. 13 da Resolução COFEN - nº 242/2000, de 31 de agosto de 2000; CONSIDERANDO, o que dispõe o Art. 167, inc. V e § 2º da Constituição Federal do Brasil; Considerando, o que dispõe a Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, nos seus artigos nº 40 a 46; CONSIDERANDO, o que dispõe a Resolução Cofen nº 340/2008; CONSIDERANDO, ainda, o constante dos demonstrativos anexos que apresentam a situação do Orçamento em razão da execução orçamentária no decorrer do exercício; CONSIDERANDO, a necessidade de reajustar as dotações que se apresentam insuficientes no Orçamento para o Exercício de 2020; CONSIDERANDO, a ROP nº 827 de 09 de junho de 2020, decide:

Art. 1º. Aprovar a Abertura de Créditos Adicionais Suplementar até a quantia de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil) destinados ao reforço de dotação no Orçamento vigente, conforme segue: 03.000 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA. 2001 Manutenção das Atividades do COREN-PB. 3000.00 Despesas Correntes. 3190.00 Pessoal e Encargos Sociais R\$ 342.000,00. 3390.00Outras Despesas Correntes R\$ 44.000,00. Total das Suplementações R\$ 386.000,00.

Art. 2º. Constituem recursos para complementar a abertura do Crédito de que trata o artigo 1º deste Decreto a Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente, no valor de R\$ 386.000,00 (trezentos e oitenta e seis mil), conforme segue: 03.000 CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAÍBA. 2001 Manutenção das Atividades do COREN-PB. 3000.00 Despesas Correntes. 3190.00 Pessoal e Encargos Sociais R\$ 10.000,00. 3390.00 Outras Despesas Correntes R\$ 376.000,00. Total das Anulações. R\$ 386.000,00. Art. 3. O valor do orçamento para o corrente exercício, mesmo em face das alterações ora aprovadas, permanecerá o mesmo no valor de R\$ 8.925.400,00 (oito milhões novecentos e vinte e cinco mil e quatrocentos reais).

Art.3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação;

RENATA RAMALHO DA CUNHA DANTAS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 22, DE 19 DE JUNHO DE 2020

O Presidente do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), Autarquia instituída pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, no uso de suas atribuições legais e regimentais, por decisão "ad referendum" da Diretoria, considerando a hipótese de urgência ou periclitamento de direito, visando adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do COVID-19 (Coronavírus);

Considerando o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, do Governador do Estado de São Paulo, alterado pelo Decreto nº 65.014, de 10 de junho de 2020, que decreta a Quarentena no Estado pelo período de 24 de março a 28 de junho de 2020, com vistas à restrição de atividades e circulação de pessoas;

Considerando que em decorrência da declaração de pandemia, os bacharéis em farmácia estão sendo impedidos de obterem os diplomas ou prova de que o diploma ou seu registro continua em fase de processamento nas instituições de ensino superior;

Considerando que o artigo 21 da Resolução nº 638/2017, do Conselho Federal de Farmácia permite a inscrição provisória pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por mais 12 (doze) meses, desde que antes do término do primeiro lapso tenha sido requerida a renovação, decide:

Art. 1º. Caso tenha ocorrido a solicitação de renovação da inscrição provisória anteriormente ao término do prazo de 12 (doze) meses, será permitida a renovação da inscrição provisória pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, que poderão ser prorrogados pelo mesmo período, enquanto durar a quarentena no Estado de São Paulo decorrente da pandemia de covid-19, pelo prazo máximo de 24 meses, mediante nova solicitação do interessado.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MACHADO FERREIRA

